



DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO

República Federativa do Brasil - Imprensa Nacional

Em circulação desde 1º de outubro de 1862

Ano CXLIX Nº 108

Brasília - DF, terça-feira, 5 de junho de 2012



SEÇÃO



Sumário

	PÁGINA
Presidência da República.....	1
Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento	3
Ministério da Cultura.....	3
Ministério da Defesa.....	7
Ministério da Educação	10
Ministério da Fazenda.....	13
Ministério da Integração Nacional	29
Ministério da Justiça.....	30
Ministério da Pesca e Aquicultura.....	33
Ministério da Previdência Social.....	33
Ministério da Saúde	35
Ministério das Cidades.....	37
Ministério das Comunicações.....	37
Ministério de Minas e Energia.....	40
Ministério do Esporte.....	46
Ministério do Meio Ambiente.....	47
Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão.....	47
Ministério do Trabalho e Emprego.....	48
Ministério dos Transportes	48
Conselho Nacional do Ministério Público.....	50
Ministério Público da União	51
Poder Judiciário.....	60
Entidades de Fiscalização do Exercício das Profissões Liberais ...	61

Presidência da República

DESPACHOS DA PRESIDENTA DA REPÚBLICA

MENSAGEM

Nº 232, de 4 de junho de 2012. Encaminhamento ao Supremo Tribunal Federal de informações para instruir o julgamento do Mandado de Segurança nº 28.704.

Nº 233, de 4 de junho de 2012. Encaminhamento ao Supremo Tribunal Federal de informações para instruir o julgamento da Arguição de Descumprimento de Preceito Fundamental nº 245.

TABELA DE PREÇOS DE JORNAIS AVULSOS

Páginas	Distrito Federal	Demais Estados
de 02 a 28	R\$ 0,30	R\$ 1,80
de 32 a 76	R\$ 0,50	R\$ 2,00
de 80 a 156	R\$ 1,10	R\$ 2,60
de 160 a 250	R\$ 1,50	R\$ 3,00
de 254 a 500	R\$ 3,00	R\$ 4,50

- Acima de 500 páginas = preço de tabela mais excedente de páginas multiplicado por R\$ 0,0107

ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO PROCURADORIA-GERAL FEDERAL

PORTARIA Nº 457, DE 4 DE JUNHO DE 2012

Dispõe sobre o Anexo da Portaria PGF nº 69, de 18 de janeiro de 2008.

O PROCURADOR-GERAL FEDERAL, no uso da competência de que tratam os incisos I, V e VIII do § 2º do art. 11 da Lei nº 10.480, de 2 de julho de 2002, e tendo em vista o disposto no § 1º do art. 3º da Portaria PGF nº 69, de 18 de janeiro de 2008 resolve:

Art. 1º O Anexo da Portaria PGF nº 69, de 18 de janeiro de 2008, publicada no Diário Oficial da União de 23 de janeiro de 2008, Seção 1, página 3, passa a vigorar com a redação constante do Anexo desta Portaria, ficando incluída a cidade de São Gabriel da Cachoeira/AM.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARCELO DE SIQUEIRA FREITAS

ANEXO

RIO BRANCO/AC
MANAUS/AM
SÃO GABRIEL DA CACHOEIRA/AM
TABATINGA/AM
MACAPÁ/AP
CÁCERES/MT
CUIABÁ/MT
RONDONÓPOLIS/MT
SINOP/MT
ALTAMIRA/PA
ITAITUBA/PA
MARABÁ/PA
SANTARÉM/PA
PICOS/PI
PORTO VELHO/RO
CACOAL/RO
JI- PARANÁ/RO
VILHENA/RO
BOA VISTA/RR
PALMAS/TO
DOURADOS/MS
PONTA PORÁ/MS
TRÊS LAGOAS/MS
BAGÉ/RS
SANTANA DO LIVRAMENTO/RS
SANTO ANGELO/RS
URUGUAIANA/RS
FRANCISCO BELTRÃO/PR
JACAREZINHO/PR
PARANAVÁ/PR
TOLEDO/PR
UMUARAMA/PR
JOACABA/SC
SÃO MIGUEL DO OESTE/SC

PORTARIA Nº 458, DE 4 DE JUNHO DE 2012

O PROCURADOR-GERAL FEDERAL, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I, IV e VIII do § 2º do art. 11 da Lei nº 10.480, de 2 de julho de 2002, com base no disposto no art. 48 da Instrução Normativa AGU nº 1, de 30 de setembro de 2009, tendo em vista o resultado do concurso público de provas e títulos destinado ao provimento de cargos de Procurador Federal de 2ª Categoria, de que trata o Edital CESPE nº 1, de 18 de janeiro de 2010, publicado no DOU de 19 de janeiro de 2010, Seção 3, fls.29-36, homologado pela Portaria nº 2.053/AGU, de 21 de dezembro de 2010, publicada no DOU de 22 de dezembro de 2010, Seção 1, fls. 3-5, e a nomeação procedida pela Portaria nº 232/AGU, de 1º de junho de 2012, publicada no DOU de 4 de junho de 2012, resolve:

Art. 1º Convocar os candidatos nomeados pela Portaria nº 232 /AGU, de 1º de junho de 2012, para:

I - escolha de vagas de lotação, a recair sobre as localidades constantes do Anexo I, segundo sua ordem de preferência; e,

II - indicação da ordem de preferência de todos os órgãos de exercício de cada localidade de lotação escolhida nos termos do inciso I.

Parágrafo único - A não apresentação da ordem de preferência de todos os órgãos de exercício de cada órgão de lotação escolhido permitirá a escolha do órgão de exercício a critério da Procuradoria-Geral Federal.

Art. 2º As opções dar-se-ão unicamente por meio eletrônico, das 08h 00min do dia 5 de junho de 2012 até às 12hh 00min do dia 12 de junho de 2012, horário de Brasília / DF, mediante escolha das localidades e indicação de órgãos de exercício no sistema disponibilizado no sítio eletrônico da Advocacia-Geral da União: www.agu.gov.br.

Art. 3º As vagas objeto de disputa serão atribuídas segundo a ordem de classificação dos candidatos referidos no art. 1º.

Art. 4º Findo o processamento, o Departamento de Tecnologia da Informação da Advocacia-Geral da União encaminhará a relação da escolha de vagas ao Procurador-Geral Federal.

Art. 5º O candidato que não tiver os seus pedidos de lotação ou exercício deferidos, será lotado em localidade e colocado em órgão de exercício a critério da Procuradoria-Geral Federal.

Art. 6º O candidato que não atender, tempestivamente, à convocação objeto desta Portaria, perderá o direito à escolha, ficando a critério da Administração determinar a localidade de lotação e órgão de exercício.

Art. 7º A posse dos candidatos aprovados para os cargos vagos na Carreira de Procurador Federal de que trata o art. 1º está prevista para o dia 15 de junho de 2012, respeitado, todavia, o disposto no §1º, do art. 13, da lei 8.112, de 11 de dezembro de 1990.

Art. 8º Os candidatos de que trata o art. 1º deverão encaminhar para a Caixa Postal nº 8017 - Agência Sudoeste 10300634, CEP 70673-970, Brasília/DF - NOMEAÇÃO DE PROCURADOR FEDERAL, até o dia 8 de junho de 2012 os seguintes documentos:

I - cópias da documentação exigida para a posse, relacionada no Anexo II desta Portaria;

II - atestado acompanhado de laudo de aptidão física e mental para o exercício das atribuições do cargo, fornecido por médico integrante do Sistema Único de Saúde - SUS ou vinculado ao Serviço Público Federal, acompanhado dos exames laboratoriais e radiológicos discriminados no Anexo III desta Portaria.

Parágrafo único. Os exames médicos de que trata o inciso II correrão a expensas dos candidatos, assim como os deslocamentos para a sua realização.

Art. 9º. Estão disponíveis, no sítio eletrônico da Advocacia-Geral da União, os formulários necessários para a posse dos candidatos nomeados.

Art. 10. Eventuais dúvidas e omissões quanto ao disposto nos artigos 8º e 9º serão dirimidas pela Divisão de Recrutamento e Seleção da Advocacia-Geral da União, por meio do eletrônico: coge.dires@agu.gov.br

Art. 11. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARCELO DE SIQUEIRA FREITAS

ANEXO I

ÓRGÃOS DE LOTAÇÃO		ÓRGÃOS DE EXERCÍCIO	
1. PF/AC	2	PF/AC	1
PF/AC		IBAMA/AC	1
2. PF/AM	3	PF/AM	3
2.1 FUNAI São Gabriel da Cachoeira/AM	1	FUNAI São Gabriel da Cachoeira/AM.....	1
2.2 INSS-Rep.Tabatinga/AM	1	INSS-Rep.Tabatinga/AM	1
3. PF/AP	2	PF/AP	2
4. INSS-Rep.Cáceres/MT	2	INSS-Rep.Cáceres/MT	2
4.1. INSS-Rep.Rondonópolis/MT	2	INSS-Rep.Rondonópolis/MT	2
5. INCRA-Altamira/PA	2	INCRA-Altamira/PA	2
5.1. INSS-Rep.Altamira/PA	2	INSS-Rep.Altamira/PA	2
5.2. FUNAI-Marabá/PA	1	FUNAI-Marabá/PA	1
5.3. INCRA-Marabá/PA	1	INCRA-Marabá/PA	1
5.4. INSS-Rep.Marabá/PA	1	INSS-Rep.Marabá/PA	1
6. PF/RO	10	PF/RO	4
PF/RO		INCRA/RO	5
PF/RO		INSS/RO	1
6.1. FUNAI-Cacoal/RO	1	FUNAI-Cacoal/RO	1
6.2. PSF-Ji-Paraná/RO	3	PSF-Ji-Paraná/RO	3
7. PF/MS ER.Dourados/MS	2	INSS-Rep.Dourados/MS..	2
7.1. FUNAI-Ponta Porã/MS	1	FUNAI-Ponta Porã/MS	1
8. PRF-4 ER.Bagé/RS	1	PRF-4 ER.Bagé/RS	1
8.1. PRF-4 ER.Santo Ângelo/RS	5	INSS-Santo Ângelo/RS	5
8.2. PSF-Uruguaiana/RS	2	PSF-Uruguaiana/RS	2

ANEXO II

DOCUMENTAÇÃO REGULAMENTAR EXIGIDA PARA A POSSE:

- 1) CÓPIAS AUTENTICADAS DOS SEGUINTE DOCUMENTOS (uma via):
 - a) Cédula de Identidade;
 - b) Habilitação Profissional - OAB (caso ocupe cargo público incompatível com o exercício da advocacia, encaminhar cópia autenticada do certificado de aprovação e declaração simples de incompatibilidade)
 - c) Título de Eleitor e dos comprovantes de votação da última eleição, dois turnos se houver;
 - d) Certidão de Reservista ou de dispensa de incorporação, em caso de candidatos do sexo masculino;
 - e) Cadastro de Pessoa Física - CPF;
 - f) Comprovante de inscrição no PIS/PASEP;
 - g) Diploma ou Certificado, devidamente registrado, de Bacharel em Direito ou documento certificador da conclusão do curso de Direito;
 - h) Certidão de Nascimento ou Casamento, e dos dependentes, se houver.
- 1) CÓPIAS DOS SEGUINTE DOCUMENTOS (uma via):
 - a) última Declaração de Bens e Rendimentos para fins de Imposto de Renda ou comprovante da Declaração Anual de Isento, apresentada à Secretaria da Receita Federal do Brasil e do respectivo recibo de entrega;
 - b) Declaração Complementar de Bens e Rendidas;
 - c) em se tratando de Servidor Público Federal Estadual, Municipal, ou do Distrito Federal: protocolo de solicitação de vacância ou exoneração do cargo anterior;
 - d) em se tratando de empregado de Empresa Pública ou Sociedade de Economia Mista: pedido de demissão/exoneração do cargo anterior;
 - e) comprovante de abertura de conta corrente ou cópia do talão de cheque de conta já existente, para efeitos de depósito da remuneração.
 - f) Curriculum Vitae;
- 3) FOTOGRAFIAS:
 - a) três fotos 3x4, recentes, coloridas.

4) TERMOS E FORMULÁRIOS

a) encaminhar, após preenchidos e assinados, os Termos e Formulários a serem disponibilizados, oportunamente, no sítio www.agu.gov.br, da Advocacia-Geral da União, na seção Ingresso na AGU.

ANEXO III

RELAÇÃO DOS EXAMES MÉDICOS LABORATORIAIS:

1) EXAMES MÉDICOS VÁLIDOS POR 3 (TRÊS) MESES

- a) Hemograma Completo e VHS;
- b) Glicemia de jejum;
- c) Perfil Lipídico (CT, LDL, VLDL, HDL e Triglicerídios);
- d) Dosagem de eletrólitos (Sódio, Potássio, Magnésio, Cálcio e Cloretos);
- e) Uréia;
- f) Creatinina;
- g) V.D.R.L (sorologia para Lues);
- h) Pesquisa para Doença de Chagas (Imunofluorescência ou Reação Machado e Guerreiro)
- i) Exame de urina (E.A.S - elementos anormais e sedimentoscopia);
- j) Exame parasitológico de fezes.

2) EXAMES VÁLIDOS POR 1 (UM) ANO

- a) Eletrocardiograma de repouso (com laudo); e
- b) RX do Tórax - P.A e perfil - encaminhar somente o laudo, sem as radiografias.

3) EXAME COM VALIDADE PERMANENTE

- a) Tipagem sanguínea - ABO e fator Rh.

**SECRETARIA DE PORTOS
COMPANHIA DOCAS DO CEARÁ
C.N.P.J. 07.223 .670/0001-16**

BALANÇO PATRIMONIAL - ABRIL/2012

	ATIVO	
Circulante	49.689.684,20	
Realizável a Longo Prazo	4.312.252,2636	
Investimentos	24.571,46	
Imobilizado	82.936.367,26	
Intangível	953.768,50	
Total do Ativo	137.916.643,82	
		PASSIVO
Circulante		8.069.454,82
Exigível a Longo Prazo		6.523.760,83
Patrimônio Líquido		123.323.428,03
Capital	100.952.742,07	
Reservas de Lucros	1.908.321,91	
Créditos P/ Aumento de Capital	22.868.225,36	
Saldo Devedor/Credor Acumulado		
Lucros/Prej.Acumulados	(2.405.861,31)	
Total do Passivo		137.916.643,68

NILANE SOUZA DE MENEZES
Contadora CRC-CE 16629
CPF - 616.329.613-34

<p>DILMA VANA ROUSSEFF Presidenta da República</p> <p>GLEISI HELENA HOFFMANN Ministra de Estado Chefe da Casa Civil</p> <p>BETO FERREIRA MARTINS VASCONCELOS Secretário Executivo da Casa Civil</p>	<p>PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA CASA CIVIL IMPRESA NACIONAL</p> <p>DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO</p> <p>SEÇÃO 1 Publicação de atos normativos</p> <p>SEÇÃO 2 Publicação de atos relativos a pessoal da Administração Pública Federal</p> <p>SEÇÃO 3 Publicação de contratos, editais, avisos e ineditoriais</p> <p>A Imprensa Nacional não possui representantes autorizados para a comercialização de assinaturas impressas e eletrônicas</p> <p>http://www.in.gov.br - ouvidoria@in.gov.br SIC, Quadra 6, Lote 800, CEP 70610-460, Brasília - DF CNPJ: 04.196645/0001-00 Fone: 0800 725 6787</p>	<p>FERNANDO TOLENTINO DE SOUSA VIEIRA Diretor-Geral da Imprensa Nacional</p> <p>JORGE LUIZ ALENCAR GUERRA Coordenador-Geral de Publicação e Divulgação</p> <p>ALEXANDRE MIRANDA MACHADO Coordenador de Editoração e Divulgação Eletrônica dos Jornais Oficiais</p> <p>FRANCISCO DAS CHAGAS PINTO Coordenador de Produção</p>
---	---	--



COMPANHIA DOCAS DO PARÁ
RESOLUÇÃO HOMOLOGATÓRIA Nº 31,
DE 31 DE MAIO DE 2012

O DIRETOR PRESIDENTE DA COMPANHIA DOCAS DO PARÁ (CDP), EM EXERCÍCIO, no uso de suas atribuições legais, resolve: I - homologar o Pregão Eletrônico CDP nº 24/2012, realizado no dia 26.04.2012 (Processo Licitatório nº 1082/2012), referente a contratação de empresa para prestação de serviço de motorista, visando atender as necessidades de transporte de empregados e terceiros, bem como a entrega de materiais diversos no âmbito da Companhia Docas do Pará - CDP, compreendendo as áreas das unidades situadas em Belém, Porto de Vila do Conde, no município de Barcarena/PA e Porto de Santarém no município de Santarém/PA, de acordo com as características mínimas estabelecidas no Termo de Referência e demais condições do Edital e seus anexos; II - adjudicar, em consequência, vencedora do referido Pregão, por ter apresentado o melhor lance à empresa PARAÍSO COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA - EPP - CNPJ nº 02.589.131/0001-81, no valor mensal de R\$ 11.274,84 (onze mil duzentos e setenta e quatro reais e quatro centavos) para o período de 12 (doze) meses; III - encaminhar à GERJUR para elaboração do instrumento correspondente; IV - determinar a publicação deste ato no Diário Oficial da União.

OLIVIO ANTONIO PALHETA GOMES

RESOLUÇÃO HOMOLOGATÓRIA Nº 32,
DE 31 DE MAIO DE 2012

O DIRETOR-PRESIDENTE DA COMPANHIA DOCAS DO PARÁ (CDP), EM EXERCÍCIO, no uso de suas atribuições legais, resolve: I - homologar o cancelamento do Pregão Eletrônico nº 12/2012, que tem como objeto: contratação de empresa especializada em prestação de serviços comuns na área de saúde, visando o atendimento de urgência, possuindo veículo, equipamento e pessoal habilitado a prestar os primeiros socorros em casos de acidentes e incidentes ocorridos no Terminal Petroquímico de Miramar, em virtude de a única empresa participante do certame ter sido inabilitada; II - determinar a realização de uma nova licitação no mesmo processo, na modalidade Pregão Eletrônico, para a realização dos serviços objeto do Pregão Eletrônico ora cancelado; III - determinar a publicação deste ato no Diário Oficial da União.

OLIVIO ANTONIO PALHETA GOMES

SECRETARIA DE AVIAÇÃO CIVIL
AGÊNCIA NACIONAL DE AVIAÇÃO CIVIL

PORTARIA Nº 1.096, DE 1º DE JUNHO DE 2012

Estabelece os modelos para a divulgação no site da ANAC dos percentuais de atrasos e de cancelamentos de voos do transporte aéreo público regular de passageiros no Brasil e dá outras providências.

A SUPERINTENDENTE DE REGULAÇÃO ECONÔMICA E ACOMPANHAMENTO DE MERCADO, no uso das competências que lhe foram outorgadas pelo art. 39, incisos IX, X e XLII, do Regimento Interno da ANAC, com a redação dada pela Resolução nº 110, de 30 de 15 de setembro de 2009, e alterações posteriores, e considerando o disposto nos arts. 9º e 10 da Resolução ANAC nº 218, de 28 de fevereiro de 2012, RESOLVE:

Art. 1º Estabelecer os modelos a serem adotados pela ANAC para a divulgação dos percentuais de atrasos e de cancelamentos de voos do transporte aéreo público regular doméstico e internacional de passageiros no Brasil, operados por empresas brasileiras e estrangeiras.

§ 1º Os percentuais de atrasos e de cancelamentos de cada etapa de voo serão individualmente divulgados na forma do Anexo I.

§ 2º Os percentuais de atrasos e de cancelamentos de voos consolidados por empresa e por par de aeroportos de origem e de destino serão divulgados na forma do Anexo II.

§ 3º Os percentuais de atrasos e de cancelamentos de voos consolidados por par de aeroportos de origem e de destino serão divulgados na forma do Anexo III.

Art. 2º Os percentuais de atrasos e cancelamentos de voos serão mensalmente divulgados pela ANAC na sua página na internet, por meio de dois tipos de arquivos eletrônicos, de acordo com os seguintes endereços:

I - <http://www2.anac.gov.br/atrasosecancelamentos/percentuais.xls>;

II - <http://www2.anac.gov.br/percentuaisdeatraso/arquivos/AnexoI.csv>;

III - <http://www2.anac.gov.br/percentuaisdeatraso/arquivos/AnexoII.csv>; e

IV - <http://www2.anac.gov.br/percentuaisdeatraso/arquivos/AnexoIII.csv>.

Art. 3º Fica estabelecido o prazo de 2 (dois) dias úteis, contados da data de cada divulgação dos percentuais de atrasos e de cancelamentos na página da ANAC, para que as empresas aéreas atualizem as informações a serem disponibilizadas ao adquirente do bilhete de passagem na fase inicial do processo de comercialização, de acordo com a Seção II do Capítulo III da Resolução ANAC nº 218/2012.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, quando ficará revogada a Portaria ANAC nº 464/SRE, de 13 de março de 2012.

DANIELLE PINHO SOARES ALCÂNTARA CREMA

ANEXO I

Modelo de Percentuais de Atrasos e Cancelamentos por Etapa Básica de Voo a Serem Divulgados na Página da ANAC

Percentuais de Atrasos e Cancelamentos por Etapa Básica de Voo - MMM/AAAA

Empresa Aérea	Nº Voo	Aeroporto de Origem		Aeroporto de Destino		Etapas Previstas	% de Cancelamentos	% de Atrasos	
		Designador OACI	Nome/UF/País	Designador OACI	Nome/UF/País			Superiores a 30 min.	Superiores a 60 min.

ANEXO II

Modelo de Percentuais de Atrasos e Cancelamentos de Voos Consolidados por Empresa Aérea e por Aeroporto de Origem e de Destino a Serem Divulgados na Página da ANAC

Percentuais de Atrasos e Cancelamentos por Etapa Básica de Voo Consolidados por Empresa e por Aeroporto de Origem e de Destino - MMM/AAAA

Empresa Aérea	Aeroporto de Origem		Aeroporto de Destino		Etapas Previstas	% de Cancelamentos	% de Atrasos	
	Designador OACI	Nome/UF/País	Designador OACI	Nome/UF/País			Superiores a 30 min.	Superiores a 60 min.

ANEXO III

Modelo de Percentuais de Atrasos e Cancelamentos de Voos Consolidados por Aeroporto de Origem e de Destino a Serem Divulgados na Página da ANAC

Percentuais de Atrasos e Cancelamentos por Etapa Básica de Voo Consolidados por Aeroporto de Origem e de Destino - MMM/AAAA

Aeroporto de Origem		Aeroporto de Destino		Etapas Previstas	% de Cancelamentos	% de Atrasos	
Designador OACI	Nome/UF/País	Designador OACI	Nome/UF/País			Superiores a 30 min.	Superiores a 60 min.

Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento

SECRETARIA DE DEFESA AGROPECUÁRIA
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO
DE INSUMOS AGRÍCOLAS
COORDENAÇÃO-GERAL
DE AGROTÓXICOS E AFINS

ATO Nº 22, DE 1º DE JUNHO DE 2012

T1. O Coordenador Geral de Agrotóxicos e Afins, cancela o ATO Nº 11 DE 19 DE ABRIL DE 2012, publicado no D.O.U de 23 de abril de 2012, seção 1, página 21.

LUÍS EDUARDO PACIFICI RANGEL
Coordenador-Geral

Ministério da Cultura

AGÊNCIA NACIONAL DO CINEMA

RETIFICAÇÕES

Na Instrução Normativa nº 101, de 29 de Maio de 2012, publicada no DOU nº. 107 de 04/06/2012, Seção 1, página 31, em relação ao "Anexo", para considerar o seguinte:

onde se lê:

ANEXO III

ANEXO III DA INSTRUÇÃO NORMATIVA 91 DE 01 DE DEZEMBRO DE 2010.

leia-se:

ANEXO II

ANEXO III DA INSTRUÇÃO NORMATIVA 91 DE 01 DE DEZEMBRO DE 2010.

Na Instrução Normativa nº 101, de 29 de Maio de 2012, publicada no DOU nº. 107 de 04/06/2012, Seção 1, página 31, em relação ao "Anexo", para considerar o seguinte:

onde se lê:

ANEXO IV

ANEXO IV DA INSTRUÇÃO NORMATIVA 91 DE 01 DE DEZEMBRO DE 2010

leia-se:

ANEXO III

ANEXO IV DA INSTRUÇÃO NORMATIVA 91 DE 01 DE DEZEMBRO DE 2010.

Na Instrução Normativa nº 101, de 29 de Maio de 2012, publicada no DOU nº. 107 de 04/06/2012, Seção 1, página 28, em relação ao "Art. 2º, 6º e 5º", para considerar o seguinte:

onde se lê:

Art. 2º O preâmbulo, os arts. 1º, 3º, 5º, 6º, 7º, 8º, 9º, 10, 17, 18, 21, 22, 25 e 27 da Instrução Normativa nº 91, de 01 de dezembro de 2010, passam a vigorar com a seguinte redação:

"A Diretoria Colegiada da ANCINE, no uso da atribuição que lhe confere o inciso IV, do art. 6º do anexo I do Decreto 4.121, de 07 de fevereiro de 2002, e tendo em vista o disposto no art. 22 da Medida Provisória 2.228-1, de 06 de setembro de 2001, art. 5º, art. 9º, caput e §1º do art.10, art. 12 e art. 13

da Lei nº 12.485, de 12 setembro de 2011, em sua 378ª Reunião da Diretoria Colegiada, de 01 de dezembro de 2010."

(...)
"Art.6º.....
§2º. Os agentes econômicos cuja atividade econômica não esteja ainda prevista na Classificação Nacional de Atividades Econômicas - CNAE, serão registrados na ANCINE com código de classificação provisório, até a definição de código específico pelo órgão competente, quando serão reequadradas de ofício pela ANCINE."

(...)
Art. 5º Revogam-se o inciso LIV do art. 1º, os §§ 1º e 2º do art. 4º, o inciso IV do §2º do art.5º, o parágrafo único do art. 6º, o §1º do art. 17, e o §4º do art. 20 da Instrução Normativa nº 91 de 1º de dezembro de 2010.

leia-se:
Art. 2º O preâmbulo, os arts. 1º, 3º, 5º, 6º, 7º, 8º, 9º, 10, 17, 18, 21, 22, 25 e 27 da Instrução Normativa nº 91, de 01 de dezembro de 2010, passam a vigorar com a seguinte redação:
"A Diretoria Colegiada da ANCINE, no uso da atribuição que lhe confere o inciso IV, do art. 6º do anexo I do Decreto 4.121, de 07 de fevereiro de 2002, e tendo em vista o disposto no art. 22 da Medida Provisória 2.228-1, de 06 de setembro de 2001, art. 5º, art. 9º, caput e §1º do art.10, art. 12 e art. 13 da Lei nº 12.485, de 12 setembro de 2011, em sua 378ª Reunião da Diretoria Colegiada, de 01 de dezembro de 2010, e em sua 443ª Reunião da Diretoria Colegiada, de 29 de maio de 2012",

(...)
"Art.6º.....
Parágrafo único. Os agentes econômicos cuja atividade econômica não esteja ainda prevista na Classificação Nacional de Atividades Econômicas - CNAE, serão registrados na ANCINE com código de classificação provisório, até a definição de código específico pelo órgão competente, quando serão reequadradas de ofício pela ANCINE."
Art. 5º Revogam-se o inciso LIV do art. 1º, os §§ 1º e 2º do art. 4º, o inciso IV do §2º do art.5º, o §1º do art. 17, e o §4º do art. 20 da Instrução Normativa nº 91 de 1º de dezembro de 2010.

SECRETARIA DE FOMENTO E INCENTIVO À CULTURA

PORTARIA Nº 322, DE 4 DE JUNHO DE 2012

O SECRETÁRIO DE FOMENTO E INCENTIVO À CULTURA, no uso da delegação de competência estipulada na Portaria nº 17, de 12 de janeiro de 2010 e art. 4º da Portaria nº 120, de 30 de março de 2010, resolve:

Art.1º - Tornar público os projetos relacionados no anexo abaixo, incentivados por meio da Lei 8.313/91 que tiveram suas aprovações quanto ao cumprimento do objeto no âmbito deste Ministério, conforme determina o parágrafo 3º do artigo 75 da Instrução Normativa/ MinC nº 01 de 09/02/2012, publicada no Diário da Oficial União de 10/02/2012.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

HENILTON PARENTE DE MENEZES

ANEXO

Pronac	Nome do Projeto	Proponente	CNPJ / CPF	Objeto	Área	Valor Solicitado (R\$)	Valor Aprovado (R\$)	Valor Captado (R\$)
097624	XII Festa do Café-com-Biscoito	Fórum Cultural e de Empreendimentos de São Tiago - FOCEST	05.149.504/0001-91	Realizar a Festa do Café-com-Biscoito nos dias 10, 11 e 12 de setembro de 2010, no município de São Tiago/MG, conhecido regional e nacionalmente pela tradição na produção artesanal de biscoitos. A festa tem o objetivo principal de consolidar e divulgar o resgate das tradições da cidade, quando da produção artesanal dos biscoitos, promovendo a exposição das mais de 40 variedades do produto na praça central do município, com degustação gratuita, desfile alegórico, shows culturais, oficinas etc.	Artes Integradas	125.500,00	114.500,00	41.500,00
076231	Segunda às Segundas	MDA - International S/C Ltda.	04.795.835/0001-36	Apresentações variadas de música clássica, instrumental, teatro e dança, todas as segundas-feiras do mês, prevista para ocorrer no período de março a dezembro de 2008, na cidade de Sorocaba-SP.	Artes Integradas	395.000,00	388.100,00	264.058,55
113245	Projeto Dança e Cidadania	Ligia Carolina Tonial Bonomo	588.194.369-49	O projeto Dança e Cidadania consiste na realização de atividades formativas, junto a crianças em situação de vulnerabilidade social, moradores do bairro Parque San Remo II, situado na cidade de Umuarama, Paraná. O projeto atenderá através de aulas de dança (Ballet Clássico e Street Dance) à 120 crianças.	Artes Cênicas	78.464,00	78.464,00	78.464,00
100068	Exposição Caterina Reze - Série APIS	MDA - International S/C Ltda.	04.795.835/0001-36	O projeto consiste em realizar a circulação de obras da artista plástica italo-brasileira Caterina Reze em cinco cidades do interior do Estado de São Paulo, com o intuito de mostrar a sua arte para um público diferenciado e criar um intercâmbio artístico entre a sua obra e suas experiências profissionais - nacionais e internacionais - com as de artistas de outras cidades do interior do Estado.	Artes Visuais	216.700,00	177.320,00	164.330,00
092153	Z.É - Zenas Emprovisadas - Espetáculo teatral de improvisação	Zas Produções Culturais	02.823.645/0001-50	Realizar apresentações do espetáculo Z.É. Zenas Emprovisadas em dez cidades brasileiras: Manaus, Belém, Recife, Brasília, Belo Horizonte, Vitória, Campinas, Ribeirão Preto, Curitiba e Porto Alegre de julho a outubro de 2009. Z.É é ganhador do prêmio Shell de Teatro em 2004, pela qualidade do projeto, por seu caráter inovador e por contribuir na formação de novas plateias e se apresenta há 6 anos lotando grandes teatros como o João Caetano e Vivo Rio (RJ) e HSBC (SP)	Artes Cênicas	646.600,00	343.680,00	200.000,00
108802	Liberdade de Expressão - A MPB nos Anos de Chumbo - (título provisório)	M4 Produções Artísticas Ltda - ME	09.042.650/0001-74	Livro-arte sobre a música brasileira durante o período da ditadura militar (1964 e 1985). O livro mostrará o que aconteceu de mais significativo na música brasileira desses anos e como a luta pela liberdade de expressão moldou a trajetória de alguns dos maiores cantores, compositores e músicos brasileiros. Assim, pretende-se resgatar a história e o legado dos diversos movimentos e tendências que ecoam até hoje e fazem da música brasileira uma das mais admiradas em todo o mundo.	Humanidades	466.298,80	438.554,85	225.000,00
080819	Mostra Harem de Dança do Ventre 2008	Andréa Cristiane Moraes Soares	677.333.790-91	Promover a Mostra Harem de Dança do Ventre edição 8, na Sociedade Libanesa de Porto Alegre/RS. O evento conta com mostras de dança não competitivas, exposições fotográficas e cursos na área de dança e folclore árabe.	Artes Integradas	100.000,00	73.545,00	15.000,00
108590	Maravilhosas	Um Gestão e Projetos Culturais	08.876.642/0001-60	O projeto prevê a circulação da peça teatral "Nós Somos Mesmo Maravilhosas Vão à Praia" por cidades do litoral do Rio grande do Sul. Serão 30 apresentações deste trabalho do grupo Curto Arte, que busca a valorização/ resgate da cultura das regiões da colonização alemã no interior do RS.	Artes Cênicas	157.900,00	124.592,50	70.100,00
0810177	Plano de Atividades 2009/2010 - Instituto Prosdócimo Guerra	Instituto Prosdócimo Guerra	08.260.530/0001-80	Realização de atividades culturais, com o objetivo de fermentar, difundir a cultura local e regional, valorizando talentos e formar cidadãos através da arte. Dar continuidade as atividades culturais realizadas pelo Instituto como: Coral de 2.000 vozes, coral cênico, Oficina de instrumentalização (violão, flauta, violino), dança, Teatro e artesanato.	Artes Integradas	712.800,00	704.300,00	579.696,35

PORTARIA Nº 323, DE 4 DE JUNHO DE 2012

O SECRETÁRIO DE FOMENTO E INCENTIVO À CULTURA, no uso de suas atribuições legais, que lhe confere a Portaria nº 17 de 12 de janeiro de 2010 e o art. 4º da Portaria nº 120, de 30 de março de 2010, resolve:

Art. 1º - Aprovar projetos culturais, relacionados nos anexos I e II à esta Portaria, para os quais os proponentes ficam autorizados a captar recursos, mediante doações ou patrocínios, na forma prevista, respectivamente, no § 1º do artigo 18 e no artigo 26 da Lei n.º 8.313, de 23 de dezembro de 1991, alterada pela Lei n.º 9.874, de 23 de novembro de 1999.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

HENILTON PARENTE DE MENEZES

ANEXO I

ÁREA: 1 ARTES CÊNICAS - (ART.18, §1º)
12 2037 - EXPO INDIOS - IBIMIRIM
Cristiano Lins Produções LTDA
CNPJ/CPF: 05.688.038/0001-12
Processo: 01400.008348/20-12

PE - Recife
Valor do Apoio R\$: 435.630,00
Prazo de Captação: 05/06/2012 a 30/11/2012
Resumo do Projeto:
o município de Ibimirim tem uma cultura indígena muito vasta, com aldeias e tribos de índios em muitas áreas. a cultura indígena ser afoco desse projeto, valorizando a arte através do artesanato e das bijuterias e acessórios, a culinária e as danças e manifestações culturais dos índios com suas raízes culturais e seus cultos. o projeto irá gerar renda para o município, para as comunidades indígenas e para os habitantes , pela abertura do mercado de trabalho e comercio formal e informal.
12 2270 - IL VIAGGIO
Helena de Andrade Cerello
CNPJ/CPF: 289.137.668-41
Processo: 01400.008640/20-12
SP - São Paulo
Valor do Apoio R\$: 337.500,00
Prazo de Captação: 05/06/2012 a 31/12/2012
Resumo do Projeto:
Pretendemos realizar uma temporada de 30 apresentações do espetáculo teatral IL VIAGGIO, texto de autoria de Marcelo Rubens Paiva, adaptado livremente a partir de roteiro inédito de Federico Fellini "Il Viaggio di G. Mastorna". A temporada acontecerá em 10

semanas, às sextas, sábados e domingos, na cidade de São Paulo, em teatro de fácil acesso a população, a preços populares.

12 3189 - Costurando o Brasil
Costurando Histórias Promoção de Eventos Artísticos e Culturais
CNPJ/CPF: 12.649.046/0001-15
Processo: 01400.010072/20-12
RJ - Rio de Janeiro
Valor do Apoio R\$: 466.731,00
Prazo de Captação: 05/06/2012 a 31/12/2012
Resumo do Projeto:

Nosso objetivo é, com a realização desse evento, expor cinco tapetes de histórias criados segundo as proporções e formatos das regiões brasileiras. Unidos, eles formarão o mapa do Brasil (numa dimensão aproximada de 25m²). Os tapetes serão a base para a realização de sessões de narração de histórias para crianças e jovens. As obras ficam disponíveis para a manipulação e brincadeira. Estão previstas 3 temporadas com duração de 1 mês cada, sendo realizadas ao todo 70 sessões.

12 2023 - A ARTE COMO CAMINHO
Proson Propaganda, Representação, Planejamento e Marketing Ltda.
CNPJ/CPF: 30.434.187/0001-00
Processo: 01400.008334/20-12



RJ - Barra Mansa
Valor do Apoio R\$: 96.370,00
Prazo de Captação: 05/06/2012 a 30/11/2012
Resumo do Projeto:
REALIZAÇÃO DE UMA OFICINA DE TEATRO COM DURAÇÃO DE 1 MÊS (03 VEZES POR SEMANA) E 03 APRESENTAÇÕES DE PEÇAS TEATRAIS AO FINAL DA OFICINA: UMA REGIONAL, 1 MONTADA PELO GRUPO COMO RESULTADO DO TRABALHO DESENVOLVIDO NA OFICINA E A OUTRA "NEVERSARIO DO NERSO". OCORRERÃO NO TEATRO GACEMSS NA CIDADE DE VOLTA REDONDA RJ, PROPORCIONANDO OPORTUNIDADE DE ACESSO A CULTURA ATRAVÉS DO TEATRO COM TEMAS VOLTADOS AOS ANSEIOS DOS JOVENS, NOSSO PUBLICO ALVO NESSE PROJETO.

12 2446 - Cabaret Melinda
Catsapá Produções Artísticas Ltda.
CNPJ/CPF: 31.397.870/0001-70
Processo: 01400.008872/20-12
RJ - Rio de Janeiro
Valor do Apoio R\$: 561.203,88
Prazo de Captação: 05/06/2012 a 31/12/2012
Resumo do Projeto:
O projeto tem como objetivo a remontagem do espetáculo "Cabaret Melinda" a ser apresentado durante 2 meses em temporada Rio de Janeiro. Prevê-se um público mínimo de 6.400 espectadores em 16 apresentações.

12 1690 - SEMANA SERGIPANA DA DANÇA
Companhia de Teatro Cobras e Lagartos
CNPJ/CPF: 08.051.731/0001-78
Processo: 01400.007888/20-12
SE - Lagarto
Valor do Apoio R\$: 146.460,00
Prazo de Captação: 05/06/2012 a 30/09/2012
Resumo do Projeto:
A SEMANA SERGIPANA DE DANÇA é uma mostra composta de espetáculos locais e convidado de outro Estado, maratona, programação alternativa, simpósio, residência artística, intercâmbio e preservação da memória. O público beneficiário é a classe estudantil. O acesso do público será gratuito.

12 1837 - Peixe que é bom, nada
Mina Cultural Produções Ltda
CNPJ/CPF: 10.673.651/0001-04
Processo: 01400.008092/20-12
SP - São Paulo
Valor do Apoio R\$: 464.130,00
Prazo de Captação: 05/06/2012 a 31/12/2012
Resumo do Projeto:
O presente projeto propõe a montagem do espetáculo infantil "Peixe que é bom, nada" e a realização de 64 apresentações gratuitas do espetáculo em 8 cidades do Brasil. Trata-se de um projeto sociocultural que promoverá a democratização cultural em escolas públicas e hospitais.

12 1635 - PEQUI E SUSTECO: UMA MANHÃ DE SUSTENTABILIDADE - TEATRO E OFICINA DE ECO-BRINQUEDOS
Papillon Vídeo Produções
CNPJ/CPF: 07.720.768/0001-89
Processo: 01400.005954/20-12
SP - Campinas
Valor do Apoio R\$: 249.900,00
Prazo de Captação: 05/06/2012 a 31/12/2012
Resumo do Projeto:
O projeto "Pequi e Susteco: uma manhã de sustentabilidade - Teatro e Oficina de eco-brinquedos" é de produção e circulação de peça de teatro infantil, que aborda o tema da sustentabilidade e contempla a realização de uma oficina de eco-brinquedos durante a peça.

12 1274 - O GRANDE AMOR DA MINHA VIDA
Seja Together Produções Artísticas Ltda.
CNPJ/CPF: 32.146.581/0001-60
Processo: 01400.005381/20-12
RJ - Rio de Janeiro
Valor do Apoio R\$: 618.400,00
Prazo de Captação: 05/06/2012 a 31/12/2012
Resumo do Projeto:
Realizar a turnê nacional do espetáculo O Grande Amor da Minha Vida, considerado a obra-prima do renomado autor João Falcão, dirigido por Michel Bercovitch, em diferentes etapas, sendo esta contando com apresentações nas cidades de Porto Alegre (RS), Florianópolis (SC), Curitiba (PR), Rio de Janeiro (RJ), Maceio (AL), Brasília (DF), Recife (PE) e Natal (RN) para um público aproximado de 10.000 pessoas, de todas as classes sociais.

12 1629 - MEU EX- IMAGINÁRIO
Seja Together Produções Artísticas Ltda.
CNPJ/CPF: 32.146.581/0001-60
Processo: 01400.005943/20-12
RJ - Rio de Janeiro
Valor do Apoio R\$: 736.350,00
Prazo de Captação: 05/06/2012 a 31/12/2012
Resumo do Projeto:
Realizar a turnê nacional do espetáculo Meu Ex- Imaginário, considerado a obra-prima do renomada autora Regiana Antonini, dirigido por Michel Bercovitch, em diferentes etapas, sendo esta contando com apresentações nas cidades de Porto Alegre (RS), Florianópolis (SC), Curitiba (PR), Salvador (BA), Brasília (DF), Fortaleza (CE), e Rio de Janeiro (RJ), para um público aproximado de 12.000 pessoas, de todas as classes sociais.

12 1906 - Natal Encantado
Solar de Cultura Artística Arte Miúda S/C Ltda.
CNPJ/CPF: 01.307.653/0001-80
Processo: 01400.008175/20-12
MG - Diamantina
Valor do Apoio R\$: 144.050,00
Prazo de Captação: 05/06/2012 a 31/12/2012
Resumo do Projeto:
O projeto "Natal Encantado" é um espetáculo cênico musical que vem sendo apresentado em Diamantina desde 1988. A montagem conta com participação de atores, bailarinos, coro e orquestra. Seu objetivo é de preservar a tradição em torno da data natalina e apresentar o trabalho desenvolvido pelos alunos da entidade e por artistas convidados. O projeto prevê a realização de 03 (três) apresentações nas cidades de Diamantina, Curvelo e Belo Horizonte.

ÁREA: 3 MÚSICA INSTRUMENTAL/ERUDITA - (ART.18, §1º)
12 2008 - Pedacinho do Ceu
Candido Jose Martins de Lima 12344627880
CNPJ/CPF: 13.262.933/0001-07
Processo: 01400.008298/20-12
SP - São Paulo
Valor do Apoio R\$: 119.359,99
Prazo de Captação: 05/06/2012 a 30/11/2012
Resumo do Projeto:
"Pedacinho do Céu" é um choro de Waldir Azevedo e aqui também se apresenta como um projeto que pretende levar o Choro Brasileiro a vinte dos quarenta e cinco Centros Educacionais Unificados (CEUs) do município de São Paulo. Serão vinte apresentações didáticas gratuitas com duração de uma hora feitas por grupos instrumentais especializados no estilo. Pretende-se, assim, valorizar o patrimônio imaterial brasileiro e contribuir para a ampliação do repertório dos frequentadores dos CEUs.

12 2038 - Guizado e a Caravana Delirante
Inker Agência Cultural Ltda.
CNPJ/CPF: 05.086.644/0001-68
Processo: 01400.008349/20-12
SP - São Paulo
Valor do Apoio R\$: 288.664,00
Prazo de Captação: 05/06/2012 a 31/12/2012
Resumo do Projeto:
Turnê de 10 shows em 10 cidades brasileiras de 8 estados diferentes. O projeto é a união da música do premiado trompetista paulistano Guizado e o inovador coletivo audiovisual Mídiadub. É a mistura da força agregadora das festas populares tradicionais e as novas tecnologias. Do trompete, instrumento presente em várias culturas há séculos, a música eletrônica e o Vídeo Mapping. Conexão do passado, presente e futuro.

12 1702 - Festival Internacional de Jazz e Ritmos Tradicionais de New Orleans - Bourbon Street Fest
Mississippi Produções Ltda
CNPJ/CPF: 01.221.439/0001-07
Processo: 01400.007901/20-12
SP - São Paulo
Valor do Apoio R\$: 1.240.850,00
Prazo de Captação: 05/06/2012 a 31/12/2012
Resumo do Projeto:
Será realizado um Festival Internacional de Música que promoverá sua 10ª edição, com 08 shows totalmente gratuitos em 03 eventos: no Parque do Ibirapuera, na Rua dos Chanés e em uma comunidade de baixa renda na cidade de São Paulo.

12 1793 - Montserrat Caballé no Brasil
Echo Promoções Artísticas Ltda.
CNPJ/CPF: 59.393.421/0001-72
Processo: 01400.008033/20-12
SP - São Paulo
Valor do Apoio R\$: 992.786,00
Prazo de Captação: 05/06/2012 a 31/12/2012
Resumo do Projeto:
O projeto resultará na realização de dois concertos (na cidade de São Paulo, com a cantora espanhola Montserrat Caballé no Brasil, integrando a turnê internacional de celebração dos 80 anos da soprano, concertos que serão transmitidos ao vivo via internet, gerando uma gravação a ser disponibilizada ao público de todo o mundo. Caballé será acompanhada por sua filha (Montserrat Martí) e orquestra sinfônica especialmente arregimentada para a realização do evento.

12 1881 - Música na Praça
Jussara Cristiane Kommers Produtora
CNPJ/CPF: 12.326.388/0001-02
Processo: 01400.008146/20-12
RS - Porto Alegre
Valor do Apoio R\$: 357.000,00
Prazo de Captação: 05/06/2012 a 31/12/2012
Resumo do Projeto:
O Projeto Musica na Praça é um evento itinerante que terá 5 apresentações em 5 municípios diferentes no estado do Rio Grande do Sul, sempre em locais públicos como praças e parques oportunizando o acesso gratuito para o público espectador. O Rio Grande do Sul conta com grandes instrumentistas e grupos instrumental, que não tem grandes oportunidades para demonstrar seus trabalhos, este projeto visa criar espaços para estes artistas mostrarem sua arte a um grande público, e formação de plateia.

12 1905 - Gravação de CD Canto Gregoriano - Juliano Ravanello
Trento Edições Culturais Ltda
CNPJ/CPF: 08.381.850/0001-99
Processo: 01400.008174/20-12
PR - Curitiba
Valor do Apoio R\$: 142.200,00

Prazo de Captação: 05/06/2012 a 31/12/2012
Resumo do Projeto:
Será gravado o segundo CD de Canto Gregoriano do cantor Juliano Ravanello. Esse CD é composto por 13 faixas, todas de domínio público, com tiragem de 3.000 cópias. Os arranjos e a direção musical serão feitas por Corciolli. O presente projeto pretende dar continuidade à pesquisa do cantor sobre esse estilo musical esquecido em meio a samplers, ruídos e músicas metalizadas.
ÁREA: 4 ARTES VISUAIS - (ART. 18)
12 2034 - RUI CHAFES | MUSEU DE ARTE MODER-

NA
- 2013
Suzy Muniz Produções Artísticas Ltda.
CNPJ/CPF: 05.862.360/0001-16
Processo: 01400.008345/20-12
RJ - Rio de Janeiro
Valor do Apoio R\$: 518.306,96
Prazo de Captação: 05/06/2012 a 31/12/2012
Resumo do Projeto:
Este projeto tem como objetivo ocupar o Museu de Arte Moderna do Rio de Janeiro com uma mostra de caráter antológico reunindo obras e uma instalação inédita do artista plástico português Rui Chafes com curadoria de Márcio Doctors. A proposta de exposição é complementada pela edição de um catálogo inédito, reunindo textos críticos e registros fotodocumentais dos trabalhos do artista.

ÁREA : 6 HUMANIDADES : LIVROS DE VALOR ARTÍSTICO, LITERÁRIO OU HUMANÍSTICO (ART. 18)
12 1896 - Livro Documentário Edson Musa
Archimidia Produções Ltda - ME
CNPJ/CPF: 03.734.964/0001-51
Processo: 01400.008164/20-12
SP - São Paulo
Valor do Apoio R\$: 284.328,00
Prazo de Captação: 05/06/2012 a 31/12/2012
Resumo do Projeto:

O projeto tem como objetivo a edição de um livro documentário sobre o arquiteto Edson Musa, a obra pretende contar a sua história, seu processo de criação, imagens dos projetos executados, sua influência na história da arquitetura brasileira após seus 50 anos de atividade. Destacando como se realizou, com competência, o caminho entre prancheta e canteiro, e onde investiu seriamente na relação produtiva entre arquitetos, engenheiros e indústria da construção civil. Tiragem 3.000 exemplares.

11 11865 - Cambará do Sul - cenário cultural e natural (título provisório)
LMF - PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS E NEGÓCIOS LT-

DA
- EPP
CNPJ/CPF: 04.715.732/0001-19
Processo: 01400.037535/20-11
SP - São Paulo
Valor do Apoio R\$: 213.673,00
Prazo de Captação: 05/06/2012 a 31/12/2012
Resumo do Projeto:
Produzir um livro com imagens de diversos fotógrafos de um dos cenários brasileiros ainda muito pouco conhecido, com textos de Nereu Leme. Por meio das lentes de diferentes fotógrafos, o livro apresentará as riquezas culturais e naturais de Cambará do Sul e seu entorno, mostrando aos leitores os costumes e comportamentos da população que povoa a região dos impressionantes cânions que enriquecem a paisagem do sul do país, na divisa dos Estados do Rio Grande do Sul e Santa Catarina.

12 2414 - Ontem de Hassis, Hoje de Florianópolis
Denise Becker
CNPJ/CPF: 481.891.119-49
Processo: 01400.008831/20-12
SC - Florianópolis
Valor do Apoio R\$: 80.850,00
Prazo de Captação: 05/06/2012 a 31/12/2012
Resumo do Projeto:
A proponente visa editar mil exemplares de um livro com aproximadamente 160 páginas para contribuir na divulgação do acervo fotográfica do Artista Hassis, com fotos semelhantes, porém atuais, registradas em paralelo com as fotos de Florianópolis-SC clicadas pelo artista. A publicação do livro irá gerar conhecimento fotográfico e visual da cidade de Florianópolis antiga contrastando com Florianópolis atual.

12 1685 - Zigue Zague da cultura e do pensamento - edição especial Jorge Amado
Via Press Comunicação LTDA.
CNPJ/CPF: 02.933.199/0001-36
Processo: 01400.007883/20-12
BA - Salvador
Valor do Apoio R\$: 228.231,00
Prazo de Captação: 05/06/2012 a 30/09/2012
Resumo do Projeto:
Realizar encontros sobre literatura com escritores de língua portuguesa, artistas, cineastas e estudiosos, em torno da vida e obra do escritor brasileiro Jorge Amado, em comemoração ao centenário de seu nascimento. O projeto, tendo como base o conceito do Zigue Zague, do ir e vir como movimento da cultura e do pensamento, três cidades: Ilhéus (BA), Salvador (BA) e Guimarães (Portugal), estimulando conexões entre as artes e a produção literária brasileira.

12 2286 - A Arte do selos - a filatelia e a justiça
Livraria Solar do Rosário Ltda. ME
CNPJ/CPF: 02.821.433/0001-33
Processo: 01400.008656/20-12
PR - Curitiba
Valor do Apoio R\$: 193.050,00
Prazo de Captação: 05/06/2012 a 31/12/2012
Resumo do Projeto:
Edição de um livro com selos ligados ao tema da justiça.
12 2464 - Dicionário, Carlos Drummond, a dimensão lírica do cotidiano.
Mecenas Editora e Projetos Culturais Ltda.
CNPJ/CPF: 04.017.371/0001-37
Processo: 01400.008945/20-12
RS - Porto Alegre
Valor do Apoio R\$: 356.150,00
Prazo de Captação: 05/06/2012 a 31/12/2012
Resumo do Projeto:
Edição do Dicionário, Carlos Drummond de Andrade, a dimensão lírica do cotidiano, é a 8ª edição da Coleção Dicionários. Trata-se de uma obra literária de caráter didático e encantatório composta de 1.000 verbetes sobre o poeta maior mineiro por nascimento, brasileiro por sua essência e universal pelo valor poético, captado em uma linguagem leve e acessível, permeada por textos, imagens e poesias.

ANEXO II

ÁREA: 3 MÚSICA EM GERAL - (ART. 26)
12 2029 - DIA DO BEM
HENYFLAVIO SILVA DE ARAUJO 85992488120
CNPJ/CPF: 15.141.628/0001-84
Processo: 01400.008340/20-12
GO - Goiânia
Valor do Apoio R\$: 539.750,00
Prazo de Captação: 05/06/2012 a 31/12/2012
Resumo do Projeto:
O Projeto DIA DO BEM e um mega evento que será realizado na cidade de Goiânia, onde contara com duas grandes apresentações da musica popular brasileira em uma única noite.
12 2025 - CULTURA NA PRAÇA
LUA NOVA PRODUCAO DE EVENTOS LTDA
CNPJ/CPF: 00.307.203/0001-25
Processo: 01400.008336/20-12
MG - Betim
Valor do Apoio R\$: 295.615,00
Prazo de Captação: 05/06/2012 a 31/12/2012
Resumo do Projeto:
Realização de 03 eventos em praça pública, em 03 cidades da região metropolitana de Belo Horizonte, onde aconteceram apresentações de Bandas regionais, grupos regionais de teatro, dança, folclore.

PORTARIA Nº 324, DE 4 DE JUNHO DE 2012

O SECRETÁRIO DE FOMENTO E INCENTIVO À CULTURA, no uso de suas atribuições legais, que lhe confere a Portaria nº 17 de 12 de janeiro de 2010 e o art. 4º da Portaria nº 120, de 30 de março de 2010, resolve:

Art. 1º - Aprovar a complementação de Valor em favor do projeto cultural relacionado no anexo a esta Portaria, para o qual o proponente fica autorizado a captar recursos, mediante doações ou patrocínios, na forma prevista no § 1º do Artigo 18 da Lei n.º 8.313, de 23 de dezembro de 1991, alterada pela Lei n.º 9.874, de 23 de novembro de 1999.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

HENILTON PARENTE DE MENEZES

ANEXO I

ÁREA: 5 PATRIMÔNIO CULTURAL - (ART. 18)
10 5169 - Centro de Documentação e História da Saúde
Sociedade de Promoção da Casa de Oswaldo Cruz - SP-COC
CNPJ/CPF: 31.157.860/0001-67
RJ - Rio de Janeiro
Valor Complementar em R\$: 50.000,00

PORTARIA Nº 325, DE 4 DE JUNHO DE 2012

O SECRETÁRIO DE FOMENTO E INCENTIVO À CULTURA, no uso de suas atribuições legais, que lhe confere a Portaria nº 17 de 12 de janeiro de 2010 e o art. 4º da Portaria nº 120, de 30 de março de 2010, resolve:

Art. 1º - Aprovar a alteração da razão social do projeto abaixo relacionado:
PRONAC: 09 6614 - "Marilyn Monroe - Retratos de um mito", portaria de aprovação nº 0501/10 de 29 de novembro de 2010 e publicado no D.O.U em 30 de novembro de 2010.

Onde se lê: 2c Marketing e Editoração Ltda
Leia-se: Admirável Entretenimento Produções Culturais Ltda.

Art.2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

HENILTON PARENTE DE MENEZES



informação oficial ao seu alcance





Ministério da Defesa

COMANDO DA MARINHA DIRETORIA-GERAL DE NAVEGAÇÃO DIRETORIA DE PORTOS E COSTAS

PORTARIA Nº 100/DPC, DE 4 DE JUNHO DE 2012

Altera as Normas da Autoridade Marítima para Amadores, Embarcações de Esporte e/ou Recreio e para Cadastramento e Funcionamento das Marinas, Clubes e Entidades Desportivas Náuticas - NORMAM-03/DPC.

O DIRETOR DE PORTOS E COSTAS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Portaria nº 156, do Comandante da Marinha, de 3 de junho de 2004, e de acordo com o contido no artigo 4º, da Lei nº 9537, de 11 de dezembro de 1997 (Lei de Segurança do Tráfego Aquaviário - Lesta), resolve:

Art. 1º Alterar as "Normas da Autoridade Marítima para Amadores, Embarcações de Esporte e/ou Recreio e para Cadastramento e Funcionamento das Marinas, Clubes e Entidades Desportivas Náuticas" (NORMAM-03/DPC), aprovadas pela Portaria nº 101/DPC, de 16 de dezembro de 2003, publicada no Diário Oficial da União (DOU) de 29 de fevereiro de 2004; alterada pela Portaria nº 41/DPC, de 26 de maio de 2004, publicada no DOU de 1º de junho de 2004 (Mod 1); pela Portaria nº 74/DPC, de 15 de setembro de 2004, publicada no DOU de 27 de setembro de 2004 (Mod 2); pela Portaria nº 37/DPC, de 27 de abril de 2005, publicada no DOU de 3 de maio de 2005 (Mod 3); pela Portaria nº 60/DPC, de 18 de agosto de 2005, publicada no DOU de 30 de agosto de 2005 (Mod 4); pela Portaria nº 13/DPC, de 1º de fevereiro de 2006, publicada no DOU de 10 de fevereiro de 2006 (Mod 5); pela Portaria nº 76/DPC, de 3 de agosto de 2006, publicada no DOU de 9 de agosto de 2006 (Mod 6); pela Portaria nº 115/DPC, de 30 de novembro de 2006, publicada no DOU de 13 de dezembro de 2006, (Mod 7); alterada pela Portaria nº 126/DPC, de 22 de dezembro de 2006, publicada no DOU de 28 de dezembro de 2006 (Mod 8); alterada pela Portaria nº 17/DPC, de 28 de fevereiro de 2007, publicada no DOU de 2 de março de 2007 (Mod 9); alterada pela Portaria nº 71/DPC, de 11 de julho de 2007, publicada no DOU de 18 de julho de 2007 (Mod 10); alterada pela Portaria nº 50/DPC, de 30 de abril de 2008, publicada no DOU de 7 de maio de 2008 (Mod 11); alterada pela Portaria nº 114/DPC, de 15 de setembro de 2009, publicada no DOU de 16 de setembro de 2009 (Mod 12); alterada pela Portaria nº 115/DPC, de 20 de junho de 2011, publicada no DOU de 21 de junho de 2011 (Mod 13); alterada pela Portaria nº 244, de 6 de dezembro de 2011, publicada no DOU de 9 de dezembro de 2011 (Mod 14); e alterada pela Portaria nº 263, de 30 de dezembro de 2011, publicada no DOU de 6 de janeiro de 2012 (Mod 15), conforme abaixo especificado. Esta modificação é denominada Mod 16.

I - No Índice:

a) No Capítulo 4 - "NORMAS E MATERIAIS DE SEGURANÇA E NAVEGAÇÃO PARA EMBARCAÇÕES":

1. Na SEÇÃO V - "MOTO-AQUÁTICA (JET-SKI)":

1.1 Substituir o título pelo seguinte:

"MOTOS AQUÁTICAS E SIMILARES"; e

b) No Capítulo 6 - "MARINAS, ENTIDADES DESPORTIVAS NÁUTICAS, ASSOCIAÇÕES NÁUTICAS, CLUBES NÁUTICOS E ESCOLAS NÁUTICAS":

1. No item 0602 - "CADASTRAMENTO":

1.1 Substituir o título pelo seguinte:

"CADASTRAMENTO E FUNCIONAMENTO";

II - No Capítulo 1 - "CONSIDERAÇÕES GERAIS - DEFINIÇÕES":

a) No item 0108 - "DEFINIÇÕES":

1. Incluir após a definição de "Marinas":

"Moto Aquática - abrange as embarcações conhecidas comumente como jet-ski e similares."; e

b) No item 0114 - "ATIVIDADES COM DISPOSITIVOS REBOCADOS":

1. Incluir após a alínea h) a alínea i) com o seguinte texto:

"i) as embarcações que estejam rebocando dispositivos flutuantes (ex.: banana boat ou disc boat) estão proibidas de realizar manobras radicais (ex.: "rabo de arraia") que possam provocar, deliberadamente, a queda dos passageiros na água ou choque entre eles.";

III - No Capítulo 4 - "NORMAS E MATERIAIS DE SEGURANÇA E NAVEGAÇÃO PARA EMBARCAÇÕES":

a) No item 0401 - "APLICAÇÃO":

1. Substituir o texto pelo seguinte:

"Este capítulo estabelece as normas de tráfego e permanência, as áreas de navegação, o emprego e a dotação de materiais de navegação, de salvatagem e de segurança, os requisitos para proteção e combate a incêndios e moto aquática.";

b) Na SEÇÃO V - "MOTO-AQUÁTICA (JET-SKI)":

1. Substituir o título pelo seguinte:

"MOTOS AQUÁTICAS E SIMILARES";

c) No item 0433 - "GENERALIDADES":

1. Na alínea a):

1.1. Substituir o texto pelo seguinte:

"Essas embarcações possuem, normalmente, propulsão a jato d'água e chegam a desenvolver velocidades superiores a 30 nós. Sua manobrabilidade está condicionada a vários fatores, tais como o estado e as condições da água e do vento e, principalmente, à habilidade e prática do condutor com o tipo de máquina. Os modelos existentes são diferentes quanto ao equilíbrio e o movimento ne-

cessário para se manter estável. Com todas essas características e possibilidades torna-se necessária a adoção de determinadas medidas preventivas de segurança.";

2 Na alínea b):

1.1 Substituir o texto pelo seguinte:

"Visibilidade - a visibilidade do condutor de moto aquática é prejudicada no setor de vante em função da inclinação da embarcação e dos respingos d'água e nos demais setores pela própria velocidade da embarcação. Recomenda-se cautela adicional ao condutor, em face das restrições descritas.";

2 Na alínea c):

2.1 Substituir o texto pelo seguinte:

"Reboque - em face das diversas peculiaridades e restrições de segurança apresentadas pela moto aquática, é proibido o emprego deste tipo de embarcação para reboque, seja de outra embarcação, de pessoas praticando esqui aquático ou atividades similares. As motos aquáticas a partir de três lugares e as empregadas no serviço de salvamento da vida humana e em esportes aquáticos do tipo tow-in surf estão isentas dessa proibição.";

2 Na alínea d):

1.1 Substituir o texto pelo seguinte:

"Advertência - é obrigatório o uso de placa ou adesivo junto à chave de ignição da moto aquática alertando o usuário quanto a obrigatoriedade do condutor ser habilitado como Motonauta (MTA).";

2 Incluir após a alínea d) a alínea e) com o seguinte texto:

"e) Passageiros - é proibida a condução de passageiro na frente do condutor habilitado a fim de não prejudicar a visibilidade e a capacidade de manobra da embarcação.";

2 Incluir após a alínea e) a alínea f) com o seguinte texto:

"f) Instrutores - quando em instrução para a obtenção da "Declaração de Frequência para Motonautas" é permitido ao aluno conduzir a embarcação desde que devidamente supervisionado pelo instrutor da marina, da entidade desportiva náutica, da associação náutica, do clube náutico, dos revendedores/concessionárias de moto aquática, das empresas especializadas em treinamento e formação de condutores de embarcações ou da escola náutica, devidamente cadastrado, que será o responsável em ministrar com segurança as aulas, em observação às instruções preconizadas nesta norma. Tal instrução deverá ser realizada em área que não cause interferência com a realização de outras atividades e, principalmente, com banhistas. A critério do Capitão dos Portos, a NPCP/NPCF poderá estabelecer normas complementares para a realização dessa atividade de instrução.";

a) No item 0434 - "EQUIPAMENTOS DE SEGURANÇA":

1. Na alínea a) "São obrigatórios os seguintes equipamentos":

1.1 Na subalínea 1):

1.1.1 Substituir o texto pelo seguinte:

"1) uso do colete salva-vidas, classe II, III ou V, homologados pela DPC para o condutor e passageiro. Os coletes importados devem estar homologados pela Autoridade Marítima do país de origem com base em requisitos no mínimo equivalentes aos exigidos pelos regulamentos nacionais; e";

IV - No Capítulo 5 - "HABILITAÇÃO DA CATEGORIA DE AMADORES":

a) No item 0503 - "COMPOSIÇÃO DA CATEGORIA DE AMADORES":

1. Na alínea c) "Habilitação":

1.1 Substituir o texto pelo seguinte:

"A habilitação dos amadores será comprovada por meio da Carteira de Habilitação de Amador (CHA) e constará do Sistema Informatizado de Cadastro do Pessoal Amador (SISAMA), nas seguintes categorias:

Capitão-Amador - apto para conduzir embarcações entre portos nacionais e estrangeiros, sem limite de afastamento da costa, exceto moto aquática.

Mestre-Amador - apto para conduzir embarcações entre portos nacionais e estrangeiros nos limites da navegação costeira, exceto moto aquática.

Arrais-Amador - apto para conduzir embarcações nos limites da navegação interior, exceto moto aquática.

Motonauta - apto para conduzir moto aquática nos limites da navegação interior.

Observação 1: as categorias de CPA, MSA e ARA habilitadas a partir de 2 de julho de 2012 deverão estar também habilitadas na categoria de MTA se desejarem conduzir moto aquática.

Observação 2: as categorias de CPA, MSA e ARA habilitadas antes de 2 de julho de 2012 deverão obter a habilitação de MTA por ocasião da renovação da CHA, para continuarem a conduzir moto aquática.

Veiro - apto para conduzir embarcações a vela sem propulsão a motor, nos limites da navegação interior.";

1. Na alínea d) "Correspondência com categorias profissionais":

1.1 Na subalínea 3):

1.1.1 Substituir o texto pelo seguinte:

"Poderão conduzir embarcações nas mesmas situações que o ARA os seguintes profissionais:

- Aquaviários da seção de convés e de máquinas, de nível 2 e acima, conforme discriminado na NORMAM-13/DPC;

- Servidores Públicos que concluíram com aproveitamento o Curso Especial para Condução de Embarcações de Estado no Serviço Público (ECSP); e

- Servidores Públicos que concluíram com aproveitamento o extinto Curso Especial Básico para Serviço Público (EBSP), substituído pelo ECSP; e

2.2 Na subalínea 4):

2.2.1 Substituir o texto pelo seguinte:

"A CHA não será obrigatória para os profissionais acima citados, bastando portar a sua própria identidade emitida pela Marinha do Brasil ou a Caderneta de Inscrição e Registro (CIR), exceto quando tratar-se da condução de embarcações do tipo moto aquática. As CP, DL e AG poderão, quando solicitado, emitir a CHA correspondente a esses profissionais, devendo fazer constar no campo "Observações" o seguinte texto: Correspondência com categorias profissionais (indicar, posto/graduação ou nível do aquaviário).

Observação: A partir de 1º de julho de 2015 os profissionais citados nos itens acima que desejarem conduzir moto aquática deverão apresentar às CP/DL/AG a Declaração de Frequência para Motonautas (Anexo 5-E).";

a) No item 0504 - "PROCEDIMENTOS PARA HABILITAÇÃO":

1.1 Na alínea a) "Da Inscrição":

1.1 Substituir o texto pelo seguinte:

"Para efetuar sua inscrição, o candidato deverá apresentar a seguinte documentação na CP/DL/AG ou no local estabelecido por essas Organizações Militares:

1) Cópia autenticada de documento oficial de identificação, com fotografia e dentro da validade. A autenticação poderá ser feita no próprio local de inscrição, mediante comparação da cópia com o original;

2) Cópia autenticada do Cadastro de Pessoa Física (CPF). A autenticação poderá ser feita no próprio local de inscrição, mediante comparação da cópia com o original;

3) Comprovante de residência com CEP, expedido no prazo máximo de noventa dias corridos, em nome do interessado ou com declaração do nome de quem constar a fatura;

4) Recibo da Taxa de Inscrição (valor consta do Anexo 1-C);

Observação 1: estão dispensadas do pagamento da Taxa de Inscrição para emissão de CHA na categoria de VLA as pessoas carentes participantes de projetos governamentais destinados à formação de mentalidade marítima; e

Observação 2: no caso de emissão de CHA na categoria de MTA concomitantemente com a de ARA, MSA ou CPA, será cobrada apenas uma taxa de inscrição;

5) Atestado médico, emitido há menos de um ano, que comprove bom estado psicofísico, incluindo limitações, caso existam, como por exemplo:

- uso obrigatório de lentes de correção visual;

- estar acompanhado de outra pessoa;

- estar vestindo colete salva-vidas em qualquer situação; e

- uso obrigatório de aparelho de correção auditiva.

Observação: caso haja dúvida sobre a capacidade ou a habilidade motora do interessado que possa restringir a segurança na condução da embarcação, deverá ser apresentado laudo médico circunstanciado sobre as condições físicas do interessado. O CP/DL/AG, por seu turno, agendará uma avaliação técnica para verificar se o condutor atende requisitos mínimos de segurança para a condução de embarcação;

6) O atestado médico descrito no item anterior é dispensável para os candidatos que apresentarem sua Carteira Nacional de Habilitação (CNH) dentro da validade. A mesma observação do inciso anterior deve ser atendida;

7) Autorização dos pais ou do tutor para menores de dezoito anos, com firma reconhecida em cartório, quando se tratar da categoria de VLA;

8) A partir de 2 de julho de 2012, para a categoria de MTA, declaração de marina, de entidade desportiva náutica, de associação náutica, de clube náutico, de revendedores/concessionárias de moto aquática, de empresas especializadas em treinamento e formação de condutores de embarcações, inclusive de moto aquática, ou de escola náutica, cadastradas e que atendam ao previsto na alínea b), do item 0603 desta norma, atestando que realizou aulas práticas, com, no mínimo, quatro horas de duração. Na impossibilidade de se obter a declaração firmada pelas entidades acima listadas, o CP/DL/AG indicará um CPA/MSA/ARA, este último com no mínimo dois anos de habilitação, previamente cadastrado e de reconhecida capacidade técnica. Esse amador deverá estar com a CHA dentro da validade. O modelo de declaração consta do Anexo 5-E. As aulas deverão ter como propósito fornecer ao aluno noções básicas de operação da moto aquática, de modo a proporcionar a condução desse tipo de embarcação com segurança, tanto para seu condutor quanto para as demais embarcações envolvidas no tráfego aquaviário e para os banhistas. O treinamento deverá abordar os seguintes assuntos: limites operacionais do equipamento, técnicas de pilotagem, cumprimento do RIPEAM quando na presença de outras embarcações, regras para saída e aproximação segura de praias, cumprimento das áreas seletivas para navegação e situações de emergência; e

9) A partir de 2 de julho de 2012, para a categoria de ARA, declaração de marina, de entidade desportiva náutica, de associação náutica, de clube náutico ou de escola náutica cadastradas e que atendam ao previsto na alínea b), do item 0603 desta norma, atestando que possui, no mínimo dez horas de embarque, acompanhado de pessoal qualificado, em embarcações de esporte e/ou recreio. Caso não existam entidades cadastradas, o CP/DL/AG poderá aceitar declaração firmada por CPA, MSA ou ARA, este último com no mínimo dois anos de habilitação. Esses amadores deverão estar com a CHA dentro da validade. O modelo de declaração consta do Anexo 5-F.

As datas dos exames serão estabelecidas pela CP/DL/AG e pelos clubes náuticos autorizados a aplicar exames para as categorias de amador.";

1. Na alínea b) "Do Exame de Habilitação"

2.1 Incluir após a subalínea 4) a subalínea 5) com o seguinte texto:

"5) A partir de 2 de julho de 2012 os interessados em obter as habilitações de MSA e CPA concomitantemente com a habilitação de MTA realizarão somente a prova escrita de MSA ou CPA, conforme o caso, devendo apresentar para inscrição os documentos previstos na alínea a), em especial a declaração constante no Anexo 5-E."; e

2.2. Incluir após a subalínea 5) a subalínea 6) com o seguinte texto:

"6) A partir de 2 de julho de 2012 os interessados em obter a habilitação de ARA concomitantemente com a habilitação de MTA realizarão a prova escrita somente de ARA, devendo apresentar para inscrição os documentos previstos na alínea a), em especial as declarações constantes nos Anexos 5-E e Anexo 5-F.";

1. Na alínea f) "Habilitação de Motonauta para as categorias de Arrais-Amador, Mestre-Amador e Capitão-Amador";

3.1. Substituir o texto pelo seguinte:

"Após 2 de julho de 2012 os amadores habilitados nas categorias de CPA, MSA e ARA interessados em obter a habilitação de MTA deverão cumprir o procedimento de renovação da CHA (item 0506, alínea b) e apresentar à CP/DL/AG declaração de marina, de entidade desportiva náutica, de associação náutica, de clube náutico, de revendedores/concessionárias de moto aquática, de empresas especializadas em treinamento e formação de condutores de embarcações e moto aquática ou de escola náutica cadastrados e que atendam ao previsto na alínea b), do item 0603 desta norma, atestando que realizaram, no mínimo, quatro horas de aulas práticas em moto aquática. Não há necessidade de se fazer prova escrita para MTA nessa situação. O modelo de declaração consta do Anexo 5-E."; e

4. Na alínea g) "Considerações Gerais":

4.1. Na subalínea 5):

4.2. Substituir o texto pelo seguinte:

"A DPC poderá autorizar que empresas especializadas em locação de embarcações, exceto moto aquática, devidamente regularizadas perante os órgãos competentes e que possuam no seu objetivo social tal atividade, conceder habilitação provisória exclusivamente para estrangeiros não residentes no Brasil, com validade máxima de 45 dias, mormente aqueles em que seu país de origem não exista nem seja exigido habilitação para amadores. A empresa deverá realizar avaliação do candidato, por meio de provas teóricas e práticas, que comprovem os conhecimentos necessários para a navegação mantendo rigoroso registro das habilitações concedidas."; e

c) No item 0506 - "EMISSÃO E RENOVAÇÃO DA CARTEIRA DE HABILITAÇÃO DO AMADOR (CHA)":

1. Na alínea a) "Emissão":

1.1. Substituir o texto pelo seguinte:

"A OM da jurisdição do candidato aprovado emitirá a CHA utilizando o SISAMA. O próprio sistema gera o número de inscrição sequencial por OM.

A CHA tem validade em todo território nacional por um período de dez anos a partir da data da emissão.

As OM deverão manter controle rigoroso das pessoas capacitadas a operarem o SISAMA, a fim de ser evitado o acesso indevido ao sistema.

Deverão constar no campo observações da CHA as possíveis deficiências físicas do amador, relatadas no atestado médico.

Para a aplicação de provas em locais distantes da sede da CP/DL/AG, as equipes da OM deverão portar notebooks com capacidade de acesso ao "Portal de Serviços da MB", cumprindo os procedimentos preconizados na DCTIMARINST 3004-B), de modo a acessar o SISAMA para a inclusão das notas das provas e a emissão/impressão das CHA dos aprovados no local.";

2. Na alínea b) "Renovação":

2.1. Substituir o texto pelo seguinte:

"O interessado na renovação da CHA deverá dirigir-se à CP, DL ou AG apresentando a seguinte documentação:

1) Requerimento do titular da OM solicitando a renovação;

2) Documento oficial de identificação, com fotografia e dentro da validade;

3) A CHA original vencida;

4) Comprovante de residência com CEP (contas públicas), expedido no prazo máximo de noventa dias corridos, em nome do interessado ou com declaração do nome de quem constar a fatura;

5) Atestado médico, emitido há menos de um ano, que comprove bom estado psicofísico, incluindo limitações, caso existam, podendo ser substituído pela CNH dentro da validade. Observar, no que couber, as recomendações contidas no item 0504, alínea a), subalínea 5 desta norma;

6) Recibo da Taxa de Renovação (valor consta do Anexo 1-C); e

7) CPF.

No caso de renovação em CP/DL/AG diferente da responsável pela emissão da CHA, deverá ser realizada consulta entre as OM antes de se efetivar a renovação.

Observação: o CPA, o MSA e o ARA habilitados antes de 2 de julho de 2012 deverão obter habilitação de MTA por ocasião da renovação da CHA para continuarem a conduzir moto aquática. Para tanto, deverão apresentar à CP/DL/AG declaração de marina, de entidade desportiva náutica, de associação náutica, de clube náutico, de revendedores/concessionárias de moto aquática, de empresas especializadas em treinamento e formação de condutores de embarcações e moto aquática ou de escola náutica cadastrados e que atendam ao previsto na alínea b), do item 0603 desta norma, atestando que realizaram no mínimo quatro horas de aulas práticas em moto aquática. O modelo de declaração consta do Anexo 5-E."; e

3. Na alínea c) "Casos especiais":

3.1. Na subalínea 1) "Extravio":

3.2. Substituir o texto pelo seguinte:

"O interessado deverá solicitar 2ª via da CHA cumprindo o mesmo procedimento da alínea b), fazendo constar no requerimento o motivo e apresentar, em vez da CHA, a Declaração de Extravio preenchida, conforme o Anexo 5-D.";

V -No Capítulo 6 - "MARINAS, ENTIDADES DESPORTIVAS NÁUTICAS, ASSOCIAÇÕES NÁUTICAS, CLUBES NÁUTICOS E ESCOLAS NÁUTICAS":

a) No item 0602 - "CADASTRAMENTO":

1. Substituir o título pelo seguinte:

"CADASTRAMENTO E FUNCIONAMENTO"; e

2. Na alínea a):

2.1. Na subalínea 4):

2.2. Substituir o texto pelo seguinte:

"parecer favorável da MB, nos aspectos afetos à segurança da navegação e à salvaguarda da vida humana para as obras sob, sobre e às margens das águas jurisdicionais brasileiras (AJB), de acordo com a NORMAM-11/DPC."; e

b) No item 0603 - "REGRAS DE FUNCIONAMENTO":

1. Na alínea b) "Formação de Amadores":

1.1. Na subalínea 1):

1.1.1. Substituir o texto pelo seguinte:

"As marinas, as entidades desportivas, as associações náuticas, os clubes e as escolas náuticas cadastradas poderão organizar cursos para formação das diversas categorias de amadores, em suas sedes, devendo o currículo do curso atender, no mínimo, às instruções gerais e ao programa para o exame de amadores na respectiva categoria. O cadastramento dessas entidades para efeito de formação de amadores obedecerá, no que couber, ao previsto no item 0602 desta norma. Adicionalmente, deverá ser apresentado para o cadastramento as seguintes informações com os respectivos documentos comprobatórios:

- Tipo de cursos a serem oferecidos;

- Relação dos instrutores e seus respectivos currículos e habilitações;

- Currículo do curso e cargas horárias; e

- Recursos instrucionais disponíveis.

Havendo número suficiente de candidatos, a entidade poderá solicitar à CP/DL/AG a realização dos exames de habilitação em suas dependências ou proximidades, de acordo com a conveniência e disponibilidade daquelas Organizações Militares.

As entidades mencionadas poderão fornecer os atestados dos Anexos 5-E e 5-F aos candidatos às categorias de MTA e ARA necessários para a inscrição, conforme previsto no item 0504 desta norma."; e

1.2. Na subalínea 2):

1.2.1. Substituir o texto pelo seguinte:

"Os revendedores/concessionárias de moto aquática e as empresas especializadas em treinamento e formação de condutores de embarcações, inclusive moto aquática, devidamente cadastrado nas CP/DL/AG também poderão fornecer o atestado do Anexo 5-E de modo a permitir a inscrição de candidatos à categoria de MTA, de acordo com o inciso 7 da alínea a) do item 0504 desta norma.";

VI -No Anexo 5-E - "DECLARAÇÃO DE FREQUÊNCIA PARA MOTONAUTAS":

a) Substituir pelo Anexo 5-E que acompanha esta portaria;

e

VII -No Anexo 5-F - "ATESTADO DE EMBARQUE PARA ARRAIS-AMADOR":

a) Substituir pelo Anexo 5-F que acompanha esta portaria.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação em DOU.

Vice-Almirante ILQUES BARBOSA JUNIOR
Diretor

**TRIBUNAL MARÍTIMO
SECRETARIA-GERAL
DIVISÃO DE REGISTROS**

BOLETIM DO MÊS DE MAIO DE 2012

**FORAM REGISTRADOS NO REGISTRO ESPECIAL
BRASILEIRO OS ATOS ABAIXO:**

1) Termo de Pré-Registro: 31001

Data do Registro: 02/05/2012

Prazo de Validade: 06/10/2012

Nome da Embarcação: NAV-130

Identificação do Casco: NAV-130

Proprietário/ Armador: Bram Offshore Transportes Marítimos Ltda

CIC/CGC: 07864634000131

Motivo: inclusão de Pré-registro no REB

2) Termo de Pré-Registro: 30925

Data do Registro: 30/11/2011

Prazo de Validade: 02/11/2013

Nome da Embarcação: NAV-131

Identificação do Casco: NAV-131

Proprietário/ Armador: Bram Offshore Transportes Marítimos Ltda

CIC/CGC: 07864634000131

Motivo: averbação de Pré-registro no REB

3) Termo de Pré-Registro: 30926

Data do Registro: 30/11/2011

Prazo de Validade: 20/02/2014

Nome da Embarcação: NAV-132

Identificação do Casco: NAV-132

Proprietário/ Armador: Bram Offshore Transportes Marítimos Ltda

CIC/CGC: 07864634000131

Motivo: averbação de Pré-registro no REB

4) Termo de Pré-Registro: 30422

Data do Registro: 14/08/2007

Prazo de Validade: 30/10/2013

Nome da Embarcação: EAS-C-006

Identificação do Casco: EAS-C-006

Proprietário/ Armador: Petrobras Transporte S/A - Trans-

petro

CIC/CGC: 02709449000159

Motivo: averbação de Pré-registro no REB

5) Termo de Pré-Registro: 30799

Data do Registro: 24/09/2010

Prazo de Validade: 15/05/2012

Nome da Embarcação: JOÃO TRICHES

Identificação do Casco: 1837

Proprietário/ Armador: Hermasa Navegação da Amazônia

S/A

CIC/CGC: 84590892000118

Motivo: averbação de Pré-registro no REB

6) Termo de Pré-Registro: 30800

Data do Registro: 24/09/2010

Prazo de Validade: 30/06/2012

Nome da Embarcação: VALDIR MASUTTI

Identificação do Casco: 1838

Proprietário/ Armador: Hermasa Navegação da Amazônia

S/A

CIC/CGC: 84590892000118

Motivo: averbação de Pré-registro no REB

7) Termo de Pré-Registro: 30822

Data do Registro: 14/12/2010

Prazo de Validade: 16/06/2012

Nome da Embarcação: C 376

Identificação do Casco: C 376

Proprietário/ Armador: Technip Brasil - Engenharia, Instalações e Apoio Marítimo Ltda - CIC/CGC: 68915891000140

Motivo: averbação de Pré-registro no REB

8) Termo de Pré-Registro: 30823

Data do Registro: 14/12/2010

Prazo de Validade: 16/10/2012

Nome da Embarcação: C 377

Identificação do Casco: C 377

Proprietário/ Armador: Technip Brasil - Engenharia, Instalações e Apoio Marítimo Ltda - CIC/CGC: 68915891000140

Motivo: averbação de Pré-registro no REB

9) Termo de Pré-Registro: 30824

Data do Registro: 14/12/2010

Prazo de Validade: 16/02/2013

Nome da Embarcação: C 378

Identificação do Casco: C 378

Proprietário/ Armador: Technip Brasil - Engenharia, Instalações e Apoio Marítimo Ltda - CIC/CGC: 68915891000140

Motivo: averbação de Pré-registro no REB

10) Termo de Pré-Registro: 30825

Data do Registro: 14/12/2010

Prazo de Validade: 16/06/2013

Nome da Embarcação: C 379

Identificação do Casco: C 379

Proprietário/ Armador: Technip Brasil - Engenharia, Instalações e Apoio Marítimo Ltda - CIC/CGC: 68915891000140

Motivo: averbação de Pré-registro no REB

11) Termo de Pré-Registro: 30826

Data do Registro: 14/12/2010

Prazo de Validade: 16/10/2013

Nome da Embarcação: C 380

Identificação do Casco: C 380

Proprietário/ Armador: Technip Brasil - Engenharia, Instalações e Apoio Marítimo Ltda - CIC/CGC: 68915891000140

Motivo: averbação de Pré-registro no REB

12) Termo de Pré-Registro: 30886

Data do Registro: 12/07/2011

Prazo de Validade: 24/09/2012

Nome da Embarcação: H 1002

Identificação do Casco: H 1002

Proprietário/ Armador: Rebras - Rebocadores do Brasil S/A

CIC/CGC: 05436047000116

Motivo: averbação de Pré-registro no REB

13) Termo de Pré-Registro: 30887

Data do Registro: 13/07/2011

Prazo de Validade: 24/09/2012

Nome da Embarcação: H 1003

Identificação do Casco: H 1003

Proprietário/ Armador: Rebras - Rebocadores do Brasil S/A

CIC/CGC: 05436047000116

Motivo: averbação de Pré-registro no REB

14) Termo de Pré-Registro: 30888

Data do Registro: 13/07/2011

Prazo de Validade: 24/09/2012

Nome da Embarcação: H 1004

Identificação do Casco: H 1004

Proprietário/ Armador: Rebras - Rebocadores do Brasil S/A

CIC/CGC: 05436047000116

Motivo: averbação de Pré-registro no REB

15) Termo de Pré-Registro: 30889

Data do Registro: 13/07/2011

Prazo de Validade: 24/09/2012

Nome da Embarcação: H 1006

Identificação do Casco: H 1006

Proprietário/ Armador: Rebras - Rebocadores do Brasil S/A

CIC/CGC: 05436047000116

Motivo: averbação de Pré-registro no REB

16) Termo de Pré-Registro: 30890

Data do Registro: 13/07/2011

Prazo de Validade: 24/09/2012

Nome da Embarcação: H 1005



<p>Identificação do Casco: H 1005 Proprietário/ Armador: Rebras - Rebocadores do Brasil S/A CIC/CGC: 05436047000116 Motivo: averbação de Pré-registro no REB 17) Termo de Pré-Registro: 30891 Data do Registro: 13/07/2011 Prazo de Validade: 24/09/2012 Nome da Embarcação: H 1007 Identificação do Casco: H 1007 Proprietário/ Armador: Rebras - Rebocadores do Brasil S/A CIC/CGC: 05436047000116 Motivo: averbação de Pré-registro no REB 18) Termo de Registro: 00778 Data do Registro: 30/09/2005 Nome da Embarcação: HAMAL Proprietário/ Armador: Saveiros, Camuyrano - Serviços Marítimos S/A - CIC/CGC: 33112152000135 Motivo: cancelamento de Registro Especial Brasileiro Data do Cancelamento: 04/04/2012 19) Termo de Pré-Registro: 30495 Data do Registro: 25/04/2008 Prazo de Validade: 28/05/2012 Nome da Embarcação: WALDEMARO SCHMIDT Identificação do Casco: 349 Proprietário/ Armador: Hermasa Navegação da Amazônia</p>	<p>Prazo de Validade: 29/12/2014 Nome da Embarcação: TQ-140 Identificação do Casco: TQ-140 Proprietário/ Armador: EGTM Navegação Ltda CIC/CGC: 14026985000139 Motivo: inclusão de Pré-registro no REB 30) Termo de Pré-Registro: 31010 Data do Registro: 10/05/2012 Prazo de Validade: 29/12/2014 Nome da Embarcação: TQ-141 Identificação do Casco: TQ-141 Proprietário/ Armador: EGTM Navegação Ltda CIC/CGC: 14026985000139 Motivo: inclusão de Pré-registro no REB 31) Termo de Pré-Registro: 31011 Data do Registro: 10/05/2012 Prazo de Validade: 29/12/2014 Nome da Embarcação: TQ-142 Identificação do Casco: TQ-142 Proprietário/ Armador: EGTM Navegação Ltda CIC/CGC: 14026985000139 Motivo: inclusão de Pré-registro no REB 32) Termo de Pré-Registro: 31012 Data do Registro: 10/05/2012 Prazo de Validade: 29/12/2014 Nome da Embarcação: TQ-143 Identificação do Casco: TQ-143 Proprietário/ Armador: EGTM Navegação Ltda CIC/CGC: 14026985000139 Motivo: inclusão de Pré-registro no REB 33) Termo de Pré-Registro: 31013 Data do Registro: 10/05/2012 Prazo de Validade: 29/12/2014 Nome da Embarcação: TQ-144 Identificação do Casco: TQ-144 Proprietário/ Armador: EGTM Navegação Ltda CIC/CGC: 14026985000139 Motivo: inclusão de Pré-registro no REB 34) Termo de Pré-Registro: 31014 Data do Registro: 10/05/2012 Prazo de Validade: 29/12/2014 Nome da Embarcação: TQ-145 Identificação do Casco: TQ-145 Proprietário/ Armador: EGTM Navegação Ltda CIC/CGC: 14026985000139 Motivo: inclusão de Pré-registro no REB 35) Termo de Pré-Registro: 31015 Data do Registro: 10/05/2012 Prazo de Validade: 29/12/2014 Nome da Embarcação: TQ-146 Identificação do Casco: TQ-146 Proprietário/ Armador: EGTM Navegação Ltda CIC/CGC: 14026985000139 Motivo: inclusão de Pré-registro no REB 36) Termo de Pré-Registro: 31016 Data do Registro: 10/05/2012 Prazo de Validade: 29/12/2014 Nome da Embarcação: TQ-147 Identificação do Casco: TQ-147 Proprietário/ Armador: EGTM Navegação Ltda CIC/CGC: 14026985000139 Motivo: inclusão de Pré-registro no REB 37) Termo de Pré-Registro: 31017 Data do Registro: 10/05/2012 Prazo de Validade: 29/12/2014 Nome da Embarcação: TQ-148 Identificação do Casco: TQ-148 Proprietário/ Armador: EGTM Navegação Ltda CIC/CGC: 14026985000139 Motivo: inclusão de Pré-registro no REB 38) Termo de Pré-Registro: 31018 Data do Registro: 10/05/2012 Prazo de Validade: 29/12/2014 Nome da Embarcação: TQ-149 Identificação do Casco: TQ-149 Proprietário/ Armador: EGTM Navegação Ltda CIC/CGC: 14026985000139 Motivo: inclusão de Pré-registro no REB 39) Termo de Pré-Registro: 31019 Data do Registro: 10/05/2012 Prazo de Validade: 29/12/2014 Nome da Embarcação: TQ-150 Identificação do Casco: TQ-150 Proprietário/ Armador: EGTM Navegação Ltda CIC/CGC: 14026985000139 Motivo: inclusão de Pré-registro no REB 40) Termo de Pré-Registro: 31020 Data do Registro: 10/05/2012 Prazo de Validade: 29/12/2014 Nome da Embarcação: TQ-151 Identificação do Casco: TQ-151 Proprietário/ Armador: EGTM Navegação Ltda CIC/CGC: 14026985000139 Motivo: inclusão de Pré-registro no REB 41) Termo de Pré-Registro: 30780 Data do Registro: 09/09/2010 Prazo de Validade: 12/06/2012 Nome da Embarcação: C-368 Identificação do Casco: C-368 Proprietário/ Armador: Starnav Serviços Marítimos Ltda</p>	<p>CIC/CGC: 09078935000165 Motivo: averbação de Pré-registro no REB 42) Termo de Pré-Registro: 30898 Data do Registro: 08/08/2011 Prazo de Validade: 24/10/2012 Nome da Embarcação: AL-019 Identificação do Casco: AL-019 Proprietário/ Armador: Companhia Brasileira de Offshore CIC/CGC: 13534284000148 Motivo: averbação de Pré-registro no REB 43) Termo de Pré-Registro: 30899 Data do Registro: 08/08/2011 Prazo de Validade: 24/10/2012 Nome da Embarcação: AL-018 Identificação do Casco: AL-018 Proprietário/ Armador: Companhia Brasileira de Offshore CIC/CGC: 13534284000148 Motivo: averbação de Pré-registro no REB 44) Termo de Registro: 01143 Data do Registro: 01/06/2009 Prazo de Validade: 11/05/2015 Nome da Embarcação: MCS-02 Proprietário/ Armador: MCS Engenharia, Comércio e Representações Ltda - CIC/CGC: 40213167000155 Motivo: averbação no REB de dados da embarcação 45) Termo de Pré-Registro: 30810 Data do Registro: 16/11/2010 Prazo de Validade: 23/06/2012 Nome da Embarcação: C 369 Identificação do Casco: C 369 Proprietário/ Armador: Starnav Serviços Marítimos Ltda CIC/CGC: 09078935000165 Motivo: averbação de Pré-registro no REB 46) Termo de Pré-Registro: 30830 Data do Registro: 23/12/2010 Prazo de Validade: 12/08/2012 Nome da Embarcação: C 370 Identificação do Casco: C 370 Proprietário/ Armador: Starnav Serviços Marítimos Ltda CIC/CGC: 09078935000165 Motivo: averbação de Pré-registro no REB 47) Termo de Pré-Registro: 30831 Data do Registro: 23/12/2010 Prazo de Validade: 12/08/2012 Nome da Embarcação: C 371 Identificação do Casco: C 371 Proprietário/ Armador: Starnav Serviços Marítimos Ltda CIC/CGC: 09078935000165 Motivo: averbação de Pré-registro no REB 48) Termo de Pré-Registro: 30534 Data do Registro: 19/02/2009 Nome da Embarcação: PRO-26 Identificação do Casco: PRO-26 Proprietário/ Armador: Dof Navegação Ltda CIC/CGC: 05051709000130 Motivo: cancelamento de Pré-registro no REB Data do Cancelamento: 15/05/2012 49) Termo de Registro: 01631 Data do Registro: 15/05/2012 Prazo de Validade: 15/05/2015 Nome da Embarcação: OCTANS Proprietário/ Armador: Saveiros, Camuyrano - Serviços Marítimos S/A - CIC/CGC: 33112152000135 Motivo: inclusão da embarcação no REB 50) Termo de Registro: 01632 Data do Registro: 15/05/2012 Prazo de Validade: 15/05/2015 Nome da Embarcação: PICTOR Proprietário/ Armador: Saveiros, Camuyrano - Serviços Marítimos S/A - CIC/CGC: 33112152000135 Motivo: inclusão da embarcação no REB 51) Termo de Registro: 01633 Data do Registro: 15/05/2012 Prazo de Validade: 15/05/2015 Nome da Embarcação: SKANDI AMAZONAS Proprietário/ Armador: Dof Navegação Ltda CIC/CGC: 05051709000130 Motivo: inclusão da embarcação no REB 52) Termo de Pré-Registro: 30896 Data do Registro: 03/08/2011 Prazo de Validade: 30/08/2012 Nome da Embarcação: CBP3 02 Identificação do Casco: CBP3 02 Proprietário/ Armador: BSCO Navegação S/A CIC/CGC: 09296166000171 Motivo: averbação de Pré-registro no REB 53) Termo de Pré-Registro: 30863 Data do Registro: 22/03/2011 Prazo de Validade: 25/10/2012 Nome da Embarcação: EI-520 Identificação do Casco: EI-520 Proprietário/ Armador: Astromarítima Navegação S/A CIC/CGC: 42487983000182 Motivo: averbação de Pré-registro no REB 54) Termo de Pré-Registro: 30962 Data do Registro: 08/02/2012 Prazo de Validade: 30/12/2012 Nome da Embarcação: WS-128 Identificação do Casco: WS-128 Proprietário/ Armador: Wilson, Sons Offshore S/A</p>
--	---	---

CIC/CGC: 0837690000140
Motivo: averbação de Pré-registro no REB
55) Termo de Pré-Registro: 30895
Data do Registro: 02/08/2011
Prazo de Validade: 30/08/2012
Nome da Embarcação: CBP3 01
Identificação do Casco: CBP3 01
Proprietário/ Armador: BSCO Navegação S/A
CIC/CGC: 09296166000171
Motivo: averbação de Pré-registro no REB
56) Termo de Pré-Registro: 30960
Data do Registro: 08/02/2012
Prazo de Validade: 30/04/2013
Nome da Embarcação: WS-131
Identificação do Casco: WS-131
Proprietário/ Armador: Wilson, Sons Offshore S/A
CIC/CGC: 0837690000140
Motivo: averbação de Pré-registro no REB
57) Termo de Pré-Registro: 30983
Data do Registro: 20/03/2012
Prazo de Validade: 30/05/2013
Nome da Embarcação: WS-132
Identificação do Casco: WS-132
Proprietário/ Armador: Wilson, Sons Offshore S/A
CIC/CGC: 0837690000140
Motivo: averbação de Pré-registro no REB
58) Termo de Pré-Registro: 30984
Data do Registro: 20/03/2012
Prazo de Validade: 30/08/2013
Nome da Embarcação: WS-133
Identificação do Casco: WS-133
Proprietário/ Armador: Wilson, Sons Offshore S/A
CIC/CGC: 0837690000140
Motivo: averbação de Pré-registro no REB
59) Termo de Pré-Registro: 30897
Data do Registro: 03/08/2011
Prazo de Validade: 30/08/2012
Nome da Embarcação: CBP3 03
Identificação do Casco: CBP3 03
Proprietário/ Armador: BSCO Navegação S/A
CIC/CGC: 09296166000171
Motivo: averbação de Pré-registro no REB
60) Termo de Pré-Registro: 30933
Data do Registro: 20/12/2011
Prazo de Validade: 24/10/2012
Nome da Embarcação: C-365
Identificação do Casco: C-365
Proprietário/ Armador: Vale S/A - CIC/CGC: 33592510000154
Motivo: averbação de Pré-registro no REB
61) Termo de Registro: 01634
Data do Registro: 17/05/2012
Prazo de Validade: 17/05/2015
Nome da Embarcação: SIEM PENDOTIBA
Proprietário/ Armador: Siem Offshore do Brasil S/A
CIC/CGC: 27596568000173
Motivo: inclusão da embarcação no REB
62) Termo de Registro: 01635
Data do Registro: 17/05/2012
Prazo de Validade: 17/05/2015
Nome da Embarcação: SIEM CAETÉS
Proprietário/ Armador: Siem Offshore do Brasil S/A
CIC/CGC: 27596568000173
Motivo: inclusão da embarcação no REB
63) Termo de Pré-Registro: 30714
Data do Registro: 19/04/2010
Prazo de Validade: 31/08/2012
Nome da Embarcação: PRO-29
Identificação do Casco: PRO-29
Proprietário/ Armador: Siem Offshore do Brasil S/A
CIC/CGC: 27596568000173
Motivo: averbação de Pré-registro no REB
64) Termo de Pré-Registro: 30820
Data do Registro: 14/12/2010
Prazo de Validade: 30/06/2012
Nome da Embarcação: MARTIN LEME XVII
Identificação do Casco: 443
Proprietário/ Armador: Martin Leme Serviços Ltda
CIC/CGC: 2709927000130
Motivo: averbação de Pré-registro no REB
65) Termo de Pré-Registro: 30470
Data do Registro: 26/12/2007
Prazo de Validade: 31/07/2013
Nome da Embarcação: EI-506
Identificação do Casco: EI-506
Proprietário/ Armador: Log-in Logística Intermodal S/A
CIC/CGC: 42278291000124
Motivo: averbação de Pré-registro no REB
66) Termo de Registro: 01116
Data do Registro: 15/05/2009
Prazo de Validade: 18/05/2015
Nome da Embarcação: MAERSK VEGA
Proprietário/ Armador: Maersk Supply Service - Apoio Marítimo Ltda - CIC/CGC: 09098215000161
Motivo: averbação no REB de dados da embarcação
67) Termo de Registro: 01117
Data do Registro: 18/05/2009
Prazo de Validade: 18/05/2015
Nome da Embarcação: MAERSK VENTURA
Proprietário/ Armador: Maersk Supply Service - Apoio Marítimo Ltda - CIC/CGC: 09098215000161

Motivo: averbação no REB de dados da embarcação
68) Termo de Registro: 00620
Data do Registro: 30/03/2004
Nome da Embarcação: CARAJAS
Proprietário/ Armador: Vale S/A - CIC/CGC: 33592510000154
Motivo: cancelamento de Registro Especial Brasileiro
Data do Cancelamento: 21/05/2012
69) Termo de Registro: 01636
Data do Registro: 22/05/2012
Prazo de Validade: 22/05/2015
Nome da Embarcação: LOG-IN JATOBA
Proprietário/ Armador: Log-in Logística Intermodal S/A
CIC/CGC: 42278291000124
Motivo: inclusão da embarcação no REB
70) Termo de Pré-Registro: 31021
Data do Registro: 23/05/2012
Prazo de Validade: 30/06/2012
Nome da Embarcação: DOM FRANCISCO III
Identificação do Casco: 23
Proprietário/ Armador: F H de Oliveira Peixoto
CIC/CGC: 15809486000180
Motivo: inclusão de Pré-registro no REB
71) Termo de Pré-Registro: 30870
Data do Registro: 20/04/2011
Prazo de Validade: 21/10/2012
Nome da Embarcação: 620
Identificação do Casco: 620
Proprietário/ Armador: Tugbrasil Apoio Portuário S/A
CIC/CGC: 04735952000104
Motivo: averbação de Pré-registro no REB
72) Termo de Pré-Registro: 30871
Data do Registro: 20/04/2011
Prazo de Validade: 21/10/2012
Nome da Embarcação: 621
Identificação do Casco: 621
Proprietário/ Armador: Tugbrasil Apoio Portuário S/A
CIC/CGC: 04735952000104
Motivo: averbação de Pré-registro no REB
73) Termo de Pré-Registro: 30620
Data do Registro: 18/06/2009
Prazo de Validade: 14/05/2013
Nome da Embarcação: COSTA NOVA
Identificação do Casco: 014
Proprietário/ Armador: Mulceiro Serviços Marítimos Ltda
CIC/CGC: 00530957000140
Motivo: averbação de Pré-registro no REB
74) Termo de Pré-Registro: 31022
Data do Registro: 25/05/2012
Prazo de Validade: 16/09/2012
Nome da Embarcação: 32
Identificação do Casco: 32
Proprietário/ Armador: Martin Leme Serviços Ltda
CIC/CGC: 2709927000130
Motivo: inclusão de Pré-registro no REB
75) Termo de Pré-Registro: 31023
Data do Registro: 25/05/2012
Prazo de Validade: 16/09/2012
Nome da Embarcação: 33
Identificação do Casco: 33
Proprietário/ Armador: Martin Leme Serviços Ltda
CIC/CGC: 2709927000130
Motivo: inclusão de Pré-registro no REB
76) Termo de Pré-Registro: 30798
Data do Registro: 24/09/2010
Prazo de Validade: 30/06/2012
Nome da Embarcação: JACOB BORGES
Identificação do Casco: 1836
Proprietário/ Armador: Hermasa Navegação da Amazônia S/A
CIC/CGC: 84590892000118
Motivo: averbação de Pré-registro no REB
77) Termo de Pré-Registro: 30799
Data do Registro: 24/09/2010
Prazo de Validade: 22/08/2012
Nome da Embarcação: JOÃO TRICHES
Identificação do Casco: 1837
Proprietário/ Armador: Hermasa Navegação da Amazônia S/A
CIC/CGC: 84590892000118
Motivo: averbação de Pré-registro no REB
78) Termo de Registro: 01114
Data do Registro: 17/04/2009
Prazo de Validade: 25/05/2015
Nome da Embarcação: ANDRE MAGGI
Proprietário/ Armador: Hermasa Navegação da Amazônia S/A
CIC/CGC: 84590892000118
Motivo: averbação no REB de dados da embarcação
79) Termo de Registro: 01115
Data do Registro: 17/04/2009
Prazo de Validade: 25/05/2015
Nome da Embarcação: FERDINANDO PAGOT
Proprietário/ Armador: Hermasa Navegação da Amazônia S/A
CIC/CGC: 84590892000118
Motivo: averbação no REB de dados da embarcação
80) Termo de Pré-Registro: 31024
Data do Registro: 28/05/2012
Prazo de Validade: 16/09/2012

Nome da Embarcação: 31
Identificação do Casco: 31
Proprietário/ Armador: Martin Leme Serviços Ltda
CIC/CGC: 2709927000130
Motivo: inclusão de Pré-registro no REB
81) Termo de Pré-Registro: 30535
Data do Registro: 19/02/2009
Prazo de Validade: 30/07/2012
Nome da Embarcação: PRO-27
Identificação do Casco: PRO-27
Proprietário/ Armador: Dof Navegação Ltda
CIC/CGC: 05051709000130
Motivo: averbação de Pré-registro no REB
82) Termo de Pré-Registro: 30763
Data do Registro: 23/07/2010
Prazo de Validade: 23/07/2012
Nome da Embarcação: EI-519
Identificação do Casco: EI-519
Proprietário/ Armador: Astromarítima Navegação S/A
CIC/CGC: 42487983000182
Motivo: averbação de Pré-registro no REB
83) Termo de Pré-Registro: 30681
Data do Registro: 18/12/2009
Prazo de Validade: 31/12/2012
Nome da Embarcação: 020/09
Identificação do Casco: 020/09
Proprietário/ Armador: Camorim Serviços Marítimos Ltda
CIC/CGC: 00649990000193
Motivo: averbação de Pré-registro no REB
84) Termo de Pré-Registro: 31025
Data do Registro: 31/05/2012
Prazo de Validade: 05/08/2012
Nome da Embarcação: 476
Identificação do Casco: 476
Proprietário/ Armador: Graninter Transportes Marítimos de S/A - CIC/CGC: 27202522000122
Motivo: inclusão de Pré-registro no REB
85) Termo de Pré-Registro: 31026
Data do Registro: 31/05/2012
Prazo de Validade: 05/08/2012
Nome da Embarcação: 474
Identificação do Casco: 474
Proprietário/ Armador: Graninter Transportes Marítimos de S/A - CIC/CGC: 27202522000122
Motivo: inclusão de Pré-registro no REB
86) Termo de Pré-Registro: 31027
Data do Registro: 31/05/2012
Prazo de Validade: 05/08/2012
Nome da Embarcação: 477
Identificação do Casco: 477
Proprietário/ Armador: Graninter Transportes Marítimos de S/A - CIC/CGC: 27202522000122
Motivo: inclusão de Pré-registro no REB
87) Termo de Pré-Registro: 31028
Data do Registro: 31/05/2012
Prazo de Validade: 05/08/2012
Nome da Embarcação: 475
Identificação do Casco: 475
Proprietário/ Armador: Graninter Transportes Marítimos de S/A - CIC/CGC: 27202522000122
Motivo: inclusão de Pré-registro no REB
88) Termo de Pré-Registro: 30233
Data do Registro: 14/06/2005
Nome da Embarcação: ALAMO
Identificação do Casco: ALAMO
Proprietário/ Armador: Henvil Transportes Ltda
CIC/CGC: 83892117000154
Motivo: cancelamento de Pré-registro no REB
Data do Cancelamento: 31/05/2012

Secretaria do Tribunal Marítimo, em 1º de junho de 2012.
JORGE JOSÉ DE ARAUJO
Encarregado da Seção do Registro Especial Brasileiro

Ministério da Educação

FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE DO AMAZONAS

PORTARIA Nº 1.521, DE 1º DE JUNHO DE 2012

A REITORA DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO AMAZONAS, usando de suas atribuições estatutárias, resolve:

I - HOMOLOGAR o resultado do Concurso Público para provimento de cargos da Carreira do Magistério Superior da Fundação Universidade do Amazonas, objeto do Edital nº. 059, de 09/12/2011, por Unidade, Área de Conhecimento, Classe/Padrão, Carga Horária e Ordem de Classificação dos candidatos, conforme abaixo:

INSTITUTO DE CIÊNCIAS SOCIAIS, EDUCAÇÃO E ZOOTECNIA DE PARINTINS
Área de Conhecimento: ZOOTECNIA/NUTRIÇÃO E PRODUÇÃO DE NAO RUMINANTES
Classe/Padrão: Professor Assistente MS-B, nível 1
Carga Horária: DEDICAÇÃO EXCLUSIVA
BERNARDO BERENCHTEIN

II - ESTABELECE o prazo de validade do concurso em 01 (um) ano, especificamente para as áreas com candidatos aprovados, contado a partir da data de publicação da respectiva homologação, podendo ser prorrogado por igual período.

MÁRCIA PERALES MENDES SILVA



**FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL
DA GRANDE DOURADOS
COORDENAÇÃO ESPECIAL DE ADMINISTRAÇÃO
UNIVERSITÁRIA**

DESPACHO DO COORDENADOR

Vistos e examinados os autos do Processo nº 23005.001084/2012-04, que trata de apuração de responsabilidade da empresa Distribuidora Edital Ltda., quanto ao não cumprimento de obrigações contratuais assumidas junto à Administração da UFGD referente à Nota de Empenho nº 2011NE800462, de 01/04/2011, no valor de R\$ 41.335,00, relativo a material elétrico.

Considerando que foi garantido o direito de defesa à empresa, sendo que ela nada trouxe aos autos que pudesse demover a situação infracional relatada nos autos; e o PARECER Nº 056/2012/PF-UFGD/PGF/AGU, com base no qual DECIDO aplicar à empresa as seguintes sanções:

a) descredenciamento no (SICAF); b) multa de 30% sobre o valor do contrato, que perfaz um montante de R\$ 12.400,50; c) impedimento de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios pelo prazo de 01 (um) ano.

II - Fica a empresa intimada para, querendo, interpor recurso ao Magnífico Reitor no prazo de 05 dias úteis.

III - Não apresentando recurso, ou sendo ele rejeitado, regridem-se as punições nos cadastros competentes, na forma da lei.

SIDNEI AZEVEDO DE SOUZA

**FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL
DO PIAUÍ
CENTRO DE CIÊNCIAS DA SAÚDE**

PORTARIA Nº 38, DE 4 DE JUNHO DE 2012

O Diretor do Centro de Ciências da Saúde, no uso de suas atribuições legais, e considerando o Edital nº 005/2012-CCS, de 27/04/2012, publicado na Seção 3, do DOU, de 03/05/2012; o Processo nº. 23111.006701/12-35; e as Leis nºs. 9.849/99 e 10.667/03, publicadas em 27/10/1999 e 15/05/2003, respectivamente, resolve:

Art. 1º Homologar o resultado final do processo seletivo, para contratação de Professor Temporário Classe Auxiliar, Nível I, pelo período de até 06 (seis) meses em Regime de Tempo Integral TP - 20 (vinte horas semanais), na área de Citologia e Hematologia Clínica para Farmácia, do Departamento de Bioquímica e Farmacologia, do Centro de Ciências da Saúde, do Campus Ministro Petrônio Portela, na cidade de Teresina - PI, habilitando e classificando para contratação a 1ª colocada GINA COELHO SARAIVA DE SOUSA.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ANTONIO DOS SANTOS ROCHA FILHO

PORTARIA Nº 39, DE 4 DE JUNHO DE 2012

O Diretor do Centro de Ciências da Saúde, no uso de suas atribuições legais, e considerando o Edital nº 004/2012-CCS, de 13/04/2012, publicado na Seção 3, do DOU, de 18/04/2012; o Processo nº. 23111.011434/12-08; e as Leis nºs. 9.849/99 e 10.667/03, publicadas em 27/10/1999 e 15/05/2003, respectivamente, resolve:

Art. 1º Homologar o resultado final do processo seletivo, para contratação de Professor Substituto Classe Auxiliar, Nível I, pelo período de até 12 (doze) meses em Regime de Tempo Integral TI - 40 (quarenta horas semanais), na área de Enfermagem, do Departamento de Enfermagem, do Centro de Ciências da Saúde, do Campus Ministro Petrônio Portela, na cidade de Teresina - PI, habilitando os candidatos LILIAN MACHADO VILARINHO (1º colocado), GUSTAVO DE MOURA LEÃO (2º colocado) e TAUANI ZAMPIERI CARDOSO (3º colocado), classificando para contratação o 1º colocado.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ANTONIO DOS SANTOS ROCHA FILHO

FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE SERGIPE

PORTARIA Nº 1.433, DE 1º DE JUNHO DE 2012

O REITOR DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE SERGIPE, no uso de suas atribuições legais e considerando o que consta no Processo nº. 23113.002775/12-46/Núcleo de Enfermagem/Campus Universitário Prof. Antônio Garcia Filho, resolve:

Art. 1º - Homologar o resultado do Concurso Público de Provas e Títulos para Professor Efetivo, objeto do Edital nº. 011/2012, publicado no D.O.U. de 02/03/2012, para o Núcleo de Enfermagem do Campus Universitário Prof. Antônio Garcia Filho, conforme informações que seguem:

Matéria de Ensino	Saúde da Mulher I e II e Saúde da Criança I e II
Cargo/Nível	Professor Assistente - Nível I
Regime de Trabalho	Dedicação Exclusiva
Resultado Final	1º lugar: Rosemar Barbosa Mendes - 76,67 2º lugar: Maria do Socorro Claudino Barreiro - 73,24 3º lugar: Carla Kalline Alves Cartaxo - 61,59

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

JOSUÉ MODESTO DOS PASSOS SUBRINHO

PORTARIA Nº 1.434, DE 1º DE JUNHO DE 2012

O REITOR DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE SERGIPE, no uso de suas atribuições legais e considerando o que consta nos processos dos concursos, resolve:

Art. 1º - Homologar o resultado do Concurso Público de Provas e Títulos para Professor Efetivo, objeto do Edital nº. 013/2012, publicado no D.O.U. de 16/03/2012, para os Núcleos Acadêmicos do Campus Universitário Prof. Antônio Garcia Filho, conforme informações que seguem:

Núcleo	Fonoaudiologia
Processo	23113.005385/12-28
Matéria de Ensino	Fonoaudiologia
Disciplinas	II Ciclo de Fonoaudiologia - Foco: Atenção Primária à Saúde e Nível Complementar da Atenção Básica (MOTRICIDADE OROFACIAL) - Sessões Tutoriais, Práticas de Habilidades, Palestras, Prática de Ensino na Comunidade.
Cargo/Nível	Professor Adjunto - Nível I
Regime de Trabalho	Dedicação Exclusiva
Resultado Final	1º Lugar: Cristina Lemos Barbosa Furia - 79,17 2º Lugar: Carla Patrícia Hernandez Alves Ribeiro César - 74,55 3º Lugar: Fabiana Cristina Carlino - 56,87

Núcleo	Fonoaudiologia
Processo	23113.005383/12-01
Matéria de Ensino	Fonoaudiologia
Disciplinas	II Ciclo de Fonoaudiologia - Foco: Atenção Primária à Saúde e Nível Complementar da Atenção Básica (LINGUAGEM) - Sessões Tutoriais, Práticas de Habilidades, Palestras, Práticas de Ensino na Comunidade.
Cargo/Nível	Professor Adjunto - Nível I
Regime de Trabalho	Dedicação Exclusiva
Resultado Final	1º lugar: Raphaela Barroso Guedes Granzotti - 67,99

Núcleo	Farmácia
Processo	23113.005378/12-62
Matéria de Ensino	Farmácia
Disciplinas	II Ciclo de Farmácia (foco em Assistência Farmacêutica) - Sessões tutoriais, Práticas de habilidades, Palestras, Práticas de Ensino na Comunidade.
Cargo/Nível	Professor Adjunto - Nível I
Regime de Trabalho	Dedicação Exclusiva
Resultado Final	Não houve candidato aprovado

Núcleo	Farmácia
Processo	23113.005380/12-12
Matéria de Ensino	Farmácia

Disciplinas	II Ciclo de Farmácia (Foco em Química Farmacêutica) - Sessões Tutoriais, Práticas de Habilidades, Palestras, Prática de Ensino na Comunidade.
Cargo/Nível	Professor Adjunto - Nível I
Regime de Trabalho	Dedicação Exclusiva
Resultado Final	1º Lugar: Rodrigo Almeida Simões - 70,80 2º Lugar: James Almada da Silva - 61,76

Núcleo	Educação em Saúde
Processo	23113.005374/12-10
Matéria de Ensino	Educação em Saúde
Disciplinas	"Ciclo Comum" para as atividades: Tutorial, Laboratórios, Habilidades e Práticas de Ensino na Comunidade, com ênfase em Anatomofisiologia
Cargo/Nível	Professor Assistente - Nível I
Regime de Trabalho	Dedicação Exclusiva
Resultado Final	1º Lugar: Adriana Gibara Guimaraes - 84,53 2º Lugar: André Sales Barreto - 70,61 3º Lugar: Rafael de Almeida Travassos - 67,47

Núcleo	Educação em Saúde
Processo	23113.005373/12-49
Matéria de Ensino	Educação em Saúde
Disciplinas	"Ciclo Comum" para as atividades: Tutorial, Laboratórios, Habilidades e Práticas de Ensino na Comunidade, com ênfase em Bioquímica e Imunologia Humana
Cargo/Nível	Professor Assistente - Nível I
Regime de Trabalho	Dedicação Exclusiva
Resultado Final	1º Lugar: Mônica Santos de Melo - 82,03 2º Lugar: Edivan Rodrigo de Paula Ramos - 81,17 3º Lugar: Ricardo Luís Louzada da Silva - 71,77 4º Lugar: Lara França Vieira - 63,11 5º Lugar: Priscila Lima dos Santos - 61,52

Núcleo	Educação em Saúde
Processo	23113.005377/12-08
Matéria de Ensino	Educação em Saúde
Disciplinas	"Ciclo Comum" para as atividades: Tutorial, Laboratórios, Habilidades e Práticas de Ensino na Comunidade, com ênfase em Fisiologia e Patologia
Cargo/Nível	Professor Assistente - Nível I
Regime de Trabalho	Dedicação Exclusiva
Resultado Final	1º Lugar: Jullyana de Souza Siqueira Quintans - 86,91 2º Lugar: Débora dos Santos Tavares - 77,55 3º Lugar: Daniela Ragner Valadão de Souza - 70,37 4º Lugar: Diego Moura Santos - 65,30 5º Lugar: Virgínia Kelma dos Santos Silva - 58,82

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

JOSUÉ MODESTO DOS PASSOS SUBRINHO

PORTARIA Nº 1.446, DE 1º DE JUNHO DE 2012

O REITOR DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE SERGIPE, no uso de suas atribuições legais e considerando o que consta no Processo nº. 23113.006612/12-23/Núcleo de Terapia Ocupacional/Campus Universitário Prof. Antônio Garcia Filho, resolve:

Art. 1º - Homologar o resultado do Concurso Público de Provas e Títulos para Professor Efetivo, objeto do Edital nº. 015/2012, publicado no D.O.U. de 02/04/2012, para o Núcleo de Terapia Ocupacional do Campus Universitário Prof. Antônio Garcia Filho, conforme informações que seguem:

Matéria de Ensino	Terapia Ocupacional
Disciplinas	II Ciclo de Terapia Ocupacional - Fundamentos em Terapia Ocupacional e Atenção à Criança e ao Adolescente (Terapia Ocupacional na atenção à criança e ao adolescente) [Sessões Tutoriais, Habilidades Profissionais em Terapia Ocupacional, Palestras, Prática de Integração Ensino-Serviço em Terapia Ocupacional e Laboratório de Pesquisa em Terapia Ocupacional].
Cargo/Nível	Professor Assistente - Nível I
Regime de Trabalho	Dedicação Exclusiva
Resultado Final	1º lugar: Erika Hiratuka - 67,79

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

JOSUÉ MODESTO DOS PASSOS SUBRINHO

INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO ESPÍRITO SANTO CAMPUS VITÓRIA**PORTARIA Nº 230, DE 31 DE MAIO DE 2012**

O DIRETOR GERAL DO CAMPUS VITÓRIA DO INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO ESPÍRITO SANTO-SUBSTITUTO, no uso da delegação de competência que lhe confere a Portaria nº 660, de 27.04.2009, da Reitoria deste Ifes, resolve:

Homologar o Resultado do Processo Seletivo Simplificado destinado à Contratação de Professor Substituto de que trata o Edital nº 05/2012, conforme relação anexa.

RICARDO PAIVA

ANEXO

ÁREA DE ESTUDO/DISCIPLINA: Libras - 40 horas

Nº DE INSCRIÇÃO	NOME DO CANDIDATO	PONTO	CLASSIFICAÇÃO
0006	Daniela Rangel de Almeida	59,40	1º
0001	Luiz Carlos Cecilio Cunha	42,80	2º
0004	Priscila Costa Santos de Souza	42,00	3º

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO SUPERIOR**PORTARIA CONJUNTA Nº 46, DE 4 DE JUNHO DE 2012**

O SECRETÁRIO DE EDUCAÇÃO SUPERIOR DO MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO e o SECRETÁRIO DE POLÍTICAS E PROGRAMAS DE PESQUISA E DESENVOLVIMENTO DO MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO, no uso de suas atribuições e considerando as disposições da Lei nº 8.958, de 20 de dezembro de 1994 e do Decreto nº 7.423, de 31 de dezembro de 2010, com base nas recomendações do Grupo de Apoio Técnico MEC/MCTI apresentadas na reunião ordinária de 10 de maio de 2012 e pelos fundamentos da Informação nº 19/2012-CGLNES/GAB/SE-Su/MEC, resolvem:

Art. 1º. Fica recredenciada, pelo período de 02 (dois) anos a Fundação Espírito-Santense de Tecnologia - FEST, CNPJ nº 02.980.103/0001-90, como Fundação de Apoio à Universidade Federal do Espírito Santo - UFES, processo nº 23000.012137/2011-73.

Art. 2º. A validade do credenciamento fica condicionada à apresentação, em 60 (sessenta) dias, a contar da publicação da presente Portaria, da avaliação de desempenho.

Art. 3º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

AMARO HENRIQUE PESSOA LINS

CARLOS AFONSO NOBRE

PORTARIA CONJUNTA Nº 47, DE 4 DE JUNHO DE 2012

O SECRETÁRIO DE EDUCAÇÃO SUPERIOR DO MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO e o SECRETÁRIO DE POLÍTICAS E PROGRAMAS DE PESQUISA E DESENVOLVIMENTO DO MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO, no uso de suas atribuições e considerando as disposições da Lei nº 8.958, de 20 de dezembro de 1994 e do Decreto nº 7.423, de 31 de dezembro de 2010, com base nas recomendações do Grupo de Apoio Técnico MEC/MCTI apresentadas na reunião ordinária de 10 de maio de 2012 e pelos fundamentos da Informação nº 20/2012-CGLNES/GAB/SE-Su/MEC, resolvem:

Art. 1º. Fica recredenciada, pelo período de 02 (dois) anos a Fundação de Apoio ao Desenvolvimento da Ciência e Tecnologia - FACTO, CNPJ nº 02.832.178/0001-97, como Fundação de Apoio ao Instituto Federal do Espírito Santo - IFES, processo nº 23000.014290/2011-35.

Art. 2º. A validade do credenciamento fica condicionada à apresentação, em 60 (sessenta) dias, a contar da publicação da presente Portaria, da ratificação, pelo órgão colegiado superior da instituição apoiada, das declarações prestadas ad referendum pela Reitoria do Instituto.

Art. 3º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

AMARO HENRIQUE PESSOA LINS

CARLOS AFONSO NOBRE

PORTARIA CONJUNTA Nº 48, DE 4 DE JUNHO DE 2012

O SECRETÁRIO DE EDUCAÇÃO SUPERIOR DO MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO e o SECRETÁRIO DE POLÍTICAS E PROGRAMAS DE PESQUISA E DESENVOLVIMENTO DO MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO, no uso de suas atribuições e considerando as disposições da Lei nº 8.958, de 20 de dezembro de 1994 e do Decreto nº 7.423, de 31 de dezembro de 2010, com base nas recomendações do Grupo de Apoio Técnico MEC/MCTI apresentadas na reunião ordinária de 10 de maio de 2012 e pelos fundamentos da Informação nº 21/2012-CGLNES/GAB/SE-Su/MEC, resolvem:

Art. 1º. Fica recredenciada, pelo período de 02 (dois) anos a Fundação Ceciliano Abel de Almeida - FCAA, CNPJ nº 27.414.879/0001-74, como Fundação de Apoio à Universidade Federal do Espírito Santo - UFES, processo nº 23000.016972/2011-82.

Art. 2º. A validade do credenciamento fica condicionada à apresentação, em 60 (sessenta) dias, a contar da publicação da presente Portaria, a avaliação de desempenho.

Art. 3º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

AMARO HENRIQUE PESSOA LINS

CARLOS AFONSO NOBRE

PORTARIA CONJUNTA Nº 49, DE 4 DE JUNHO DE 2012

O SECRETÁRIO DE EDUCAÇÃO SUPERIOR DO MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO e o SECRETÁRIO DE POLÍTICAS E PROGRAMAS DE PESQUISA E DESENVOLVIMENTO DO MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO, no uso de suas atribuições e considerando as disposições da Lei nº 8.958, de 20 de dezembro de 1994 e do Decreto nº 7.423, de 31 de dezembro de 2010, com base nas recomendações do Grupo de Apoio Técnico MEC/MCTI apresentadas na reunião ordinária de 10 de maio de 2012 e pelos fundamentos da Informação nº 22/2012-CGLNES/GAB/SE-Su/MEC, resolvem:

Art. 1º. Fica recredenciada, pelo período de 02 (dois) anos a Fundação de Educação, Cultura e Desenvolvimento - FUNDETEC, CNPJ nº 04.850.938/0001-51, como Fundação de Apoio à Empresa Brasileira de Pesquisa Agropecuária - EMBRAPA, processo nº 23000.015295/2011-85.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

AMARO HENRIQUE PESSOA LINS

CARLOS AFONSO NOBRE

PORTARIA CONJUNTA Nº 50, DE 4 DE JUNHO DE 2012

O SECRETÁRIO DE EDUCAÇÃO SUPERIOR DO MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO e o SECRETÁRIO DE POLÍTICAS E PROGRAMAS DE PESQUISA E DESENVOLVIMENTO DO MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO, no uso de suas atribuições e considerando as disposições da Lei nº 8.958, de 20 de dezembro de 1994 e do Decreto nº 7.423, de 31 de dezembro de 2010, com base nas recomendações do Grupo de Apoio Técnico MEC/MCTI apresentadas na reunião ordinária de 10 de maio de 2012 e pelos fundamentos da Informação nº 23/2012-CGLNES/GAB/SE-Su/MEC, resolvem:

Art. 1º. Fica recredenciada, pelo período de 02 (dois) anos a Fundação de Apoio à Universidade Federal de São Paulo - FAP-UNIFESP, CNPJ nº 07.437.996/0001-46, como Fundação de Apoio à Universidade Federal de São Paulo - UNIFESP, processo nº 23000.012136/2011-29.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

AMARO HENRIQUE PESSOA LINS

CARLOS AFONSO NOBRE

PORTARIA CONJUNTA Nº 51, DE 4 DE JUNHO DE 2012

O SECRETÁRIO DE EDUCAÇÃO SUPERIOR DO MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO e o SECRETÁRIO DE POLÍTICAS E PROGRAMAS DE PESQUISA E DESENVOLVIMENTO DO MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO, no uso de suas atribuições e considerando as disposições da Lei nº 8.958, de 20 de dezembro de 1994 e do Decreto nº 7.423, de 31 de dezembro de 2010, com base nas recomendações do Grupo de Apoio Técnico MEC/MCTI apresentadas na reunião ordinária de 10 de maio de 2012 e pelos fundamentos da Informação nº 24/2012-CGLNES/GAB/SE-Su/MEC, resolvem:

Art. 1º. Fica indeferido o pedido de credenciamento da Fundação de Apoio à Educação Tecnológica, Pesquisa e Extensão do Centro Federal de Educação Tecnológica do Pará - FUNCEFET-PA, CNPJ nº 09.021.003/0001-86, como Fundação de Apoio ao Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Pará - IFPA, processo nº 23000.013192/2011-81.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

AMARO HENRIQUE PESSOA LINS

CARLOS AFONSO NOBRE

UNIVERSIDADE FEDERAL DO RECÔNCAVO DA BAHIA**PORTARIA Nº 375, DE 1º DE JUNHO DE 2012**

Homologação do Resultado do Concurso Público Regulado pelo Edital nº01/2012

O VICE-REITOR DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO RECÔNCAVO DA BAHIA, no exercício da Reitoria, no uso de suas atribuições estatutárias, tendo em vista o disposto no Artigo 37, inciso II, da Constituição Federal, no Decreto nº.6944, de 21/08/2009, no Decreto nº7.232/2010 e na Portaria Interministerial do MP/MEC nº 440/2011, DOU de 18/10/2011, para atendimento das demandas desta Instituição, em cumprimento às pactuações e termos de acordo de metas dos Programas REUNI e EXPANSÃO, bem como no Edital

nº01/2012 desta Universidade, publicado no Diário Oficial da União de 3 de fevereiro de 2012, destinado a selecionar candidatos com vistas ao provimento de cargos do Quadro Permanente de Pessoal Técnico-Administrativo da UFRB em conformidade com a Lei 8.112, de 11/12/1990, e Lei 11.091, de 12/01/2005, resolve:

Homologar os candidatos no grupo de Nível Superior, Classe E, Padrão-I, em regime de 40 (quarenta) horas semanais para o cargo de Bibliotecário/Documentalista e no grupo de nível médio, Classe D, Padrão - I, em regime de 40 (quarenta) horas semanais para os cargos de Assistente em Administração, Assistente em Administração (Portador de Necessidades Especiais) e Técnico em Contabilidade.

Classe E

Cargo: Bibliotecário/Documentalista

1º lugar: Fabio Andrade Gomes

2º lugar: Eliandra Coelho de Jesus Machado

3º lugar: Fabio Jesus dos Santos

4º lugar: Catia Silva dos Santos

5º lugar: André Luciano Silveira Montenegro da Silva

Classe D

CARGO: Assistente em Administração

1º lugar: Gabriel Carvalho Simoes

2º lugar: José Flaviano Pedreira Duarte

3º lugar: Ramon Lemos de Brito

4º lugar: Alha Dayana Teixeira Santos

5º lugar: Dhiego Medina da Silva

6º lugar: Alessandro Rodrigues Brandão Correia

7º lugar: Antonia Viviane Martins Oliveira

8º lugar: Danilo da Conceição Valverde

9º lugar: Leandro dos Reis Muniz

10º lugar: Rejane Rocha Gonçalves

11º lugar: Redmar de Sant'Anna Lima

12º lugar: Thiago Alves Santos

13º lugar: Edson Conceicao Silva

14º lugar: Fabiane Ribeiro Viana

15º lugar: Thiala Pereira Lordello Costa

16º lugar: Edinelvan Batista Lima

17º lugar: Marcel Teles de Oliveira Pedreira

18º lugar: Alice Santos Freire Barbosa

19º lugar: Daniel Ewerton Santos Brito

20º lugar: Uelington Sousa Rocha

21º lugar: Samira Araújo Rachid Alves

22º lugar: Otávio Alvares de Almeida Filho

23º lugar: Evangelvaldo Batista dos Santos

24º lugar: Sandrine da Silva Souza

25º lugar: Rodrigo de Souza

26º lugar: Nadgila Daiane Santiago do Nascimento

27º lugar: Levi Gomes da Silva

28º lugar: Kassio Carvalho da Silva

29º lugar: Naara de Souza Barbosa

30º lugar: Carlos Antonio Tavares Cordeiro

31º lugar: Robervaldo Correia dos Santos

32º lugar: Paulo Marcos de Jesus Santos

33º lugar: Filipe Ferreira Silvestre Nery Nepomoceno

CARGO: Assistente em Administração (Portador de Necessidades Especiais)

1º lugar: Jose Tenorio dos Santos Neto

2º lugar: Noel Pereira da Silva

3º lugar: Alan Amorim Pinto

4º lugar: Edmundo Xavier dos Santos Filho

5º lugar: Jaqueline Andrade Brito

CARGO: Técnico em Contabilidade

1º lugar: Orlando Edson Rocha de Almeida

2º lugar: Pedro Martins dos Santos

3º lugar: Edvaldo de Souza Andrade

4º lugar: Valter dos Santos Feliciano

5º lugar: Claudio Vicência dos Santos

1. Os candidatos deverão manter atualizados seus endereços para correspondência, informando-os à Coordenação de Desenvolvimento Pessoal, através do e-mail progep.cdp.nuges@ufrb.edu.br. Serão excluídos deste processo seletivo os candidatos não localizados em tempo hábil.

2. Este concurso terá validade de 2(dois) anos, a contar da data de publicação desta homologação, podendo ser prorrogado por igual período.

3. No ato da admissão o candidato deverá comprovar atendimento a todos os requisitos exigidos para o cargo por ele concorrido, conforme o que consta no Edital nº 01/2012.

4. O candidato convocado para admissão que não atender à convocação no prazo máximo de 30 (trinta) dias contados a partir da publicação da nomeação no Diário Oficial da União será excluído do concurso, cabendo à Administração da Universidade Federal do Recôncavo da Bahia, seguindo rigorosamente a ordem de classificação, convocar o candidato seguinte.

5. Não haverá segunda convocação para o mesmo candidato, em nenhuma hipótese. Também não será facultado ao candidato optar por sua inclusão no final da lista de aprovados.

6. Os casos omissos serão resolvidos pela Reitoria da UFRB.

SILVIO LUIZ DE OLIVEIRA SOGLIA

PORTARIA Nº 376, DE 1º DE JUNHO DE 2012

Homologação do Resultado do Concurso Público Regulado pelo Edital nº01/2012

O VICE-REITOR DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO RECÔNCAVO DA BAHIA (UFRB), no exercício da Reitoria, no uso de suas atribuições estatutárias, tendo em vista o disposto no Artigo 37, inciso II, da Constituição Federal, no Decreto nº6.944, de



21/08/2009, Portaria Normativa Interministerial nº 22, de 30/04/2007, DOU 02/05/2007, Portaria MPOG nº 440, de 17/10/2011, DOU de 18/10/2011, bem como o Edital nº 01/2012, de 27/01/2012, publicado no DOU de 30/01/2012, resolve:

Homologar o Resultado do Concurso Público de Provas e Títulos realizado por esta Universidade, para os cargos da carreira do Magistério Superior, para exercício no Centro de Artes, Humanidades e Letras - Campus de Cachoeira, conforme Edital nº 01/2012, de 27/01/2012, publicado no DOU de 30/01/2012 e no site www.ufrb.edu.br/concursos.

CENTRO DE ARTES, HUMANIDADES E LETRAS

Matéria: Cinematografia Eletrônica

Vaga: 01

Nível: Auxiliar

Regime de Trabalho: DE

Processo: 23007.004562/2012-18

1º lugar: Ana Valécia Araújo Ribeiro

2º lugar: Danilo Marques Scaldaferrri

Matéria: Teoria Curadoria e Crítica da Arte

Vaga: 01

Nível: Assistente

Regime de Trabalho: DE

Processo: 23007.004558/2012-41

1º lugar: Ludimila da Silva Ribeiro de Brito

Matéria: Formulação e Elaboração de Projetos Sociais e Captação de Recursos

Vaga: 01

Nível: Adjunto

Regime de Trabalho: DE

Processo: 23007.004560/2012-11

1º lugar: Daniela Abreu Matos

Matéria: Planejamento Estratégico

Vaga: 01

Nível: Adjunto

Regime de Trabalho: DE

Processo: 23007.004559/2012-96

1º lugar: José Pereira Mascarenhas Bisneto

Matéria: Políticas Públicas

Vaga: 01

Nível: Adjunto

Regime de Trabalho: DE

Processo: 23007.004552/2012-74

1º lugar: Edilson Tavares de Araújo

Matéria: Direito Público Administrativo

Vaga: 01

Nível: Assistente

Regime de Trabalho: DE

Processo: 23007.004561/2012-65

1º lugar: Pedro Augusto Pessoa Lepikson

2º lugar: Walkyria Chagas da Silva Santos.

1. Os candidatos deverão manter atualizados seus endereços para correspondência, informando-os em caso de mudança, à Coordenadoria de Desenvolvimento de Pessoal, através do e-mail prog-pcdp.nugesi@ufrb.edu.br. Serão excluídos deste processo seletivo os candidatos não localizados em tempo hábil.

2. Este concurso terá validade de 01(um) ano, a contar da data de publicação desta homologação, podendo ser prorrogado por igual período.

3. No ato da admissão o candidato deverá comprovar atendimento a todos os requisitos exigidos para o cargo por ele concorrido, conforme o que consta no Edital nº 01/2012, de 27/01/2012, publicado no DOU de 30/01/2012.

4. O candidato convocado para admissão que não atender à convocação no prazo máximo de 30 (trinta) dias contados a partir da publicação da nomeação no Diário Oficial da União será excluído do concurso, cabendo à Administração da Universidade Federal do Recôncavo da Bahia, seguindo rigorosamente a ordem de classificação, convocar o candidato seguinte.

5. Não haverá segunda convocação para o mesmo candidato em nenhuma hipótese. Também não será facultado ao candidato optar por sua inclusão no final da lista de aprovados.

6. Os casos omissos serão resolvidos pela Reitoria da UFRB.

SILVIO LUIZ DE OLIVEIRA SOGLIA

Ministério da Fazenda

PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL

PROCURADORIA DA FAZENDA NACIONAL NO PARANÁ

PROCURADORIA SECCIONAL DA FAZENDA NACIONAL EM LONDRINA

ATO DECLARATÓRIO Nº 1, DE 31 DE MAIO DE 2012

A PROCURADORA DA FAZENDA NACIONAL, adiante assinada, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Complementar nº 73/1993, tendo em vista o contido na Lei nº 10.684/2003 e no inciso II do art. 9º da Portaria Conjunta PGFN/SRF nº 03/2004, resolve:

Art. 1º. Excluir do PARCELAMENTO EXCEPCIONAL-PAEX, instituído pela Medida Provisória nº 303/2006, por motivo de inadimplência, consoante o disposto no parágrafo 4º do artigo 7º do referido diploma legal, as pessoas físicas e jurídicas a seguir relacionadas:

00.337.516/0001-26 MASS RESTAURANTE SELF SERVICE LTDA ME

00.529.971/0001-23 CARLOS PEDROSO DE MORAES ME

00.576.711/0001-09 METALURGICA CRISTAL LTDA
00.695.655/0001-21 DISAL DISTRIBUIDORA DE ALIMENTOS LTDA

00.738.801/0001-59 ROBERTO RIVELINO BUENO GAS

00.947.287/0001-61 MARIA HELENA FREDERICO ALIANO

01.001.582/0001-93 BATILANI & ANJOS LTDA - ME

01.254.201/0001-88 DELCIO CAMILO ROSA ME 01.279.263/0001-44 ADILSON ZANATA MOLDURAS E ESTOFADOS

01.301.549/0001-89 KIBONES IND E COM DE CONFECÇÕES LTDA ME

1.349.139/0001-08 JUSCELINO GOMES DE SOUZA

01.623.637/0001-05 JACIR MARTINS - ME

01.773.519/0001-75 EMPRESA DE TRANSPORTES COLETIVO J F LTDA

01.796.254/0001-20 LUZIA DE LOURDES GARBELOTI FERRAZ-ME

01.800.076/0001-64 REKUS & REKUS - PRODUTOS ALIMENTÍCIOS LTDA

02.098.468/0001-96 D F MACIEL & CIA LTDA

02.218.549/0001-82 HOTEL RURAL DEL CARMEN LTDA

02.300.867/0001-98 AEG - PRESTADORA DE SERVICOS S/S LTDA -ME

02.419.104/0001-60 ALPHA PARANA 2 LTDA - ME

02.442.337/0001-84 AGUINALDO MOREIRA & CIA LTDA

02.445.172/0001-02 ELIZABETE SILVEIRA CHAEK LANCHONETE

02.650.490/0001-05 HANS FRIDRICH BEHLAU ME

02.695.410/0001-20 F VEIGA - CONFECÇÕES

02.724.659/0001-16 MAISA ALENCAR ROMANCINI-ME

02.740.327/0001-25 JOSELI MARIA BOTELHO DE SOUZA - CONFEITARIA ME

02.879.995/0001-38 POMPEIA & REHDER LTDA.

02.895.747/0001-80 COMERCIO DE ACESSORIOS GIROTTO LTDA

02.951.167/0001-63 E. L. AVILA & AVILA LTDA.

02.967.944/0001-68 S. M. M. COELHO & FERRARI LTDA. ME

03.077.670/0001-02 LUCELIA ALENCAR CONFECÇÕES

03.089.656/0001-10 N.M.P. RAMOS & CIA LTDA

03.430.462/0001-37 AUTO POSTO SURIAN LTDA

03.836.709/0001-10 COMERCIAL DE MADEIRAS KALIPTUS LTDA

03.857.248/0001-61 XAVANTES ALUMINIOS LTDA ME

03.897.074/0001-60 AMALFI COMERCIO DE PECAS LTDA-ME

03.905.651/0001-19 LEONARDO PASSAGNOLO LEOPOLIS

04.097.856/0001-88 L.F. RODRIGUES PRODUTOS TEXTEIS ME

04.168.843/0001-52 ALL MEDICAL LTDA 04.379.353/0001-03 EDNA MADALENA COSTA

04.383.149/0001-58 MERCEARIA CARAVAGGIO LTDA.

04.426.892/0001-48 RESTAURANTE TOCA DO CATETO LTDA

04.449.865/0001-90 ANTONIO MAGGI & CIA LTDA ME

04.599.928/0001-95 STANDER EQUIPAMENTOS COMERCIO DE PECAS PARA VEICULOS LTDA

04.680.944/0001-08 N A PIASCTSKI

04.729.601/0001-90 TAROCCO CARVALHO SOUZA & CIA LTDA ME

04.874.638/0001-02 CARGA E DESCARGA S/C LTDA

04.893.339/0001-15 MOLINA & GABRIEL LTDA

05.097.606/0001-00 LUIZ TADAHICO SUGUIURA

72.234.487/0001-88 M.A. CARNAVALE TORNEARIA ME

73.432.486/0001-00 J A ELIAS TRANSPORTE ME

75.625.061/0001-43 JOSE ILDEFONSO

76.143.049/0001-65 FARMACIA SANTA LUZIA DE CAMBE LTDA

76.259.076/0001-06 SHIMAZAKI E LTDA

76.932.193/0001-80 TRANSVELOZ-ARTIGOS PARA PRESENTES E SERVICOS DE REPROGRAFIA

79.465.621/0001-09 IBICAR PECAS E MANUTENCAO LTDA

79.715.280/0001-74 BROTINHO INDUSTRIA E COMERCIO DE CONFECÇÕES LTDA ME

79.794.095/0001-12 S M RECUPERADORA DE PECAS LTDA

81.055.048/0001-07 IDEWALDO MARTINS ME

81.080.947/0001-51 J SIENA & CIA LTDA ME

82.026.980/0001-66 C. A. LUCCHESI & CIA LTDA

82.315.557/0001-86 CICERO APARECIDO GERMANO ME

84.953.678/0001-89 C. N. CAMARGO & CAMARGO LTDA ME

84.975.002/0001-96 HELMODAN AMARAL ME 84.984.541/0001-91 M S P DOS SANTOS & CIA LTDA ME

85.037.042/0001-50 CAVALLINE IND STRIA E COMERCIO DE MOVEIS LTDA ME

85.069.763/0001-41 ZADI ARTIGOS PARA PRESENTES LTDA ME

85.467.652/0001-93 H B DE SOUZA CONFEITARIA ME

Art. 2º É facultado ao sujeito passivo, no prazo de 10 (dez) dias, contado da data de publicação deste Ato Declaratório, nos termos do artigo 10 da Portaria Conjunta PGFN/SRF nº 01/2007, apresentar recurso administrativo dirigido à Procuradora-Seccional da Fazenda Nacional em Londrina/PR, com endereço na sede desta Procuradoria, à Rua Brasil, 865, 1º andar, CEP 86.010-916.

Art. 3º Não havendo apresentação de recurso no prazo previsto no art. 2º, a exclusão do PAEX será definitiva.

Art. 4º Este Ato Declaratório entra em vigor na data de sua publicação.

FLÁVIA CARAMASCHI DÊGELO ZANETTI

BANCO CENTRAL DO BRASIL

ATO Nº 1.217, DE 4 DE JUNHO DE 2012

Decreta Regime de Administração Especial Temporária, pelo prazo de 180 (cento e oitenta) dias, no Banco Cruzeiro do Sul S.A. (CNPJ nº 62.136.254/0001-99), com sede em São Paulo.

O Presidente do Banco Central do Brasil, no uso das atribuições que lhe confere o art. 12, inciso XVII, do Regimento Interno, com fundamento no art. 4º da Lei nº 9.447, de 14 de março de 1997, combinado com o art. 15, inciso I, alíneas "a" e "b", da Lei nº 6.024, de 13 de março de 1974, tendo em vista o disposto no Decreto-lei nº 2.321, de 25 de fevereiro de 1987, e considerando o comprometimento da situação econômico-financeira e a grave violação das normas emanadas do Conselho Monetário Nacional e do Banco Central do Brasil, tudo de acordo com decisão da Diretoria Colegiada em reunião de 4 de junho de 2012, resolve:

Art. 1º Fica decretado Regime de Administração Especial Temporária, pelo prazo de 180 (cento e oitenta) dias, no Banco Cruzeiro do Sul S.A. (CNPJ nº 62.136.254/0001-99), com sede em São Paulo.

Art. 2º Fica nomeado administrador especial temporário, com fundamento no art. 8º do Decreto-lei nº 2.321, de 25 de fevereiro de 1987, o Fundo Garantidor de Créditos (FGC), CNPJ nº 00.954.288/0001-33.

ALEXANDRE ANTONIO TOMBINI

ATO Nº 1.218, DE 4 DE JUNHO DE 2012

Decreta, por extensão, Regime de Administração Especial Temporária, pelo prazo de 180 (cento e oitenta) dias, na Cruzeiro do Sul Holding Financeira S.A. (CNPJ nº 13.225.116/0001-70), com sede no Rio de Janeiro.

O Presidente do Banco Central do Brasil, no uso das atribuições que lhe confere o art. 12, inciso XVII, do Regimento Interno, com fundamento no art. 19 do Decreto-lei nº 2.321, de 25 de fevereiro de 1987, combinado com o art. 51 da Lei nº 6.024, de 13 de março de 1974, considerando haver decretado, nesta data, Regime de Administração Especial Temporária no Banco Cruzeiro do Sul S.A. (CNPJ nº 62.136.254/0001-99), com o qual a empresa mantém vínculo de interesse, caracterizado pelo exercício do poder de controle e pela existência de administração comum, de acordo com decisão da Diretoria Colegiada em reunião de 4 de junho de 2012, resolve:

Art. 1º Fica decretado, por extensão, Regime de Administração Especial Temporária, pelo prazo de 180 (cento e oitenta) dias, na Cruzeiro do Sul Holding Financeira S.A. (CNPJ nº 13.225.116/0001-70), com sede no Rio de Janeiro.

Art. 2º Fica nomeado administrador especial temporário, com fundamento no art. 8º do Decreto-lei nº 2.321, de 25 de fevereiro de 1987, o Fundo Garantidor de Créditos (FGC), CNPJ nº 00.954.288/0001-33.

ALEXANDRE ANTONIO TOMBINI

ATO Nº 1.219, DE 4 DE JUNHO DE 2012

Regime de Administração Especial Temporária, pelo prazo de 180 (cento e oitenta) dias, na Cruzeiro do Sul S.A. Corretora de Valores e Mercadorias (CNPJ nº 04.169.504/0001-90), com sede no Rio de Janeiro.

O Presidente do Banco Central do Brasil, no uso das atribuições que lhe confere o art. 12, inciso XVII, do Regimento Interno, com fundamento no art. 19 do Decreto-lei nº 2.321, de 25 de fevereiro de 1987, combinado com o art. 51 da Lei nº 6.024, de 13 de março de 1974, considerando haver decretado, nesta data, Regime de Administração Especial Temporária no Banco Cruzeiro do Sul S.A. (CNPJ nº 62.136.254/0001-99), com o qual a empresa mantém vínculo de interesse, caracterizado pelo exercício do poder de controle e pela existência de administração comum, de acordo com decisão da Diretoria Colegiada em reunião de 4 de junho de 2012, resolve:

Art. 1º Fica decretado, por extensão, Regime de Administração Especial Temporária, pelo prazo de 180 (cento e oitenta) dias, na Cruzeiro do Sul S.A. Corretora de Valores e Mercadorias (CNPJ nº 04.169.504/0001-90), com sede no Rio de Janeiro.

Art. 2º Fica nomeado administrador especial temporário, com fundamento no art. 8º do Decreto-lei nº 2.321, de 25 de fevereiro de 1987, o Fundo Garantidor de Créditos (FGC), CNPJ nº 00.954.288/0001-33.

ALEXANDRE ANTONIO TOMBINI

ATO Nº 1.220, DE 4 DE JUNHO DE 2012

Decreta, por extensão, Regime de Administração Especial Temporária, pelo prazo de 180 (cento e oitenta) dias, na Cruzeiro do Sul S.A. DTVM (CNPJ nº 62.382.908/0001-64), com sede no Rio de Janeiro.

O Presidente do Banco Central do Brasil, no uso das atribuições que lhe confere o art. 12, inciso XVII, do Regimento Interno, com fundamento no art. 19 do Decreto-lei nº 2.321, de 25 de fevereiro de 1987, combinado com o art. 51 da Lei nº 6.024, de 13 de março de 1974, considerando haver decretado, nesta data, Regime de Administração Especial Temporária no Banco Cruzeiro do Sul S.A. (CNPJ nº 62.136.254/0001-99), com o qual a empresa mantém vínculo de interesse, caracterizado pelo exercício do poder de controle e pela existência de administração comum, de acordo com decisão da Diretoria Colegiada em reunião de 4 de junho de 2012, resolve:

Art. 1º Fica decretado, por extensão, Regime de Administração Especial Temporária, pelo prazo de 180 (cento e oitenta) dias, na Cruzeiro do Sul S.A. DTVM (CNPJ nº 62.382.908/0001-64), com sede no Rio de Janeiro.

Art. 2º Fica nomeado administrador especial temporário, com fundamento no art. 8º do Decreto-lei nº 2.321, de 25 de fevereiro de 1987, o Fundo Garantidor de Créditos (FGC), CNPJ nº 00.954.288/0001-33.

ALEXANDRE ANTONIO TOMBINI

ATO Nº 1.221, DE 4 DE JUNHO DE 2012

Decreta, por extensão, Regime de Administração Especial Temporária, pelo prazo de 180 (cento e oitenta) dias, na Cruzeiro do Sul S.A. Companhia Securitizadora de Créditos Financeiros (CNPJ nº 06.227.606/0001-40), com sede no Rio de Janeiro.

O Presidente do Banco Central do Brasil, no uso das atribuições que lhe confere o art. 12, inciso XVII, do Regimento Interno, com fundamento no art. 19 do Decreto-lei nº 2.321, de 25 de fevereiro de 1987, combinado com o art. 51 da Lei nº 6.024, de 13 de março de 1974, considerando haver decretado, nesta data, Regime de Administração Especial Temporária no Banco Cruzeiro do Sul S.A. (CNPJ nº 62.136.254/0001-99), com o qual a empresa mantém vínculo de interesse, caracterizado pelo exercício do poder de controle e pela existência de administração comum, de acordo com decisão da Diretoria Colegiada em reunião de 4 de junho de 2012, resolve:

Art. 1º Fica decretado, por extensão, Regime de Administração Especial Temporária, pelo prazo de 180 (cento e oitenta) dias, na Cruzeiro do Sul S.A. Companhia Securitizadora de Créditos Financeiros (CNPJ nº 06.227.606/0001-40), com sede no Rio de Janeiro.

Art. 2º Fica nomeado administrador especial temporário, com fundamento no art. 8º do Decreto-lei nº 2.321, de 25 de fevereiro de 1987, o Fundo Garantidor de Créditos (FGC), CNPJ nº 00.954.288/0001-33.

ALEXANDRE ANTONIO TOMBINI

CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
CAIXA PARTICIPAÇÕES S/A
CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO
CNPJ: 10.744.073/0001-41 NIRE: 53300010277

ATA DA 46ª REUNIÃO
REALIZADA EM 11 DE ABRIL DE 2012

I - Data, horário e local: 11 de abril de 2012, às 17 horas, na Sala de Audiências da Presidência da Caixa Econômica Federal, situada no Setor Bancário Sul, Quadra 04, lotes 3 e 4, 21º andar, em Brasília/DF. II - Convocação e presença: Os membros foram regularmente convocados para a reunião, na forma estabelecida no art. 10, § 1º, do Estatuto. III - Composição da mesa: Presidente, Jorge Fontes Hereda, Marcio Percival Alves Pinto e Murilo Francisco Barella, Conselheiros e Secretária, Rute Portugal dos Santos. IV - Ordem do dia: (i) Destituição do Diretor Executivo Maurício Marcellini Pereira; (ii) Indicação do Senhor Demosthenes Marques para o cargo de Diretor Executivo na Caixa Participações - CAIXAPAR; (iii) indicação de representante da CAIXAPAR para compor o Conselho de Administração da Caixa Consórcios S/A. - Administradora de Consórcios. V - Deliberações: Os membros do Conselho de Administração decidiram, por unanimidade, o quanto segue: a) Destituir o Diretor Maurício Marcellini Pereira do Cargo de Diretor Executivo da Caixa Participações S/A - CAIXAPAR, nos termos do Estatuto desta Companhia, Art. 13, inc. VII. b) Eleger o Senhor Demosthenes Marques, brasileiro, casado, economista, portador da cédula de identidade nº 70891 CREA/RS, inscrito no CPF sob nº 468.327.930-49, residente e domiciliado na SQSW 303, Bloco C, Ap. 504 - Sudoeste, 70673-303, Brasília - DF, para exercer o cargo de Diretor Executivo da Caixa Participações S/A - CAIXAPAR em substituição ao Senhor Maurício Marcellini Pereira. Declaração: O diretor ora eleito e empossado assina a presente ata e declara, sob as penas da lei, que não está impedido de exercer a administração da companhia, em virtude de condenação criminal e dos impedimentos consignados no art. 147 da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, e nos arts. 20 e 21 do estatuto da CAIXAPAR.c) Aprovar a proposta de indicação do Di-

retor Executivo Demosthenes Marques para, na qualidade de representante da CAIXAPAR compor o Conselho de Administração da Caixa Consórcios S/A. - Administradora de Consórcios em substituição ao Sr. Jorge Fontes Hereda, considerando a carta renúncia apresentada pelo mesmo no Conselho de Administração da Caixa Consórcios S/A. - Administradora de Consórcios, datada de 30 de março de 2012. VI - Encerramento, lavratura da ata: Nada mais havendo a tratar, foi encerrada a reunião e lavrada a presente ata, que lida, conferida e aprovada, é assinada pelos membros do Conselho de Administração da Caixa Participações S.A., pelo Diretor Executivo eleito nesta data e pelos componentes da Mesa. Brasília, 11 de abril de 2012.

COMISSÃO DE VALORES MOBILIÁRIOS
SUPERINTENDÊNCIA-GERAL
SUPERINTENDÊNCIA DE PROCESSOS
SANCIONADORES
COORDENAÇÃO DE CONTROLE DE PROCESSOS
ADMINISTRATIVOS

PAUTA DE JULGAMENTOS

PAUTA DE JULGAMENTOS, ABERTOS AO PÚBLICO, DE PROCESSOS ADMINISTRATIVOS SANCIONADORES - CVM

I - Marcação de Sessão de Julgamento: nos termos do disposto nos artigos 27 a 36 e artigo 40, todos da Deliberação CVM nº 538, de 05/03/2008, comunicamos que será realizada a seguinte Sessão de Julgamento de Processo Administrativo Sancionador, na data, horário e local abaixo mencionados.

Ficam desde já convocados os indiciados e seus representantes, ou advogados, devidamente constituídos nos autos, para, querendo, comparecer à Sessão de Julgamento do Processo Administrativo Sancionador e oferecer sustentação oral de suas defesas.

Eventuais alterações na presente pauta serão objeto de publicação no Diário Oficial da União.

PAS CVM Nº 13/05 - PRECE - Previdência Complementar

Data: 20/06/2012 - quarta-feira

Horário: 14h

Relator: Diretor Otavio Yazbek

Procuradora: Milla de Aguiar Vasconcellos Ribeiro

Local: Rua Sete de Setembro, 111, 34º andar - Centro - Rio de Janeiro - RJ

Objeto do processo: apurar a eventual ocorrência de irregularidades relacionadas com negócios realizados na BM&F e na BOVESPA, intermediados pela São Paulo CV Ltda., Liquidez DTMV Ltda., Quality CCTVM S/A, Laeta S/A DTVM, Novinvest CVM Ltda., SLW CVC Ltda., Novação DTVM S/A, Fair CCV Ltda., Bônus-Banval Commodities CM Ltda. e Cruzeiro do Sul CM Ltda., por conta de clientes, especialmente de fundos exclusivos da Prece Previdência Complementar, bem como, na atuação de seus administradores, no período de outubro de 2002 a outubro de 2003".

ACUSADOS	ADVOGADOS
ALLEGRO C.V. [representada pela FAIR CC S.A.]	Não constituiu advogado
Ângelo da Silva Carneiro	João Carlos Castell
Aristides Campos Jannini	Luiz Leonardo Cantidiano
Arthur Camarinha	Moisés Rodrigues
Banco Schahin S.A.	Antonio Carlos Verzola
Banco Westlb do Brasil S/A	Luiz Leonardo Cantidiano
Bernardo de Mello Barreto Carvalho	Daniella Reali Fragoso
BMC Asset Management DTVM Ltda.	Não constituiu advogado
Bônus-Banval Participações Ltda.	Leslie Amendolara
Breno Fischberg	Leslie Amendolara
Bruno Grain de O Rodrigues	Guilherme Valdetaro Mathias
Carlos Alberto de Oliveira Ribeiro	José Eduardo Carneiro Queiroz
Carlos Eduardo Carneiro Lemos	Mirian Oliveira da Rocha Pitta
Carlos Eduardo Guerra de Figueiredo	Gloria Maria Cunha Soares Porchat
Celso Pedro Senise Junior	Não constituiu advogado
Cezar Sassoun	Não constituiu advogado
Christian de Almeida Rego	Não constituiu advogado
Cristiano Costa Beber	Não constituiu advogado
Cruzeiro do Sul Corretora de Mercadorias Ltda.	Maria Lúcia Cantidiano
David Jesus Gil Fernandez	José Eduardo Carneiro Queiroz
Diógenes César Terranova	Não constituiu advogado
Dionísio Leles da Silva Filho	Leslie Amendolara
Edmundo Abdul Massih	Chedid Georges Abdul Massih
Eduardo Barcelos Guimarães	Gloria Maria Soares Porchat
Eduardo Rocha de Rezende	Não constituiu advogado
Enivaldo Quadrado	Leslie Amendolara
FAIR Corretora de Câmbio S.A [Sucessora da FAIR CCV Ltda.]	Fabiano de Melo Ferreira
Fernando Antônio Cavendish Soares	Maria Lucia Cantidiano
Flávio Fernandes Nave	Roberto Altieri
Flávio Mário Machado dos Santos	Marcello Ignácio Pinheiro de Macedo
Francisco Augusto Tertuliano	Fabiano de Melo Ferreira
Gavle Rozane Guilherme Mendes Lemos	Não constituiu advogado
Geraldo Clímério Pinheiro	Não constituiu advogado
Geraldo Pereira Junior	José Eduardo Carneiro Queiroz
Gilmar José Caldeira	Leslie Amendolara
Horácio Pires Adão	Não constituiu advogado
Industrial do Brasil DTVM Ltda.	Gloria Maria Cunha Soares Porchat
Infinity Asset Management Administradora de Recursos Ltda. [ex-Quality Asset Management Administradora de Recursos Ltda.]	José Eduardo Carneiro Queiroz
José Carlos Batista	Não constituiu advogado
José Roberto Funaro	Jayme Soares da Rocha
Júlio Manoel Villariço de Moura	Não constituiu advogado
LAECO Asset Management Ltda.	Cristiano da Cruz Leite
LAETA Participações Ltda. [sucessora da LAETA S.A. DTVM]	Não constituiu advogado

Lúcio Bolonha Funaro	José Roberto de Albuquerque Sampaio
Luís Felipe Índio da Costa	Não constituiu advogado
Luiz Marcos Prudêncio de Souza	José Eduardo Carneiro Queiroz
Manfred Jurgen Horst Wesenberg	Luiz Leonardo Cantidiano
Marcelo Pizzo Lippleit	Não constituiu advogado
Marcelo Sepúlveda	Álvaro Rubem Xavier de Castro
Márcio Salomão Chadud	Não constituiu advogado
Marcos Cesar de Cassio Lima	José Eduardo Carneiro Q ueiroz
Marcos Guilherme Alves Preto	Raquel Elita Alves Preto
Mario Jamil Chadud	Não constituiu advogado
Massa Falida do Banco Santos S.A. [síndico: Vá- nio Cesar Pickler Aguiar]	Claudio de Abreu
Mellon Brascan DTVM S.A.	Luís Hermano Caldeira Spalding
Mercatto Gestão de Recursos Ltda.	Luís Hermano Caldeira Spalding
Morris Safdié	Cristiano da Cruz Leite
Murilo de Almeida Rego	José Maurício Ferreira Mourão
Newton Augusto Cardoso de Oliveira	Não constituiu advogado
Novação Asset Management Administradora de Recursos Ltda. [sucessora da Novação DTVM L- da.]	José Eduardo Carneiro Queiroz
Novinvest Corretora de Valores Mobiliários Ltda.	Antonio Carlo Verzola
Paulo Roberto da Veiga Cardozo Monteiro	Luís Hermano Caldeira Spalding
Pedro Sylvio Weil	José Eduardo Carneiro Queiroz
Quality CCTVM S.A. (atual Infinity CCTVM S.A.)	José Eduardo Carneiro Queiroz
Renato Guerra Marques	Jorge Rojas Carro
Ricardo Chagas Cruz	Não constituiu advogado
Ricardo Marques de Paiva	Álvaro Rubem Xavier de Castro
Ricardo Siqueira Rodrigues	Antonio Carlos Verzola
Rodrigo Bezerra de Melo Paraense	Não constituiu advogado
Rogéria Costa Beber	José Maurício Ferreira Mourão
Santos Asset Management Ltda.	Claudio de Abreu
Sergio Guaraciaba Martins Reinas	Não constituiu advogado
SLW CVC Ltda.	José Eduardo Carneiro Queiroz
Stockolos Avenidis EB - Empreendimentos, Inter- mediações e Participações S/C Ltda.	Jayme Soares da Rocha
Sueli Aparecida Pauletti	Leslie Amendolara
Ubirajara dos Santos Macieira	Leslie Amendolara
Wellington Antonio Drumond da	Leslie Amendolara
Zilton Neme da Silva	Diva Maria Silva Ribeiro Pinto

Rio de Janeiro, 4 de junho de 2012

RENATA NOSRALA PORTAS

Chefe

SUPERINTENDÊNCIA DE RELAÇÕES COM
EMPRESAS

JULGAMENTO DO PROCESSO ADMINISTRATIVO DE
RITO SUMÁRIO CVM Nº RJ-2011-9485

Acusados: Sr. PAULO ANDRÉ GIL BOSCHIERO, Diretor de Relações com Investidores INFRASEC SECURITIZADORA SA.

Ementa: Infração ao art. 13, combinado com os arts. 22, 24, 29 e 65 da Instrução CVM nº480/09.

Decisão: Julgo procedente as acusações que foram formuladas no presente processo e, com base nos artigos 1º ao 5º do Regulamento Anexo à Resolução CMN nº 1.657, de 27.10.89, bem como no artigo 11 da Lei nº 6.358/76, aplico penalidade de advertência ao Sr. PAULO ANDRÉ GIL BOSCHIERO, na qualidade de Diretor de Relações com os Investidores da INFRASEC SECURITIZADORA S.A.

O apenado terá um prazo de 10 (dez) dias, contados a partir do recebimento de comunicação da CVM, para interpor recurso com efeito suspensivo ao Colegiado da Comissão de Valores Mobiliários, nos termos do artigo 6º do Regulamento anexo à Resolução CMN nº 1.657, de 26.10.89, alterada pela Resolução CMN nº 2.785, de 18.10.00.

Rio de Janeiro, 30 de maio de 2012.

FERNANDO SOARES VIEIRA

Superintendente

JULGAMENTO DO PROCESSO ADMINISTRATIVO DE
RITO SUMÁRIO CVM Nº RJ-2011-9485

Acusados: Sr. ROBERTO FELIPE TESCH, ex-Diretor de Relações com Investidores INFRASEC SECURITIZADORA SA.

Ementa: Infração ao art. 13, combinado com os arts. 21, inciso VIII e X, 24, 25, 28, 29 e 65, todos da Instrução CVM nº 480/09.

Decisão: Julgo procedente as acusações que foram formuladas no presente processo e, com base nos artigos 1º ao 5º do Regulamento Anexo à Resolução CMN nº 1.657, de 27.10.89, bem como no artigo 11 da Lei nº 6.358/76, aplico penalidade de advertência ao Sr. ROBERTO FELIPE TESCH, na qualidade de Diretor de Relações com os Investidores da INFRASEC SECURITIZADORA SA, no período compreendido entre 27.10.08 e 10.05.11

O apenado terá um prazo de 10 (dez) dias, contados a partir do recebimento de comunicação da CVM, para interpor recurso com efeito suspensivo ao Colegiado da Comissão de Valores Mobiliários, nos termos do artigo 6º do Regulamento anexo à Resolução CMN nº 1.657, de 26.10.89, alterada pela Resolução CMN nº 2.785, de 18.10.00.

Rio de Janeiro, 30 de maio de 2012.

FERNANDO SOARES VIEIRA

Superintendente de Relações com Empresas



JULGAMENTO DO PROCESSO ADMINISTRATIVO DE RITO SUMÁRIO CVM Nº RJ-2011-9486

Acusado: Joel Antonio de Araújo - Diretor de Relações com Investidores da COMPANHIA ENERGÉTICA DE BRASÍLIA
Ementa: Infração ao art. 13, combinado com os arts. 24, 29 e 65, todos da Instrução CVM nº 480/09.

Decisão: Julgo procedente as acusações que foram formuladas no presente processo e, com base nos artigos 1º ao 5º do Regulamento Anexo à Resolução CMN nº 1.657, de 27.10.89, bem como no artigo 11 da Lei nº 6.358/76, aplico a penalidade de multa no valor de R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais) ao Sr. JOEL ANTÔNIO DE ARAÚJO, na qualidade de Diretor de Relações com Investidores da COMPANHIA ENERGÉTICA DE BRASÍLIA no período compreendido entre 31.03.11 e 26.04.12.

O apenado terá um prazo de 10 (dez) dias, contados a partir do recebimento de comunicação da CVM, para interpor recurso com efeito suspensivo ao Colegiado da Comissão de Valores Mobiliários, nos termos do artigo 6º do Regulamento anexo à Resolução CMN nº 1.657, de 26.10.89, alterada pela Resolução CMN nº 2.785, de 18.10.00.

Rio de Janeiro, 30 de maio de 2012
FERNANDO SOARES VIEIRA
Superintendente de Relações com Empresas

CONSELHO ADMINISTRATIVO DE RECURSOS FISCAIS

2ª SEÇÃO

3ª CÂMARA

3ª TURMA ESPECIAL

PAUTA DE JULGAMENTOS

Pauta de julgamento dos recursos das sessões ordinárias a serem realizadas nas datas a seguir mencionadas, no Setor Comercial Sul, Quadra 01, Edifício Alvorada, 5º andar, em Brasília - Distrito Federal

Observação: Serão julgados na primeira sessão ordinária subsequente, independente de nova publicação, os recursos cuja decisão tenha sido adiada, em razão de pedido de vista de Conselheiro, não-comparecimento do Conselheiro-Relator, falta de tempo na sessão marcada, ser feriado ou ponto facultativo ou por outro motivo objeto de decisão do Colegiado. No julgamento de todos os recursos, será facultado às partes realizarem sustentação oral

DIA 19 DE JUNHO DE 2012, ÀS 09:00 HORAS

Relator: OSEAS COIMBRA JUNIOR

1 - Processo nº: 10945.001117/2010-84 - Nome do Contribuinte: UNIMED DE FOZ DO IGUACU COOPERATIVA DE TRABALHO MEDICO

2 - Processo nº: 11065.001006/2009-11 - Nome do Contribuinte: CALCADOS VALE LTDA

3 - Processo nº: 11065.001008/2009-00 - Recorrente: CALCADOS VALE LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

4 - Processo nº: 11065.721807/2011-11 - Nome do Contribuinte: FILIPSEN COMPONENTES E EQUIPAMENTOS PARA CALCADOS LTDA

Relator: AMILCAR BARCA TEIXEIRA JUNIOR
5 - Processo nº: 10530.001719/2007-16 - Recorrente: JOAO PEDRO CARNEIRO e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

6 - Processo nº: 10630.001929/2008-59 - Recorrente: JR COMISSARIA DE CAFE LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

7 - Processo nº: 10630.002683/2009-13 - Recorrente: UNIVENDAS SOCIEDADE COOPERATIVA DE VENDEDORES LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

8 - Processo nº: 10630.002684/2009-68 - Recorrente: UNIVENDAS SOCIEDADE COOPERATIVA DE VENDEDORES LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

Relator: GUSTAVO VETTORATO
9 - Processo nº: 10580.723765/2009-38 - Recorrente: SARTRE EMPREENDIMENTOS EDUCACIONAIS LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

10 - Processo nº: 23034.000968/98-95 - Recorrente: ARAUCO DO BRASIL S.A. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

11 - Processo nº: 10120.004583/2010-15 - Recorrente: S & M TRANSPORTES E LOCACAO DE MAQUINAS PESADAS LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

12 - Processo nº: 10166.721314/2009-57 - Recorrente: AUTO POSTO MILLENNIUM 2000 LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

Relator: HELTON CARLOS PRAIA DE LIMA
13 - Processo nº: 10283.007560/2007-02 - Embargante: FAZENDA NACIONAL e Embargada: PROJENG CONSULTORIA E PLANEJAMENTO LTDA

14 - Processo nº: 10380.001999/2008-04 - Nome do Contribuinte: TRANSCLEBER TRANSPORTES LTDA

15 - Processo nº: 11444.001041/2009-67 - Embargante: ASSOCIAÇÃO DOS SERVIDORES JUSTICA DE TUPA e Embargada: FAZENDA NACIONAL

16 - Processo nº: 14479.000144/2007-39 - Embargante: FAZENDA NACIONAL e Embargada: SUA MAJESTADE TRANSP.LOGISTICA ARMAZEN.

DIA 19 DE JUNHO DE 2012, ÀS 14:00 HORAS

Relator: OSEAS COIMBRA JUNIOR

17 - Processo nº: 11065.723711/2011-89 - Nome do Contribuinte: D"LATEX INDUSTRIA E COMERCIO DE COMPONENTES PARA CALCADOS LTDA

18 - Processo nº: 11065.723712/2011-23 - Recorrentes: D"LATEX INDUSTRIA E COMERCIO DE COMPONENTES PARA CALCADOS LTDA e FAZENDA NACIONAL

19 - Processo nº: 11065.724050/2011-17 - Nome do Contribuinte: UTZ MAQUINAS LTDA

20 - Processo nº: 11080.726241/2011-17 - Nome do Contribuinte: CTIL LOGISTICA LTDA.

Relator: AMILCAR BARCA TEIXEIRA JUNIOR

21 - Processo nº: 10640.002905/2010-12 - Recorrente: RODMIX MOVEIS LTDA - ME e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

22 - Processo nº: 10640.002906/2010-67 - Recorrente: RODMIX MOVEIS LTDA - ME e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

23 - Processo nº: 10640.002908/2010-56 - Recorrente: RODMIX MOVEIS LTDA - ME e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

24 - Processo nº: 10640.002910/2010-25 - Recorrente: RODMIX MOVEIS LTDA - ME e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

Relator: GUSTAVO VETTORATO

25 - Processo nº: 10166.721957/2010-34 - Recorrente: SPOT REPRESENTACOES E SERVICOS LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

26 - Processo nº: 10166.721958/2010-89 - Recorrente: SPOT REPRESENTACOES E SERVICOS LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

27 - Processo nº: 10384.720454/2010-77 - Recorrente: PIAUI SECRETARIA DE EDUCACAO e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

28 - Processo nº: 10384.720456/2010-66 - Recorrente: PIAUI SECRETARIA DE EDUCACAO e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

Relator: HELTON CARLOS PRAIA DE LIMA

29 - Processo nº: 15868.000090/2010-96 - Nome do Contribuinte: AVANHANDAVA PREFEITURA

30 - Processo nº: 15868.000091/2010-31 - Nome do Contribuinte: AVANHANDAVA PREFEITURA

31 - Processo nº: 15868.000092/2010-85 - Nome do Contribuinte: AVANHANDAVA PREFEITURA

32 - Processo nº: 15868.000093/2010-20 - Nome do Contribuinte: AVANHANDAVA PREFEITURA

33 - Processo nº: 15868.000094/2010-74 - Nome do Contribuinte: AVANHANDAVA PREFEITURA

DIA 20 DE JUNHO DE 2012, ÀS 09:00 HORAS

Relator: OSEAS COIMBRA JUNIOR

34 - Processo nº: 12448.721031/2010-16 - Nome do Contribuinte: BNY MELLON GESTAO DE PATRIMONIO LTDA

35 - Processo nº: 12448.721032/2010-52 - Nome do Contribuinte: BNY MELLON GESTAO DE PATRIMONIO LTDA

36 - Processo nº: 11516.721805/2011-68 - Nome do Contribuinte: INSTITUTO DE GERACAO DE OPORTUNIDADES DE FLORIANOPOLIS

Relator: AMILCAR BARCA TEIXEIRA JUNIOR

37 - Processo nº: 10660.722209/2010-98 - Recorrente: EDIGAR CORDEIRO BARROS e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

38 - Processo nº: 10660.722210/2010-12 - Recorrente: EDIGAR CORDEIRO BARROS e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

39 - Processo nº: 10660.722211/2010-67 - Recorrente: EDIGAR CORDEIRO BARROS e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

Relator: GUSTAVO VETTORATO

40 - Processo nº: 15889.000165/2007-95 - Recorrente: BARRA TUR TRANSPORTES LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

41 - Processo nº: 13855.002319/2007-45 - Recorrente: COOL IND E COM DE CALCADOS LTDA EPP e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

Relator: HELTON CARLOS PRAIA DE LIMA

42 - Processo nº: 15922.000268/2007-00 - Nome do Contribuinte: HOPI HARI S/A E OUTRO

43 - Processo nº: 15949.000636/2008-94 - Nome do Contribuinte: CRISTAL FORM IND E COM EMBALAGENS LTDA

44 - Processo nº: 15956.000006/2010-45 - Nome do Contribuinte: PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTAL

45 - Processo nº: 13656.720052/2010-13 - Nome do Contribuinte: MINERACAO CURIMBABA LTDA

Relator: AMILCAR BARCA TEIXEIRA JUNIOR

46 - Processo nº: 35331.001321/2004-04 - Recorrente: MUNICIPIO DE TRES RIOS PREFEIT MUNICIPAL e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

47 - Processo nº: 35387.000847/2002-51 - Recorrente: COMPANHIA SIDERURGICA PAULISTA COSIPA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

DIA 20 DE JUNHO DE 2012, ÀS 14:00 HORAS

Relator: OSEAS COIMBRA JUNIOR

48 - Processo nº: 11080.727152/2011-98 - Nome do Contribuinte: CAROLINA MAYER SPINA

49 - Processo nº: 11080.727154/2011-87 - Recorrente: CAROLINA MAYER SPINA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

Relator: AMILCAR BARCA TEIXEIRA JUNIOR

50 - Processo nº: 10640.003924/2010-66 - Recorrente: COOPERATIVA DOS PROFISSIONAIS EM EDUCACAO E CULTURA DA REGIAO DE PONTE NOVA LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

51 - Processo nº: 10640.003925/2010-19 - Recorrente: COOPERATIVA DOS PROFISSIONAIS EM EDUCACAO E CULTURA DA REGIAO DE PONTE NOVA LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

Relator: GUSTAVO VETTORATO

52 - Processo nº: 13837.000446/2007-28 - Recorrente: HANDS COLOURS IND. DE COSM. IMP. E EXP. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

53 - Processo nº: 13839.000038/2008-37 - Recorrente: MUNICIPIO JOANOPOLI PREFEITURA MUNIC e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

54 - Processo nº: 13839.002795/2009-26 - Recorrente: STUP-PRE-MOLDADOS LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

Relator: HELTON CARLOS PRAIA DE LIMA

55 - Processo nº: 16572.000028/2007-87 - Nome do Contribuinte: SERLY DA SILVA

56 - Processo nº: 35524.000184/2007-68 - Embargante: FAZENDA NACIONAL e Embargada: UNIMED NORTE CAPIXABA

Relator: OSEAS COIMBRA JUNIOR

57 - Processo nº: 10830.000237/2008-37 - Nome do Contribuinte: VECO DO BRASIL INDUSTRIA E COMERCIO DE EQUIPAMENTOS SOCIEDADE LIMITADA

58 - Processo nº: 11065.001009/2009-46 - Recorrente: CALCADOS VALE LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

59 - Processo nº: 11853.001014/2007-19 - Recorrente: VIDATIVA ATIVIDADES FISICAS LTDA ME e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

Relator: HELTON CARLOS PRAIA DE LIMA

60 - Processo nº: 15582.000106/2007-61 - Embargante: FAZENDA NACIONAL e Embargada: UNIMED NORTE CAPIXABA COOPERATIVA DE TRABALHO MEDICO

DIA 21 DE JUNHO DE 2012, ÀS 09:00 HORAS

Relator: OSEAS COIMBRA JUNIOR

61 - Processo nº: 11516.721225/2011-71 - Nome do Contribuinte: KOLINA PREMIUM VEICULOS LTDA

62 - Processo nº: 13799.000356/2010-36 - Nome do Contribuinte: NATURALI INDUSTRIA DE CALCADOS LTDA - ME

63 - Processo nº: 13799.000357/2010-81 - Recorrente: NATURALI INDUSTRIA DE CALCADOS LTDA - ME e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

Relator: AMILCAR BARCA TEIXEIRA JUNIOR

64 - Processo nº: 10630.720202/2011-70 - Recorrente: IGREJA EVANGELICA ASSEMBLEIA DE DEUS e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

65 - Processo nº: 10630.000194/2010-61 - Recorrente: HOSPITAL EVANGELICO DE MANTENA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

66 - Processo nº: 10680.722438/2010-74 - Recorrente: VITRAN TRANSPORTES LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

Relator: HELTON CARLOS PRAIA DE LIMA

67 - Processo nº: 15956.000220/2009-68 - Nome do Contribuinte: AJUSTE - SERVICOS GERAIS DE LAVOURA LTDA.

68 - Processo nº: 15956.000221/2009-11 - Nome do Contribuinte: AJUSTE - SERVICOS GERAIS DE LAVOURA LTDA.

69 - Processo nº: 15956.000222/2009-57 - Nome do Contribuinte: AJUSTE - SERVICOS GERAIS DE LAVOURA LTDA.

70 - Processo nº: 15956.000223/2009-00 - Nome do Contribuinte: AJUSTE - SERVICOS GERAIS DE LAVOURA LTDA.

DIA 21 DE JUNHO DE 2012, ÀS 14:00 HORAS

Relator: OSEAS COIMBRA JUNIOR

71 - Processo nº: 10670.005089/2008-27 - Nome do Contribuinte: INTERMOINHOS NORDESTE SA INTERPASTIL

72 - Processo nº: 10675.004352/2007-30 - Nome do Contribuinte: REALIZA CONSTRUTORA LTDA

73 - Processo nº: 10680.008806/2007-72 - Nome do Contribuinte: CLIN OFF DO BRASIL S/A

74 - Processo nº: 10680.012430/2007-09 - Nome do Contribuinte: DINEX ENGENHARIA MINERAL LTDA

75 - Processo nº: 10783.721245/2011-29 - Nome do Contribuinte: BRASLIMP SERVICOS LTDA

Relator: AMILCAR BARCA TEIXEIRA JUNIOR

76 - Processo nº: 10640.002745/2010-10 - Recorrente: TRANSPORTE & LOCACAO DE MAQUINAS RV LTDA - EPP e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

Relator: GUSTAVO VETTORATO

77 - Processo nº: 10166.721315/2009-00 - Recorrente: AUTO POSTO MILLENNIUM 2000 LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

78 - Processo nº: 10580.724770/2009-68 - Recorrente: CONGREGACAO DAS RELIGIOSAS FRANCISCANAS IMACULATINAS e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

79 - Processo nº: 13831.001105/2007-20 - Recorrente: COOP DOS CAFEICULT DA REGIAO DE MARILIA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

Relator: HELTON CARLOS PRAIA DE LIMA

80 - Processo nº: 15889.000066/2008-94 - Nome do Contribuinte: TILIBRA PRODUTOS DE PAPELARIA LTDA.

81 - Processo nº: 15892.000318/2007-45 - Nome do Contribuinte: FUNCRAF FUND EST TRAT DEF CRANIO FACIAIS

Relator: OSEAS COIMBRA JUNIOR

82 - Processo nº: 36216.000033/2006-75 - Recorrente: BASF SA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
83 - Processo nº: 36266.000005/2006-62 - Recorrente: CONSTRUTORA MARIMBONDO LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

HELTON CARLOS PRAIA DE LIMA
Presidente

PATRICIA ALMEIDA PROENCA
Secretária

1ª TURMA ORDINÁRIA PAUTA DE JULGAMENTOS

Pauta de julgamento dos recursos das sessões ordinárias a serem realizadas nas datas a seguir mencionadas, no Setor Comercial Sul, Quadra 01, Edifício Alvorada, 2º andar, em Brasília - Distrito Federal

Serão julgados na primeira sessão ordinária subsequente, independente de nova publicação, os recursos cuja decisão tenha sido adiada, em razão de pedido de vista de Conselheiro, não-comparecimento do Conselheiro-Relator, falta de tempo na sessão marcada, ser feriado ou ponto facultativo ou por outro motivo objeto de decisão do Colegiado. No julgamento de todos os recursos, será facultado às partes realizarem sustentação oral

DIA 19 DE JUNHO DE 2012, ÀS 09:00 HORAS

Relator: BERNADETE DE OLIVEIRA BARROS

1 - Processo nº: 14041.000170/2008-88 - Recorrente: BANCO DE BRASILIA SA BRB e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
2 - Processo nº: 14041.000171/2008-22 - Recorrente: BANCO DE BRASILIA SA BRB e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
3 - Processo nº: 15956.000529/2010-91 - Recorrente: LDC-SEV BIOENERGIA S.A. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
4 - Processo nº: 15956.000610/2007-76 - Recorrente: USINA SAO FRANCISCO S/A e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
5 - Processo nº: 15956.000612/2007-65 - Recorrente: USINA SAO FRANCISCO S/A e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
6 - Processo nº: 35346.001038/2003-24 - Nome do Contribuinte: BRASIL TELECOM S/A
Relator: LEONARDO HENRIQUE PIRES LOPES
7 - Processo nº: 23034.000622/95-16 - Recorrente: BANCO DO ESTADO DE SAO PAULO S/A - BANESPA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
8 - Processo nº: 23034.030609/2004-53 - Recorrente: VICUNHA NORDESTE S A INDUSTRIA TEXTIL e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
9 - Processo nº: 23034.034138/2004-52 - Recorrente: BANCO SA-FRA S A e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
Relator: MAURO JOSE SILVA
10 - Processo nº: 35464.004720/2006-75 - Recorrente: PEPSICO DO BRASIL LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
11 - Processo nº: 35464.004721/2006-10 - Recorrente: PEPSICO DO BRASIL LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
12 - Processo nº: 14485.000810/2007-50 - Recorrente: TENDA ATACADO LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
Relator: WILSON ANTONIO DE SOUZA CORREA
13 - Processo nº: 10315.720694/2011-76 - Recorrente: MUNICIPIO DE NOVA OLINDA - PREFEITURA MUNICIPAL e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
14 - Processo nº: 10315.720695/2011-11 - Recorrente: MUNICIPIO DE NOVA OLINDA - PREFEITURA MUNICIPAL e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
15 - Processo nº: 10469.721417/2010-46 - Recorrente: PREFEITURA MUNICIPAL DE JARDIM DE PIRANHAS e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
16 - Processo nº: 10580.722908/2010-28 - Recorrente: DESENBAHIA-AGENCIA DE FOMENTO DO ESTADO DA BAHIA S/A e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
Relator: DAMIAO CORDEIRO DE MORAES
17 - Processo nº: 10920.001989/2010-21 - Nome do Contribuinte: KG-MOTOS LTDA.
18 - Processo nº: 10920.001991/2010-08 - Recorrente: KG-MOTOS LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
19 - Processo nº: 10920.001992/2010-44 - Recorrente: KG-MOTOS LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
20 - Processo nº: 11065.721221/2011-48 - Nome do Contribuinte: EMBALAGEM CARTON PACK LTDA

DIA 19 DE JUNHO DE 2012, ÀS 14:00 HORAS

Relator: BERNADETE DE OLIVEIRA BARROS

21 - Processo nº: 14120.000069/2010-61 - Recorrente: FRIGORIFICO PERI LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
22 - Processo nº: 14120.000070/2010-96 - Recorrente: FRIGORIFICO PERI LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
23 - Processo nº: 14120.000071/2010-31 - Recorrente: FRIGORIFICO PERI LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
24 - Processo nº: 14120.000072/2010-85 - Recorrente: FRIGORIFICO PERI LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
25 - Processo nº: 14120.000073/2010-20 - Recorrente: FRIGORIFICO PERI LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
26 - Processo nº: 14120.000074/2010-74 - Recorrente: FRIGORIFICO PERI LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
Relator: LEONARDO HENRIQUE PIRES LOPES
27 - Processo nº: 19740.000668/2008-87 - Recorrente: AZUL COMPANHIA DE SEGUROS GERAIS e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

28 - Processo nº: 19740.000671/2008-09 - Recorrente: AZUL COMPANHIA DE SEGUROS GERAIS e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

29 - Processo nº: 19740.000672/2008-45 - Recorrente: AZUL COMPANHIA DE SEGUROS GERAIS e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

Relator: MAURO JOSE SILVA

30 - Processo nº: 11853.001736/2007-65 - Recorrente: PALLISSANDER ENGENHARIA LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
31 - Processo nº: 15586.000188/2008-95 - Recorrente: PREFEITURA MUNICIPAL DE VITORIA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
32 - Processo nº: 11700.000133/2009-51 - Recorrente: COMPANHIA SIDERURGICA NACIONAL e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
33 - Processo nº: 35464.000295/2006-45 - Recorrentes: BANKAMERICA COMERCIAL E PARTICIPACOES LIMITADA. e FAZENDA NACIONAL

34 - Processo nº: 15504.014887/2008-85 - Nome do Contribuinte: MAURICIO LEONARDO e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
35 - Processo nº: 15504.014889/2008-74 Nome do Contribuinte: MAURICIO LEONARDO e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
36 - Processo nº: 15504.014891/2008-43 - Nome do Contribuinte: MAURICIO LEONARDO e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
Relator: WILSON ANTONIO DE SOUZA CORREA
37 - Processo nº: 15586.001022/2007-13 - Recorrente: LORENCE CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

38 - Processo nº: 15586.001026/2007-93 - Recorrente: LORENCE CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
39 - Processo nº: 10315.000990/2010-76 - Recorrente: MUNICIPIO DE NOVA OLINDA - PREFEITURA MUNICIPAL e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

40 - Processo nº: 10315.000988/2010-05 - Recorrente: MUNICIPIO DE NOVA OLINDA - PREFEITURA MUNICIPAL e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
Relator: DAMIAO CORDEIRO DE MORAES
41 - Processo nº: 11052.000806/2010-99 - Nome do Contribuinte: SOCIEDADE UNIVERSITARIA GAMA FILHO
42 - Processo nº: 11052.000807/2010-33 - Nome do Contribuinte: SOCIEDADE UNIVERSITARIA GAMA FILHO
43 - Processo nº: 11020.722767/2011-32 - Nome do Contribuinte: EURO TELHAS INDUST E COMERCIO LTDA

Relator: BERNADETE DE OLIVEIRA BARROS
44 - Processo nº: 16095.000545/2007-29 - Recorrente: METALURGICA ROCHA LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - 2007-11-09 00:00:00
45 - Processo nº: 16095.000557/2007-53 - Recorrente: METALURGICA ROCHA LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
46 - Processo nº: 37071.001093/2007-41 - Embargante: FAZENDA NACIONAL e Embargada: MUNDIAL S/A PRODUTOS DE CONSUMO
47 - Processo nº: 37139.002627/2006-43 - Embargante: FAZENDA NACIONAL e Embargada: SERVICIO AUTONOMO MUN. DE AGUA E ESGOTO

DIA 20 DE JUNHO DE 2012, ÀS 09:00 HORAS

Relator: BERNADETE DE OLIVEIRA BARROS

48 - Processo nº: 14337.000024/2010-51 - Recorrente: BENEMERITA SOCIEDADE PORTUGUESA BENEFICENTE DO PARA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
49 - Processo nº: 14337.000020/2010-73 - Recorrente: BENEMERITA SOC PORTUGUESA BENEFICENTE DO e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
50 - Processo nº: 14337.000021/2010-18 - Recorrente: BENEMERITA SOC PORTUGUESA BENEFICENTE DO e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
51 - Processo nº: 14337.000022/2010-62 - Recorrente: BENEMERITA SOC PORTUGUESA BENEFICENTE DO e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
52 - Processo nº: 14337.000023/2010-15 - Recorrente: BENEMERITA SOCIEDADE PORTUGUESA BENEFICENTE DO PARA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
Relator: LEONARDO HENRIQUE PIRES LOPES
53 - Processo nº: 13770.001032/2007-38 - Nome do Contribuinte: BARTER COMERCIO INTERNACIONAL S/A
54 - Processo nº: 35166.000337/2003-60 - Recorrente: ATLAS FRIGORIFICOS S/A e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
55 - Processo nº: 35220.000306/2006-50 - Recorrente: GRANITO PREFEITURA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
Relator: MAURO JOSE SILVA
56 - Processo nº: 17546.000322/2007-79 - Recorrente: ADIMIX IND E COM DE ADITIVOS PARA PANIFI e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
57 - Processo nº: 15559.000146/2007-09 - Nome do Contribuinte: AROUCA REP COM E TRANSPORTADORA DE PROD ALIMNTICIOS LTDA
58 - Processo nº: 14479.000948/2007-38 - Nome do Contribuinte: ALSTOM INDUSTRIA S A
59 - Processo nº: 14479.000031/2007-33 - Nome do Contribuinte: ORTEL - ALIMENTACAO E SERVICOS LTDA
60 - Processo nº: 14479.000401/2007-32 - Nome do Contribuinte: ESTRELA AZUL SERV VIG SEG E TRANSP VAL
61 - Processo nº: 15504.000458/2007-40 - Nome do Contribuinte: ENGENHARIA MONTAGENS E EQUIPAMENTOS LTDA
Relator: WILSON ANTONIO DE SOUZA CORREA
62 - Processo nº: 10166.722862/2010-38 - Recorrente: PIRES E LES-SA LTDA ME e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
63 - Processo nº: 10166.722863/2010-82 - Recorrente: PIRES E LES-SA LTDA ME e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

64 - Processo nº: 10166.722864/2010-27 - Recorrente: PIRES E LES-SA LTDA ME e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

65 - Processo nº: 11516.006371/2007-96 - Recorrente: COSTAO SANTINHO TUR LAZER E OUTROS e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

66 - Processo nº: 11516.006372/2007-31 - Recorrente: COSTAO DO SANTINHO TURISMO E LAZER LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

Relator: DAMIAO CORDEIRO DE MORAES

67 - Processo nº: 11020.000829/2010-71 - Nome do Contribuinte: CURTUME FRIDOLINO RITTER LTDA

68 - Processo nº: 10830.012368/2008-67 - Nome do Contribuinte: STEFANINI CONSULTORIA E ASSESSORIA EM INFORMATICA S.A.

Relator: BERNADETE DE OLIVEIRA BARROS

69 - Processo nº: 10167.001340/2007-93 - Embargante: FAZENDA NACIONAL e Embargada: FMIAO - FUNDO MUNICIPAL DA INFANCIA E AD

70 - Processo nº: 14485.001753/2007-26 - Embargante: FAZENDA NACIONAL e Embargada: EMBLAREL IND. COM. LTDA

71 - Processo nº: 35279.000499/2007-54 - Embargante: FAZENDA NACIONAL e Embargada: GAZETA DO SUL S/A

DIA 20 DE JUNHO DE 2012, ÀS 14:00 HORAS

Relator: BERNADETE DE OLIVEIRA BARROS

72 - Processo nº: 10166.722655/2010-83 - Nome do Contribuinte: RAPIDO BRASILIA TRANSPORTES E TURISMO LTDA

73 - Processo nº: 16327.001169/2010-14 - Recorrente: CREDIT SUISSE (BRASIL) S.A. CORRETORA DE TITULOS E VALORES MOBILIARIOS e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
74 - Processo nº: 16327.001170/2010-49 - Recorrente: CREDIT SUISSE (BRASIL) S.A. CORRETORA DE TITULOS E VALORES MOBILIARIOS e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
75 - Processo nº: 16095.000504/2007-32 - Recorrentes: BARDELLA SA INDUSTRIAS MECANICAS e FAZENDA NACIONAL
76 - Processo nº: 16095.000501/2007-07 - Recorrente: BARDELLA SA INDUSTRIAS MECANICAS e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

77 - Processo nº: 16095.000495/2007-80 - Recorrente: BARDELLA SA INDUSTRIAS MECANICAS e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
78 - Processo nº: 16095.000494/2007-35 - Recorrente: BARDELLA SA INDUSTRIAS MECANICAS e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

Relator: LEONARDO HENRIQUE PIRES LOPES
79 - Processo nº: 35320.000186/2006-62 - Recorrente: SUPERMERCADOS ALTO DA POSSE LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
80 - Processo nº: 35464.003901/2004-12 - Recorrente: TEMPO SERVICOS LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

81 - Processo nº: 11030.001059/2007-69 - Nome do Contribuinte: AGROPECUARIA MAGARINOS SOC SIMPLES LTDA
Relator: MAURO JOSE SILVA

82 - Processo nº: 15504.001099/2007-48 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Recorrida: FUNDACAO EDUCACIONAL MINAS GERAIS
83 - Processo nº: 15504.006587/2008-22 - Nome do Contribuinte: I.S. DO BRASIL COMERCIO E REPRESENTACAO LTDA

84 - Processo nº: 44021.000431/2007-88 - Nome do Contribuinte: STAR WORK SERVICOS LTDA
85 - Processo nº: 44021.000430/2007-33 - Nome do Contribuinte: STAR WORK SERVICOS LTDA
86 - Processo nº: 44021.000429/2007-17 - Nome do Contribuinte: STAR WORK SERVICOS LTDA

Relator: WILSON ANTONIO DE SOUZA CORREA
87 - Processo nº: 11516.007435/2008-57 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Recorrida: BESC CLUBE - COMPROM SOC COM OS CATARIN
88 - Processo nº: 11516.006655/2008-63 - Recorrente: COOPERFIL PRODUTOS E SERVICOS DE COMUNICACOES LTDA.ME e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

89 - Processo nº: 11516.006529/2007-28 - Recorrente: SP COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA EPP e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
90 - Processo nº: 11516.006427/2007-11 - Recorrente: MODELAR HOTELARIA E TURISMO LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
91 - Processo nº: 10380.012969/2008-15 - Recorrente: REGINA AGROINDUSTRIA S A e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

Relator: DAMIAO CORDEIRO DE MORAES
92 - Processo nº: 10950.006528/2010-97 - Recorrente: ASSOCIACAO EDUCACIONAL SAO JOSE e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
93 - Processo nº: 10950.006529/2010-31 - Recorrente: ASSOCIACAO EDUCACIONAL SAO JOSE e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
94 - Processo nº: 10950.006527/2010-42 - Nome do Contribuinte: ASSOCIACAO EDUCACIONAL SAO JOSE

DIA 21 DE JUNHO DE 2012, ÀS 09:00 HORAS

Relator: BERNADETE DE OLIVEIRA BARROS
95 - Processo nº: 17546.001289/2007-02 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Recorrida: TRANSPORTADORA ITAPEMIRIM S/A

Relator: LEONARDO HENRIQUE PIRES LOPES
96 - Processo nº: 35570.001367/2007-45 - Recorrente: ADECI TELES DOS SANTOS - ME e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
97 - Processo nº: 35572.001651/2006-11 - Recorrente: BOI VERDE ALIMENTOS LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL



98 - Processo nº: 10140.720739/2010-71 - Recorrente: PAULO TA-DEU HAENDCHEN ADVOGADOS ASSOCIADOS S.C e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
 99 - Processo nº: 10140.720487/2010-80 - Recorrente: SERVAN ANESTESIOLOGIA E TRATAMENTO DE DOR DE CAMPO GRANDE S/S e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
 100 - Processo nº: 10140.720737/2010-81 - Recorrente: PAULO TA-DEU HAENDCHEN ADVOGADOS ASSOCIADOS S.C e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
 101 - Processo nº: 10140.720738/2010-26 - Recorrente: PAULO TA-DEU HAENDCHEN ADVOGADOS ASSOCIADOS S.C e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
 Relator: MAURO JOSE SILVA
 102 - Processo nº: 10920.002596/2008-10 - Recorrente: TUPY S/A e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
 103 - Processo nº: 10920.002599/2008-53 - Recorrente: TUPY S/A e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
 104 - Processo nº: 10920.002868/2008-81 - Recorrente: TUPY S/A e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
 Relator: ADRIANO GONZALES SILVERIO
 105 - Processo nº: 10830.014952/2010-71 - Recorrente: REAL SOCIEDADE PORTUGUESA DE BENEFICENCIA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
 106 - Processo nº: 10830.010935/2010-65 - Recorrente: PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
 107 - Processo nº: 10830.011888/2008-52 - Recorrente: PENTAGON LANGUAGE LEARNING LTDA EPP e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
 108 - Processo nº: 10830.011889/2008-05 - Recorrente: PENTAGON LANGUAGE LEARNING LTDA EPP e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
 109 - Processo nº: 10830.011890/2008-21 - Recorrente: PENTAGON LANGUAGE LEARNING LTDA EPP e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
 Relator: BERNADETE DE OLIVEIRA BARROS
 110 - Processo nº: 35415.000022/2006-86 - Embargante: FAZENDA NACIONAL e Embargada: MC DONALDS COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA
 Relator: MAURO JOSE SILVA
 111 - Processo nº: 13002.000855/2007-47 - Embargante: FAZENDA NACIONAL e Embargada: COMUNIDADE EVANGELICA LUTERANA SAO PAULO
 112 - Processo nº: 15504.005969/2010-53 - Nome do Contribuinte: ASSOCIACAO MARIO PENNA
 113 - Processo nº: 15504.005970/2010-88 - Nome do Contribuinte: ASSOCIACAO MARIO PENNA

DIA 21 DE JUNHO DE 2012, ÀS 14:00 HORAS

Relator: BERNADETE DE OLIVEIRA BARROS
 114 - Processo nº: 36624.014084/2006-72 - Embargante: FAZENDA NACIONAL e Embargada: TVA SISTEMA DE TELEVISAO S/A
 Relator: LEONARDO HENRIQUE PIRES LOPES
 115 - Processo nº: 36202.000401/2007-15 - Nome do Contribuinte: INSTITUTO ESTADUAL DE SAUDE PUBLICA
 Relator: MAURO JOSE SILVA
 116 - Processo nº: 35166.000330/2003-48 - Embargante: FAZENDA NACIONAL e Embargada: ATLAS FRIGORIFIGOS S/A
 Relator: ADRIANO GONZALES SILVERIO
 117 - Processo nº: 10830.013161/2008-18 - Recorrente: LUCENT TECHNOLOGIES DO BRASIL, INDUSTRIA E COMERCIO LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
 118 - Processo nº: 10830.014946/2010-14 - Recorrente: REAL SOCIEDADE PORTUGUESA DE BENEFICENCIA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
 119 - Processo nº: 10925.000020/2009-59 - Recorrente: JS MAQUINAS LTDA EPP e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
 120 - Processo nº: 16095.000282/2008-39 - Recorrente: OREMA INDUSTRIA E COMERCIO LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
 121 - Processo nº: 12269.000042/2008-44 - Recorrente: ASSOCIACAO BENEF ASSIST EDUC RGS ACIRGS e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

MARCELO OLIVEIRA
PresidentePATRICIA ALMEIDA PROENCA
Secretária**2ª TURMA ORDINÁRIA****PAUTA DE JULGAMENTOS**

Pauta de julgamento dos recursos das sessões ordinárias a serem realizadas nas datas a seguir mencionadas, no Setor Comercial Sul, Quadra 01, Edifício Alvorada, 2º andar, em Brasília - Distrito Federal

Serão julgados na primeira sessão ordinária subsequente, independente de nova publicação, os recursos cuja decisão tenha sido adiada, em razão de pedido de vista de Conselheiro, não-comparecimento do Conselheiro-Relator, falta de tempo na sessão marcada, ser feriado ou ponto facultativo ou por outro motivo objeto de decisão do Colegiado. No julgamento de todos os recursos, será facultado às partes realizarem sustentação oral

DIA 19 DE JUNHO DE 2012, ÀS 09:00 HORAS

Relator: LIEGE LACROIX THOMASI
 1 - Processo nº: 10580.004627/2007-94 - Recorrente: ASSOCIACAO DE PESQ. E ENS SUPERIOR DA BA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
 2 - Processo nº: 10580.005010/2007-96 - Recorrente: BAHIA SEGURANCA E VIGILANCIA LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
 3 - Processo nº: 10580.007887/2007-11 - Recorrente: AMARA BRASIL LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
 4 - Processo nº: 11853.001364/2007-77 - Recorrente: PANIFICADORA CONFEITA PAO DOURADO LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
 Relator: ADRIANA SATO
 5 - Processo nº: 44000.001396/2006-81 - Recorrente: HOSPITAL MUNICIPAL ODILON BEHRENS HOB e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
 6 - Processo nº: 10980.005825/2007-62 - Recorrente: CONECTIVA S.A. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
 Relator: ARLINDO DA COSTA E SILVA
 7 - Processo nº: 36266.011885/2006-01 - Recorrente: FILSAN ENG MECANICA LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
 8 - Processo nº: 36624.000679/2006-41 - Recorrente: BANCO J. P. MORGAN S/A e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
 9 - Processo nº: 36750.004776/2006-67 - Recorrente: EMPRESA ENERGETICA DE MATO GROSSO DO SUL SA ENERSUL e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
 10 - Processo nº: 37172.001461/2006-31 - Recorrente: BANCO RURAL S A e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
 11 - Processo nº: 10530.726053/2010-08 - Recorrente: CASA NOVA PREFEITURA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
 12 - Processo nº: 10530.726054/2010-44 - Recorrente: CASA NOVA PREFEITURA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
 13 - Processo nº: 10530.726055/2010-99 - Recorrente: CASA NOVA PREFEITURA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
 Relator: LIEGE LACROIX THOMASI
 14 - Processo nº: 19515.004307/2009-54 - Recorrente: MANHAES MOREIRA ADVOGADOS ASSOCIADOS e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
 15 - Processo nº: 37169.003192/2006-05 - Recorrente: MONTTE-CLARO EMPREENDIMENTOS LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
 Relator: MARCO ANDRE RAMOS VIEIRA
 16 - Processo nº: 11516.004467/2007-10 - Recorrente: FUND AMPARO PESQUISA E EXTENSAO UNIVERSI e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
 17 - Processo nº: 13609.000818/2009-71 - Recorrente: ADVISETE ASS DOS DEF VISUAIS DE S LAGOAS e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

DIA 19 DE JUNHO DE 2012, ÀS 14:00 HORAS

Relator: LIEGE LACROIX THOMASI
 18 - Processo nº: 10510.003832/2009-28 - Recorrente: BANCO DO ESTADO DE SERGIPE S/A e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
 19 - Processo nº: 10510.003834/2009-17 - Recorrente: BANCO DO ESTADO DE SERGIPE S/A e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
 Relator: ADRIANA SATO
 20 - Processo nº: 18050.001337/2008-70 - Recorrente: CARAIBA METAIS SA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
 Relator: ARLINDO DA COSTA E SILVA
 21 - Processo nº: 10540.720420/2010-32 - Recorrente: RIACHO DE SANTANA PREFEITURA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
 22 - Processo nº: 10540.720421/2010-87 - Recorrente: RIACHO DE SANTANA PREFEITURA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
 23 - Processo nº: 10320.003857/2007-05 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Recorrida: CONSORCIO DE ALUMINIO DO MARRANHAO S/A
 Relator: MANOEL COELHO ARRUDA JUNIOR
 24 - Processo nº: 23034.001627/94-86 - Recorrente: BANCO REAL S/A e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
 25 - Processo nº: 23034.005636/94-19 - Recorrente: BANCO REAL S/A e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
 Relator: MARCO ANDRE RAMOS VIEIRA
 26 - Processo nº: 11020.002691/2009-19 - Recorrente: REFLORESTADORES UNIDOS SA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
 27 - Processo nº: 11020.002692/2009-55 - Recorrente: REFLORESTADORES UNIDOS SA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
 28 - Processo nº: 11020.002693/2009-08 - Recorrente: REFLORESTADORES UNIDOS SA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - 2009-08-07 00:00:00
 29 - Processo nº: 11020.002694/2009-44 - Recorrente: REFLORESTADORES UNIDOS SA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
 Relator: LIEGE LACROIX THOMASI
 30 - Processo nº: 10580.004659/2007-90 - Recorrente: PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTALUZ e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
 31 - Processo nº: 14474.000103/2007-92 - Recorrente: RIMAPAR LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
 Relator: MARCO ANDRE RAMOS VIEIRA
 32 - Processo nº: 36624.014089/2006-03 - Recorrente: ASSIST-CARD DO BRASIL LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
 33 - Processo nº: 37311.012465/2006-11 - Recorrente: CONFECOES ESPORTIVAS DELL ERBA LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

DIA 20 DE JUNHO DE 2012, ÀS 09:00 HORAS

Relator: LIEGE LACROIX THOMASI
 34 - Processo nº: 10569.000256/2010-25 - Recorrente: ASTROMARITIMA NAVEGACAO SA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
 35 - Processo nº: 10569.000257/2010-70 - Recorrente: ASTROMARITIMA NAVEGACAO SA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
 36 - Processo nº: 10569.000258/2010-14 - Recorrente: ASTROMARITIMA NAVEGACAO SA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
 37 - Processo nº: 10569.000260/2010-93 - Recorrente: ASTROMARITIMA NAVEGACAO SA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
 Relator: ARLINDO DA COSTA E SILVA
 38 - Processo nº: 19563.000015/2007-13 - Recorrente: SOL - SEGURANCA E SERVICOS S/C LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
 39 - Processo nº: 19563.000037/2007-75 - Recorrente: SOL-SEGURANCA E SERVICOS S/C LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
 40 - Processo nº: 14485.001882/2007-14 - Recorrente: JONES LANG LASALLE S/C LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
 Relator: MANOEL COELHO ARRUDA JUNIOR
 41 - Processo nº: 10120.000969/2008-33 - Recorrente: INOVAR CONSTR E INCORPORADORA LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
 Relator: MARCO ANDRE RAMOS VIEIRA
 42 - Processo nº: 11060.002243/2010-74 - Recorrente: HOSPITAL DE CARIDADE DE BRASILINA TERRA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
 43 - Processo nº: 11060.002244/2010-19 - Recorrente: HOSPITAL DE CARIDADE DE BRASILINA TERRA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
 44 - Processo nº: 11060.002245/2010-63 - Recorrente: HOSPITAL DE CARIDADE DE BRASILINA TERRA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

DIA 20 DE JUNHO DE 2012, ÀS 14:00 HORAS

Relator: LIEGE LACROIX THOMASI
 45 - Processo nº: 14485.001666/2007-79 - Recorrente: FUNDACAO OSWALDO RAMOS e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
 46 - Processo nº: 19515.002386/2010-01 - Recorrente: GOCIL SERVICOS DE VIGILANCIA E SEGURANCA LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
 47 - Processo nº: 19515.002397/2009-49 - Recorrente: ASSOCIL - ASSESSORIA DE SAUDE EM ODONTOLOGIA AO COMERCIO E INDUSTRIA LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
 Relator: ADRIANA SATO
 48 - Processo nº: 18050.001704/2008-35 - Recorrente: CIA DE ELET DO EST DA BA COELBA E OUTROS e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
 Relator: ARLINDO DA COSTA E SILVA
 49 - Processo nº: 10640.003656/2010-82 - Recorrente: COMPANHIA INDUSTRIAL CATAGUASES e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
 50 - Processo nº: 10640.003657/2010-27 - Recorrente: COMPANHIA INDUSTRIAL CATAGUASES e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
 51 - Processo nº: 10640.003658/2010-71 - Recorrente: COMPANHIA INDUSTRIAL CATAGUASES e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
 52 - Processo nº: 10640.003659/2010-16 - Recorrente: COMPANHIA INDUSTRIAL CATAGUASES e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
 Relator: MANOEL COELHO ARRUDA JUNIOR
 53 - Processo nº: 23034.000971/98-08 - Recorrente: ARAUCO DO BRASIL S.A. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
 54 - Processo nº: 35187.001267/99-81 - Recorrente: ASSOCIACAO CASCAVELENSE DE AMIGOS DE SURDOS e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
 Relator: MARCO ANDRE RAMOS VIEIRA
 55 - Processo nº: 10670.001357/2007-51 - Recorrente: COMPANHIA DE NAVEGACAO DO SAO FRANCISCO e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
 56 - Processo nº: 36624.000531/2005-25 - Recorrente: ASSOCIACAO PAULISTA DE EDUCACAO E CULTURA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - 2007-10-25 00:00:00

DIA 21 DE JUNHO DE 2012, ÀS 09:00 HORAS

Relator: LIEGE LACROIX THOMASI
 57 - Processo nº: 10640.002367/2007-61 - Recorrente: BARRA ALIMENTOS E CRIACOES LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
 58 - Processo nº: 11444.000241/2009-01 - Recorrente: ASSOC DOS SERVIDORES PUBLICOS MUNICIPAIS DE MARILIA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
 59 - Processo nº: 11444.000243/2009-91 - Recorrente: ASSOC DOS SERVIDORES PUBLICOS MUNICIPAIS DE MARILIA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
 60 - Processo nº: 11522.001286/2007-52 - Recorrente: SECRETARIA EXECUTIVA DE INDUSTRIA, COMERCIO E TURISMO e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
 Relator: ADRIANA SATO
 61 - Processo nº: 35491.000415/2005-04 - Recorrente: SANTA CASA DE MISERICORDIA DE CAPIVARI e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
 Relator: ARLINDO DA COSTA E SILVA
 62 - Processo nº: 44021.000452/2007-01 - Recorrente: ESPACO TRAB. TEMP. ASS. EMPRESARIAL LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

63 - Processo nº: 37322.000115/2006-75 - Recorrente: CONSTRUTORA LR LTDA E OUTROS e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
 64 - Processo nº: 37316.003411/2006-15 - Recorrente: BENEVIDES TEXTIL IMPORTACAO E EXPORTACAO LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
 65 - Processo nº: 37284.008044/2002-29 - Recorrente: BANCO OK DE INVESTIMENTO S/A e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
 Relator: MARCO ANDRE RAMOS VIEIRA
 66 - Processo nº: 36624.004576/2007-31 - Recorrente: RADIO E TELEVISAO BANDEIRANTES LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
 Relator: MANOEL COELHO ARRUDA JUNIOR
 67 - Processo nº: 35311.000262/2003-04 - Recorrente: ASSOCIAÇÃO FLUMINENSE DE EDUCACAO e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
 68 - Processo nº: 10935.004263/2008-66 - Recorrente: ASSOCIAÇÃO CASCAVELENSE DE AMIGOS DE SURDOS e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

DIA 21 DE JUNHO DE 2012, ÀS 14:00 HORAS

Relator: LIEGE LACROIX THOMASI

69 - Processo nº: 11522.001467/2007-89 - Recorrente: ACRE GOVERNO DO ESTADO e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
 70 - Processo nº: 11557.000244/2008-88 - Recorrente: CBF INDUSTRIA DE GUSA S/A e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
 71 - Processo nº: 11557.000603/2008-05 - Recorrente: DANY LATICINIOS LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
 72 - Processo nº: 11853.000630/2007-44 - Recorrente: MANHATTAN HOTEIS E TURISMO LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
 Relator: ARLINDO DA COSTA E SILVA
 73 - Processo nº: 14485.000104/2007-16 - Recorrente: CARBONO LORENA LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
 74 - Processo nº: 36048.000018/2006-14 - Recorrente: COMPANHIA ENERGETICA DO CEARA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
 75 - Processo nº: 36266.009251/2006-80 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Recorrida: SOCIEDADE DE ENSINO HARMONIA S/S LTDA EP
 Relator: MANOEL COELHO ARRUDA JUNIOR
 76 - Processo nº: 10120.003956/2007-35 - Recorrente: CARDOSO MONTAGENS E CONSTRUÇÕES LTDA - ME e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
 77 - Processo nº: 35415.000388/2007-36 - Recorrente: ASSOC. DE PAIS E AMIGOS DOS EXECP. APAEA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
 78 - Processo nº: 36266.007293/2005-03 - Recorrente: STUDIOLUCE ILLUMINACAO LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
 Relator: MARCO ANDRE RAMOS VIEIRA
 79 - Processo nº: 36624.010486/2006-06 - Recorrente: FANTASY EMPREENDIMENTOS TURISTICOS LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
 80 - Processo nº: 36624.010505/2006-96 - Recorrente: FANTASY EMPREENDIMENTOS TURISTICOS LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
 81 - Processo nº: 36624.010506/2006-31 - Recorrente: FANTASY EMPREENDIMENTOS TURISTICOS LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
 82 - Processo nº: 36624.010507/2006-85 - Recorrente: FANTASY EMPREENDIMENTOS TURISTICOS LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
 83 - Processo nº: 36624.010508/2006-20 - Recorrente: FANTASY EMPREENDIMENTOS TURISTICOS LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

MARCO ANDRE RAMOS VIEIRA
 Presidente

PATRICIA ALMEIDA PROENCA
 Secretária

CONSELHO NACIONAL DE POLÍTICA FAZENDÁRIA SECRETÁRIA EXECUTIVA

ATO DECLARATÓRIO Nº 8, DE 4 DE JUNHO DE 2012

Ratifica o Convênio ICM 53/12

O Secretário Executivo do Conselho Nacional de Política Fazendária - CONFAZ, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso X, do art. 5º, e pelo parágrafo único do art. 37 do Regimento desse Conselho, declara ratificado o Convênio ICMS a seguir identificado, celebrado na 175ª reunião extraordinária do Conselho Nacional de Política Fazendária - CONFAZ, realizada no dia 15 de maio de 2012, e publicado no Diário Oficial da União de 17 de maio de 2012:

Convênio ICMS 53/12 - Altera o Convênio ICMS que autoriza o Estado do Rio de Janeiro a conceder isenção do ICMS nas operações de importação de mercadorias pelas delegações estrangeiras participantes da Conferência das Nações Unidas sobre Desenvolvimento Sustentável (Rio + 20).

MANUEL DOS ANJOS MARQUES TEIXEIRA

SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL SUBSECRETARIA DE TRIBUTAÇÃO E CONTENCIOSO

PORTARIA Nº 1.094, DE 4 DE JUNHO DE 2012

Transfere a competência para julgamento de processos administrativos fiscais entre Delegacias da Receita Federal do Brasil de Julgamento (DRJ) que especifica.

O SUBSECRETÁRIO DE TRIBUTAÇÃO E CONTENCIOSO DA SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL, no uso da atribuição que lhe confere o inciso II do art. 275 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 587, de 21 de dezembro de 2010, resolve:

Art. 1º Fica transferida a competência para julgamento dos processos administrativos fiscais relacionados no Anexo Único a esta Portaria, da Delegacia da Receita Federal do Brasil de Julgamento no Rio de Janeiro (RJ), para a Delegacia da Receita Federal do Brasil de Julgamento em Juiz de Fora (MG).

Art. 2º Os processos a que se refere o art. 1º deverão ser transferidos eletronicamente no prazo de 5 (cinco) dias, contados da data de publicação desta Portaria.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

SANDRO DE VARGAS SERPA

ANEXO ÚNICO

Relação de processos a serem transferidos da DRJ Rio de Janeiro (RJ) para a DRJ Juiz de Fora (MG).

10073000078200971	10768004182200916	15463000497200932
10725000160200983	10768004485200939	15463000521200933
10725000279200956	10768004690200902	15463000891200971
10725000324200972	10768005027200917	15463000970200981
10725000662200912	12326001482200978	15463002161200912
1073000081200997	12326001729200956	15463002197200998
1073000182200974	12326002026200945	15463002198200932
1073000295200970	12326002084200979	15463002712200930
1078000323200959	12326002789200996	15465000967200948
1073000740200900	12326003868200914	15465001376200998
1073000752200926	12326003890200964	15467000100200972
1073000914200926	13701000240200903	15467000322200995
10730001029200964	13701000241200940	15471000020200958
10730003027200918	13702000577200901	15471000256200994
10730006021200994	13702000578200947	15471000552200995
1073000622200939	13702001082200991	15471000693200916
10730007540200970	13706000138200950	15471001038200977
10730008276200991	13706000139200902	15471001051200926
10730009218200985	13706000260200926	15471001108200997
10730009768200902	13706000262200915	15471001849200978
10730010072200911	13706000367200974	15471002675200961
10730010073200965	13706000368200919	15471003218200995
10730010076200907	13706000372200987	15471003482200927
10730010233200976	13706000373200921	15471004723200955
10730010304200931	13706000426200912	15471004724200908
10730010375200933	13706000625200912	15553000070200925
10730010376200988	13706000845200946	15553000071200970
10730010586200976	13706001199200934	18239000141200941
10730011338200942	13706001369200981	18239000500200960
10730011459200994	13706001385200973	18239000642200927
10730011461200963	13706001390200986	18239000643200971
10730012590200979	13706001655200946	18239000679200955
10730012591200913	13706001735200900	18239000703200956
10730013132200957	13706001912200940	18239000708200989
10768000061200903	13706002053200914	18239000869200972
10768000063200994	13706002077200965	18239000870200905
10768000285200915	13706002627200946	18239000871200941
10768000305200940	13708000482200929	18239000888200907
10768000306200994	13731000186200931	18239000889200943
10768001103200915	13731000349200985	18239000983200901
10768001190200919	13732000018200935	18239001536200961
10768001462200972	13732000019200980	18239002410200911
10768001984200974	13732000036200917	18239002705200980
10768002087200988	13732000153200981	18239003696200944
10768002197200940	13794000062200911	18239003882200983
10768002202200914	13794000065200954	18239003909200938
10768002203200969	15453000583200964	18239004584200919
10768003542200962	15453000668200942	18239004957200943
10768003543200915	15455000848200912	18239005484200900
10768003693200911	15463000307200987	19404000679200969

SUPERINTENDÊNCIAS REGIONAIS 1ª REGIÃO FISCAL

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 2, DE 28 DE MAIO DE 2012

Declara alfandegada área adicional de pátio descoberto do Terminal Portuário Fluvial de Ladário/MS, de uso privativo, na modalidade mista, de propriedade da empresa Granel Química Ltda.

O SUPERINTENDENTE DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL DA 1ª REGIÃO FISCAL, no uso da competência prevista no art. 26, inciso II, da Portaria RFB nº 3.518, de 30 de setembro de 2011, e tendo em vista o que consta do processo nº 10108.00066/2001-44, DECLARA:

Art. 1º Alfandegada até 31 de agosto de 2019, conforme extrato do Contrato de Adesão MT/DPH nº 020/94, publicado no Diário Oficial da União de 31 de agosto de 1994, área adicional de pátio descoberto de 33.900 m², de acordo com folha 1692 do processo nº 10108.00066/2001-44, pertencente ao Terminal Portuário Fluvial, de uso privativo, na modalidade mista, localizado às margens do rio Paraguai, na cidade de Ladário/MS, de propriedade da empresa Granel Química Ltda, inscrita no CNPJ nº 44.983.435/0004-11, e por essa operado.

Art. 2º As demais áreas do Terminal Portuário Fluvial de Ladário/MS, alfandegadas pelos Atos Declaratórios Executivos SRF nº 39, de 30 de abril de 1998, e SRRF01 nº 43, de 14 de dezembro de 2009, permanecem alfandegadas.

Art. 3º O referido recinto, código nº 1.93.16.01-1 no Sistema Integrado de Comércio Exterior - Siscomex, passa a contar com as áreas totais discriminadas abaixo:

- I - Áreas descobertas:
 a) pátio, com área de 121.900 m²;
 b) 1 (um) cais e 2 (dois) píeres, medindo respectivamente 40,92 m, 10,70 m, e 6,60 m de comprimento.
 II - Áreas cobertas:
 a) dois silos, com capacidade de 6.000 toneladas cada;
 b) armazém 1, medindo 2.625 m² e capacidade de 12.000 toneladas;
 c) armazém 2, medindo 3.200 m² e capacidade de 24.000 toneladas;
 d) quatro tanques com capacidade de 1.000 m³ cada;
 e) dois tanques com capacidade de 2.000 m³ cada.

Art. 4º A fiscalização aduaneira será exercida, em caráter eventual, segundo disposto no art. 28, § 4º, inciso I, alínea c), da Portaria RFB nº 3.518/2011, podendo ser processadas no recinto alfandegado as seguintes operações aduaneiras, previstas no art. 28 da mesma Portaria:

- I - entrada ou saída, atracação, estacionamento ou trânsito de veículos procedentes do exterior ou a ele destinados;
 II - carga, descarga, transbordo, baldeação, redeterminação, armazenagem ou passagem de mercadorias ou bens procedentes do exterior ou a ele destinados;
 III - despacho de mercadorias em regime de trânsito aduaneiro;
 IV - conclusão de trânsitos de exportação e embarque para o exterior;
 V - despacho de importação e de exportação, inclusive em regime de entreposto aduaneiro.

Art. 5º O local alfandegado permanecerá sob a jurisdição da Inspeção da Receita Federal do Brasil em Corumbá/MS, que poderá estabelecer os procedimentos operacionais necessários ao controle fiscal e aduaneiro.

Art. 6º As despesas administrativas decorrentes das atividades extraordinárias da fiscalização aduaneira no recinto deverão ser ressarcidas ao Fundo Especial de Desenvolvimento e Aperfeiçoamento das Atividades de Fiscalização - FUNDAF, instituído pelo Decreto-lei nº 1.437/75, adotando-se, para esse fim, a sistemática estabelecida na Instrução Normativa SRF nº 48, de 23 de agosto de 1996.

Art. 7º Descumpridas as condições para seu funcionamento, torna-se o recinto passível de ter seu alfandegamento suspenso, cancelado ou cassado, de acordo com legislação específica.

Art. 8º Este ato entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ OLESKOVICZ

ALFÂNDEGA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL NO AEROPORTO INTERNACIONAL DE BRASÍLIA PRESIDENTE JUSCELINO KUBITSCHEK

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 137, DE 1º DE JUNHO DE 2012.

O INSPEÇÃO-CHEFE ADJUNTO DA ALFÂNDEGA DO AEROPORTO INTERNACIONAL DE BRASÍLIA - PRESIDENTE JUSCELINO KUBITSCHEK, no uso de suas atribuições e de acordo com a competência conferida pelo art. 11, § 3º da Instrução Normativa SRF nº 338, de 7 de julho de 2003, atendendo ao que consta do processo nº 10111.720821/2012-12 e com fundamento no art. 131 combinado com o art. 124 do Regulamento Aduaneiro, aprovado pelo Decreto nº 6.759, de 05/02/2009, DECLARA: face à dispensa do pagamento de tributos, por efeito de depreciação, e após a publicação do presente ato no Diário Oficial da União, acha-se liberado, para fins de transferência de propriedade do veículo marca BMW, modelo X6, ano 2009, cor vermelha, chassi WBAFG410X9L338431, desembarcado pela Declaração de Importação nº 09/0549100-3, de 05.05.2009, pela Alfândega do Porto de Santos, de propriedade do Sr. Ahmed Hassan Ibrahim Darwish, CPF: 750.099.001-49.

Este Ato Declaratório somente produzirá efeitos perante o Departamento de Trânsito quando acompanhado de cópia da sua publicação no Diário Oficial da União.

LUIS EMILIO VINUEZA MARTINS

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 138, DE 1º DE JUNHO DE 2012

O INSPEÇÃO-CHEFE ADJUNTO DA ALFÂNDEGA DO AEROPORTO INTERNACIONAL DE BRASÍLIA - PRESIDENTE JUSCELINO KUBITSCHEK, no uso de suas atribuições e de acordo com a competência conferida pelo art. 11, § 3º da Instrução Normativa SRF nº 338, de 7 de julho de 2003, atendendo ao que consta do processo nº 10111.720827/2012-81 e com fundamento no art. 131



combinado com o art. 124 do Regulamento Aduaneiro, aprovado pelo Decreto nº 6.759, de 05/02/2009. DECLARA: face à dispensa do pagamento de tributos, por efeito de depreciação, e após a publicação do presente ato no Diário Oficial da União, acha-se liberado, para fins de transferência de propriedade do veículo marca BMW, modelo X6, ano 2008, cor branca, chassi WBAFG41049L197548, desembaraçado pela Declaração de Importação nº 09/0242970-6, de 27.02.2009, pela Alfândega do Porto de Santos, de propriedade do Sr. Jose Maria Gomez Nieves, CPF: 749.895.531-87, para o Sr. Kallid Abdel Latif Kamal, CPF: 552.376.731-04.

Este Ato Declaratório somente produzirá efeitos perante o Departamento de Trânsito quando acompanhado de cópia da sua publicação no Diário Oficial da União.

LUIS EMILIO VINUEZA MARTINS

DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM BRASÍLIA

RETIFICAÇÃO

No Ato Declaratório Executivo nº 51, de 2/5/2012, publicado no DOU de 03/05/2012, Seção 1, página 85: Onde se lê: "CPF: 009.203.446-31" Leia-se: "CPF: 109.203.446-31"

DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM CUIABÁ

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 275, DE 1º DE JUNHO DE 2012

O Delegado da Receita Federal em Cuiabá-MT, no uso de suas atribuições, em face do disposto no art. 13 da Portaria Conjunta PGFN/RFB nº 3, de 02 de maio de 2007, resolve:

Art.1º - Declarar CANCELADA a Certidão Conjunta Negativa de Débitos relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União de número 8DAA.5EBB.F8F2.D91F, emitida indevidamente em 29/05/2012, em favor do contribuinte M.J. FELICIANO DE FREITAS-EPP, CNPJ 05.353.991/0001-00.

MAURO CELSO GOMES FERREIRA

2ª REGIÃO FISCAL ALFÂNDEGA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL NO PORTO DE MANAUS

ATOS DECLARATÓRIOS EXECUTIVOS DE 4 DE JUNHO DE 2012

Habilita a empresa que menciona ao procedimento simplificado de internação

O INSPETOR-CHEFE DA ALFÂNDEGA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL DO PORTO DE MANAUS/AM, no uso da competência estabelecida pelo § 3º do art. 810, do Decreto nº 6.759, de 5 de fevereiro de 2009 (Regulamento Aduaneiro), com a redação dada pelo Decreto nº 7.213, de 15 de junho de 2010, e atendendo ao que consta nos autos do processo administrativo em referência, declara:

Nº 17 - I - Habilitada ao procedimento simplificado de internação a Empresa POSITIVO INFORMÁTICA DA AMAZÔNIA LTDA, CNPJ nº 08.239.748/0001-53, Processo nº 10283.000286/2012-08, nos termos do artigo 13 da Instrução Normativa SRF nº 242, de 06/11/2002.

II - A habilitação terá validade por prazo indeterminado, observada a validação mensal prevista no §2º do art. 6º da Instrução Normativa SRF nº 242 de 06/11/2002.

III - Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação.

Nº 18 - I - Habilitada ao procedimento simplificado de internação a Empresa INTELCAV CARTÕES LTDA, CNPJ nº 03.935.003/0006-10, Processo nº 10283.000192/2012-21, nos termos do artigo 13 da Instrução Normativa SRF nº 242, de 06/11/2002.

II - A habilitação terá validade por prazo indeterminado, observada a validação mensal prevista no §2º do art. 6º da Instrução Normativa SRF nº 242 de 06/11/2002.

III - Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação.

OSMAR FELIX DE CARVALHO

DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM PORTO VELHO

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 10, DE 4 DE JUNHO DE 2012

Exclui pessoas físicas e jurídicas do Parcelamento Especial (Paes), de que trata o art. 1º da Lei nº 10.684, de 30 de maio de 2003.

A DELEGADA ADJUNTA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM PORTO VELHO, no uso de suas atribuições e tendo em vista o disposto nos arts. 1º e 7º da Lei nº 10.684, de 30 de maio de 2003, no art. 12 da Lei nº 11.033, de 21 de dezembro de 2004, nos arts. 9º a 17 da Portaria Conjunta PGFN/SRF nº 3, de 25 de agosto de 2004, e na Portaria Conjunta PGFN/SRF nº 4, de 20 de setembro de 2004, declara:

Art. 1º Ficam excluídos do Parcelamento Especial (Paes) de que trata o art. 1º da Lei nº 10.684, de 30 de maio de 2003, de acordo com seu art. 7º, as pessoas jurídicas relacionadas no Anexo Único a este Ato Declaratório Executivo (ADE), tendo em vista que foi constatada a ocorrência de três meses consecutivos ou seis alternados sem recolhimento das parcelas do Paes ou que este tenha sido efetuado em valor inferior ao fixado nos incisos II e III do § 3º, incisos I e II do § 4º e § 6º do art. 1º da Lei nº 10.684, de 2003.

Art. 2º O detalhamento do motivo da exclusão poderá ser obtido na página da Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) na Internet, no endereço <www.receita.fazenda.gov.br>, com a utilização da Senha Paes.

Art. 3º É facultado ao sujeito passivo, no prazo de 10 dias, contado da data de publicação deste ADE, apresentar recurso administrativo dirigido a Delegada da Receita Federal do Brasil em Porto Velho, no endereço: Avenida Rogério Weber, 1752 - Centro - Porto Velho - RO - CEP 76.801-030.

Art. 4º Não havendo apresentação de recurso no prazo previsto no art. 3º, a exclusão do Paes será definitiva.

Art. 5º Este ADE entra em vigor na data de sua publicação.

STELLA MARIS SCHAURICH MONTEIRO

ANEXO ÚNICO

Relação das pessoas jurídicas excluídas do Parcelamento Especial (Paes).

Três parcelas consecutivas ou seis alternadas sem recolhimento ou com recolhimento inferior ao fixado nos incisos II e III do § 3º, incisos I e II do § 4º e § 6º do art. 1º da Lei nº 10.684, de 2003. Relação dos CNPJ das pessoas jurídicas excluídas

01.637.759/0001-42	03.648.604/0001-37	63.778.500/0001-79	84.711.050/0001-77
--------------------	--------------------	--------------------	--------------------

4ª REGIÃO FISCAL

DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM CAMPINA GRANDE SEÇÃO DE ARRECADAÇÃO E COBRANÇA

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 12, DE 23 DE MAIO DE 2012

Exclui pessoa física do Parcelamento Especial (Paes), de que trata o art. 1º da Lei nº 10.684, de 30 de maio de 2003.

O CHEFE DA SEÇÃO DE ARRECADAÇÃO E COBRANÇA DA DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM CAMPINA GRANDE - PB, no uso de suas atribuições e tendo em vista o disposto nos arts. 1º e 7º da Lei nº 10.684, de 30 de maio de 2003, no art. 12 da Lei nº 11.033, de 21 de dezembro de 2004, nos arts. 9º a 17 da Portaria Conjunta PGFN/SRF nº 3, de 25 de agosto de 2004, e na Portaria Conjunta PGFN/SRF nº 4, de 20 de setembro de 2004, declara:

Art. 1º Fica excluída do Parcelamento Especial (Paes) de que trata o art. 1º da Lei nº 10.684, de 30 de maio de 2003, de acordo com seu art. 7º, a pessoa física GERUSA RAMOS DA SILVA, MAT/CEI nº 41.170.00867/06, tendo em vista que foi constatada a ocorrência de três meses consecutivos ou seis alternados sem recolhimento das parcelas do Paes ou que este tenha sido efetuado em valor inferior ao fixado nos incisos II e III do § 3º, incisos I e II do § 4º e § 6º do art. 1º da Lei nº 10.684, de 2003.

Art. 2º O detalhamento do motivo da exclusão poderá ser obtido na Delegacia da Receita Federal do Brasil em Campina Grande (PB) - Seção de Arrecadação e Cobrança, que funciona na rua Janúncio Ferreira, nº 680, Centro, no horário de atendimento de 08h às 12h.

Art. 3º É facultado ao sujeito passivo, no prazo de 10 dias, contado da data de publicação deste ADE, apresentar recurso administrativo dirigido ao Delegado da Receita Federal do Brasil em Campina Grande - PB, no endereço acima mencionado.

Art. 4º Não havendo apresentação de recurso no prazo previsto no art. 3º, a exclusão do Paes será definitiva.

Art. 5º Este ADE entra em vigor na data de sua publicação.

GILBERTO MENDES RIOS

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 14, DE 25 DE MAIO DE 2012

Exclui pessoa jurídica do Parcelamento Especial (Paes), de que trata o art. 1º da Lei nº 10.684, de 30 de maio de 2003.

O CHEFE DA SEÇÃO DE ARRECADAÇÃO E COBRANÇA DA DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM CAMPINA GRANDE - PB, no uso de suas atribuições e tendo em vista o disposto nos arts. 1º e 7º da Lei nº 10.684, de 30 de maio de 2003, no art. 12 da Lei nº 11.033, de 21 de dezembro de 2004, nos arts. 9º a 17 da Portaria Conjunta PGFN/SRF nº 3, de 25 de agosto de 2004, e na Portaria Conjunta PGFN/SRF nº 4, de 20 de setembro de 2004, declara:

Art. 1º Fica excluída do Parcelamento Especial (Paes) de que trata o art. 1º da Lei nº 10.684, de 30 de maio de 2003, de acordo com seu art. 7º, a pessoa jurídica JOÃO JACOME & FILHOS LTDA, CNPJ nº 10.949.014/0001-00, tendo em vista que foi constatada a ocorrência de três meses consecutivos ou seis alternados sem

recolhimento das parcelas do Paes ou que este tenha sido efetuado em valor inferior ao fixado nos incisos II e III do § 3º, incisos I e II do § 4º e § 6º do art. 1º da Lei nº 10.684, de 2003.

Art. 2º O detalhamento do motivo da exclusão poderá ser obtido na Delegacia da Receita Federal do Brasil em Campina Grande (PB) - Seção de Arrecadação e Cobrança, que funciona na rua Janúncio Ferreira, nº 680, Centro, no horário de atendimento de 08h às 12h.

Art. 3º É facultado ao sujeito passivo, no prazo de 10 dias, contado da data de publicação deste ADE, apresentar recurso administrativo dirigido ao Delegado da Receita Federal do Brasil em Campina Grande - PB, no endereço acima mencionado.

Art. 4º Não havendo apresentação de recurso no prazo previsto no art. 3º, a exclusão do Paes será definitiva.

Art. 5º Este ADE entra em vigor na data de sua publicação.

GILBERTO MENDES RIOS

DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM CARUARU INSPETORIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM PETROLINA

PORTARIA Nº 1, DE 4 DE JUNHO DE 2012

Disciplina o acesso de pessoas às áreas e recintos alfandegados jurisdicionados pela Inspeção de Petrolina.

A INSPETORA-CHEFE DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM PETROLINA-PE, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal, aprovado pela Portaria MF nº 587, de 21 de dezembro de 2010, tendo em vista o disposto no inciso XVIII do art. 37 da Constituição Federal; no Art. 17 do Regulamento Aduaneiro, Decreto Nº 6.759, de 5 de fevereiro de 2009; e, no art. 35 do Decreto-Lei Nº 37, de 18 de novembro de 1966; e considerando a jurisdição fiscal das Unidades Administrativas da Secretaria da Receita Federal do Brasil, estabelecida pela Portaria RFB Nº 2.466, de 28 de dezembro de 2010; a Portaria RFB Nº 3.518, de 30 de setembro de 2011 e ainda o disposto no art. 77 da Lei Nº 10.833, de 29 de dezembro de 2003, resolve:

Disposições Preliminares

Art. 1º O acesso de pessoas às áreas e recintos sob controle aduaneiro jurisdicionados pela Inspeção de Petrolina (IRF/PLA) será disciplinado nos termos desta Portaria.

Parágrafo único - O ingresso em áreas e recintos alfandegados somente será admitido a pessoas que ali exerçam atividades profissionais, durante os períodos estritamente necessários à realização de suas atividades.

Dos Funcionários da Empresa Administradora e Servidores Públicos

Art. 2º Os funcionários da administradora de área ou recinto sob controle aduaneiro quando exercerem suas atividades dentro dos limites destes locais somente poderão neles ingressar e permanecer durante o período no qual se encontrem escalados para exercício de suas atividades.

§ 1º Os funcionários deverão estar sempre uniformizados e identificados.

§ 2º O controle de acesso será realizado pela empresa administradora, a qual deverá submeter ao Inspetor-Chefe da IRF/PLA a relação dos empregados que deverão ter acesso à área ou recinto sob controle aduaneiro, separados por área de atuação, observado o disposto nos arts. 14 e 15.

Art. 3º Os servidores da Inspeção de Petrolina, no exercício de suas atribuições, terão livre acesso a quaisquer dependências das áreas ou recintos sob controle aduaneiro e aos veículos estacionados ou não, bem como aos locais onde se encontrem mercadorias procedentes do exterior ou a ele destinadas, podendo, quando julgar necessário, requisitar papéis, livros e outros documentos e solicitar o apoio de força pública federal, estadual ou municipal.

Art. 4º Os servidores de outros órgãos públicos, no exercício de suas atribuições, e cuja legislação específica autorize, terão acesso às áreas e recintos sob controle aduaneiro, utilizando a respectiva credencial funcional.

Parágrafo único - Quando se tratar da área onde se localiza o edifício do armazém do recinto alfandegado, o acesso de servidores de outros órgãos públicos será autorizado pelo Inspetor-Chefe da IRF/PLA, conforme disposto nos arts. 14 e 15.

Dos Representantes

Art. 5º Os despachantes aduaneiros e seus ajudantes, credenciados nos termos do Decreto nº 6.759/2009, de 5 de fevereiro de 2009, poderão ingressar, em áreas e recintos sob controle aduaneiro, para exercer suas atividades, fazendo prova documental da representação, e mediante apresentação da identificação de despachante e do cartão de habilitação emitido pelo administrador da respectiva área ou recinto (Decreto Nº 6.759/2009, Art. 810, § 3º).

Art. 6º Os representantes de importadores e exportadores, credenciados nos termos do Decreto nº 6.759, de 5 de fevereiro de 2009, estão autorizados a ingressar em área ou recinto sob controle aduaneiro fazendo prova documental da representação e mediante apresentação do documento de identidade e do documento de habilitação expedido pelo administrador da respectiva área ou recinto (Decreto Nº 6.759/2009, Art. 809, § 2º).

Art. 7º Os representantes de transportadores, credenciados perante a IRF/PLA, poderão ingressar em áreas ou recintos sob controle aduaneiro, fazendo prova documental da representação e mediante apresentação do documento de identidade e de documento de habilitação a ser fornecido pelo administrador da área ou recinto. (Decreto Nº 6.759/2009, Art. 809, § 1º).

Dos Prestadores de Serviços

Art. 8º. As pessoas físicas e jurídicas prestadoras de serviços, tais como fornecedores de produtos para consumo de bordo, deverão estar habilitadas perante o administrador da área ou recinto sob controle aduaneiro.

Parágrafo único - O ingresso das pessoas de que cuida o caput fica condicionado à apresentação do documento de habilitação emitido pelo administrador da área ou recinto, acompanhado do documento de identidade.

Art. 9º. O ingresso de terceiros, contratados pelas empresas prestadoras de serviços, habilitadas, ou representantes legais credenciados nos termos do Decreto Nº 6.759/2009, poderá ser autorizado pelo Inspetor-Chefe da IRF/PLA na respectiva área ou recinto sob controle aduaneiro em documento próprio (Anexo I), que será encaminhado ao administrador da área ou recinto.

Parágrafo único - A autorização de ingresso em área ou recinto sob controle aduaneiro ou a bordo de aeronave não poderá ser concedida por prazo superior ao do credenciamento.

Do Acesso de Outras Pessoas

Art. 10. Os tripulantes de aeronaves, quer embarquem, desembarquem ou continuem viagem, deverão ser relacionados pelas empresas proprietárias, arrendatárias ou responsáveis pelas aeronaves ou seus representantes legais no País, tendo seus nomes e documentos de identificação informados ao administrador da área ou recinto sob controle aduaneiro, para fins de habilitação.

§ 1º As relações de tripulantes de que trata o caput deverão ser apresentadas em meio magnético com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas da chegada da aeronave.

§ 2º A responsabilidade pelas informações prestadas é das empresas de que trata o caput.

§ 3º A habilitação pelo administrador da área ou recinto está condicionada à anuência da autoridade aduaneira.

§ 4º A entrada e saída de tripulantes da área ou recinto sob controle aduaneiro ficarão condicionadas a registro no sistema de controle citado no caput.

Art. 11. As visitas de clientes, habituais ou potenciais, das empresas administradoras de áreas ou recintos sob controle aduaneiro, caso atinjam áreas alfandegadas, deverão ser registradas em sistema de controle de acesso devendo, além disso, ser emitida habilitação pelo administrador e informada ao Inspetor-Chefe da IRF/PLA.

Art. 12. Os órgãos de imprensa, para realizarem reportagens nas áreas e recintos sob controle aduaneiro, deverão solicitar autorização ao Inspetor-Chefe da IRF/PLA.

§ 1º A solicitação deverá conter a aquiescência da empresa responsável pela área ou recinto, qualificação dos funcionários envolvidos, com número de inscrição no CPF e documento de identidade, as atividades a serem realizadas, bem como as placas dos veículos em serviço.

§ 2º O solicitante responsabilizar-se-á explicitamente pelos ônus derivados da veiculação das imagens e informações colhidas, bem como pelo direito de terceiro pelo uso indevido das imagens.

Do Acesso ao Edifício do Armazém do Recinto Alfandegado

Art. 13. Entende-se por edifício do armazém do recinto alfandegado a dependência fechada de área sob controle aduaneiro que contenha carga solta, oriunda da desunitização de cofre ou outra unidade de carga.

Art. 14. O acesso de qualquer pessoa, ao edifício do armazém do recinto alfandegado, fica condicionada a anuência do Inspetor-Chefe da IRF/PLA ou do Auditor-Fiscal presente no recinto.

Art. 15. Exclui-se do disposto no art. 14, quando no exercício de suas atividades profissionais, os Auditores-Fiscais da Receita Federal do Brasil, os Fiscais Federais Agropecuários, e demais autoridades com prerrogativas específicas, e os empregados da área operacional da empresa administradora, devendo estes últimos portar identificação funcional e estar relacionados em documento assinado pela empresa administradora da área ou recinto e encaminhado à IRF/PLA.

Disposições Finais

Art. 16. O controle do acesso a áreas e recintos sob controle aduaneiro será objeto de aprimoramento contínuo em trabalho conjunto da IRF/PLA com os administradores, devendo constar o acompanhamento de tal controle de relatório de avaliação elaborado em conformidade com a Portaria RFB nº 3.518, de 30 de setembro de 2011.

Art. 17. Sob pena de suspensão das atividades aduaneiras, os controles e procedimentos previstos nesta Portaria deverão ser imediatamente iniciados nos recintos alfandegados jurisdicionados pela IRF/PLA.

Art. 18. O descumprimento das disposições contidas nesta Portaria sujeita os infratores às penalidades administrativas previstas na legislação, dentre elas o cancelamento do alfandegamento.

Art. 19. O descumprimento do disposto nos arts. 2º caput, 11, 12 §§ 1º e 2º, 14 e 15 e o acesso de pessoa cuja habilitação encontra-se vencida, será considerado acesso não autorizado sendo aplicadas as penalidades previstas no artigo 107, VIII, "a" e X, "b" do Decreto-lei Nº 37/1966 (Portaria RFB Nº 3.518, de 30 de setembro de 2011, e Decreto-lei Nº 37/1966, art. 107, VIII, "a" e X, "b", com redação dada pelo art. 77 da Lei Nº 10.833, de 29 de dezembro de 2003).

Art. 20. As disposições desta Portaria deverão ser afixadas pelos administradores dos recintos alfandegados em local visível e de destaque em todas as dependências a que tenham acesso os destinatários da norma.

Art. 21. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

DANIELA BARRETO DUARTE

DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM MACEIÓ**ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 3, DE 5 DE MARÇO DE 2012**

Declara nula inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas.

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM MACEIÓ/AL, no uso das atribuições que lhe confere o art. 238 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF n. 95, de 30 de abril de 2007, publicado no DOU de 02 de maio de 2007, e tendo em vista o disposto no art. 33, da IN RFB n. 1.042/2010, resolve:

Declarar NULA, a inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) da pessoa física abaixo identificada, com base no art. 33, da IN RFB n. 1.042/2010, pelos motivos expostos no processo administrativo mencionado:

Interessado: Alexandre José de França.

CPF: 700.206.024-48.

Efeitos a partir de: 06.01.2011

Processo n: 10410.722.033/2011-05

EDMUNDO TOJAL DONATO JUNIOR

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 9, DE 25 DE MAIO DE 2012

Redução do IRPJ e Adicionais não Restituíveis.

Lauda Constitutivo Nº 0214/2011 - declara cumpridas as condições p/empresa usufruir da redução do Imposto de Renda e adicionais não restituíveis no percentual de 75%, a partir do ano - calendário de 2011, término do prazo: ano - calendário de 2020.

Base legal : art. 13, da Lei nº 4.239/63, art. 1º do DL nº 1564/77 alterações introduzidas pelo art. 1º da Medida Provisória nº 2.199-14/01 e art. 3º do Decreto nº 4.213, de 26 de abril de 2002, com nova redação dada pelo art. 32 da Lei nº 11.196, de 21 de novembro de 2005 c/c IN.SRF nº 267, de 23 de dezembro de 2002, arts. 59,60 e 61.

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM MACEIÓ/AL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 553, do Regulamento do Imposto de Renda (RIR), aprovado pelo Decreto nº 3.000, de 26/03/1999, e pelo artigo 295, inciso VI, do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria do Ministério da Fazenda nº 587, de 21 de dezembro de 2010, DOU 23 de dezembro de 2010, e tendo em vista o que consta do E-Processo nº 10410.720980/2012-34, resolve:

Declarar que a empresa beneficiária da redução: IBRATIN NORDESTE LTDA, estabelecida 2ª Travessa Distrito Industrial Governador Luiz Cavalcante, s/nº - Tabuleiro dos Martins - Maceió/AL, CEP - 57081-003, CNPJ Nº 24.239.931/0001-05, Unidade Produtora: IBRATIN NORDESTE LTDA, estabelecida 2ª Travessa Distrito Industrial Governador Luiz Cavalcante, s/nº - Tabuleiro dos Martins - Maceió/AL, CEP - 57081-003, CNPJ Nº 24.239.931/0001-05, faz jus à REDUÇÃO de 75% do IRPJ e Adicionais não restituíveis, início do prazo: ano-calendário de 2011, término do prazo: ano-calendário de 2020, prazo de vigência da Redução pelo período: 10 (dez) anos (início dos efeitos: data da apresentação à SUDENE do requerimento devidamente instruído, § 7º do art. 553 do RIR), do Imposto de Renda e adicionais não restituíveis calculados com base no Lucro da Exploração, em conformidade art. 1º da Medida Provisória nº 2.199-14, de 24 de agosto de 2001, com nova redação dada pelo art. 32 da Lei nº 11.196, de 21 de novembro de 2005 e nos termos do art. 551, do RIR/99 c/c IN.SRF nº 267, de 23 de dezembro de 2002, arts. 59,60 e 61 em relação a atividade objeto da redução: , capacidade instalada atual: 16.752 (tonelada), capacidade incentivada: 100% da capacidade instalada, setor prioritário: Indústria de transformação - Tintas e revestimentos texturizado, conforme art. 2º, inciso VI, Alínea "e" do Decreto nº 4.213, de 26 de abril de 2002.

Para gozo do direito à Redução acima declarado, a empresa beneficiária deverá demonstrar e destacar na sua contabilidade, com clareza e exatidão, os elementos de que se compõem os respectivos custos, receitas e atividades amparadas pelo incentivo fiscal. Este Ato Declaratório entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

EDMUNDO TOJAL DONATO JÚNIOR

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 10, DE 25 DE MAIO DE 2012

Redução do IRPJ e Adicionais não Restituíveis.

Lauda Constitutivo Nº 0012/2011 - declara cumpridas as condições p/empresa usufruir da redução do Imposto de Renda e adicionais não restituíveis no percentual de 75%, a partir do ano - calendário de 2009, término do prazo: ano - calendário de 2011, período residual: 03(três) anos.

Base Legal: art. 13, da Lei nº 4.239/63, art. 1º do DL nº 1564/77 alterações introduzidas pelo art. 1º da Medida Provisória nº 2.199-14/01 e art. 3º do Decreto nº 4.213, de 26 de abril de 2002, com nova redação dada pelo art. 32 da Lei nº 11.196, de 21 de novembro de 2005 c/c IN.SRF nº 267, de 23 de dezembro de 2002, arts. 59,60 e 61.

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM MACEIÓ/AL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 553, do Regulamento do Imposto de Renda (RIR), aprovado pelo

Decreto nº 3.000, de 26/03/1999, e pelo artigo 295, inciso VI, do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria do Ministério da Fazenda nº 587, de 21 de dezembro de 2010, DOU 23 de dezembro de 2010, e tendo em vista o que consta do E-Processo nº 10410.722431/2011-13, resolve:

Declarar que a empresa beneficiária da redução: CAF - CIA DE ÁGUAS FUNCIONAIS DO NORDESTE, estabelecida à Rua João José Pereira Filho, s/nº, Quadra 12, Módulo 3 - Distrito Industrial Luiz Cavalcante, Tabuleiro dos Martins - Maceió/AL, CEP - 57082-000 (Unidade Produtora), faz jus à REDUÇÃO de 75% do IRPJ e Adicionais não restituíveis, Prazo de vigência da Redução pelo período residual: 03(três) anos, início do prazo: ano-calendário de 2009, término do prazo: ano-calendário de 2011, (início dos efeitos: data da apresentação à SUDENE do requerimento devidamente instruído, § 7º do art. 553 do RIR), do Imposto de Renda e adicionais não restituíveis calculados com base no Lucro da Exploração, em conformidade art. 1º da Medida Provisória nº 2.199-14, de 24 de agosto de 2001, com nova redação dada pelo art. 32 da Lei nº 11.196, de 21 de novembro de 2005 e nos termos do art. 551, do RIR/99 c/c IN.SRF nº 267, de 23 de dezembro de 2002, arts. 59,60 e 61 em relação a atividade objeto da redução: Produção de água mineral, capacidade instalada do empreendimento: Incentiva: 300.000 hl/ano, setor prioritário considerado: Indústria de Transformação - Alimentos e Bebidas, conforme art. 2º, inciso VI, alínea "i" do Decreto nº 4.213, de 26 de abril de 2002.

Para gozo do direito à Redução acima declarado, a empresa beneficiária deverá demonstrar e destacar na sua contabilidade, com clareza e exatidão, os elementos de que se compõem os respectivos custos, receitas e atividades amparadas pelo incentivo fiscal.

Este Ato Declaratório entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

EDMUNDO TOJAL DONATO JÚNIOR

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 11, DE 28 DE MAIO DE 2012

Redução do IRPJ e Adicionais não Restituíveis.

Lauda Constitutivo Nº 0013/2010 - declara cumpridas as condições p/empresa usufruir da redução do Imposto de Renda e adicionais não restituíveis no percentual de 75%, a partir do ano - calendário de 2009, término do prazo: ano - calendário de 2015.

Base legal : art. 13, da Lei nº 4.239/63, art. 1º do DL nº 1564/77 alterações introduzidas pelo art. 1º da Medida Provisória nº 2.199-14/01 e art. 3º do Decreto nº 4.213, de 26 de abril de 2002, com nova redação dada pelo art. 32 da Lei nº 11.196, de 21 de novembro de 2005 c/c IN.SRF nº 267, de 23 de dezembro de 2002, arts. 59,60 e 61.

O DELEGADO-ADJUNTO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM MACEIÓ/AL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 553, do Regulamento do Imposto de Renda (RIR), aprovado pelo Decreto nº 3.000, de 26/03/1999, e pelo artigo 295, inciso VI, do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria do Ministério da Fazenda nº 587, de 21 de dezembro de 2010, DOU 23 de dezembro de 2010, e tendo em vista o que consta do E-Processo nº 10410.722433/2011-11, resolve:

Declarar que a empresa beneficiária da redução: CBA - CIA DE BEBIDAS E ALIMENTOS DO SÃO FRANCISCO, estabelecida à Cachoeira do Meio s/n - Benedito Bentes - Maceió/AL, CEP - 57084-700 - CNPJ Nº 08.965.289/0001-95, Unidade Produtora: CNPJ Nº 08.965.289/0008-61, Distrito Industrial de Arapiraca-AL, 359, AL-115,- Zona Rural, Arapiraca-AL, CEP Nº 57304-820, faz jus à REDUÇÃO de 75% do IRPJ e Adicionais não restituíveis, início do prazo: ano-calendário de 2009, término do prazo: ano-calendário de 2015, prazo de vigência da Redução pelo período residual: 07 (sete) anos (início dos efeitos: data da apresentação à SUDENE do requerimento devidamente instruído, § 7º do art. 553 do RIR), do Imposto de Renda e adicionais não restituíveis calculados com base no Lucro da Exploração, em conformidade art. 1º da Medida Provisória nº 2.199-14, de 24 de agosto de 2001, com nova redação dada pelo art. 32 da Lei nº 11.196, de 21 de novembro de 2005 e nos termos do art. 551, do RIR/99 c/c IN.SRF nº 267, de 23 de dezembro de 2002, arts. 59,60 e 61 em relação a atividade objeto da redução: Fabricação de refrigerantes, capacidade instalada do empreendimento: Incentivada: 1.458.000 hl/ano, setor prioritário: Indústria de Transformação - Alimentos e Bebidas, conforme art. 2º, inciso VI, alínea "i" do Decreto nº 4.213, de 26 de abril de 2002.

Para gozo do direito à Redução acima declarado, a empresa beneficiária deverá demonstrar e destacar na sua contabilidade, com clareza e exatidão, os elementos de que se compõem os respectivos custos, receitas e atividades amparadas pelo incentivo fiscal.

Este Ato Declaratório entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

MARCOS COUTINHO VIANNA

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 12, DE 28 DE MAIO DE 2012

Redução do IRPJ e Adicionais não Restituíveis.

Lauda Constitutivo Nº 0014/2011 - declara cumpridas as condições p/empresa usufruir da redução do Imposto de Renda e adicionais não restituíveis no percentual de 75%, a partir do ano - calendário de 2009, término do prazo: ano - calendário de 2011.



Base legal : art. 13, da Lei nº 4.239/63, art. 1º do DL nº 1564/77 alterações introduzidas pelo art. 1º da Medida Provisória nº 2.199-14/01 e art. 3º do Decreto nº 4.213, de 26 de abril de 2002, com nova redação dada pelo art. 32 da Lei nº 11.196, de 21 de novembro de 2005 c/c IN.SRF nº 267, de 23 de dezembro de 2002, arts. 59,60 e 61.

O DELEGADO-ADJUNTO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM MACEIÓ/AL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 553, do Regulamento do Imposto de Renda (RIR), aprovado pelo Decreto nº 3.000, de 26/03/1999, e pelo artigo 295, inciso VI, do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria do Ministério da Fazenda nº 587, de 21 de dezembro de 2010, DOU 23 de dezembro de 2010, e tendo em vista o que consta do E-Processo nº 10410.722434/2011-57, resolve:

Declarar que a empresa beneficiária da redução: CBA - CIA DE BEBIDAS E ALIMENTOS DO SÃO FRANCISCO, estabelecida à Cachoeira do Meirim s/n - Benedito Bentes - Maceió/AL, CEP - 57084-700 - CNPJ Nº 08.965.289/0001-95, Unidade Produtora: CNPJ Nº 08.965.289/0001-95, estabelecida à Cachoeira do Meirim s/n - Benedito Bentes - Maceió/AL, CEP - 57084-700, faz jus à REDUÇÃO de 75% do IRPJ e Adicionais não restituíveis, início do prazo: anocalendarário de 2009, término do prazo: ano-calendário de 2011, prazo de vigência da Redução pelo período residual: 03 (três) anos (início dos efeitos: data da apresentação à SUDENE do requerimento devidamente instruído, § 7º do art. 553 do RIR), do Imposto de Renda e adicionais não restituíveis calculados com base no Lucro da Exploração, em conformidade art. 1º da Medida Provisória nº 2.199-14, de 24 de agosto de 2001, com nova redação dada pelo art. 32 da Lei nº 11.196, de 21 de novembro de 2005 e nos termos do art. 551, do RIR/99 c/c IN.SRF nº 267, de 23 de dezembro de 2002, arts. 59,60 e 61 em relação a atividade objeto da redução: Fabricação de refrigerantes em lata, capacidade instalada do empreendimento: Incentivada: 500.000 hl/ano, setor prioritário: Indústria de Transformação - Alimentos e Bebidas, conforme art. 2º, inciso VI, alínea "i" do Decreto nº 4.213, de 26 de abril de 2002.

Para gozo do direito à Redução acima declarado, a empresa beneficiária deverá demonstrar e destacar na sua contabilidade, com clareza e exatidão, os elementos de que se compõem os respectivos custos, receitas e atividades amparadas pelo incentivo fiscal.

Este Ato Declaratório entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

MARCOS COUTINHO VIANNA

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 14, DE 29 DE MAIO DE 2012

Redução do IRPJ e Adicionais não Restituíveis.

Laudo Constitutivo Nº 0215/2011 - declara cumpridas as condições p/empresa usufruir da redução do Imposto de Renda e adicionais não restituíveis no percentual de 75%, a partir do ano - calendário de 2011, término do prazo: ano - calendário de 2020. Base legal : art. 13, da Lei nº 4.239/63, art. 1º do DL nº 1564/77 alterações introduzidas pelo art. 1º da Medida Provisória nº 2.199-14/01 e art. 3º do Decreto nº 4.213, de 26 de abril de 2002, com nova redação dada pelo art. 32 da Lei nº 11.196, de 21 de novembro de 2005 c/c IN.SRF nº 267, de 23 de dezembro de 2002, arts. 59,60 e 61.

O DELEGADO-ADJUNTO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM MACEIÓ/AL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 553, do Regulamento do Imposto de Renda (RIR), aprovado pelo Decreto nº 3.000, de 26/03/1999, e pelo artigo 295, inciso VI, do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria do Ministério da Fazenda nº 587, de 21 de dezembro de 2010, DOU 23 de dezembro de 2010, e tendo em vista o que consta do E-Processo nº 10410.724824/2011-61, resolve:

Declarar que a empresa beneficiária da redução: SHL- Serviços de Hospedagens Ltda - EPP, estabelecida à Avenida Álvaro Otacílio nº 4201, Jatiúca - Maceió/AL, CEP - 57021-230, CNPJ Nº 07.337.276/0001-09, Unidade Produtora: SHL- Serviços de Hospedagens Ltda - EPP, CNPJ Nº 07.337.276/0001-09 é o mesmo endereço acima, faz jus à REDUÇÃO de 75% do IRPJ e Adicionais não restituíveis, início do prazo: ano-calendário de 2011, término do prazo: anocalendarário de 2020, prazo de vigência da Redução pelo período: 10 (dez) anos (início dos efeitos: data da apresentação à SUDENE do requerimento devidamente instruído, § 7º do art. 553 do RIR), do Imposto de Renda e adicionais não restituíveis calculados com base no Lucro da Exploração, em conformidade art. 1º da Medida Provisória nº 2.199-14, de 24 de agosto de 2001, com nova redação dada pelo art. 32 da Lei nº 11.196, de 21 de novembro de 2005 e nos termos do art. 551, do RIR/99 c/c IN.SRF nº 267, de 23 de dezembro de 2002, arts. 59,60 e 61 em relação a atividade objeto da redução: capacidade instalada atual: 39.420 (diária), capacidade incentivada: 100% da capacidade instalada, setor prioritário: turismo, conforme art. 2º, inciso II do Decreto nº 4.213, de 26 de abril de 2002.

Para gozo do direito à Redução acima declarado, a empresa beneficiária deverá demonstrar e destacar na sua contabilidade, com clareza e exatidão, os elementos de que se compõem os respectivos custos, receitas e atividades amparadas pelo incentivo fiscal.

Este Ato Declaratório entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

MARCOS COUTINHO VIANNA

5ª REGIÃO FISCAL DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM FEIRA DE SANTANA

ATOS DECLARATÓRIOS EXECUTIVOS DE 4 DE JUNHO DE 2012

Anulam atos praticados perante o CNPJ.

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM FEIRA DE SANTANA - BA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos artigos 295 e 307 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 587, de 21 de dezembro de 2010, com fundamento no art. 33, § 1º, da Instrução Normativa RFB nº 1.183, de 19 de agosto de 2011, declara:

Nº 19 - Art. 1º Anulada a inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) de nº 04.770.510/0001-07, em nome da pessoa jurídica F OLIVEIRA E SILVA ME, com fundamento no disposto no art. 33, inciso II, da Instrução Normativa RFB nº 1.183, de 19 de agosto de 2011, observado o que consta do processo administrativo nº 13317.000256/2007-80.

Art. 2º São considerados inidôneos, não produzindo efeitos tributários em favor de terceiros interessados, os documentos emitidos por essa pessoa jurídica a partir de 07 de novembro de 2001.

Nº 20 - Art. 1º Anulada a inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) de nº 09.055.467/0001-03, em nome da pessoa jurídica JOVANE MARTINS CARDOSO, com fundamento no disposto no art. 33, inciso II, da Instrução Normativa RFB nº 1.183, de 19 de agosto de 2011, observado o que consta do processo administrativo nº 13523.000328/2008-34.

Art. 2º São considerados inidôneos, não produzindo efeitos tributários em favor de terceiros interessados, os documentos emitidos por essa pessoa jurídica a partir de 30 de agosto de 2007.

Nº 21 - Art. 1º Anulada a inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) de nº 00.694.607/0001-19, em nome da pessoa jurídica JOSÉ JANDER LIMA, com fundamento no disposto no art. 33, inciso II, da Instrução Normativa RFB nº 1.183, de 19 de agosto de 2011, observado o que consta do processo administrativo nº 10580.007898/2008-82.

Art. 2º São considerados inidôneos, não produzindo efeitos tributários em favor de terceiros interessados, os documentos emitidos por essa pessoa jurídica a partir de 07 de julho de 1995.

MANOEL LUIZ COUTINHO MACHADO

6ª REGIÃO FISCAL DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM CONTAGEM

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 33, DE 31 DE MAIO DE 2012

Declara a baixa de inscrição de empresa no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica.

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM CONTAGEM-MG, no uso das atribuições que lhe confere o art. 280 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 125, de 04 de março de 2009, publicado no DOU de 06 de março de 2009, e, considerando o que consta do processo administrativo nº 10166.721203/2012-46, resolve declarar:

Art. 1º . BAIXADA, no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica, a inscrição de número 20.256.624/0001-81, em nome de FORBET VEICULOS E PEÇAS LTDA, com efeitos retroativos a 25/02/2000, tendo em vista o disposto no inciso IV do artigo 27 da IN RFB nº 1.183, de 19 de agosto de 2011.

Art. 2º . Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação.

ORLANDO SOARES DOS SANTOS

7ª REGIÃO FISCAL

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 140, DE 4 DE JUNHO DE 2012

Desalfandegamento do Terminal de Passageiros do Porto Organizado do Rio de Janeiro

A SUPERINTENDENTE DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL NA 7ª REGIÃO FISCAL, no uso da competência outorgada pela Portaria RFB nº 3.518, de 30 de setembro de 2011, considerando o disposto na Lei nº 8.630, de 25 de fevereiro de 1993, na Lei nº 10.833, de 29 de dezembro de 2003 e bem como o que consta do processo MF nº 10711.004496/1999-13, declara:

Art. 1º DESALFANDEGADA, a pedido, a Instalação Portuária de Uso Público administrada pela empresa Pier Mauá S.A., inscrita no CNPJ sob o nº 02.434.768/0001-07, localizada na área do Porto Organizado do Rio de Janeiro, alfandegada por meio do Ato Declaratório Executivo nº 307, de 11 de novembro de 2003, publicado no DOU de 12 de novembro de 2003, cujo código de recinto é 7.92.13.08-1.

Art. 2º Fica revogado o ADE nº 307, de 11 de novembro de 2003, publicado no DOU de 12 de novembro de 2003.

Art. 3º Este ato entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União, produzindo efeitos a partir de 12 de junho de 2012.

ELIANA POLO PEREIRA

DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM NOVA IGUAÇU

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 33, DE 28 DE MAIO DE 2012

Comunicação de Inaptação

Contribuinte: S M Q SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO DE EQUIPAMENTOS LTDA ME
29.857.075/0001-75
Processo: 15563.720098/2012-69

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM NOVA IGUAÇU, de acordo com o disposto nos artigos 81 e 82, da Lei nº 9.430, de 27 de dezembro de 1996, combinado com o preceituado nos artigos 37, inciso II, 39, inciso II, parágrafo 2º e 43, parágrafo 3º, inciso I, alínea "b" da Instrução Normativa RFB nº 1.183, de 19 de agosto de 2011, declara:

Art. 1º . O contribuinte acima identificado fica com a inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) enquadrada, quanto à situação cadastral, em INAPTA pelo motivo inapto:

I - No curso dos trabalhos de ação fiscal, amparados pelo Mandado de Procedimento Fiscal nº 0710300.2011-01380-9 por não haver sido localizada no endereço informado à RFB, caracterizando a situação cadastral inapta da referida sociedade, a teor do inciso II do artigo 37 da IN RFB nº 1.183/2011.

Art. 2º - Serão considerados tributariamente ineficazes, a partir da publicação deste Ato Declaratório Executivo, os documentos emitidos pela pessoa jurídica em epígrafe em razão da constatação do descrito no inciso anterior.

Art. 3º - Este ato entrará em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

CARLOS ALBERTO DO AMARAL AZEREDO

DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM VITÓRIA RETIFICAÇÃO

No Ato Declaratório Executivo DRF/VIT-ES, nº 68 de 24de maio de 2012, publicado no DOU de 28 de maio 2012, Seção 1 página 37

ONDE SE LÊ : REGIME ESPECIAL Nº 07201/00254
LEIA-SE : REGIME ESPECIAL Nº 07201/00264

DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL NO RIO DE JANEIRO II

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 52, DE 4 DE JUNHO DE 2012

Reconhecimento do Direito à Redução do IRPJ à pessoa jurídica

O DELEGADO-ADJUNTO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL NO RIO DE JANEIRO II, no exercício das atribuições regimentais definidas pelos artigos 295 e 296 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, aprovado pela Portaria MF nº 587, de 21 de dezembro de 2010, com suas alterações posteriores, tendo em vista o disposto no inciso V do art. 2º do Decreto nº 4.212, de 26 de abril de 2002, no art. 1º da Medida Provisória nº 2.199-14, de 24 de agosto de 2001, com redação dada pelo art. 32 da Lei nº 11.196, de 21 de novembro de 2005, nos arts. 5º e 13 do Regulamento de Incentivos Fiscais administrados pela SUDAM-RIFAS, aprovado pela Resolução Condel/SUDAM 20/2010, e na Instrução Normativa SRF nº 267, de 23 de dezembro de 2002, com as alterações posteriores, e considerando o que consta do processo nº 18470-731.349/ 2011-87, DECLARA que:

Art. 1º - RECONHECE O DIREITO à REDUÇÃO de 75 % (setenta e cinco por cento) do IRPJ, inclusive adicionais não restituíveis, calculados sobre o lucro da exploração, com vigência até o ano-calendário de 2020, à pessoa jurídica ANGLÔ FERROUS AMAPÁ MINERAÇÃO LTDA., CNPJ nº 06.030.747/0001-79, titular do empreendimento, conforme o Laudo Constitutivo nº 034/2011 da Superintendência do Desenvolvimento da Amazônia - SUDAM do Ministério da Integração Nacional.

Art. 2º - Fica o benefício à redução, mencionado no artigo 1º, concedido apenas ao estabelecimento incentivado (unidade produtora) sob o CNPJ nº 06.030.747/0002-50, localizado à Estrada do Taperebá s/n, Km 15, Fazenda Urucum, CEP 68945-000, Pedra Branca/AP, limitando-se apenas ao produto incentivado minério de ferro objeto do incentivo, conforme disposto no inciso V do art. 2º do Decreto nº 4.212/2002 (Indústria extrativa de minerais metálicos, representados por complexos produtivos para o aproveitamento de recursos minerais da região), definido como prioritário para o desenvolvimento regional, ficando excluídas as demais atividades da empresa em questão.

Art. 3º - Conforme dispõe o art. 64 da IN SRF nº 267/2002, constatado o descumprimento de qualquer das condições ou requisitos para usufruto deste incentivo fiscal, bem assim do disposto no art. 1º da Lei nº 7.134, de 26 de outubro de 1983, implicará na revogação deste Ato Declaratório Executivo.

Art. 4º - Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação.

ANTONIO CARLOS BARBOSA BONDIM.

DIVISÃO DE ADMINISTRAÇÃO ADUANEIRA

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 137, DE 1º DE JUNHO DE 2012

Declara habilitada a utilizar o regime aduaneiro especial de exportação e de importação de bens destinados às atividades de pesquisa e de lavra das jazidas de petróleo e de gás natural (Repetro) a pessoa jurídica que menciona.

O CHEFE DA DIVISÃO DE ADMINISTRAÇÃO ADUANEIRA DA SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL NA 7ª REGIÃO FISCAL, no uso da competência que lhe foi delegada pelo inciso V do art. 4º da Portaria SRRF07 nº 306, de 24 de maio de 2007, publicada no Diário Oficial da União de 30 de maio de 2007, atendendo ao previsto no art. 8º da Instrução Normativa (IN) RFB nº 844, de 9 de maio de 2008, alterada pelas IN RFB nº 1.070, de 13 de setembro de 2010 e IN RFB nº 1.089 de 30 de novembro de 2010, e tendo em vista o que consta dos processos relacionados no Anexo, declara:

Art. 1º Fica habilitada a utilizar o regime aduaneiro especial de exportação e de importação de bens destinados às atividades de pesquisa e de lavra das jazidas de petróleo e de gás natural (Repetro), com fulcro no art. 5º da IN RFB nº 844/2008, a empresa TRANSOCEAN BRASIL LTDA., na execução dos contratos especificados no Anexo, até o termo final fixado nos mesmos, atuando por meios de seus estabelecimentos habilitados, conforme também consignado no Anexo, devendo ser observado o disposto na citada Instrução Normativa, em especial em seus artigos 1º a 3º.

Art. 2º Sem prejuízo da aplicação de penalidade específica, a habilitação de que se trata poderá ser suspensa ou cancelada, na ocorrência de situações previstas no art. 34 da IN RFB nº 844/2008.

Art. 3º Eventuais alterações contratuais ensejarão a expedição de novo Ato Declaratório Executivo.

Art. 4º Este Ato entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União e revoga o Ato Declaratório Executivo SRRF07 nº 123, de 18 de maio de 2012, publicado no D.O.U. de 22 de maio de 2012.

PAULO ROBERTO XIMENES PEDROSA

ANEXO

Processo nº 10768.000224/2011-64				
CNPJ Nº	CONTRATANTE	ÁREA DE CONCESSÃO (ANP)	CONTRATO Nº	TERMO FINAL
40.278.681/0001-79 40.278.681/0014-93 40.278.681/0015-74 40.278.681/0016-55	Petróleo Brasileiro S.A.	Nas áreas da Plataforma Continental em que a PETROBRÁS seja concessionária nos termos da Lei nº 9.478/98, no âmbito da exploração e produção.	2050.0062669.10.2 2050.0062670.10.2 Unidade Petrobras 10.000	13/01/2014
Processo nº 10768.018351/00-87-(*)Proc.10768.004032/2010-46				
CNPJ Nº	CONTRATANTE	ÁREA DE CONCESSÃO (ANP)	CONTRATO Nº	TERMO FINAL
40.278.681/0001-79 40.278.681/0014-93 40.278.681/0015-74 40.278.681/0016-55	Petróleo Brasileiro S.A.	Nas áreas da Plataforma Continental em que a PETROBRÁS seja concessionária nos termos da Lei nº 9.478/98, no âmbito da exploração e produção.	Proc. nº 10768.100256/2009-44	
			101.2.051.96-9 101.2.052.96-1 SEDCO 707 (sucedido por incorporação)	29.11.2014
			187.2.108.01-3 187.2.109.01-6 SEDCO 710 (sucedida no contrato)	14.10.2016
			186.2.012.04-2 2050.0003915.04.2 TRANSOCEAN DRILLER Cedido temporariamente	26.07.2016 Suspensão entre 20.02.2011 a
			Para a OCL, processos 10768.000417/2011-15 10768.002450/2011-80 10768.003235/2011-04	15.02.2012 devido à cessão para a OCL
			(*2050.0013707.05-2 2050.0013709.05-2 DEEPWATER NAVIGATOR	11/03/2016
			2050.0034726.07-2 2050.0034727.07-2 FALCON 100	11.11.2012
	Chevron Brasil Upstream Frade Ltda. (Chevron Brasil Ltda.)	Campo em Produção: FRADE	nº 10004-OK nº 10004-OK-A SEDCO 706	30.03.2013 Cessão de Direitos e Deveres

Processo nº 10768.018351/00-87				
CNPJ Nº	CONTRATANTE	ÁREA DE CONCESSÃO (ANP)	CONTRATO Nº	TERMO FINAL
40.278.681/0001-79 40.278.681/0014-93 40.278.681/0015-74 40.278.681/0016-55	Devon Energy do Brasil Ltda.	Campo de Exploração: Bacia Sedimentar De Barreirinhas-BM-BAR-3 BM-C-32, BM-C-34 e BM-CAL-13	s/nº de 23.03.2006 DEEPWATER DISCOVERY	23.08.2013 suspensão entre: a) 15/03/09 a 01/08/09; b) 18/04/09 a 30/09/09; c) 21/10/11 a 04/03/12 d) 03/03/2012 a 27/09/2012

Obs.: A suspensão "a" refere-se ao processo nº 10768.005399/2009-43; a suspensão "b" refere-se ao processo nº 10768.007067/2009-01; e a suspensão "c" refere-se ao processo nº 10768.003192/2011-59. A suspensão "d" refere-se ao processo nº 10768.000612/2012-26. Todos constam do presente ADE.

Processo 10768.005492/2009-58				
CNPJ Nº	CONTRATANTE	ÁREA DE CONCESSÃO (ANP)	CONTRATO Nº	TERMO FINAL
40.278.681/0001-79	Anadarko Expl. e Produção de Petróleo e Gás Natural Ltda - Substituindo Anadarko Petróleo Ltda	Campo em Exploração: Bacia Sed. de Campos BM-C-30	Aditivo ao Contrato Afretamento e Serviços de 3/4/08 DEEPWATER MILLENNIUM	13/07/2013

Processo nº 10768.009308/2009-49				
CNPJ Nº	CONTRATANTE	ÁREA DE CONCESSÃO (ANP)	CONTRATO Nº	TERMO FINAL
40.278.681/0001-79 40.278.681/0014-93 40.278.681/0015-74 40.278.681/0016-55	Petróleo Brasileiro S.A.	Campo em Exploração: Bacia Sedimentar. de Santos: BM-S-11.	2050.0052306.09.2 2050.0052307.09.2 CAJUN EXPRESS	29/06/2013



Processo nº 10768.000612/2012-26				
CNPJ Nº	CONTRATANTE	ÁREA DE CONCESSÃO (ANP)	CONTRATO Nº	TERMO FINAL
40.278.681/0001-79 40.278.681/0014-93 40.278.681/0015-74 40.278.681/0016-55 40.278.681/0018-17 40.278.681/0019-06	Petrobras S/A	Bloco BM-SEAL-11	Acordo de Cessão 03/03/12 a 27/09/12 DEEPWATER DISCOVERY	27.09.2012 vide processo nº 10768.018351/00-87
Processo nº 10768.001156/2012-31				
CNPJ Nº	CONTRATANTE	ÁREA DE CONCESSÃO (ANP)	CONTRATO Nº	TERMO FINAL
40.278.681/0001-79 40.278.681/0014-93 40.278.681/0015-74 40.278.681/0016-55 40.278.681/0018-17 40.278.681/0019-06	Vanco Brasil Exploração do Brasil S.A.	Campos em Exploração: Bacia Sedimentar de Santos: BM-S-63, BM-S-71 e BM-S-72	s/nº locação internacional e serviços de perfuração GSF ARCTIC I	09/01/2013

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 138 , DE 1º DE JUNHO DE 2012

Declara habilitada a utilizar o regime aduaneiro especial de exportação e de importação de bens destinados às atividades de pesquisa e de lavra das jazidas de petróleo e de gás natural (Repetro) a pessoa jurídica que menciona.

O CHEFE DA DIVISÃO DE ADMINISTRAÇÃO ADUANEIRA DA SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL NA 7ª REGIÃO FISCAL, no uso da competência que lhe foi delegada pelo inciso V do art. 4º da Portaria SRRF07 nº 306, de 24 de maio de 2007, publicada no Diário Oficial da União de 30 de maio de 2007, atendendo ao previsto no art. 8º da Instrução Normativa (IN) RFB nº 844, de 9 de maio de 2008, alterada pelas IN RFB nº 1.070, de 13 de setembro de 2010 e IN RFB nº 1.089 de 30 de novembro de 2010, e tendo em vista o que consta dos processos relacionados no Anexo, declara:

Art. 1º Fica habilitada a utilizar o regime aduaneiro especial de exportação e de importação de bens destinados às atividades de pesquisa e de lavra das jazidas de petróleo e de gás natural (Repetro), com fulcro no art. 5º da IN RFB nº 844/2008, a empresa MARE ALTA DO BRASIL NAVEGAÇÃO LTDA., na execução dos contratos especificados no Anexo, até o termo final fixado nos mesmos, atuando por meio de seus estabelecimentos habilitados, conforme também consignado no Anexo, devendo ser observado o disposto na citada Instrução Normativa, em especial em seus arts. 1º a 3º.

Art. 2º Sem prejuízo da aplicação de penalidade específica, a habilitação de que se trata poderá ser suspensa ou cancelada, na ocorrência de situações previstas no art. 34 da IN RFB nº 844/2008.

Art. 3º Eventuais alterações contratuais ensejarão a expedição de novo Ato Declaratório Executivo.

Art. 4º Este Ato entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União e revoga o Ato Declaratório Executivo SRRF07 nº 107, de 02 de maio de 2012, publicado no DOU, em 04 de maio de 2012.

PAULO ROBERTO XIMENES PEDROSA

ANEXO

Processos nº 10768.000393/2002-11 e Proc. 10768.000288/2010-84				
Nº NO CNPJ	CONTRATANTE	ÁREA DE CONCESSÃO (ANP)	Nº DO CONTRATO	TERMO FINAL
03.863.340/0001-34	Petróleo Brasileiro S.A.	Todas as áreas em que a PETROBRÁS for concessionária nos termos da Lei nº 9.478/97	2050.0030637.07-2 2050.0030638.07-2 AHTS 1800 TS CE Laborde JR	16.01.2012
Processo nº 10768.002939/2009-37, nº 10768.000405/2012-71(*)				
Nº NO CNPJ	CONTRATANTE	ÁREA DE CONCESSÃO (ANP)	Nº DO CONTRATO	TERMO FINAL
03.863.340/0001-34	Petróleo Brasileiro S.A.	Todas as áreas em que a PETROBRÁS for concessionária nos termos da Lei nº 9.478/97	2050.0049558.09.2 2050.0049559.09.2 Embarcação Marathon Runner II	(*) 10.11.2012
Processos nº s 10768.007063/2009-15, 10768.002327/2011-69 e 10768.003458/2011-63(*)				
Processo nº 10768.000288/2012-46 (**)				
Nº NO CNPJ	CONTRATANTE	ÁREA DE CONCESSÃO (ANP)	Nº DO CONTRATO	TERMO FINAL
03.863.340/0001-34	Petróleo Brasileiro S.A.	Todas as áreas em que a PETROBRÁS for concessionária nos termos da Lei nº 9.478/97	2050.0052533.09.2 2050.0052534.09.2 CarlineTide PSV 3000(**)	12/05/2012 (*)
Processo nº 10768.007620/2009-06				
Nº NO CNPJ	CONTRATANTE	ÁREA DE CONCESSÃO (ANP)	Nº DO CONTRATO	TERMO FINAL
03.863.340/0001-34	Petróleo Brasileiro S.A.	Todas as áreas em que a PETROBRÁS for concessionária nos termos da Lei nº 9.478/97	2050.0050399.09-2 2050.0050401.09-2 AHTS 1000-OIL VIBRANT	11.10.2013
Processo nº 10768.001706/2011-31, Processo nº 10768.003497/2011-61				
Nº NO CNPJ	CONTRATANTE	ÁREA DE CONCESSÃO (ANP)	Nº DO CONTRATO	TERMO FINAL
03.863.340/0001-34	Petróleo Brasileiro S.A.	Todas as áreas em que a PETROBRÁS for concessionária nos termos da Lei nº 9.478/97	2050.0039003.08.2 2050.0039005.08.2 Embarcação Kehoe Tide	02/09/2012
Processo nº 10768.001245/2010-16				
Nº NO CNPJ	CONTRATANTE	ÁREA DE CONCESSÃO (ANP)	Nº DO CONTRATO	TERMO FINAL
03.863.340/0001-34	Petróleo Brasileiro S.A.	Todas as áreas em que a PETROBRÁS for concessionária nos termos da Lei nº 9.478/97	2050.0055754.09.2 Embarcação Davidson Tide	01/02/2013
Processo nº 10768.001246/2010-61				
Nº NO CNPJ	CONTRATANTE	ÁREA DE CONCESSÃO (ANP)	Nº DO CONTRATO	TERMO FINAL
03.863.340/0001-34	Petróleo Brasileiro S.A.	Todas as áreas em que a PETROBRÁS for concessionária nos termos da Lei nº 9.478/97	2050.0055755.09.2 Embarcação Luanda Tide	01/02/2013
Processo nº 10768.007065/2010-48				
Nº NO CNPJ	CONTRATANTE	ÁREA DE CONCESSÃO (ANP)	Nº DO CONTRATO	TERMO FINAL
03.863.340/0001-34	Petróleo Brasileiro S.A.	Todas as áreas em que a PETROBRÁS for concessionária nos termos da Lei nº 9.478/97	2050.0061914.10.2 Embarcação ED KYLE	10/10/2014
Processo nº 10768.000152/2012-36				
Nº NO CNPJ	CONTRATANTE	ÁREA DE CONCESSÃO (ANP)	Nº DO CONTRATO	TERMO FINAL
	Petróleo Brasileiro S.A.	Todas as áreas em que a PETROBRÁS for concessionária nos termos da Lei nº 9.478/97	2050.0054417.09.2	

03.863.340/0001-34			Afretamento Embarcação AMADON TIDE II 2050.0069629.11.2 Prestação de Serviços	01º /02/2013
Processo nº 10768.006300/2010-64				
Nº NO CNPJ	CONTRATANTE	ÁREA DE CONCESSÃO (ANP)	Nº DO CONTRATO	TERMO FINAL
03.863.340/0001-34	Petróleo Brasileiro S.A	Todas as áreas em que a PETROBRÁS for concessionária nos termos da Lei nº 9.478/97	2050.0031379.07.2 2050.0031381.07.2 Embarcação OIL TRACER	18/09/2011
Processo nº 10768.007537/2010-62				
Nº NO CNPJ	CONTRATANTE	ÁREA DE CONCESSÃO (ANP)	Nº DO CONTRATO	TERMO FINAL
03.863.340/0001-34	Petróleo Brasileiro S.A	Todas as áreas em que a PETROBRÁS for concessionária nos termos da Lei nº 9.478/97	2050.0054415.09.2 e Aditivo nº 01, de 04/10/2010 Embarcação BRUTE TIDE	16/09/2011
Processo nº 10768.007538/2010-15, Processo 10768.002665/2011-09 (*)				
Nº NO CNPJ	CONTRATANTE	ÁREA DE CONCESSÃO (ANP)	Nº DO CONTRATO	TERMO FINAL
03.863.340/0001-34	Petróleo Brasileiro S.A	Todas as áreas em que a PETROBRÁS for concessionária nos termos da Lei nº 9.478/97	2050.0054416.09.2 e Aditivo nº 01, de 04/10/2010 Embarcação MAJESTIC TIDE	(*) 27/04/2012
Processo nº 10768.002222/2011-18				
Nº NO CNPJ	CONTRATANTE	ÁREA DE CONCESSÃO (ANP)	Nº DO CONTRATO	TERMO FINAL
03.863.340/0001-34	Petróleo Brasileiro S.A	Todas as áreas em que a PETROBRÁS for concessionária nos termos da Lei nº 9.478/97	2050.0052522.09.2 2050.0052523.09.2 Embarcação CABINESS TIDE	29/02/2012

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 139, DE 1º DE JUNHO DE 2012

Declara habilitada a utilizar o regime aduaneiro especial de exportação e de importação de bens destinados às atividades de pesquisa e de lavra das jazidas de petróleo e de gás natural (Repetro) a pessoa jurídica que menciona.

O CHEFE DA DIVISÃO DE ADMINISTRAÇÃO ADUANEIRA DA SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL NA 7ª REGIÃO FISCAL, no uso da competência que lhe foi delegada pelo inciso V do art. 4º da Portaria SRRF07 nº 306, de 24 de maio de 2007, publicada no Diário Oficial da União de 30 de maio de 2007, atendendo ao previsto no art. 8º da Instrução Normativa RFB nº 844, de 9 de maio de 2008, alterada pelas IN RFB nº 1.070, de 13 de setembro de 2010, e IN RFB nº 1.089, de 30 de novembro de 2010, e tendo em vista o que consta dos processos relacionados no Anexo, declara:

Art. 1º Fica habilitada a utilizar o regime aduaneiro especial de exportação e de importação de bens destinados às atividades de pesquisa e de lavra das jazidas de petróleo e de gás natural (Repetro), com fulcro no art. 5º da IN RFB nº 844/2008, a empresa BRAM OFFSHORE TRANSPORTES MARÍTIMOS LTDA., na execução dos contratos especificados no Anexo, até o termo final fixado nos mesmos, atuando por meio de seus estabelecimentos habilitados, conforme também consignado no Anexo, devendo ser observado o disposto na citada Instrução Normativa, em especial em seus arts. 1º a 3º.

Art. 2º Sem prejuízo da aplicação de penalidade específica, a habilitação de que se trata poderá ser suspensa ou cancelada, na ocorrência de situações previstas no art. 34 da IN RFB nº 844/2008.

Art. 3º Eventuais alterações contratuais ensejarão a expedição de novo Ato Declaratório Executivo.

Art. 4º Este Ato entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União e revoga o Ato Declaratório Executivo nº 130 de 28 de maio de 2012, publicado no DOU de 29 de maio de 2012.

PAULO ROBERTO XIMENES PEDROSA

ANEXO

Processo nº 10768.006803/2010-30				
Nº NO CNPJ	CONTRATANTE	ÁREA DE CONCESSÃO (ANP)	Nº DO CONTRATO	TERMO FINAL
07.864.634/0001-31 07.864.634/0004-84	07.864.634/0003-01 Petróleo Brasileiro S.A.	Áreas em que a PETROBRAS seja concessionária para exploração ou produção de petróleo e gás natural, nos termos da Lei nº 9478/97.	2050.0060473.10.2 (afretamento por tempo) FAST SPIRIT	02.09.2014
Processo nº 10768.007267/2010-90				
Nº NO CNPJ	CONTRATANTE	ÁREA DE CONCESSÃO (ANP)	Nº DO CONTRATO	TERMO FINAL
07.864.634/0001-31 07.864.634/0004-84	07.864.634/0003-01 Petróleo Brasileiro S.A.	Áreas em que a PETROBRAS seja concessionária para exploração ou produção de petróleo e gás natural, nos termos da Lei nº 9478/97.	2050.0060472.10.2 (afretamento por tempo) FAST VINICIUS	02.09.2014
Processo nº 10768.100041/2010-67				
Nº NO CNPJ	CONTRATANTE	ÁREA DE CONCESSÃO (ANP)	Nº DO CONTRATO	TERMO FINAL
07.864.634/0001-31	Petróleo Brasileiro S.A.	Áreas em que a PETROBRAS seja concessionária para exploração ou produção de petróleo e gás natural, nos termos da Lei nº 9478/97.	2050.0054739.09.2 (afretamento por tempo) FAST TEMPRESS	08.02.2013
Processo nº 10768.000796/2010-62				
Nº NO CNPJ	CONTRATANTE	ÁREA DE CONCESSÃO (ANP)	Nº DO CONTRATO	TERMO FINAL
07.864.634/0001-31	Petróleo Brasileiro S.A.	Áreas em que a PETROBRAS seja concessionária para exploração ou produção de petróleo e gás natural, nos termos da Lei nº 9478/97.	2050.0054738.09.2 (afretamento por tempo) FAST DUTRA	29.01.2013
Processo nº 10768.004147/2010-31				
Nº NO CNPJ	CONTRATANTE	ÁREA DE CONCESSÃO (ANP)	Nº DO CONTRATO	TERMO FINAL
07.864.634/0001-31	Petróleo Brasileiro S.A.	Áreas em que a PETROBRAS seja concessionária para exploração ou produção de petróleo e gás natural, nos termos da Lei nº 9478/97.	2050.0058656.10.2 (afretamento por tempo) C-STAR	21.06.2014
Processo nº 10768.004146/2010-96				
Nº NO CNPJ	CONTRATANTE	ÁREA DE CONCESSÃO (ANP)	Nº DO CONTRATO	TERMO FINAL
07.864.634/0001-31	Petróleo Brasileiro S.A.	Áreas em que a PETROBRAS seja concessionária para exploração ou produção de petróleo e gás natural, nos termos da Lei nº 9478/97.	2050.0058653.10.2 (afretamento por tempo) C- SPIRIT	21.06.2014
Processo nº 10768.000200/2012-96				
Nº NO CNPJ	CONTRATANTE	ÁREA DE CONCESSÃO (ANP)	Nº DO CONTRATO	TERMO FINAL
07.864.634/0001-31 07.864.634/0003-01 07.864.634/0004-84	Petróleo Brasileiro S.A.	Áreas em que a PETROBRAS seja concessionária para exploração ou produção de petróleo e gás natural, nos termos da Lei nº 9478/97.	2050.0065761.11.2 (afretamento por tempo) C-SAILOR	05.05.2015
Processo 10768.004030/2010-57 e 10768.002374/2011-11(*)				
Nº NO CNPJ	CONTRATANTE	ÁREA DE CONCESSÃO (ANP)	Nº DO CONTRATO	TERMO FINAL
07.864.634/0001-31	Petróleo Brasileiro S.A.	Áreas em que a PETROBRAS seja concessionária para exploração ou produção de petróleo e gás natural, nos termos da Lei nº 9478/97.	2050.0031547.07.2 2050.0031549.07.2 Embarcação C-PROVIDER	10.02.2012 (*)



Processo 10768.004031/2010-10 e proc.10768.002373/2011-68 (*)				
Nº NO CNPJ	CONTRATANTE	ÁREA DE CONCESSÃO (ANP)	Nº DO CONTRATO	TERMO FINAL
07.864.634/0001-31	Petróleo Brasileiro S.A.	Áreas em que a PETROBRAS seja concessionária para exploração ou produção de petróleo e gás natural, nos termos da Lei n 9478/97.	2050.0031553.07.2 2050.0031554.07.2 Embarcação C-EMPRESS	29.01.2012
Processo nº 10768.006025/2010-89 Processo nº 10768.003496/2011-16				
07.864.634/0001-31	Petróleo Brasileiro S.A.	Áreas em que a PETROBRAS seja concessionária para exploração ou produção de petróleo e gás natural, nos termos da Lei n 9478/97.	2050.0031560.07.2 2050.0031564.07.2 Embarcação C-RANGER	07.06.2012
Processo nº 10768.006333/2010-12				
07.864.634/0001-31	Petróleo Brasileiro S.A.	Áreas em que a PETROBRAS seja concessionária para exploração ou produção de petróleo e gás natural, nos termos da Lei n 9478/97.	2050.0060477.10.2 2050.0060473.10.2 FAST TITAN	02.09.2014
Processo nº 10768.006334/2010-59				
07.864.634/0001-31	Petróleo Brasileiro S.A.	Áreas em que a PETROBRAS seja concessionária para exploração ou produção de petróleo e gás natural, nos termos da Lei n 9478/97.	2050.0060474.10.2 (afretamento por tempo) Embarcação FAST TRADER	09.09.2014
Processo nº 10768.007560/2010-57				
07.864.634/0001-31 07.864.634/0003-01 07.864.634/0004-84	Petróleo Brasileiro S.A.	Áreas em que a PETROBRAS seja concessionária para exploração ou produção de petróleo e gás natural, nos termos da Lei n 9478/97.	2050.0061909.10.2 (afretamento por tempo) Embarcação C-COURAGEOUS	17.10.2014
Processo nº 10768.007561/2010-00				
07.864.634/0001-31 07.864.634/0003-01 07.864.634/0004-84	Petróleo Brasileiro S.A.	Áreas em que a PETROBRAS seja concessionária para exploração ou produção de petróleo e gás natural, nos termos da Lei n. 9478/97.	2050.0061912.10.2 (afretamento por tempo) Embarcação C-ESCORTE	17.10.2014
Processo nº 10768.007559/2010-22				
07.864.634/0001-31 07.864.634/0003-01 07.864.634/0004-84	Petróleo Brasileiro S.A.	Áreas em que a PETROBRAS seja concessionária para exploração ou produção de petróleo e gás natural, nos termos da Lei n 9478/97.	2050.0061910.10.2 (afretamento por tempo) Embarcação C-COMMODORE	17.10.2014
Processo nº 10768.001057/2011-79				
07.864.634/0001-31 07.864.634/0002-12 07.864.634/0003-01 07.864.634/0004-84 07.864.634/0005-65	Petróleo Brasileiro S.A.	Áreas em que a PETROBRAS seja concessionária para exploração ou produção de petróleo e gás natural, nos termos da Lei n 9478/97.	2050.0058998.10.2 (afretamento internacional) Embarcação BLUE SHARK 2050.0058999.10.2 (prestação de serviços)	08.05.2016
Processo nº 10768.001123/2011-19				
07.864.634/0001-31 07.864.634/0003-01 07.864.634/0004-84	Petróleo Brasileiro S.A.	Áreas em que a PETROBRAS seja concessionária para exploração ou produção de petróleo e gás natural, nos termos da Lei n 9.478/97.	2050.0065382.11.2 (afretamento internacional) 2050.0065383.11.2 (serviços) Embarcação C-EXPRESS Obs.: Concessão do regime condicionada ao atendimento do § 10 do art. 17 da IN RFB nº 844/2008, incluído pela IN RFB 1.089/2010.	22.03.2015
Processo nº 10768.001122/2011-66				
07.864.634/0001-31 07.864.634/0003-01 07.864.634/0004-84	Petróleo Brasileiro S.A.	Áreas em que a PETROBRAS seja concessionária para exploração ou produção de petróleo e gás natural, nos termos da Lei n 9.478/97.	2050.0065379.11.2 (afretamento internacional) 2050.0065381.11.2 (serviços) Embarcação C-PROMOTER Obs.: Concessão do regime condicionada ao atendimento do § 10 do art. 17 da IN RFB nº 844/2008, incluído pela IN RFB 1.089/2010.	22.03.2015
Processo nº 10768.001435/2011-14				
07.864.634/0001-31 07.864.634/0003-01 07.864.634/0004-84	Petróleo Brasileiro S.A.	Áreas em que a PETROBRAS seja concessionária para exploração ou produção de petróleo e gás natural, nos termos da Lei n 9.478/97.	2050.0066200.11.2 (afretamento) Embarcação CHRISTIAN CHOUET 2050.0066201.11.2 (prestação serviços)	26.04.2015
Processo nº 10768.001437/2011-11				
07.864.634/0001-31 07.864.634/0003-01 07.864.634/0004-84	Petróleo Brasileiro S.A.	Áreas em que a PETROBRAS seja concessionária para exploração ou produção de petróleo e gás natural, nos termos da Lei n 9.478/97	2050.0066198.11.2 (afretamento) Embarcação CAROL CHOUET 2050.0066199.11.2 (prestação serviços)	26.04.2015

Processo nº 10768.001436/2011-69				
Nº NO CNPJ	CONTRATANTE	ÁREA DE CONCESSÃO (ANP)	Nº DO CONTRATO	TERMO FINAL
07.864.634/0001-31 07.864.634/0003-01 07.864.634/0004-84	Petróleo Brasileiro S.A.	Áreas em que a PETROBRAS seja concessionária para exploração ou produção de petróleo e gás natural, nos termos da Lei nº 9.478/97.	2050.0066202.11.2 (Afretamento Embarcação DANTE) 2050.0066203.11.2 (prestação serviços)	26.04.2015
Processo nº 10768.001888/2011-41				
Nº CNPJ	CONTRATANTE	ÁREA DE CONCESSÃO (ANP)	Nº CONTRATO	TERMO FINAL
07.864.634/0001-31 07.864.634/0002-01 07.864.634/0004-84	Petróleo Brasileiro S.A.	Áreas em que a PETROBRAS seja concessionária para exploração ou produção de petróleo e gás natural, nos termos da Lei nº 9.478/97.	2050.0059001.10.2 (afretamento) DEEPSTIM BRASIL I 2050.0059002.10.2 (prestação de serviços)	05.05.2016
Processo nº 10768.000629/2012-83				
Nº CNPJ	CONTRATANTE	ÁREA DE CONCESSÃO (ANP)	Nº CONTRATO	TERMO FINAL
07.864.634/0001-31 07.864.634/0002-01 07.864.634/0004-84	Petróleo Brasileiro S.A.	Áreas em que a PETROBRAS seja concessionária para exploração ou produção de petróleo e gás natural, nos termos da Lei nº 9.478/97.	2050.0059005.10.2 (prestação de serviços) 2050.0059003.10.2 (afretamento) Embarcação DEEPSTIM BRASIL II	25.12.2016
Processo nº 10768.002673/2011-47				
Nº CNPJ	CONTRATANTE	ÁREA DE CONCESSÃO (ANP)	Nº CONTRATO	TERMO FINAL
07.864.634/0001-31 07.864.634/0003-01 07.864.634/0004-84	ANADARKO-Exploração e Produção de Petróleo e Gás Natural Ltda.	Áreas em que a Anadarko seja concessionária conforme ADE 118 de 4/05/2010.	Ordem de Serviço n.03 - Embarcação M/N REEDBUCK	10.08.2012
Processo nº 10768.002426/2011-41				
Nº CNPJ	CONTRATANTE	ÁREA DE CONCESSÃO (ANP)	Nº CONTRATO	TERMO FINAL
07.864.634/0001-31 07.864.634/0003-01 07.864.634/0004-84	Petróleo Brasileiro S.A.	Áreas em que a PETROBRAS seja concessionária para exploração ou produção de petróleo e gás natural, nos termos da Lei nº 9.478/97.	2050.0063806.10.2 (afretamento internacional) 2050.0063807.10.2 (serviços) Embarcação (RSV) JOE GRIFFIN Obs.: Concessão do regime condicionada ao atendimento do § 10 do art. 17 da IN RFB nº 844/2008, incluído pela IN RFB nº 1.089/2010.	10.04.2016
Processo nº 10768.003060/2011-27				
Nº CNPJ	CONTRATANTE	ÁREA DE CONCESSÃO (ANP)	Nº DO CONTRATO	TERMO FINAL
07.864.634/0001-31 07.864.634/0003-01 07.864.634/0004-84	OGX - Petróleo e Gás Ltda	Áreas em que a OGX seja concessionária para exploração ou produção de petróleo e gás natural	OGXLT/2010/111 (serviços) OGXLT/2010/112 (afretamento da embarcação CASEY CHOUEST)	05.04.2014
Processo nº 10768.003059/2011-01				
Nº NO CNPJ	CONTRATANTE	ÁREA DE CONCESSÃO (ANP)	Nº DO CONTRATO	TERMO FINAL
07.864.634/0004-84	OGX - Petróleo e Gás Ltda	Áreas em que a OGX seja concessionária para exploração ou produção de petróleo e gás natural	OGXLT/2010/113 (serviços) OGXLT/2010/114 (afretamento da embarcação C-ENFORCER)	11.09.2013
Processo nº 10768.000197/2012-19				
Nº NO CNPJ	CONTRATANTE	ÁREA DE CONCESSÃO (ANP)	Nº DO CONTRATO	TERMO FINAL
07.864.634/0001-31 07.864.634/0003-01	Petróleo Brasileiro S.A.	Áreas em que a PETROBRAS seja concessionária para exploração ou produção de petróleo e gás natural, nos termos da Lei nº 9.478/97.	2050.0065757.11.2, de 06/05/2011 (afretamento por tempo) C-ADMIRAL	05.05.2015
Processo nº 10768.000198/2012-55				
Nº NO CNPJ	CONTRATANTE	ÁREA DE CONCESSÃO (ANP)	Nº DO CONTRATO	TERMO FINAL
07.864.634/0001-31 07.864.634/0003-01	Petróleo Brasileiro S.A.	Áreas em que a PETROBRAS seja concessionária para exploração ou produção de petróleo e gás natural, nos termos da Lei nº 9.478/97.	2050.0065754.11.2, de 06/05/2011 (afretamento por tempo) C-ATLAS	05.05.2015
Processo nº 10768.003403/2011-53				
Nº NO CNPJ	CONTRATANTE	ÁREA DE CONCESSÃO (ANP)	Nº DO CONTRATO	TERMO FINAL
07.864.634/0001-31	OGX - Petróleo e Gás Ltda	Áreas em que a OGX seja concessionária para exploração ou produção de petróleo e gás natural	OGXLT/2008/097 (serviços) OGXLT/2008/096 (afretamento da embarcação FAST TENDER)	19.10.2012
Processo nº 10768.000203/2012-20				
Nº NO CNPJ	CONTRATANTE	ÁREA DE CONCESSÃO (ANP)	Nº DO CONTRATO	TERMO FINAL
07.864.634/0001-31 07.864.634/0003-01 07.864.634/0004-84	Petróleo Brasileiro S.A.	Áreas em que a PETROBRAS seja concessionária para exploração ou produção de petróleo e gás natural, nos termos da Lei nº 9.478/97.	2050.0065758.11.2 (afretamento por tempo) Embarcação C-ACCLAIM	05.05.2015
Processo nº 10768.000199/2012-08				
Nº NO CNPJ	CONTRATANTE	ÁREA DE CONCESSÃO (ANP)	Nº DO CONTRATO	TERMO FINAL
07.864.634/0001-31 07.864.634/0003-01 07.864.634/0004-84	Petróleo Brasileiro S.A.	Áreas em que a PETROBRAS seja concessionária para exploração ou produção de petróleo e gás natural, nos termos da Lei nº 9.478/97.	2050.0065756.11.2 (afretamento por tempo) Embarcação C-AGRESSOR	05.05.2015
Processo nº 10768.000201/2012-31				
Nº NO CNPJ	CONTRATANTE	ÁREA DE CONCESSÃO (ANP)	Nº DO CONTRATO	TERMO FINAL
07.864.634/0001-31 07.864.634/0003-01 07.864.634/0004-84	Petróleo Brasileiro S.A.	Áreas em que a PETROBRAS seja concessionária para exploração ou produção de petróleo e gás natural, nos termos da Lei nº 9.478/97.	2050.0065755.11.2 (afretamento por tempo) Embarcação C-AMBASSADOR	05.05.2015



Processo nº 10768.000202/2012-85				
Nº NO CNPJ	CONTRATANTE	ÁREA DE CONCESSÃO (ANP)	Nº DO CONTRATO	TERMO FINAL
07.864.634/0001-31 07.864.634/0003-01 07.864.634/0004-84	Petróleo Brasileiro S.A.	Áreas em que a PETROBRAS seja concessionária para exploração ou produção de petróleo e gás natural, nos termos da Lei nº 9.478/97.	2050.0065760.11.2 (afretamento por tempo) Embarcação AMY CHOUEST	05.05.2015
Processo nº 10768.000074/2012-70				
Nº NO CNPJ	CONTRATANTE	ÁREA DE CONCESSÃO (ANP)	Nº DO CONTRATO	TERMO FINAL
07.864.634/0004-84	Chevron Brasil Upstream Frade Ltda.	Campo do Frade	CW796637 (serviços) FAST SERVICE	31.08.2012
Processo nº 10768.000965/2012-26				
Nº NO CNPJ	CONTRATANTE	ÁREA DE CONCESSÃO (ANP)	Nº DO CONTRATO	TERMO FINAL
07.864.634/0001-31 07.864.634/0003-01 07.864.634/0004-84	Petróleo Brasileiro S.A.	Áreas em que a PETROBRAS seja concessionária para exploração ou produção de petróleo e gás natural, nos termos da Lei nº 9.478/97.	2050.0072520.11.2 (prestação de serviços) 2050.0072519.11.2 (afretamento da embarcação C-ADVENTURER)	24.02.2016
Processo nº 10768.000964/2012-81				
Nº NO CNPJ	CONTRATANTE	ÁREA DE CONCESSÃO (ANP)	Nº DO CONTRATO	TERMO FINAL
07.864.634/0001-31 07.864.634/0003-01 07.864.634/0004-84	Petróleo Brasileiro S.A.	Áreas em que a PETROBRAS seja concessionária para exploração ou produção de petróleo e gás natural, nos termos da Lei nº 9.478/97.	2050.0072522.11.2 (prestação de serviços) 2050.0072521.11.2 (afretamento da embarcação C-ATLANTIS)	24.02.2016

**8ª REGIÃO FISCAL
DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM BAURU
ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 19, DE 1º DE JUNHO DE 2012**

Declara cancelada a inscrição no cadastro de imóvel rural por transformação em imóvel urbano.

O DELEGADO ADJUNTO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM BAURU/SP, no uso das atribuições delegadas pela Portaria DRF/BAU nº 9, de 17 de fevereiro de 2011 (DOU de 18.2.2011), e tendo em vista o disposto no inciso II e parágrafo único do art. 12 da Instrução Normativa RFB nº 830/2008, resolve:

Art. 1º - Cancelar a inscrição cadastral do imóvel rural indicado abaixo por transformação em imóvel urbano:

NIRF	Nome	Área Total	Nro Incri	Processo Administrativo
3.098.922-1	Chacara Recanto Texas	1,2ha	617.237.002.739-8	13807.722791/2012-31

Art. 2º - Este Ato Declaratório entra em vigor na data da sua publicação, com efeitos a partir de 23/05/2012.

BELMIRO ANTONIO PERES

DIVISÃO DE ADMINISTRAÇÃO ADUANEIRA

**ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 18,
DE 18 DE MAIO DE 2012**

Prorroga habilitação ao REPETRO, até 21/01/2014, da empresa que menciona

A CHEFE DA DIVISÃO DE ADMINISTRAÇÃO ADUANEIRA DA SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL NA 8ª REGIÃO FISCAL, no uso de suas atribuições regimentais e da competência delegada pelo inciso I do art. 1º da Portaria SRRF08/G nº 74, de 15 de junho de 2011, e atendendo ao disposto nos artigos 5º e 8º da Instrução Normativa RFB nº 844, de 09 de maio de 2008, alterada pelas Instruções Normativas RFB nº 1.070, de 13 de setembro de 2010, e nº 1.089, de 30 de novembro de 2010, e à vista do que consta do processo nº 12782.000003/2009-19, declara:

1. Fica prorrogada para 21 de janeiro de 2014 a habilitação da empresa PETRO-SANTOS LTDA., com sede no município de Guarujá/SP, na Rua Senador Salgado Filho, 356 - Jardim Santense - Vicente de Carvalho, inscrita no CNPJ/MF sob nº 05.891.196/0001-75, para utilizar o Regime Aduaneiro Especial de Exportação e de Importação de Bens Destinados às Atividades de Pesquisa e de Lavra das Jazidas de Petróleo e de Gás Natural - REPETRO de que trata o artigo 1º da Instrução Normativa RFB nº 844/2008 para a execução do Contrato de Afretamento nº 2050.0055895.09.2 firmado com as empresas PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRÁS e BOLDINI S.A. para executar serviços de apoio às unidades marítimas de produção e perfuração nas áreas sob concessão à PETROBRÁS.

2. Esta habilitação estende-se ao estabelecimento de CNPJ/MF nº 05.891.196/0002-56.

3. Sem prejuízo da aplicação de penalidade específica, a habilitação ora concedida poderá ser suspensa ou cancelada na hipótese da ocorrência de quaisquer das situações previstas no artigo 34 da Instrução Normativa RFB nº 844/2008.

4. Este ato entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União, produzindo efeitos a partir do dia 28 de maio de 2012.

SANDRA IVETE RAU VITALI

9ª REGIÃO FISCAL

**ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 19,
DE 31 DE MAIO DE 2012**

Renova o Alfriendamento de Instalação Portuária.

O SUPERINTENDENTE DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL DA 9ª REGIÃO FISCAL, no uso da competência prevista no artigo 26 da Portaria RFB nº 3.518, de 30 de setembro de 2011, considerando o que consta do processo nº 10907.002070/2001-31, e dos autos do Mandado de Segurança nº 5000768.91.2012.404/7008/PR, declara:

Art. 1º O alfriendamento da instalação portuária marítima administrada pela empresa Centro Sul Serviços Marítimos Ltda., CNPJ 81.072.399/0002-07, autorizado por meio do Ato Declaratório Executivo SRRF09 nº 47, de 24 de setembro de 2009, DOU 28/09/2009, tem vigência até 10 de setembro de 2012, em conformidade com as Cláusulas Décima e Décima Primeira do Contrato de Arrendamento s/nº, firmado entre a Administradora dos Portos de Paranaguá e Antonina/APPA e a administradora do recinto, em 08 de março de 2012.

Art. 2º Permanecem inalteradas as demais disposições do referido Ato Declaratório.

Art. 3º Este ato entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

LUIZ BERNARDI

**DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL
EM CURITIBA**

**ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 125,
DE 30 DE MAIO DE 2012**

Declara a inidoneidade dos PAGAMENTOS a título de despesas médicas na qualidade de MEDICO em favor de ELIZABETE RABELO DE SA DA SILVA, CPF nº 425.320.603-44.

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM CURITIBA /PR, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 295 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 587 de 21 de dezembro de 2010, publicada no Diário Oficial da União de 23 de dezembro de 2010, declara:

Art. 1º INIDÔNEOS, para todos os efeitos tributários, os PAGAMENTOS a título de despesas médicas na qualidade de MEDICO - atribuídos a ELIZABETE RABELO DE SA DA SILVA, CPF nº 425.320.603-44, com domicílio na cidade de ARAGUAINA/TO - na RUA MURICI, 129 - ARAGUAINA SUL - CEP 77804-970, a partir do ano-calendário de 2010 e futuros, haja vista serem ideologicamente falsos, imprestáveis, por conseguinte, à dedução da base de cálculo do imposto de renda da pessoa física, tendo em vista o contido na Súmula Administrativa de Documentação Tributariamente Ineficaz - processo administrativo fiscal nº 10746-720.786/2012-67 e, no processo de Representação Fiscal para Fins Penais nº 10.980.725.759/2011-27.

Art. 2º Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação.

ARTHUR CEZAR ROCHA CAZELLA

**ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 126,
DE 30 DE MAIO DE 2012**

Declara a inidoneidade dos PAGAMENTOS a título de despesas médicas na qualidade de MEDICO em favor de MARLI MEIRELES DA SILVA, CPF nº 275.783.642-00.

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM CURITIBA /PR, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 295 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 587 de 21 de dezembro de 2010, publicada no Diário Oficial da União de 23 de dezembro de 2010, declara:

Art. 1º INIDÔNEOS, para todos os efeitos tributários, os PAGAMENTOS a título de despesas médicas na qualidade de MEDICO - atribuídos a MARLI MEIRELES DA SILVA, CPF nº 275.783.642-00, com domicílio na cidade de MANAUS/AM - na RUA RIO ANDIRA, 35.A - SAO SEBASTIAO - CEP 69067-490, a partir do ano-calendário de 2010 e futuros, haja vista serem ideologicamente falsos, imprestáveis, por conseguinte, à dedução da base de cálculo do imposto de renda da pessoa física, tendo em vista o contido na Súmula Administrativa de Documentação Tributariamente Ineficaz - processo administrativo fiscal nº 10283-720.776/2012-16 e, no processo de Representação Fiscal para Fins Penais nº 10.980.725.759/2011-27.

2º Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação.

ARTHUR CEZAR ROCHA CAZELLA

**ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 127,
DE 31 DE MAIO DE 2012**

Declara a inidoneidade dos PAGAMENTOS a título de despesas médicas na qualidade de MEDICO em favor de RAIMUNDO RIBEIRO SILVA, CPF nº 180.681.031-04.

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM CURITIBA /PR, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 295 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 587 de 21 de dezembro de 2010, publicada no Diário Oficial da União de 23 de dezembro de 2010, declara:

Art. 1º INIDÔNEOS, para todos os efeitos tributários, os PAGAMENTOS a título de despesas médicas na qualidade de MEDICO - atribuídos a RAIMUNDO RIBEIRO SILVA, CPF nº 180.681.031-04, com domicílio na cidade de ARAGUAÍNA/TO - na RUA VITÓRIA REGIA, 139 - ITAPUAN - CEP 77814-090, a partir do ano-calendário de 2010 e futuros, haja vista serem ideologicamente falsos, imprestáveis, por conseguinte, à dedução da base de cálculo do imposto de renda da pessoa física, tendo em vista o contido na Súmula Administrativa de Documentação Tributariamente Ineficaz - processo administrativo fiscal nº 10746-720.789/2012-09 e, no processo de Representação Fiscal para Fins Penais nº 10.980.725.759/2011-27.

Art. 2º Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação.

ARTHUR CEZAR ROCHA CAZELLA

PORTARIA Nº 95, DE 31 DE MAIO DE 2012

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM CURITIBA - PR, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 295 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 587, de 21 de dezembro de 2010, publicada no DOU de 23 de dezembro de 2010, e considerando o § 2º do art. 1º da Portaria RFB nº 2.445, de 22 de dezembro de 2010, publicada no DOU de 24 de dezembro de 2010, RESOLVE:

Art. 1º Nas Unidades de Atendimento da DRF/Curitiba, especificadas no inciso primeiro dessa Portaria, o atendimento à pessoa jurídica será prestado exclusivamente por meio de agendamento, ressalvados os casos de comprovada urgência e situações excepcionais.

I - CAC Centro A/B; ARF Colombo; ARF São José dos Pinhais.

II - As chefias das Unidades de Atendimento da DRF/Curitiba, especificadas no inciso primeiro dessa Portaria, poderão definir serviços prestados à pessoa jurídica para os quais não será obrigatório o agendamento.

Art. 2º Ficam convalidados os atos praticados com fundamento no artigo anterior até a data da publicação desta Portaria.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ARTHUR CEZAR ROCHA CAZELLA

PORTARIA Nº 96, DE 1º DE JUNHO DE 2012

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM CURITIBA - PR, no uso da competência que lhe confere o artigo 295 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 587, de 21/12/2010, publicado no DOU de 23/12/2010; com base no disposto nos artigos 11 e 12 do Decreto-Lei nº 200, de 25 de fevereiro de 1967, regulamentado pelo Decreto nº 83.937, de 06 de setembro de 1979 e alterações posteriores, e considerando também os artigos 11, 12, 13 e 14 da Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999, regulamentada pelo art. 12 da IN SAG/MF nº 1, de 22 de dezembro de 1993, RESOLVE:

Art. 1º Delegar competência, em caráter geral, aos Assistentes Delegacia, aos Chefes dos Serviços, aos Chefes dos Centros de Atendimento ao Contribuinte, ao Chefe da Seção de Programação, Avaliação e Controle da Atividade Fiscal, ao Chefe da Equipe do Simples Nacional, ao Chefe da Equipe de Maiores Contribuintes, aos Chefes de Agência da Receita Federal e aos respectivos substitutos para a prática dos seguintes atos relativos a assuntos de sua área de atuação:

I - decidir sobre arquivamento ou desarquivamento de processos;

II - decidir sobre pedidos de prorrogação de prazo para atendimento de intimações e convites, expedidos para prestação de esclarecimentos e/ou apresentação de documentos;

III - adotar providências para a exibição judicial de livros e documentos, quando necessário;

IV - encaminhar à Procuradoria da Fazenda Nacional a representação para a propositura de medida cautelar fiscal nas hipóteses previstas no art. 13 da IN RFB nº 1.171, 7 de julho de 2011, comunicando, mensalmente, ao Titular desta DRF os encaminhamentos efetuados;

V - receber a comunicação de que trata o § 4º do art. 13 da IN RFB nº 1.171/2011 e encaminhá-la, se for o caso, ao titular da unidade administrativa competente;

VI - Expedir correspondência para outras autoridades no âmbito das suas atribuições e competências.

Art. 2º O Delegado, sempre que julgar conveniente, poderá avocar a si, a qualquer momento e a seu critério, as atribuições delegadas nesta Portaria, sem que isso implique na revogação parcial ou total do presente ato.

Art. 3º Em todos os atos praticados em função das competências ora delegadas, deverão ser mencionados, após a assinatura, o número e a data desta Portaria.

I - Fica dispensada a menção a essa Portaria, no caso do disposto nos incisos I, II, III e VI do art. 1º.

Art. 4º Convalidar os atos praticados pelas chefias mencionadas nos artigos anteriores, em função das competências ora delegadas, até a data de publicação desta Portaria.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogada a Portaria DRF/CTA nº

169, de 25 de setembro de 2001, bem assim as demais disposições em contrário.

ARTHUR CEZAR ROCHA CAZELLA

DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM LAGES**ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 6, DE 4 DE JUNHO DE 2012**

Registro especial obrigatório dos estabelecimentos produtores, engarrafadores, atacadistas e importadores de bebidas alcoólicas.

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM LAGES, no uso das suas atribuições que lhe confere o art. 307, VI do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal, aprovado pela Portaria Nº 587 de 21/12/2010, e tendo em vista o Processo Administrativo Nº 13984.721344/2011-32, resolve:

Art. Primeiro. Retificar o Ato Declaratório Executivo de nº 16, de 01/11/2011, publicado no DOU em 04/11/2011, com fundamento no art. 3º da IN SRF Nº 504, de 03 de fevereiro de 2005, no intuito de corrigir erros formais.

Art. Segundo. Declarar, com fundamento no art. 3º da IN SRF Nº 504, de 03 de fevereiro de 2005, CONCEDIDO o REGISTRO ESPECIAL para Engarrafador de bebidas alcoólicas, sob o número 09205/008 referente ao estabelecimento da empresa SANJO - COOPERATIVA AGRÍCOLA DE SÃO JOAQUIM, CNPJ nº 01.587.541/0001-20, situado à Av. Irineu Bornhausen, 677, São Joaquim (SC).

PRODUTO	MARCA COMERCIAL	CAPACID. RECIPIENTE
Vinho Espumante Rose Brut - Maestrale	Maestrale	750 ml
Vinho Espumante Moscatel - Nobrese	Nobrese	750 ml
Vinho Tinto Seco Fino Carbenet Sauvignon - Nobrese	Nobrese	750 ml
Vinho Tinto Seco Fino Carbenet Sauvignon - Núbio	Núbio Tinto	750 ml
Vinho Rose Seco Fino Núbio	Núbio Rose	750 ml
Vinho Tinto Seco Fino Cabernet Sauvignon Maestrale	Maestrale	750 ml
Vinho Branco Seco Fino Sauvignon Blanc Núbio	Sauvignon Blanc	750 ml
Vinho Branco Seco Fino Chardonnay Maestrale Integrus	Maestrale Integrus - Chardonnay	750 ml
Vinho Tinto Seco Fino Cabernet Sauvignon Maestrale Integrus	Maestrale Integrus - Carbenet Sauv.	750 ml
Vinho Tinto Seco Fino Cabernet Sauvignon - Nobrese	Nobrese	375 ml
Vinho Tinto Seco Fino Cabernet Sauvignon - Núbio	Núbio Tinto	375 ml
Vinho Branco Seco Fino Chardonnay/Sauvignon Blanc Maestrale Integrus	Maestrale Integrus	750 ml

MAURO DE BRITO

**ALFÂNDEGA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL
NO PORTO DE PARANAGUÁ****RETIFICAÇÃO**

No art. 3º da Portaria ALF/PGA nº 23, de 29 de maio de 2012, publicada no DOU nº 104, de 30 de maio de 2012, seção 1, pág. 46, onde se lê "VI - não haja ..." leia-se "IV - não haja ..."

10ª REGIÃO FISCAL**DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL
EM CAXIAS DO SUL****RETIFICAÇÃO**

No Ato Declaratório Executivo DRF/CXL nº 117, de 29 de maio de 2012, publicado no D. O. U. nº 104, de 30 de maio de 2012, Seção 1, página 47, na descrição dos produtos onde se lê: Vinho Rosado Meio Seco e Vinho Rosado Seco Leia-se: Vinho Rosado Meio Seco Fino e Vinho Rosado Seco Fino, respectivamente.

No Ato Declaratório Executivo DRF/CXL nº 118, de 29 de maio de 2012, publicado no D. O. U. nº 104, de 30 de maio de 2012, Seção 1, página 48, na classificação fiscal do produto Vinho Rosé Espumante Natural Brut Onde se lê: 2204.10.90 Leia-se: 2204.10.10.

**SERVIÇO DE CONTROLE
E ACOMPANHAMENTO TRIBUTÁRIO****ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 121,
DE 31 DE MAIO DE 2012**

Exclui pessoas jurídicas e pessoas físicas do Parcelamento Especial (Paes), de que trata o art. 1º da Lei nº 10.684, de 30 de maio de 2003.

O CHEFE DO SERVIÇO DE CONTROLE E ACOMPANHAMENTO TRIBUTÁRIO DA DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM CAXIAS DO SUL - RS, no uso de suas atribuições e tendo em vista o disposto nos arts. 1º e 7º da Lei nº 10.684, de 30 de maio de 2003, no art. 12 da Lei nº 11.033, de 21 de dezembro de 2004, nos arts. 9º a 17 da Portaria Conjunta PGFN/SRF nº 3, de 25 de agosto de 2004, e na Portaria Conjunta PGFN/SRF nº 4, de 20 de setembro de 2004, declara:

Art. 1º Ficam excluídas do Parcelamento Especial (Paes) de que trata o art. 1º da Lei nº 10.684, de 30 de maio de 2003, de acordo com seu art. 7º, as pessoas relacionadas no Anexo Único a este Ato Declaratório Executivo (ADE), tendo em vista que foi constatada a ocorrência de três meses consecutivos ou seis alternados sem recolhimento das parcelas do Paes e/ou inadimplência nos tributos com vencimento posterior a 28 de fevereiro de 2003.

Art. 2º O detalhamento do motivo da exclusão poderá ser obtido mediante consulta ao processo nº 11020.722243/2012-22, na Delegacia da Receita Federal do Brasil em Caxias do Sul, RS.

Art. 3º É facultado ao sujeito passivo, no prazo de 10 dias, contado da data de publicação deste Ato Declaratório Executivo, apresentar recurso administrativo dirigido ao Delegado da Receita Federal do Brasil em Caxias do Sul, na Rua Desembargador Armando Azambuja, nº 150, Bairro Rio Branco, Caxias do Sul - RS, CEP: 95010-902.

Art. 4º Não havendo apresentação de recurso no prazo previsto no art. 3º, a exclusão do Paes será definitiva.

Art. 5º Este ADE entra em vigor na data de sua publicação.

ALBERTO JOSE ROTH

ANEXO ÚNICO

Relação dos CNPJ das pessoas jurídicas excluídas do Parcelamento Especial (Paes):

01.874.256/0001-90	90.544.636/0001-97	91.537.365/0001-05
89.950.158/0001-36		

Relação dos CEI das pessoas físicas excluídas do Parcelamento Especial (Paes):

50.009.85382/08	36.360.00908/94	
-----------------	-----------------	--

**DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL
EM PORTO ALEGRE****ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 42,
DE 31 DE MAIO DE 2012**

Declara inscrição no registro especial dos estabelecimentos que realizam operações com papel imune.

O Delegado da Receita Federal do Brasil em Porto Alegre/RS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 2º da Instrução Normativa SRF nº 976, de 7 de dezembro de 2009, e em conformidade com o que dispõe o art. 1º do Decreto-Lei nº 1.593, de 21 de dezembro de 1977, e pela Medida Provisória nº 2.158-35, de 24 de agosto de 2001, art. 32, § 6º, Lei nº 11.945, de 4 de julho de 2009, art. 1º, e os arts. 18, §§ 1º e 4º e 19, do Decreto nº 7.212, de 15 de junho de 2010, declara:

Artigo único. A empresa Bookman Companhia Editora Ltda, com endereço na Av. Jerônimo de Ornelas nº 670 - Sala 401 - Bairro Santana - Porto Alegre - RS, CNPJ nº 01.043.230/0001-09, pelo processo nº 11080.726.805/2012-01, requereu inscrição no Registro Especial de Estabelecimentos que realizam operações com papel imune, na atividade específica de Usuário, sendo-lhe concedida a inscrição nº UP-10101/488.

LEOMAR WAYERBACHER


**ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 43,
DE 31 DE MAIO DE 2012**

Declara inscrição no registro especial dos estabelecimentos que realizam operações com papel imune.

O Delegado da Receita Federal do Brasil em Porto Alegre/RS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 2º da Instrução Normativa SRF nº . 976, de 7 de dezembro de 2009, e em conformidade com o que dispõe o art. 1º do Decreto-Lei nº 1.593, de 21 de dezembro de 1977, e pela Medida Provisória nº 2.158-35, de 24 de agosto de 2001, art. 32, § 6º, Lei nº 11.945, de 4 de julho de 2009, art. 1º, e os arts. 18, §§ 1º e 4º e 19, do Decreto nº 7.212, de 15 de junho de 2010, declara:

Artigo único. A empresa Penso Editora Ltda, com endereço na Av. Jerônimo de Ornelas nº 670 - Sala 402 - Bairro Santana - Porto Alegre - RS, CNPJ nº 02.857.289/0001-95, pelo processo nº 11080.726.858/2012-13, requereu inscrição no Registro Especial de Estabelecimentos que realizam operações com papel imune, na atividade específica de Usuário, sendo-lhe concedida a inscrição nº UP-10101/489.

LEOMAR WAYERBACHER

**ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 44,
DE 31 DE MAIO DE 2012**

Declara inscrição no registro especial dos estabelecimentos que realizam operações com papel imune.

O Delegado da Receita Federal do Brasil em Porto Alegre/RS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 2º da Instrução Normativa SRF nº . 976, de 7 de dezembro de 2009, e em conformidade com o que dispõe o art. 1º do Decreto-Lei nº 1.593, de 21 de dezembro de 1977, e pela Medida Provisória nº 2.158-35, de 24 de agosto de 2001, art. 32, § 6º, Lei nº 11.945, de 4 de julho de 2009, art. 1º, e os arts. 18, §§ 1º e 4º e 19, do Decreto nº 7.212, de 15 de junho de 2010, declara:

Artigo único. A empresa Artmed Editora Ltda, com endereço na Av. Jerônimo de Ornelas nº 670 - Sala 301 - Bairro Santana - Porto Alegre - RS, CNPJ nº 13.069.915/0001-03, pelo processo nº 11080.726.878/2012-94, requereu inscrição no Registro Especial de Estabelecimentos que realizam operações com papel imune, na atividade específica de Usuário, sendo-lhe concedida a inscrição nº UP-10101/490.

LEOMAR WAYERBACHER

**SECRETARIA DO TESOURO NACIONAL
SUBSECRETARIA DA DÍVIDA PÚBLICA**
PORTARIA Nº 362, DE 1º DE JUNHO DE 2012

O SUBSECRETÁRIO DA DÍVIDA PÚBLICA SUBSTITUTO, DA SECRETARIA DO TESOURO NACIONAL, no uso da competência que lhe confere a Portaria STN nº 143, de 12 de março de 2004, tendo em vista o disposto na Portaria MF nº 183, de 31 de julho de 2003, e na Portaria SE/MF nº 102, de 08 de abril de 2010, e em conformidade com o art. 7º da Lei nº 10.260, de 12 de julho de 2001, e com o Decreto nº 3.859, de 4 de julho de 2001, resolve:

Art. 1º Autorizar a emissão de 11.049.604 (onze milhões, quarenta e nove mil, seiscentos e quatro) Certificados Financeiros do Tesouro, Série E, Sub-série I - CFT-E1, no valor de R\$ 29.174.147,89 (vinte e nove milhões, cento e setenta e quatro mil, cento e quarenta e sete reais e oitenta e nove centavos), a serem colocados em favor do Fundo de Financiamento ao Estudante do Ensino Superior - FIES, observadas as seguintes condições:

I - data de emissão: 1º de janeiro de 2010;
II - data de vencimento: 1º de janeiro de 2040;
III - data-base: 1º de julho de 2000;
IV - forma de colocação: direta, em favor do interessado;
V - modalidade: nominativa;
VI - valor nominal na data-base: R\$ 1,00;
VII - valor nominal em 1º de junho de 2012: R\$ 2,640289;

VIII - taxa de juros: não há;
IX - atualização do valor nominal: mensalmente, pela variação do Índice Geral de Preços - Mercado - IGP-M do mês anterior, divulgado pela Fundação Getúlio Vargas - FGV;

X - resgate do principal: em parcela única, na data do seu vencimento, sem prejuízo de resgate antecipado.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

OTAVIO LADEIRA DE MEDEIROS

PORTARIA Nº 363, DE 4 DE JUNHO DE 2012

O SUBSECRETÁRIO DA DÍVIDA PÚBLICA SUBSTITUTO, DA SECRETARIA DO TESOURO NACIONAL, no uso da competência que lhe confere a Portaria STN nº 143, de 12 de março de 2004, tendo em vista o disposto na Portaria MF nº 183, de 31 de julho de 2003, e na Portaria SE/MF nº 102, de 08 de abril de 2010, e em conformidade com o art. 7º da Lei nº 10.260, de 12 de julho de 2001, e com o Decreto nº 3.859, de 4 de julho de 2001, resolve:

Art. 1º Autorizar a emissão de 71.043.015 (setenta e um milhões, quarenta e três mil e quinze) Certificados Financeiros do Tesouro, Série E, Sub-série I - CFT-E1, no valor de R\$ 187.574.091,00 (cento e oitenta e sete milhões, quinhentos e setenta e quatro mil e noventa e um reais), a serem colocados em favor do Fundo de Financiamento ao Estudante do Ensino Superior - FIES, observadas as seguintes condições:

I - data de emissão, data de vencimento, quantidade e valor:

Data de emissão	Data de vencimento	Quantidade	Valor - R\$
1º /1/2008	1º /1/2038	11.341.683	29.945.320,86
1º /1/2009	1º /1/2039	30.932.004	81.669.429,90
1º /1/2011	1º /1/2041	15.440.201	40.766.592,85
1º /1/2012	1º /1/2042	13.329.127	35.192.747,39
Total		71.043.015	187.574.091,00

II - data-base: 1º de julho de 2000;
III - forma de colocação: direta, em favor do interessado;
IV - modalidade: nominativa;
V - valor nominal na data-base: R\$ 1,00;
VI - valor nominal em 1º de junho de 2012: R\$ 2,640289;
VII - taxa de juros: não há;
VIII - atualização do valor nominal: mensalmente, pela variação do Índice Geral de Preços - Mercado - IGP-M do mês anterior, divulgado pela Fundação Getúlio Vargas - FGV;

IX - resgate do principal: em parcela única, na data do seu vencimento, sem prejuízo de resgate antecipado.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

OTAVIO LADEIRA DE MEDEIROS

PORTARIA Nº 364, DE 4 DE JUNHO DE 2012

O SUBSECRETÁRIO DA DÍVIDA PÚBLICA SUBSTITUTO, DA SECRETARIA DO TESOURO NACIONAL, no uso da competência que lhe confere a Portaria STN nº 475, de 30 de outubro de 2007 e o artigo 1º da Portaria STN nº 143, de 12 de março de 2004, tendo em vista o disposto na Portaria MF nº 183, de 31 de julho de 2003, e tendo em vista o disposto na Portaria MEFP nº 547, de 23 de julho de 1992, na Medida Provisória nº 2.183-56, de 24 de agosto de 2001, e na Portaria nº 91, de 24 de abril de 1992, do Ministro de Estado da Agricultura e da Reforma Agrária, resolve:

Art. 1º Declarar o valor nominal reajustado dos Títulos da Dívida Agrária, a partir de janeiro de 1989, para o mês de junho de 2012:

VALOR DE REFERÊNCIA Base maio/92 Cruzeiros	VALOR NOMINAL REAJUSTADO Reais
79.297,75	93,68

Art. 2º O valor nominal reajustado dos Títulos da Dívida Agrária, emitidos anteriormente a janeiro de 1989, é o seguinte:

VALOR DE REFERÊNCIA Base maio/92 Cruzeiros	VALOR NOMINAL REAJUSTADO Reais
79.297,75	160,42

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

OTAVIO LADEIRA DE MEDEIROS

Ministério da Integração Nacional
GABINETE DO MINISTRO
PORTARIA Nº 303, DE 4 DE JUNHO DE 2012

O MINISTRO DE ESTADO DA INTEGRAÇÃO NACIONAL, no uso da competência que lhe confere o Art. 87, parágrafo único, inciso II, da Constituição Federal e o Art. 4º, inciso VII, da Lei nº 6.662, de 25 de junho de 1979, combinado com Art. 43, § 4º, do Decreto nº 89.496 de 29 de março de 1984, resolve:

Art. 1º - Fixar, para o exercício de 2012, os valores da tarifa de água - parcela correspondente às despesas de administração, operação conservação e manutenção da infraestrutura de irrigação de uso comum (K2) - para os perímetros irrigados sob responsabilidade do Departamento Nacional de Obras Contra as Secas - DNOCS, conforme o Anexo I - Valores da tarifa d'água, parcela K2, para os perímetros Irrigados do DNOCS com vigência até 31 de dezembro de 2012 e Anexo II - Previsão de arrecadação da tarifa K2, ano 2012.

Art. 2º - A presente Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FERNANDO BEZERRA DE SOUZA COELHO

PORTARIA Nº 304, DE 4 DE JUNHO DE 2012

Autoriza empenho e antecipação de transferência de recursos para ações de Defesa Civil no Estado Alagoas / AL.

O MINISTRO DE ESTADO DA INTEGRAÇÃO NACIONAL, no uso da atribuição que lhe confere o art. 87, parágrafo único, inciso IV da Constituição, e tendo em vista o disposto na Lei nº 12.608, de 10 de abril de 2012 e no Decreto nº 7.257, de 04 de agosto de 2010 resolve:

Art. 1º Autorizar o empenho e a antecipação de recursos ao Estado de ALAGOAS / AL no valor de R\$ 2.368.421,00 (dois milhões, trezentos e sessenta e oito mil, quatrocentos e vinte e um reais), para a execução de obras de ações de restabelecimento, processo nº 59050.001060/2012-49.

Art. 2º Os recursos financeiros serão empenhados a título de Transferência Obrigatória, conforme legislação vigente, observando a classificação orçamentária: PT: 06.182.2040.22B0.0103; Natureza de Despesa: 44.30.42; Fonte: 0388; UG: 530012; devendo ser assinada pelo gestor financeiro e pelo ordenador de despesa, para prosseguimento do processo.

Art. 3º Diante da urgência na execução das ações antecipo a liberação dos recursos, no montante de R\$ 592.105,25 (quinhentos e noventa e dois mil, cento e cinco reais e vinte e cinco centavos), conforme previsto no art. 10, § 2º do Decreto nº 7.257, de 04 de agosto de 2010.

Art. 4º O repasse das demais parcelas está condicionado da apresentação pelo proponente e aprovação do Plano de Trabalho pela área competente.

Art. 5º Considerando a natureza e o volume de ações a serem implementadas, o prazo de execução das obras e serviços é de 365 dias, a partir da liberação da 1ª parcela dos recursos.

Art. 6º A utilização, pelo ente beneficiário, dos recursos transferidos está vinculada exclusivamente à execução das ações especificadas no art. 1º desta Portaria.

Art. 7º O proponente deverá apresentar prestação de contas final no prazo de 30 dias a partir do término da vigência, nos termos do Art. 14 do Decreto nº 7.257, de 4 de agosto de 2010.

Art. 8º Esta Portaria entra em vigor na data da publicação.

FERNANDO BEZERRA DE SOUZA COELHO

PORTARIA Nº 305, DE 4 DE JUNHO DE 2012

Autoriza empenho e transferência de recursos para ações de Defesa Civil ao Estado de Alagoas / AL.

O MINISTRO DE ESTADO DA INTEGRAÇÃO NACIONAL, no uso da atribuição que lhe confere o art. 87, parágrafo único, inciso IV da Constituição, e tendo em vista o disposto na Lei nº 12.340, de 01 de dezembro de 2010 e no Decreto nº 7.257, de 04 de agosto de 2010, resolve:

Art. 1º Autorizar o empenho e repasse de recurso ao Estado de Alagoas / AL, no valor de R\$ 10.000.000,00 (dez milhões de reais), para a execução de ações de Socorro, Assistência às vítimas e Restabelecimento de serviços essenciais conforme processo nº 59050.001081/2012-64.

Art. 2º Os recursos financeiros serão empenhados a título de Transferência Obrigatória, conforme legislação vigente, observando a classificação orçamentária: PT: 06.182.1029.22B0.0105; Natureza de Despesa: 33.30.41; Fonte: 0388; UG: 530012; devendo ser assinada pelo gestor financeiro e pelo ordenador de despesa, para prosseguimento do processo.

Art. 3º Considerando a natureza e o volume de ações a serem implementadas, o prazo de execução das obras e serviços é de 365 dias, a partir da liberação dos recursos.

Art. 4º A utilização, pelo ente beneficiário, dos recursos transferidos está vinculada exclusivamente à execução das ações especificadas no art. 1º desta Portaria.

Art. 5º O proponente deverá apresentar prestação de contas final no prazo de 30 dias a partir do término da vigência, nos termos do Art. 14 do Decreto nº 7.257, de 4 de agosto de 2010.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data da publicação.

FERNANDO BEZERRA DE SOUZA COELHO

SECRETARIA NACIONAL DE DEFESA CIVIL
PORTARIA Nº 206, DE 4 DE JUNHO DE 2012

Reconhece situação de emergência em Municípios do Estado do Piauí.

O SECRETÁRIO NACIONAL DE DEFESA CIVIL, com base no Decreto nº 7.257, de 04 de agosto de 2010, no uso da competência que lhe foi delegada pela Portaria Ministerial nº 1.763-A, de 07 de novembro de 2008, publicada no Diário Oficial da União, Seção 2, de 23 de dezembro de 2008,

Considerando as informações abaixo:

Município	Decreto	Data	Processo
Aroazes	02/2012	02/05/2012	59050.000948/2012-64
Assunção do Piauí	04/2012	09/05/2012	59050.001117/2012-18
Avelino Lopes	004/2012	24/04/2012	59050.000964/2012-57
Cajueiro da Praia	011	15/05/2012	59050.001127/2012-45
Canto do Buriti	726	11/05/2012	59050.001131/2012-11
Cocal	203/2012	30/03/2012	59050.000988/2012-14
Eliseu Martins	003/2012	09/05/2012	59050.001122/2012-12
Itainópolis	05/2012	30/04/2012	59050.000945/2012-21
João Costa	005/2012	26/04/2012	59050.001128/2012-90
Pedro II	60/2012	19/04/2012	59050.000865/2012-75
Pedro Laurentino	008/2012	02/05/2012	59050.001119/2012-07
Riacho Frio	002/2012	10/05/2012	59050.001130/2012-69
São Braz do Piauí	08/2012	28/03/2012	59050.001118/2012-54
São Miguel do Tapuio	037/2012	10/05/2012	59050.001121/2012-78
Sussuapara	255/2012	04/05/2012	59050.001120/2012-23
Vera Mendes	04/2012	30/04/2012	59050.000984/2012-28

resolve:

Art. 1º Reconhecer, em decorrência de Estiagens, CODAR: NE.SES - 12.401, a situação de emergência nos Municípios acima.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

HUMBERTO VIANA

PORTARIA Nº 207, DE 4 DE JUNHO DE 2012

Reconhece situação de emergência no Município de Trajano de Moraes - RJ.

O SECRETÁRIO NACIONAL DE DEFESA CIVIL, com base no Decreto no 7.257, de 04 de agosto de 2010, no uso da competência que lhe foi delegada pela Portaria Ministerial no 1.763-A, de 07 de novembro de 2008, publicada no Diário Oficial da União, Seção 2, de 23 de dezembro de 2008, e

Considerando o Decreto Municipal nº 330, de 02 de maio de 2012, e demais informações constantes no processo nº 59050.000980/2012-40, resolve:

Art. 1º Reconhecer, em decorrência de Vendavais ou Tempestades, CODAR: NEEVD - 12.101, a situação de emergência no Município de Trajano de Moraes.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

HUMBERTO VIANA

Ministério da Justiça**GABINETE DO MINISTRO****PORTARIA Nº 1.028, DE 4 DE JUNHO DE 2012**

Autorizar a permanência da Força Nacional de Segurança Pública no Entorno do Distrito Federal, pertencente ao Estado de Goiás.

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais e considerando a manifestação do Governador do Estado de Goiás, expressando a vontade de manter a necessária cooperação federativa (art. 1º da Lei Federal 11.473, de 10 de maio de 2007) para continuar a exercer atividades e serviços imprescindíveis à preservação da ordem pública, em apoio à polícia ostensiva e judiciária e defesa da incolumidade das pessoas e do patrimônio da unidade Federativa citada.

CONSIDERANDO a voluntariedade manifestada pelo Exmo. Senhor MARCONI FERREIRA PERILLO JÚNIOR, Governador do Estado de Goiás, constante no Ofício Nº 1101/2012 - GAB.GOV, de 11 de maio de 2012, de manutenção da Força Nacional de Segurança Pública para atuação em apoio a Secretaria de Estado da Segurança e Justiça, a fim de preservar a ordem pública, a incolumidade das pessoas e do patrimônio público, através de Ações de Policiamento Ostensivo, Perícia e Polícia Judiciária, no Entorno do Distrito Federal, pertencente ao Estado de Goiás, em apoio aos órgãos integrantes do Sistema de Segurança Pública do Estado, preconizado no art. 4º, do Decreto 5.289 de 29 de novembro de 2004 e na Portaria Ministerial nº 178, de 4 de fevereiro de 2010, resolve:

Art. 1º Prorrogar a permanência da Força Nacional de Segurança Pública, conforme o considerando supracitado a partir da data de vencimento da Portaria nº 381, de 27 de fevereiro de 2012, e por mais 90 (noventa) dias, a contar da data da publicação desta, em caráter episódico e planejado.

Art. 2º A atuação da Força Nacional de Segurança Pública estará condicionada ao "Plano de Atuação Semanal", que deverá ser elaborado em conjunto pelos órgãos envolvidos (art. 4º, parágrafo 1º, 2º e 3º, do Decreto nº 5.289/2004).

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ EDUARDO CARDOZO

DESPACHO DO MINISTRO

Em 4 de junho de 2012

Nº 850 - Ref.: Processo nº 08802.054628/2004-33 e 08802.010201/2011-52. Interessado: Carlos Alberto Cavalcanti de Oliveira.

Assunto: Revisão de ofício da concessão de anistia.

Decisão: Autorizo a abertura de processo de anulação da Portaria nº 3.435, de 22 de novembro de 2004, nos termos da NOTA Nº 191/2012 do Grupo de Trabalho Interministerial, criado pela Portaria MJ-AGU nº 134, de 15 de fevereiro de 2011, cujas razões de fato e direito passam a integrar a presente decisão. Dê-se ciência ao interessado, para que, no prazo de 10 (dez) dias, apresente suas razões de defesa, nos termos da Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999.

JOSÉ EDUARDO CARDOZO

**DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL
DIRETORIA EXECUTIVA
COORDENAÇÃO-GERAL DE CONTROLE
DE SEGURANÇA PRIVADA****ALVARÁ Nº 1.249, DE 23 DE ABRIL DE 2012**

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no

Processo nº 2011/3493/DELESP/DREX/SR/DPF/SC, resolve: CONCEDER autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da data da publicação deste Alvará no D.O.U., à empresa FRX SEGURANÇA LTDA ME, CNPJ nº 12.766.294/0001-46, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, para atuar em SANTA CATARINA, com Certificado de Segurança nº 3222/12 expedido pelo DREX/SR/DPF.

CLYTON EUSTAQUIO XAVIER

ALVARÁ Nº 1.651, DE 21 DE MAIO DE 2012

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2012/1249 / DPF/CAC/PR, resolve: CONCEDER autorização à empresa ELITE PRIVATE SEGURANÇA LTDA - ME., CNPJ nº 07.536.335/0001-78, sediada no PARANA, para adquirir:

Em Estabelecimento Comercial autorizado pelo Departamento Logístico do Comando do Exército:

180 (cento e oitenta) Cartuchos de Munição calibre 38.

O prazo para iniciar o processo de compra expirará em 60 dias a partir da publicação desta autorização.

CLYTON EUSTAQUIO XAVIER

ALVARÁ Nº 1.665, DE 21 DE MAIO DE 2012

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2012/1577 / DELESP/DREX/SR/DPF/SP, resolve: CONCEDER autorização à empresa PONTO FORTE SEGURANÇA E VIGILANCIA LTDA, CNPJ nº 07.499.430/0002-20, sediada em SÃO PAULO, para adquirir:

Em Estabelecimento Comercial autorizado pelo Departamento Logístico do Comando do Exército:

8 (oito) Revólver(es) calibre 38,

4 (quatro) Espingarda(s) calibre 12,

144 (cento e quarenta e quatro) Cartuchos de Munição calibre 38,

84 (oitenta e quatro) Cartuchos de Munição calibre 12.

O prazo para iniciar o processo de compra expirará em 60 dias a partir da publicação desta autorização.

CLYTON EUSTAQUIO XAVIER

ALVARÁ Nº 1.671, DE 21 DE MAIO DE 2012

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2012/1563 / DELESP/DREX/SR/DPF/GO, resolve: CONCEDER autorização à empresa ASSOCIAÇÃO JARDINS ATENAS, CNPJ nº 05.754.980/0001-31, sediada em GOIÁS, para adquirir:

Em Estabelecimento Comercial autorizado pelo Departamento Logístico do Comando do Exército:

60 (sessenta) Cartuchos de Munição calibre 38.

O prazo para iniciar o processo de compra expirará em 60 dias a partir da publicação desta autorização.

CLYTON EUSTAQUIO XAVIER

ALVARÁ Nº 1.715, DE 24 DE MAIO DE 2012

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2012/1368/DPF/FIG/PR, resolve: CONCEDER autorização de funcionamento de serviço orgânico de segurança privada na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, válida por 01(um) ano da data da publicação deste Alvará no D.O.U., à empresa MARIA C O RAFAGNIN & CIA LTDA, CNPJ nº 13.615.726/0001-80, para atuar no PARANA

CLYTON EUSTAQUIO XAVIER

ALVARÁ Nº 1.722, DE 24 DE MAIO DE 2012

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2012/1924 / DPF/FIG/PR, resolve: CONCEDER autorização à empresa BRINKS SEGURANÇA E TRANSPORTE DE VALORES LTDA., CNPJ nº 60.860.087/0133-49, sediada no PARANA, para adquirir:

Em Estabelecimento Comercial autorizado pelo Departamento Logístico do Comando do Exército:

1 (um) Espingarda(s) calibre 12.

O prazo para iniciar o processo de compra expirará em 60 dias a partir da publicação desta autorização.

CLYTON EUSTAQUIO XAVIER

ALVARÁ Nº 1.776, DE 28 DE MAIO DE 2012

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2012/885/DELESP/DREX/SR/DPF/PE, resolve: DECLARAR revista a autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa SECURITY CENTER DO BRASIL CENTRO FORMAÇÃO E TREINAMENTO DE VIGILANTES LTDA, CNPJ nº 03.563.674/0001-92, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) Curso de Formação, para atuar em PERNAMBUCO, com Certificado de Segurança nº 2995/12, expedido pelo DREX/SR/DPF.

CLYTON EUSTAQUIO XAVIER

ALVARÁ Nº 1.778, DE 28 DE MAIO DE 2012

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2012/1707/DPF/JVE/SC, resolve: DECLARAR revista a autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa ESCOLA TÉCNICA DE SEGURANÇA LTDA, CNPJ nº 01.247.839/0001-91, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) Curso de Formação, para atuar em SANTA CATARINA, com Certificado de Segurança nº 3414/12, expedido pelo DREX/SR/DPF.

CLYTON EUSTAQUIO XAVIER

ALVARÁ Nº 1.780, DE 28 DE MAIO DE 2012

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2012/1752/DELESP/DREX/SR/DPF/PR, resolve: CONCEDER autorização, à empresa JURISEG SEGURANÇA E VIGILANCIA LTDA, CNPJ nº 07.658.074/0001-69, especializada em segurança privada, para exercer a(s) atividade(s) de Segurança Pessoal no PARANA.

CLYTON EUSTAQUIO XAVIER

ALVARÁ Nº 1.796, DE 28 DE MAIO DE 2012

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2012/1624 / DPF/CAE/MT, resolve: CONCEDER autorização à empresa H&F VIGILANCIA E SEGURANÇA LTDA, CNPJ nº 00.039.404/0002-70, sediada no MATO GROSSO, para adquirir:

Em Estabelecimento Comercial autorizado pelo Departamento Logístico do Comando do Exército:

2 (dois) Pistola(s) calibre 380,

1 (um) Espingarda(s) calibre 12,

1 (um) Carabina(s) calibre 38,

24 (vinte e quatro) Cartuchos de Munição calibre 38,

48 (quarenta e oito) Cartuchos de Munição calibre .380,

24 (vinte e quatro) Cartuchos de Munição calibre 12.

O prazo para iniciar o processo de compra expirará em 60 dias a partir da publicação desta autorização.

CLYTON EUSTAQUIO XAVIER

ALVARÁ Nº 1.802, DE 28 DE MAIO DE 2012

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2012/1825 / DPF/PCA/SP, resolve: CONCEDER autorização à empresa CEFASP - CENTRO DE FORMAÇÃO E APERFEIÇOAMENTO EM SEGURANÇA PRIVADA, CNPJ nº 05.822.639/0001-76, sediada em SÃO PAULO, para adquirir:

Em Estabelecimento Comercial autorizado pelo Departamento Logístico do Comando do Exército:

13200 (treze mil e duzentos) Espoletas para Munição calibre 38,



13200 (treze mil e duzentos) Projéteis para Munição calibre 38,

4000 (quatro mil) Gramas de Pólvora.

O prazo para iniciar o processo de compra expirará em 60 dias a partir da publicação desta autorização.

CLYTON EUSTAQUIO XAVIER

ALVARÁ Nº 1.805, DE 28 DE MAIO DE 2012

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2012/1881 / DPF/SMA/RS, resolve: CONCEDER autorização à empresa ESCOLA DE FORMAÇÃO DE VIGILANTES LTDA, CNPJ nº 01.893.350/0001-97, sediada no RIO GRANDE DO SUL, para adquirir:

Em Estabelecimento Comercial autorizado pelo Departamento Logístico do Comando do Exército:

65000 (sessenta e cinco mil) Espoletas para Munição calibre 38,

65000 (sessenta e cinco mil) Projéteis para Munição calibre 38,

15000 (quinze mil) Gramas de Pólvora.

O prazo para iniciar o processo de compra expirará em 60 dias a partir da publicação desta autorização.

CLYTON EUSTAQUIO XAVIER

ALVARÁ Nº 1.806, DE 28 DE MAIO DE 2012

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2012/1990 / DPF/RPO/SP, resolve: CONCEDER autorização à empresa DEFENSE CENTRO DE FORMAÇÃO E RECICLAGEM DE VIGILANTES LTDA, CNPJ nº 05.564.814/0003-34, sediada em SÃO PAULO, para adquirir:

Em Estabelecimento Comercial autorizado pelo Departamento Logístico do Comando do Exército:

5120 (cinco mil, cento e vinte) Cartuchos de Munição calibre 12.

O prazo para iniciar o processo de compra expirará em 60 dias a partir da publicação desta autorização.

CLYTON EUSTAQUIO XAVIER

ALVARÁ Nº 1.807, DE 28 DE MAIO DE 2012

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2012/1726 / DPF/CAC/PR, resolve: CONCEDER autorização à empresa S PRADO - CENTRO DE TREINAMENTOS E FORMAÇÃO DE VIGILANTES LTDA, CNPJ nº 04.801.623/0001-14, sediada no PARANA, para adquirir:

Em Estabelecimento Comercial autorizado pelo Departamento Logístico do Comando do Exército:

70000 (setenta mil) Espoletas para Munição calibre 38,

70000 (setenta mil) Projéteis para Munição calibre 38,

14000 (quatorze mil) Gramas de Pólvora.

O prazo para iniciar o processo de compra expirará em 60 dias a partir da publicação desta autorização.

CLYTON EUSTAQUIO XAVIER

ALVARÁ Nº 1.809, DE 28 DE MAIO DE 2012

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2012/1776 / DPF/IJO/BA, resolve: CONCEDER autorização à empresa SERTÃO ESCOLA DE FORMAÇÃO DE VIGILANTES LTDA, CNPJ nº 04.857.939/0001-28, sediada em PERNAMBUCO, para adquirir:

Em Estabelecimento Comercial autorizado pelo Departamento Logístico do Comando do Exército:

1 (um) Espingarda(s) calibre 12,

55000 (cinquenta e cinco mil) Cartuchos de Munição Treina calibre 38,

5950 (cinco mil, novecentos e cinquenta) Cartuchos de Munição Treina calibre .380,

2000 (dois mil) Cartuchos de Munição calibre 12.

O prazo para iniciar o processo de compra expirará em 60 dias a partir da publicação desta autorização.

CLYTON EUSTAQUIO XAVIER

ALVARÁ Nº 1.810, DE 28 DE MAIO DE 2012

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2012/1857 / DPF/PFO/RS, resolve: CONCEDER autorização à empresa ESCOLA DE FORMAÇÃO DE VIGILANTES INTERIORANA LTDA, CNPJ nº 92.007.749/0001-89, sediada no RIO GRANDE DO SUL, para adquirir:

Em Estabelecimento Comercial autorizado pelo Departamento Logístico do Comando do Exército:

29723 (vinte e nove mil, setecentos e vinte e três) Espoletas para Munição calibre 38,

29723 (vinte e nove mil, setecentos e vinte e três) Projéteis para Munição calibre 38,

7704 (sete mil, setecentos e quatro) Gramas de Pólvora.

O prazo para iniciar o processo de compra expirará em 60 dias a partir da publicação desta autorização.

CLYTON EUSTAQUIO XAVIER

ALVARÁ Nº 1.898, DE 1º DE JUNHO DE 2012

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2012/1723 / DELESP/DREX/SR/DPF/SP, resolve: CONCEDER autorização à empresa CJF DE VIGILANCIA LTDA, CNPJ nº 19.009.885/0007-03, sediada em SÃO PAULO, para adquirir:

Em Estabelecimento Comercial autorizado pelo Departamento Logístico do Comando do Exército:

313 (trezentos e treze) Revólver(es) calibre 38,

5634 (cinco mil, seiscentos e trinta e quatro) Cartuchos de Munição calibre 38.

O prazo para iniciar o processo de compra expirará em 60 dias a partir da publicação desta autorização.

CLYTON EUSTAQUIO XAVIER

ALVARÁ Nº 10.867, DE 14 DE MAIO DE 2012

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 08360.014780/2011-59-SR/DPF/PA, declara revista a autorização de funcionamento de serviço orgânico de Vigilância Patrimonial, válida por 01(um) ano da data da publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa LÍDER COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA., CNPJ nº 05.054.671/0001-59, para atuar no PARÁ, com Certificado de Segurança nº 34419, expedido pelo DREX/SR/DPF.

CLYTON EUSTAQUIO XAVIER

SECRETARIA DE DIREITO ECONÔMICO

DECISÕES DE 28 DE MAIO DE 2012

Nº 20 - Ref.: Processo Administrativo nº 08012.009727/2009-71. Recorrente: NEXTEL COMUNICAÇÕES LTDA. Advogado: Magalhães, Nery e Dias Advocacia. Nos termos do art. 50, § 1º, da Lei nº 9.784/99, adoto, como motivação, o Despacho de nº 43/2012/SDE da lavra do Dr. Daniel Josef Lerner, Chefe de Gabinete da Secretaria de Direito Econômico, assim ementado: "Recurso administrativo. Fiscalização realizada ao DPDC para apuração de cumprimento do Decreto n. 6.523/2008. Constatação de violação aos direitos do consumidor, nos termos do Decreto n. 6.523/2008. Ausência de informação clara e objetiva sobre o número do SAC da empresa, não fornecimento de gravação de chamada, número de protocolo condicionado a fornecimento de dados. Violação ao princípio da boa-fé e transparência. Recurso desprovido. Aplicação de multa no valor de R\$ 75.000,00 (setenta e cinco mil reais)". Fica a Recorrente intimada a pagar a multa no valor de R\$ 75.000,00 (setenta e cinco mil reais) no prazo de 30 (trinta) dias, nos termos da Resolução nº 16/2005, do Conselho Federal Gestor do Fundo de Direitos Difusos, sob pena de inscrição do débito em dívida ativa da União, nos termos do artigo 55 do Decreto nº 2.181/97.

Nº 21 - Ref.: Processo Administrativo nº. 08012.011918/2007-31. Recorrente: Semp Toshiba S/A. Advogado: Geraldo Mascarenhas Lopes Diniz, OAB/DF n. 17.828. Nos termos do art. 50, § 1º, da Lei nº 9.784/99, adoto, como motivação, o Despacho de nº 44/2012/SDE da lavra do Dr. Daniel Josef Lerner, Chefe de Gabinete da Secretaria de Direito Econômico, assim ementado: "Recurso administrativo. Existência de defeito e possibilidade de riscos à saúde e à segurança. Infração aos artigos 4º, I; 6º, I e IV, e 10, §1º e § 2º, do Código de Defesa do Consumidor. Violação aos princípios da boa-fé e da transparência e do direito à informação. Recurso desprovido. Aplicação de Multa". Fica a Recorrente intimada a pagar a multa no valor de R\$ 490.919,40 (quatrocentos e noventa mil, seiscentos e dezenove reais e quarenta centavos) no prazo de 30 (trinta) dias, nos termos da Resolução nº 16/2005, do Conselho Federal Gestor do Fundo de Direitos Difusos, sob pena de inscrição do débito em dívida ativa da União, nos termos do artigo 55 do Decreto nº 2.181/97.

Nº 22 - Ref.: Processo Administrativo nº 08012.004146/2002-77. Recorrente: MINARCA INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE MINE-RAIS LTDA. Advogado: Roberto N. Amorosino. Nos termos do art. 50, § 1º, da Lei nº 9.784/99, adoto, como motivação, o Despacho de nº 45/2012/SDE da lavra do Dr. Daniel Josef Lerner, Chefe de Gabinete da Secretaria de Direito Econômico, assim ementado: "Recurso administrativo. Violação ao Princípio da boa-fé e transparência. Descumprimento do dever de informar os consumidores. Publicação capaz de induzir em erro o consumidor. Violação aos artigos 4º, caput, I; 6º, III e 31; artigo 37 § 1º, do Código de Defesa do Consumidor. Recurso desprovido. Aplicação de multa". Fica a Recorrente intimada a pagar a multa no valor de R\$ 11.112,00 (onze mil, cento e doze reais) no prazo de 30 (trinta) dias, nos termos da Resolução nº 16/2005, do Conselho Federal Gestor do Fundo de Direitos Difusos, sob pena de inscrição do débito em dívida ativa da União, nos termos do artigo 55 do Decreto nº 2.181/97.

Nº 23 - Ref.: Processo Administrativo nº 08012.007482/2010-81. Recorrente: Toyota do Brasil S/A. Advogada: Milena Fernandes Mundim, OAB/DF n. 23.881. Nos termos do art. 50, § 1º, da Lei nº 9.784/99, adoto, como motivação, o Despacho de nº 46/2012/SDE da lavra do Dr. Daniel Josef Lerner, Chefe de Gabinete da Secretaria de Direito Econômico, assim ementado: "Recurso administrativo. Não realização de recall nos termos da Lei n. 8.078/90. Infração aos artigos 4º, I; 6º, I e IV, e 10, §1º e § 2º, do Código de Defesa do Consumidor. Violação aos princípios da boa-fé e transparência e do direito à informação. Recurso desprovido. Aplicação de Multa". Fica a Recorrente intimada a pagar a multa no valor de R\$ 490.619,40 (quatrocentos e noventa mil, seiscentos e dezenove reais e quarenta centavos) no prazo de 30 (trinta) dias, nos termos da Resolução nº 16/2005, do Conselho Federal Gestor do Fundo de Direitos Difusos, sob pena de inscrição do débito em dívida ativa da União, nos termos do artigo 55 do Decreto nº 2.181/97.

Nº 24 - Ref.: Processo Administrativo nº 08012.002907/99-07. Recorrente: Porto Seguro Companhia de Seguros Gerais. Advogados: Maria Aléssia Cordeiro Valadares Bomtempo (OAB/DF 3.558) e Eugênio Pacceli de Moraes Bomtempo (OAB/DF 19.465). Nos termos do art. 50, § 1º, da Lei nº 9.784/99, adoto, como motivação, o Despacho de nº 47/2012/SDE da lavra do Dr. Daniel Josef Lerner, Chefe de Gabinete da Secretaria de Direito Econômico, assim ementado: "Recurso administrativo. Recusa de efetuar o pagamento do valor contratado na apólice de seguro em caso de "perda total" do veículo. Cláusula abusiva. Violação ao Código de Defesa do Consumidor e item 13 da Portaria n.º 03, de março de 1999. Aplicação de multa no valor de R\$ 563.250,72 (quinhentos e sessenta e três mil, duzentos e cinquenta reais e setenta e dois centavos). Recurso desprovido". Fica a Recorrente intimada a pagar a multa no valor de R\$ 563.250,72 (quinhentos e sessenta e três mil, duzentos e cinquenta reais e setenta e dois centavos) no prazo de 30 (trinta) dias, nos termos da Resolução nº 16/2005, do Conselho Federal Gestor do Fundo de Direitos Difusos, sob pena de inscrição do débito em dívida ativa da União, nos termos do artigo 55 do Decreto nº 2.181/97.

Nº 25 - Ref.: Processo Administrativo nº 08012.004133/2002-06. Recorrente: Calcinação Imperial Ltda. Advogado: Jadir Vicente Pereira Júnior, OAB/MG nº 113.222. Nos termos do art. 50, § 1º, da Lei nº 9.784/99, adoto, como motivação, o Despacho de nº 48/2012/SDE da lavra do Dr. Daniel Josef Lerner, Chefe de Gabinete da Secretaria de Direito Econômico, assim ementado: "Processo Administrativo. Recurso administrativo intempestivo. Manutenção da decisão nº 13 de fls. 269 dos autos."

Nº 26 - Ref.: Processo Administrativo nº. 08012.001004/2002-58. Recorrente: Reader's Digest Brasil Ltda.. Advogado: Veirano Advogados e Piquet Carneiro Advogados. Nos termos do art. 50, § 1º, da Lei nº 9.784/99, adoto, como motivação, o Despacho de nº 49/2012/SDE da lavra do Dr. Daniel Lerner, Chefe de Gabinete da Secretaria de Direito Econômico, assim ementado: "Recurso administrativo. Prática abusiva. Publicidade enganosa. Infração aos artigos 4º, I e III; 6º, III e IV, e 39, I, do Código de Defesa do Consumidor. Recurso desprovido. Aplicação de multa". Fica a Recorrente intimada a pagar a multa no valor de R\$ 209.520,00 (duzentos e nove mil, quinhentos e vinte reais) no prazo de 30 (trinta) dias, nos termos da Resolução nº 16/2005, do Conselho Federal Gestor do Fundo de Direitos Difusos, sob pena de inscrição do débito em dívida ativa da União, nos termos do artigo 55 do Decreto nº 2.181/97.

Nº 27 - Ref.: Processo Administrativo nº 08012.004136/2002-31. Recorrente: MINERAÇÃO ITAPEVA LTDA. Advogado: Roberto N. Amorosino. Nos termos do art. 50, § 1º, da Lei nº 9.784/99, adoto, como motivação, o Despacho de nº 50/2012/SDE da lavra do Dr. Daniel Josef Lerner, Chefe de Gabinete da Secretaria de Direito Econômico, assim ementado: "Recurso administrativo. Violação ao Princípio da boa-fé e transparência. Descumprimento do dever de informar os consumidores. Publicação capaz de induzir em erro o consumidor. Violação aos artigos 4º, caput, I; 6º, III e 31; artigo 37 § 1º, do Código de Defesa do Consumidor. Recurso desprovido. Aplicação de multa". Fica a Recorrente intimada a pagar a multa no valor de R\$ 11.112,00 (onze mil, cento e doze reais) no prazo de 30 (trinta) dias, nos termos da Resolução nº 16/2005, do Conselho Federal Gestor do Fundo de Direitos Difusos, sob pena de inscrição do débito em dívida ativa da União, nos termos do artigo 55 do Decreto nº 2.181/97.

Nº 28 - Ref.: Processo Administrativo nº 08012.004129/2002-30. Recorrente: SILICATE INDUSTRIA E COMERCIO LTDA. Advogado: Roberto N. Amorosino. Nos termos do art. 50, § 1º, da Lei nº 9.784/99, adoto, como motivação, o Despacho de nº 51/2006/SDE da lavra do Dr. Daniel Josef Lerner, Chefe de Gabinete da Secretaria de

Direito Econômico, assim ementado: "Recurso administrativo. Violação ao Princípio da boa-fé e transparência. Descumprimento do dever de informar os consumidores. Publicação capaz de induzir em erro o consumidor. Violação aos artigos 4º, caput, I, 6º, III e 31; artigo 37 § 1º, do Código de Defesa do Consumidor. Recurso desprovido. Aplicação de multa". Fica a Recorrente intimada a pagar a multa no valor de R\$ 11.112,00 (onze mil, cento e doze reais) no prazo de 30 (trinta) dias, nos termos da Resolução nº 16/2005, do Conselho Federal Gestor do Fundo de Direitos Difusos, sob pena de inscrição do débito em dívida ativa da União, nos termos do artigo 55 do Decreto nº 2.181/97.

Nº 29 - Ref.: Processo Administrativo nº 08012.006008/2006-56. Recorrente: Marisa Lojas Varejistas LTDA. Escritório de Advocacia: Falletti e Penteados Advogados. Nos termos do art. 50, § 1º, da Lei nº 9.784/99, adoto, como motivação, o Despacho de nº 52/2012/SDE da lavra do Dr. Daniel Josef Lerner, Chefe de Gabinete da Secretaria de Direito Econômico, assim ementado: "Recurso Administrativo. Tendo como objeto cláusulas do "contrato de cartão de crédito Marisa". Violação aos ditames do Código de Defesa do Consumidor - Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990. Aplicação de multa). Recurso desprovido". Fica a Recorrente intimada a pagar a multa no valor de R\$ 116.518,95 (cento e dezesseis mil, quinhentos e dezoito reais e noventa e cinco centavos) no prazo de 30 (trinta) dias, nos termos da Resolução nº 16/2005, do Conselho Federal Gestor do Fundo de Direitos Difusos, sob pena de inscrição do débito em dívida ativa da União, nos termos do artigo 55 do Decreto nº 2.181/97.

Nº 30 - Ref.: Processo Administrativo nº 08012.009728/2009-16. Recorrente: GLOBAL VILLAGE TELECOM LTDA. Advogado: Sampaio Ferraz Advogados. Nos termos do art. 50, § 1º, da Lei nº 9.784/99, adoto, como motivação, o Despacho de nº 53/2012/SDE da lavra do Dr. Daniel Josef Lerner, Chefe de Gabinete da Secretaria de Direito Econômico, assim ementado: "Recurso administrativo. Serviço de Atendimento ao Consumidor. Violação aos artigos 4º, caput, I, III e V, e 6º, II, III e VI, do Código de Defesa do Consumidor; ao artigo 20, do Decreto nº 2.181/97; ao Decreto nº 6.523/08 e a Portaria nº 2.014/2008. Recurso provido em parte. Aplicação de multa." Fica a Recorrente intimada a pagar a multa no valor de R\$ 52.500,00 (cinquenta e dois mil e quinhentos reais) no prazo de 30 (trinta) dias, nos termos da Resolução nº 16/2005, do Conselho Federal Gestor do Fundo de Direitos Difusos, sob pena de inscrição do débito em dívida ativa da União, nos termos do artigo 55 do Decreto nº 2.181/97.

Nº 31 - Ref.: Processo Administrativo nº 08012.003537/2002-74. Recorrente: Editora Globo S.A. Advogado: Barbosa, Mussnich & Aragão Advogados. Nos termos do art. 50, § 1º, da Lei nº 9.784/99, adoto, como motivação, o Despacho de nº 54/2012/SDE da lavra do Dr. Daniel Josef Lerner, Chefe de Gabinete da Secretaria de Direito Econômico, assim ementado: "Processo Administrativo. Vício de informação e publicidade enganosa. Infração aos arts. 4º, caput e I; 6º, III e IV; 31; e 37, § 1º, da Lei nº 8.078/90. Aplicação de multa. Recurso desprovido". Fica a Recorrente intimada a pagar a multa no valor de R\$ 2.136.412,96 (dois milhões, cento e trinta e seis mil, quatrocentos e doze reais, e noventa e seis centavos) no prazo de 30 (trinta) dias, nos termos da Resolução nº 16/2005, do Conselho Federal Gestor do Fundo de Direitos Difusos, sob pena de inscrição do débito em dívida ativa da União, nos termos do art. 55 do Decreto 2.181/97.

Nº 32 - Ref.: Processo Administrativo nº 08012.002951/2009-32. Recorrente: SISTEMA BRASILEIRO DE TELEVISÃO - SBT Advogada: Patrícia Vasques de Lyra Pessoa Roza. Nos termos do art. 50, § 1º, da Lei nº 9.784/99, adoto, como motivação, o Despacho de nº 55/2012/SDE da lavra do Dr. Daniel Josef Lerner, Chefe de Gabinete da Secretaria de Direito Econômico, assim ementado: "Recurso administrativo. Veiculação de publicidade em programas de televisão voltados ao público infantil. Violação aos artigos 4º, caput, I e III; 6º, IV e VI; 36; 37, § 2º e 39, IV, do Código de Defesa do Consumidor. Recurso desprovido. Aplicação de multa." Fica a Recorrente intimada a pagar a multa no valor de R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais) no prazo de 30 (trinta) dias, nos termos da Resolução nº 16/2005, do Conselho Federal Gestor do Fundo de Direitos Difusos, sob pena de inscrição do débito em dívida ativa da União, nos termos do artigo 55 do Decreto nº 2.181/97.

VINÍCIUS MARQUES DE CARVALHO

**SECRETARIA NACIONAL DE JUSTIÇA
DEPARTAMENTO DE ESTRANGEIROS
DIVISÃO DE PERMANÊNCIA DE ESTRANGEIROS**

DESPACHOS DO CHEFE

DEFIRO o pedido de permanência com base em cônjuge, ressaltando que o ato persistirá enquanto for detentor (a) da condição que lhe deu origem.

Processo Nº 08295.002668/2012-87 - MANUELA STEIN DA SILVA BARBOSA

DEFIRO o pedido de permanência com base em prole, ressaltando que o ato persistirá enquanto for detentor (a) da condição que lhe deu origem.

Processo Nº 08270.016977/2010-51 - DOMENICO NICOLLO

Tendo em vista o disposto na Portaria MJ 1.700/2011, DEFIRO o pedido de transformação de residência provisória em permanente formulado por HUSSEIN JAWAD, de nacionalidade libanesa, com base no art. 7º da Lei 11.961/2009.

Processo Nº 08389.037545/2011-37 - HUSSEIN JAWAD
Tendo em vista o disposto na Portaria MJ 1.700/2011, DEFIRO o pedido de transformação de residência provisória em permanente formulado por WILLIAM BRADFORD TRIPP, de nacionalidade norte-americana, com base no art. 7º da Lei 11.961/2009.

Processo Nº 08508.013646/2011-19 - WILLIAM BRADFORD TRIPP

Tendo em vista o disposto na Portaria MJ 1.700/2011, DEFIRO o pedido de transformação de residência provisória em permanente formulado por TUNG TSENG HSIUNG, de nacionalidade chinesa, com base no art. 7º da Lei 11.961/2009.

Processo Nº 08389.034298/2011-17 - TUNG TSENG HSIUNG

Tendo em vista o disposto na Portaria MJ 1.700/2011, DEFIRO o pedido de transformação de residência provisória em permanente formulado por ABDUL KARIM ZAHWI, de nacionalidade libanesa, com base no art. 7º da Lei 11.961/2009.

Processo Nº 08389.033699/2011-50 - ABDUL KARIM ZAHWI

Tendo em vista o disposto na Portaria MJ 1.700/2011, DEFIRO o pedido de transformação de residência provisória em permanente formulado por TOMÉ LUIS ROLÃO DA ROCHA GOMES, de nacionalidade portuguesa, com base no art. 7º da Lei 11.961/2009.

Processo Nº 08270.027784/2011-14 - TOMÉ LUIS ROLÃO DA ROCHA GOMES

Tendo em vista o disposto na Portaria MJ 1.700/2011, DEFIRO o pedido de transformação de residência provisória em permanente formulado por ANTONIO CHURQUI LIMACHI, de nacionalidade boliviana, com base no art. 7º da Lei 11.961/2009.

Processo Nº 08502.008476/2011-19 - ANTONIO CHURQUI LIMACHI

Tendo em vista o disposto na Portaria MJ 1.700/2011, DEFIRO o pedido de transformação de residência provisória em permanente formulado por XUEYAN YAN, de nacionalidade chinesa, com base no art. 7º da Lei 11.961/2009.

Processo Nº 08505.063360/2011-12 - XUEYAN YAN

Tendo em vista o disposto na Portaria MJ 1.700/2011, DEFIRO o pedido de transformação de residência provisória em permanente formulado por ADRIAN OCHOA MUJICA, de nacionalidade boliviana, com base no art. 7º da Lei 11.961/2009.

Processo Nº 08354.006585/2011-34 - ADRIAN OCHOA MUJICA

Tendo em vista o disposto na Portaria MJ 1.700/2011, DEFIRO o pedido de transformação de residência provisória em permanente formulado por LUCILA YTACHI POPUISIRI, de nacionalidade boliviana, com base no art. 7º da Lei 11.961/2009.

Processo Nº 08478.004467/2011-95 - LUCILA YTACHI POPUISIRI

Tendo em vista o disposto na Portaria MJ 1.700/2011, DEFIRO o pedido de transformação de residência provisória em permanente formulado por ADELA ALVAREZ ORTIZ, de nacionalidade boliviana, com base no art. 7º da Lei 11.961/2009.

Processo Nº 08478.004571/2011-80 - ADELA ALVAREZ ORTIZ

Tendo em vista o disposto na Portaria MJ 1.700/2011, DEFIRO o pedido de transformação de residência provisória em permanente formulado por FREDDY MOLE CAUMOL, de nacionalidade boliviana, com base no art. 7º da Lei 11.961/2009.

Processo Nº 08478.004472/2011-06 - FREDDY MOLE CAUMOL

Tendo em vista o disposto na Portaria MJ 1.700/2011, DEFIRO o pedido de transformação de residência provisória em permanente formulado por BAUTISTA DAVID KAMGNE, de nacionalidade argentina, com base no art. 7º da Lei 11.961/2009.

Processo Nº 08502.007989/2011-02 - BAUTISTA DAVID KAMGNE

Tendo em vista o disposto na Portaria MJ 1.700/2011, DEFIRO o pedido de transformação de residência provisória em permanente formulado por ADEL SHAWKY BASTAWROUS, de nacionalidade egípcia, com base no art. 7º da Lei 11.961/2009.

Processo Nº 08389.035297/2011-90 - ADEL SHAWKY BASTAWROUS

Tendo em vista o disposto na Portaria MJ 1.700/2011, DEFIRO o pedido de transformação de residência provisória em permanente formulado por FELICIANO ESTEBAN SUAREZ ORELLANO, de nacionalidade uruguaia, com base no art. 7º da Lei 11.961/2009.

Processo Nº 08436.003278/2011-91 - FELICIANO ESTEBAN SUAREZ ORELLANO

Tendo em vista o disposto na Portaria MJ 1.700/2011, DEFIRO o pedido de transformação de residência provisória em permanente formulado por DANIELA FERNANDA NINA CRESPO, de nacionalidade boliviana, com base no art. 7º da Lei 11.961/2009.

Processo Nº 08354.006336/2011-49 - DANIELA FERNANDA NINA CRESPO

Tendo em vista o disposto na Portaria MJ 1.700/2011, DEFIRO o pedido de transformação de residência provisória em permanente formulado por CARMEN ELIANA BECERRA OLAYA, de nacionalidade peruana, com base no art. 7º da Lei 11.961/2009.

Processo Nº 08102.011273/2011-12 - CARMEN ELIANA BECERRA OLAYA

Tendo em vista o disposto na Portaria MJ 1.700/2011, DEFIRO o pedido de transformação de residência provisória em permanente formulado por EUN PYO WOO, de nacionalidade sul-coreana, com base no art. 7º da Lei 11.961/2009.

Processo Nº 08709.003886/2011-49 - EUN PYO WOO

Tendo em vista o disposto na Portaria MJ 1.700/2011, DEFIRO o pedido de transformação de residência provisória em permanente formulado por SAIDOU NOUROU KEBE, de nacionalidade senegalesa, com base no art. 7º da Lei 11.961/2009.

Processo Nº 08452.005832/2011-77 - SAIDOU NOUROU KEBE

Tendo em vista o disposto na Portaria MJ 1.700/2011, DEFIRO o pedido de transformação de residência provisória em permanente formulado por MAJDI GHAZI KHACHROUM, de nacionalidade libanesa, com base no art. 7º da Lei 11.961/2009.

Processo Nº 08389.040720/2011-73 - MAJDI GHAZI KHACHROUM

Tendo em vista o disposto na Portaria MJ 1.700/2011, DEFIRO o pedido de transformação de residência provisória em permanente formulado por ZULMIRO INDI, de nacionalidade guineense, com base no art. 7º da Lei 11.961/2009.

Processo Nº 08391.005950/2011-47 - ZULMIRO INDI

Tendo em vista o disposto na Portaria MJ 1.700/2011, DEFIRO o pedido de transformação de residência provisória em permanente formulado por YAO TSUNG CHIANG, de nacionalidade chinesa, com base no art. 7º da Lei 11.961/2009.

Processo Nº 08389.035335/2011-12 - YAO TSUNG CHIANG

Tendo em vista o disposto na Portaria MJ 1.700/2011, DEFIRO o pedido de transformação de residência provisória em permanente formulado por PEI TZU KUO, de nacionalidade chinesa, com base no art. 7º da Lei 11.961/2009.

Processo Nº 08389.035336/2011-59 - PEI TZU KUO

Tendo em vista o disposto na Portaria MJ 1.700/2011, DEFIRO o pedido de transformação de residência provisória em permanente formulado por HUSSEIN JAAFAR, de nacionalidade libanesa, com base no art. 7º da Lei 11.961/2009.

Processo Nº 08389.028715/2011-92 - HUSSEIN JAAFAR

Tendo em vista o disposto na Portaria MJ 1.700/2011, DEFIRO o pedido de transformação de residência provisória em permanente formulado por VICTOR IRALA GIMENEZ, de nacionalidade paraguaia, com base no art. 7º da Lei 11.961/2009.

Processo Nº 08354.006586/2011-89 - VICTOR IRALA GIMENEZ

Tendo em vista o disposto na Portaria MJ 1.700/2011, DEFIRO o pedido de transformação de residência provisória em permanente formulado por AHMAD MOHAMAD MIZHER, de nacionalidade libanesa, com base no art. 7º da Lei 11.961/2009.

Processo Nº 08389.027641/2011-77 - AHMAD MOHAMAD MIZHER

Tendo em vista o disposto na Portaria MJ 1.700/2011, DEFIRO o pedido de transformação de residência provisória em permanente formulado por ISSA DIOP, de nacionalidade senegalesa, com base no art. 7º da Lei 11.961/2009.

Processo Nº 08452.005819/2011-18 - ISSA DIOP

Tendo em vista o disposto na Portaria MJ 1.700/2011, DEFIRO o pedido de transformação de residência provisória em permanente formulado por HASSAN ABOU HAMDAN, de nacionalidade libanesa, com base no art. 7º da Lei 11.961/2009.

Processo Nº 08389.029043/2011-32 - HASSAN ABOU HAMDAN

Tendo em vista o disposto na Portaria MJ 1.700/2011, DEFIRO o pedido de transformação de residência provisória em permanente formulado por JIMENA JANETH CRESPO MONTANO, de nacionalidade boliviana, com base no art. 7º da Lei 11.961/2009.

Processo Nº 08354.006335/2011-02 - JIMENA JANETH CRESPO MONTANO

Tendo em vista o disposto na Portaria MJ 1.700/2011, DEFIRO o pedido de transformação de residência provisória em permanente formulado por ANGELA GABRIEL NINA CRESPO, de nacionalidade boliviana, com base no art. 7º da Lei 11.961/2009.

Processo Nº 08354.006340/2011-15 - ANGELA GABRIEL NINA CRESPO

Tendo em vista o disposto na Portaria MJ 1.700/2011, DEFIRO o pedido de transformação de residência provisória em permanente formulado por BASSIROU DIOP, de nacionalidade senegalesa, com base no art. 7º da Lei 11.961/2009.

Processo Nº 08452.005816/2011-84 - BASSIROU DIOP

Tendo em vista o disposto na Portaria MJ 1.700/2011, DEFIRO o pedido de transformação de residência provisória em permanente formulado por MOUHAMADOU MOUSTAPHA DIOP, de nacionalidade senegalesa, com base no art. 7º da Lei 11.961/2009.

Processo Nº 08452.005823/2011-86 - MOUHAMADOU MOUSTAPHA DIOP

Tendo em vista o disposto na Portaria MJ 1.700/2011, DEFIRO o pedido de transformação de residência provisória em permanente formulado por MAME MOR MBACKE GUEYE, de nacionalidade senegalesa, com base no art. 7º da Lei 11.961/2009.

Processo Nº 08452.005822/2011-31 - MAME MOR MBACKE GUEYE

Tendo em vista o disposto na Portaria MJ 1.700/2011, DEFIRO o pedido de transformação de residência provisória em permanente formulado por ARTUR CARLOS FERNANDES, de nacionalidade portuguesa, com base no art. 7º da Lei 11.961/2009.

Processo Nº 08354.006552/2011-94 - ARTUR CARLOS FERNANDES

Tendo em vista o disposto na Portaria MJ 1.700/2011, DEFIRO o pedido de transformação de residência provisória em permanente formulado por RAFIC MOHAMAD SLEIMAN, de nacionalidade libanesa, com base no art. 7º da Lei 11.961/2009.

Processo Nº 08389.029793/2011-12 - RAFIC MOHAMAD SLEIMAN

Tendo em vista o disposto na Portaria MJ 1.700/2011, DEFIRO o pedido de transformação de residência provisória em permanente formulado por ZEINA EZZEDDINE, de nacionalidade libanesa, com base no art. 7º da Lei 11.961/2009.

Processo Nº 08389.027667/2011-15 - ZEINA EZZEDDINE
Determino o ARQUIVAMENTO do processo, diante da solicitação da parte interessada.



Processo Nº 08270.010133/2009-62 - JUAN ANTONIO PALMA GONZALEZ

INDEFIRO o pedido de permanência formulado pelo nacional português ALBERTO JORGE DA SILVA CARVALHO, tendo em vista que o Requerente encontra-se fora do País, restando impossível verificar a existência dos requisitos exigidos pelo art. 75, II, "a", da Lei nº 6.815/80.

Processo Nº 08514.000711/2009-42 - ALBERTO JORGE DA SILVA CARVALHO PACHECO

INDEFIRO o pedido de permanência formulado pelo nacional checo OTO ONDRACEK, tendo em vista que o Requerente encontra-se fora do País, restando impossível verificar a existência dos requisitos exigidos pelo art. 75, II, "a", da Lei nº 6.815/80.

Processo Nº 08295.022831/2011-47 - OTO ONDRACEK

FERNANDO LOPES DA FONSECA
p/Delegação de Competência

Tendo em vista que ficou demonstrada a efetiva necessidade da manutenção do estrangeiro na empresa, considerando que o processo encontra-se instruído na forma da lei e diante da informação do Ministério do Trabalho e Emprego, DEFIRO os Pedidos de Prorrogação de Estada no País, abaixo relacionado(s):

Processo Nº 08000.000021/2012-89 - KAZUNORI ARAI, até 30/05/2013

Processo Nº 08000.000180/2012-83 - DAVID ALLAN HANCOCK, até 28/03/2014

Processo Nº 08000.000408/2012-35 - RODNEY SHANE CLOTIAUX, até 20/04/2013

Processo Nº 08000.000447/2012-32 - PASCAL JOSEF MARIA BUSCH, até 22/03/2014

Processo Nº 08000.000466/2012-69 - AART MATHIJS VAN HEIJST, até 13/06/2013

Processo Nº 08000.001768/2012-54 - MARIUSZ TOMCZUK, até 10/03/2014

Processo Nº 08000.002382/2012-60 - DIOSCELITA GLER VALENCIA LUCERO, até 14/09/2013

Processo Nº 08000.002410/2012-49 - CALVIN GENE HAWKINS, até 14/09/2013

Processo Nº 08000.002428/2012-41 - PER TRYGVGE ORNULF WIJK, até 14/09/2013

Processo Nº 08000.002487/2012-19 - EDUARDO TEMICH HERRERA, até 29/01/2013

Processo Nº 08000.002623/2012-71 - CODY MARTIN LANDENBURGER, até 08/05/2014

Processo Nº 08000.002653/2012-87 - LOU ANGELES BALAJADIA, até 27/03/2014

Processo Nº 08000.003684/2012-55 - KENNETH MICHAEL KULUZ, até 06/05/2014

Processo Nº 08000.020040/2011-41 - SIEBE VIERSEN, até 14/03/2013.

Diante da solicitação de cancelamento efetuada pelo representante legal da empresa, determino o ARQUIVAMENTO dos pedidos de prorrogação de estada no País, abaixo relacionado(s):

Processo Nº 08000.002012/2012-22 - COLIN LIPTON JAMIESON

Processo Nº 08000.002050/2012-85 - FRANCISCO JAVIER SISO CREO

Processo Nº 08000.002055/2012-16 - RONALD MLADENIC

Processo Nº 08000.002056/2012-52 - JASON WILLIAM BROWN

Processo Nº 08000.002173/2012-16 - MARC THOMAS BOYD

Processo Nº 08000.002176/2012-50 - STEPHEN ANDREW CORLESS

Processo Nº 08000.002354/2012-42 - MAARTEN JOHAN VERMEULEN

Processo Nº 08000.002490/2012-32 - BRUCE RONALD THOMPSON

Processo Nº 08000.005230/2012-19 - JAN SKALA JACOBSEN

Processo Nº 08000.019898/2011-62 - MARIO DAVILA

Processo Nº 08000.001983/2012-55 - CHRISTOPHER IAN HENDERSON

Processo Nº 08000.001990/2012-57 - THOMAS LESLIE HAMILTON PURVES

Processo Nº 08000.002052/2012-74 - DIRK BROERE

Processo Nº 08000.002373/2012-79 - ARNOLD MAGNO PATANI

Processo Nº 08000.002797/2012-33 - STEPHEN GUILFOYLE

Processo Nº 08000.019165/2011-28 - RONNIE GALOSO ESPIRITU

Processo Nº 08000.019168/2011-61 - JONATHAN ALMIDILLA FLOR

Processo Nº 08000.019177/2011-52 - REYNALDO JR JACOB REBULTAN

Processo Nº 08000.019179/2011-41 - AMADO JR ABEDJOS ELUMBA

Processo Nº 08000.019182/2011-65 - PETRE SANDU

Processo Nº 08000.019185/2011-07 - BONIFACIO JR LOZARITA BELMIS

Processo Nº 08000.019451/2011-93 - RAYMOND HARDING

Processo Nº 08000.020254/2011-17 - ROBERTO MAREGA

Processo Nº 08000.020255/2011-61 - SHANKARA NARAYAN VENKATACHELLA

Processo Nº 08000.020394/2011-95 - BRADLEY SAVIO PEREIRA

Processo Nº 08000.020395/2011-30 - SHAHNAWAZ MOHAMEDSHAFI PATRAMOR

Processo Nº 08000.004660/2012-13 - SALVADOR MIGUEL RAMOS MAIO

Processo Nº 08000.004661/2012-68 - NORBERTO JOSE COENTRAO GAVINA

Diante do pedido de cancelamento efetuada pelo representante legal da empresa responsável pelo ingresso do estrangeiro no País, determino o ARQUIVAMENTO dos processos, abaixo relacionado(s):

Processo Nº 08000.017517/2011-19 - ZENGKUI WANG

Processo Nº 08000.017273/2011-66 - YAOHONG QIU

Processo Nº 08000.017267/2011-17 - XIBO DENG

Processo Nº 08000.017268/2011-53 - MENGYAN YUAN

Processo Nº 08000.017364/2011-00 - DAOHAN SU

Processo Nº 08000.017354/2011-66 - XIAOZHENG AO

Processo Nº 08000.017353/2011-11 - QIKANG XU

Processo Nº 08000.017366/2011-91 - JINWEN XU

Processo Nº 08000.017518/2011-55 - SIU MAN NG LIM

Processo Nº 08000.017363/2011-57 - BAOGANG LU

Processo Nº 08000.017356/2011-55 - LEI LIU

Processo Nº 08000.017357/2011-08 - JUMPING LI

Processo Nº 08000.017269/2011-06 - ZEDONG YU

Processo Nº 08000.017360/2011-13 - YUNLONG ZHAO

Processo Nº 08000.017361/2011-00 - MINGJIAN LIU

Processo Nº 08000.017365/2011-46 - QIQUAN ZHANG

Processo Nº 08000.017265/2011-10 - ERYOU FENG

Processo Nº 08000.017272/2011-11 - TAO LE

Processo Nº 08000.017274/2011-19 - WANZHI LU

Processo Nº 08000.017275/2011-55 - XIAOXIAO ZHUO

Processo Nº 08000.017276/2011-08 - XIAOQUAN CHEN

Processo Nº 08000.017278/2011-99 - MENGJIAO QIU

Processo Nº 08000.017279/2011-33 - GANGZHU YAO

Processo Nº 08000.017355/2011-19 - BIN XU

Processo Nº 08000.017358/2011-44 - MINGFENG LI

Processo Nº 08000.017359/2011-99 - SHISUI LU

JOSÉ AUGUSTO TOMÉ BORGES
p/Delegação de Competência

DEPARTAMENTO DE JUSTIÇA, CLASSIFICAÇÃO, TÍTULOS E QUALIFICAÇÃO

RETIFICAÇÃO

No Despacho de 31/05/2012, publicado no DOU de 04/06/2012, Seção 1, página 72, Processo MJ nº 08017.001032/2012-05 onde se lê:

"RESOLVO estender o prazo de monitoramento e indeferir o pedido de autoclassificação e classificar o programa como "não recomendada para menores de 12 (doze) anos" por apresentar violência e linguagem imprópria"

leia-se
"RESOLVO estender o prazo de monitoramento e indeferir o pedido de autoclassificação e classificar o programa como "não recomendada para menores de 12 (doze) anos" por apresentar violência e linguagem imprópria"

Ministério da Pesca e Aquicultura

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA Nº 153, DE 4 DE JUNHO DE 2012

O MINISTRO DA PESCA E AQUICULTURA, no uso da atribuição que lhe confere o inciso XXIV, do art. 27 da Lei nº 11.958, de 26 de junho de 2009, e de acordo com o inciso II, do art. 52 da Lei nº 12.465, de 12 de agosto de 2011, resolve:

Art. 1º Promover, na forma dos Anexos I e II desta Portaria, as alterações de modalidades de aplicação na programação orçamentária da Unidade Orçamentária 58101 - Ministério da Pesca e Aquicultura, aprovada nos termos da Lei nº 12.595, de 19 de janeiro de 2012.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

MARCELO CRIVELLA

ANEXO I

REDUÇÃO

ESF.	PTRES	PROGRAMA DE TRABALHO	ESPECIFICAÇÃO	FTE	GND	MOD.	VALOR
F	049116	20.602.2052.20TL.0016	Apoio à Implantação de Infraestrutura Aquícola e Pesqueira - No Estado do Amapá	0100 0100	4 3	99 99	400.000,00 100.000,00

ANEXO II

ACRÉSCIMO

ESF.	PTRES	PROGRAMA DE TRABALHO	ESPECIFICAÇÃO	FTE	GND	MOD.	VALOR
F	049116	20.602.2052.20TL.0016	Apoio à Implantação de Infraestrutura Aquícola e Pesqueira - No Estado do Amapá	0100 0100	4 3	30 30	400.000,00 100.000,00

Ministério da Previdência Social

SUPERINTENDÊNCIA NACIONAL DE PREVIDÊNCIA COMPLEMENTAR DIRETORIA DE ANÁLISE TÉCNICA

PORTARIA Nº 280, DE 4 DE JUNHO DE 2012

O DIRETOR DE ANÁLISE TÉCNICA, no uso das atribuições que lhe confere o inciso I do art. 33, combinado com o art. 5º, todos da Lei Complementar nº 109, de 29 de maio de 2001, e art. 23, inciso I, alínea "a", do Anexo I do Decreto nº 7.075, de 26 de janeiro de 2010, e considerando as manifestações técnicas exaradas no Processo MTPS nº 24000.000101/92, comando nº 351839853 e juntada nº 353224578, resolve:

Art. 1º Aprovar as alterações dos itens 2.14, 3.1.2, 3.2, 4.2.1, 4.2.5, 5.1.2, 5.1.5, 5.7, 5.7.1, 5.11, 7.3.1, 7.4, 7.8, 7.8.2, 7.8, 7.9, 7.10, 11.7, dentre outros, propostas para o Regulamento Complementar do Plano PrevTowers - CNPB nº 1994.0031-38, administrado pela Multiprev - Fundo Múltiplo de Pensão.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ ROBERTO FERREIRA

RETIFICAÇÃO

Na Portaria MPS/PREVIC/DITEC nº 262, de 22/05/2012, publicada no DOU nº 99, de 23/05/2012, seção 1, página 39, onde se lê: "... Plano de Benefícios...", leia-se: "... Plano de Benefícios Votorantim Prev..." e onde se lê: "... Fundação Sem José Ermírio de Moraes.", leia-se: "... Fundação Sen. José Ermírio de Moraes."

DIRETORIA COLEGIADA

INSTRUÇÃO Nº 2, DE 1º DE JUNHO DE 2012

Estabelece normas relativas à retificação de dados da Guia de Recolhimento da União - GRU, à restituição e à compensação de créditos tributários e não-tributários devidos à Superintendência Nacional de Previdência Complementar - PREVIC.

A DIRETORIA COLEGIADA DA SUPERINTENDÊNCIA NACIONAL DE PREVIDÊNCIA COMPLEMENTAR - PREVIC, no uso das atribuições que lhe conferem o inciso III do art. 2º e art. 12 da Lei nº 12.154, de 23 de dezembro de 2009, os artigos 165 a 170 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966, o art. 66 da Lei nº 8.383, de 30 de dezembro de 1991, o Decreto nº 4.950, de 09 de janeiro de

2004, o inciso III do art. 2º do Anexo I do Decreto nº 7.075, de 26 de janeiro de 2010, e a Instrução Normativa STN nº 02, de 22 de maio de 2009, decide:

Art. 1º A restituição e a compensação de quantias recolhidas a título de Taxa de Fiscalização e Controle da Previdência Complementar - TAFIC e de outras receitas devidas à Superintendência Nacional de Previdência Complementar - PREVIC, arrecadadas mediante Guia de Recolhimento da União - GRU, serão efetuadas conforme o disposto nesta Instrução.

Art. 2º Poderão ser restituídas ou compensadas pela PREVIC quantias recolhidas a título de TAFIC, bem como de outras receitas arrecadadas mediante GRU, nas seguintes hipóteses:

I - cobrança ou pagamento espontâneo, indevido ou em valor maior que o devido;

II - erro na identificação do sujeito passivo, no cálculo do montante do débito ou na elaboração ou conferência de qualquer documento relativo ao pagamento; e

III - reforma, anulação, revogação ou rescisão de decisão condenatória.

§ 1º Também poderão ser restituídas pela PREVIC, nas hipóteses mencionadas nos incisos I a III, as quantias recolhidas a título de multa e de juros moratórios previstos no art. 12 da Lei nº 12.154, de 23 de dezembro de 2009.

§ 2º A compensação somente será realizada entre créditos tributários da TAFIC, não sendo admitida a compensação de crédito tributário com crédito não-tributário, nem a compensação entre créditos não-tributários.

Art. 3º A restituição ou a compensação a que se refere o art. 2º poderá ser efetuada a requerimento do sujeito passivo ou da pessoa autorizada a requerer a quantia.

§ 1º O requerimento será formalizado por meio do formulário constante do Anexo I, ao qual deverá ser anexada documentação comprobatória do direito creditório.

§ 2º Na hipótese de pedido de restituição ou compensação formulado por representante do sujeito passivo, o requerente deverá apresentar à PREVIC procuração conferida por instrumento público ou por instrumento particular com firma reconhecida ou, quando for o caso, alvará ou decisão judicial que o autorize a requerer a quantia.

§ 3º Ocorrendo óbito da pessoa física a quem é devida a restituição de crédito não-tributário, esta será efetuada aos seus sucessores na forma da lei civil.

§ 4º Nos casos de transferência do plano de benefícios para outra entidade fechada de previdência complementar a formulação do pedido de restituição ou compensação de crédito tributário poderá ser realizada pela pessoa jurídica que a sucedeu em direitos e obrigações, nos termos do art. 132 do Código Tributário Nacional.

Art. 4º Os pedidos de restituição ou compensação de crédito tributário deverão ser formalizados por plano de benefícios, preservando a independência patrimonial dos seus ativos.

Art. 5º A restituição ou a compensação de crédito objeto de discussão judicial somente será efetuada após o trânsito em julgado da decisão que reconhecer o direito creditório.

Parágrafo único. A autoridade competente para dar cumprimento à decisão judicial de que trata o caput poderá exigir do sujeito passivo, como condição para a efetivação da restituição ou compensação, cópia do inteiro teor da decisão.

Art. 6º O crédito tributário passível de restituição ou compensação será restituído ou compensado com o acréscimo de juros equivalentes à taxa referencial do Sistema Especial de Liquidação e de Custódia (Selic), acumulados mensalmente, calculados a partir do 1º dia do mês subsequente ao do pagamento indevido ou a maior que o devido até o mês anterior ao da restituição ou compensação e de juros de 1% (um por cento) relativamente ao mês em que a quantia for disponibilizada ao sujeito passivo.

Art. 7º A restituição será realizada pela PREVIC exclusivamente mediante crédito em conta-corrente, devendo o requerente, no momento da solicitação, indicar o banco, a agência e o número da conta bancária de titularidade do sujeito passivo em que pretende que seja efetuado o crédito.

Art. 8º Antes de proceder à restituição de créditos tributários a PREVIC deverá verificar a existência de débitos de mesma natureza em nome do sujeito passivo e compensar, total ou parcialmente, o débito existente com o crédito a ser restituído.

§ 1º Quando se tratar de EFPC, a verificação da existência de débito deverá ser efetuada em relação a todos os planos por ela administrados, ressalvado o disposto no art. 4º desta Instrução.

§ 2º Previamente à compensação de ofício, deverá ser solicitado ao sujeito passivo que se manifeste quanto ao procedimento no prazo de 15 (quinze) dias, contados do recebimento de comunicação formal enviada pela PREVIC, sendo o seu silêncio considerado como aquiescência.

§ 3º Na hipótese de o sujeito passivo discordar da compensação de ofício, a autoridade da PREVIC competente para efetuar a compensação reterá o valor da restituição até que o débito seja liquidado.

§ 4º Havendo concordância do sujeito passivo, expressa ou tácita, quanto à compensação, esta será efetuada.

§ 5º Na compensação de ofício, os créditos serão valorados na forma prevista no art. 6º, e os débitos sofrerão a incidência de acréscimos e encargos legais, na forma da legislação de regência, até a efetivação da compensação.

§ 6º O crédito em favor do sujeito passivo que remanescer do procedimento de ofício de que trata o § 4º ser-lhe-á restituído.

Art. 9º A retificação de campos preenchidos com erro na Guia de Recolhimento da União - GRU referente a créditos tributários e não-tributários devidos à PREVIC deverá ser solicitada por meio do formulário constante no Anexo II, ao qual deverá ser anexada documentação comprobatória do recolhimento.

Art. 10. Somente serão aceitas retificações da GRU nos campos competência, código de recolhimento, CNPB, valor do principal, valor da multa, valor dos juros e número de referência/nosso número.

Art. 11. O prazo para que o sujeito passivo possa pleitear a restituição ou compensação dos créditos tributários pagos indevidamente ou em valor maior que o devido extingue-se após 5 (cinco) anos da data do pagamento indevido ou a maior, observado o disposto no art. 168 do Código Tributário Nacional.

Art. 12. Esta Instrução entra em vigor na data de sua publicação.

JOSE MARIA RABELO
Diretor-Superintendente

ANEXO I

PEDIDO DE RESTITUIÇÃO/COMPENSAÇÃO

1. IDENTIFICAÇÃO DO CONTRIBUINTE

1.1. Pedido de Restituição Pedido de Compensação

1.2. Nome/Razão Social da Entidade Fechada de Previdência Complementar		1.3. CPF/CNPJ	
1.4. Plano de Benefícios		1.5. CNPB	
1.6. Logradouro/Número		1.7. Complemento	
1.8. Bairro		1.9. Município	
1.10. UF		1.11. CEP	
1.12. Banco para crédito (Número/Nome)		1.13. Agência	
1.14. Conta-Corrente		1.15. Valor da Restituição/Compensação	
1.16. Telefone		1.17. E-mail	

2. ORIGEM E VALOR DO CRÉDITO SOLICITADO

() PAGAMENTO INDEVIDO OU A MAIOR - preencher itens 4, 5 e 6

() OUTROS CRÉDITOS - preencher itens 3,4,5 e 6

3. MOTIVO DO PEDIDO

4. DEMONSTRATIVO DO CÁLCULO DA RESTITUIÇÃO/COMPENSAÇÃO (VALOR ORIGINÁRIO)

4.1. COMPETÊNCIA	4.2. DATA DO PAGAMENTO	4.3. VALOR DO RECOLHIMENTO	4.4. VALOR DEVIDO	4.5. VALOR A RESTITUIR/COMPENSAR

5. OUTRAS INFORMAÇÕES

6. INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES

Solicito a restituição/compensação da importância acima mencionada, declarando, sob as penas da Lei nº 4.729, de 14 de julho de 1965, e da Lei nº 8.137, de 27 de dezembro de 1990, que as informações prestadas neste pedido são a expressão da verdade.

6.1. Nome	6.2. CPF
6.3. Qualificação	6.4. Local/Data
6.5. Assinatura	

Aprovado pela Instrução Previc nº 2, 1º de junho de 2012.

PEDIDO DE RESTITUIÇÃO/COMPENSAÇÃO

INSTRUÇÕES DE PREENCHIMENTO

1. IDENTIFICAÇÃO DO CONTRIBUINTE

1.1. Marcar com "X" a identificação do tipo de pedido, se pedido de restituição ou pedido de compensação.

1.2. Nome/Razão Social da Entidade Fechada de Previdência Complementar: Informar o nome da pessoa física ou a razão social da entidade fechada de previdência complementar que pleiteia o pedido de restituição ou compensação.

1.3. CPF/CNPJ: Informar o CPF da pessoa física ou o CNPJ da entidade fechada de previdência complementar que pleiteia o pedido de restituição ou compensação.

1.4. Plano de Benefícios: Informar a denominação do plano de benefícios.

1.5. CNPB: Informar o número do CNPB do plano de benefícios.

1.6. Logradouro/Número: Informar dados referentes ao endereço do credor, informar tipo de logradouro (Ex: Rua, Avenida, Alameda), nome do logradouro e número da casa.

1.7. Complemento: Informar complemento do logradouro (Ex: Apartamento 320).

1.8. Bairro: Informar o nome do bairro.

1.9. Município: Informar o nome do município.

1.10. UF: Informar a Unidade da Federação.

1.11. CEP: Informar o CEP.

1.12. Banco para crédito: Informar o número e o nome do banco para crédito do valor a ser restituído. A conta corrente para depósito deve obrigatoriamente ser de titularidade da entidade fechada de previdência complementar ou da pessoa física que pleiteia a restituição do valor. Se tratar de pedido de compensação deixar o campo em branco.

1.13. Agência: Informar o número da agência bancária para crédito do valor a ser restituído. Se tratar de pedido de compensação deixar o campo em branco.

1.14. Conta Corrente: Informar o número da conta bancária para crédito do valor a ser restituído. Se tratar de pedido de compensação deixar o campo em branco.

1.15. Valor da Restituição/Compensação: Informar o valor da restituição ou compensação pleiteada. Este valor deverá coincidir com o valor pago indevidamente ou a maior pelo contribuinte, sem acréscimos legais.

1.16. Telefone: informar telefone válido para contato com o solicitante.

1.17. E-mail: informar e-mail válido para receber informações referentes ao pedido de restituição/compensação.

2. ORIGEM E VALOR DO CRÉDITO SOLICITADO

Marcar com um "X" se o pedido de restituição ou compensação trata-se de pagamento indevido, a maior ou outros créditos.

3. MOTIVO DO PEDIDO

Preencher apenas quando se tratar de outros créditos não oriundos de pagamentos indevidos ou a maior. (exemplos: cancelamento de sentença condenatória no âmbito administrativo, restituição de depósito em consignação).

4. DEMONSTRATIVO DO CÁLCULO DA RESTITUIÇÃO OU DA COMPENSAÇÃO

4.1. Competência: preencher a competência a que se refere o pagamento objeto do pedido de restituição/compensação.

4.2. Data do pagamento: preencher com a data do pagamento.

4.3. Valor recolhido: preencher com o valor originalmente recolhido (sem acréscimos legais).

4.4. Valor devido: preencher com o valor que seria devido na competência.

4.5. Valor a restituir/compensar: Neste campo preencher com o valor da diferença entre o valor recolhido e o valor devido (4.3. - 4.4.).

Obs: Preencher os campos com os dados do recolhimento de forma a demonstrar a existência do direito ao valor pleiteado no pedido de restituição ou compensação. O valor original deverá ser informado sem acréscimos legais, pois a atualização dos valores será realizada pela PREVIC.

5. OUTRAS INFORMAÇÕES

Outras informações necessárias no entender do solicitante.

6. INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES

6.1. Nome: Informar o nome do responsável pelo pedido de restituição/compensação. Se o pedido for feito em nome de entidade fechada de previdência complementar o responsável deve possuir poderes qualificados no estatuto social da EFPC para solicitar a restituição/compensação.

6.2. CPF: Informar o CPF do responsável pelo pedido de restituição.

6.3. Qualificação: Informar a profissão ou o cargo ocupado na entidade fechada de previdência complementar do responsável pelo pedido de restituição ou compensação solicitado.

6.4. Local/Data: Local e data de preenchimento do documento.

6.5. Assinatura: Assinatura do sujeito passivo ou representante legal responsável pelas informações prestadas.

ANEXO II

PEDIDO DE RETIFICAÇÃO DE DADOS DA GRU

1. IDENTIFICAÇÃO DO CONTRIBUINTE

1.1. Nome/Razão Social da Entidade Fechada de Previdência Complementar		1.2. CPF/CNPJ	
1.3. Plano de Benefícios		1.4. CNPB	
1.5. Logradouro/Número		1.6. Complemento	
1.7. Bairro		1.8. Município	
1.9. UF		1.10. CEP	
1.11. Telefone		1.12. E-mail	

2. MOTIVO DA RETIFICAÇÃO

3. DADOS DA RETIFICAÇÃO SOLICITADA

CAMPO	DE	PARA
3.1. NÚMERO DO CNPB:		
3.2. CÓDIGO DO RECOLHIMENTO:		
3.3. COMPETÊNCIA:		
3.4. NÚMERO DE REFERÊNCIA/NOSSO NÚMERO:		

3.5. VALOR DO PRINCIPAL:

3.6. VALOR DA MORA/MULTA:

3.7. VALOR DOS JUROS/ENCARGOS:

4. INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES

Solicito a retificação dos dados da GRU acima mencionada, declarando, sob as penas da Lei nº 4.729, de 14 de julho de 1965, e da Lei nº 8.137, de 27 de dezembro de 1990, que as informações prestadas neste pedido são a expressão da verdade.

4.1. Nome	4.2. CPF
4.3. Qualificação	4.4. Local/Data
4.5. Assinatura	

Aprovado pela Instrução Previc nº 2, 1º de junho de 2012.

PEDIDO DE RETIFICAÇÃO DE DADOS DA GRU

INSTRUÇÕES DE PREENCHIMENTO

1. IDENTIFICAÇÃO DO CONTRIBUINTE

1.1. Nome/Razão Social da Entidade Fechada de Previdência Complementar: Informar o nome da pessoa física ou a razão social da entidade fechada de previdência complementar que pleiteia o pedido de retificação de dados da GRU.

1.2. CPF/CNPJ: Informar o CPF da pessoa física ou o CNPJ da entidade fechada de previdência complementar que pleiteia o pedido de retificação de dados da GRU.

1.3. Plano de Benefícios: Informar a denominação do plano de benefícios.

1.4. CNPB: Informar o número do CNPB do plano de benefícios.

1.5. Logradouro/Número: Informar dados referentes ao endereço do credor, informar tipo de logradouro (Ex: Rua, Avenida, Alameda), nome do logradouro e número da casa.

1.6. Complemento: Informar complemento do logradouro (Ex: Apartamento 320).



- 1.7. Bairro: Informar o nome do bairro.
1.8. Município: Informar o nome do município.
1.9. UF: Informar a Unidade da Federação.
1.10. CEP: Informar o CEP.
1.11. Telefone: informar telefone válido para contato com o solicitante.
1.12. E-mail: informar e-mail válido para receber informações referentes ao pedido de retificação.

2. MOTIVO DA RETIFICAÇÃO
Preencher de forma sucinta o fato ocorrido no pagamento da GRU.

3. DADOS DA RETIFICAÇÃO SOLICITADA
Preencher nas colunas "DE" e "PARA" somente as informações dos campos que se pretende alterar.

Obs: Na coluna "DE" deve-se informar o dado constante da GRU e na coluna "PARA" deve-se informar o novo dado.

4. INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES

4.1. Nome: Informar o nome do responsável pelo pedido de retificação de dados da GRU. Se o pedido for feito em nome de entidade fechada de previdência complementar o responsável deve possuir poderes no estatuto social da EFPC que o qualifique a solicitar a retificação dos dados da GRU.

4.2. CPF: Informar o CPF do responsável pelo pedido de retificação dos dados da GRU.

4.3. Qualificação: Informar a profissão ou o cargo ocupado na entidade fechada de previdência complementar do responsável pelo pedido de retificação dos dados da GRU solicitado.

4.4. Local/Data: Local e data de preenchimento do documento.

4.5. Assinatura: Assinatura do representante legal responsável pelas informações prestadas.

nistrativo, em trâmite nos autos do Processo MS/SIPAR nº 25000.023420/2010-75, interposto pela entidade Hospital Frei Caetano e Maternidade Santa Tereza, com sede em Paraisópolis (MG), inscrita no CNPJ sob o nº 23.193.485/0001-82, contra decisão de procedência da representação administrativa contra a certificação da entidade beneficente de assistência social em saúde ante o descumprimento do requisito previsto nos incisos III e IV do art. 4º do Decreto nº 2.536, de 6 de abril de 1998, nem como nos itens 3.5.2, 3.6.2 e 10.19.2.1 do NBCT.

Fica estabelecido o prazo de 15 (quinze) dias, a contar da data de publicação desta Consulta Pública, para que sejam apresentadas contribuições, devidamente fundamentadas, por meio do endereço eletrônico www.saude.gov.br/cebas-saude.

O Departamento de Certificação de Entidades Beneficentes de Assistência Social em Saúde (DCEBAS/SAS/MS) avaliará as contribuições apresentadas a respeito da matéria.

ALEXANDRE ROCHA SANTOS PADILHA

SECRETARIA EXECUTIVA
DIRETORIA EXECUTIVA DO FUNDO NACIONAL
DE SAÚDE

PORTARIA Nº 69, DE 4 DE JUNHO DE 2012

O Diretor-Executivo do Fundo Nacional de Saúde, do Ministério da Saúde, no uso das prerrogativas constantes da Portaria GM/MS nº 2.123, de 23 de outubro de 2002, combinada com o disposto no Decreto 3.964/2001, consoante disposto do Processo Administrativo nº 25000.175995/2008-58, resolve:

Art. 1º. Inserir recursos orçamentários no montante de 370.406,05 (trezentos e setenta mil, quatrocentos e seis reais e cinco centavos), alocados ao exercício de 2012, correndo as despesas à conta da Unidade Gestora 257001, Gestão 00001, Programa de Trabalho 10.364.2015.8628.0001, Natureza de Despesas 339039, Fonte de Recurso 0151000000, Nota de Crédito nº 2012NC400208, para o fim de descentralização à UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE/RJ, visando à continuidade das ações de que tratam a Portaria SE/MS nº. 593/2008, publicada na Seção 1 do Diário Oficial da União de 16/12/2008, sendo R\$ 370.406,05 (trezentos e setenta mil, quatrocentos e seis reais e cinco centavos) a título de Despesas Correntes.

ANTONIO CARLOS ROSA DE OLIVEIRA JUNIOR

PORTARIA Nº 70, DE 4 DE JUNHO DE 2012

O Diretor-Executivo do Fundo Nacional de Saúde, do Ministério da Saúde, no uso das prerrogativas constantes da Portaria GM/MS nº 2.123, de 23 de outubro de 2002, combinada com o disposto no Decreto 3.964/2001, consoante disposto do Processo Administrativo nº 25000.213297/2008-68, resolve:

Art. 1º. Inserir recursos orçamentários no montante de 490.486,30 (quatrocentos e noventa mil, quatrocentos e oitenta e seis reais e trinta centavos), alocados ao exercício de 2012, correndo as despesas à conta da Unidade Gestora 257001, Gestão 00001, Programa de Trabalho 10.364.2015.8628.0001, Natureza de Despesas 339030, 339039, Fonte de Recurso 0151000000, Nota de Crédito nº 2012NC400207, para o fim de descentralização à UNIVERSIDADE FEDERAL DE PERNAMBUCO/PE, visando à continuidade das ações de que tratam a Portaria SE/MS nº. 738/2008, publicada na Seção 1 do Diário Oficial da União de 31/05/2011, sendo R\$ 490.486,30 (quatrocentos e noventa mil, quatrocentos e oitenta e seis reais e trinta centavos) a título de Despesas Correntes.

ANTONIO CARLOS ROSA DE OLIVEIRA JUNIOR

AGÊNCIA NACIONAL DE SAÚDE
SUPLEMENTAR
DIRETORIA COLEGIADA

RETIFICAÇÃO

Na Decisão de 26 de abril de 2012, processo nº 33902.350089/2010-28, publicada no DOU nº 87, em 07 de maio de 2012, Seção 1, página 38: onde se lê: "Processo nº 33902.350089/2010-25". Leia-se: "Processo nº 33902.350089/2010-28".

Ministério da Saúde

GABINETE DO MINISTRO

CONSULTA PÚBLICA Nº 15, DE 4 DE JUNHO DE 2012

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE torna pública, nos termos do art. 26 da Lei nº 12.101, de 27 de novembro de 2009, do art. 13, § 3º, do Decreto nº 7.237, de 20 de julho de 2010, e do art. 53 da Portaria nº 1.970/GM/MS, de 16 de agosto de 2011, consulta para manifestação da sociedade civil a respeito de recurso admi-

DIRETORIA DE FISCALIZAÇÃO
NÚCLEO EM PERNAMBUCO

DECISÃO DE 14 DE MAIO DE 2012

A Chefe do Núcleo da ANS PERNAMBUCO, no uso das atribuições que lhe foram delegadas através da Portaria nº 45, de 09/08/2008, publicada no DO de 11/09/2008, seção 2, fl. 34, pelo Diretor de Fiscalização da Agência Nacional de Saúde Suplementar - ANS, e tendo em vista o disposto no art. 57, V da Resolução Normativa - RN nº 197/2009, e no parágrafo único do art. 22, no art.15, inc. V c/c art. 25, todos da RN nº 48, de 19/09/2003, alterada pela RN nº 155, de 5/6/2007, vem por meio deste dar ciência às Operadoras, relacionadas no anexo, da decisão proferida em processos administrativos.

ANS	Número do Processo na ANS	Nome da Operadora	Nº do Registro Provisório ANS	Número do CNPJ	Tipo de Infração (artigos infringidos pela Operadora)	Valor da Multa (R\$)
	25783.012544/2011-46	OPS - PLANOS DE SAUDE SA	413631.	04.288.864/0001-01	Deix. de cumprir as obrigs. prevs. nos contratos celebrados a qualquer tempo. (Art.25 da Lei 9.656).	48000 (QUARENTA E OITO MIL REAIS)

CYNTHIA BELTRÃO DE SOUZA GUERRA CURADO

DECISÃO DE 21 DE MAIO DE 2012

A Chefe do Núcleo da ANS PERNAMBUCO, no uso das atribuições que lhe foram delegadas através da Portaria nº 45, de 09/08/2008, publicada no DO de 11/09/2008, seção 2, fl. 34, pelo Diretor de Fiscalização da Agência Nacional de Saúde Suplementar - ANS, e tendo em vista o disposto no art. 57, V da Resolução Normativa - RN nº 197/2009, e no parágrafo único do art. 22, no art.15, inc. V c/c art. 25, todos da RN nº 48, de 19/09/2003, alterada pela RN nº 155, de 5/6/2007, vem por meio deste dar ciência às Operadoras, relacionadas no anexo, da decisão proferida em processos administrativos.

ANS	Número do Processo na ANS	Nome da Operadora	Nº do Registro Provisório ANS	Número do CNPJ	Tipo de Infração (artigos infringidos pela Operadora)	Valor da Multa (R\$)
	25783.021860/2011-17	HAPVIDA ASSIS- TENCIA MEDICA LTDA	368253.	63.554.067/0001-98	Reduzir a capacidade da rede hospitalar própria ou credenciada sem prévia autorização da ANS, nos termos do disposto no parág. 4º e incs., do art. 17 da Lei 9.656/98. (Art.17, §4º da Lei 9.656).	1639434,38 (UM MILHAO, SEISCENTOS E TRINTA E NOVE MIL, QUATROCENTOS E TRINTA E QUATRO REAIS E TRINTA E OITO CENTAVOS)

CYNTHIA BELTRÃO DE SOUZA GUERRA CURADO

DECISÃO DE 22 DE MAIO DE 2012

A Chefe do Núcleo da ANS PERNAMBUCO, no uso das atribuições que lhe foram delegadas através da Portaria nº 45, de 09/08/2008, publicada no DO de 11/09/2008, seção 2, fl. 34, pelo Diretor de Fiscalização da Agência Nacional de Saúde Suplementar - ANS, e tendo em vista o disposto no art. 57, V da Resolução Normativa - RN nº 197/2009, e no parágrafo único do art. 22, no art.15, inc. V c/c art. 25, todos da RN nº 48, de 19/09/2003, alterada pela RN nº 155, de 5/6/2007, vem por meio deste dar ciência às Operadoras, relacionadas no anexo, da decisão proferida em processos administrativos.

ANS	Número do Processo na ANS	Nome da Operadora	Nº do Registro Provisório ANS	Número do CNPJ	Tipo de Infração (artigos infringidos pela Operadora)	Valor da Multa (R\$)
	25783.025729/2011-11	UNIMED GUARARAPES CO- OPERATIVA DE TRABALHO MEDICO LTDA	327263.	40.869.042/0001-88	Deix. de gar. as coberts. obrigats. prevs. no art. 12 da Lei 9.656/98 e sua regulamentação p/ os planos privados de assist. à saúde, incluindo a inscr. de filhos naturais e adotivos prev. nos seus incs. III e VII. (Art.12, I da Lei 9.656).	28800 (VINTE E OITO MIL, OITOCENTOS REAIS)

CYNTHIA BELTRÃO DE SOUZA GUERRA CURADO

DECISÃO DE 29 DE MAIO DE 2012

A Chefe do Núcleo da ANS PERNAMBUCO, no uso das atribuições que lhe foram delegadas através da Portaria nº 45, de 09/08/2008, publicada no DO de 11/09/2008, seção 2, fl. 34, pelo Diretor de Fiscalização da Agência Nacional de Saúde Suplementar - ANS, e tendo em vista o disposto no art. 57, V da Resolução Normativa - RN nº 197/2009, e no parágrafo único do art. 22, no art.15, inc. V c/c art. 25, todos da RN nº 48, de 19/09/2003, alterada pela RN nº 155, de 5/6/2007, vem por meio deste dar ciência às Operadoras, relacionadas no anexo, da decisão proferida em processos administrativos.

ANS	Número do Processo na	Nome da Operadora	Nº do Registro Provisório ANS	Número do CNPJ	Tipo de Infração (artigos infringidos pela Operadora)	Valor da Multa (R\$)
	25783.022448/2011-14	HAPVIDA ASSIS-TENCIA MEDICA LTDA	368253.	63.554.067/0001-98	Deix. de gar. as coberts. obrigats. previstas no art. 12 da Lei 9656/98 e sua regulamentação p/ os planos privados de assist. à saúde, incluindo a inscr. de filhos naturais e adotivos prev. nos seus incs. III e VII. (Art.12, I da Lei 9.656)	80000 (OITENTA MIL REAIS)

CYNTHIA BELTRÃO DE SOUZA GUERRA CURADO

DECISÃO DE 1º DE JUNHO DE 2012

A Chefe do Núcleo da ANS PERNAMBUCO, no uso das atribuições que lhe foram delegadas através da Portaria nº 45, de 09/08/2008, publicada no DO de 11/09/2008, seção 2, fl. 34, pelo Diretor de Fiscalização da Agência Nacional de Saúde Suplementar - ANS, e tendo em vista o disposto no art. 57, V da Resolução Normativa - RN nº 197/2009, e no parágrafo único do art. 22, no art.15, inc. V c/c art. 25, todos da RN nº 48, de 19/09/2003, alterada pela RN nº 155, de 5/6/2007, vem por meio deste dar ciência às Operadoras, relacionadas no anexo, da decisão proferida em processos administrativos.

ANS	Número do Processo na	Nome da Operadora	Nº do Registro Provisório ANS	Número do CNPJ	Tipo de Infração (artigos infringidos pela Operadora)	Valor da Multa (R\$)
	25783.024911/2010-73	OPS - PLANOS DE SAU-DE S.A	413631.	04.288.864/0001-01	Reajustar as contraprestações pecuniárias de contratos, sem a prévia aprovação da ANS. (Art.25 da Lei 9.656 c/c Art.4º, XVII da Lei 9.961 c/c Art.2º da RN 099)	36000 (TRINTA E SEIS MIL REAIS)

CYNTHIA BELTRÃO DE SOUZA GUERRA CURADO

NÚCLEO EM SÃO PAULO

DECISÃO DE 31 DE MAIO DE 2012

O Chefe do Núcleo da ANS São Paulo/SP, no uso das atribuições que lhe foram delegadas através da Portaria nº 50, de 09/08/2008, publicada no DO de 11/09/2008, seção 2, fl. 35, pelo Diretor de Fiscalização da Agência Nacional de Saúde Suplementar - ANS, e tendo em vista o disposto no art. 57, V da Resolução Normativa - RN nº 197/2009, e no parágrafo único do art. 22, no art.15, inc. V c/c art. 25, todos da RN nº 48, de 19/09/2003, alterada pela RN nº 155, de 5/6/2007, vem por meio deste dar ciência às Operadoras, relacionadas no anexo, da decisão proferida em processos administrativos.

ANS	Número do Processo na	Nome da Operadora	Número do Registro Provisório ANS	Número do CNPJ	Tipo de Infração (artigos infringidos pela Operadora)	Valor da Multa (R\$)
	25789.005893/2010-71	AMIL ASSISTÊNCIA MÉDICA INTERNACIONAL S.A.	326305.	29.309.127/0001-79	Deixar de cumprir as normas ref. à aleg. de doença ou lesão preexistente, quando imputou à benef. V.C.O.. Art.11, Lei 9.656/98.	40.000,00 (QUARENTA MIL REAIS)
	25789.069340/2011-27	AMIL SAÚDE LTDA.	302872.	43.358.647/0001-00	1-Rescindir unilat., o contrato ind. firm. em 25/05/03 de E.de.T.F., 02/11, s/ a compr. da prévia notif. ao cons. Art.13, § único, inc.II, Lei 9.656/98. 2-Manter, a inf. no SIB q o benef. E.de.T.F. c/ o status ativo. Art.20, Lei. 9.656/98.	Advertência
	25789.041215/2010-71	AMICO SAÚDE LTDA	306622.	51.722.957/0001-82	N garantir à benef. L.B.A. a cob. de Cirurgia de Catarata. Art.12, Lei 9.656/98.	80.000,00 (OITENTA MIL REAIS)
	25789.053284/2010-28	AMIL SAÚDE LTDA.	302872.	43.358.647/0001-00	1)Deix. d enc. comun. var. contr. pec. na mensal. dos benef. RN171/08. 2)Enc. inf. sobr. var. na contr. pec. apl. na mensal. dos benef. RN171/08. 3)Exig. val. de mensal. com cond. evol. p/ mud. de fai. et. Art. 25 da Lei 9656/98.	1) e 2) Advertência3) Multa 35.105,00 (TRINTA E CINCO MIL, CENTO E CINCO REAIS)
	25789.010267/2011-87	AMIL SAÚDE LTDA.	302872.	43.358.647/0001-00	1)Enc. inf. sobr. var. na contr. pec. apl. na mensal. dos benef. q ã houve efet. do reaj. proposto p/ 08/10. Art. 20 e 25, Lei 9.656/98. 2)Exig. val. de mensal. com cond. evol. p/ mud. de fai. et. RN124/08.	1) Advertência2) Multa 35.245,00 (TRINTA E CINCO MIL, DUZENTOS E QUARENTA E CINCO REAIS)
	25789.011709/2011-11	AMIL ASSISTÊNCIA MÉDICA INTERNACIONAL S.A.	326305.	29.309.127/0001-79	1)Exig. val. de mensal. com cond. evol. p/ mud. de fai. et. RN63/03. 2)Exig. % reaj. dif. entre os benef. vinc. ao mes. pla. RN 195/09.	80.105,00 (OITENTA MIL, CENTO E CINCO REAIS)
	25789.078379/2010-54	PORTO SEGURO - SEGURO SAÚDE S/A	000582.	04.540.010/0001-70	Deixar de gar. à benef. P.S.G., a cob. p/ parto, realizado na rede pub. de saúde, em 28/09/10. Art.12, inc.II, alín.a., Lei 9.656/98.	80.000,00 (OITENTA MIL REAIS)
	25789.066619/2009-34	GOLDEN CROSS ASSISTEN-CIA, INTERNACIONAL DE SAÚDE LTDA	403911.	01.518.211/0001-83	Impedir a participação em plano privado de saúde do consumidor F.J.C.. Art.14, Lei 9.656/98.	Auto de Infração nº 46.850 anulado por improcedência - Arquivamento.
	25789.032331/2011-81	AMIL SAÚDE LTDA.	302872.	43.358.647/0001-00	1)Exig. val. de mensal. com cond. evol. p/ mud. de fai. et. Art.25 Lei 9656/98. 2)Apl. % reaj. dif. entre os benef. vinc. ao mes. pla. RN 195/09.	AI nº 51.749 anulado por improcedência - Arquivamento.
	25789.055753/2010-43	AMIL ASSISTÊNCIA MÉDICA INTERNACIONAL S.A.	326305.	29.309.127/0001-79	Deixar de garantir cobertura obrigatória p/ benef. M.J.O.R. prevista no art. 12 da Lei 9656/98	80.000,00 (OITENTA MIL REAIS)
	25789.058075/2011-51	PRO-SAUDE PLANOS DE SAÚDE LTDA. - EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL	379697.	02.929.110/0001-68	Deixar de garantir à benef. S.S.C. cobertura obrigatória prevista no art. 12 da Lei 9656/98	32.000,00 (TRINTA E DOIS MIL REAIS)
	25789.069734/2011-85	AMIL SAÚDE LTDA.	302872.	43.358.647/0001-00	Rescindir, em 01/06/11, de maneira unilat. o contrato do benef. C.X.B. sob o arg. de inad.. Art. 13, § único, inc.II, Lei 9656/98.	80.000,00 (OITENTA MIL REAIS)
	25789.055922/2011-26	AMIL ASSISTÊNCIA MÉDICA INTERNACIONAL S.A.	326305.	29.309.127/0001-79	Encaminhar inf. cad. dos benef. FSD e JMG cont. inc., const. c/ nº do plano reg. ao invés do correto, 439.388/02-1. Art.20, Lei 9.656/98.	Advertência

JOSÉ ESTEVAM L. C. S. FREITAS

GERÊNCIA-GERAL DE FISCALIZAÇÃO
GERÊNCIA DE OPERAÇÕES DE FISCALIZAÇÃO REGULATÓRIA

DECISÃO DE 1º DE JUNHO DE 2012

A Gerente de Operações de Fiscalização Regulatória, no uso das atribuições delegadas pela Portaria da Diretoria de Fiscalização nº 122, de 02/05/2012, publicada no DOU de 03/05/2012, seção 2, fl 85 c/c Portaria da ANS nº 5.016 de 15/05/2012 c/c Portaria da ANS nº 5.058 de 25 de maio de 2012, e tendo em vista o disposto nos artigos 53, V, 54 e 85, III c/c § 3º, da Resolução Normativa nº 197/2009, alterada pela RN nº 293, de 11/4/2012 e no artigo 13 da Resolução Normativa nº 48/2003, dá ciência às operadoras de planos de saúde, relacionadas a seguir, das decisões proferidas em processos administrativos:

ANS	Número do Processo na	Nome da Operadora	Número do Registro Provisório ANS	Número do CNPJ	Tipo de Infração (artigos infringidos pela Operadora)	Valor da Multa (R\$)
	33902.019617/2008-50	MC CLÍNICAS LTDA.- EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL	362026.	90.936.568/0001-01	Documento de Informações Periódicas das Operadoras de Planos de Assistência à Saúde - DIOPS. Art. 20, da Lei 9.656/98 c/c art. 3o, da RE DIOPE 01/01 c/c IN DIOPE 08/06 c/c IN DIOPE 09/07 c/c IN DIOPE 12/07. Infração configurada.	25.000,00 (VINTE E CINCO MIL REAIS)

PATRÍCIA SOARES DE MORAES

Substituta



DECISÃO DE 4 DE JUNHO DE 2012

A Gerente de Operações de Fiscalização Regulatória, no uso das atribuições delegadas pela Portaria da Diretoria de Fiscalização nº 122, de 02/05/2012, publicada no DOU de 03/05/2012, seção 2, fl 85 c/c Portaria da ANS nº 5.016 de 15/05/2012, e tendo em vista o disposto nos artigos 53, V, 54 e 85, III c/c § 3º, da Resolução Normativa nº 197/2009, alterada pela RN nº 293, de 11/4/2012 e no artigo 13 da Resolução Normativa nº 48/2003, dá ciência às operadoras de planos de saúde, relacionadas a seguir, das decisões proferidas em processos administrativos:

ANS	Número do Processo na	Nome da Operadora	Número do Registro Provisório ANS	Número do CNPJ	Tipo de Infração (artigos infringidos pela Operadora)	Valor da Multa (R\$)
	33902.097885/2008-11	COOPERATIVA DE TRABALHO ODONTOLOGICO DE CATALAO LTDA	337137.	01.655.691/0001-24	Documento de Informações Periódicas das Operadoras de Planos de Assistência à Saúde - DIOPS. Art. 20, da Lei 9.656/98 c/c art. 3o, da RE DIOPE 01/01 c/c IN DIOPE 08/06 c/c IN DIOPE 09/07 c/c IN DIOPE 12/07. Infração configurada.	25.000,00 (VINTE E CINCO MIL REAIS)

DANIELE RODRIGUES CAMPOS

AGÊNCIA NACIONAL DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA

ARESTO Nº 79, DE 1º DE JUNHO DE 2012

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em sessão realizada em 02 de maio de 2012, ACORDAM os membros da Diretoria Colegiada da ANVISA, com fundamento no inciso VI, do art. 15 da Lei nº 9.782, de 26 de janeiro de 1999, e no art. 64 da Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999, aliado ao disposto no inciso IV e no §1º do art. 54 do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria nº 354 da ANVISA, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006, e em conformidade com a Resolução RDC nº 25, de 4 de abril de 2008, por maioria, DAR PROVIMENTO ao recurso a seguir especificado, conforme relação anexa, para MODIFICAR os termos da decisão recorrida.

EMPRESA: TV GLOBO LTDA
25351.339579/2005-61 - AIS: 402068/05-5 (1472/2005) - GGPRO/DIFRA/ANVISA

DECISÃO: CONHECIDO E PROVIDO O RECURSO, DECLARANDO INSUBSISTENTE O AUTO DE INFRAÇÃO SANITÁRIA EM EPIGRAFE.

DIRCEU BRÁS APARECIDO BARBANO
Diretor-Presidente

ARESTO Nº 80, DE 1º DE JUNHO DE 2012

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em sessão realizada em 02 de maio de 2012, ACORDAM os membros da Diretoria Colegiada da ANVISA, com fundamento no inciso VI, do art. 15 da Lei nº 9.782, de 26 de janeiro de 1999, e no art. 64 da Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999, aliado ao disposto no inciso IV e no §1º do art. 54 do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria nº 354 da ANVISA, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006, e em conformidade com a Resolução RDC nº 25, de 4 de abril de 2008, por unanimidade, NÃO CONHECER o recurso interposto pela empresa a seguir especificada, mantendo os termos da decisão recorrida.

EMPRESA: GLIMA & CIA
25351.295672/2008-08 - AIS:375295/08-0 (250/2008) - GPROP/ANVISA

DECISÃO: NÃO CONHECIDO O RECURSO, MANTENDO-SE A PENALIDADE DE MULTA NO VALOR DE R\$ 30.000,00 (TRINTA MIL REAIS), CUMULATIVAMENTE COM A PROIBIÇÃO DE PROPAGANDA.

DIRCEU BRÁS APARECIDO BARBANO
Diretor-Presidente

ARESTO Nº 81, DE 1º DE JUNHO DE 2012

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em sessão realizada em 1º de novembro de 2011, ACORDAM os membros da Diretoria Colegiada da ANVISA, com fundamento no inciso VI, do art. 15 da Lei nº 9.782, de 26 de janeiro de 1999, e no art. 64 da Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999, aliado ao disposto no inciso IV e no §1º do art. 54 do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria nº 354 da ANVISA, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006, e em conformidade com a Resolução RDC nº 25, de 4 de abril de 2008, por unanimidade, NEGAR PROVIMENTO ao recurso interposto pela empresa a seguir especificada, mantendo os termos da decisão recorrida.

EMPRESA: TELEVISAO VERDES MARES LTDA
25351.052205/2005-34 - AIS:062504/05-3 (1480/2004) - GPROP/DIFRA/ANVISA

DECISÃO: CONHECIDO O RECURSO E NEGADO PROVIMENTO, MANTENDO-SE A PENALIDADE DE MULTA NO VALOR DE R\$ 6.000,00 (SEIS MIL REAIS)

DIRCEU BRÁS APARECIDO BARBANO
Diretor-Presidente

ARESTO Nº 82, DE 1º DE JUNHO DE 2012

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em sessão realizada em 29 de setembro de 2011, ACORDAM os membros da Diretoria Colegiada da ANVISA, com fundamento no inciso VI, do art. 15 da Lei nº 9.782, de 26 de janeiro de 1999, e no art. 64 da Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999, aliado ao disposto no inciso IV

e no §1º do art. 54 do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria nº 354 da ANVISA, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006, e em conformidade com a Resolução RDC nº 25, de 4 de abril de 2008, por unanimidade, NEGAR PROVIMENTO o recurso interposto pela empresa a seguir especificada, mantendo os termos da decisão recorrida.

EMPRESA: YAHOO DO BRASIL INTERNET LTDA.
25351.046916/2003-16 - AIS: 174187/03-0 (491/2003) - GFIMP/GGIMP/ANVISA

DECISÃO: CONHECIDO O RECURSO E NEGADO PROVIMENTO, MANTENDO-SE A PENALIDADE DE MULTA NO VALOR DE R\$ 15.000,00 (QUINZE MIL REAIS), CUMULATIVAMENTE COM A PROIBIÇÃO DE PROPAGANDA.

DIRCEU BRÁS APARECIDO BARBANO
Diretor-Presidente

ARESTO Nº 83, DE 1º DE JUNHO DE 2012

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em sessão realizada em 29 de novembro de 2011, ACORDAM os membros da Diretoria Colegiada da ANVISA, com fundamento no inciso VI, do art. 15 da Lei nº 9.782, de 26 de janeiro de 1999, e no art. 64 da Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999, aliado ao disposto no inciso IV e no §1º do art. 54 do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria nº 354 da ANVISA, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006, e em conformidade com a Resolução RDC nº 25, de 4 de abril de 2008, DAR PROVIMENTO PARCIAL ao recurso interposto pela empresa a seguir especificada, para MODIFICAR os termos da decisão recorrida:

EMPRESA: TELEVISAO VERDES MARES LTDA
25351.110418/2004-15 - AIS:197258/04-8 (503/2004) - GPROP/DIFRA/ANVISA

DECISÃO: PENALIDADE DE MULTA NO VALOR DE R\$ 10.000,00 (DEZ MIL REAIS) REFORMADA PARA PENALIDADE DE ADVERTÊNCIA.

DIRCEU BRÁS APARECIDO BARBANO
Diretor-Presidente

ARESTO Nº 84, DE 1º DE JUNHO DE 2012

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em sessão realizada em 06 de março de 2012, ACORDAM os membros da Diretoria Colegiada da ANVISA, com fundamento no inciso VI, do art. 15 da Lei nº 9.782, de 26 de janeiro de 1999, e no art. 64 da Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999, aliado ao disposto no inciso IV e no §1º do art. 54 do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria nº 354 da ANVISA, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006, e em conformidade com a Resolução RDC nº 25, de 4 de abril de 2008, DAR PROVIMENTO PARCIAL ao recurso interposto pela empresa a seguir especificada, para MODIFICAR os termos da decisão recorrida:

EMPRESA: BOEHRINGER INGELHEIM DO BRASIL QUÍMICA E FARMACÊUTICA LTDA. 25351.052425/2005-68 - AIS:062769/05-1 (1075/2004) - PM/UFPB/GPROP/DIFRA/ANVISA

DECISÃO: PENALIDADE DE MULTA NO VALOR DE R\$ 40.000,00 (QUARENTA MIL REAIS) REFORMADA PARA PENALIDADE DE MULTA NO VALOR DE 15.000,00 (QUINZE MIL REAIS).

DIRCEU BRÁS APARECIDO BARBANO
Diretor-Presidente

credenciamento da pessoa jurídica FRABETTI & NANNI LTDA - ME, CNPJ - 12.957.019/0001-00, situada no Município de Garça - SP, na Av. Dr. Labieno da Costa Machado, 1720 - Distrito Industrial, CEP 17.400-000, para atuar como Empresa Credenciada em Vistoria de Veículos - ECV no Município de Garça e conforme artigo 4º § 1º conceder precariamente a extensão da área de atuação para os Municípios de Alvinlândia, Álvaro de Carvalho, Fernão, Gália, Júlio Mesquita e Lupércio no Estado de São Paulo.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JÚLIO FERRAZ ARCOVERDE

Ministério das Comunicações

AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES
CONSELHO DIRETOR

ATO Nº 3.135, DE 4 DE JUNHO DE 2012

Processos n.	53500.024028/2011,	53500.024029/2011,
53500.024291/2011,	53500.024022/2011,	53500.024031/2011,
53500.011496/2011,	53500.024026/2011,	53500.024027/2011,
53500.024035/2011,	53500.010172/2011,	53500.025707/2011,
53500.018133/2011,	53500.024038/2011,	53500.010174/2011,
53500.010175/2011,	53500.010176/2011,	53500.024034/2011,
53500.010173/2011,	53500.018131/2011,	53500.018111/2011,
53500.018132/2011,	53500.011499/2011,	53500.011495/2011,
53500.011497/2011,	53500.024037/2011,	53500.011498/2011,
53500.024033/2011,	53500.024032/2011,	53500.024053/2011,
53500.011603/2011,	53500.024055/2011,	53500.011602/2011,
53500.019548/2011,	53500.019549/2011,	53500.024054/2011,
53500.024039/2011,	53500.019547/2011,	53500.024058/2011,
53500.011775/2011,	53500.011777/2011,	53500.011974/2011,
53500.024056/2011,	53500.012079/2011,	53500.012080/2011,
53500.011977/2011,	53500.011976/2011,	53500.011975/2011,
53500.011979/2011,	53500.011776/2011,	53500.024061/2011,
53500.024064/2011,	53500.024070/2011,	53500.024060/2011,
53500.024071/2011,	53500.024066/2011,	53500.024023/2011,
53500.024021/2011,	53500.024024/2011,	53500.024025/2011,
53500.011607/2011,	53500.011605/2011,	53500.011604/2011,
53500.011606/2011,	53500.011978/2011,	53500.024065/2011,
53500.011774/2011,	53500.024072/2011,	53500.024062/2011,
53500.024073/2011,	53500.011773/2011,	53500.011779/2011,
53500.019546/2011,	53500.024059/2011,	53500.012078/2011,
53500.011780/2011,	53500.024074/2011,	53500.024069/2011,
53500.011778/2011,	53500.024063/2011 e 53500.011438/2012. Prorroga por mais 180 (cento e oitenta) dias o prazo para que seja concluído o exame dos pleitos objeto dos processos de renovação de outorgas, bem como o de funcionamento em caráter precário do serviço de TV a Cabo prestado pelas respectivas empresas.	

JOÃO BATISTA DE REZENDE
Presidente do Conselho

DESPACHOS DO PRESIDENTE

Em 10 de junho de 2011

Nº 4.588 - Processo nº 53569.000415/2010.

O CONSELHO DIRETOR DA AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições legais, regulamentares e regimentais, examinando o Recurso Administrativo interposto pela TELEMAR NORTE LESTE S/A, CNPJ/MF nº 33.000.118/0001-79, contra decisão proferida pelo Superintendente de Serviços Privados, por meio do Ato nº 8.317, de 17 de dezembro de 2010, nos autos do processo em epígrafe, que tem por objeto a apuração de infração às obrigações regulamentares e contratuais relativas ao Serviço de Comunicação Multimídia, decidiu, em sua Reunião nº 608, realizada em 26 de maio de 2011, conhecer do Recurso Administrativo interposto para, no mérito, negar-lhe provimento, pelas razões e fundamentos constantes da Análise nº 424/2011-GCJV, de 19 de maio de 2011.

RONALDO MOTA SARDENBERG

Ministério das Cidades

SECRETARIA EXECUTIVA
DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRÂNSITO

PORTARIA Nº 284, DE 1º DE JUNHO DE 2012

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRÂNSITO - DENATRAN, no uso das atribuições legais, e, considerando o disposto na Resolução nº 282, de 26 de junho de 2008, do Conselho Nacional de Trânsito - CONTRAN, e na Portaria nº 131, de 23 de dezembro de 2008, do Departamento Nacional de Trânsito - DENATRAN, bem como o que consta do Processo Administrativo nº 80000.012827/2011-66, resolve:

Art. 1º Conceder, por 04 (quatro) anos, a partir da data de publicação desta Portaria, nos termos do §3º do art. 2º da Portaria nº 131, de 23 de dezembro de 2008, do DENATRAN, a renovação de

Em 23 de maio de 2012

Nº 3.863 - Processos nº 53569.000415/2010.

O CONSELHO DIRETOR DA AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições legais, regulamentares e regimentais, examinando o Pedido de Reconsideração apresentado pela TELEMAR NORTE LESTE S/A - FILIAL RIO DE JANEIRO, CNPJ/MF nº 33.000.118/0001-79, autorizada do Serviço de Comunicação Multimídia (SCM), contra decisão do Conselho Diretor, consubstanciada no Despacho nº 4.588/2011-CD, de 10 de junho de 2011, nos autos do processo em epígrafe, instaurado para averiguação da observância do estabelecido nos artigos 54, 55, III e 59, XVIII, todos do Regulamento de SCM, aprovado pela Resolução nº 272, de 09 de agosto de 2001, concomitante com as cláusulas 4.1, XVII e 6.14 do Termo de Autorização PVST/SPV nº 095/2006 - ANATEL, decidiu, em sua Reunião nº 650, realizada em 17 de maio de 2012, conhecer do Pedido de Reconsideração para, no mérito, negar-lhe provimento, mantendo-se integralmente os termos da Decisão recorrida, pelas razões e fundamentos constantes da Análise nº 368/2012-GCER, de 11 de maio de 2012.

Nº 3.864 - Processo nº 53500.005391/1999.

O CONSELHO DIRETOR DA AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES, CONSELHO DIRETOR DA AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições legais, regulamentares e regimentais, examinando o Pedido de Reconsideração apresentado pela RCA COMPANY DE TELECOMUNICAÇÕES LTDA., CNPJ/MF nº 03.052.751/0001-40, concessionária do Serviço de TV a Cabo na área de prestação de serviço de Teixeira de Freitas, no Estado da Bahia, contra decisão proferida pelo Conselho Diretor, por meio do Despacho nº 10.218/2012-CD, de 05 de novembro de 2010, nos autos do processo em epígrafe, decidiu, em sua Reunião nº 650, realizada em 17 de maio de 2012, conhecer do Pedido de Reconsideração, para, no mérito, negar-lhe provimento, mantendo-se integralmente os termos da Decisão recorrida, pelas razões e fundamentos constantes da Análise nº 380/2012-GCER, de 11 de maio de 2012.

JOÃO BATISTA DE REZENDE

RETIFICAÇÕES

No DOU nº 245, de 22 de dezembro de 2011, Seção 1, página 99, na identificação, onde se lê: Ato nº 8.933, de 21 de dezembro de 2011, leia-se: Ato nº 8.399, de 21 de dezembro de 2011.

No Despacho nº 4.041, de 1º de junho de 2012, publicado no Diário Oficial da União nº 107, de 4 de junho de 2012, Seção 1, página 92, retifica-se conforme abaixo:

Onde se lê: "(...) a) manter a decisão da Comissão Especial de Licitação no que se refere ao não acolhimento das impugnações do Edital de Licitação nº 004/2012/PVCP/SPV-ANATEL, de 23 de abril de 2012; b) notificar as interessadas da decisão a ser tomada por este Colegiado; e, c) pensar o presente Processo aos autos do Processo Licitatório nº 53500.008259/2012, pelas razões e fundamentos constantes da Análise nº 233/2012-GCMB, de 29 de maio de 2012.";

Leia-se: "(...) a) Manter a decisão da Comissão Especial de Licitação no que se refere ao não acolhimento das impugnações do Edital de Licitação nº 004/2012/PVCP/SPV-ANATEL, de 23 de abril de 2012, das empresas CLARO S/A e AMERICEL S/A; TIM CELULAR S/A; VIVO S/A; AINMT TELECOMUNICAÇÕES LTDA; b) não conhecer a Impugnação apresentada pela TNL PCS S/A, em razão de sua ilegitimidade; c) notificar as interessadas da decisão a ser tomada por este Colegiado; e, d) pensar o presente Processo aos autos do Processo Licitatório nº 53500.008259/2012, pelas razões e fundamentos constantes da Análise nº 233/2012-GCMB, de 29 de maio de 2012."

SUPERINTENDÊNCIA DE RADIOFREQUÊNCIA E FISCALIZAÇÃO

ATO Nº 3.087, DE 31 DE MAIO DE 2012

Alterar Ato nº 2996, de 28 de maio de 2012, que autoriza REDE SOL FUEL DISTRIBUIDORA LTDA, CNPJ nº 02.913.444/0001-43 a realizar operação temporária de equipamentos de radiocomunicação, na(s) cidade(s) de Belo Horizonte/MG, no período de 31/05/2012 a 07/07/2012.

MARCUS VINICIUS PAOLUCCI
Superintendente

ATO Nº 3.093, DE 1º DE JUNHO DE 2012

O SUPERINTENDENTE DE RADIOFREQUÊNCIA E FISCALIZAÇÃO DA AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria nº 186, de 19 de abril de 2006, e pelo Regimento Interno desta Agência, aprovado pela Resolução nº 270, de 19 de julho de 2001, e:

CONSIDERANDO o disposto no item 10, da Norma para Certificação e Homologação de Baterias de Lítio e Carregadores Utilizados em Telefones Celulares, aprovado pela Resolução nº 481, de 10 de setembro de 2007;ter

CONSIDERANDO o disposto no Instrumento de Gestão nº 08, Orientações para Certificação de Baterias de Lítio e Carregadores Utilizados em Telefones Celulares, Anexo IV;

CONSIDERANDO o disposto nos autos do processo nº 53500.018756/2011; resolve:

Art.1º. Credenciar, sem direito à exclusividade, pelo prazo de 2 anos, a partir da publicação deste Ato no Diário Oficial da União, a empresa ICE CARTÕES ESPECIAIS LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ Nº 01.175.647/0001-17, com sede na Av. Jornalista Paulo Zingg, 417, na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, a produzir selos que constarão dos equipamentos de radiocomunicação homologados pela Anatel, nos termos do Instrumento de Gestão nº 08, de 11 de fevereiro de 2011.

Art. 2º. Decorridos 18 meses do prazo de vigência deste credenciamento, a empresa interessada deverá requerer à Anatel a renovação de seu credenciamento, comprovando as condições de continuidade na prestação dos serviços de emissão de selos nos termos do Instrumento de Gestão nº 08, de 11 de fevereiro de 2011.

Art. 3º. O requerimento de que trata o artigo anterior deverá ser instruído nos termos da legislação pertinente e endereçado ao Gerente-Geral de Certificação e Engenharia do Espectro desta Superintendência para avaliação, que deverá promover suas conclusões em prazo não superior a 60 dias a contar da correta instrução do pedido de renovação.

Art. 4º. Este Ato entra em vigor na data de sua publicação.

MARCUS VINICIUS PAOLUCCI

SUPERINTENDÊNCIA DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO DE MASSA

ATO Nº 3.127, DE 4 DE JUNHO DE 2012

Processo nº 53528.003675/04.EMISSORAS PIONEIRAS DA UNIAO LTDA. - OM - Ibirubá/RS. Autoriza o Uso de Radiofrequência - SARC - Ligação para Transmissão de Programas

MARCONI THOMAZ DE SOUZA MAYA
Superintendente

SUPERINTENDÊNCIA DE SERVIÇOS PRIVADOS

ATO Nº 8.317, DE 17 DE DEZEMBRO DE 2010

Processo nº 53569.000415/2010. Aplica à Telemar Norte Leste S/A, CNPJ nº 33.000.118/0001-79, a sanção de multa no valor de R\$ 197.390,03 (cento e noventa e sete mil, trezentos e noventa reais e três centavos), pelo descumprimento dos seguintes dispositivos: caput do artigo 54 e inciso III do artigo 55 e incisos XIII e XVIII do artigo 59 do Regulamento do SCM, c/c inciso XVII da cláusula 4.1 e cláusula 6.14 do Termo PVST / SPV Nº 095/2006 - ANATEL; inciso II do artigo 55 e incisos IV e VI do artigo 59 do Regulamento do SCM c/c inciso V da cláusula 4.1 do Termo PVST / SPV Nº 095/2006 - ANATEL.

DIRCEU BARAVIERA
Superintendente
Interino

ATO Nº 1.882, DE 3 DE ABRIL DE 2012

PADO nº 53508.017389/2007. Aplica a CLARO S.A., inscrita no CNPJ nº 40.432.544/0001-47, pena de advertência, em face de infração ao art. 23, do Regulamento do Serviço Móvel Pessoal, aprovado pela Resolução nº 316, de 27 de setembro de 2002.

BRUNO DE CARVALHO RAMOS
Superintendente

ATO Nº 3.000, DE 29 DE MAIO DE 2012

O SUPERINTENDENTE DE SERVIÇOS PRIVADOS DA AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES - ANATEL no uso de suas competências, consoante o disposto nos incisos do art. 194, do Regimento Interno da Agência Nacional de Telecomunicações - ANATEL, aprovado pela Resolução nº 270, de 19 de julho de 2001; e,

CONSIDERANDO que a prestação do Serviço Móvel Pessoal é regido pela Lei Geral de Telecomunicações nº 9.472, de 16 de julho de 1997; e,

CONSIDERANDO o que dispõe o Regulamento do Serviço Móvel Pessoal, aprovado pela Resolução n. 477, de 07/08/2007, resolve:

Art. 1º - Homologar o Plano Pós-Pago Alternativo de Serviço de número 066/PÓS/SMP da Empresa CLARO S.A. - RS (Termo de Autorização de número 005/2003), autorizada do Serviço Móvel Pessoal, conforme consta do Processo nº 53500.011649/2012, em poder da Agência Nacional de Telecomunicações - ANATEL.

Parágrafo Único. Nos comunicados públicos, o número deste Plano de Serviço deverá ser sempre divulgado juntamente com o nome comercial a ser adotado.

Art. 2º - Este Ato entra em vigor na data de sua publicação.

BRUNO DE CARVALHO RAMOS

ATO Nº 3.001, DE 29 DE MAIO DE 2012

O SUPERINTENDENTE DE SERVIÇOS PRIVADOS DA AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES - ANATEL no uso de suas competências, consoante o disposto nos incisos do art. 194, do Regimento Interno da Agência Nacional de Telecomunicações - ANATEL, aprovado pela Resolução nº 270, de 19 de julho de 2001; e,

CONSIDERANDO que a prestação do Serviço Móvel Pessoal é regido pela Lei Geral de Telecomunicações nº 9.472, de 16 de julho de 1997; e,

CONSIDERANDO o que dispõe o Regulamento do Serviço Móvel Pessoal, aprovado pela Resolução n. 477, de 07/08/2007, resolve:

Art. 1º - Homologar o Plano Pós-Pago Alternativo de Serviço de número 075/PÓS/SMP da Empresa CLARO S.A. - SP (Termo de Autorização de número 009/2010), autorizada do Serviço Móvel Pessoal, conforme consta do Processo nº 53500.011650/2012, em poder da Agência Nacional de Telecomunicações - ANATEL.

Parágrafo Único. Nos comunicados públicos, o número deste Plano de Serviço deverá ser sempre divulgado juntamente com o nome comercial a ser adotado.

Art. 2º - Este Ato entra em vigor na data de sua publicação.

BRUNO DE CARVALHO RAMOS

ATO Nº 3.002, DE 29 DE MAIO DE 2012

O SUPERINTENDENTE DE SERVIÇOS PRIVADOS DA AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES - ANATEL no uso de suas competências, consoante o disposto nos incisos do art. 194, do Regimento Interno da Agência Nacional de Telecomunicações - ANATEL, aprovado pela Resolução nº 270, de 19 de julho de 2001; e,

CONSIDERANDO que a prestação do Serviço Móvel Pessoal é regido pela Lei Geral de Telecomunicações nº 9.472, de 16 de julho de 1997; e,

CONSIDERANDO o que dispõe o Regulamento do Serviço Móvel Pessoal, aprovado pela Resolução n. 477, de 07/08/2007, resolve:

Art. 1º - Homologar o Plano Pós-Pago Alternativo de Serviço de número 041/POS/SMP da Empresa CLARO S.A. - PR (Termo de Autorização de número 033/2007), autorizada do Serviço Móvel Pessoal, conforme consta do Processo nº 53500.011648/2012, em poder da Agência Nacional de Telecomunicações - ANATEL.

Parágrafo Único. Nos comunicados públicos, o número deste Plano de Serviço deverá ser sempre divulgado juntamente com o nome comercial a ser adotado.

Art. 2º - Este Ato entra em vigor na data de sua publicação.

BRUNO DE CARVALHO RAMOS

ATO Nº 3.080, DE 31 DE MAIO DE 2012

Processo nº 53500.003873/1999 - Declara extinta, por cassação, a partir de 07/10/2009, a autorização do Serviço Limitado Privado de Radiochamada - SLPR, expedida ao CONDOMINIO NINETY CONVENTION & RESIDENCE SERVICE - CNPJ 00.016.921/0001-42, por meio do Ato nº 4.934, de 30/09/1999, publicado no Diário Oficial da União - D.O.U de 06/10/1999, tendo em vista o advento do termo final da outorga de autorização de uso da(s) radiofrequência(s) associada(s), com fulcro do art. 18, §5º, do Regulamento de Uso do Espectro de Radiofrequências, aprovado pela Resolução nº 259, de 19 de abril de 2001, do art. 139, parágrafo único, da Lei nº 9.472, de 16 de julho de 1997.

BRUNO DE CARVALHO RAMOS
Superintendente

ATO Nº 3.120, DE 4 DE JUNHO DE 2012

O SUPERINTENDENTE DE SERVIÇOS PRIVADOS DA AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES - ANATEL no uso de suas competências, consoante o disposto nos incisos do art. 194, do Regimento Interno da Agência Nacional de Telecomunicações - ANATEL, aprovado pela Resolução nº 270, de 19 de julho de 2001; e,

CONSIDERANDO que a prestação do Serviço Móvel Pessoal é regido pela Lei Geral de Telecomunicações nº 9.472, de 16 de julho de 1997; e,

CONSIDERANDO o que dispõe o Regulamento do Serviço Móvel Pessoal, aprovado pela Resolução n. 477, de 07/08/2007, resolve:

Art. 1º - Homologar o Plano Pós-Pago Alternativo de Serviço de número 073/PÓS/SMP da Empresa AMERICEL S.A. - AC, TO, RO, DF, MT, MS e GO (Termo de Autorização de número 003/2003), autorizada do Serviço Móvel Pessoal, conforme consta do Processo nº 53500.011759/2012, em poder da Agência Nacional de Telecomunicações - ANATEL.

Parágrafo Único. Nos comunicados públicos, o número deste Plano de Serviço deverá ser sempre divulgado juntamente com o nome comercial a ser adotado.

Art. 2º - Este Ato entra em vigor na data de sua publicação.

BRUNO DE CARVALHO RAMOS

ATO Nº 3.121, DE 4 DE JUNHO DE 2012

O SUPERINTENDENTE DE SERVIÇOS PRIVADOS DA AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES - ANATEL no uso de suas competências, consoante o disposto nos incisos do art. 194, do Regimento Interno da Agência Nacional de Telecomunicações - ANATEL, aprovado pela Resolução nº 270, de 19 de julho de 2001; e,



CONSIDERANDO que a prestação do Serviço Móvel Pessoal é regido pela Lei Geral de Telecomunicações n.º 9.472, de 16 de julho de 1997; e,

CONSIDERANDO o que dispõe o Regulamento do Serviço Móvel Pessoal, aprovado pela Resolução n. 477, de 07/08/2007, resolve:

Art. 1º - Homologar o Plano Pós-Pago Alternativo de Serviço de número 001/PÓS/SMP da Empresa CLARO S.A. - PE, PB, PA, BA, SE, MA, CE, AL, RR, MG, RN, AP, RJ, ES, AM e PI (Termo de Autorização de número 007/2010), autorizada do Serviço Móvel Pessoal, conforme consta do Processo n.º 53500.011777/2012, em poder da Agência Nacional de Telecomunicações - ANATEL.

Parágrafo Único. Nos comunicados públicos, o número deste Plano de Serviço deverá ser sempre divulgado juntamente com o nome comercial a ser adotado.

Art. 2º - Este Ato entra em vigor na data de sua publicação.

BRUNO DE CARVALHO RAMOS

ATO Nº 3.122, DE 4 DE JUNHO DE 2012

O SUPERINTENDENTE DE SERVIÇOS PRIVADOS DA AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES - ANATEL no uso de suas competências, consoante o disposto nos incisos do art. 194, do Regimento Interno da Agência Nacional de Telecomunicações - ANATEL, aprovado pela Resolução n.º 270, de 19 de julho de 2001; e,

CONSIDERANDO que a prestação do Serviço Móvel Pessoal é regido pela Lei Geral de Telecomunicações n.º 9.472, de 16 de julho de 1997; e,

CONSIDERANDO o que dispõe o Regulamento do Serviço Móvel Pessoal, aprovado pela Resolução n. 477, de 07/08/2007, resolve:

Art. 1º - Homologar o Plano Pós-Pago Alternativo de Serviço de número 068/PÓS/SMP da Empresa CLARO S.A. - SC e PR (Termo de Autorização de número 048/2004), autorizada do Serviço Móvel Pessoal, conforme consta do Processo n.º 53500.011776/2012, em poder da Agência Nacional de Telecomunicações - ANATEL.

Parágrafo Único. Nos comunicados públicos, o número deste Plano de Serviço deverá ser sempre divulgado juntamente com o nome comercial a ser adotado.

Art. 2º - Este Ato entra em vigor na data de sua publicação.

BRUNO DE CARVALHO RAMOS

SUPERINTENDÊNCIA DE SERVIÇOS PÚBLICOS

ATO Nº 3.126, DE 4 DE JUNHO DE 2012

Outorgar autorização para uso de radiofrequências, sem exclusividade, à EMPRESA BRASILEIRA DE TELECOMUNICAÇÕES S. A. para a prestação do Serviço Telefônico Fixo Comutado destinado ao uso do público em geral (STFC).

ROBERTO PINTO MARTINS
Superintendente

ATO Nº 3.130, DE 4 DE JUNHO DE 2012

Outorgar autorização para uso de radiofrequências, em caráter secundário, sem exclusividade, à EMPRESA BRASILEIRA DE TELECOMUNICAÇÕES S. A. para a prestação do Serviço Telefônico Fixo Comutado destinado ao uso do público em geral (STFC).

ROBERTO PINTO MARTINS
Superintendente

SECRETARIA DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA

PORTARIA Nº 593, DE 2 DE MAIO DE 2012

O SECRETÁRIO DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 187, inciso XLII, do Regimento Interno do Ministério das Comunicações, aprovado pela Portaria n.º 401, de 22 de agosto de 2006, alterado pelas Portarias n.ºs 591, de 18 de setembro de 2006; 711, de 12 de novembro de 2008; 401, de 4 de maio de 2010; 11, de 26 de janeiro de 2011; 19, de 15 de fevereiro de 2011; 69, de 17 de março de 2011; e observado o disposto no art. 7º do Decreto n.º 5.820, de 29 de junho de 2006, bem como o que consta no processo n.º 53000.005309/2011-13, resolve:

Art. 1º Consignar à AMAZÔNIA CABO LTDA, autorizatória do Serviço de Retransmissão de Televisão, na localidade de Manicoré, Estado do Amazonas, o canal 46 (quarenta e seis), correspondente à faixa de frequência de 662 a 668 megahertz, para transmissão digital do mesmo serviço e na mesma localidade no âmbito do Sistema Brasileiro de Televisão Digital Terrestre.

Art. 2º A presente consignação reger-se-á pelas disposições do Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes e seus regulamentos, bem como pelo Decreto n.º 5.820, de 2006.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GENILDO LINS DE ALBUQUERQUE NETO

PORTARIA Nº 621, DE 2 DE MAIO DE 2012

O SECRETÁRIO DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 187, inciso XLII, do Regimento Interno do Ministério das Comunicações, aprovado pela Portaria n.º 401, de 22 de agosto de 2006, alterado pelas Portarias n.ºs 591, de 18 de setembro de 2006; 711, de 12 de novembro de 2008; 401, de 4 de maio de 2010; 11, de 26 de janeiro de 2011; 19, de 15 de fevereiro de 2011; 69, de 17 de março de 2011; e observado o disposto no art. 7º do Decreto n.º 5.820, de 29 de junho de 2006, bem como o que consta no processo n.º 53000.005307/2011-24, resolve:

Art. 1º Consignar à AMAZÔNIA CABO LTDA, autorizatória do Serviço de Retransmissão de Televisão, na localidade de Lábrea, Estado do Amazonas, o canal 46 (quarenta e seis), correspondente à faixa de frequência de 662 a 668 megahertz, para transmissão digital do mesmo serviço e na mesma localidade no âmbito do Sistema Brasileiro de Televisão Digital Terrestre.

Art. 2º A presente consignação reger-se-á pelas disposições do Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes e seus regulamentos, bem como pelo Decreto n.º 5.820, de 2006.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GENILDO LINS DE ALBUQUERQUE NETO

PORTARIA Nº 622, DE 2 DE MAIO DE 2012

O SECRETÁRIO DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 187, inciso XLII, do Regimento Interno do Ministério das Comunicações, aprovado pela Portaria n.º 401, de 22 de agosto de 2006, alterado pelas Portarias n.ºs 591, de 18 de setembro de 2006; 711, de 12 de novembro de 2008; 401, de 4 de maio de 2010; 11, de 26 de janeiro de 2011; 19, de 15 de fevereiro de 2011; 69, de 17 de março de 2011; e observado o disposto no art. 7º do Decreto n.º 5.820, de 29 de junho de 2006, bem como o que consta no processo n.º 53000.005296/2011-82, resolve:

Art. 1º Consignar à AMAZÔNIA CABO LTDA, autorizatória do Serviço de Retransmissão de Televisão, na localidade de Boca do Acre, Estado do Amazonas, o canal 46 (quarenta e seis), correspondente à faixa de frequência de 662 a 668 megahertz, para transmissão digital do mesmo serviço e na mesma localidade no âmbito do Sistema Brasileiro de Televisão Digital Terrestre.

Art. 2º A presente consignação reger-se-á pelas disposições do Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes e seus regulamentos, bem como pelo Decreto n.º 5.820, de 2006.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GENILDO LINS DE ALBUQUERQUE NETO

PORTARIA Nº 734, DE 29 DE MAIO DE 2012

O SECRETÁRIO DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA DO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições, e tendo em vista o que consta do Processo n.º 53000.097341/2006, resolve:

Aprovar o local de instalação da estação, a utilização dos equipamentos e autorizar o funcionamento em caráter provisório da FUNDAÇÃO RUY BAROMEU, permissionária do Serviço de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada, com fins exclusivamente educativos, no município de Colatina, Estado do Espírito Santo, utilizando o canal 298 E (duzentos e noventa e oito educativo), classe B1.

GENILDO LINS DE ALBUQUERQUE NETO

MACHADO DE ASSIS



MACHADO DE ASSIS

Patrono da Imprensa Nacional

Machado de Assis, no início de sua carreira literária, trabalhou, de 1856 a 1858, como aprendiz de tipógrafo, usando o prelo que hoje está em exposição no Museu da Imprensa.

Em 1867 regressa ao órgão oficial para trabalhar como ajudante do diretor de publicação do **Diário Oficial**, cargo que ocupou até 6 de janeiro de 1874.



MACHADO DE ASSIS

O autor de "Dom Casmurro", "Quincas Borba", entre outras obras, é patrono **in memoriam** da Imprensa Nacional desde janeiro de 1997.

Ministério de Minas e Energia**GABINETE DO MINISTRO****PORTARIA Nº 341, DE 4 DE JUNHO DE 2012**

O MINISTRO DE ESTADO DE MINAS E ENERGIA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 87, parágrafo único, incisos II e IV, da Constituição, e tendo em vista o disposto nos arts. 1º e 2º da Lei nº 12.111, de 9 de dezembro de 2009, nos Decretos nºs 4.873, de 11 de novembro de 2003, 7.246, de 28 de julho de 2010, e 7.520, de 8 de julho de 2011, e nas Portarias MME nºs 600, de 30 de junho de 2010, e 493, de 23 de agosto de 2011, resolve:

Art. 1º Aprovar as diretrizes para os leilões destinados à contratação relativa ao atendimento de Regiões Remotas dos Sistemas Isolados, no âmbito do Programa Nacional de Universalização do Acesso e Uso de Energia Elétrica - LUZ PARA TODOS, por meio de sistemas de geração descentralizada com ou sem redes associadas, de fonte de energia enquadrada no Manual de Projetos Especiais do LUZ PARA TODOS, ou por meio de sistemas híbridos com backup de fonte termelétrica.

Art. 2º Caberá à Agência Nacional de Energia Elétrica - ANEEL elaborar os respectivos Editais, seus Anexos e os correspondentes Contratos de Serviço de Suprimento de Energia Elétrica nos Sistemas Isolados - CSESI, bem como adotar as medidas necessárias para a realização, direta ou indiretamente, dos leilões de que trata o art. 1º, em conformidade com as diretrizes indicadas a seguir, além daquelas definidas nas Portarias MME nº 600, de 30 de junho de 2010, e nº 493, de 23 de agosto de 2011, e de outras que vierem a ser estabelecidas pelo Ministério de Minas e Energia.

§ 1º Cada CSESI terá prazo de suprimento de dez a vinte anos, conforme estabelecido pela Empresa de Pesquisa Energética - EPE quando da habilitação técnica do projeto de referência, exceto no caso de interligação do sistema isolado ao Sistema Interligado Nacional - SIN, antes do término do suprimento, situação na qual poderá ser estabelecido prazo de suprimento inferior a dez anos.

§ 2º A avaliação das propostas no leilão deverá levar em conta o menor custo total de atendimento, considerando o valor presente líquido do fluxo de pagamentos, incluindo custos de investimento, de operação e manutenção, reposição de equipamentos e, no caso de sistemas híbridos, de combustível, nos termos do art. 8º, § 4º, do Decreto nº 7.246, de 28 de julho de 2010, e do art. 5º, inciso III, da Portaria MME nº 600, de 2010.

§ 3º Os custos de investimento de que trata o § 2º serão parte do lance dos proponentes e limitarão o repasse de recursos provenientes da Conta de Desenvolvimento Energético - CDE, nos termos do Manual de Projetos Especiais do LUZ PARA TODOS.

§ 4º O fluxo de pagamentos de que trata o § 2º deverá considerar o valor da receita total, resultante da soma dos valores discriminados, associados ao atendimento de Microssistemas Isolados de Geração e Distribuição de Energia Elétrica - MIGDI e de Sistemas Individuais de Geração de Energia Elétrica com Fonte Intermitente - SIGFI, conforme estabelecido pela ANEEL.

§ 5º A receita de que trata o § 4º será reajustada anualmente pelo Índice de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA, publicado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE.

§ 6º Poderá ser considerada pela EPE implantação de capacidade adicional em MIGDI, relativa à potência estabelecida no projeto de referência apresentado pela distribuidora.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

EDISON LOBÃO

AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA**DESPACHO**

Em 4 de junho de 2012

Nº 1.894 - O PRESIDENTE DA COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso das atribuições conferidas pela Portaria ANEEL nº 1.877, de 9 de agosto de 2011 e com fulcro no artigo 45 da Norma de Organização ANEEL nº 001, anexa à Resolução Normativa nº 273, de 10 de julho de 2007, considerando o que consta do Processo nº 48500.002978/2008-67, resolve manter a decisão exarada por meio do Despacho nº 1.646, de 15 de maio de 2012, a qual negou provimento ao pedido de acordo apresentado pela Adecoagro Vale do Ivinhema Ltda., com base nos fundamentos adotados quando da análise do pedido inicial.

MÁRZIO RICARDO GONÇALVES DE MOURA

SUPERINTENDÊNCIA DE CONCESSÕES E AUTORIZAÇÕES DE GERAÇÃO**DESPACHOS DO SUPERINTENDENTE**

Em 4 de junho de 2012

Nº 1.890 - O SUPERINTENDENTE DE CONCESSÕES E AUTORIZAÇÕES DE GERAÇÃO DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso de suas atribuições regimentais, de acordo com a delegação de competências estabelecidas na Portaria nº 1850, de 5 de julho de 2011, com o disposto na Resolução nº 390, de 15 de dezembro de 2009, considerando que foram atendidos os requisitos para alteração do sistema de transmissão de interesse restrito, nos termos da informação de acesso emitida pela Eletrobrás Distribuição Alagoas para

a UTE BEN Bioenergia, de 24 de agosto de 2011, protocolado na ANEEL sob o nº 48513.041526/2011-00 e o que consta do Processo nº 48500.001492/2008-10, resolve alterar o ponto de conexão da UTE BEN Bioenergia, outorgada por meio da Resolução Autorizativa nº 2.782, de 15 de fevereiro de 2011, à BEN - Bioenergia, Geração e Comercialização de Energia do Nordeste S.A, inscrita no CNPJ sob o nº 09.315.209/0001-19, que passará a se conectar em 69 kV à Subestação Periperi, pertencente à Eletrobrás Distribuidora - Alagoas, por meio de uma linha de transmissão de interesse restrito em 69 kV, com 7 km de extensão.

Nº 1.891 - O SUPERINTENDENTE DE CONCESSÕES E AUTORIZAÇÕES DE GERAÇÃO - DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso de suas atribuições regimentais, de acordo com a delegação de competências estabelecidas na Portaria nº 1.850, de 5 de julho de 2011, considerando que foram atendidos os requisitos para a alteração da razão social e tendo em vista o que consta do Processo nº. 48500.007163/1999-12, resolve: I - Registrar a alteração da razão social da empresa Central Energética Rio Pardo Ltda. para Central Energética Rio Pardo S.A., inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 04.685.041/0001-10, detentora de autorização para explorar a Central Geradora Termelétrica Usina da Pedra, outorgada por meio da Resolução nº 394, de 23 de julho de 2002.

Nº 1.892 - Processo nº 48500.005199/2000-02. Interessado: Boa Fé Energética S.A.

Alterar o número de unidades geradoras da PCH Boa Fé, autorizada por meio da Resolução Autorizativa nº 55/2004, de 2 (duas) para 3 (três) máquinas, e dar outras providências. A íntegra deste Despacho consta nos autos e encontra-se disponível no endereço eletrônico www.aneel.gov.br/biblioteca.

HÉLVIO NEVES GUERRA

SUPERINTENDÊNCIA DE CONCESSÕES E AUTORIZAÇÕES DE TRANSMISSÃO E DISTRIBUIÇÃO**DESPACHO DO SUPERINTENDENTE**

Em 4 de junho de 2012

Nº 1.895 - Processo: 48500.001155/2012-09. Interessada: Copel Distribuição S.A. e TSS Software Ltda. - ME.

Homologar, nos termos do art. 16 do Regulamento Conjunto para Compartilhamento de Infraestrutura entre os Setores de Energia Elétrica, Telecomunicações e Petróleo, aprovado pela Resolução Conjunta ANEEL/ANATEL/ANP nº 001, de 24 de novembro de 1999, o Contrato de Compartilhamento de Pontos de Fixação em Postes, s/nº, de 16 de janeiro de 2012, celebrado entre Copel Distribuição S.A. e TSS Software Ltda. - ME. A íntegra deste Despacho está disponível no endereço SGAN, Quadra 603, Módulo 1, Brasília/DF, bem como no endereço eletrônico <http://www.aneel.gov.br/biblioteca>.

JANDIR AMORIM NASCIMENTO

SUPERINTENDÊNCIA DE ESTUDOS DO MERCADO**DESPACHO DO SUPERINTENDENTE**

Em 4 de junho de 2012

Nº 1.896 - Processo nº: 48500.002542/2011-73. Interessados: Agentes do Setor Elétrico e Câmara de Comercialização de Energia Elétrica - CCEE.

Aprovar os modelos de Termo Aditivo aos Contratos de Comercialização de Energia no Ambiente Regulado celebrados em decorrência do 2º Leilão de Energia de Fontes Alternativas, em conformidade com o disposto no Despacho nº 1.279, de 17 de abril de 2012.

Nº 1.897 - Processo nº 48500.002568/2012-01. Interessados: agentes do setor elétrico.

Registrar os Contratos de Compra e Venda de Energia Elétrica no Ambiente Regulado decorrentes do 11º Leilão de Ajuste.

A íntegra destes Despachos consta dos autos e estará disponível em www.aneel.gov.br/biblioteca.

FREDERICO RODRIGUES

SUPERINTENDÊNCIA DE FISCALIZAÇÃO ECONÔMICA E FINANCEIRA**DESPACHO DO SUPERINTENDENTE**

Em 4 de junho de 2012

Nº 1.893 - O SUPERINTENDENTE DE FISCALIZAÇÃO ECONÔMICA E FINANCEIRA DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso de suas atribuições regimentais e em conformidade com o que estabelece a Resolução Normativa nº 63, de 12 de maio de 2004, tendo em vista o que consta do Processo nº 48500.001720/2012-20 e considerando o Recurso Administrativo interposto pela Extremoz Transmissora do Nordeste S.A., inscrita sob o CNPJ/MF nº 14.029.911/0001-56, resolve: I - conhecer o pedido de reconsideração apresentado pela Extremoz Transmissora do Nordeste S.A. e diante das alegações da Concessionária, reformar parcialmente a decisão constante do Auto de Infração nº 040, de 03/05/2012, reduzindo a multa de R\$ 124.400,00, anteriormente aplicada, para R\$ 37.320,00; e II - este Despacho entra em vigor na data de sua publicação.

ANTONIO ARAÚJO DA SILVA

SUPERINTENDÊNCIA DE GESTÃO E ESTUDOS HIDROENERGÉTICOS**DESPACHOS DO SUPERINTENDENTE**

Em 4 de junho de 2012

Nº 1.898 - Processo: 48500.002277/2011-23.

(i) transferir para a condição de inativo o registro para a realização dos Estudos de Inventário Hidrelétrico do Rio São Bento e seus afluentes, Rio Santo Antônio e Rio Salto Veloso, localizados na sub-bacia 72, no Estado de Santa Catarina, concedido à Senhora Valquíria Terezinha Emmert, inscrita no CPF sob o nº 016.099.969-33, devido à manifestação de desistência por parte do interessado; (ii) revogar o Despacho nº 2.289, de 30 de maio de 2011.

Nº 1.899 - Processo nº 48500.000828/2010-33

(i) Aceitar o Projeto Básico da PCH Salto do Sapo Parecis, com potência estimada nos estudos de inventário de 5,77 MW, situada no rio do Sapo, sub-bacia 66, bacia hidrográfica do rio Paraná, no Estado do Mato Grosso, às coordenadas 14º24'23" de Latitude Sul e 57º46'26" de Longitude Oeste, apresentado pela empresa Hidroelétrica Médio Norte Ltda, inscrita no CNPJ sob o nº 10.788.117/0001-35.

Nº 1.900 - Processo nº 48500.001530/2002-04.

Aprovar o Projeto Básico da PCH Covanca, de titularidade da empresa ABC Energia Ltda., inscrita no CNPJ sob o nº 22.570.303/0001-82, situada no rio do Carmo, integrante da sub-bacia 56, bacia do Atlântico Leste, no Município de Mariana, Estado de Minas Gerais, objeto da outorga condicionada estabelecida pela Resolução Autorizativa nº 220, de 13 de junho de 2005, que, em cumprimento ao disposto nesta Resolução, encaminhou a Licença Ambiental Prévia nº 0229 ZM, de 22 de setembro de 2008, com validade de 4 anos, expedida pela Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável - SEMAD.

Nº 1.901 - Processo: 48500.003977/2008-30.

(i) transferir para a condição de inativo o registro para a realização da Revisão dos Estudos de Inventário Hidrelétrico do Rio Potiribu, no trecho a montante da PCH Sede II, localizado na sub-bacia 75, no Estado do Rio Grande do Sul, concedido à empresa CPFL Energias Renováveis S.A., inscrita no CNPJ sob o nº 08.439.659/0001-50, devido à manifestação de desistência por parte do interessado; (ii) revogar os Despachos nºs 3.123, de 21 de agosto de 2008, e 3.992, de 21 de outubro de 2009.

A íntegra destes Despachos consta dos autos e estará disponível em www.aneel.gov.br/biblioteca.

ODENIR JOSÉ DOS REIS

AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS**DESPACHO DA DIRETORA-GERAL**

Em 29 de maio de 2012

Nº 701 - A DIRETORA-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso das atribuições que lhe confere a Lei 9.478, de 06 de agosto de 1997 e conforme a Resolução de Diretoria nº 472, de 23 de maio de 2012, tendo por base o art. 5º da Portaria nº 170, de 26 de novembro de 1998, tendo em vista o constante do Processo ANP nº 48610.004218/2012-23, e considerando:

- as informações e o projeto apresentados pela empresa Petróleo Brasileiro S.A - PETROBRAS à ANP, referentes à construção do projeto do oleoduto CAM-Central/ET-A/UTPF, que realizará o escoamento da produção de CAM-Central e outras instalações intermediárias até a Unidade de Tratamento e Processamento de Fluidos (UTPF), em Guamaré; e
- a solicitação feita pela empresa PETROBRAS à ANP, através da Carta UO-RNCE 0285/2012, datada de 16 de março de 2012, para Autorização de Construção do referido oleoduto, resolve:

1. Publicar um sumário do memorial do projeto pretendido, integralmente baseado nas informações e no projeto apresentados pela empresa PETROBRAS à ANP, que faz parte do Anexo do presente despacho;

2. Indicar a "Superintendência de Desenvolvimento e Produção" da ANP, com endereçamento à Avenida Rio Branco, 65 - 19º andar, Centro, Rio de Janeiro, RJ, CEP 20090-004, ou através do endereço eletrônico dutos_sdp@anp.gov.br, para o encaminhamento, até 30 dias a partir da publicação, de comentários e sugestões;

3. Informar que a documentação apresentada pela empresa PETROBRAS continua em processo de análise pela ANP, e que a publicação do presente despacho não implica em uma autorização prévia concedida pela ANP.

MAGDA MARIA DE REGINA CHAMBRIARD

ANEXO

1. Descrição Sucinta do Empreendimento

Este item tem por objetivo descrever sucintamente as instalações definidas para o projeto do oleoduto CAM-Central/ET-A/UTPF, que realizará o escoamento da produção de CAM-Central e outras instalações intermediárias até a Unidade de Tratamento e Processamento de Fluidos (UTPF), em Guamaré.

O óleo produzido no Rio Grande do Norte é escoado para a Unidade de Tratamento e Processamento de Fluido (UTPF) em Guamaré, onde é separado da água e tratado. Com exceção da produção dos campos de Aratum, Serra e Macau - que escoam por outra malha - todas as outras concessões terrestres da Unidade Operacional da Petrobras do Rio Grande do Norte e Ceará (UO-RNCE) encaminham suas produções para a UTPF, por um sistema de oleodutos representado no esquema abaixo, que é responsável pela transferência de aproximadamente 81% de toda a produção de óleo da UO-RNCE.

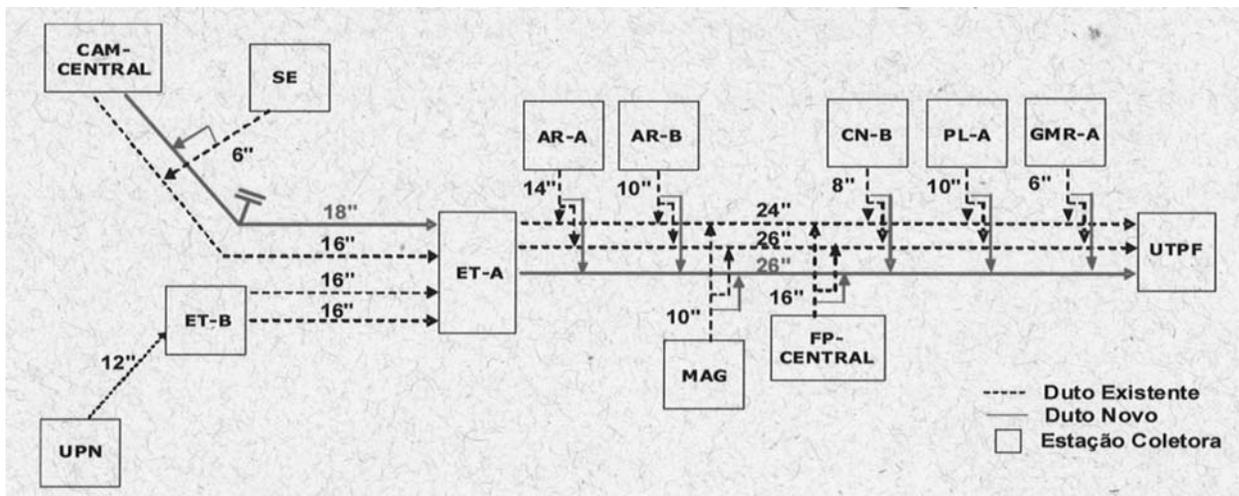


Figura 1: Projeto do oleoduto CAM-Central/ET-A/UTPF e sistema de oleodutos existentes

Atualmente, o duto de 16 polegadas, entre CAM e ET-A, escoava uma produção bruta (óleo e água produzida) média aproximada de 935 m³/h e no trecho final, entre ET-A e UTPF, a produção bruta média chega a 3.800m³/h. Em decorrência de sua extensa campanha de operação, de mais de 20 anos, a malha de escoamento atual entre a concessão de Canto Amaro (CAM) e a UTPF precisa ser substituída.

Desta forma, o sistema previsto será composto de um duto de 18 polegadas que se inicia na estação de Canto do Amaro Central, seguindo por cerca de 55 km até a estação de Estreito A (ET-A). Neste trecho o duto possuirá interligação para receber a produção da estação de Serraria.

Após a ET-A, o duto possuirá diâmetro de 26 polegadas e seguirá por cerca de 55 km até a UTPF. Neste trecho o duto receberá as contribuições das estações de Estreito B (ET-B), Alto do Rodrigues A (AR-A), Alto do Rodrigues B (AR-B), Monte Alegre (MAG), Fazenda Pocinho Central (FP-Central), Conceição B (CN-

B), Palmeira A (PL-A) e Guamaré A (GMR-A).

O petróleo escoado possui elevados teores de BSW (água e sedimentos). Para resistir à corrosão gerada pela emulsão, o duto será revestido interna e externamente, de forma, a assegurar menores custos de manutenção corretiva futura.

O projeto também prevê a construção de estações de lançamento e recebimento de pig, de forma a permitir intervenções de limpeza e inspeções internas futuras. Além disso, há a previsão de detecção e controle de falhas e/ou vazamentos.

O lançamento dos dutos será realizado com escavação mecanizada, exceto na travessia do Rio Açu (entre ET-B e ET-A), que será lançado por furo direcional.

A figura abaixo mostra uma visão geral do traçado do oleoduto.

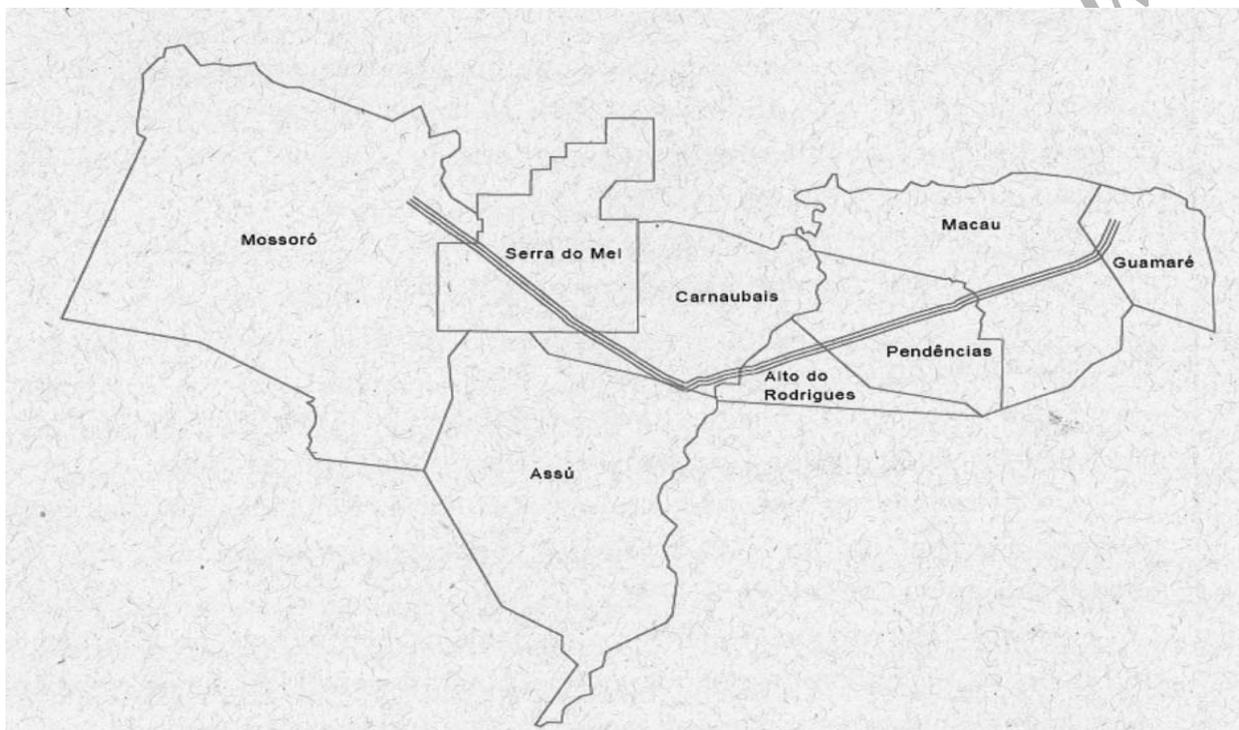


Figura 01 – Traçado dos dutos CAM-GMR.

Os principais cruzamentos e travessias estão listados a seguir:

Riacho Umbuzeiro	Rodovia RN 016	Rodovia RN 407
Rio Açu	Rodovia RN 408	Rodovia BR-406
Rodovia RN 411	Rio Amargoso	Rodovia RN 221
Rodovia RN 011	Rodovia RN 118	

Figura 2: Visão geral do traçado do oleoduto Aspectos Técnicos do Projeto

As principais características operacionais do oleoduto encontram-se descritas abaixo:

.Trecho de 18" (CAM/ET-A):

- I. Produto: Petróleo/Água
- II. Estado Físico: Líquido
- III. Vazão Normal no trecho inicial: 977 a 1.232m³/h.
- IV. Vazão Normal no trecho final: 1.312 a 1.741m³/h
- V. Pressão Normal no trecho inicial: 56 a 64 kgf/cm² man.
- VI. Pressão Normal no trecho final: 22 a 32 kgf/cm² man.
- VII. Pressão Máxima permitida no trecho inicial: 80 kgf/cm²

man.

VIII. Pressão Máxima permitida no trecho final: 55 kgf/cm²

man.

IX. Pressão de Projeto no trecho inicial: 90 kgf/cm² man.

X. Pressão de Projeto no trecho final: 60 kgf/cm² man.

XI. Temperatura de Operação: 25 a 40°C

XII. Temperatura de Projeto (min/max): 0 a 50°C

.Trecho de 26" (ET-A/UTPF):

- XIII. Produto: Petróleo/Água
- XIV. Estado Físico: Líquido
- XV. Vazão Normal no trecho inicial: 1.312 a 1.741m³/h.
- XVI. Vazão Normal no trecho final: 2.902 a 3.287m³/h
- XVII. Pressão Normal no trecho inicial: 22 a 32 kgf/cm²

man.

XVIII. Pressão Normal no trecho final: 2 kgf/cm² man.

XIX. Pressão Máxima permitida: 55 kgf/cm² man.

XX. Pressão de Projeto: 60 kgf/cm² man.

XXI. Temperatura de Operação: 25 a 40°C

XXII. Temperatura de Projeto (min/max): 0 a 50°C

O projeto básico foi executado de acordo com a norma ABNT NBR 15280-1, complementado pelo ASME B 31.4. A construção, instalação e condicionamento do oleoduto devem ser conduzidos de acordo com o especificado na norma ABNT NBR 15280-2.

O duto será de aço carbono, com revestimento interno de pintura à base de epóxi e externo, de tripla camada de polietileno extrudado, o qual será complementado por um sistema de proteção catódica adequado. Os tubos terão espessuras de 0,344 e 0,406 polegada no trecho de 18" e 0,438 e 0,562 no trecho de 26". A norma de fabricação dos tubos é API 5L X60. A classe de pressão das conexões, flanges e acessórios será a ANSI 600#.

Quando necessário, será utilizado jaquetas de concreto para estabilização à flutuação e/ou proteção mecânica.

As juntas soldadas serão revestidas externamente com mantas termo-contráteis. A área das juntas internas serão protegidas contra corrosão por anodos galvânicos soldados nos tubos. Como proteção adicional contra a corrosão externa, será instalado um sistema de proteção catódica, como também sistemas de monitoração de corrosão não-intrusivos, pelo método do campo elétrico.

Serão instaladas juntas de isolamento elétrico no duto junto ao lançador e ao receptor de "pigs", de modo a evitar fugas de corrente do sistema de proteção catódica para os trechos aéreos.

Serão instalados no duto, com finalidade de efetuar a inspeção e a limpeza, dispositivos de lançamento/recebimento de "pigs", os quais proporcionarão a passagem de "pigs" instrumentados para o monitoramento do estado físico do duto.

O oleoduto terá seis válvulas de bloqueio intermediário e duas válvulas de retenção. Este conjunto de válvulas será utilizado para reduzir o inventário de produto, para o caso de contingência de trechos de oleodutos.

Serão instaladas ainda válvulas de bloqueio nos lançadores/recebedores, nos pontos para futuras interligações com as estações de bombeio e nos alinhamentos do duto na estação ET-A. Os conjuntos lançadores/recebedores também serão providos de drenos e respiros a serem utilizados para drenagem/alívio quando da necessidade de manutenção e operação destes equipamentos.

No oleoduto também serão instalados instrumentos para monitoramento dos dados de pressão e indicação de passagens de "pigs". Na ET-A será instalado sistema de controle de pressão na interligação do duto existente. Na ET-A e na UTPF serão ainda instalados sistemas de monitoramento de pressão, temperatura e densidade. O oleoduto será dotado de um Sistema de Supervisão e Controle para sua operação centralizada.

A implantação do sistema de proteção catódica será dividida em levantamentos de campo, elaboração do projeto executivo, construção e montagem e pré-operação, executados de acordo com a Norma ABNT NBR ISO 15589-1 e Norma Técnica Petróbras (NTP) N-2298. O projeto de proteção catódica irá considerar o aprimoramento da malha existente, objetivando um Sistema PC bem distribuído e flexível, com folga suficiente para futuras instalações.

2. Meio ambiente

A Licença de Instalação (LI) já foi emitida pelo IDEMA em dezembro de 2011 e possui validade até 30/12/2013. (Nº 2011-049872/TEC/LI-0091).

3. Cronograma

Consta no processo o cronograma físico-financeiro de implantação do Oleoduto CAM/UTPF. A elaboração do projeto conceitual teve início em maio de 2010 e a previsão de início de operação do oleoduto é de dezembro de 2013:

Atividade	Previsão Início	Previsão Fim
Elaboração do Projeto Conceitual	Maio de 2010	Novembro de 2010
Elaboração do Projeto Básico	Novembro de 2010	Julho de 2011
Licenciamento Ambiental	Dezembro de 2011	
Contratação dos Serviços	Julho de 2011	Janeiro de 2012
Execução dos Serviços	Junho de 2012	Novembro de 2013
Comissionamento dos Serviços	Novembro de 2013	Dezembro de 2013
Início das Operações	Dezembro de 2013	

**DIRETORIA III
SUPERINTENDÊNCIA DE ABASTECIMENTO**

AUTORIZAÇÃO Nº 275, DE 4 DE JUNHO DE 2012

O SUPERINTENDENTE DE ABASTECIMENTO da AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCMBUSTÍVEIS - ANP, no uso das atribuições que foram conferidas pela Portaria ANP nº 92, de 26 de maio de 2004, e considerando as disposições das Resolução ANP nº 17, de junho de 2009 e o que consta do Processo ANP nº 48610.000423/2000-86, torna público o seguinte ato:

Art. 1º Fica a Expert Comercial Importadora Agenciamentos e Representações Ltda, com endereço na Rua Engenheiro Jorge Oliva, nº 466, Vila Mascote, São Paulo-SP, CEP 04362-060, e inscrição no CNPJ nº 01.636.140/0001-13, autorizada a exercer a atividade de importação de óleos lubrificantes acabados industriais.

Art. 2º Esta autorização será cancelada no caso de não serem mantidas as condições para o exercício da atividade de importação de óleos lubrificantes acabados automotivos.

Art. 3º Esta autorização entra em vigor na data da sua publicação.

DIRCEU CARDOSO AMORELLI JUNIOR

AUTORIZAÇÃO Nº 276, DE 4 DE JUNHO DE 2012

O SUPERINTENDENTE DE ABASTECIMENTO DA AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCMBUSTÍVEIS - ANP, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria ANP nº 92, de 26 de maio de 2004, considerando as disposições da Resolução ANP nº 8, de 08 de março de 2007, e no que consta do processo nº 48610.010804/2011-26, torna público o seguinte ato:

Art. 1º - Fica a Combustível Super Safra Ltda., inscrita no CNPJ sob o nº 08.948.969/0001-09, habilitada como transportador-revendedor-retalhista (TRR), localizada na Rua João da Cruz Krailing, nº 485, Centro - Canoinhas/SC - CEP 89460-000, autorizada a exercer a atividade de transportador-revendedor-retalhista (TRR).

Art. 2º - Os efeitos da presente Autorização ficam condicionados à manutenção das condições comprovadas pela empresa para o exercício da atividade de transportador-revendedor-retalhista (TRR).

Art. 3º - Esta autorização entra em vigor na data da sua publicação.

DIRCEU CARDOSO AMORELLI JUNIOR

AUTORIZAÇÃO Nº 277, DE 4 DE JUNHO DE 2012

O SUPERINTENDENTE DE ABASTECIMENTO DA AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCMBUSTÍVEIS - ANP, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria ANP nº 92, de 26 de maio de 2004, considerando as disposições da Resolução ANP nº 8, de 6 de março de 2007 e da Resolução ANP nº 42, de 18 de agosto de 2011, e o que consta do processo nº 48610.010804/2011-26, torna público o seguinte ato:

Art. 1º Fica a empresa COMBUSTÍVEL SUPER SAFRA LTDA, CNPJ nº 08.948.969/0001-09, habilitada ao exercício da atividade de transportador-revendedor-retalhista (TRR), autorizada a operar as instalações de tançagem na Rua João da Cruz Krailing, 485, Bairro Centro - Canoinhas - SC - CEP 89460-000.

O parque de tançagem de produtos é constituído dos seguintes tanques subterrâneos, perfazendo o total de 45,00 m³.

TANQUE N.º	DIÂMETRO (m)	COMPRIMENTO (m)	CAPACIDADE NOMINAL (m³)	PRODUTO
01	2,54	6,00	30,00	ÓLEO DIESEL B
02	1,91	5,40	15,00	QUEROSENE

Art. 2º O objeto da presente Autorização deve ser executado em conformidade com as normas técnicas pertinentes.

Art. 3º Esta Autorização entra em vigor na data de sua publicação.

DIRCEU CARDOSO AMORELLI JUNIOR

DESPACHOS DO SUPERINTENDENTE

Em 4 de junho de 2012

Nº 750 - O SUPERINTENDENTE DE ABASTECIMENTO DA AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCMBUSTÍVEIS - ANP, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria ANP nº 92, de 26 de maio de 2004, e com base na Portaria ANP nº 116, de 05 de julho de 2000, torna pública a outorga das seguintes autorizações para o exercício da atividade de revenda varejista de combustíveis automotivos:

Nº de Registro	Razão Social	CNPJ	Município	UF	Processo
PR/CE0110183	ADDA ENERI A. MOTTA RITZEL ME	14.938.574/0001-10	CHAVAL	CE	48610.003704/2012-24
PR/PR0114724	ALMEIDA COMÉRCIO DE COMBUSTÍVEIS LTDA	15.203.989/0001-08	40 CENTENARIO	PR	48610.006320/2012-63
PR/BA0112522	AUTO POSTO R & R PLUS LTDA	03.476.988/0002-39	PARAMIRIM	BA	48610.004686/2012-06
PR/RS0108822	AVILA E MASSUDA PRODUTOS DE PETRÓLEO LTDA.	14.858.382/0001-01	SAO LUIZ GONZAGA	RS	48610.002618/2012-02
PR/SP0114783	COOPERCITRUS COOPERATIVA DE PRODUTORES RURAIS	45.236.791/0099-03	CATANDUVA	SP	48610.006375/2012-73
PR/RS0113462	POSTO DO NEI LTDA.	12.153.372/0001-37	CONDOR	RS	48610.005436/2012-85
PR/MG0111482	POSTO ITALIA LTDA	17.451.576/0001-78	JUIZ DE FORA	MG	48610.003972/2012-46
PR/RJ0113924	POSTO VILA ISABEL LTDA	07.373.983/0001-50	RIO DE JANEIRO	RJ	48610.005550/2012-13
PR/AL0111402	R. L. COMBUSTÍVEIS LTDA - ME	15.095.322/0001-39	SATUBA	AL	48610.003882/2012-55
PR/ES0113882	REDE SHOW AUTO POSTO LTDA	12.920.664/0001-58	VILA VELHA	ES	48610.005576/2012-53
PR/DF0112562	SOUSA & MARQUES COMERCIO DE DERIVADOS DE PETRÓLEO LTDA.	11.726.230/0001-59	BRASILIA	DF	48610.004682/2012-10
PR/TO0108962	VALDEVINO & COSTA POSTOS DE ABASTECIMENTO LTDA.	14.099.731/0001-40	PARAISO DO TOCANTINS	TO	48610.002847/2012-19

Nº 751 - O Superintendente de Abastecimento da AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCMBUSTÍVEIS - ANP, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria ANP nº 92, de 26 de maio de 2004, e com base na Portaria ANP nº 297, de 18 de novembro de 2003, torna pública a outorga das seguintes autorizações para o exercício da atividade de revenda de gás liquefeito de petróleo - GLP, observado que as instalações foram vistoriadas pelo corpo de bombeiros, atendendo os requisitos de segurança, assim como se encontram limitadas às quantidades máximas de armazenamento de GLP, conforme certificado expedido pelo corpo de bombeiros competente.

Fica condicionada à manutenção da presente autorização o atendimento aos requisitos constantes no certificado do corpo de bombeiros competente e na Norma NBR 15514:2007, da Associação Brasileira de Normas Técnicas - ABNT, Área de Armazenamento de recipientes transportáveis de gás liquefeito de petróleo (GLP), destinados ou não à comercialização - Critérios de segurança, nos termos da Resolução ANP nº 05, de 26 de fevereiro de 2008.

Nº de Registro	Razão Social	CNPJ	Município	UF	Processo
GLP/PA0215381	A S PINHEIRO & CIA LTDA ME	14.962.586/0001-80	BARCARENA	PA	48610.006252/2012-32
GLP/AP0215382	AGUIAR & ISACKSSON LTDA - EPP	14.877.453/0001-05	MACAPA	AP	48610.006256/2012-11
GLP/SP0215383	AILTON TOSCHI 08083421855	14.236.586/0001-00	FERNANDOPOLIS	SP	48610.006292/2012-84
GLP/RJ0215384	ANDINHO COMERCIO DE GAS LTDA ME.	05.674.417/0001-53	NOVA IGUACU	RJ	48610.006628/2012-17
GLP/PA0215385	ANTONIA N DA S ALEXANDRINO ME.	11.273.276/0001-60	SAO MIGUEL DO GUAMA	PA	48610.006273/2012-58
GLP/MG0215386	AUTO POSTO MAGALHAES E CHAVES LTDA. - EPP	14.023.779/0002-56	MANGA	MG	48610.006276/2012-91
GLP/RS0215387	BAR E MINI MERCADO STEFFEN LTDA ME	13.325.916/0001-63	ARATIBA	RS	48610.006245/2012-31
GLP/AC0215388	C A S FARIAS	14.499.317/0001-29	RIO BRANCO	AC	48610.006241/2012-52
GLP/RS0215389	CARLOS ROBERTO WEEGE	14.156.097/0001-30	PELOTAS	RS	48610.006285/2012-82
GLP/RN0215390	CASSIO MACIEL DE ARAUJO 07430062407	14.464.330/0001-42	LAGOA DE VELHOS	RN	48610.006625/2012-75
GLP/PR0215391	CLAIR SCHUASTZ	14.949.765/0001-87	ITAPEJARA D'OESTE	PR	48610.006290/2012-95
GLP/CE0215392	DAVI NOGUEIRA AUGUSTO - ME	14.593.357/0001-35	POTIRETAMA	CE	48610.006255/2012-76
GLP/RS0215393	DERLI DE ANDRADE - ME	10.558.300/0001-44	DOCTOR MAURICIO CARDOSO	RS	48610.004407/2012-04
GLP/MG0215394	DIOGO PALOMARES - ME	14.717.777/0001-86	GUIMARANIA	MG	48610.006282/2012-49
GLP/SP0215395	ELIANA BRENA SILVA DE OLIVEIRA ME	14.023.971/0001-61	HORTOLANDIA	SP	48610.006248/2012-74
GLP/MG0215396	ELIEZER TEIXEIRA CPF 71019774649	06.163.324/0002-08	JUATUBA	MG	48610.006251/2012-98
GLP/RO0215397	ELINAURA LIMA DOS SANTOS SILVA - ME	13.085.090/0001-02	PORTO VELHO	RO	48610.006258/2012-18
GLP/PR0215398	ELISIO DA SILVA MORAIS - ME	15.144.308/0001-88	PIRAQUARA	PR	48610.006277/2012-36
GLP/CE0215399	FELISAYNA VERAS MORAIS	08.949.519/0001-22	BARROQUINHA	CE	48610.006240/2012-16



GLP/PI0215400	FRANCISCO EVALDO BRAZ DOS SANTOS	15.222.410/0001-54	BOM JESUS	PI	48610.006266/2012-56
GLP/MT0215401	HELIO S. DE LIMA ME	13.547.498/0001-59	VARZEA GRANDE	MT	48610.006283/2012-93
GLP/SP0215402	ILL.SILVA COM.GAS ME	00.640.612/0002-20	SAO PAULO	SP	48610.006271/2012-69
GLP/SP0215403	JANE APARECIDA ROSA - ME.	10.563.618/0001-13	MAIRIPORA	SP	48610.006294/2012-73
GLP/SP0215404	JASON COMERCIO DE GAS LTDA.	14.879.859/0001-27	SAO PAULO	SP	48610.006262/2012-78
GLP/RS0215405	JOACIR MATEUS KOLBA	15.192.353/0001-08	ERECHIM	RS	48610.005137/2012-41
GLP/TO0215406	JOSE ALDO MARTINS REIS	10.561.299/0002-98	ARAGUAINA	TO	48610.004090/2012-06
GLP/SC0215407	JOSE ELOIR MARTINS & CIA LTDA	02.584.918/0001-50	MAFRA	SC	48610.006301/2012-37
GLP/CE0215408	JOSE LEORNE RIOS & CIA LTDA	07.558.992/0001-16	MARCO	CE	48610.006257/2012-65
GLP/SP0215409	JOSE ROSENO DOS SANTOS - ME	14.479.311/0001-90	FERRAZ DE VASCONCELOS	SP	48610.006284/2012-38
GLP/SC0215410	LEONI GUIMBISKI ME	00.063.391/0001-93	CANOINHAS	SC	48610.006269/2012-90
GLP/GO0215412	LUARA COMERCIO DE GAS LTDA - ME	11.053.597/0001-59	GOIANIA	GO	48610.006287/2012-71
GLP/CE0215413	M D SOCORRO GOMES IBIAPINA	13.005.824/0001-04	IBIAPINA	CE	48610.006274/2012-01
GLP/RN0215414	M R DE MACEDO COMERCIAL ME	14.058.985/0001-10	NATAL	RN	48610.005326/2012-13
GLP/RO0215415	MANOEL OLIVEIRA - ME	34.753.160/0001-23	OURO PRETO DO OESTE	RO	48610.006278/2012-81
GLP/MG0215416	MARCELO BUENO DE BRITO	14.108.506/0001-23	MONTES CLAROS	MG	48610.006267/2012-09
GLP/GO0215417	MARIZETE FERNANDES PEREIRA GOMES ME	12.984.060/0001-75	ALOANDIA	GO	48610.006289/2012-61
GLP/CE0215418	MARTA MARIA AMARAL ME.	01.185.675/0001-15	CARNAUBAL	CE	48610.006260/2012-89
GLP/TO0215419	MARTA MARIA DE MORAIS FARIAS	05.128.710/0001-15	ARAGUAINA	TO	48610.006249/2012-19
GLP/CE0215420	M.E. PEREIRA LIMA	08.664.746/0002-92	GUARACIABA DO NORTE	CE	48610.006272/2012-11
GLP/MG0215421	MERCEARIA DO RENATO LTDA	11.783.872/0001-90	PARA DE MINAS	MG	48610.006296/2012-62
GLP/SC0215422	MERCEARIA SOLAR LTDA ME	06.332.383/0001-81	MAFRA	SC	48610.006247/2012-20
GLP/SC0215423	MIGUEL GONTAREK NETO - ME	80.646.045/0001-77	CANOINHAS	SC	48610.006275/2012-47
GLP/BA0215424	NELSON PEREIRA DA SILVA E CIA LTDA	96.820.634/0001-60	SOBRADINHO	BA	48610.004101/2012-40
GLP/SP0215425	PEDRO SAGRADO BOGAZ ME	58.020.439/0001-66	ARACATUBA	SP	48610.006250/2012-43
GLP/MT0215426	PONTUAL COMERCIO DE GAZ LTDA - ME	14.445.215/0001-20	CACERES	MT	48610.006254/2012-21
GLP/RN0215427	POSTO PIUM LTDA.	35.284.991/0003-28	PARNAMIRIM	RN	48610.005270/2012-05
GLP/PR0215428	RENATA CANTARELLI ME	15.018.677/0001-24	CASCAVEL	PR	48610.006286/2012-27
GLP/RJ0215429	RONIFARIA - COMERCIO VAREJISTA DE GAS LIQUEFEITO DE PETROLEO LTDA - ME	09.662.364/0002-92	PORTO REAL	RJ	48610.006246/2012-85
GLP/MT0215430	SOUZA & NERY - EPP	33.664.210/0001-33	CUIABA	MT	48610.006280/2012-50
GLP/SP0215431	SUPERMERCADO CORNIANI URUPES LTDA - EPP	09.041.978/0001-76	URUPES	SP	48610.003289/2012-17
GLP/MT0215432	SUPERMERCADO RENASCEER LTDA-ME	01.931.496/0001-80	NOSSA SENHORA DO LIVRAMENTO	MT	48610.003107/2012-08
GLP/RN0215433	THIAGO DO NASCIMENTO BEZERRA MEDEIROS	14.319.413/0001-48	NATAL	RN	48610.006293/2012-29
GLP/BA0215434	UBG COMERCIO DE GAS LTDA ME	14.302.826/0001-10	MASCOTE	BA	48610.001526/2012-05
GLP/RJ0215435	ULTRARIO COMERCIO DE GAS LTDA.	12.469.955/0001-71	MIGUEL PEREIRA	RJ	48610.006295/2012-18
GLP/MG0215436	VALTER PAULO LUIS CPF: 294.274.106-63 ME.	01.489.499/0002-96	OLHOS D'AGUA	MG	48610.006270/2012-14

Nº 752 - O SUPERINTENDENTE DE ABASTECIMENTO DA AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCMBUSTÍVEIS - ANP, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria ANP n.º 92 de 26 de maio de 2004, com base na Resolução ANP n.º 8, de 06 de março de 2007, e o que consta do processo ANP n.º 48610.010804/2011-26, torna pública a habilitação da Combustível Super Safra Ltda., inscrita no CNPJ sob o n.º 08.948.969/0001-09, situada na Rua João da Cruz Kraling, n.º 485, Centro - Canoinhas/SC - CEP 89460-000, para o exercício da atividade de transportador-revendedor-retalhista (TRR).

Nº 753 - O SUPERINTENDENTE DE ABASTECIMENTO DA AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCMBUSTÍVEIS - ANP, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria ANP n.º 92, de 26 de maio de 2004, e com base na Resolução ANP n.º 18, de 27 de julho de 2006, torna pública a outorga da seguinte autorização para o exercício da atividade de revenda de combustíveis de aviação:

Nº de Registro	Razão Social	CNPJ	Município	UF	Processo
AV/MT0087354	AERO AUTO POSTO LTDA	06.014.832/0001-90	CANARANA	MT	48610.014247/2010-31

DIRCEU CARDOSO AMORELLI JUNIOR

DIRETORIA IV

SUPERINTENDÊNCIA DE COMERCIALIZAÇÃO E MOVIMENTAÇÃO DE PETRÓLEO, SEUS DERIVADOS E GÁS NATURAL

AUTORIZAÇÃO Nº 278, DE 4 DE JUNHO DE 2012

O SUPERINTENDENTE DE COMERCIALIZAÇÃO E MOVIMENTAÇÃO DE PETRÓLEO, SEUS DERIVADOS E GÁS NATURAL da AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCMBUSTÍVEIS - ANP, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria ANP n.º 64, de 1º de março de 2012, tendo em vista o constante do Processo ANP n.º 48610.006164/2007-73, nos termos do art. 56, da Lei nº 9.478, de 6 de agosto de 1997, e considerando o atendimento a todas as exigências da Portaria ANP nº 170, de 26 de novembro de 1998, torna público o seguinte ato:

Art. 1º Fica o Consórcio Malhas Sudeste Nordeste, constituído pelas empresas Transportadora Associada de Gás S/A - TAG, Nova Transportadora do Sudeste S/A - NTS, Nova Transportadora do Nordeste S/A - NTN e Petrobras Transporte S/A - Transpetro, inscrito no CNPJ nº 06.226.808/0001-78, autorizado a operar o Ponto de Entrega de Gás Natural de Pecém, situado junto ao Km 383 do Gasoduto Guamaré - Pecém (GASFOR), no Município de São Gonçalo do Amarante, Estado do Ceará, interligado ao gasoduto GASFOR de 10", com vazão máxima de 350.000 Nm³/dia.

Art. 2º Esta autorização será cancelada no caso de não serem mantidas as condições técnicas previstas e comprovadas para a presente outorga.

Art. 3º O Consórcio Malhas Sudeste Nordeste deverá apresentar à ANP até a data de vencimento do licenciamento ambiental da instalação relacionada na presente Autorização, cópia autenticada do protocolo de solicitação de renovação deste licenciamento junto ao órgão ambiental competente, bem como cópia autenticada da renovação deste licenciamento, em até 15 (quinze) dias, contados a partir da data de sua renovação.

Art. 4º Fica o Consórcio Malhas Sudeste Nordeste ciente que a instalação ora autorizada não poderá entregar volume de gás superior ao contratado, nos termos do(s) contrato(s) de serviço de transporte registrado(s) na ANP.

Art. 5º Fica substituída a Autorização nº 311, de 7 de julho de 2011, publicada no DOU nº 130, seção 1, pg. 87, de 08 de julho de 2010.

Art. 6º Esta Autorização entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ CESÁRIO CECCHI

AUTORIZAÇÃO Nº 279, DE 4 DE JUNHO DE 2012

O SUPERINTENDENTE DE COMERCIALIZAÇÃO E MOVIMENTAÇÃO DE PETRÓLEO, SEUS DERIVADOS E GÁS NATURAL da AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCMBUSTÍVEIS - ANP, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria ANP n.º 64, de 01 de março de 2012, tendo em vista o constante do Processo ANP n.º 48610.009857/2008-07, nos termos do art. 56, da Lei nº 9.478, de 6 de agosto de 1997, e considerando o atendimento a todas as exigências da Portaria ANP nº 170, de 26 de novembro de 1998, torna público o seguinte ato:

Art. 1º Fica a empresa Granel Química Ltda., CNPJ: 44.983.435/0006-83, autorizada a operar um terminal para movimentação e armazenamento de produtos inflamáveis e combustíveis Classes I a III, Biodiesel, Mistura Óleo Diesel / Biodiesel e Etanol Combustível, terminal este composto por 6 (seis) tanques em aço carbono, uma Plataforma Rodoviária de Carga e Descarga e uma Plataforma Ferroviária de Carga e Descarga e instalações complementares, cujas características estão descritas abaixo, no Município de Teresina, Estado do Piauí.

1 - Tanques

Tanque Tag.	Diâmetro médio (m)	Altura útil (m)	Capacidade tabelada (m³)
TQ-01	7,635	12,080	564,399
TQ-02	11,457	11,610	1.220,887
TQ-03	13,385	14,210	2.035,408
TQ-04	13,370	14,210	2.030,337
TQ-05	11,459	11,610	1.220,315
TQ-06	7,634	12,080	564,203

2 - Plataforma Ferroviária

Uma Plataforma Ferroviária, instalada em um desvio da Ferrovia Transnordestina, com capacidade para descarregar 6 (seis) vagões-tanque simultaneamente e carregar um vagão por vez;

3 - Plataforma Rodoviária

Uma Plataforma Rodoviária para carga e descarga, com duas baias para carregamento e uma baia anexa, para descarga.

Art. 2º Esta Autorização será cancelada no caso de não serem mantidas as condições técnicas previstas e comprovadas para a presente concessão.

Art. 3º A GRANEL QUÍMICA deverá apresentar à ANP até a data de vencimento do licenciamento ambiental das instalações relacionadas na presente Autorização, cópia autenticada do protocolo de solicitação de renovação deste licenciamento junto ao órgão ambiental competente, bem como cópia autenticada da renovação deste licenciamento, em até 15 (quinze) dias, contados a partir da data de sua renovação.

Art. 4º Fica revogada a Autorização ANP nº 94, de 22 de fevereiro de 2011, publicada no D.O.U. nº 38, seção 1, pg. 45, de 23 de fevereiro de 2011.

Art. 5º Esta Autorização entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ CESÁRIO CECCHI

AUTORIZAÇÃO Nº 280, DE 4 DE JUNHO DE 2012

O SUPERINTENDENTE DE COMERCIALIZAÇÃO E MOVIMENTAÇÃO DE PETRÓLEO, SEUS DERIVADOS E GÁS NATURAL da AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria ANP nº 64, de 01 de março de 2012, tendo em vista o constante do Processo ANP nº 48610.005543/2011-22, e considerando o atendimento a todas as exigências da Portaria ANP nº 170, de 26 de novembro de 1998, torna público o seguinte ato:

Art. 1º Fica a empresa Petróleo Brasileiro S/A - PETROBRAS, cujo registro no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ) é o de nº 33.000.167/0001-01, autorizada a construir o Terminal de Regaseificação de Gás Natural Liquefeito (GNL) da Bahia.

Art. 2º O Terminal de Regaseificação de GNL da Bahia inclui as instalações sobre o píer a ser construído na Baía de Todos os Santos e o seu gasoduto integrante, com capacidade de despacho do gás natural regaseificado a alta pressão de 14 milhões de m³/d, nas condições de referência de 1 atm e 20°C, que interligará o píer à malha de gasodutos, perfazendo os municípios de São Francisco do Conde, Candeias e São Sebastião do Passé, todos no Estado da Bahia.

Art. 3º O objeto da presente Autorização deverá ser executado em conformidade com as normas técnicas pertinentes.

Art. 4º As obras relativas à implantação do Terminal deverão ser executadas de acordo com o cronograma constante no Despacho do Superintendente nº 341, de 16/03/2012, publicado no Diário Oficial da União - DOU nº 54, de 19/03/2012, devendo a PETROBRAS comunicar de imediato quaisquer alterações neste cronograma.

Art. 5º A PETROBRAS deverá apresentar à ANP, até a data de vencimento do licenciamento ambiental das instalações relacionadas na presente Autorização, cópia autenticada do protocolo de solicitação de renovação deste junto ao órgão ambiental competente, bem como cópia autenticada da renovação deste licenciamento, em até 15 (quinze) dias, contados a partir da data de sua renovação.

Art. 6º Esta Autorização entra em vigor na data de sua publicação

JOSÉ CESÁRIO CECCHI

SUPERINTENDÊNCIA DE PLANEJAMENTO
E PESQUISA
COORDENADORIA DE DESENVOLVIMENTO TECNOLÓGICO

AUTORIZAÇÃO Nº 281, DE 4 DE JUNHO DE 2012

A CHEFE DA COORDENADORIA DE DESENVOLVIMENTO TECNOLÓGICO DA AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria ANP nº 181, de 22 de agosto de 2006,

Considerando a Resolução ANP nº 33/2005 e o Regulamento Técnico ANP nº 05/2005, que dispõem sobre a admissibilidade de despesas qualificadas como Pesquisa e Desenvolvimento, visando o cumprimento da Cláusula de Investimento em Pesquisa e Desenvolvimento constante dos Contratos de Concessão para Exploração, Desenvolvimento e Produção de Petróleo e Gás Natural; e

Considerando o que consta do processo de nº 48610.005919/2012-80, torna público o seguinte ato:

Art. 1º Conceder autorização prévia para o concessionário FRADE JAPÃO PETRÓLEO LIMITADA, CNPJ 03.255.266/0001-73, realizar investimentos na implantação de infra-estrutura laboratorial para execução de atividades de pesquisa e desenvolvimento tecnológico de interesse do setor de petróleo e seus derivados, gás natural e biocombustíveis, no projeto, Instituição e valor, conforme relação em anexo.

Art. 2º A presente autorização prévia é concedida com base em valores estimados, cabendo ao concessionário verificar a coerência dos custos apresentados na proposta, bem como daqueles custos efetivamente incorridos com os custos usualmente praticados no mercado para bens e serviços de mesma natureza.

Art. 3º Compete ao concessionário acompanhar, no desenvolvimento do projeto, as condições contidas no Plano de Trabalho, em especial no que se refere aos objetivos, resultados esperados, prazos e valores totais estimados.

Art. 4º O concessionário deverá apresentar, quando do encaminhamento do Relatório Demonstrativo Anual, os dados referentes aos valores contratados e a execução efetiva dos projetos até a data de referência do relatório demonstrativo, cotejando com aqueles apresentados nos respectivos planos de trabalho objeto da presente autorização.

DEPARTAMENTO NACIONAL DE PRODUÇÃO
MINERAL
SUPERINTENDÊNCIA EM ALAGOAS

DESPACHOS DO SUPERINTENDENTE
RELAÇÃO Nº 6/2012

Fase de Licenciamento
Torna sem efeito Notificação Administrativa I- MUL-

TA(904)
844.030/2006-Inaldo Valentim Valença Júnior- NOT.
Nº52/2011

RELAÇÃO Nº 12/2012

Fase de Autorização de Pesquisa
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(250)
844.091/2009-RENEE ADRIANA DE AQUINO SILVA-
OF. Nº152/2012

Fase de Concessão de Lavra
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(470)
844.026/1994-ÁGUAS MINERAIS DO NORDESTE LT-
DA-OF. Nº155/2012

Fase de Requerimento de Licenciamento
Outorga o Registro de Licença com vigência a partir dessa
publicação:(730)
844.009/2012-POSTO SERRA DA LAJE LTDA-Registro
de Licença nº37/2012 de 01/06/2012-Vencimento em prazo inde-
terminado

844.029/2012-MATERIAIS E CONSTRUÇÕES 2000 LT-
DA EPP-Registro de Licença nº38/2012 de 01/06/2012-Vencimento
em 06/01/2017

844.032/2012-CONSTRUTORA QUEIROZ GALVÃO S
A-Registro de Licença nº39/2012 de 01/05/2012-Vencimento em
19/04/2015

844.039/2012-IVAÍ ENGENHARIA DE OBRAS S/A-Re-
gistro de Licença nº40/2012 de 01/06/2012-Vencimento em
20/10/2015

844.040/2012-IVAÍ ENGENHARIA DE OBRAS S/A-Re-
gistro de Licença nº41/2012 de 01/06/2012-Vencimento em
27/03/2017

RELAÇÃO Nº 13/2012

FASE DE AUTORIZAÇÃO DE PESQUISA
Declara a nulidade do Alvará de Pesquisa-(TAH)/(6.50)
Fabricio Borges Vergetti de Siqueira - 844157/10
Materiais e Construções 2000 Ltda Epp - 844108/11

JOSÉ ANTÔNIO ALVES DOS SANTOS

SUPERINTENDÊNCIA NO AMAZONAS

DESPACHOS DO PROCURADOR
RELAÇÃO Nº 12/2012

Ficam NOTIFICADOS para pagar ou parcelar débito(PRO-
JUR)/prazo 10(dez) dias

Alberico Paiva de Farias Filho - 986378/11 - R\$ 9.252,30
Inscrição N.54487/2012

Antonio Augusto Gurgel do Amaral - 980342/11 - R\$
2.562,19 Inscrição N.63288/2012

Asm Mineração e Comércio de Metais Ltda - 980092/12 -
R\$ 5.065,32 Inscrição N.69206/2012, 980086/12 - R\$ 5.065,32 In-
scrição N.69172/2012, 980088/12 - R\$ 5.065,32 Inscrição
N.69174/2012, 980090/12 - R\$ 5.065,32 Inscrição N.69203/2012,
980089/12 - R\$ 2.099,41 Inscrição N.69202/2012, 980091/12 - R\$
16.034,73 Inscrição N.69205/2012, 980087/12 - R\$ 6.798,10 Inscrição
N.69173/2012

Art. 5º Nos termos do item 10 do Regulamento Técnico ANP nº 5/2005, as despesas previstas nesta autorização, para efeito de cumprimento da Cláusula de Pesquisa e Desenvolvimento, estão sujeitas à análise técnica da ANP, quando da apresentação dos Relatórios Demonstrativos Anuais e da documentação de comprovação dos resultados obtidos.

Art. 6º O concessionário deverá usar a logomarca da ANP, acompanhada da expressão "Compromisso com Investimentos em Pesquisa e Desenvolvimento", em todo o material de divulgação relacionado ao projeto, objeto da presente autorização prévia.

Art. 7º Esta Autorização entra em vigor na data de sua publicação.

ANÁLIA FRANCISCA FERREIRA

ANEXO

Nº do Projeto	Título	Rede / Área / Programa / Núcleo	Instituição	Valor (R\$)	Item de Enquadramento
FJ-01	FLNG - Desenvolvimento Tecnológico e Operacional do Sistema FLNG (Floating Liquid Natural Gas) para Águas Profundas	Engenharia Naval e Oceânica	USP	3.157.523,11	8.2.3

AUTORIZAÇÃO Nº 282, DE 4 DE JUNHO DE 2012

A CHEFE DA COORDENADORIA DE DESENVOLVIMENTO TECNOLÓGICO DA AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria ANP nº 181, de 22 de agosto de 2006,

Considerando a Resolução ANP nº 33/2005 e o Regulamento Técnico ANP nº 05/2005, que dispõem sobre a admissibilidade de despesas qualificadas como Pesquisa e Desenvolvimento, visando o cumprimento da Cláusula de Investimento em Pesquisa e Desenvolvimento constante dos Contratos de Concessão para Exploração, Desenvolvimento e Produção de Petróleo e Gás Natural; e

Considerando o que consta do processo de nº 48610.002424/2012-07 torna público o seguinte ato:

Art. 1º Conceder autorização prévia para o concessionário Petróleo Brasileiro S.A, CNPJ 33.000.167/0001-01, realizar investimentos na implantação de infraestrutura laboratorial para execução de atividades de pesquisa e desenvolvimento tecnológico de interesse do setor de petróleo e seus derivados e gás natural, no projeto, instituição e respectivo valor, conforme anexo.

Art. 2º A presente autorização prévia é concedida com base em valores estimados, cabendo ao concessionário verificar a coerência dos custos apresentados na proposta, bem como daqueles custos efetivamente incorridos com os custos usualmente praticados no mercado para bens e serviços de mesma natureza.

Art. 3º Compete ao concessionário acompanhar, no desenvolvimento do projeto, as condições contidas no Plano de Trabalho, em especial no que se refere aos objetivos, resultados esperados, prazos e valor total estimado.

Art. 4º O concessionário deverá apresentar, quando do encaminhamento do Relatório Demonstrativo Anual, os dados referentes ao valor contratado e a execução efetiva do projeto até a data de referência do relatório demonstrativo, cotejando com aqueles apresentados nos respectivos planos de trabalho objeto da presente autorização.

Art. 5º Nos termos do item 10 do Regulamento Técnico ANP nº 5/2005, a despesa prevista nesta autorização, para efeito de cumprimento da Cláusula de Pesquisa e Desenvolvimento, está sujeita à análise técnica da ANP, quando da apresentação dos Relatórios Demonstrativos Anuais e da documentação de comprovação dos resultados obtidos.

Art. 6º O concessionário deverá usar a logomarca da ANP, acompanhada da expressão "Compromisso com Investimentos em Pesquisa e Desenvolvimento", em todo o material de divulgação relacionado ao projeto, objeto da presente autorização prévia.

Art. 7º Esta Autorização entra em vigor na data de sua publicação.

ANÁLIA FRANCISCA FERREIRA

ANEXO

Nº do Projeto	Título	Rede / Área / Programa / Núcleo	Instituição	Valor (R\$)	Item de Enquadramento
1130	Captura de CO2 e geração de H2, via recirculação química - Parte II	Rede de Mudanças Climáticas	INPE	697.843,42	8.2.3

Cerama Cerâmica Amazonense Industria ec Comercio Ltda -
980263/10 - R\$ 26.103,86 Incrição N.64930/2012

Delcimar Agostinho Evaristo - 980097/12 - R\$ 5.065,32
Incrição N.69208/2012

Diomedes Ferreira Nunes - 950788/11 - R\$ 25.605,67 In-
crição N.62913/2012

Eletro Ferro Construções sa - 980114/12 - R\$ 2.532,66 In-
crição N.69291/2012

Francisco Delcinei Agostinho Evaristo - 980100/12 - R\$
2.532,66 Incrição N.69212/2012

Gremio Esportivo Dos Telefonicos - 980128/11 - R\$
103.006,12 Incrição N.67880/2012

Icerol Indústria Cerâmica Rondônia LTDA. - 980285/10 - R\$
55.679,60 Incrição N.53204/2012, 980398/11 - R\$ 10.422,15 Incrição
N.67045/2012

Jander Rubem Dos Santos Souza - 980109/12 - R\$ 5.065,32
Incrição N.69284/2012, 980107/12 - R\$ 5.065,32 Incrição

N.69282/2012, 980104/12 - R\$ 5.065,32 Incrição N.69218/2012,
980185/12 - R\$ 5.065,32 Incrição N.69280/2012, 980116/12 - R\$
5.065,32 Incrição N.69286/2012

José Alberto Sarkis - 980111/12 - R\$ 6.568,81 Incrição
N.69287/2012, 980112/12 - R\$ 2.532,66 Incrição N.69289/2012

Lino Oliveira de Carvalho - 984062/11 - R\$ 11.486,46 In-
crição N.58849/2012, 984063/11 - R\$ 5.046,99 Incrição
N.58850/2012

Luiz Claudio Maia Silva - 980102/12 - R\$ 2.532,66 Incrição
N.69214/2012

Manoel de Souza Ferreira - 984065/11 - R\$ 2.523,49 In-
crição N.58848/2012

Mario Marcos Rebello Pontes - 980190/09 - R\$ 7.752,44
Incrição N.65002/2012

r. j. c. Santiago - 986787/10 - R\$ 236,32 Incrição
N.47852/2012

Sebastião Ismael da Silva - 980110/12 - R\$ 2.532,66 In-
crição N.69292/2012

sm Mineração Comércio Industria Ltda - 980198/09 - R\$
23.497,46 Incrição N.65001/2012



Tetoplan Construção LTDA. - 980412/11 - R\$ 9.231,23 Incrição N.67054/2012
 Tringulo Comercio e Representação Ltda - 984031/11 - R\$ 5.068,17 Incrição N.52373/2012
 Valdumiro Borges de Oliveira - 980182/10 - R\$ 2.375,52 Incrição N.45948/2012

RELAÇÃO Nº 13/2012

Ficam NOTIFICADOS para pagar ou parcelar débito(PRO-JUR)/prazo 10(dez) dias
 Diomedes Ferreira Nunes - 950787/11 - R\$ 2.562,19 Incrição N.62914/2012

JOAQUIM ALENCAR FILHO

SUPERINTENDÊNCIA NA BAHIA

DESPACHOS DO SUPERINTENDENTE
 RELAÇÃO Nº 198/2012

Fase de Autorização de Pesquisa
 Prorroga por 02 (dois) anos o prazo de validade da autorização de pesquisa(325)
 870.795/2007-VOTORANTIM CIMENTOS N/NE S.A.-ALVARÁ Nº7652/2007
 Prorroga por 03 (três) anos o prazo de validade da autorização de pesquisa(326)
 872.563/2005-VILA MINERAÇÃO LTDA-ALVARÁ Nº4.585/2006
 872.564/2005-VILA MINERAÇÃO LTDA-ALVARÁ Nº4.586/2006
 872.565/2005-VILA MINERAÇÃO LTDA-ALVARÁ Nº4.587/2006
 872.566/2005-VILA MINERAÇÃO LTDA-ALVARÁ Nº4.588/2006
 872.567/2005-VILA MINERAÇÃO LTDA-ALVARÁ Nº4.589/2006
 872.568/2005-VILA MINERAÇÃO LTDA-ALVARÁ Nº4.590/2006
 870.283/2008-RODRIGO ANDRIOTTI GAMA-ALVARÁ Nº5406/2009
 873.090/2008-JOSÉ FARIAS DE MOURA-ALVARÁ Nº5393/2009
 870.127/2009-ROBSON ANTÔNIO GUIMARÃES-ALVARÁ Nº5385/2009
 870.339/2009-MINERAÇÃO CARAÍBA S.A.-ALVARÁ Nº5424/2009
 870.340/2009-MINERAÇÃO CARAÍBA S.A.-ALVARÁ Nº5423/2009

RELAÇÃO Nº 243/2012

Fase de Autorização de Pesquisa
 Multa aplicada (Relatório de Pesquisa)/ Prazo para pagamento 30 dias(644)
 871.918/2003-RUBSON CARIAS - AI Nº7149/2011
 872.366/2003-EDMILSON ALVES PEREIRA - AI Nº3205/2011
 870.671/2004-ALCEMI GOMES DE ALMEIDA - AI Nº7150/2011
 871.617/2004-HÉLIO MARCIO DA SILVA CARNEIRO - AI Nº1257/2012
 871.915/2004-MANOEL ALVES DA ROCHA - AI Nº134/2012
 872.080/2004-ALVARO DE OLIVEIRA PRADO - AI Nº127/2012
 872.149/2004-ROBERTO CARMINE SICA - AI Nº1259/2012
 870.074/2005-GENTIL PACHECO GONÇALVES - AI Nº1260/2012
 870.076/2005-SÉTIMA PINTO DE OLIVEIRA - AI Nº136/2012
 870.727/2005-GILENO MEDEIRO VIERA COSTA - AI Nº299/2012
 871.009/2005-ROBSON ANTÔNIO GUIMARÃES - AI Nº1264/2012
 873.141/2005-AUGUSTO SÉRGIO DA SILVA FREIRE CARDOSO - AI Nº142/2012
 873.198/2005-GLAUDISTON FAUSTINI ZIMERER - AI Nº279/2012
 873.569/2005-GILMAR SILVA BATISTA - AI Nº138/2012
 870.040/2006-ENEDINO JOSÉ BONFIM - AI Nº1261/2012
 870.054/2006-CLARA MARIA SILVA TOMASI SCARDUA - AI Nº1284/2012
 870.055/2006-CLARA MARIA SILVA TOMASI SCARDUA - AI Nº1281/2012
 871.055/2006-HÉLIO GRECHI ROZA - AI Nº1255/2012
 871.174/2006-ANASTACIO SIRINO DA ROCHA - AI Nº241/2012
 872.270/2006-HUGO LEONARDO EVANGELISTA CORREIA - AI Nº1285/2012

DANILO MÁRIO BEHRENS CORREIA

SUPERINTENDÊNCIA NO ESPÍRITO SANTO

DESPACHOS DO SUPERINTENDENTE
 RELAÇÃO Nº 98/2012

Fase de Requerimento de Pesquisa
 Torna sem efeito o indeferimento do requerimento de pesquisa.(139)
 896.616/2011-WALTER RAPOSO CORREA- DOU de 08/03/2012
 Fase de Autorização de Pesquisa
 Torna sem efeito despacho de não aprovação do Relatório de Pesquisa(191)
 896.395/2001-EVERTON SANTOLIN- Publicado DOU de 30/06/2011
 Fase de Licenciamento
 Torna sem efeito Auto de Infração - RAL(1699)
 896.531/1999-TRASCOL-TRATORES, SERVIÇOS E COMÉRCIO LTDA- AI Nº410/2007 20º DS/DNPM/ES

RELAÇÃO Nº 111/2012

Fase de Autorização de Pesquisa
 Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(250)
 896.330/2003-ESIO PERUZZO ME-OF. Nº927/2012
 896.040/2007-TRES IRMAOS GRANITOS EXPORTACAO IMPORTACAO LTDA-OF. Nº0695/2012 DNPM/ES
 896.648/2008-ECOAREIA COMÉRCIO DE AREIA LTDA-OF. Nº0692/2012 DNPM/ES
 Concede anuência e autoriza averbação da cessão total de direitos(281)
 896.873/2006-MINERAÇÃO CANTAGALLO LTDA EPP- Cessionário: Pemagram Pedras Mármore e Granitos Ltda- CPF ou CNPJ 27.479.401/0001-22- Alvará nº14.835/2011
 896.087/2011-QUIUQUI COMERCIO E MINERAÇÃO LTDA ME- Cessionário: Flaviano Avila de Almeida- CPF ou CNPJ 489.055.507-20- Alvará nº17.011/2011
 Fase de Requerimento de Lavra
 Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(361)
 896.378/2000-MINERAÇÃO GRAVINALLI LTDA. ME.-OF. Nº1.357/2012 DNPM/ES
 896.516/2010-J. SIMONASSI S.A-OF. Nº1.323/2012 DNPM/ES
 Nega provimento a defesa apresentada(810)
 896.378/2000-MINERAÇÃO GRAVINALLI LTDA. ME. Determina arquivamento definitivo do processo(1039)
 896.424/2010-LUSOGRAN GRANITOS LTDA.
 Concede anuência e autoriza averbação da cessão total do requerimento de Lavra(1043)
 890.718/1989-PEDREIRAS DO BRASIL S A- Alvará nº444/1992 - Cessionário: ANTONIO CEZAR LIMA- CNPJ 30.679.484/0001-08
 Fase de Concessão de Lavra
 Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(470)
 001.736/1963-INDUSTRIA DE MÁRMORES ITALVA LTDA-OF. Nº0096/2012 DNPM/ES
 890.475/1985-MARMORARIA PAULICEIA LTDA-OF. Nº1.313/2012 DNPM/ES
 896.141/2001-GRANITOS ZAMBALDI LTDA-OF. Nº801/2012 DNPM/ES
 896.141/2001-GRANITOS ZAMBALDI LTDA-OF. Nº800/2012 DNPM/ES

RENATO MOTA DE OLIVEIRA

SUPERINTENDÊNCIA NO MARANHÃO

DESPACHOS DO SUPERINTENDENTE
 RELAÇÃO Nº 73/2012

Fase de Licenciamento
 Torna sem efeito Notificação Administrativa I- MULTA(904)
 806.228/2008-FORMEX-FORNECEDORA DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO E REPRESENTAÇÃO LTDA.- NOT. Nº06/2010

RELAÇÃO Nº 74/2012

Fase de Autorização de Pesquisa
 Determina o arquivamento definitivo do processo(279)
 800.060/1985-PEDREIRA ANHANGUERA S A EMPRESA DE MINERAÇÃO
 800.062/1985-PEDREIRA ANHANGUERA S A EMPRESA DE MINERAÇÃO
 800.063/1985-PEDREIRA ANHANGUERA S A EMPRESA DE MINERAÇÃO
 Fase de Licenciamento
 Determina o arquivamento definitivo do processo(781)
 806.232/2007-CERÂMICA PRINCESA LTDA
 Fase de Disponibilidade
 Determina arquivamento definitivo do processo(1678)
 806.032/2006-MINERAÇÃO MARIANA INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA

FERNANDO JOSÉ OLIVEIRA DUAILIBE MENDONÇA

SUPERINTENDÊNCIA NA PARAÍBA

DESPACHO DO SUPERINTENDENTE
 RELAÇÃO Nº 31/2012

Fase de Autorização de Pesquisa
 Nega a anuência prévia aos atos de cessão total de direitos(193)
 846.196/2011-PROJETOS MINERAIS E AMBIENTAIS LTDA
 Concede anuência e autoriza averbação da cessão total de direitos(281)
 846.176/2010-ITAFÓS MINERAÇÃO LTDA- Cessionário: MBAC Fertilizantes Ltda- CPF ou CNPJ 13.971.723/0001-80- Alvará nº14274/2010
 Fase de Disponibilidade
 Declara Prioritário, pretendente a área em disponibilidade pelo Edital/Lavra(309)
 846.066/1995-Mineração Florentino Ltda.
 846.256/2002-Mibra Minérios Ltda.
 846.159/2005-Calmil Minérios Ltda
 846.202/2005-Calmil Minérios Ltda.
 846.279/2005-Vulcano Export Mineração Exportação e Importação Ltda
 846.268/2006-Mineração Florentino Ltda

GUILHERME HENRIQUE SILVEIRA E SILVA

SUPERINTENDÊNCIA EM PERNAMBUCO

DESPACHOS DO SUPERINTENDENTE
 RELAÇÃO Nº 51/2012

Fase de Requerimento de Pesquisa
 Indefere requerimento de pesquisa por interferência total(121)
 840.282/2011-MMENDS GEOLOGIA LTDA
 Fase de Concessão de Lavra
 Multa aplicada /Prazo para pagamento 30 dias(460)
 840.075/2000-M.A. COMÉRCIO DE FERRAGENS LTDA.- AI Nº 094/09 e 255/11
 Determina o arquivamento do Auto de Infração(462)
 840.105/1996-DP Comércio de Águas Ltda.- AI Nº 296/08 e 047/12
 840.075/2000-M.A. Comércio de Ferragens Ltda.- AI Nº 095/09
 Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(470)
 940.006/1991-VOTORANTIM CIMENTOS N NE S A-OF. Nº221.44.011/12/PE/Fiscalização
 840.227/1992-ENVAŠADORA PEDROSA LTDA ME-OF. Nº221.44.006/12/PE/Fiscalização
 840.003/1998-INDÚSTRIAS REUNIDAS DE PLÁSTICO E MINERACAO SA-OF. Nº221.44.022/12/PE/Fiscalização
 840.046/1999-INDÚSTRIAS REUNIDAS DE PLÁSTICO E MINERACAO SA-OF. Nº221.44.022/12/PE/Fiscalização
 840.065/1999-HIDROMINERAL ALEGRIA LTDA-OF. Nº221.44.013/12/PE/Fiscalização
 840.100/1999-ÁGUA MINERAL DIAMANTE LTDA-OF. Nº221.44.015/12/PE/Fiscalização
 840.114/2001-SAINT GOBAIN DO BRASIL PRODUTOS INDUSTRIAIS E PARA CONSTRUÇÃO LTDA.-OF. Nº221.44.029/12/PE/Fiscalização
 Determina cumprimento de exigência- RAL RETIFICADORA/Prazo 30 dias(1738)
 840.325/1984-GRANITOS MOREDO LTDA-OF. Nº221.44.028/2012/PE/Fiscalização
 840.227/1992-ENVAŠADORA PEDROSA LTDA ME-OF. Nº221.44.012/2012/PE/Fiscalização
 840.003/1998-INDÚSTRIAS REUNIDAS DE PLÁSTICO E MINERACAO SA-OF. Nº221.44.026/2012/PE/Fiscalização
 840.046/1999-INDÚSTRIAS REUNIDAS DE PLÁSTICO E MINERACAO SA-OF. Nº221.44.026/2012/PE/Fiscalização
 840.065/1999-HIDROMINERAL ALEGRIA LTDA-OF. Nº221.44.017/2012/PE/Fiscalização
 840.114/2001-SAINT GOBAIN DO BRASIL PRODUTOS INDUSTRIAIS E PARA CONSTRUÇÃO LTDA.-OF. Nº221.44.026/2012/PE/Fiscalização

RELAÇÃO Nº 52/2012

Fase de Disponibilidade
 Indefere proposta de habilitação à área colocada em disponibilidade(359)
 840.023/2011-Gesso Mundial Mineração Indústria, Comércio Ltda e Bartolomeu Andrade Siqueira-ME
 Fase de Licenciamento
 Determina cumprimento de exigência - Prazo 30 dias(718)
 840.122/2001-MARIA ELIZABETE DA SILVA-OF. Nº221.44.024/2012/PE/Fiscalização
 840.174/2006-CERAMICA SANTA EDWIGES LTDA-OF. Nº481/12
 Autoriza averbação da Prorrogação do Registro de Licença(742)
 840.108/2009-CBE COMPANHIA BRASILEIRA DE EQUIPAMENTO- Registro de Licença No.:587/2010 - Vencimento em 26/01/2013
 840.360/2010-ROSEMBERG DE ANDRADE LIMA VASCONCELOS- Registro de Licença No.:684/2011 - Vencimento em 25/01/2022

840.028/2012-JOSUÉ GOMES CORREIA- Registro de Licença No.:755/2012 - Vencimento em 24/04/2013
Multa aplicada/ prazo para pagamento 30 dias(773)
840.096/2003-AUTO C. F. SILVA LTDA - ME -AI
Nº238/11

Homologa renúncia do registro de Licença(784)
840.263/2009-DELTA CONSTRUCOES S.A
840.291/2009-DELTA CONSTRUCOES S.A
Determina cumprimento de exigência- RAL RETIFICA-
DOR/Prazo 30 dias(1739)
840.028/1996-CORDEIRO E CALDAS LTDA-OF.
Nº221.44.030/2012/PE/Fiscalização
Fase de Requerimento de Licenciamento
Outorga o Registro de Licença com vigência a partir dessa publicação:(730)
841.080/2011-PAULO JORGE BEZERRA CRUZ-Registro de Licença nº773/2012 de 23/05/2012-Vencimento em 29/09/2016
Determina cumprimento de exigência - Prazo 30 dias(1155)
840.045/2011-ENGEPLAN ENGENHARIA CARUARU LTDA-OF. Nº703/12
Indefere requerimento de licença - área sem oneração/Port.266/2008(1281)
841.037/2011-MARIO BALBINO BEZERRA
Indefere requerimento de licença - área onerada/Port.266/2008(1282)
840.960/2011-JML AREIA EMPREENDIMENTOS LTDA

RELAÇÃO Nº 55/2012

Fase de Requerimento de Pesquisa
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(131)
840.868/2011-POLLYANNA B. DE ABREU & CIA LT-
DA-OF. Nº780/12
840.885/2011-OURO FORTE INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ARGAMASSA LTDA-OF. Nº779/12
Fase de Autorização de Pesquisa
Concede anuência e autoriza averbação da cessão parcial de direitos(175)
840.278/2010-MARIA DE FÁTIMA SANGUINETTI SOARES DE AVELLAR- Alvará nº11.868/2010 - Cessionário:840.149/2012-Monte Granito Mineração e Comércio Ltda.- CPF ou CNPJ 10.500.217/0001-14
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(250)
840.399/2008-LUZARTE ESTRELA LTDA-OF. Nº774/12
Concede anuência e autoriza averbação da cessão total de direitos(281)
840.277/2009-JOSE CLEMILDO DA SILVA- Cessionário:JC Lajes Ltda.-ME- CPF ou CNPJ 07.982.357/0001-61- Alvará nº15.326/2009
840.076/2011-A.D.B COSTA MATERIAL DE CONSTRUÇÃO ME- Cessionário:Marcelo Silva do Bonfim- CPF ou CNPJ 668.896.505-49- Alvará nº12.986/2011
840.077/2011-A.D.B COSTA MATERIAL DE CONSTRUÇÃO ME- Cessionário:Marcelo Silva do Bonfim- CPF ou CNPJ 668.896.505-49- Alvará nº14.940/2011
Prorroga por 01 (um) ano o prazo de validade da autorização de pesquisa(324)
840.177/2008-PEDREIRA POTIGUAR LTDA-ALVARÁ Nº8.078/2008
Fase de Disponibilidade
Indefere proposta de habilitação à área colocada em disponibilidade(359)
840.294/2008-Companhia Brasileira de Materiais de Construção Ltda.
Fase de Requerimento de Lavra
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(361)
840.500/2007-MINERAÇÃO TATUASSU LTDA-OF.
Nº748/12

RELAÇÃO Nº 59/2012

FASE DE AUTORIZAÇÃO DE PESQUISA
Declara a nulidade do Alvará de Pesquisa-(TAH)/(6.50)
IVALDO GOMES DA SILVA FILHO - 840233/11

PAULO JAIME SOUZA ALHEIROS

SUPERINTENDÊNCIA NO PIAUÍ

DESPACHOS DO SUPERINTENDENTE
RELAÇÃO Nº 50/2012

FASE DE AUTORIZAÇÃO DE PESQUISA
Multa aplicada-(Não comunicou início de pesquisa)/prazo para pagamento: 30 dias. (2.25)
Davi Prim - 803578/08, 803562/08, 803405/08
Gme4 do Brasil Participações e Empreendimentos s a - 803740/08, 803737/08, 803738/08, 803739/08, 803746/08, 803748/08, 803749/08, 803326/08
Manoella Moreira Pinto - 803210/08
Mineração Vale do Araguaia LTDA. - 803742/08, 803743/08
Mineradora Santa Catarina Comércio e Indústria de Pedras Preciosas LTDA. - 803221/08
Pi4 Participações e Empreendimentos s a - 803744/08, 803441/08

RELAÇÃO Nº 51/2012

FASE DE AUTORIZAÇÃO DE PESQUISA
Multa aplicada-(TAH)/prazo para pagamento: 30 dias.
(6.41)
Camila Caldas Gonçalves - 804496/08
Emiliano Madrid Dos Santos - 803171/11, 803172/11
Gilson Veríssimo do Carmo - 804467/08
Golden Business Ltda - 803459/11

RELAÇÃO Nº 52/2012

FASE DE AUTORIZAÇÃO DE PESQUISA
Declara a nulidade do Alvará de Pesquisa-(TAH)/(6.50)
Alexandro Marques de Almeida - 803371/11, 803372/11
Cláudio Ramos Cardoso - 803538/10
Golden Business Ltda - 803452/11
Hermann Fecher - 803365/10, 803369/10
Luis Coelho da Luz Filho - 803009/10
Marcelo Zaidan Sucar - 803485/10, 803486/10

EVALDO FREITAS LIRA

SUPERINTENDÊNCIA EM RORAIMA

DESPACHO DO SUPERINTENDENTE
RELAÇÃO Nº 26/2012

Fase de Requerimento de Licenciamento
Retificação de despacho(1390)
884.062/2012-MARIA DE LOURDES SILVA - Publicado
DOU de 31/05/2012, Relação nº 023, Seção 1, pág. 114- Onde-se lê: Ofício nº 079/2012, Leia-se: Ofício nº 088/2012

EUGÊNIO PACELLI TAVARES

SECRETARIA DE GEOLOGIA, MINERAÇÃO
E TRANSFORMAÇÃO MINERAL

PORTARIA Nº 143, DE 1º DE JUNHO DE 2012

O SECRETÁRIO DE GEOLOGIA, MINERAÇÃO E TRANSFORMAÇÃO MINERAL DO MINISTÉRIO DE MINAS E ENERGIA, no uso da competência que lhe foi delegada pela Portaria Ministerial nº 425, de 8 de setembro de 2005, com fundamento nos artigos 63, § 2º, e 65, "a", do Código de Mineração, e tendo em vista o que consta do Processo DNPM nº 001.118/1945, resolve:

Art. 1º Declarar a Caducidade da Concessão de Lavra outorgada pelo Decreto nº 27.149, de 6 de setembro de 1949, publicado no Diário Oficial da União de 9 de setembro de 1949, retificado pela Portaria nº 1662, de 5 de dezembro de 1984, publicada no D.O.U. de 20 de dezembro de 1984, que autorizou PLUMBUM MINERAÇÃO E METALURGIA S.A., a lavrar Chumbo e Associados, no Município de Iporanga, Estado de São Paulo.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação. (Cód. 4.99)

CLAUDIO SCLIAR

PORTARIA Nº 144, DE 1º DE JUNHO DE 2012

O SECRETÁRIO DE GEOLOGIA, MINERAÇÃO E TRANSFORMAÇÃO MINERAL DO MINISTÉRIO DE MINAS E ENERGIA, no uso da competência que lhe foi delegada pela Portaria Ministerial nº 425, de 8 de setembro de 2005, com fundamento nos artigos 63, § 2º, e 65, "a", do Código de Mineração, e tendo em vista o que consta do Processo DNPM nº 008.387/1956, resolve:

Art. 1º Declarar a Caducidade da Concessão de Lavra outorgada pelo Decreto nº 43.227, de 22 de fevereiro de 1958, publicado no Diário Oficial da União de 26 de fevereiro de 1958, que autorizou MINERAÇÃO VALE DO SÃO SIMÃO LTDA. a lavrar argila, no Município de São Simão, Estado de São Paulo.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação. (Cód. 4.99)

CLAUDIO SCLIAR

PORTARIA Nº 145, DE 1º DE JUNHO DE 2012

O SECRETÁRIO DE GEOLOGIA, MINERAÇÃO E TRANSFORMAÇÃO MINERAL DO MINISTÉRIO DE MINAS E ENERGIA, no uso da competência que lhe foi delegada pela Portaria Ministerial nº 425, de 8 de setembro de 2005, com fundamento nos artigos 63, § 2º, e 65, "a", do Código de Mineração, e tendo em vista o que consta do Processo DNPM nº 005.042/1950, resolve:

Art. 1º Declarar a Caducidade da Concessão de Lavra outorgada pelo Decreto nº 44.544, de 26 de setembro de 1958, publicada no Diário Oficial da União de 30 de setembro de 1958, retificado pelo Decreto nº 62.770, de 24 de maio de 1968, publicado no D.O.U. de 28 de maio de 1968, e pela Portaria nº 1.661, de 5 de dezembro de 1984, publicada no D.O.U. de 20 de dezembro de 1984, que autorizou Plumbum Mineração e Metalurgia S.A. a lavrar Chumbo, no Município de Iporanga, Estado de São Paulo.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação. (Cód. 4.99)

CLAUDIO SCLIAR

Ministério do Esporte

SECRETARIA EXECUTIVA

DELIBERAÇÃO Nº 348, DE 4 DE JUNHO DE 2012

Dá publicidade aos projetos desportivos, relacionados nos anexos I e II, aprovados na reunião ordinária em 08/05/2012 e reunião extraordinária em 20/12/2011.

A COMISSÃO TÉCNICA VINCULADA AO MINISTÉRIO DO ESPORTE, de que trata a Lei nº 11.438 de 29 de dezembro de 2006, instituída pela Portaria nº 172 de 28 de setembro de 2009 e pela Portaria nº 130 de 05 de julho de 2010, considerando:

a) aprovação dos projetos desportivos na reunião ordinária em 08/05/2012 e reunião extraordinária em 20/12/2011.

b) a comprovação pelo proponente de projeto desportivo aprovado, das respectivas regularidades fiscais e tributárias nas esferas federal, estadual e municipal, nos termos do parágrafo único do art. 27 do Decreto nº 6.180 de 3 de agosto de 2007 decide:

Art. 1º Tornar pública, para os efeitos da Lei nº 11.438 de 2006 e do Decreto nº 6.180 de 2007, a aprovação dos projetos desportivos relacionados no anexo I.

Art. 2º Autorizar a captação de recursos, nos termos e prazos expressos, mediante doações ou patrocínios, para os projetos desportivos relacionados no anexo I.

Art. 3º Prorrogar o prazo de captação de recursos do projeto esportivo, para o qual o proponente fica autorizado a captar recurso, mediante doações e patrocínios, conforme anexo II.

Art. 4º Esta deliberação entra em vigor na data de sua publicação.

RICARDO CAPPELLI
Presidente da Comissão

ANEXO I

1 - Processo: 58701.001738/2011-38
Proponente: Jundiáí Clube
Título: Ciclismo do Jundiáí Clube
Registro: 02SP053382009
Manifestação Desportiva: Desporto de Rendimento
CNPJ: 57.493.850/0001-96
Cidade: Jundiáí - UF: SP
Valor aprovado para captação: R\$ 571.080,84
Dados Bancários: Banco do Brasil Agência nº 3570 DV: X
Conta Corrente (Bloqueada) Vinculada nº 28115-8
Período de Captação: da data de publicação até 30/12/2012.

ANEXO II

1 - Processo: 58701.003906/2010-49
Proponente: Prefeitura do Município de Jaguariúna
Título: Vida Longa
Valor aprovado para captação: R\$ 253.055,31
Dados Bancários: Banco do Brasil Agência nº 2200 DV: 4
Conta Corrente (Bloqueada) Vinculada nº 28652-4
Período de Captação: da data de publicação até 31/10/2012.

2 - Processo: 58701.002455/2011-11
Proponente: Paraná Esporte
Título: Jogos Escolares do Paraná 2012
Valor aprovado para captação: R\$ 2.806.787,04
Dados Bancários: Banco do Brasil Agência nº 3793 DV: 1
Conta Corrente (Bloqueada) Vinculada nº 9668-7
Período de Captação: da data de publicação até 30/03/2013.

3 - Processo: 58701.001718/2009-42
Proponente: Associação Juventude Desportiva
Título: Ajude Esporte Cidadão
Valor aprovado para captação: R\$ 1.402.608,77
Dados Bancários: Banco do Brasil Agência nº 2901 DV: 7
Conta Corrente (Bloqueada) Vinculada nº 28547-1
Período de Captação: da data de publicação até 30/05/2013.

DEPARTAMENTO DE GESTÃO INTERNA

PORTARIA Nº 72, DE 4 DE JUNHO DE 2012

Dispõe sobre a descentralização externa de crédito orçamentário e repasse financeiro à UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO DE JANEIRO e dá outras providências.

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE GESTÃO INTERNA, no uso de suas atribuições, e tendo em vista a delegação de competência contida na Portaria ME nº 175, de 24 de setembro de 2008, resolve:

Art. 1º Autorizar a descentralização externa de créditos e o repasse de recursos financeiros para a UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO DE JANEIRO - UFRJ, visando o apoio financeiro o desenvolvimento de estudos para aprimoramento dos Laudos Técnicos exigidos pelo Decreto nº 6.795, de 16 de março de 2009, que regulamenta o artigo 23 do Estatuto do torcedor, e classificação dos estádios de futebol conforme suas condições de segurança, conforto, higiene e acessibilidade, conforme segue:



Órgão Cedente: Ministério do Esporte
Unidade Gestora: 180002 - Gestão: 00001 - Departamento de Gestão Interna.

Órgão Executor: UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO DE JANEIRO - UFRJ

Unidade Gestora: 153115 Gestão: 15236 (Universidade Federal do Rio de Janeiro)

Programa: 126V

Ação: Implantação de Controle de Acesso e Monitoramento nos Estádios de Futebol para Segurança do Torcedor.

Funcional Programática: 27.811.2035.126V.0001

Natureza da despesa:

33.90.39

Fonte:100

Valor Projeto: R\$ 5.424.139,60 (cinco milhões, quatrocentos e vinte e quatro mil, cento e trinta e nove reais e sessenta centavos)

Art. 2º Caberá à Secretária Nacional de Futebol e Defesa dos Direitos do Torcedor - SNFDT exercer o acompanhamento das ações previstas para execução do objeto dessa descentralização, de modo a evidenciar a boa e regular aplicação dos recursos transferidos.

Art. 3º A UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO DE JANEIRO - UFRJ deverá restituir ao Ministério do Esporte os créditos transferidos e não empenhados até o final do exercício de 2012.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MÁRCIO SIMÃO

PORTARIA Nº 73, DE 4 DE JUNHO DE 2012

Dispõe sobre a descentralização externa de crédito orçamentário e repasse financeiro à FUNDAÇÃO OSWALDO CRUZ- FIOCRUZ providências.

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE GESTÃO INTERNA, no uso de suas atribuições, e tendo em vista a delegação de competência contida na Portaria ME nº 175, de 24 de setembro de 2008, resolve:

Art. 1º Autorizar a descentralização externa de créditos e o repasse de recursos financeiros para a FUNDAÇÃO OSWALDO CRUZ- FIOCRUZ, visando o apoio financeiro para a celebração de Termo de Cooperação deste Ministério com a FIOCRUZ com vistas a estruturar a Aldeia da Kari-Oca, de 12 a 22 de junho de 2012, na Colônia Juliano Moreira - Campus FioCruz Mata Atlântica para a participação na conferência Rio+20, conforme segue:

Órgão Cedente: Ministério do Esporte

Unidade Gestora: 180002 - Gestão: 00001 - Departamento de Gestão Interna.

Órgão Executor: FUNDAÇÃO OSWALDO CRUZ- FIOCRUZ

Unidade Gestora: 254420 Gestão: 36201 (Fundação Oswaldo Cruz)

Programa: 27.812.2035.20JQ.0001

Ação: Realização e Apoio a Competições e Eventos de Esporte e Lazer

Natureza da despesa:

33.90.39 - R\$ 1.500.000,00 (Um milhão quinhentos mil reais)

Fonte:118

Valor Projeto: R\$ 1.500.000,00 (Um milhão quinhentos mil reais)

Art. 2º Caberá à Secretária Nacional de Esporte, Educação, Lazer e Inclusão Social SNELIS, exercer o acompanhamento das ações previstas para execução do objeto dessa descentralização, de modo a evidenciar a boa e regular aplicação dos recursos transferidos.

Art. 3º A FUNDAÇÃO OSWALDO CRUZ- FIOCRUZ, deverá restituir ao Ministério do Esporte os créditos transferidos e não empenhados até o final do exercício de 2012.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MÁRCIO SIMÃO

Ministério do Meio Ambiente

GABINETE DA MINISTRA

PORTARIA INTERMINISTERIAL Nº 182, DE 4 DE JUNHO DE 2012

Cria o Grupo de Trabalho Interministerial de Estudos sobre Peso por Eixo de Veículos de Carga e Coletivos de Passageiros e seus Impactos sobre os Pavimentos, denominado GTPE.

OS MINISTROS DE ESTADO DOS TRANSPORTES, DO DESENVOLVIMENTO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO EXTERIOR, DAS CIDADES, DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO E DO MEIO AMBIENTE, no uso das atribuições que lhes confere o art. 87, parágrafo único, incisos I e II, da Constituição Federal, resolvem:

Art. 1º Constituir Grupo de Trabalho Interministerial de Estudos sobre Peso por Eixo e seus Impactos sobre os Pavimentos, denominado GTPE, com a seguinte composição:

I - Pelo Ministério dos Transportes - MT:

a) o representante do Ministério dos Transportes no Conselho Nacional de Trânsito - CONTRAN, que o coordenará; e

b) dois representantes do Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes - DNIT, sendo um da Diretoria de Planejamento e Pesquisa - DPP/Coordenação Geral de Estudos e Pesquisas/IPR e um da Diretoria de Infraestrutura Rodoviária - DIR/Coordenação Geral de Operações Rodoviárias/Coordenação de Operações;

II - pelo Ministério do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior - MDIC: um representante do Instituto Nacional de Metrologia. Qualidade e Tecnologia - INMETRO;

III - pelo Ministério das Cidades - MCid: um representante do Departamento Nacional de Trânsito - DENATRAN;

IV - pelo Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovação - MCTI: um representante da Secretaria de Desenvolvimento Tecnológico e Inovação; e

V - pelo Ministério do Meio Ambiente - MMA: um representante do Departamento de Qualidade Ambiental, responsável pelo Programa de Controle da Poluição do Ar por Veículos Automotores - PROCONVE/P7.

Parágrafo Único. Os membros representantes do GTPE serão indicados pelos titulares dos órgãos e designados pelo Ministro de Estado dos Transportes.

Art. 2º O GTPE será responsável pela realização de estudos técnicos para orientar a regulamentação de peso por eixo em veículos de carga e coletivos de passageiros, principalmente em decorrência de novos modelos que entrarão na composição das frota nos respectivos segmentos, das implicações da implementação do PROCONVE - P7 e dos impactos e efeitos do peso por eixo sobre os pavimentos das rodovias brasileiras.

Parágrafo Único. O Grupo de Trabalho poderá convidar representantes de outros órgãos e organizações públicas e privadas para prestar informações e colaborar com suas atividades.

Art. 3º O GTPE terá o prazo de 180 (cento e oitenta) dias para apresentar Relatório Final sobre os estudos realizados ao Ministro de Estado dos Transportes.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PAULO SÉRGIO PASSOS

Ministro de Estado dos Transportes

FERNANDO DAMATA PIMENTEL

Ministro de Estado do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior

AGUINALDO VELOSO BORGES RIBEIRO

Ministro de Estado das Cidades

MARCO ANTONIO RAUPP

Ministro de Estado da Ciência, Tecnologia e Inovação

IZABELLA MÔNICA VIEIRA TEIXEIRA

Ministra de Estado do Meio Ambiente

PORTARIA Nº 185, DE 4 DE JUNHO DE 2012

Convoca a IV Conferência Nacional do Meio Ambiente.

A MINISTRA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE, no uso de suas atribuições e tendo em vista o disposto no Decreto nº 6.101, de 26 de abril de 2007, e no art. 2º do Decreto de 5 de junho de 2003, resolve:

Art. 1º Fica convocada a IV Conferência Nacional do Meio Ambiente, a se realizar no período de 24 a 27 de outubro de 2013.

Art. 2º A IV Conferência Nacional de Meio Ambiente terá como objetivo contribuir para a implementação da Política Nacional de Resíduos Sólidos, com foco em:

I - Produção e Consumo Sustentáveis;

II - Redução dos impactos ambientais; e

III - Geração de emprego e renda.

Art. 3º A IV Conferência Nacional do Meio Ambiente será presidida pela Ministra de Estado de Meio Ambiente ou, na sua ausência ou impedimento, pelo Secretário-Executivo do Ministério do Meio Ambiente.

Art. 4º A organização da Conferência contará com uma Comissão Organizadora Nacional, a ser designada por Portaria da Ministra de Estado do Meio Ambiente.

Art. 5º O Regimento Interno da IV Conferência Nacional do Meio Ambiente será aprovado pela Comissão Organizadora Nacional e editado por Portaria da Ministra de Estado de Meio Ambiente.

Art. 6º As despesas com a organização e realização da etapa nacional da IV Conferência Nacional do Meio Ambiente correrão por conta de recursos orçamentários consignados ao Ministério do Meio Ambiente e de patrocínios que possam contribuir para a sua execução.

Art. 7º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

IZABELLA TEIXEIRA

AGÊNCIA NACIONAL DE ÁGUAS SUPERINTENDÊNCIA DE REGULAÇÃO

RESOLUÇÕES DE 31 DE MAIO DE 2012

O SUPERINTENDENTE DE REGULAÇÃO DA AGÊNCIA NACIONAL DE ÁGUAS - ANA, no uso de suas atribuições e tendo em vista a delegação de competência que lhe foi atribuída pela Diretoria Colegiada, por meio da Portaria nº 84, de 12 de dezembro de 2002, torna público que o Diretor João Gilberto Lotufo Conejo, com fundamento no art. 12, inciso V, da Lei nº 9.984, de 17 de julho de 2000 e com base na delegação que lhe foi conferida por meio da Resolução nº 6 de 1/02/2010, publicada no DOU de 3/02/2010 e nos elementos constantes no Processo, resolveu outorgar a:

Nº 195 - Antônio Luiz Teixeira Figueirol, Reservatório da UHE Capivara (rio Paranapanema), Município de Alvorada do Sul/Paraná, aquicultura.

Nº 196 - Cesbe S.A. Engenharia e Empreendimentos, Município de Almeirim/Pará, industrial, abastecimento humano e esgotamento sanitário no canteiro de obras da UHE Santo Antônio do Jari.

Nº 197 - Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo - SABESP, rio Paraíba do Sul, Município de Pindamonhangaba/São Paulo, abastecimento público e esgotamento sanitário.

Nº 198 - Luiz das Graças Alves, rio Paranã, Município de Indaial/Bira/Minas Gerais, irrigação.

Nº 199 - João Henry Muller, Reservatório da UHE Capivara (rio Paranapanema), Município de Alvorada do Sul/Paraná, aquicultura.

Nº 200 - Luiz Eduardo Silveira, rio Paranaíba, Município de Coromandel/Minas Gerais, irrigação.

Nº 201 - Iveta das Graças Chaves, rio Paranã, Município de Formosa/Goias, irrigação.

Nº 202 - Usina Boa Vista S.A, Reservatório da UHE de São Simão (rio Paranaíba), Município de Paranaíba/Goias, irrigação.

Nº 203 - Usina Boa Vista S.A, Reservatório da UHE de São Simão (rio Paranaíba), Município de Quirinópolis/Goias, irrigação.

Nº 204 - Netuno Internacional S.A., Reservatório da UHE Luiz Gonzaga/Itaparica (rio São Francisco), Município de Petrolândia/Pernambuco, aquicultura.

Nº 205 - J.C.N. Leones, rio Pirai, Município de Rio Claro/Rio de Janeiro, mineração.

Nº 206 - Netuno Internacional S.A., Reservatório da UHE Luiz Gonzaga/Itaparica (rio São Francisco), Município de Petrolândia/Pernambuco, aquicultura.

O inteiro teor das Resoluções, bem como as demais informações pertinentes estarão disponíveis no site www.ana.gov.br.

FRANCISCO LOPES VIANA

Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão

SECRETARIA EXECUTIVA DEPARTAMENTO DE COORDENAÇÃO E GOVERNANÇA DAS EMPRESAS ESTATAIS

RETIFICAÇÃO

Na Portaria DEST/MP nº 10, de 29 de maio de 2012, publicada no DOU, Seção 1, página 113, de 30 de maio 2012, onde se lê: "Art. 1º Alterar o limite máximo para o quadro de pessoal próprio do Banco do Nordeste do Brasil - BNB, fixado pela Portaria MP nº 12, de 2005, para 6.286 (seis mil, duzentos e vinte e seis) empregados", leia-se: "Art. 1º Alterar o limite máximo para o quadro de pessoal próprio do Banco do Nordeste do Brasil - BNB, fixado pela Portaria MP nº 12, de 2005, para 6.286 (seis mil, duzentos e oitenta e seis) empregados".

SECRETARIA DE GESTÃO PÚBLICA DEPARTAMENTO DE GESTÃO DE PESSOAL CIVIL E CARREIRAS TRANSVERSAIS COORDENAÇÃO-GERAL DE GESTÃO DE ROTINAS DA FOLHA DE PAGAMENTO COORDENAÇÃO DE PRODUÇÃO DA FOLHA DE PAGAMENTO DE BENEFÍCIOS INDENIZATÓRIOS

PORTARIA Nº 32, DE 1º DE JUNHO DE 2012

A COORDENADORA DE PRODUÇÃO DA FOLHA DE PAGAMENTO DE BENEFÍCIOS INDENIZATÓRIOS DA COORDENAÇÃO-GERAL DE GESTÃO DE ROTINAS DA FOLHA DE PAGAMENTO DO DEPARTAMENTO DE GESTÃO DE PESSOAL CIVIL E CARREIRAS TRANSVERSAIS DA SECRETARIA DE GESTÃO PÚBLICA DO MINISTÉRIO DO PLANEJAMENTO, OR-

ÇAMENTO E GESTÃO, nos termos do inciso II do art. 30 do Decreto nº 7.675, de 20 de janeiro de 2012, e tendo em vista o que consta no Processo nº 04500.014138/2008-71, resolve:

Transferir a reparação econômica de caráter indenizatório, em prestação mensal, permanente e continuada a MARIA CRISTINA ROSATTI, Viúva do ex-anistiado político FRANCISCO DAS CHAGAS SOUZA, com fundamento no artigo 13 da Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no DOU de 14 seguinte, com vigência a partir de 06 de maio de 2012, data do falecimento do anistiado.

DELFINA AUGUSTA ARRAIS DE AZEVEDO

SECRETARIA DO PATRIMÔNIO DA UNIÃO SUPERINTENDÊNCIA NA PARAÍBA

PORTARIA Nº 31, DE 25 DE MAIO DE 2012

A SUPERINTENDENTE DO PATRIMÔNIO DA UNIÃO, NO ESTADO DA PARAÍBA, no uso da competência que lhe foi delegada pela Portaria nº 842, de 17 de outubro de 2011, observada a Portaria SE Nº 09, de 05 de janeiro de 2006, da Secretaria do Patrimônio da União, do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, tendo em vista o disposto no art. 22 da Lei nº 9.636, de 15 de maio de 1998, regulamentada pelo Decreto nº 3.725, de 10 de janeiro de 2001, resolve:

Art. 1º Permitir o uso, a título oneroso e precário, à AKZO NOBEL LTDA de uma área de 1.087,00 m² de uso comum do povo, localizada no Busto de Tamandaré, na praia do Cabo Branco, em João Pessoa-PB, para instalação de estruturas e realização do evento intitulado "TUDO DE COR PARA VOCÊ". A presente autorização é válida para o período de 28/05 a 01/06 de 2012, tudo de conformidade com os elementos constantes do Processo nº 04931.000672/2012-15, após o qual toda a área deverá estar totalmente livre.

Art. 2º A outorga da permissão de uso atribui à AKZO NOBEL LTDA, além de outras obrigações como o zelo e responsabilidade pela área no período mencionado, o pagamento de R\$ 1.779,14 (um mil, setecentos e setenta e nove reais, e quatorze centavos) à União pelo uso do bem público.

Art. 3º Durante o período do evento a que se refere a permissão de uso ora autorizada, fica o permissionário obrigado a afixar na área em que se realizará o evento e em local visível ao público, uma (01) placa confeccionada segundo o Manual de Placas da SPU, com os seguintes dizeres: "ÁREA DE USO COMUM DO POVO, COM PERMISSÃO DE USO AUTORIZADA PELA SECRETARIA DO PATRIMÔNIO DA UNIÃO-SPU".

Art.4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

DANIELLA ALMEIDA BANDEIRA DE
MIRANDA PEREIRA

SUPERINTENDÊNCIA EM PERNAMBUCO

PORTARIA Nº 21, DE 25 DE MAIO DE 2012

O SUPERINTENDENTE DO PATRIMÔNIO DA UNIÃO NO ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso das atribuições que lhe confere a Portaria nº 06, de 31 de janeiro de 2001, da Secretaria do Patrimônio da União, do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, de acordo com o art. 22 da Lei nº 9.636, de 15 de maio de 1998, regulamentada pelo Decreto nº 3.725, de 10 de janeiro de 2001, resolve:

Art. 1º Autorizar o uso, a título oneroso e precário, ao Instituto Darwin - Instituto de apoio a Cidadania, inscrito sob CNPJ: 09.273.825/0001-54, Processo nº 04962.004029/2012-95, da área de uso comum do povo na Praia de Piedade, próximo ao SESC, Piedade, Jaboatão dos Guararapes - PE, para a realização do evento "Festival Sócio-Esportivo Recuperando vidas 2012", durante o período de 31/05/2012 a 03/06/2012 contando com a montagem e desmontagem dos equipamentos.

Art.2º O evento tem caráter Esportivo e a área solicitada é de 1.800 m².

Art. 3º Durante o período a que se refere a presente autorização deverá o cessionário afixar placa ou banner, às expensas do interessado, em lugar visível com as seguintes informações (segundo o manual de placas da mediante permissão da SPU): "ÁREA DE USO COMUM DO POVO, COM PERMISSÃO DE USO AUTORIZADA PELA SECRETARIA DO PATRIMÔNIO DA UNIÃO".

Art. 4º A outorga da permissão de uso atribui ao interessado, a obrigação do pagamento de R\$ 201,55 (duzentos e um reais e cinquenta e cinco centavos) referente a utilização de área de uso comum do povo, bem como o pagamento de R\$ 300,00 (trezentos reais), a título de ressarcimento dos custos administrativos da União relacionados com a publicação da Portaria, conforme disposto no art. 14, § 6º do Decreto nº 3.725 de 10 de janeiro de 2001.

Art.5º A presente permissão fica condicionada a autorização das exigências legais, no âmbito Estadual.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PAULO ROBERTO FERRARI LUCAS ALVES

SUPERINTENDÊNCIA NO RIO GRANDE DO NORTE

PORTARIA Nº 23, DE 30 DE MAIO DE 2012

A SUPERINTENDENTE DO PATRIMÔNIO DA UNIÃO NO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE - SPU/RN, no uso da sub-delegação de competência que lhe foi atribuída pela Portaria SPU 200, de 29 de junho de 2010, art. 2º Inciso III, letra b, da Secretaria do Patrimônio da União, do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, e tendo em vista o disposto no Decreto-lei nº 9.760, de 5 de setembro de 1946, e na Lei nº 9.636, de 1998, e o disposto no art. 11, § 2º e 3º, do Decreto nº 3.725, de 10 de Janeiro de 2001, e com a redação que lhe foi conferida na alínea "a", do Inciso I, do art. 2º, da Portaria n.º 144, de 9 de julho de 2001, do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, e os elementos que integram o Processo nº 05062.000047/2001-51, resolve:

Art. 1º - Autorizar a Cessão Gratuita à Companhia de Pesquisa e Recursos Minerais - CPRM, do imóvel situado na Rua da Torre, s/n, Morro Branco, Município de Natal, no Estado do Rio Grande do Norte, cujo terreno mede 1.480,37m², objeto da Matrícula nº 35.173, no Registro Geral de Imóveis da 1ª Zona desta Capital, na pasta 216 - Livro nº 2, Letra U de Registro Geral, em 25/03/2011, no 3º Ofício de Notas de Natal/RN.

Art. 2º - A Cessão a que se refere o artigo anterior, destinar-se-á à construção e instalação da Sede da CPRM, em Natal para administração, uso e necessidades das atividades afins da CPRM e terá prazo de vinte anos, admitida renovação, a contar da data da assinatura do contrato de cessão.

Art. 3º - A presente Cessão tornar-se-á nula, independente de ato especial, se ao imóvel, no todo ou em parte, vier a ser dada aplicação diversa da prevista no art. 2º.

Art. 4º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

YEDA CUNHA DE MEDEIROS PEREIRA

Ministério do Trabalho e Emprego

GABINETE DO MINISTRO

DESPACHOS DO CHEFE DE GABINETE

Em 31 de maio de 2012

Suspensão Processual.

O Chefe de Gabinete do Ministério do Trabalho e Emprego, no uso de suas atribuições legais, com fundamento na decisão liminar prolatada nos autos do Recurso Ordinário em Ação Cautelar Inominada nº CauInom-0000169-66.2012.5.10.0000, em trâmite perante a 2ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da 10ª Região, bem como com fulcro nas Portarias 186/2008 e 43/2009, além da Nota Técnica Nº 132/2012/AIP/SRT/MTE, resolve SUSPENDER o registro sindical outrora concedido por determinação judicial em favor do SINTRACOOP/SC - Sindicato dos Trabalhadores Celetistas nas Cooperativas do Estado de Santa Catarina (entidade sindical inscrita no CNPJ sob o nº 13.259.987/0001-05) nos autos do processo administrativo nº 47516.000018/2011-26, até manifestação definitiva pelo Órgão Jurisdicional competente para o julgamento do apelo.

Em 1º de junho de 2012

Suspensão Processual.

O Chefe de Gabinete do Ministério do Estado do Trabalho e Emprego, no uso de suas atribuições legais e com fundamento na Portaria Ministerial nº 186/2008, bem como com fulcro na Nota Técnica Nº 130/2012/AIP/SRT/MTE, elaborada em atenção à decisão judicial exarada nos autos da Ação nº 0000845-68.2011.5.05.0491 - 1ª Vara do Trabalho de Ilhéus/BA, resolve SUSPENDER o processo administrativo nº 46204.005157/2011-05, de interesse do Sindicato dos Trabalhadores Empregados em Supermercados, Hipermercados, Mercados e Mercarias do Ramo Atacadista e Varejista da Cidade de Ilhéus - SINTRASUPER-ILHÉUS (entidade sindical inscrita no CNPJ sob o nº 13.293.639/0001-54, até posterior determinação judicial inequívoca em sentido contrário, com supedâneo no artigo 16, inciso I, da Portaria MTE nº 186/2008.

FERNANDO JOSÉ NOGUEIRA BRITO

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL NO RIO GRANDE DO SUL

PORTARIA Nº 75, DE 4 DE JUNHO DE 2012

O Superintendente Regional do Trabalho e Emprego no Estado do Rio Grande do Sul Substituto, tendo em vista o que consta no processo nº 46218.006728/2012-42, nos termos do despacho exarado no processo em epígrafe e usando da competência delegada pela Portaria SRT/N.º 02, de 25 de maio de 2006, publicada na Seção II do Diário Oficial da União, de 30 de maio de 2006, alterada pela Portaria N.º 05, de 20 de novembro de 2008 e pela Portaria N.º 06, de 26 de janeiro de 2010.

HOMOLOGA alterações no Quadro de Pessoal Organizado em Carreira do Conselho Regional de Economia da 4ª Região - CORECON-RS, inscrito no CNPJ sob nº 89.009.963/0001-60, si-

tuado à Rua Siqueira Campos, n.º 1.184, salas 601 a 606, em Porto Alegre - RS, ficando expresso que qualquer alteração a ser feita no Quadro dependerá de prévia aprovação desta Superintendência.

LUIZ FELIPE BRANDÃO DE MELLO

PORTARIA Nº 76, DE 4 DE JUNHO DE 2012

O Superintendente Regional do Trabalho e Emprego no Estado do Rio Grande do Sul Substituto, tendo em vista o que consta no processo nº 46218.015736/2011-07, nos termos do despacho exarado no processo em epígrafe e usando da competência delegada pela Portaria SRT/N.º 02, de 25 de maio de 2006, publicada na Seção II do Diário Oficial da União, de 30 de maio de 2006, alterada pela Portaria N.º 05, de 20 de novembro de 2008 e pela Portaria N.º 06, de 26 de janeiro de 2010.

HOMOLOGA alterações no Plano de Carreira Docente da Universidade FEEVALE, mantida pela Associação Pró-Ensino Superior em Novo Hamburgo - ASPEUR, inscrita no CNPJ sob nº 91.693.531/0001-62 e situada na RS 239, n.º 2.755, bairro Vila Nova, em Novo Hamburgo - RS, ficando expresso que qualquer alteração a ser feita no Quadro dependerá de prévia aprovação desta Superintendência.

LUIZ FELIPE BRANDÃO DE MELLO

Ministério dos Transportes

AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS

RESOLUÇÃO Nº 2.496, DE 31 DE MAIO DE 2012

Autoriza a Empresa Sms Comércio Ltda, a operar por prazo indeterminado, como empresa brasileira de navegação, na prestação do serviço de transporte de carga geral na navegação interior de percurso longitudinal, na Bacia Amazônica, no trecho interestadual de Santana/AP a Belém/PA e Belém/PA - Altamira/PA - Santana/AP.

O DIRETOR-GERAL EM EXERCÍCIO DA AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS - ANTAQ, no uso da competência que lhe é conferida pelo art. 54, inciso IV, do Regimento Interno, considerando o que consta do processo nº 50305.000111/2012-10 e tendo em vista o que foi deliberado na 315ª Reunião Ordinária da Diretoria, realizada em 24 de maio de 2012, resolve:

Art. 1º Autorizar a empresa SMS COMÉRCIO LTDA., CNPJ nº 34.942.193/0001-11, doravante denominada Autorizada, com sede na avenida Padre Júlio Maria Lombaerd, nº 2949 A, Santa Rita, Macapá-AP, a operar por prazo indeterminado, como empresa brasileira de navegação, na prestação do serviço de transporte de carga geral na navegação interior de percurso longitudinal, na Bacia Amazônica, no trecho interestadual de Santana/AP a Belém/PA e Belém/PA - Altamira/PA - Santana/AP, na forma e condições fixadas em Termo de Autorização pertinente.

Art. 2º O Termo de Autorização de que trata o artigo 1º entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

TIAGO PEREIRA LIMA

RESOLUÇÃO Nº 2.497, DE 31 DE MAIO DE 2012

autoriza a Empresa Lyra Navegação Marítima Ltda a operar como empresa brasileira de navegação, na prestação de serviços de transporte na navegação de cabotagem e longo curso.

O DIRETOR-GERAL EM EXERCÍCIO DA AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS - ANTAQ, no uso da competência que lhe é conferida pelo art. 54, inciso IV, do Regimento Interno, considerando o que consta do processo nº 50301.003546/2011-67 e tendo em vista o que foi deliberado na 315ª Reunião Ordinária da Diretoria, realizada em 24 de maio de 2012, resolve:

Art. 1º Autorizar a empresa LYRA NAVEGAÇÃO MARÍTIMA LTDA, CNPJ nº 14.075.373/0001-36, com sede na rua Visconde de Inhaúma, 58, sala 208, 2º andar, Centro, Rio de Janeiro-RJ, para operar como empresa brasileira de navegação, na prestação de serviços de transporte na navegação de cabotagem e longo curso, na forma e condições fixadas em Termo de Autorização pertinente.

Art. 2º O Termo de Autorização de que trata o artigo 1º entra em vigor na data de sua publicação.



Art. 3º A Autorização de que trata o Art. 1º desta Resolução, fica condicionada à comprovação do certificado de gerenciamento da segurança da embarcação antes da entrada em operação comercial, o que deverá ocorrer no prazo de 120 dias contados a partir desta aplicação, ficando a Autorizada proibida de afretar qualquer embarcação até a apresentação do certificado retrocitado.

Art. 4º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

TIAGO PEREIRA LIMA

RESOLUÇÃO Nº 2.498, DE 31 DE MAIO DE 2012

Autoriza a Empresa Global Ship Service Ltda-ME, a operar, por prazo indeterminado, como empresa brasileira de navegação, nas navegações de apoio portuário e marítimo, exclusivamente com embarcações sem propulsão ou com potência de até 800 HP.

O DIRETOR-GERAL EM EXERCÍCIO DA AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS - ANTAQ, no uso da competência que lhe é conferida pelo art. 54, inciso IV, do Regimento Interno, considerando o que consta do processo nº 50301.000733/2012-70 e tendo em vista o que foi deliberado na 315ª Reunião Ordinária da Diretoria, realizada em 24 de maio de 2012, resolve:

Art. 1º Autorizar a empresa GLOBAL SHIP SERVICE LTDA-ME, CNPJ nº 09.444.141/0001-78, com sede na av. Tancredo Neves, nº 274, bloco A, sala 608, Centro Empresarial Iguatemi, caminho das árvores, Salvador-BA, a operar, por prazo indeterminado, como empresa brasileira de navegação, nas navegações de apoio portuário e marítimo, exclusivamente com embarcações sem propulsão ou com potência de até 800 HP, na forma e condições fixadas em Termo de Autorização pertinente.

Art. 2º O Termo de Autorização de que trata o artigo 1º entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

TIAGO PEREIRA LIMA

RESOLUÇÃO Nº 2.499, DE 31 DE MAIO DE 2012

Autoriza a Empresa Alpina Briggs Defesa Ambiental S.A a operar, por prazo indeterminado, como empresa brasileira de navegação, na navegação de apoio portuário.

O DIRETOR-GERAL EM EXERCÍCIO DA AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS - ANTAQ, no uso da competência que lhe é conferida pelo art. 54, inciso IV, do Regimento Interno, considerando o que consta do Processo nº 50301.000090/2012-64 e tendo em vista o que foi deliberado na 315ª Reunião Ordinária da Diretoria, realizada em 24 de maio de 2012, resolve:

Art. 1º Autorizar a empresa ALPINA BRIGGS DEFESA AMBIENTAL S/A, CNPJ nº 04.050.400/0001-62, com sede na av. Papa João XXXIII nº 4.781B, galpão 5, Sertãozinho, Mauá-SP, a operar, por prazo indeterminado, como empresa brasileira de navegação, na navegação de apoio portuário, na forma e condições fixadas em Termo de Autorização pertinente.

Art. 2º O Termo de Autorização de que trata o artigo 1º entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

TIAGO PEREIRA LIMA

RESOLUÇÃO Nº 2.500, DE 31 DE MAIO DE 2012

Adita o Termo de Autorização nº 55-ANTAQ, da Empresa de Aracaju Serviços Auxiliares Ltda.

O DIRETOR-GERAL EM EXERCÍCIO DA AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS-ANTAQ, no uso da competência que lhe é conferida pelo inciso IV, do art. 54, do Regimento Interno, à vista dos elementos constantes do processo nº 50301.000310/2009-54 e tendo em vista a deliberação da Diretoria Colegiada em sua 315ª Reunião Ordinária, realizada em 24 de maio de 2012, resolve:

Art. 1º Aditar o Termo de Autorização nº 55-ANTAQ, de 12 de setembro de 2003, aditado pelo 1º Termo Aditivo de 24/05/2008, para alterá-lo, passando a vigorar na forma e condições fixadas no 2º Termo Aditivo do referido Termo de Autorização, em decorrência da renúncia para operar na navegação de apoio portuário.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

TIAGO PEREIRA LIMA

TERMO DE AUTORIZAÇÃO Nº 860, DE 31 DE MAIO DE 2012

O DIRETOR-GERAL EM EXERCÍCIO DA AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS - ANTAQ, no uso da competência que lhe é conferida pelo art. 4º, inciso VI, do Regimento Interno, na forma do disposto na Lei nº 9.432, de 8 de janeiro de 1997, nos artigos. 43 e 44 da Lei nº 10.233, de 5 de junho

de 2001, com a redação dada pela Medida Provisória nº 2.217-3, de 4 de setembro de 2001, e na Norma aprovada pela Resolução nº 1.558-ANTAQ, de 11 de dezembro de 2009 (alterada pela Resolução nº 2025-ANTAQ, de 20 de abril de 2011 e pela Resolução nº 2358-ANTAQ, de 26 de janeiro de 2012) e demais normas regulamentares aplicáveis, à vista dos elementos constantes do processo nº 50305.000111/2012-10 e tendo em vista o que foi deliberado na 315ª Reunião Ordinária da Diretoria, realizada em 24 de maio de 2012, resolve:

I - Autorizar a empresa SMS COMÉRCIO LTDA., CNPJ nº 34.942.193/0001-11, doravante denominada Autorizada, com sede na avenida Padre Júlio Maria Lombaerd, nº 2949 A, Santa Rita, Macapá-AP, a operar por prazo indeterminado, como empresa brasileira de navegação, na prestação do serviço de transporte de carga geral na navegação interior de percurso longitudinal, na Bacia Amazônica, no trecho interestadual de Santana/AP a Belém/PA e Belém/PA - Altamira/PA - Santana/AP.

II - Esta autorização poderá ser extinta por renúncia, falência ou extinção da Autorizada, ou pela ANTAQ, por via de anulação ou cassação, mediante processo regular, na forma do disposto no art. 19, da Norma aprovada pela Resolução nº 1.558-ANTAQ, já citada.

III - A Autorizada deve informar à ANTAQ, qualquer ocorrência de mudança de endereços, alterações no requerimento de empresário, encerramento permanente da operação e alterações de qualquer tipo na frota em operação, observado o prazo que a Norma estabelece.

IV - O descumprimento de qualquer disposição legal, regulamentar ou dos termos e condições expressas ou decorrentes deste Termo de Autorização implicará na aplicação das penalidades de que trata o Capítulo V da Norma já citada, observado o devido processo legal.

V - O presente Termo de Autorização entra em vigor na data de sua publicação, importando o início dos serviços em plena aceitação pela Autorizada das condições nele estabelecidas.

TIAGO PEREIRA LIMA

TERMO DE AUTORIZAÇÃO Nº 861, DE 31 DE MAIO DE 2012

O DIRETOR-GERAL EM EXERCÍCIO DA AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS - ANTAQ, no uso da competência que lhe é conferida pelo art. 4º, inciso VI, do Regimento Interno, na forma do disposto na Lei nº 9.432, de 8 de janeiro de 1997, nos arts. 43 e 44, da Lei nº 10.233, de 5 de junho de 2001 com a redação dada pela Medida Provisória nº 2.217-3, de 4 de setembro de 2001, e na Resolução nº 843-ANTAQ, de 14 de agosto de 2007, alterada pela Resolução nº 879-ANTAQ, de 26 de setembro de 2007, à vista dos elementos constantes do processo nº 50301.003546/2011-67 e tendo em vista o que foi deliberado na 315ª Reunião Ordinária da Diretoria, realizada em 24 de maio de 2012, resolve:

I - Autorizar a empresa LYRA NAVEGAÇÃO MARÍTIMA LTDA, CNPJ nº 14.075.373/0001-36, doravante denominada Autorizada, com sede na rua Visconde de Inhaúma, 58, sala 208, 2º andar, Centro, Rio de Janeiro-RJ, a operar como empresa brasileira de navegação, na prestação de serviços de transporte na navegação de cabotagem e longo curso.

II - Esta autorização se regerá pela Lei nº 9.432, de 1997, pela Lei nº 10.233, de 2001, e pela Norma aprovada pela Resolução nº 843-ANTAQ, de 14 de agosto de 2007, alterada pela Resolução nº 879-ANTAQ, de 26 de setembro de 2007 e demais normas regulamentares aplicáveis.

III - A Autorizada se obriga a executar os serviços, observadas as características próprias da operação, de forma a satisfazer os requisitos de regularidade, continuidade, eficiência, segurança, atendimento ao interesse público e à preservação do meio ambiente e obter junto à Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis - ANP, se for o caso, a autorização para o transporte de granéis líquidos de derivados de petróleo.

IV - Esta autorização poderá ser extinta por renúncia, falência ou extinção da Autorizada, ou pela ANTAQ, por via de anulação, cassação ou revogação, mediante processo regular, na forma do disposto no art. 19, incisos I, II e III, da Norma aprovada pela Resolução nº 843-ANTAQ.

V - As infrações de que trata o inciso II, do art. 19, da Norma aprovada pela Resolução nº 843-ANTAQ, de 2007 que, a critério da ANTAQ, não constituam motivo suficiente para cassação, poderão ser punidas com as sanções previstas nos incisos I, II e III do art. 20, da referida Norma, nos termos do regulamento próprio.

VI - O presente Termo de Autorização entra em vigor na data de sua publicação, importando o início dos serviços em plena aceitação pela Autorizada das condições nele estabelecidas.

TIAGO PEREIRA LIMA

TERMO DE AUTORIZAÇÃO Nº 862, DE 31 DE MAIO DE 2012

O DIRETOR-GERAL EM EXERCÍCIO DA AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS - ANTAQ, no uso da competência que lhe é conferida pelo art. 4º, inciso VI, do Regimento Interno, na forma do disposto na Lei nº 9.432, de 8 de janeiro de 1997, nos arts. 43 e 44, da Lei nº 10.233, de 5 de junho de 2001 com a redação dada pela Medida Provisória nº 2.217-3, de 4 de setembro de 2001, e na Resolução nº 843-ANTAQ, de 14 de agosto de 2007, alterada pela Resolução nº 879-ANTAQ, de 26 de setembro de 2007, à vista dos elementos constantes do processo nº 50301.000733/2012-70 e tendo em vista o que foi deliberado na 315ª Reunião Ordinária, realizada em 24 de maio de 2012, resolve:

I - Autorizar a empresa GLOBAL SHIP SERVICE LTDA-ME, CNPJ nº 09.444.141/0001-78, doravante denominada Autorizada, com sede na av. Tancredo Neves, nº 274, bloco A, sala 608, Centro Empresarial Iguatemi, caminho das árvores, Salvador-BA, a operar, por prazo indeterminado, como empresa brasileira de navegação, nas navegações de apoio marítimo e portuário, exclusivamente com embarcações sem propulsão ou com potência de até 800 HP.

II - Esta autorização se regerá pela Lei nº 9.432, de 1997, pela Lei nº 10.233, de 2001, e pela Norma aprovada pela Resolução nº 843-ANTAQ, de 14 de agosto de 2007, alterada pela Resolução nº 879-ANTAQ, de 26 de setembro de 2007 e demais normas regulamentares aplicáveis.

III - A Autorizada se obriga a executar os serviços, observadas as características próprias da operação, de forma a satisfazer os requisitos de regularidade, continuidade, eficiência, segurança, atendimento ao interesse público e à preservação do meio ambiente e obter junto à Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis - ANP, se for o caso, a autorização para o transporte de granéis líquidos de derivados de petróleo.

IV - Esta autorização poderá ser extinta por renúncia, falência ou extinção da Autorizada, ou pela ANTAQ, por via de anulação, cassação ou revogação, mediante processo regular, na forma do disposto no art. 19, incisos I, II e III, da Norma aprovada pela Resolução nº 843-ANTAQ.

V - As infrações de que trata o inciso II, do art. 19, da Norma aprovada pela Resolução nº 843-ANTAQ, de 2007 que, a critério da ANTAQ, não constituam motivo suficiente para cassação, poderão ser punidas com as sanções previstas nos incisos I, II e III do art. 20, da referida Norma, nos termos do regulamento próprio.

VI - O presente Termo de Autorização entra em vigor na data de sua publicação, importando o início dos serviços em plena aceitação pela Autorizada das condições nele estabelecidas.

TIAGO PEREIRA LIMA

TERMO DE AUTORIZAÇÃO Nº 863, DE 31 DE MAIO DE 2012

O DIRETOR-GERAL EM EXERCÍCIO DA AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS - ANTAQ, no uso da competência que lhe é conferida pelo art. 4º, inciso VI, do Regimento Interno, na forma do disposto na Lei nº 9.432, de 8 de janeiro de 1997, nos arts. 43 e 44, da Lei nº 10.233, de 5 de junho de 2001 com a redação dada pela Medida Provisória nº 2.217-3, de 4 de setembro de 2001, e na Resolução nº 843-ANTAQ, de 14 de agosto de 2007, alterada pela Resolução nº 879-ANTAQ, de 26 de setembro de 2007, à vista dos elementos constantes do processo nº 50301.000090/2012-64 e tendo em vista o que foi deliberado na 315ª Reunião Ordinária da Diretoria, realizada em 24 de maio de 2012, resolve:

I - Autorizar a empresa ALPINA BRIGGS DEFESA AMBIENTAL S/A, CNPJ nº 04.050.400/0001-62, doravante denominada Autorizada, com sede na av. Papa João XXXIII nº 4.781B, galpão 5, Sertãozinho, Mauá-SP, a operar, por prazo indeterminado, como empresa brasileira de navegação, na navegação de apoio portuário.

II - Esta autorização se regerá pela Lei nº 9.432, de 1997, pela Lei nº 10.233, de 2001, e pela Norma aprovada pela Resolução nº 843-ANTAQ, de 14 de agosto de 2007, alterada pela Resolução nº 879-ANTAQ, de 26 de setembro de 2007 e demais normas regulamentares aplicáveis.

III - A Autorizada se obriga a executar os serviços, observadas as características próprias da operação, de forma a satisfazer os requisitos de regularidade, continuidade, eficiência, segurança, atendimento ao interesse público e à preservação do meio ambiente e obter junto à Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis - ANP, se for o caso, a autorização para o transporte de granéis líquidos de derivados de petróleo.

IV - Esta autorização poderá ser extinta por renúncia, falência ou extinção da Autorizada, ou pela ANTAQ, por via de anulação, cassação ou revogação, mediante processo regular, na forma do disposto no art. 19, incisos I, II e III, da Norma aprovada pela Resolução nº 843-ANTAQ.

V - As infrações de que trata o inciso II, do art. 19, da Norma aprovada pela Resolução nº 843-ANTAQ, de 2007 que, a critério da ANTAQ, não constituam motivo suficiente para cassação, poderão ser punidas com as sanções previstas nos incisos I, II e III do art. 20, da referida Norma, nos termos do regulamento próprio.

VI - O presente Termo de Autorização entra em vigor na data de sua publicação, importando o início dos serviços em plena aceitação pela Autorizada das condições nele estabelecidas.

TIAGO PEREIRA LIMA

2º ADITAMENTO AO TERMO DE AUTORIZAÇÃO Nº 55, DE 12 DE SETEMBRO DE 2003

O DIRETOR-GERAL EM EXERCÍCIO DA AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS - ANTAQ, no uso da competência que lhe é conferida pelo art. 4º, inciso VI, do Regimento Interno, e com base nos arts. 43 e 44 da Lei nº 10.233, de 5 de junho de 2001, com a redação dada pela Medida Provisória nº 2.217-3, de 4 de setembro de 2001, e na Resolução nº 843-ANTAQ, de 14 de agosto de 2007, alterada pela Resolução nº 879-ANTAQ, de 26 de setembro de 2007, considerando o que consta do processo nº 50300.000052/2003 e tendo em vista a deliberação da Diretoria Colegiada em sua 315ª Reunião Ordinária, realizada em 24 de maio de 2012, conforme delegação contida na Portaria nº 033/2009-DG, de 23 de janeiro de 2009, resolve:

I - Aditar o Termo de Autorização nº 55 - ANTAQ, de 12 de setembro de 2003, para alterar o referido Termo de Autorização que passa a vigorar com a seguinte redação:

"I - Autorizar a empresa ARACAJU SERVIÇOS AUXILIARES LTDA., CNPJ nº 13.380.837/0001-55, doravante denominada Autorizada, com sede na av. Rio Branco, nº 108/28º - parte, Centro, Rio de Janeiro - RJ, a operar, por prazo indeterminado, como empresa brasileira de navegação, na navegação de apoio marítimo.

II - Esta autorização se regerá pela Lei nº 9.432, de 1997, pela Lei nº 10.233, de 2001, e pela Norma aprovada pela Resolução nº 843-ANTAQ, de 14 de agosto de 2007, alterada pela Resolução nº 879-ANTAQ, de 26 de setembro de 2007 e demais normas regulamentares aplicáveis.

III - A Autorizada se obriga a executar os serviços, observadas as características próprias da operação, de forma a satisfazer os requisitos de regularidade, continuidade, eficiência, segurança, atendimento ao interesse público e à preservação do meio ambiente e obter junto à Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis - ANP, se for o caso, a autorização para o transporte de graneis líquidos de derivados de petróleo.

IV - Esta autorização poderá ser extinta por renúncia, faliência ou extinção da Autorizada, ou pela ANTAQ, por via de anulação, cassação ou revogação, mediante processo regular, na forma do disposto no art. 19, incisos I, II e III, da Norma aprovada pela Resolução nº 843-ANTAQ.

V - As infrações de que trata o inciso II, do art. 19, da Norma aprovada pela Resolução nº 843-ANTAQ, de 2007 que, a critério da ANTAQ, não constituam motivo suficiente para cassação, poderão ser punidas com as sanções previstas nos incisos I, II e III do art. 20, da referida Norma, nos termos do regulamento próprio.

VI - O presente Termo de Autorização entra em vigor na data de sua publicação, importando o início dos serviços em plena aceitação pela Autorizada das condições nele estabelecidas."

II - O presente Termo Aditivo entra em vigor na data de sua publicação.

TIAGO PEREIRA LIMA

AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES TERRESTRES SUPERINTENDÊNCIA DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE DE CARGAS

PORTARIA Nº 135, DE 24 DE MAIO DE 2012

O Superintendente de Serviços de Transporte de Cargas, da Agência Nacional de Transportes Terrestres, ANTT, no uso de suas atribuições, e em conformidade com a Deliberação nº 158 de 12/05/2010, Resolução ANTT nº 2.695/2008 e no que consta do Processo nº 50510.000396/2012-55, resolve:

Art. 1º Autorizar a ALTO UMUARAMA PARTICIPAÇÕES E EMPREENDIMENTOS Ltda a implantar 01 (uma) travessia subterrânea de esgoto sob o km 641+032 da malha arrendada à FCA, no município de Uberlândia/MG.

Art. 2º Fixar o percentual de 10% (dez por cento) da receita líquida da atividade autorizada, acordada em parcelas anuais de R\$ 8.025,12 (oito mil vinte e cinco reais e doze centavos), a serem pagas até o final da Concessão da Malha Centro-Leste, bem como anualmente reajustadas pela variação nominal do IGP-M da FGV - Fundação Getúlio Vargas, ou por outro índice oficial que porventura vier a substituí-lo.

Art. 3º Em caso de declaração de reversibilidade das obras pelo Poder Concedente, não será devida indenização em favor da Concessionária ou de terceiros.

Art. 4º A Concessionária deverá encaminhar à ANTT cópia do contrato formalizado com o terceiro interessado em até 10 (dez) dias após sua assinatura, bem como informar o início e a conclusão da obra.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

NOBORU OFUGI

Conselho Nacional do Ministério Público

SECRETARIA-GERAL

SESSÕES DE DISTRIBUIÇÕES AUTOMÁTICA DE PROCESSOS

Sessão: 1048 Data:01/06/2012 Hora:14:15

RELATÓRIO DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS

Processo : 0.00.000.000582/2012-76

Tipo Proc: Restauração de autos - REST

Origem : Brasília/DF

Relator : Maria Ester Henriques Tavares

Processo : 0.00.000.000583/2012-11

Tipo Proc: Proposta de Resolução - RES

Origem : Brasília/DF

Relator : Jarbas Soares Júnior

Processo : 0.00.000.000581/2012-21

Tipo Proc: Restauração de autos - REST

Origem : Brasília/DF

Relator : José Lázaro Alfredo Guimarães

Processo : 0.00.000.000584/2012-65

Tipo Proc: Procedimento de controle administrativo - PCA

Origem : Goiânia/GO

Relator : Luiz Moreira Gomes Junior

Processo : 0.00.000.000579/2012-52

Tipo Proc: Procedimento de controle administrativo - PCA

Origem : São Paulo

Relator : Alessandro Tramujas Assad

Processo : 0.00.000.000576/2012-19

Origem : Salvador/BA

Relator : Taís Schilling Ferraz

ALCÍDIA SOUZA
Coordenadora de Autuação e Distribuição

PLENÁRIO

DECISÃO DE 4 DE JUNHO DE 2012

Procedimento de Controle Administrativo nº 0.00.000.000554/2012-59

RELATOR: Cons. Alessandro Tramujas Assad

REQUERENTE: Ithiel Victor Araújo Portela

REQUERIDO: Ministério Público do Estado da Paraíba

DECISÃO LIMINAR

(...) Posto isto, nego a liminar pleiteada.

Oficie-se ao Procurador de Justiça do Ministério Público da Paraíba José Marcos Navarro Serrano, na condição de Presidente da Comissão do XIV Concurso Público de ingresso na carreira daquela unidade ministerial, bem como o Procurador-Geral de Justiça do Estado da Paraíba, dando-lhes ciência do teor dessa decisão e oportunizando-lhes, pelo prazo de 15 (quinze) dias, manifestação acerca dos fatos narrados neste Procedimento de Controle Administrativo.

Cientifique o Requerente do teor dessa decisão.

Publique-se edital para a manifestação de eventuais interessados.

ALESSANDRO TRAMUJAS ASSAD
Relator

ACORDÃO DE 15 DE MAIO DE 2012

Processo Disciplinar nº 0.00.000.000051/2011-01

RELATORA: CONSELHEIRA CLAUDIA CHAGAS

REQUERENTE: CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO

REQUERIDO: MEMBROS DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO PIAUÍ

EMENTA - PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR. MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ. DISPONIBILIDADE. MORALIDADE ADMINISTRATIVA. VIOLAÇÃO AOS ARTS. 82, VI, E 150, VII, DA LEI COMPLEMENTAR Nº 12/93. APLICAÇÃO DA PENA DE CENSURA. PRESCRIÇÃO.

1. Extinção do processo sem resolução de mérito quanto ao primeiro acusado, já aposentado. A Lei Complementar Estadual nº 12/93 (Lei Orgânica do MPP) não prevê a sanção de cassação de aposentadoria aos membros do Parquet.

2. Ausência de ilegalidade na portaria de instauração do processo administrativo disciplinar e seu anexo. As condutas imputadas ao segundo acusado foram adequadamente descritas, tendo sido oportunizada a ampla defesa.

3. A disponibilidade tem caráter precário e, embora não tenha prazo fixado em lei, não pode admitir a percepção de vencimentos sem contraprestação do trabalho de forma infinita.

4. O segundo acusado, após extinção da Promotoria Substituta da Auditoria Militar, deixou de se inscrever em diversos concursos de remoção e recusou designação para responder por Promotoria Criminal com atribuições semelhantes, sem declinar motivo razoável. Recolheu-se em silêncio, com aparente descaso ou indiferença por seus deveres funcionais, em inequívoco descrédito à instituição.

5. Violação dos princípios da moralidade e eficiência da Administração Pública (art. 37, "caput", da Constituição Federal). Descumprimento do dever legal de desempenhar com zelo e presteza as funções.

6. Aplicação da pena de censura, nos termos dos arts. 82, VI, e 150, VII, c/c art. 154, da Lei Complementar nº 12/93.

7. Reconhecimento da prescrição da pretensão punitiva. Improcedência.

ACORDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os membros do Conselho Nacional do Ministério Público, por unanimidade, em julgar extinto, sem resolução de mérito, o presente procedimento administrativo disciplinar com relação ao acusado Augusto César de Andrade. Já com relação ao acusado Fernando Ferreira dos Santos, julgar, por unanimidade, improcedente o presente processo, tendo em vista a prescrição da falta disciplinar cometida, nos termos do voto da Relatora.

CLAUDIA CHAGAS
Relatora

ACORDÃOS DE 29 DE MAIO DE 2012

PROCEDIMENTO DE CONTROLE ADMINISTRATIVO PROCESSO Nº 0.00.000.001069/2011-11

RELATOR: Conselheiro Tito Amaral

REQUERENTE: Juberlano do Nascimento Madeira - Presidente da Associação dos Servidores do Ministério Público do Estado do Acre

REQUERIDO: Ministério Público do Estado do Acre - MP/AC
EMENTA - PROCEDIMENTO DE CONTROLE ADMINISTRATIVO. CONFUSÃO ENTRE FUNÇÃO DE CONFIANÇA E CARGO

EM COMISSÃO. ATRIBUIÇÕES DOS CARGOS EM COMISSÃO. RESOLUÇÕES CNMP NºS 06/2006 E 34/2009. PROVIMENTO DE CARGOS EFETIVOS. RESOLUÇÃO CNMP Nº 60/2010. REVISÃO GERAL ANUAL. RESOLUÇÃO CNMP Nº 53/2010.

1. A fórmula desenhada pelo requerido e albergada no art. 9º, § 4º, da Lei Estadual nº 2.430/2011 não encontra respaldo na doutrina e jurisprudência pátrias, soando como artifício de escape à regra do concurso público.

2. A normatização dada às funções de confiança e aos cargos em comissão pelo MP/AC afronta a Resolução nº 60/2010 deste Conselho e a jurisprudência do Supremo Tribunal Federal sobre a matéria.

3. A publicação do novo estatuto jurídico dos servidores da unidade ministerial, firma o termo a quo para o atendimento do comando inserido na Resolução CNMP nº 06/2006.

4. As limitações orçamentárias, por si só, não constituem argumento idôneo para o não cumprimento da Resolução CNMP nº 60/2010 que estabelece a priorização do cargo efetivo, provido por meio de concurso público.

5. Identificada a instauração de procedimento de controle administrativo, com o fim específico de apurar o cumprimento da Resolução CNMP nº 53/2010, razoável que o tema seja apreciado naquele feito, o que presta obséquio ao princípio da economia processual.

6. Representação ao Procurador-Geral da República para noticiar-lhe a aparente inconstitucionalidade do § 4º, do art. 9º, da Lei Estadual Acriana nº 2.430/2011.

7. Procedimento de controle administrativo parcialmente procedente, para suspender novas nomeações para as funções comissionadas FC-MP-01 a FC-MP-09, enquanto não realizado concurso público que permita corrigir as distorções apontadas, salvo: a) em se tratando de servidores do quadro efetivo do Ministério Público do Acre; b) no caso de exoneração dos atuais ocupantes das referidas funções comissionadas que exerçam o seu trabalho na área-fim, possibilitando a sua substituição para evitar a descontinuidade na prestação do serviço público, especialmente nas promotorias e procuradorias de justiça.

ACORDÃO

DECISÃO: Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os membros do Conselho Nacional do Ministério Público, por unanimidade, nos termos do voto do Relator, em julgar parcialmente procedente o procedimento de controle administrativo em exame.

TITO AMARAL
Relator

PROCESSO DISCIPLINAR Nº 0.00.000.000875/2011-72

RELATOR: Conselheiro Tito do Amaral

RELATOR PARA ACORDÃO: Conselheiro José Lázaro Alfredo Guimarães

REQUERENTE: Conselho Nacional do Ministério Público

REQUERIDO: Membro do Ministério Público do Distrito Federal e Territórios

ADVOGADOS: Ana Luisa Rabelo Pereira - OAB/DF 12.997

André de Barros Pereira - OAB/DF 14.324

Eduardo de Barros Pereira - OAB/DF 13.529

João Carneiro de Ulhôa - OAB/DF 18.805

Luiz Rafael Mayer - OAB/DF 1.102-A

Marcos Jorge Caldas Pereira - OAB/DF 2.475

Tadeu Rabelo Pereira - OAB/DF 9.747

EMENTA - PROCESSO DISCIPLINAR. MEMBRO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS. Possível falta funcional. Artigo 236, inciso x, da lei complementar federal nº 75/93, preliminar. Aposentadoria por invalidez do processado. reconhecimento. Perda do objeto. Processo disciplinar extinto sem resolução do mérito.

1. A penalidade de censura tem sua razão de ser e somente pode ser aplicada ao agente público que esteja no exercício pleno de suas atividades, uma vez que sua finalidade é a preservação da dignidade da função pública.

2. Reconhecimento da perda do objeto do Processo Administrativo Disciplinar. A aposentadoria por invalidez permanente do membro do Ministério Público extingue a pretensão punitiva da Administração quando a aplicação da penalidade for a de censura. Preliminar acolhida.

3. Processo julgado extinto sem resolução do mérito.

ACORDÃO

Vistos, relatados e discutidos os autos, acordam os Conselheiros do Plenário do Conselho Nacional do Ministério Público, por maioria, conhecer preliminar suscitada e julgar extinto sem resolução do mérito, por perda do seu objeto, o presente processo disciplinar, nos termos do voto divergente do Conselheiro José Lázaro Alfredo Guimarães.

JOSÉ LÁZARO ALFREDO GUIMARÃES,
Relator p/ Acórdão.

REVISÃO DE PROCESSO DISCIPLINAR PROCESSO Nº 0.00.000.000006/2011-48

EMBARGANTE: Antônio de Padua Bertone Pereira

EMBARGADO: Ministério Público do Estado de São Paulo

EMENTA - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. AUSÊNCIA DE OMISSÃO, CONTRADIÇÃO OU OBSCURIDADE. EMBARGOS CONHECIDOS E NO MÉRITO REJEITADOS.

1. Considerando que o acórdão embargado apreciou toda a matéria trazida aos autos, apresentando fundamentos suficientes à resolução da controvérsia, não se vislumbra a existência de qualquer omissão, obscuridade ou contradição a ser sanada.

2. Embargos conhecidos e, no mérito, negado provimento.

ACORDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os membros do Conselho Nacional do Ministério Público, por unanimidade, conhecer Embargos de Declaração e, no mérito, negar-lhes provimento.

ALMINO AFONSO FERNANDES
Relator



Ministério Público da União

MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL CONSELHO SUPERIOR

PAUTA

Sessão de Distribuição de Processos
Sessão: 18/2012 Data: 31/05/2012 Hora: 17:00
PROCESSOS DISTRIBUÍDOS AUTOMATICAMENTE

CSMPF : 1.00.001.000093/2012-59
Assunto : RELATÓRIO DE ATIVIDADE
Origem : 5ª CCR/PGR
Relator(a) : Cons. SANDRA VERONICA CUREAU
Interessa- do(s) : 5ª Câmara de Coordenação e Revisão

CSMPF : 1.00.001.000094/2012-01
Assunto : CONSULTA
Origem : PR/PB
Relator(a) : Cons. DEBORAH MACEDO DUPRAT DE BRITTO PEREIRA
Interessa- do(s) : Dr. Werthon Magalhães Costa

ROBERTO MONTEIRO GURGEL SANTOS
Presidente do CSMFP

PROCURADORIA FEDERAL DOS DIREITOS DO CIDADÃO

PORTARIA Nº 18, DE 25 DE MAIO DE 2012

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo Procurador da República signatário, no exercício das atribuições constitucionais conferidas pelo art. 129 da Constituição da República, e:

- considerando o rol de atribuições elencadas nos arts. 127 e 129 da Constituição Federal;
- considerando a incumbência prevista no art. 6º, VII, b, e art. 7º, inciso I, da mesma Lei Complementar;
- considerando que o objeto do presente procedimento se insere no rol de atribuições do Ministério Público Federal;
- considerando o disposto na Resolução nº 23, de 17 de setembro de 2007, do Conselho Nacional do Ministério Público;
- considerando os elementos constantes no Procedimento Administrativo 1.28.100.000285/2011-85, instaurado com o escopo de apurar suposta ausência de critérios isonômico na distribuição, por parte da Prefeitura Municipal de Porto do Mangue/RN, referente a construção de casas em parceria com a Caixa Econômica Federal.

Converte-se o Procedimento Administrativo nº 1.28.100.000285/2011-85 em INQUÉRITO CIVIL, com base nas razões e fundamentos expressos na presente Portaria, para a regular e formal coleta de elementos destinados a auxiliar a formação de convicção ministerial acerca dos fatos, autuando-o e procedendo ao registro da presente conversão na capa dos autos e no sistema informatizado de cadastro (Único) desta Procuradoria da República.

No ensejo, determino que seja reiterado ofício de nº 1090/2012/GAB/FRA/PRM/Mossoró à Prefeitura de Porto do Mangue/RN, para que, no prazo de 10 (dez) dias manifeste-se sobre o termo de declarações do Sr. Carlos Augusto Florêncio que aponta as supostas irregularidades.

Após os registros de praxe, publique-se e comunique-se esta instauração à Procuradoria Federal dos Direitos do Cidadão do Ministério Público Federal, para os fins previstos nos arts. 4º, VI, e 7º, § 2º, I e II, da Resolução nº 23/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público.

FERNANDO ROCHA DE ANDRADE

PORTARIA Nº 19, DE 25 DE MAIO DE 2012

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo Procurador da República signatário, no exercício das atribuições constitucionais conferidas pelo art. 129 da Constituição da República, e:

- considerando o rol de atribuições elencadas nos arts. 127 e 129 da Constituição Federal;
- considerando a incumbência prevista no art. 6º, VII, b, e art. 7º, inciso I, da mesma Lei Complementar;
- considerando que o objeto do presente procedimento se insere no rol de atribuições do Ministério Público Federal;
- considerando o disposto na Resolução nº 23, de 17 de setembro de 2007, do Conselho Nacional do Ministério Público;
- considerando os elementos constantes no Procedimento Administrativo 1.28.100.000253/2011-80, instaurado com o escopo de apurar diversas irregularidades na administração do Projeto de Assentamento e Reforma Agrária na Fazenda Hipólito, localizada na BR-304, km 76, zona rural de Mossoró/RN, fato este relatado pelo Sr. José Batista Júnior (assentado).

Converte-se o Procedimento Administrativo nº 1.28.100.000253/2011-80 em INQUÉRITO CIVIL, com base nas razões e fundamentos expressos na presente Portaria, para a regular e formal coleta de elementos destinados a auxiliar a formação de convicção ministerial acerca dos fatos, autuando-o e procedendo ao registro da presente conversão na capa dos autos e no sistema informatizado de cadastro (Único) desta Procuradoria da República.

Após os registros de praxe, publique-se e comunique-se esta instauração à Procuradoria Federal dos Direitos do Cidadão do Ministério Público Federal, para os fins previstos nos arts. 4º, VI, e 7º, § 2º, I e II, da Resolução nº 23/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público.

FERNANDO ROCHA DE ANDRADE

PORTARIA Nº 27, DE 31 DE MAIO DE 2012

Ref. : Procedimento Administrativo
MPF/PRM/FI/PR 1.25.003.000085/2012-13.

O Ministério Público Federal, por meio do Procurador da República signatário, no uso de suas atribuições constitucionais (art. 127 e 129, II e III, da CRFB) e legais (art. 6º VII, a e d, e 7º, I, da Lei Complementar n.º 75/93) vem instaurar o presente inquérito civil, nos termos do art. 4º, II, e art. 5º, I a IV, ambos da Resolução CSMFP nº 87/06.

Objeto

O objeto do presente inquérito civil é verificar a qualidade do atendimento prestado no âmbito do SUS, com enfoque no Hospital Cataratas, a fim de verificar se há respeito ao atendimento preferencial ao idoso, conforme determina o artigo 3º, parágrafo único, I, da Lei nº 10.741/2003.

Providências

Nos termos do art. 4º, II, e art. 5º, I à IV, ambos da Resolução CSMFP nº 87/06, autue-se a presente portaria, e os documentos em referência, efetuando-se os devidos registros nos sistemas funcionais.

Após, adotem-se as seguintes providências:

- Oficie-se, em cumprimento ao disposto no art. 6º da Resolução CSMFP nº 87/06, à PFDC, cientificando-a da instauração do presente inquérito civil, com o envio de cópia desta portaria;
- Após o cumprimento do item acima oficie-se ao médico ANTONIO FELIX VIEIRE, com cópia dos Termos de Declaração de fls. 01/02, para que preste informações no prazo de trinta dias acerca dos fatos narrados por ANTONIA PEREIRA DA SILVA.
- Determino, ainda, a designação de servidor desta Procuradoria da República para inspeção no Hospital Cataratas, a fim de verificar as condições de atendimento (tempo de espera, acomodações, banheiro, bebedouros, acesso a PNE's) e constatar se há atendimento preferencial aos idosos.

ALEXANDRE COLLARES BARBOSA

PORTARIA Nº 48, DE 30 DE MAIO DE 2012

PR/TO 5921/2012.

O Procurador da República signatário, em exercício no Ofício da Defesa dos Direitos dos Cidadãos, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, com amparo nos arts. 127 e 129, inciso III, da Constituição da República de 1988, Lei Complementar nº 75/93, Resolução CSMFP nº 87/2010 e ainda:

- Considerando o teor do Procedimento Administrativo nº 1.36.000.000187/2012-85, instaurado a partir do ofício nº 068/2011 oriundo da Associação Cooperativa Comunitária e de Produção Agrícola Assentamento Brejão I e II de Araguaína, que informa a não conclusão das obras de implantação do programa Luz para Todos no Assentamento Brejão I, localizado no município de Araguaína/TO;
- Considerando que, segundo informações prestadas pela associação, a obra de instalação foi iniciada pela empresa responsável, porém foi posteriormente abandonada sem a conclusão integral do projeto. Informou, ainda, que os materiais da obra estão depositados no terreno da associação, sem qualquer segurança;
- Considerando que uma das funções institucionais do Ministério Público é zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados nesta Constituição, promovendo as medidas necessárias a sua garantia, conforme determina o art. 129, II da CRFB/88;
- Determino a instauração de Inquérito Civil Público, com o escopo de apurar a interrupção das obras de conclusão do programa Luz para Todos no Assentamento Brejão, localizado no município de Araguaína/TO.
- Como providências preliminares, determino:
 - Seja comunicada à PFDC a instauração do presente;
 - Após, volvam conclusos ao Procurador oficiente.

VICTOR MANOEL MARIZ

PORTARIA Nº 49, DE 31 DE MAIO DE 2012

PR/TO 5924/2012.

O Procurador da República signatário, em exercício no Ofício da Defesa dos Direitos dos Cidadãos, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, com amparo nos arts. 127 e 129, inciso III, da Constituição da República de 1988, Lei Complementar nº 75/93, Resolução CSMFP nº 87/2010 e ainda:

CONSIDERANDO o teor do Procedimento Administrativo nº 1.36.000.000547/2011-68, instaurado a partir de declaração do Sr. José da Costa Barros, que informa seu interesse em ser removido para outro projeto de assentamento, no estado de Goiás, pois tem sofrido ameaça de morte no Projeto de Assentamento Amigos da Terra, localizado em Darcinópolis/TO;

CONSIDERANDO que, segundo o declarante, o motivo das ameaças é o fato de ter denunciado a retirada ilegal de madeira no referido assentamento, o que resultou em denúncia à Justiça pelo MPF contra o Sr. Valdimar Gomes da Silva;

CONSIDERANDO que o INCRA é uma autarquia federal que tem por missão implementar a política de Reforma Agrária e realizar o ordenamento fundiário nacional, contribuindo para o desenvolvimento rural sustentável;

CONSIDERANDO que uma das funções institucionais do Ministério Público é zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados nesta Constituição, promovendo as medidas necessárias a sua garantia, conforme determina o art. 129, II da CRFB/88;

DETERMINO converter o presente em Inquérito Civil Público, com o escopo de apurar possíveis irregularidades relacionadas ao Assentamento Rural Pau D'Arco, conforme relato do declarante.

Como providências preliminares, determino:

- Seja comunicada à PFDC a instauração do presente;
- Após, volvam conclusos ao Procurador oficiente.

VICTOR MANOEL MARIZ

PORTARIA Nº 50, DE 31 DE MAIO DE 2012

PR/TO nº 5926/2012.

O Procurador da República signatário, em exercício no Ofício da Defesa dos Direitos dos Cidadãos, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, com amparo nos arts. 127 e 129, inciso III, da Constituição da República de 1988, Lei Complementar nº 75/93, Resolução CSMFP nº 87/2010 e ainda:

CONSIDERANDO o teor do Procedimento Administrativo nº 1.36.000.001077/2011-50, instaurado a partir de declaração do Presidente do Assentamento Pau D'Arco Sr. Ison Pimentel dos Santos, que informa que a ponte de madeira da única via de acesso à escola do assentamento encontra-se destruída, estando o estabelecimento de ensino em condições precárias;

CONSIDERANDO que, segundo o declarante, buscou diversas vezes auxílio junto à Prefeitura de Porto Nacional, bem como solicitou a doação de madeira ao Naturatins para edificação de nova ponte, ambos sem êxito;

CONSIDERANDO que em resposta à ofício, a Prefeitura Municipal de Porto Nacional/TO informou que a ponte do córrego pau d'arco foi totalmente recuperada em janeiro de 2012, e que foi construído um novo colégio no padrão do FNDE, sendo portanto, improcedente as alegações do declarante;

CONSIDERANDO que o INCRA é uma autarquia federal que tem por missão implementar a política de Reforma Agrária e realizar o ordenamento fundiário nacional, contribuindo para o desenvolvimento rural sustentável;

CONSIDERANDO que uma das funções institucionais do Ministério Público é zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados nesta Constituição, promovendo as medidas necessárias a sua garantia, conforme determina o art. 129, II da CRFB/88;

DETERMINO converter o presente em Inquérito Civil Público, com o escopo de apurar possíveis irregularidades relacionadas ao Assentamento Rural Pau D'Arco, conforme relato do declarante.

Como providências preliminares, determino:

- Seja comunicada à PFDC a instauração do presente;
- Após, volvam conclusos ao Procurador oficiente.

VICTOR MANOEL MARIZ

PORTARIA Nº 51, DE 31 DE MAIO DE 2012

PR/TO nº 5927/2012.

O Procurador da República signatário, em exercício no Ofício da Defesa dos Direitos dos Cidadãos, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, com amparo nos arts. 127 e 129, inciso III, da Constituição da República de 1988, Lei Complementar nº 75/93, Resolução CSMFP nº 87/2010 e ainda:

CONSIDERANDO o Procedimento Administrativo nº 1.36.000.000956/2011-64, instaurado com o escopo de realizar recomendação relativa à obrigatoriedade de publicação do Índice de Desenvolvimento da Educação Básica (IDEB) pelas Secretarias de Educação Estaduais e Municipais, conforme procedimento nº 1.00.000.011118/2005-21/PFDC;

CONSIDERANDO que o escopo de tal recomendação é no sentido de que a Secretaria de Educação do Tocantins afixe os resultados e metas anuais do IDEB desde o ano de 2005; informe a população do Estado os locais onde se encontram os dados estaduais do IDEB desde essa data; e determine às escolas estaduais que afixem em cartaz os índices do IDEB, bem como as médias municipal e estaduais, atuais e imediatamente anteriores;

CONSIDERANDO que incumbe ao Ministério Público zelar pelo efetivo respeito dos poderes públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados na Constituição, promovendo as medidas necessárias à sua garantia, notadamente a ação civil pública para proteção do patrimônio público e social, do meio ambiente e de outros interesses difusos e coletivos, conforme art. 129, incisos II e III, da Constituição Federal;

CONSIDERANDO que a legislação infraconstitucional, especificamente os dispositivos do art. 6º, incisos VII, "b" e XVI, "g", da Lei Complementar nº 75/93, conferem ao Ministério Público a legitimidade para atuar na defesa do meio ambiente e de outros interesses sociais, difusos e coletivos;

DETERMINO a instauração de Inquérito Civil Público com o escopo de averiguar o cumprimento, por parte do Estado do Tocantins, da obrigatoriedade de publicação do Índice de Desenvolvimento da Educação Básica (IDEB) pelas Secretarias de Educação Estaduais e Municipais.

Como providências preliminares, determino:
Seja comunicada à PFDC a instauração do presente;
Seja reiterado o ofício enviado à Secretaria Estadual de Educação;

Após, volvam conclusos ao Procurador oficiante.

VICTOR MANOEL MARIZ

PORTARIA Nº 53, DE 1º DE JUNHO DE 2012

Inquérito Civil Público - Direitos do Cidadão - Justiça de Transição - Memória e Verdade - Notícia de possíveis violações a direitos humanos - Possível existência de cemitério clandestino no Município de Petrópolis utilizado para ocultação de cadáveres procedentes da "Casa da Morte" - Dados extraídos dos ICPs nº 1.30.007.000352/2011-71 e 1.30.007.000166-2012-13.

O Ministério Público Federal, pela Procuradora da República signatária, no uso de suas atribuições constitucionalmente definidas no artigo 129 da Constituição da República, com fulcro no artigo 8º da Lei Complementar nº 75/93 e artigo 2º, §4º da Resolução nº 23, de 17/09/2007, do Conselho Nacional do Ministério Público e

CONSIDERANDO que a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis são objetivos institucionais do Ministério Público, estabelecidos no art. 127, caput, da Constituição Federal;

CONSIDERANDO que incumbe ao Ministério Público zelar pelo efetivo respeito dos poderes públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados na Constituição, promovendo as medidas necessárias à sua garantia, notadamente a ação civil pública para proteção do patrimônio público e social, do meio ambiente e de outros interesses difusos e coletivos, conforme art. 129, incisos II e III, da Constituição Federal;

CONSIDERANDO que a legislação infraconstitucional, especificamente os dispositivos do art. 6º, incisos VII, "b" e XIV, "g", da Lei Complementar 75/93, conferem ao Ministério Público a legitimidade para atuar na defesa do meio ambiente e de outros interesses sociais, difusos e coletivos;

CONSIDERANDO os termos da Resolução nº 23 do Conselho Nacional do Ministério Público, que regulamenta a instauração e a tramitação do Inquérito Civil Público;

CONSIDERANDO a prática de graves violações de direitos humanos, com o sistemático desaparecimento de vítimas durante o regime militar, em relação às quais não se conhece o destino final, nem a forma como desapareceram;

CONSIDERANDO que o direito à memória e à verdade, conforme doutrina e concepção da comunidade internacional, pressupõem as seguintes ações: a) adotar medidas razoáveis para prevenir violações de direitos humanos; b) oferecer mecanismos e instrumentos que permitam a elucidação de situações de violência; c) dispor de um aparato legal que possibilite a responsabilização dos agentes que tenham praticado as violações; e d) garantir a reparação das vítimas, por meio de ações que visem a reparação material e simbólica;

CONSIDERANDO as informações obtidas nos autos do Inquérito Civil Público nº 1.30.007.000352/2011-71 e 1.30.007.000166-2012-13 acerca de possível existência de cemitério clandestino no município de Petrópolis, utilizado para ocultação de cadáveres procedentes da "Casa da Morte", bem como o teor do despacho exarado nos autos nº 1.30.007.000352/2011-71 determinando a instauração de novo procedimento para apurar os fatos noticiados,

Resolve instaurar o presente INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO, para apurar os fatos, determinando, desde logo, a adoção das providências seguintes:

- 1- Autue-se a presente Portaria, conferindo-lhe a publicidade devida;
- 2- comunique-se à Procuradoria Federal dos Direitos do Cidadão;
- 3- Expeça-se ofício ao Departamento Municipal de Suprimentos, Serviços Gerais e Patrimônio - DESUP / Cemitério Municipal de Petrópolis requisitando informações.

Após cumpridas as determinações, venham os autos conclusos para novas deliberações.

VANESSA SEGUEZZI

PORTARIA Nº 77, DE 1º DE JUNHO DE 2012

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo Procurador da República signatário, no exercício das atribuições constitucionais conferidas pelo art. 129 da Constituição da República,

a) considerando o comparecimento do Sr. Pedro Gentil Kostetzer noticiando a negativa de fornecimento de medicamentos pelo Sistema Único de Saúde - SUS;

Instaure-se o INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO nº 1.33.001.000258/2012-41, para promover ampla apuração dos fatos noticiados.

Autue-se a presente portaria e o procedimento administrativo que a acompanha como inquérito civil.

Após os registros de praxe, comunique-se esta instauração à Procuradoria Federal dos Direitos do Cidadão, para os fins previstos nos arts. 4º, VI, e 7º, §2º, I e II, da Resolução nº 23/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público.

JOÃO MARQUES BRANDÃO NETO

PORTARIA Nº 172, DE 29 DE MAIO DE 2012

Instaura o Inquérito Civil Público n. 1.29.000.001971/2011-64.

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pela Procuradora da República signatária, no exercício das atribuições conferidas pelo art. 129 da Constituição da República, e:

CONSIDERANDO que é função institucional do Ministério Público promover o inquérito civil e a ação civil pública para a proteção de direitos constitucionais e de interesses difusos e coletivos (artigo 129, inciso III e VI, da Constituição Federal; artigos 6º, inciso VII, alíneas "a", "c" e "d", 7º, inciso I, 8º, incisos I, II, IV, V, VII e VIII, da Lei Complementar nº 75/93);

CONSIDERANDO que é função institucional do Ministério Público zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados na Constituição, promovendo as medidas necessárias a sua garantia (artigo 129, inciso II, da CF; e artigo 5º, inciso V, alíneas "a" e "b", da Lei Complementar nº 75/93);

CONSIDERANDO o direito constitucional à saúde (art. 6º da CR/88);

CONSIDERANDO a denúncia de que hospital localizado em Porto Alegre conveniado ao SUS vinha operando sem desfibrilador em seu bloco cirúrgico, tendo apenas adquirido o aparelho em 2011;

CONSIDERANDO que inexistia previsão expressa, no âmbito da ANVISA, da obrigatoriedade de se manter desfibrilador em blocos cirúrgicos em geral, apenas havendo exigência nesse sentido, por parte do Ministério da Saúde, para o credenciamento de hospitais para a realização de determinados procedimentos;

CONSIDERANDO que a Resolução CFM n. 1.886/2008 estabelece a necessidade de desfibriladores em salas cirúrgicas para procedimentos com internação de curta permanência, tendo se oficiado o Conselho Federal de Medicina no sentido de obter informações sobre como vem se dando a verificação do cumprimento da aludida previsão;

CONSIDERANDO a necessidade de se apurar a imprescindibilidade de que contem os blocos cirúrgicos com aparelho desfibrilador em suas dependências;

Converte o Procedimento Administrativo nº 1.29.000.001971/2011-64 em INQUÉRITO CIVIL tendo por objeto verificar a necessidade de que se estabeleça a obrigatoriedade de manutenção de aparelho desfibrilador em serviços de saúde.

Autue-se. Inclua-se a presente Portaria no Banco de Dados da PFDC.

Aguarde-se a resposta ao ofício expedido.
Oficie-se ao Ministério da Saúde solicitando que se manifeste, com a devida justificativa técnica, acerca da necessidade de manutenção de aparelhos desfibriladores em serviços de saúde, informando se eventual obrigatoriedade deve atingir todos ou determinados serviços, e, nessa última hipótese, quais.

ANA PAULA CARVALHO DE MEDEIROS

PORTARIA Nº 182, DE 30 DE MAIO DE 2012

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, por intermédio do Procurador da República signatário, com fundamento na Constituição Federal, art. 127, caput, e 129, inciso III, na LC 75/1993, art. 5º, inciso I, alínea "h", inciso III, alínea "b", inciso V, alínea "b", e art. 6º, inciso VII, alínea "b", na Lei n.º 7.347/1985, art. 8º, §1º, bem assim, na Resolução CSMFP n.º 87, de 3 de agosto de 2006, alterada pela Resolução CSMFP n.º 106, de 6 de abril de 2010, e na Resolução CNMP n.º 23, de 17 de dezembro de 2007;

CONSIDERANDO o teor da representação nº 4149/2012 formulada pela Sra. Maria Lúcia da Silva Gois informando que necessita da realização de cirurgia plástica para redução da mama porque apresenta alteração funcional de sua coluna vertebral;

CONSIDERANDO que desde o ano de 2008 vem tentando agendar o procedimento, entretanto não obteve êxito no agendamento;

Resolve instaurar o presente inquérito civil público, para tanto determinando:

- a) Autue-se a presente sob o nome "Inquérito Civil Público";
- b) Vincule-se à E. PFDC, tema: Saúde; c) Cadastre-se sob o assunto: "Omissão no agendamento de cirurgia para a redução de mama";
- d) Interessados: Maria Lúcia da Silva Gois, Secretária Estadual de Saúde de Mato Grosso do Sul e Secretária Municipal de Saúde de Dourados;
- e) determino:

- 1) Aguarde-se a resposta ao ofício 660/2012;
- f) designo para secretariar o presente o Secretário de Tutela deste Gabinete, EVANDRO NERY CAPUTTI, bem como o servidor que eventualmente venha a substituí-lo em seus afastamentos legais;
- g) Comunique-se a PFDC acerca da instauração do presente, devendo-se informar o número, assunto e interessados, h) Diligencie a Secretaria de Tutela deste gabinete no sentido de fazer cumprir o presente; e i) Com a resposta, conclusos.

RAPHAEL OTAVIO BUENO SANTOS

PORTARIA Nº 183, DE 30 DE MAIO DE 2012

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, por intermédio do Procurador da República signatário, com fundamento na Constituição Federal, art. 127, caput, e 129, inciso III, na LC 75/1993, art. 5º, inciso I, alínea "h", inciso III, alínea "b", inciso V, alínea "b", e art. 6º, inciso VII, alínea "b", na Lei n.º 7.347/1985, art. 8º, §1º, bem assim, na Resolução CSMFP n.º 87, de 3 de agosto de 2006, alterada pela Resolução CSMFP n.º 106, de 6 de abril de 2010, e na Resolução CNMP n.º 23, de 17 de dezembro de 2007;

CONSIDERANDO o teor da representação PRM-DRS-MS Nº 4117/2012 formulada pela Sra. Claudenice Cruz de Lira informando que em 05 de abril de 2012 levou sua filha para ser atendida no Hospital da Vida em Dourados/MS;

CONSIDERANDO que o médico plantonista, Sr. Alfredo Alves Nabhan, após ouvir o relato da representante - esclarecendo que sua filha estava com a genitália avermelhada além do normal e se queixando de dores - se recusou a prestar qualquer atendimento médico, não realizando qualquer exame na criança, apenas prescrevendo medicamento;

Resolve instaurar o presente inquérito civil público, para tanto determinando:

- a) Autue-se a presente sob o nome "Inquérito Civil Público";
- b) Vincule-se à E. PFDC, tema: Saúde; c) Cadastre-se sob o assunto: "Apurar recusa no atendimento de criança no Hospital da Vida em Dourados";
- d) Interessados: Claudenice Cruz de Lira, Alfredo Alves Nabhan, Hospital da Vida de Dourados/MS e Secretaria Municipal de Saúde de Dourados;
- e) determino:

- 1) Aguarde-se as repostas aos ofícios MPF/DRS/MS 654, 655, 658 e 659/2012;

- f) designo para secretariar o presente o Secretário de Tutela deste Gabinete, EVANDRO NERY CAPUTTI, bem como o servidor que eventualmente venha a substituí-lo em seus afastamentos legais;
- g) Comunique-se a PFDC acerca da instauração do presente, devendo-se informar o número, assunto e interessados, h) Diligencie a Secretaria de Tutela deste gabinete no sentido de fazer cumprir o presente; e i) Com a resposta, conclusos.

RAPHAEL OTAVIO BUENO SANTOS

PORTARIA Nº 265, DE 30 DE MAIO DE 2012

PRDC. Saúde. Acesso a Tratamento Odontológico. Implantodontia. Sistema Único de Saúde. Estado de Santa Catarina.

O Ministério Público Federal, por seu Procurador signatário, no uso de suas atribuições na Subseção Judiciária Federal de Florianópolis/SC;

Considerando as funções institucionais do Ministério Público Federal, previstas no artigo 7º, I, da Lei Complementar nº 75/93, c/c artigo 129, III e IX, da Constituição da República;

Considerando que é função institucional do Ministério Público a defesa dos interesses difusos, coletivos e individuais homogêneos (arts. 127, caput, e 129, III, da Constituição da República; arts. 81/82 e 91/92 da Lei 8.078/90 e art. 21 da Lei n.º 7.347/85);

Com fundamento nos dispositivos legais referidos, converter o presente Procedimento Administrativo em INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO, no intuito de apurar o oferecimento do serviço de implantodontia pelo Sistema Único de Saúde no Estado de Santa Catarina. Desde logo determina-se o que segue:

- a) autue-se a presente portaria como Inquérito Civil Público, nos termos do art. 2º, § 7º, da Resolução nº 23/2007, do Conselho Nacional do Ministério Público - CNMP, procedendo-se aos devidos controles nos sistemas informatizados desta Órgão;

- b) comunique-se a instauração do Presente à r. Procuradoria Federal dos Direitos do Cidadão;

- c) após, voltem conclusos.

MAURÍCIO PESSUTTO

PORTARIA Nº 268, DE 30 DE MAIO DE 2012

Procuradoria Regional dos Direitos do Cidadão. PRDC. Segurança. Proteção de Vítimas, Testemunhas Ameaçadas e Acusados ou Condenados Colaboradores. Efetividade do Programa. Tramitação Prioritária de Inquéritos e Processos Judiciais.

O Ministério Público Federal, por seu Procurador signatário, no uso de suas atribuições na Subseção Judiciária Federal de Florianópolis/SC;

Considerando as funções institucionais do Ministério Público Federal, previstas no artigo 7º, I, da Lei Complementar nº 75/93, c/c artigo 129, III e IX, da Constituição da República;

Considerando que é função institucional do Ministério Público a defesa dos interesses difusos, coletivos e individuais homogêneos (arts. 127, caput, e 129, III, da Constituição da República; arts. 81/82 e 91/92 da Lei 8.078/90 e art. 21 da Lei n.º 7.347/85);

Considerando os termos da representação em anexo, que versam sobre possível violação de direitos cuja defesa incumbe ao MPF; resolve:



Com fundamento nos dispositivos legais referidos, converter o presente Procedimento Administrativo em INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO, a fim de apurar a efetiva existência e funcionamento de programa de proteção de vítimas, testemunhas ameaçadas, acusados ou condenados colaboradores, bem como apurar providências tomadas para garantir a prioridade de tramitação de inquéritos e processos em que figurem tais pessoas, no âmbito do Estado de Santa Catarina.

Desde logo determina-se o que segue:

- autue-se a presente portaria como Procedimento Administrativo nos termos do art. 2º, § 4º, da Resolução nº 23/2007, do Conselho Nacional do Ministério Público - CNMP, procedendo-se aos devidos controles nos sistemas informatizados deste Órgão;
- acoste-se os documentos que instruem a presente;
- após, retornem os autos conclusos, para cumprimento das demais providências.

MAURÍCIO PESSUTTO

PORTARIA Nº 299, DE 29 DE MAIO DE 2012

O Ministério Público Federal, no uso das funções constitucionais conferidas pelo artigo 129 da Constituição da República, e considerando:

- o rol de atribuições elencadas no artigo 6º da Lei Complementar nº 75/1993;
- a incumbência prevista no artigo 1º, inciso I, da mesma Lei Complementar;
- o disposto na Resolução nº 23, de 17 de setembro de 2007, do Conselho Nacional do Ministério Público;

DETERMINA A CONVERSÃO DOS AUTOS DAS PEÇAS DE INFORMAÇÃO Nº 1.16.000.001524/2012-44 EM INQUÉRITO CIVIL E, ainda, a adoção das seguintes providências:

1 - Registro no sistema, adotando-se os seguintes elementos designativos do Inquérito Civil:

ASSUNTO: PROCURADORIA FEDERAL DOS DIREITOS DO CIDADÃO. DIREITOS HUMANOS. Inquérito Civil Público nº 1.00.000.015835/2011-70. Encaminha cópia da Recomendação nº 03/2012/PFDC/MPF que objetiva a comunhão de esforços em prol da dignidade, incolumidade física, moral e psicológica de toda pessoa humana, em virtude da ocorrência de graves violações aos direitos humanos ocorridas em diversos setores da Segurança Pública.

REPRESENTANTE: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL - MPF

ENVOLVIDO: A APURAR.

Determina:

1 - A publicação da presente Portaria, na forma estabelecida pela Coordenação Cível desta Procuradoria e envio de cópia por e-mail à Procuradoria Federal do Direitos do Cidadão - PFDC do Ministério Público Federal.

2 - O cumprimento das diligências referidas no Despacho nº 4014/2012-GABMB, fl. 12.

MICHELE RANGEL DE BARROS V. BASTOS
Procuradora da República

1ª CÂMARA DE COORDENAÇÃO E REVISÃO

PORTARIA Nº 1, DE 12 DE JANEIRO DE 2012

O PROCURADOR DA REPÚBLICA subscrito, com fundamento no inciso III do art. 129 da Constituição, no inciso VII do art. 6º da Lei Complementar nº 75/1993 e no § 1º do art. 8º da Lei nº 7.347/1985, determina a conversão do presente feito em inquérito civil, pelo prazo de 01 (um) ano, com o objetivo de acompanhar as ações executadas pelo Instituto Nacional do Seguro Social, bem como de tomar as providências que se fizerem necessárias, no que diz respeito às condições de trabalho do edifício que abrigada a APS Nova Friburgo e a Procuradoria Federal, devendo ser desde logo adotadas as seguintes providências:

Considerando o disposto nos arts. 4º e 5º da Resolução nº 87/2006, do Conselho Superior do Ministério Público Federal;

Considerando as providências preliminarmente adotadas no âmbito do Procedimento Administrativo nº 1.30.006.000066/2011-16;

1. Junte-se o Documento nº 48/2012;

2. Expeça-se novo ofício à Gerência Executiva do INSS em Petrópolis, com cópia de fls. 41 e 43/48, a fim de requisitar o obsequio de informar circunstanciadamente:

1) se as obras de reforma da APS Nova Friburgo foram concluídas conforme previsão comunicada pelo Ofício nº 095/2011/INSS/GEXPTP/GAB/RJ ("término na primeira quinzena de janeiro");

2) a situação em que atualmente se encontra a procura por novo imóvel para abrigar a APS;

3) as providências concretamente tomadas para proporcionar ambiente adequado de trabalho nas dependências utilizadas pela Procuradoria Federal especializada, de modo a possibilitar o retorno dos servidores ao serviço antes do término do período de suspensão de prazos determinado pelo D. Juízo do Juizado Especial Federal de Nova Friburgo;

4) se a APS Nova Friburgo atende às exigências de segurança contra incêndio, bem como, caso contrário, quais as providências adotadas quanto ao assunto.

3. Convide-se para reunião, mediante contato telefônico, o Dr. CARLOS ALBERTO RIBEIRO ALVES, Procurador Federal Chefe do ER-PRF2º NF-PFE/INSS/NF.

Registre-se, autue-se e publique-se a presente Portaria, que deverá ser afixada no local de costume. Comunique-se à 1ª Câmara de Coordenação e Revisão a instauração deste Inquérito Civil, no prazo máximo de 10 (dez) dias.

MARCELO BORGES DE MATTOS MEDINA

PORTARIA Nº 35, DE 3 DE FEVEREIRO DE 2012

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pela Procuradora da República signatária, no exercício das atribuições constitucionais conferidas pelo art. 129 da Constituição da República, e:

a) considerando que é função institucional do Ministério Público a promoção de inquérito civil público para a proteção do patrimônio público e social, do meio ambiente e outros interesses difusos e coletivos (art. 129, III, da Constituição Federal; art. 5º, V, a, da Lei Complementar nº 75/1993);

b) considerando o novo teor da Resolução nº 87, de 06 de abril de 2010, do Conselho Superior do Ministério Público Federal, que impede, conforme seu artigo 4º, parágrafo 1º, as antes aceitas prorrogações sucessivas de prazos de procedimentos administrativos, os quais, dessa forma, passam a ser um meio de apuração utilizável apenas em questões de celeridade solução;

c) considerando o trâmite, nesta Procuradoria da República, do Procedimento Administrativo nº 1.25.001.000069/2010-89, que visa a verificar movimentação de valores da conta do FGTS.

d) considerando o prazo vencido do Procedimento Administrativo e a necessidade de realização de novas diligências para elucidação das irregularidades apontadas;

Instaure-se o INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO nº 1.25.001.000069/2010-89, a partir do desentranhamento de documentação constante do Procedimento Administrativo nº 1.25.001.000069/2010-89, para promover ampla apuração dos fatos noticiados.

Autue-se a presente portaria e o Procedimento Administrativo que a acompanham como inquérito civil.

Após os registros de praxe, publique-se e comunique-se esta instauração à 1ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal, para os fins previstos nos arts. 4º, VI, e 7º, § 2º, I e II, da Resolução nº 23/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público.

LYANA HELENA JOPERT KALLUF PEREIRA

PORTARIA Nº 50, DE 13 DE MARÇO DE 2012

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, por intermédio do Procurador da República signatário, com fundamento na Constituição Federal, art. 127, caput, e 129, inciso III, na LC 75/1993, art. 5º, inciso I, alínea "h", inciso III, alínea "b", inciso V, alínea "b", e art. 6º, inciso VII, alínea "b", na Lei nº 7.347/1985, art. 8º, § 1º, bem assim, na Resolução CSMPF nº 87, de 3 de agosto de 2006, alterada pela Resolução CSMPF nº 106, de 6 de abril de 2010, e na Resolução CNMP nº 23, de 17 de dezembro de 2007;

CONSIDERANDO o teor do ofício nº 0475/2012 - IPL 0034/2012-4 - DPF/NVI/MS, expedido pela Polícia Federal em Naviraí/MS, solicitando a intervenção do Ministério Público Federal junto ao Juízo Corregedor do Presídio Estadual de Naviraí/MS visando obter vagas para a transferência dos presos Alan Gomes Ferreira, Jeferson Severino de Figueiredo, Claudiomir Alves da Silva, Daniel de Sousa Leite e Kenio Walter Silva Oliveira, haja vista a interdição da carceragem da Delegacia Polícia Federal em Naviraí/MS por ser imprópria para acolher os presos provisórios;

CONSIDERANDO que o artigo 85 da Lei nº 5.010/66 dispõe que "enquanto a União não possuir estabelecimentos penais, a custódia de presos à disposição da Justiça Federal e o cumprimento de penas por ela impostas far-se-ão nos dos Estados, do Distrito Federal e dos Territórios";

CONSIDERANDO que o artigo 10 da Lei nº 7.210/84 atribui ao Estado o dever de prestar assistência ao preso e ao internado, objetivando prevenir o crime e orientar o retorno à convivência em sociedade;

CONSIDERANDO que, nos termos do artigo 11 da Lei nº 7.210/84, a assistência prestada ao preso deve ser material, à saúde, jurídica, educacional, social e religiosa;

Resolve instaurar o presente inquérito civil público, para tanto determinando:

a) Autue-se a presente sob o nome "Inquérito Civil Público"; b) Vincule-se à E. 1ª CCR; tema: Segurança Pública e Sistema Prisional; c) Cadastre-se sob o assunto: "Ausência de vagas para transferência dos presos custodiados provisoriamente pela Delegacia de Polícia Federal de Naviraí/MS"; d) Interessada: Polícia Federal de Naviraí/MS; e) determine:

1) aguarde-se a resposta aos ofícios nº 255/2012 e 258/2012, expedidos em 08 de março de 2012, respectivamente ao Juízo de Direito da Comarca de Naviraí/MS e à Agência Estadual de Administração do Sistema Penitenciário do Estado de Mato Grosso do Sul.

f) designo para secretariar o presente o Secretário de Tutela deste Gabinete, EVANDRO NERY CAPUTTI, bem como o servidor que eventualmente venha a substituí-lo em seus afastamentos legais; g) Comunique-se a 1ª CCR acerca da instauração do presente, devendo-se informar o número, assunto e interessados, h) Diligencie a Secretaria de Tutela deste gabinete no sentido de fazer cumprir o presente; e i) Com a resposta, conclusos.

RAPHAEL OTAVIO BUENO SANTOS

PORTARIA Nº 57, DE 10 DE MAIO DE 2012

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo Procurador da República signatário, no exercício das atribuições constitucionais conferidas pelo art. 129 da Constituição da República,

a) considerando o comparecimento de moradora do Condomínio Morada das Figueiras (solicitou sigilo de identidade) noticiando a ocorrência de problemas relativos à segurança no referido Condomínio, adquirido através do Programa Minha Casa, Minha Vida:

Instaure-se o INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO nº 1.33.001.000187/2012-87 para promover ampla apuração dos fatos noticiados.

Autue-se a presente portaria e o procedimento administrativo que a acompanha como inquérito civil.

Após os registros de praxe, comunique-se esta instauração à 1ª Câmara de Coordenação e Revisão, para os fins previstos nos arts. 4º, VI, e 7º, § 2º, I e II, da Resolução nº 23/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público.

JOÃO MARQUES BRANDÃO NETO

PORTARIA Nº 60, DE 29 DE MAIO DE 2012

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo Procurador da República signatário, no exercício das atribuições conferidas pelo art. 129 da Constituição da República, e:

CONSIDERANDO que o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático, dos interesses sociais e dos interesses individuais indisponíveis;

CONSIDERANDO incluir-se dentre as funções institucionais do Ministério Público, previstas no artigo 129 da Constituição Federal, precipuamente a de promover o inquérito civil e a ação civil pública, para a proteção do patrimônio público e social, do meio ambiente e de outros interesses difusos e coletivos;

CONSIDERANDO constituir atribuição do Ministério Público da União a proteção dos direitos constitucionais, compreendidos entre eles o patrimônio público e social, o meio ambiente, os bens e direitos de valor artístico, estético, histórico, turístico e paisagístico;

CONSIDERANDO o disposto nos artigos 6º, inciso VII, e 7º, inciso I, da Lei Complementar nº 75/93; o artigo 8º, parágrafo 1º da Lei nº 7.347/85; a Resolução nº 87/2006 do Conselho Superior do Ministério Público Federal e a Resolução nº 23/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público, que regulamentam a instauração e tramitação do inquérito civil no âmbito do Ministério Público Federal;

CONSIDERANDO a necessidade de uniformizar o procedimento do inquérito civil público em vista dos princípios que regem a Administração Pública e dos direitos e garantias individuais;

CONSIDERANDO que tramita, desde de 30 de junho de 2011, o Procedimento Administrativo 1.16.000.002455/2011-13, o qual trata de representação acerca de negativa de informações por parte dos setores de recursos humanos em Alagoas do Ministério Público Federal e do Ministério Público do Trabalho em relação ao número de vagas e a quantidade de requisitados para o cargo de técnico de transporte;

CONSIDERANDO que, em desconformidade com o art. 2º, §§ 6º e 7º, da Resolução nº 23 do Conselho Nacional do Ministério Público, e com o art. 4º, § 1º da Resolução nº 87/2006 do Conselho Superior do Ministério Público Federal, o citado procedimento extrapou o prazo estabelecido para as investigações preliminares;

Resolve, o signatário, nos termos do artigo 2º, inciso II, da Resolução nº 23/2007 do Conselho Superior do Ministério Público Federal, bem como do art. 5º da Resolução nº 87/2006 do Conselho Superior do Ministério Público Federal, converter o presente procedimento em INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO, determinando a autuação da presente portaria, bem como a adoção das seguintes diligências:

a) Comunique-se a 1ª Câmara de Coordenação e Revisão a instauração do presente inquérito civil público, consoante determinação do art. 6º da Resolução nº 87/2006 do Conselho Superior do Ministério Público Federal;

b) Altere-se as informações da autuação no Sistema Único de Informações do MPF, fazendo constar como Inquérito Civil Público;

c) Após realizadas as diligências anteriores, retornem os autos para a conclusão.

JOSÉ GODOY BEZERRA DE SOUZA

PORTARIA Nº 76, DE 31 DE MAIO DE 2012

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo Procurador da República signatário, no exercício das atribuições constitucionais conferidas pelo art. 129 da Constituição da República,

a) considerando que o município de Gaspar instalou controlador eletrônico de velocidade na Rua Hercílio Fides Zimmermann, componente da malha viária federal, sem delegação do ente federal competente (DNIT);

b) considerando que a 1ª Câmara de Coordenação e Revisão não homologou pedido de arquivamento do Procedimento Administrativo nº 1.33.001.000475/2010-70, sob o argumento de que o feito deve ser mais bem instruído para que sejam adotadas as providências necessárias a afastar eventual lesão a direitos daqueles que transitam na Rua Hercílio Fides Zimmermann, em virtude de colocação irregular de controlador de velocidade;

Instaure-se o INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO nº 1.33.001.000475/2010-70, para promover ampla apuração dos fatos noticiados.

Autue-se a presente portaria e o procedimento administrativo que a acompanha como inquérito civil.

Após os registros de praxe, publique-se e comunique-se esta instauração à 1ª Câmara de Coordenação e Revisão, para os fins previstos nos arts. 4º, VI, e 7º, §2º, I e II, da Resolução nº 23/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público.

JOÃO MARQUES BRANDÃO NETO

3ª CÂMARA DE COORDENAÇÃO E REVISÃO

PORTARIA Nº 20, DE 18 DE MAIO DE 2012

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo Procurador da República signatário, no exercício das atribuições constitucionais conferidas pelo art. 129 da Constituição da República, e considerando:

a) o teor da RD nº 08/2008, encaminhado pelo Ofício nº 1904/2008/PJEsp, oriundo da Promotoria de Justiça Especializada em Carazinho/RS, instaurado para averiguar possível falta de profissionais cadastrados para todas as áreas de especialidade, bem como burocracia para liberação de exames e consequente demora desproporcional na realização desses, por porta da GEAP - Plano de Saúde dos servidores do Instituto Nacional do Seguro Social, e tendo em vista a competência federal no feito por envolver interesses de autarquia federal;

b) o rol de atribuições elencadas nos arts. 127 e 129 da Constituição Federal;

c) a incumbência prevista no art. 6º, VII, b, e art. 7º, inciso I, da Lei Complementar 75/1993;

d) que o objeto do presente procedimento se insere no rol de atribuições do Ministério Público Federal;

e) i disposto na Resolução nº 23, de 17 de setembro de 2007, do Conselho Nacional do Ministério Público;

f) a orientação do § 4º do art. 4º da Resolução do CSMFP nº 87, de Abril de 2010;

Instaure-se INQUÉRITO CIVIL, a partir do Procedimento Administrativo Cível nº 1.29.004.000208/2009-61, com o intuito de apurar "possível deficiência na prestação de serviço de saúde prestados pela GEAP - Fundação de Seguridade Social aos servidores do INSS em Carazinho/RS."

Autue-se a presente portaria e renumerem-se os autos do presente.

Após os registros de praxe, publique-se, comunique-se esta instauração à 3ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal, para os fins previstos nos arts. 4º, VI, e 7º, § 2º, I e II, da Resolução nº 23/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público, e retorne os autos conclusos para análise.

CELSE TRES

6ª CÂMARA DE COORDENAÇÃO E REVISÃO

PORTARIA Nº 26, DE 28 DE MAIO DE 2012

Instauração de Inquérito Civil Público. Nº 1.29.003.000026/2007-39. Objeto: Escolas Indígenas.

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, por intermédio do Procurador da República signatário, no exercício de suas atribuições constitucionais (art. 129, II e IX, da CF), legais (arts. 6º, XX, 7º I, 8º, I a IX da LC 75/93) e regulamentares (Resolução 87/2006 do Conselho Superior do Ministério Público Federal); e

CONSIDERANDO que a promoção do bem de todos, sem preconceitos de origem, raça, cor, sexo, idade e quaisquer outras formas de discriminação constitui um dos objetivos fundamentais da República Federativa do Brasil (art. 3º, inciso IV, CF/88);

CONSIDERANDO que o Ministério Público Federal é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis (art. 127, CF/88);

CONSIDERANDO ser atribuição do Ministério Público Federal a promoção do inquérito civil e da ação civil pública para a salvaguarda dos interesses difusos e coletivos (art. 129, III da CF, art. 6º, VII da LC 75/93, art. 3º da Lei 7.853 e art. 1º da Resolução 87/2006 do Conselho Superior do Ministério Público Federal);

CONSIDERANDO a competência do Ministério Público Federal de promover a proteção dos interesses individuais indisponíveis, difusos e coletivos, relativos às comunidades indígenas, à família, à criança, ao adolescente, ao idoso, às minorias étnicas e ao consumidor (alínea C, inc.VII do art. 6º da LC 75/93);

CONSIDERANDO que o artigo 210, § 2º da Constituição Federal determina que "...o ensino fundamental regular será ministrado em língua portuguesa, assegurada às comunidades indígenas também a utilização de suas línguas maternas e processos próprios de aprendizagem;

CONSIDERANDO que o artigo 265 da Constituição do Estado do Rio Grande do Sul determina que o Estado deve proporcionar "... às comunidades indígenas o ensino regular, ministrado de forma intercultural e bilingue, na língua indígena da comunidade e em português, respeitando, valorizando e resgatando seus métodos próprios de aprendizagem, sua língua e tradição cultural";

CONSIDERANDO que a 2ª Coordenadoria Regional de Educação informou que tramita processo de construção de casa educacional na Secretaria de Educação e Cultura do Estado sob o nº 95227-1900/11-3, e, ainda, a constatação, conforme vistoria in loco, que o prédio da atual escola indígena da aldeia Kaingang de São Leopoldo/RS encontra-se em precárias condições;

CONSIDERANDO que as informações suprarreferidas apontam a necessidade de acompanhar o referido processo e realizar encaminhamentos para possíveis soluções, resolve:

1. Converter o presente PA no INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO nº 1.29.003.000035/2007-20, com a tomada das seguintes providências:

a. Registro e autuação, pelo Setor Administrativo, nos sistemas de informação adotados pelo Ministério Público Federal, como "Inquérito Civil Público", vinculado à 6ª Câmara de Coordenação e Revisão, registrando-se como seu objeto "Escolas Indígenas"

b. Nomeação da servidora Maristela Castanho Kleinert, ocupante do cargo de Técnica Administrativa, como Secretária deste Inquérito Civil, nos termos do art. 4º, da Resolução CNMP nº 23/2007 e do art. 5º, V, da Resolução CSMFP nº 87/2010;

c. Remessa, no prazo de 10 (dez) dias, de cópia da presente portaria à 6ª CCR, por meio eletrônico, nos termos do art. 6º, da Resolução CSMFP nº 87/2010, solicitando a sua publicação (art. 4º, inciso VI, da Resolução CNMP nº 23/2007 e art. 16, §1º, inciso I, da Resolução CSMFP nº 87/2010); e

d. Afixação da presente Portaria, pelo prazo de 10 (dez) dias, no quadro de avisos da recepção da Procuradoria da República no Município de Novo Hamburgo (art. 4º, inciso VI, da Resolução CNMP nº 23/2007).

JORGE IRAJÁ LOURO SODRÉ

PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DE ALAGOAS

PORTARIA Nº 63, DE 1º DE JUNHO DE 2012

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo Procurador da República signatário, no exercício das atribuições conferidas pelo art. 129 da Constituição da República, e:

CONSIDERANDO que o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático, dos interesses sociais e dos interesses individuais indisponíveis;

CONSIDERANDO incluir-se dentre as funções institucionais do Ministério Público, previstas no artigo 129 da Constituição Federal, precípuamente a de promover o inquérito civil e a ação civil pública, para a proteção do patrimônio público e social, do meio ambiente e de outros interesses difusos e coletivos;

CONSIDERANDO constituir atribuição do Ministério Público da União a proteção dos direitos constitucionais, compreendidos entre eles o patrimônio público e social, o meio ambiente, os bens e direitos de valor artístico, estético, histórico, turístico e paisagístico;

CONSIDERANDO o disposto nos artigos 6º, inciso VII, e 7º, inciso I, da Lei Complementar nº 75/93; o artigo 8º, parágrafo 1º da Lei nº 7.347/85; a Resolução nº 87/2006 do Conselho Superior do Ministério Público Federal e a Resolução nº 23/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público, que regulamentam a instauração e tramitação do inquérito civil no âmbito do Ministério Público Federal;

CONSIDERANDO a necessidade de uniformizar o procedimento do inquérito civil público em vista dos princípios que regem a Administração Pública e dos direitos e garantias individuais;

CONSIDERANDO que tramita, desde 06 de junho de 2010, o Procedimento Administrativo 1.11.001.000112/2011-82, instaurado a partir de cópia do Acórdão nº 412/2011-TCU- 2ª Câmara, oriundo do julgamento de representação em desfavor do ex-prefeito de Pão de Açúcar/AL, Sr. ANTONIO CARLOS LIMA REZENDE, noticiando diversas irregularidades na aplicação de recursos públicos federais repassados ao município através de convênio;

CONSIDERANDO que, em desconformidade com o art. 2º, §§ 6º e 7º, da Resolução nº 23 do Conselho Nacional do Ministério Público, e com o art. 4º, §1º da Resolução nº 87/2006 do Conselho Superior do Ministério Público Federal, o citado procedimento extrapolou o prazo estabelecido para as investigações preliminares;

Resolve, o signatário, nos termos do artigo 2º, inciso II, da Resolução nº 23/2007 do Conselho Superior do Ministério Público Federal, em como do art. 5º da Resolução nº 87/2006 do Conselho Superior do Ministério Público Federal, CONVERTER o presente procedimento administrativo em INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO, determinando a autuação da presente portaria, bem como a adoção das seguintes diligências:

a) Comunique-se à 5ª Câmara de Coordenação e Revisão a instauração do presente inquérito civil público, consoante determinação do art. 6º da Resolução nº 87/2006 do Conselho Superior do Ministério Público Federal;

b) Altere-se as informações da autuação no Sistema Único de Informações do MPF, fazendo constar como Inquérito Civil Público;

d) Autos conclusos.

JOSÉ GODOY BEZERRA DE SOUZA

PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DA BAHIA

PORTARIA Nº 16, DE 22 DE MAIO DE 2012

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo Procurador da República signatário, no exercício das atribuições constitucionais conferidas pelo art. 129 da Constituição da República e

CONSIDERANDO que o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis;

CONSIDERANDO que é função institucional do Ministério Público promover o inquérito civil e a ação civil pública para a proteção do patrimônio público e social;

CONSIDERANDO as peças informativas extraídas do Expediente Nº PR-BA-00018077/2011 que foram encaminhadas pela Procuradoria da República na Bahia, cujo objeto refere-se ao direito dos estudantes da rede pública de educação à alimentação adequada, no âmbito do Programa Nacional da Alimentação Escolar (PNAE);

CONSIDERANDO a necessidade de apuração dos fatos narrados, converte o Expediente autuado sob o nº PR-BA-00018077/2011 em INQUÉRITO CIVIL, nos termos do art. 5º da Resolução nº 87/2010 do CSMFP, devendo ser realizadas as seguintes diligências com vistas a instruir o feito:

1. Registre-se o objeto como "Apuração das condições da merenda escolar da rede pública de educação, no âmbito do Programa Nacional da Alimentação Escolar (PNAE)";

2. Reitere-se o ofício nº 218/2011-GAB/PRM/GNB, com as advertências de praxe;

4. Após recebimento das respostas, voltem conclusos para deliberação, inclusive acerca da necessidade de requisição de IPL.

DOMÊNICO D'ANDREA NETO

PORTARIA Nº 18, DE 22 DE MAIO DE 2012

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pela Procuradora da República signatária, no exercício das atribuições constitucionais conferidas pelo art. 129 da Constituição da República, e:

Considerando o rol de atribuições elencadas nos arts. 127 e 129 da Constituição Federal;

Considerando a incumbência prevista no art. 6º, VII, b e art. 7º, inciso I, da mesma Lei Complementar;

Considerando que o objeto do presente procedimento se insere no rol de atribuições do Ministério Público Federal;

Considerando o disposto da Resolução nº 23, de 17 de setembro de 2007, do Conselho Nacional do Ministério Público;

Considerando os elementos constantes nas presentes peças de informação autuadas sob o nº 1.14.000.000909/2012-69, nos termos do art. 4º, §4º, da Resolução nº 87/2010, do Conselho Superior do Ministério Público Federal - CSMFP, DETERMINO:

1. Instaure-se Inquérito Civil Público tendo por objeto: Apuração de supostas irregularidades no Concurso para provimento do cargo de Sargento da Aeronáutica (CFS-B 1-2/2012) consistente na realização de novo certame para provimento do mesmo cargo (CFS-B 1-2/2013) durante a validade de concurso com candidatos classificados;

2. Oficie-se ao Comando da Aeronáutica solicitando informações acerca da realização do concurso público para provimento de vagas para o cargo de sargento (CFS-B 1-2/2013) durante a validade do concurso para o mesmo cargo (CFS-B 1-2/2012) com candidatos classificados;

3. Comunique-se à 5ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal a presente instauração, para conhecimento e publicação, nos termos dos arts. 4º, VI e 7º, §2º, I e II, da Resolução CNMP nº 23/2007;

4. Findo o prazo, com ou sem resposta, retornem os autos conclusos.

FLÁVIA GALVÃO ARRUTI

PORTARIA Nº 20, DE 31 DE MAIO DE 2012

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo Procurador da República signatário, no exercício das atribuições constitucionais conferidas pelo art. 129 da Constituição da República, e:

Considerando o rol de atribuições elencadas nos arts. 127 e 129 da Constituição Federal;

Considerando a incumbência prevista no art. 6º, VII, b e art. 7º, inciso I, da mesma Lei Complementar;

Considerando que o objeto do presente procedimento se insere no rol de atribuições do Ministério Público Federal;

Considerando o disposto da Resolução nº 23, de 17 de setembro de 2007, do Conselho Nacional do Ministério Público;

Considerando os elementos constantes nas presentes peças de informação autuadas sob o nº 1.14.000.001072/2012-75, nos termos do art. 4º, §4º, da Resolução nº 87/2010, do Conselho Superior do Ministério Público Federal - CSMFP, DETERMINO:

1. Instaure-se PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO tendo por objeto: Apuração de supostas irregularidades no concurso público para vaga de Teoria Curadora e Crítica de Arte, realizado pela Universidade Federal do Recôncavo (UFRB), por meio do edital 01/2012;

2. Oficie-se à Universidade Federal do Recôncavo, requisitando informações acerca do teor da representação, cuja cópia deve seguir anexa;

3. Comunique-se à 5ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal a presente instauração, para conhecimento e publicação, nos termos dos arts. 4º, VI e 7º, §2º, I e II, da Resolução CNMP nº 23/2007;

4. Findo o prazo, com ou sem resposta, retornem os autos conclusos.

FERNANDO ZELADA

PORTARIA Nº 21, DE 31 DE MAIO DE 2012

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo Procurador da República signatário, no exercício das atribuições constitucionais conferidas pelo art. 129 da Constituição da República, e:

Considerando o rol de atribuições elencadas nos arts. 127 e 129 da Constituição Federal;



Considerando a incumbência prevista no art. 6º, VII, b e art. 7º, inciso I, da mesma Lei Complementar;

Considerando que o objeto do presente procedimento se insere no rol de atribuições do Ministério Público Federal;

Considerando o disposto da Resolução nº 23, de 17 de setembro de 2007, do Conselho Nacional do Ministério Público;

Considerando os elementos constantes nas presentes peças de informação autuadas sob o nº 1.14.000.001223/2012-95, nos termos do art. 4º, §4º, da Resolução nº 87/2010, do Conselho Superior do Ministério Público Federal - CSMPE, DETERMINO:

1. Instaura-se PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO tendo por objeto: Apuração de supostas irregularidades no processo licitatório para contratação de transporte escolar no Município de Cachoeira com recursos oriundos do FUNDEB;

2. Oficie-se à Prefeitura de Cachoeira/Ba requisitando a relação das empresas contratadas com recursos do FUNDEB para a realização do transporte escolar de estudantes da rede municipal, com os respectivos contratos;

3. Comunique-se à 5ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal a presente instauração, para conhecimento e publicação, nos termos dos arts. 4º, VI e 7º, §2º, I e II, da Resolução CNMP nº 23/2007;

4. Findo o prazo, com ou sem resposta, retornem os autos conclusos.

FERNANDO ZELADA

PORTARIA Nº 21, DE 23 DE MAIO DE 2012

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pela procuradora da República signatária, no exercício das atribuições constitucionais conferidas pelo art. 129 da Constituição da República e

CONSIDERANDO as peças de informação autuadas a partir de expediente da 5ª Câmara de Coordenação e Revisão - Patrimônio Público e Social, encaminhando cópia do Acórdão nº 199/2011, proferido pelo Tribunal de Contas da União, no processo de auditoria destinado a examinar a regularidade dos atos de requisição de pessoal no âmbito dos Tribunais Regionais Eleitorais (TC 014.770/2009-9).

CONSIDERANDO que consta no relatório de fiscalização como principais irregularidades envolvendo o Tribunal Regional Eleitoral do Estado da Bahia as seguintes: a) requisição de servidores por tempo superior ao estabelecido em lei; b) requisitado ocupando a função de chefe de cartório na condição de efetivo ou substituto; e c) incompatibilidade entre as atribuições dos cargos de origem com os cargos exercidos no TRE criados pela Lei nº. 10.842/2004.

CONSIDERANDO que, apesar dos indicativos de irregularidades, os elementos contidos nos autos se afiguram insuficientes para a propositura de medida judicial, fazendo-se necessário a realização de diligências complementares, com vistas à formação do convencimento deste órgão ministerial.

CONSIDERANDO que a Comissão de Aprovados do TRE/BA solicitou providência a esse Parquet acerca da adequação do percentual de requisitados ao quanto estabelecido na Lei nº. 6.999/82, bem como as orientações do TCU;

CONSIDERANDO que é função institucional do Ministério Público promover o inquérito civil e a ação civil pública para a proteção do patrimônio público e social, bem assim compete ao Órgão zelar pela probidade administrativa;

CONSIDERANDO a necessidade de apuração dos fatos narrados, converte as peças de informação autuadas sob nº. 1.14.000.000990/2012-87 e de nº. 1.14.000.001035/2012-67 em INQUÉRITO CIVIL, nos termos do art. 5º da Resolução nº 87/2010 do CSMPE, devendo o primeiro figurar como o número da autuação e ser realizadas as seguintes diligências com vistas a instruir o feito:

1. Registre-se o objeto como "apuração da regularidade dos atos de requisição de pessoal no âmbito do Tribunal Regional Eleitoral da Bahia (TC 014.770/2009-9)";

2. Oficie-se ao Tribunal Regional Eleitoral da Bahia, solicitando informações acerca das providências adotadas em relação aos fatos apurados no Acórdão nº 199/2011, proferido pelo Tribunal de Contas da União na TC 014.770/2009-9, referente ao processo de auditoria destinada a examinar a regularidade dos atos de requisição de pessoal no âmbito dos Tribunais Regionais Eleitorais;

3. Oficie-se ao Tribunal de Contas da União, solicitando informar se houve manifestação do Tribunal Regional Eleitoral da Bahia acerca das determinações contidas no Acórdão nº 199/2011 (TC 014.770/2009-9), bem como se houve manifestação da unidade técnica acerca da documentação eventualmente apresentada.

4. Dê-se ciência da presente instauração à egrégia 5ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal, nos moldes definidos em conformidade com as orientações do ofício circular 004/2011/5ªCCR.;

5. Findo o prazo, com ou sem resposta, retornem-me os autos conclusos.

MELINA CASTRO MONTOYA FLORES

PORTARIA Nº 26, DE 21 DE MAIO DE 2012

Instaura Inquérito Civil Público visando a acompanhar as medidas de ressarcimento do dano causado ao erário por meio das irregularidades perpetradas pelo ex-prefeito do Município de Itaparica/BA (gestão 1997 a 2000), na aplicação de recursos repassados pelo FNDE ao Município de Itaparica/BA, para execução do Programa Dinheiro Direto na Escola - PDDE, nos anos de 1999 e 2000.

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo procurador da República signatário, no uso de suas atribuições constitucionais e legais e, especialmente, com espeque nos arts. 127, caput e 129, inciso III da Constituição da República, e artigos 5º e 6º, inciso VII, "b" da Lei Complementar n. 75, de 20 de maio de 1993 respaldado, ainda, pelos artigos 2º e 5º da Resolução CSMPE n. 87, de 14 de setembro de 2004 alterados pela Resolução CSMPE n. 106 de 06 de abril de 2010 e art. 2º e 4º da Resolução do CNMP n. 23, de 17 de setembro de 2007 e,

CONSIDERANDO que a Constituição Federal Pátria de 1988 elevou o Ministério Público à categoria de instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático, dos interesses sociais e individuais indisponíveis, do patrimônio público e social, conforme os artigos 129, inciso III da Constituição Federal, artigo 1º, inciso IV da Lei n.º 7.347/85 e os artigos 5º, III, "b" e 6º, inciso VII, "b" da Lei Complementar nº 75/93;

CONSIDERANDO que, em 20/04/2012, foi protocolizada pela Prefeitura Municipal de Itaparica a representação nº 1.14.000.001024/2012-87, noticiando irregularidades relativas à gestão do ex-prefeito Vicente Gonçalves da Silva no período de 1997/2000, notadamente relacionadas à omissão no dever legal de prestar contas de recursos provenientes do FNDE para execução do Programa Dinheiro Direto na Escola - PDDE, nos anos de 199 e 2000;

CONSIDERANDO que em virtude da ausência de prestação de contas ao FNDE, o Município estaria em situação de inadimplência com o programa PDDE, impossibilitando, deste, o recebimento de novos recursos para a execução do referido Programa Federal, o que prejudicaria os estudantes da municipalidade;

CONSIDERANDO que, inobstante estarem prescritas as sanções por eventuais atos de improbidade administrativa praticados pelo ex-gestor, faz-se necessário acompanhar as medidas que estão sendo adotadas pelos órgãos da administração direta com o escopo de promover o ressarcimento do dano causado ao erário;

CONSIDERANDO que já fora ajuizada pela União ação de execução em face do mencionado gestor, com o intuito de reaver os recursos repassados por meio do PDDE/1999, não havendo, no entanto, notícias sobre eventual medida de ressarcimento dos prejuízos decorrentes do PDDE/2000;

CONSIDERANDO a necessidade de efetuar diligências para melhor apuração dos fatos imputados;

Resolve, com fundamento no artigo 129, III da Constituição Federal, bem como artigos 6º, inciso VII, alínea "b" e 7º, inciso I, ambos da Lei Complementar nº 75/93, instaurar INQUÉRITO CIVIL, colimando investigar adequadamente os fatos acima descritos, bem assim subsidiar futuras e eventuais medidas judiciais ou extrajudiciais, determinando desde já:

a) registre-se o presente expediente como Inquérito Civil Público, com os seguintes dados:

ASSUNTO: "Apurar as medidas que estão sendo adotadas pelos órgãos da administração direta com o escopo de promover o ressarcimento do dano causado ao erário pelo ex-gestor de Itaparica (gestão 1997/2000) por força das irregularidades verificadas na execução do PDDE/1999 e PDDE/2000."

CÂMARA : 5ª Câmara de Coordenação e Revisão

b) Registre-se que o investigado é Vicente Gonçalves da Silva, ex-prefeito do Município de Itaparica/BA, período 1997/2000;

c) Oficie-se ao FNDE, requisitando que encaminhe, no prazo de 15 (quinze) dias, cópia do procedimento de acompanhamento de prestação de contas do PDDE do ano de 2000, referente à Municipalidade de Itaparica/BA, bem como que informe quais as providências que estão sendo adotadas por esta autarquia no sentido de promover o adequado ressarcimento do dano causado ao erário pelo ex-gestor daquela comuna por ocasião da execução do PDDE/2000;

d) Oficie-se à Câmara de Vereadores de Itaparica para que encaminhe, no prazo de 15 (quinze) dias, a relação de todos os prefeitos que exerceram o mandato no Município de Itaparica desde 1996, especificando o respectivo período em que cada um exerceu a função.

e) Cientifique-se à egrégia 5ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal, na pessoa de seu Coordenador, remetendo-lhe, em dez dias, nos termos do art. 6º, da Resolução n. 87/2006 - CSMPE, cópia da presente, para que seja dada a devida publicidade;

f) Findo o prazo, com ou sem resposta, retornem-me os autos conclusos.

Nomeio o Técnico Administrativo Carlos Alberto Sampaio, matrícula n. 12.531-8, lotado nesta Procuradoria, para exercer função de Secretário no presente Inquérito Civil Público.

Prazo inicial: 1 (um) ano.

OVIDIO AUGUSTO AMOEDO MACHADO

PORTARIA Nº 33, DE 4 DE JUNHO DE 2012

Peças Informativas nº 1.14.001.000160/2011-69. Assunto: Apura possíveis irregularidades na aplicação de recursos da educação. Desvio de verbas através de aquisição de materiais de construção das empresas Bonfim Lajes - M.B.S. dos Santos e Construir Construtora Ltda. Município de Itacaré/BA. Gestão de Antonio Mário Damasceno (2009/2012).

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo procuradora da República signatária, no exercício das atribuições constitucionais conferidas pelo art. 129 da Constituição da República, e

CONSIDERANDO o rol de atribuições elencadas nos arts. 127 e 129 da Constituição Federal;

CONSIDERANDO a incumbência prevista no art. 6º, VII, b, e art. 7º, inciso I, da mesma Lei Complementar;

CONSIDERANDO que o objeto do presente procedimento se insere no rol de atribuições do Ministério Público Federal;

CONSIDERANDO o disposto na Resolução nº 23, de 17 de setembro de 2007, do Conselho Nacional do Ministério Público;

CONSIDERANDO que as presentes peças de informação foram instauradas há mais de 180 (cento e oitenta) dias (art. 2º, §6º, da Resolução nº 23/2007 CNMP), sem que tenham sido finalizadas as apurações, as quais, todavia, devem ser complementadas;

Resolve converter, nos termos do art. 2º, §6º, da Resolução nº 23/2007 CNMP, o presente procedimento administrativo em INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO determinando-se:

Registro e autuação da presente Portaria juntamente com as peças informativas nº 1.14.001.000160/2011-69, nos sistemas de informação adotados pelo Ministério Público Federal, como "Inquérito Civil Público", vinculado à 5ª Câmara de Coordenação e Revisão do MPF.

A fim de serem observados o art. 9º da Resolução nº 23 do CNMP e o art. 15 da Resolução nº 87 do CSMPE, deve o cartório desta Procuradoria realizar o acompanhamento de prazo inicial de 01 (um) ano para conclusão do presente inquérito civil público mediante certidão nos autos após o seu transcurso.

Cumpra-se.

FLÁVIA GALVÃO ARRUTI

PORTARIA Nº 34, DE 4 DE JUNHO DE 2012

Peças Informativas nº 1.14.001.000163/2011-01. Assunto: Apura possível funcionamento irregular das faculdades AUFES e UNIVES, sem autorização do MEC para ministrar cursos à distância. Ministério da Educação.

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo procuradora da República signatária, no exercício das atribuições constitucionais conferidas pelo art. 129 da Constituição da República, e

CONSIDERANDO o rol de atribuições elencadas nos arts. 127 e 129 da Constituição Federal;

CONSIDERANDO a incumbência prevista no art. 6º, VII, b, e art. 7º, inciso I, da mesma Lei Complementar;

CONSIDERANDO que o objeto do presente procedimento se insere no rol de atribuições do Ministério Público Federal;

CONSIDERANDO o disposto na Resolução nº 23, de 17 de setembro de 2007, do Conselho Nacional do Ministério Público;

CONSIDERANDO que as presentes peças de informação foram instauradas há mais de 180 (cento e oitenta) dias (art. 2º, §6º, da Resolução nº 23/2007 CNMP), sem que tenham sido finalizadas as apurações, as quais, todavia, devem ser complementadas;

Resolve Converter, nos termos do art. 2º, §6º, da Resolução nº 23/2007 CNMP, o presente procedimento administrativo em INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO determinando-se:

Registro e autuação da presente Portaria juntamente com as peças informativas nº 1.14.001.000163/2011-01, nos sistemas de informação adotados pelo Ministério Público Federal, como "Inquérito Civil Público", vinculado à Procuradoria Federal dos Direitos do Cidadão (PFDC)

A fim de serem observados o art. 9º da Resolução nº 23 do CNMP e o art. 15 da Resolução nº 87 do CSMPE, deve o cartório desta Procuradoria realizar o acompanhamento de prazo inicial de 01 (um) ano para conclusão do presente inquérito civil público mediante certidão nos autos após o seu transcurso.

Cumpra-se.

FLÁVIA GALVÃO ARRUTI

PORTARIA Nº 35, DE 4 DE JUNHO DE 2012

Peças Informativas nº 1.14.001.000165/2011-91. Assunto: Apura possível inscrição irregular de VALDOMIRO FERREIRA FILHO no Assentamento Frei Vantuy (assentado sem os requisitos necessários) e legitimidade da eleição da diretoria executiva e conselho fiscal do assentamento. Ano 2011.

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo procuradora da República signatária, no exercício das atribuições constitucionais conferidas pelo art. 129 da Constituição da República, e

CONSIDERANDO o rol de atribuições elencadas nos arts. 127 e 129 da Constituição Federal;

CONSIDERANDO a incumbência prevista no art. 6º, VII, b, e art. 7º, inciso I, da mesma Lei Complementar;

CONSIDERANDO que o objeto do presente procedimento se insere no rol de atribuições do Ministério Público Federal;

CONSIDERANDO o disposto na Resolução nº 23, de 17 de setembro de 2007, do Conselho Nacional do Ministério Público;

CONSIDERANDO que as presentes peças de informação foram instauradas há mais de 180 (cento e oitenta) dias (art. 2º, §6º, da Resolução nº 23/2007 CNMP), sem que tenham sido finalizadas as apurações, as quais, todavia, devem ser complementadas;

Resolve Converter, nos termos do art. 2º, §6º, da Resolução nº 23/2007 CNMP, o presente procedimento administrativo em INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO determinando-se:

Registro e autuação da presente Portaria juntamente com as peças informativas nº 1.14.001.000165/2011-91, nos sistemas de informação adotados pelo Ministério Público Federal, como "Inquérito Civil Público", vinculado à 5ª Câmara de Coordenação e Revisão do MPF.

A fim de serem observados o art. 9º da Resolução nº 23 do CNMP e o art. 15 da Resolução nº 87 do CSMPF, deve o cartório desta Procuradoria realizar o acompanhamento de prazo inicial de 01 (um) ano para conclusão do presente inquérito civil público mediante certidão nos autos após o seu transcurso.
Cumpra-se.

FLÁVIA GALVÃO ARRUTI

PORTARIA Nº 35, DE 25 DE MAIO DE 2012

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pela Procuradora da República signatária, no exercício da sua missão institucional, e CONSIDERANDO que é função institucional do Ministério Público promover o inquérito civil e a ação civil pública para a proteção do patrimônio público e social;

CONSIDERANDO a existência do Acórdão nº 1793/2011-TCU-Plenário, com inúmeras deliberações quanto à confiabilidade dos dados inseridos no Sistema Integrado de Administração de Serviços Gerais - SIASG e no Sistema "Comprasnet", notadamente quanto a contratos firmados com empresas consideradas inidôneas pela Corte de Contas;

CONSIDERANDO a existência de 9 (nove) empresas inidôneas com atuação no Estado da Bahia e a determinação do desmembramento da apuração, nos autos do Inquérito Civil nº 1.14.000.00431/2012-77, de acordo com o número de empresas;

CONSIDERANDO que a presente distribuição restringe o objeto do feito a apurações atinentes à Empresa MINAS LOCADORA LTDA;

CONSIDERANDO a informação, contida na mídia digital que acompanha os autos, de que as contratações irregulares da mencionada empresa foram firmadas com a Secretaria de Administração do Estado da Bahia;

CONSIDERANDO a necessidade de novas diligências; Resolve a signatária INSTAURAR INQUÉRITO CIVIL, determinando as seguintes diligências preliminares:

1) Autue-se e registre-se a presente portaria, juntamente com os demais documentos anexos.

2) Registre-se o feito como sigiloso, em virtude da natureza dos documentos encaminhados pelo TCU.

3) Oficie-se à CGU para que informe sobre a existência de eventual apuração relacionada a irregularidades na contratação, pela Administração Pública, da Empresa MINAS LOCADORA LTDA.

4) Oficie-se à Secretaria de Administração do Estado da Bahia (SAEB), solicitando que informe se firmou contratos com a empresa MINAS LOCADORA LTDA., a partir do exercício de 2006 até a presente data, encaminhando cópia dos ajustes e indicando a natureza da verba.

5) Dê-se ciência da presente instauração à egrégia 5ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal.

JULIANA DE AZEVEDO MORAES

**PROCURADORIA DA REPÚBLICA
NO DISTRITO FEDERAL****PORTARIA Nº 300, DE 30 DE MAIO DE 2012**

Inquérito Civil.

O Ministério Público Federal, no uso das atribuições constitucionais conferidas pelo art. 129 da Constituição da República, e considerando:

a) o art. 129, inc. III e VI, da Constituição Federal de 1988;

b) o rol de atribuições elencadas no art. 6º da Lei Complementar nº 75/93;

c) a incumbência prevista no art. 7º, inciso I, e 8º, da mesma Lei Complementar;

d) o disposto na Resolução nº 23, de 17 de setembro de 2007, com as alterações da Resolução nº 35, de 23 de março de 2009, ambas do Conselho Nacional do Ministério Público, e na Resolução nº 87, de 06 de abril de 2010, do Conselho Superior do Ministério Público Federal;

Instauro o presente Inquérito Civil, com a seguinte ementa: Inquérito Civil: 1.24.000.000149/2007-86

Autor da Representação: Ministério Público Federal - MPF Possíveis responsáveis: a apurar

Resumo: CÂMARA DOS DEPUTADOS. CARGOS DE NATUREZA ESPECIAL - CNES. RETORNO À PR-DF DAS CÓPIAS PARCIAIS DO P.A. Nº 1.16.000.000982/2003-75 ENVIADAS À PR/PB EM FEVEREIRO DE 2007. RECONHECE A INEXISTÊNCIA DE ATRIBUIÇÃO DA PR/PB PARA APURAR AS DENÚNCIAS ENCARTADAS NOS AUTOS.

Determina:

1 - A autuação da Portaria;

2 - A designação, como secretário, do Técnico Administrativo do MPU senhor Hudson Hugo Araújo Fagundes, devendo, na hipótese de afastamento legal, ser substituído por outro servidor, preferencialmente, com as mesmas funções, conforme normas internas da Unidade;

3 - O encaminhamento de cópia da presente Portaria para afixação e publicação, sem prejuízo da comunicação à 5ª Câmara de Coordenação e Revisão do MPF, por meio eletrônico;

4 - Após, conclusos.

CUMPRÁ-SE.

BRUNO CAIADO DE ACIOLI
Procurador da República**PROCURADORIA DA REPÚBLICA
NO ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL****PORTARIA Nº 180, DE 1º DE JUNHO DE 2012**

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, por intermédio do Procurador da República signatário, com fundamento na Constituição Federal, art. 127, caput, e 129, inciso III, na LC 75/1993, art. 5º, inciso I, alínea "h", inciso III, alínea "b", inciso V, alínea "b", e art. 6º, inciso VII, alínea "b", na Lei nº 7.347/1985, art. 8º, §1º, bem assim, na Resolução CSMPF nº 87, de 3 de agosto de 2006, alterada pela Resolução CSMPF nº 106, de 6 de abril de 2010, e na Resolução CNMP nº 23, de 17 de dezembro de 2007;

CONSIDERANDO os fatos noticiados no Inquérito Policial nº 169/2010-DPF/DRS/MS (cópia anexa) sobre o recebimento indevido de aposentadoria por idade após o óbito da segurada MERCEDES ROSA;

CONSIDERANDO que o recebimento post mortem do benefício previdenciário resultou em prejuízo aos cofres públicos no importe atualizado de R\$ 36.196,13 (trinta e seis mil, cento e noventa e seis reais e treze centavos);

CONSIDERANDO que as investigações promovidas no referido IPL evidenciaram a renovação indevida da senha da conta bancária recebedora do benefício previdenciário mesmo após a morte da segurada, renovação esta realizada sob a responsabilidade do órgão pagador, no caso, o Banco Real, hoje pertencente ao Banco Santander;

CONSIDERANDO que competia ao órgão pagador (Banco Real) a obrigação de zelar pela conta bancária recebedora do benefício previdenciário, bem como pela correta identificação do recebedor do benefício, sendo que deveria comunicar ao INSS irregularidade no recebimento do benefício;

Resolve instaurar o presente inquérito civil público, para tanto determinando:

a) Autue-se a presente sob o nome "Inquérito Civil Público"; b) Vincule-se à E. 5ª CCR, tema: dano ao erário; c) Cadastre-se sob o assunto: "recebimento indevido de aposentadoria por idade após o óbito da segurada"; d) Interessados: INSS e Banco Real; e) determine:

1) a elaboração de minuta de ação civil pública para o ressarcimento pelo Banco Real, hoje Banco Santander, dos valores indevidamente pagos pela instituição bancária a título de pensão por idade mesmo após a morte da segurada, em flagrante prejuízo aos cofres públicos.

f) designo para secretariar o presente o Secretário de Tutela deste Gabinete, EVANDRO NERY CAPUTTI, bem como o servidor que eventualmente venha a substituí-lo em seus afastamentos legais; g) Comunique-se a E. 5ª CCR acerca da instauração do presente, devendo-se informar o número, assunto e interessados, h) Comunique-se o Banco Santander acerca da instauração do presente; i) Diligencie a Secretaria de Tutela deste gabinete no sentido de fazer cumprir o presente; e j) Com a resposta, conclusos.

RAPHAEL OTAVIO BUENO SANTOS

**PROCURADORIA DA REPÚBLICA
NO ESTADO DE MINAS GERAIS****PORTARIA Nº 2, DE 29 DE MAIO DE 2012**

Autos nº 1.22.013.000480/2010-27.

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo procurador da República signatário, no exercício das atribuições conferidas pelo art. 129 da Constituição da República, e:

Considerando que o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, bem como que tem por função institucional zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados aos cidadãos na Constituição Federal, promovendo as medidas necessárias à sua garantia;

Considerando que, para o desempenho de tais atribuições, a Constituição Federal e a legislação infraconstitucional lhe conferem a titularidade da promoção do inquérito civil e, ainda que não de forma exclusiva, da ação civil pública, para a proteção do patrimônio público e social, do meio ambiente e de outros interesses difusos e coletivos (artigos 127 e 129 da Constituição Federal; artigo 6º, VII da Lei Complementar nº 75/93 e artigo 8º, § 1º da Lei nº 7.347/85);

Considerando os termos da Resolução nº 23/2007, do CNMP, notadamente o que dispõem os artigos 2º, §7º, e artigo 5º da Resolução nº 87/2006 do CSMPF;

Considerando o teor do despacho proferido em 25 de maio de 2012, via do qual houve a ampliação do escopo da apuração neste inquérito civil público, para apuração da existência de operação recorrente, em excesso de carga, de transportadoras e empreendimentos que escoam carga por meio da BR-265 no trecho de São João Del Rei-Lavras, objetivando a adoção de medidas punitivas e ações preventivas, com as seguintes providências; resolve:

Editar a presente portaria, para registrar a ampliação outrora havida.

Determino:

a) inclusão dessa informação nos registros pertinentes ; b) remessa de cópia desta Portaria, para publicação em veículo oficial, à 5ª CCR/MPF;

Fica designada para funcionar como Secretária neste feito Karina El-Corab Trotta Lara, Técnica Administrativa, sem prejuízo da atuação de outro servidor em substituição.

ANTÔNIO ARTHUR BARROS MENDES

PORTARIA Nº 16, DE 31 DE MAIO DE 2012

Autos nº: 1.22.011.000156/2011-18.

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo procurador da República signatário, no exercício das atribuições constitucionais conferidas pelo art. 129 da Constituição da República, e:

a) considerando o rol de atribuições elencadas nos arts. 127 e 129 da Constituição Federal;

b) considerando a incumbência prevista no art. 6º, VII, b, e art. 7º, inciso I, da mesma Lei Complementar nº 75/93;

c) considerando que o objeto do presente procedimento se insere no rol de atribuições do Ministério Público Federal;

d) considerando o disposto na Resolução nº 23, de 17 de setembro de 2007, do Conselho Nacional do Ministério Público;

f) considerando que o presente procedimento foi instaurado com base em documentos encaminhados pelo Ministério Público do Trabalho, informando irregularidades na construção de casas populares do Projeto Minha Casa Minha Vida, administrado pela ACOMBAM-SUL, no município de Corinto/MG;

g) considerando que por força da Resolução nº 87/2006 do CSMPF, em especial do que contido nos seus artigos 4º, II, § 1º, e 5º, o procedimento administrativo, a partir de agora, serve unicamente ao propósito de realização de diligências breves tendentes a subsidiar a adoção de alguma das providências listadas no artigo 4º, incisos I a VI, da Resolução; sendo que, no presente caso, é necessário o aprofundamento das investigações;

h) considerando a possibilidade de que tenha havido lesão ao patrimônio público;

i) considerando o disposto nos arts. 5º, III, "b"; 6º, VII, "b" e XIV, "f", todos da LC 75/93, o disposto no artigo 28 da Resolução nº 87/2006 do CSMPF, o disposto nos artigos 2º, § 7º, e 16 da Resolução nº 23/2007 do CNMP e o art. 11, VI da Lei 8429/92, além dos elementos de convicção constantes dos autos, que indicam a necessidade de apuração de eventual lesão ao patrimônio público;

Resolve converter este procedimento em Inquérito Civil, determinando, em consequência, que seja observado o disposto no artigo 6º da Resolução nº 87/2006 do CSMPF.

Providencie-se, remetendo cópia do presente à 5ª Câmara de Coordenação e Revisão.

Determina-se, ainda, a adoção das seguintes providências:

a) autuação desta Portaria como peça inicial do inquérito civil em epígrafe, numerando a presente com o mesmo número da primeira folha dos autos, acrescido das letras "A" e "B", evitando-se, desse modo, a renumeração das folhas;

b) registro no sistema informatizado desta PRMG da presente conversão, para efeito de controle do prazo previsto no artigo 15 da Resolução nº 87 do CSMPF;

c) Tendo em vista o encaminhamento do Ofício nº617/2012 à Caixa Econômica Federal em 17/05/2012, e ainda que o prazo de reposta ainda não se esgotou, determino o acatamento por 30 (trinta) dias no aguardo de resposta ao ofício.

Designo a servidora MÁRCIA REGINA DA FONSECA para secretariar o presente inquérito civil.

BRUNO NOMINATO DE OLIVEIRA

**PROCURADORIA DA REPÚBLICA
NO ESTADO DO PARÁ****PORTARIA Nº 204, DE 1º DE JUNHO DE 2012**

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo Procurador Regional da República ao final assinado, no uso de suas atribuições legais, com base no art. 129 da Constituição Federal, no art. 7º, inciso I, da Lei Complementar nº 75/93, de 20.5.1993 e na Resolução nº 87, de 3.8.2006, do Conselho Superior do Ministério Público Federal, e

Considerando sua função institucional de defesa do patrimônio público e social e de outros interesses difusos e coletivos, em âmbito preventivo e repressivo, cabendo-lhe promover o inquérito civil e a ação civil pública, consoante dispõe o art. 129, inciso III, da Constituição Federal e o art. 5º, inciso II, alínea d, e inciso III, alínea b, da Lei Complementar nº 75/93;

Considerando os fatos constantes das Peças de Informação nº 1.23.000.000937/2012-77 que tem por objeto expediente oriundo do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação - FNDE encaminhando Relatório de Auditoria realizada pela Controladoria Geral da União CGU na Secretaria de Educação do Estado do Pará, onde são apontadas irregularidades na aplicação de recursos do FUNDEB no período de janeiro a dezembro de 2008;

Considerando o permissivo contido no artigo 4º, inciso II, da Resolução nº 87, de 06 de abril de 2006 do CSMPF;

Resolve instaurar INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO, tendo como objeto os fatos constantes das referidas peças de informação, pelo que:

Determina-se

1 - Autue-se a portaria de instauração do inquérito civil, juntamente com as presentes peças de informação, sem necessidade de nova distribuição, uma vez que ela já ocorreu (art. 7º da Resolução nº 87, de 2006, do CSMPF);



2 - Dê-se conhecimento da instauração deste ICP à 5ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal (art. 6º da Resolução n.º 87, de 2006, do CSMFP), mediante remessa de cópia desta portaria, sem prejuízo da publicidade deste ato, com a publicação, no Diário Oficial, conforme disposto no art. 16º da Resolução n.º 87, de 2006, do CSMFP;

3- Proceda-se, como diligências investigatórias iniciais:

a) Requisite-se a Controladoria Geral da União cópia da documentação que embasa o Relatório objeto do presente ICP;

b) Certifique-se o repasse da União Federal no ano de 2008.

JOSÉ AUGUSTO TORRES POTIGUAR

**PROCURADORIA DA REPÚBLICA
NO ESTADO DA PARAÍBA**

PORTARIA Nº 154, DE 30 DE MAIO DE 2012

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo Procurador da República signatário, no exercício das atribuições constitucionais conferidas pelo art. 129 da Constituição da República, e:

a) considerando o rol de atribuições elencadas nos arts. 127 e 129 da Constituição Federal;

b) considerando a incumbência prevista no art. 6º, VII, b, e art. 7º, inciso I, da mesma Lei Complementar;

c) considerando que o objeto do presente procedimento se insere no rol de atribuições do Ministério Público Federal;

d) considerando o disposto na Resolução n.º 23, de 17 de setembro de 2007, do Conselho Nacional do Ministério Público;

e) considerando os elementos constantes nas presentes peças de informação;

Converte as peças de informação autuadas sob o n.º 1.24.000.000718/2012-51 em Inquérito Civil Público, tendo por objeto, em atendimento ao contido no art. 4º, da Resolução CNMP n.º 23/2007, a verificação de ressarcimento ao erário dos valores que o TCU condenou o ex-prefeito de São Miguel de Taipu/PB, Joaquim Gilberto Soares, a pagar, ao apreciar a Tomada de Contas Especial n.º 009.800/2009-9, instaurada em virtude da aprovação parcial da prestação de contas do Convênio n.º 2095/2001, celebrado entre o Ministério da Integração Nacional e referida municipalidade, tendo por objeto a reconstrução de 27 habitações de famílias carentes.

Determina a publicação desta Portaria no mural de avisos da Procuradoria da República no Estado da Paraíba, nos termos do que prevê o art. 7º, IV, da Resolução CNMP n.º 23/2007.

Ordena, ainda, que seja comunicada a Egrégia 5ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal a respeito do presente ato, para conhecimento e publicação, nos termos dos arts. 4º, VI, e 7º, § 2º, I e II, da Resolução CNMP n.º 23/2007.

Manda, por fim, que sejam realizados os registros de estilo junto ao sistema de cadastramento informático.

RODOLFO ALVES SILVA

**PROCURADORIA DA REPÚBLICA
NO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**

PORTARIA Nº 169, DE 22 DE MAIO DE 2012

Instaura o Inquérito Civil Público n.º 1.29.000.002660/2006-55.

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pela Procuradora da República signatária, no exercício das atribuições constitucionais conferidas pelo art. 129 da Constituição da República, e

CONSIDERANDO que tramita nesta Procuradoria o Procedimento Administrativo n.º 1.29.000.002660/2006-55, instaurado a partir do Ofício PR/RS/3 Ofício Cível n.º 7141, oriundo do Núcleo da Saúde, Previdência e Assistência Social desta Procuradoria da República, informando eventual prática de ato ímprobo no âmbito da União Federal, consistente no descumprimento de determinação judicial proferida nos autos do processo n.º 98.00.28779-5, que tramita junto a Vara Federal Ambiental, Agrária e Residual de Porto Alegre; CONSIDERANDO que são funções institucionais do Ministério Público da União a defesa da ordem jurídica, do regime democrático, dos interesses sociais e dos interesses individuais indisponíveis, considerados, dentre outros, os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade e publicidade, relativas à administração pública direta, indireta ou fundacional, de qualquer dos Poderes da União (art. 5º, I, h, da Lei Complementar n.º 75/93), bem como a defesa do patrimônio público e social (art. 5º, III, b, da Lei Complementar n.º 75/93);

CONSIDERANDO que é função institucional do Ministério Público da União zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos da União e dos serviços de relevância pública quanto aos princípios da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da publicidade e da eficiência (art. 5º, V, b, da Lei Complementar n.º 75/93);

CONSIDERANDO que nos termos do art. 129, III, da Constituição Federal, e dos arts. 6º, VII, e 7º, I, da Lei Complementar n.º 75/93, compete ao Ministério Público Federal a instauração de inquéritos civis públicos visando ao exercício de suas funções institucionais;

DETERMINO:

a) a conversão do Procedimento Administrativo n.º 1.29.000.002660/2006-55 em Inquérito Civil, instaurado com o fim de apurar eventual prática de ato ímprobo no âmbito da União Federal, consistente no descumprimento de determinação judicial proferida nos autos do processo n.º 98.00.28779-5, que tramita junto a Vara Federal Ambiental, Agrária e Residual de Porto Alegre;

b) seja enviado e-mail à Egrégia 5ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal, cientificando-a da instauração deste Inquérito Civil e encaminhando cópia deste Termo de Instauração;

seja expedido o ofício que segue, acompanhado de cópia da representação, ao Procurador Regional da União na 4ª Região, solicitando que preste as informações que entender cabíveis.

Após, cumpridas as determinações, venham os autos conclusos para deliberação.

MÁRCIA NOLL BARBOZA

**PROCURADORIA DA REPÚBLICA
NO ESTADO DE RORAIMA**

PORTARIA Nº 76, DE 31 DE MAIO DE 2012

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, no uso de suas atribuições constitucionalmente definidas nos artigos 127, caput, e 129, III, da Constituição da República de 1988, e com fulcro ainda no artigo 6º, VII, da Lei Complementar n.º 75 de 20 de maio de 1993, e

CONSIDERANDO o disposto na Resolução n.º 87, de 06 de abril de 2010, do Conselho Superior do Ministério Público Federal; CONSIDERANDO os elementos colhidos até o momento no Inquérito Civil Público n.º 1.32.000.000048/2012-09;

CONSIDERANDO que, no referido Inquérito Civil Público, fora determinado o desmembramento dos autos, com a consequente instauração de outros Inquéritos Cíveis Públicos; resolve:

Determinar a instauração do presente Inquérito Civil Público, conforme o disposto no art. 2º, II, da Resolução CSMFP n.º 87/2006, na redação dada pela Resolução CSMFP n.º 108/2010 e seu art.4º, II, sob a rubrica: "Possíveis irregularidades cometidas nas execuções fiscais n.º 2002.42.00.001922-9 (2ª Vara Federal), n.º 2002.42.00.000208-1 (2ª Vara Federal) e n.º 2002.42.00.001479-9 (1ª Vara Federal). Executada: Trocção Amortecedores e Escapamentos Ltda. Adjudicação de bens em desconformidade com a lei. Possível ato de improbidade administrativa praticado pelo Procurador da Fazenda Nacional oficiante nas execuções fiscais."

Nomear os servidores lotados junto a este Ofício para atuar como Secretários no presente.

À Secretaria de Acompanhamento em Tutela Coletiva (SETC), com a máxima urgência, para registro e autuação como INQUÉRITO CIVIL, devendo o feito ser iniciado por meio desta Portaria e instruído com a documentação em anexo, sendo que as cópias da execução fiscal n.º 2002.42.00.000208-1 também deverão ser autuadas e apensadas aos autos. Caso haja novos documentos pertinentes, deverão ser juntados independentemente de novo despacho.

No que tange ao sigilo destes autos, decretado a fls. 102 do Inquérito Civil Público n.º 1.32.000.000048/2012-09, determino que ele seja limitado ao Processo Administrativo Disciplinar n.º 00406.0001624/2008/47 e aos anexos do Processo n.º 00406.000883-2008-51, nos termos do artigo 16, §2º, da Resolução n.º 87, de 6 de abril de 2010, do Conselho Superior do Ministério Público Federal.

Comunique-se à 5ª Câmara de Coordenação e Revisão, encaminhando-lhe cópia da presente portaria.

Providencie-se a publicação da presente Portaria (art. 5º, inciso VI, da Resolução CSMFP n.º 87/2006, e art. 4º, inciso VI, da Resolução CNMP n.º 23/2007).

RODRIGO GOLIVIO PEREIRA
Procurador da República

PORTARIA Nº 79, DE 31 DE MAIO DE 2012

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, no uso de suas atribuições constitucionalmente definidas nos artigos 127, caput, e 129, III, da Constituição da República de 1988, e com fulcro ainda no artigo 6º, VII, da Lei Complementar n.º 75 de 20 de maio de 1993, e

CONSIDERANDO o disposto na Resolução n.º 87, de 06 de abril de 2010, do Conselho Superior do Ministério Público Federal; CONSIDERANDO os elementos colhidos até o momento no Inquérito Civil Público n.º 1.32.000.000048/2012-09;

CONSIDERANDO que, no referido Inquérito Civil Público, fora determinado o desmembramento dos autos, com a consequente instauração de outros Inquéritos Cíveis Públicos; resolve:

Determinar a instauração do presente Inquérito Civil Público, conforme o disposto no art. 2º, II, da Resolução CSMFP n.º 87/2006, na redação dada pela Resolução CSMFP n.º 108/2010 e seu art.4º, II, sob a rubrica: "Possíveis irregularidades cometidas na execução fiscal n.º 2000.42.00.000520-0 (2ª Vara Federal - executados: Carlos Filho Ramalho - ME e/ou Carlos Filho Ramalho) e na execução fiscal n.º 2003.42.00.000663-0 (2ª Vara Federal - executado: Shoichi Kato. Adjudicação de bens em desconformidade com a lei. Possível ato de improbidade administrativa praticado pelo Procurador da Fazenda Nacional oficiante nas execuções fiscais."

Nomear os servidores lotados junto a este Ofício para atuar como Secretários no presente.

À Secretaria de Acompanhamento em Tutela Coletiva (SETC), com a máxima urgência, para registro e autuação como INQUÉRITO CIVIL, devendo o feito ser iniciado por meio desta Portaria e instruído com a documentação em anexo, sendo que as cópias da execução fiscal n.º 2000.42.00.000520-0 também deverão ser autuadas e apensadas aos autos. Caso haja novos documentos pertinentes, deverão ser juntados independentemente de novo despacho.

No que tange ao sigilo destes autos, decretado a fls. 102 do Inquérito Civil Público n.º 1.32.000.000048/2012-09, determino que ele seja limitado ao Processo Administrativo Disciplinar n.º 00406.0001624/2008/47 e aos anexos do Processo n.º 00406.000883-2008-51, nos termos do artigo 16, §2º, da Resolução n.º 87, de 6 de abril de 2010, do Conselho Superior do Ministério Público Federal.

Comunique-se à 5ª Câmara de Coordenação e Revisão, encaminhando-lhe cópia da presente portaria.

Providencie-se a publicação da presente Portaria (art. 5º, inciso VI, da Resolução CSMFP n.º 87/2006, e art. 4º, inciso VI, da Resolução CNMP n.º 23/2007).

RODRIGO GOLIVIO PEREIRA
Procurador da República

PORTARIA Nº 138, DE 6 DE JUNHO DE 2011

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, apresentado pelo Procurador da República que esta subscreve, com fundamento nos artigos 127 e 129, incisos III e VI, ambos da Constituição da República Federativa do Brasil, e artigos 5º, incisos I e III, 6º, incisos VII, alínea "b", e XIV, alínea "f", e 7º, inciso I, da Lei Complementar n.º 75/1993 (Lei Orgânica do Ministério Público da União), e

CONSIDERANDO os elementos probatórios já colhidos no Procedimento Preparatório n.º 1.32.000.000076/2010-56, instaurado com o escopo de apurar possíveis irregularidades na execução dos Convênios n.ºs 131/2005 (SIAFI n.º 534952), 133/2005 (SIAFI n.º 534953), 134/2005 (SIAFI n.º 534348), 115/2006 (SIAFI n.º 574628) e 184/2006 (SIAFI n.º 574576), todos firmados entre o Ministério da Defesa e a Prefeitura de São Luiz do Anauá;

CONSIDERANDO que expirou o prazo para a tramitação do mencionado Procedimento Preparatório sem que fosse possível realizar-se promoção de arquivamento ou a propositura de ação civil pública, havendo a necessidade de continuidade das apurações, visando carrear aos autos mais elementos de convicção;

CONSIDERANDO a necessidade de adequação ao disposto no artigo 4º, § 4º, da Resolução CSMFP n.º 87/2006, e artigo 2º, § 7º, da Resolução CNMP n.º 23/2007, regularizando o curso procedimental;

CONSIDERANDO o teor do Ofício n.º 2495/2010/Geori/Ci-set-MD de fl. 50, proveniente da Secretaria de Controle Interno do Ministério da Defesa, em que este órgão afirmara que todos os convênios supracitados foram objetos de Tomada de Contas Especial (TCE), bem como tais expedientes foram encaminhados ao Tribunal de Contas da União (TCU) para julgamento;

CONSIDERANDO ainda o teor dos Acórdãos n.ºs 1750/2010 - TCU - 1ª Câmara (fls.101/101-v), 2570/2010 - TCU - 1ª Câmara (fls.111-v/112) e 6073/2010 - TCU - 2ª Câmara (fls.118/118-v), atinentes, respectivamente, aos Convênios n.ºs 115/2006, 134/2005 e 133/2005, em que o TCU julgara irregulares as contas dos envolvidos na execução destes;

Resolve determinar o seguinte:

Converta-se o presente Procedimento Preparatório em Inquérito Civil Público, com as seguintes informações na capa:

RESUMO: Município de São Luiz do Anauá. Convênios n.º 131/2005, 133/2005, 134/2005, 115/2006 e 184/2006 (Ministério da Defesa). Responsável: WALDEIR NUNES DE OLIVEIRA (2004-2008). Acompanhamento de julgamento de TCE;

REQUERENTE: Prefeitura de São Luiz do Anauá;

REQUERIDO: Waldeir Nunes de Oliveira - ex-Prefeito de São Luiz do Anauá (2004-2008)

Fixo a seguinte diligência inicial:

Oficie-se ao Tribunal de Contas da União (TCU), solicitando:

a) informações acerca da atual situação do julgamento das Tomadas de Contas Especiais atinentes aos Convênios n.ºs 131/2005 (SIAFI 534952 - TC n.º 000.378/2010-0) e 184/2006 (SIAFI 574576 - TC n.º 000.331/2010-4), firmados entre o Ministério da Defesa e a Prefeitura Municipal de São Luiz do Anauá/RR, enviando toda a documentação pertinente;

b) o encaminhamento de cópia integral da Tomada de Contas Especial dos seguintes convênios: 131/2005 (SIAFI n.º 534952), 133/2005 (SIAFI n.º 534953), 134/2005 (SIAFI n.º 534348), 115/2006 (SIAFI n.º 574628) e 184/2006 (SIAFI n.º 574576), todos firmados entre aqueles.

Registre-se em livro próprio a presente e autue-se, com as anotações de praxe.

Comunique-se à Colenda 5ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal.

Providencie-se a publicação da presente Portaria (art. 5º, inciso VI, da Resolução CSMFP n.º 87/2006, e art. 4º, inciso VI, da Resolução CNMP n.º 23/2007).

LEONARDO DE FARIA GALIANO

**PROCURADORIA DA REPÚBLICA
NO ESTADO DE SANTA CATARINA**

PORTARIA Nº 63, DE 14 DE MAIO DE 2012

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, por seu Procurador da República signatário, no uso de suas atribuições legais, e CONSIDERANDO:

1. o disposto na Resolução do Conselho Superior do Ministério Público Federal n.º 87, de 3 de agosto de 2006, a qual preceitua a necessidade da descrição do fato objeto da presente investigação;

2. que ao Ministério Público, nos termos do art. 127, caput da Constituição Federal, incumbe a defesa da ordem jurídica e dos interesses sociais indisponíveis;

3. que, nos termos do artigo 6º, VII, da Lei Complementar nº 75/93, compete ao Ministério Público da União a promoção do inquérito civil da ação civil pública para a proteção do patrimônio público e social, de outros interesses individuais indisponíveis, homogêneos, sociais, difusos e coletivos;

4. também que o artigo 6º, XIV, da Lei Complementar nº 75/93 dispõe que compete ao Ministério Público da União promover outras ações necessárias ao exercício de suas funções institucionais, a defesa da ordem jurídica e dos interesses sociais indisponíveis, especialmente à ordem social;

5. ainda o disposto no caput do artigo 196 da Constituição da República Federativa do Brasil, estabeleça que "a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doenças e outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação";

6. o Termo de Comparecimento e Declarações de IRENE DOS SANTOS BRASIL, protocolizado nesta Procuradoria da República sob o nº 005493/2010, nos autos do Procedimento Administrativo nº 1.33.005.000473/2010-41, por meio do qual informa que seu companheiro CARLOS BASSO é portador de depressão e necessita do medicamento PAROXETINA 20mg, o qual não é fornecido pela rede pública de saúde;

7. a necessidade de intervenção do Ministério Público Federal visando a garantir aos cidadãos usuários do SUS atendimento adequado, eficiente e razoável para tratamento de doenças, haja vista a gravidade e a notícia de insuficiência das ações e serviços de saúde proporcionados à população joinvilense.

Resolve:

converter o presente Procedimento Administrativo em INQUÉRITO CIVIL com o fim de investigar os fatos narrados.

Para tanto, determino à Secretaria desta PRM que:

1. proceda à instauração, ao registro e à autuação do Inquérito Civil;

2. comunique a instauração deste Inquérito Civil à 5ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público, solicitando sua publicação nos termos do artigo 16 da Resolução nº 87/2006 do Conselho Superior do MPF;

3. oficie à Prefeitura de Araquari para que informe se o Centro de Atendimento Psico Social do Município - CAPS já foi implementado e, em caso positivo, se o Sr. CARLOS BASSO já recebeu o medicamento PAROXETINA 20mg; Em caso negativo, requisitamos ainda para que seja informado a este Parquet Federal quando o CAPS for implementado.

Após, conclusos.

MÁRIO SÉRGIO GHANNAGÉ BARBOSA

PORTARIA Nº 30, DE 30 DE MAIO DE 2012

Procedimento Administrativo nº 1.33.000.002513/2008-14. Conversão em Inquérito Civil Público

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo Procurador da República signatário, com fundamento no art. 129 da Constituição Federal, regulamentado pelos artigos 5º a 8º da Lei Complementar nº 75/93, e na Resolução nº 87 do Conselho Superior do Ministério Público Federal - CSMPF:

CONSIDERANDO que cabe ao Ministério Público instaurar inquérito civil para apurar a ocorrência de fatos que digam respeito ou acarretem danos efetivos ou potenciais a interesses que lhe incumbam defender (art. 8º, § 1º, da Lei nº 7.347/85 c/c art. 1º da Resolução nº 87/2006, do CSMPF);

CONSIDERANDO que incumbe ao Ministério Público a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, nos termos do artigo 127 da Constituição Federal;

CONSIDERANDO que, nos termos do art. 129, III da Constituição Federal e do art. 6º da Lei Complementar nº 75/93, é função institucional do Ministério Público Federal promover o inquérito civil e a ação civil pública para a proteção dos interesses individuais indisponíveis, difusos e coletivos relativos ao patrimônio público e social e à probidade administrativa, dentre outros, inclusive promovendo a responsabilização respectiva;

CONSIDERANDO os princípios constitucionais da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, previstos no art. 37 da CF/1988 e os princípios da supremacia do interesse público sobre o privado, da finalidade, razoabilidade e proporcionalidade, implícitos do texto constitucional;

CONSIDERANDO a existência de Procedimento Administrativo nº 1.33.000.002513/2008-14 versando sobre indícios de irregularidades pertinentes às obras de duplicação da BR 101 pertinentes ao Lote 23, descritas nas irregularidades nºs 5, 8 e 11 do Relatório Sintético do Levantamento de Auditoria 2007 - FISCOBRAS e apurados na Tomada de Contas 874/2005-9, referentes à execução do Contrato TT-194/2004-00 no âmbito do Ofício do Patrimônio Público e Moralidade Administrativa da Procuradoria da República em Santa Catarina, determino a

CONVERSÃO deste Procedimento Administrativo em INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO

tendo por objetivo apurar os fatos acima descritos e outros a eles correlatos.

Para tanto, determino:

a) a abertura, registro e autuação de Inquérito Civil Público, com a seguinte ementa: PPMA. Duplicação da BR101. Indícios de irregularidades pertinentes às obras do Lote 23, descritas nas Irregularidades nºs 5, 8 e 11 do Relatório Sintético do Levantamento de Auditoria 2007 - FISCOBRAS e apurados na Tomada de Contas 874/2005-9, referentes à execução do Contrato TT-194/2004-00 ;

b) a comunicação e remessa de cópia desta Portaria à 5ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal, solicitando a devida publicação;

c) após, o retorno dos autos a este Gabinete para novas providências.

ANDRÉ STEFANI BERTUOL

PORTARIA Nº 246, DE 25 DE MAIO DE 2012

Peça de Informação nº 1.33.000.000815/2012-34.

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo Procurador da República signatário, com fundamento no art. 129 da Constituição Federal, regulamentado pelos artigos 5º a 8º da Lei Complementar nº 75/93, e na Resolução nº 87 do Conselho Superior do Ministério Público Federal - CSMPF:

CONSIDERANDO que cabe ao Ministério Público instaurar inquérito civil para apurar a ocorrência de fatos que digam respeito ou acarretem danos efetivos ou potenciais a interesses que lhe incumbam defender (art. 8º, § 1º, da Lei nº 7.347/85 c/c art. 1º da Resolução nº 87/2006, do CSMPF);

CONSIDERANDO que incumbe ao Ministério Público a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, nos termos do artigo 127 da Constituição Federal;

CONSIDERANDO que, nos termos do art. 129, III da Constituição Federal e do art. 6º da Lei Complementar nº 75/93, é função institucional do Ministério Público Federal promover o inquérito civil e a ação civil pública para a proteção dos interesses individuais indisponíveis, difusos e coletivos relativos ao patrimônio público e social e à probidade administrativa, dentre outros, inclusive promovendo a responsabilização respectiva;

CONSIDERANDO os princípios constitucionais da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, previstos no art. 37 da CF/1988 e os princípios da supremacia do interesse público sobre o privado, da finalidade, razoabilidade e proporcionalidade, implícitos do texto constitucional;

CONSIDERANDO a existência de Peça de Informação nº 1.33.000.000815/2012-34 versando sobre eventuais irregularidades administrativas na Fundação de Estudos e Pesquisas Socioeconômicas da Universidade Federal de Santa Catarina - UFSC no âmbito do Ofício do Patrimônio Público e Moralidade Administrativa da Procuradoria da República em Santa Catarina, determino a

CONVERSÃO desta Peça de Informação em INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO

tendo por objetivo apurar os fatos acima descritos e outros a eles correlatos.

Para tanto, determino:

a) a abertura, registro e autuação de Inquérito Civil Público, com a seguinte ementa: PPMA. Fundação de Estudos e Pesquisas Socioeconômicas da Universidade Federal de Santa Catarina - FEPESE. Eventuais irregularidades na administração da Fundação. ;

b) a comunicação e remessa de cópia desta Portaria à 5ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal, solicitando a devida publicação;

c) após, o retorno dos autos a este Gabinete para novas providências.

ANDRÉ STEFANI BERTUOL

PORTARIA Nº 251, DE 28 DE MAIO DE 2012

Peça de Informação nº 1.33.000.000902/2012-91. Conversão Em Inquérito Civil Público.

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo Procurador da República signatário, com fundamento no art. 129 da Constituição Federal, regulamentado pelos artigos 5º a 8º da Lei Complementar nº 75/93, e na Resolução nº 87 do Conselho Superior do Ministério Público Federal - CSMPF:

CONSIDERANDO que cabe ao Ministério Público instaurar inquérito civil para apurar a ocorrência de fatos que digam respeito ou acarretem danos efetivos ou potenciais a interesses que lhe incumbam defender (art. 8º, § 1º, da Lei nº 7.347/85 c/c art. 1º da Resolução nº 87/2006, do CSMPF);

CONSIDERANDO que incumbe ao Ministério Público a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, nos termos do artigo 127 da Constituição Federal;

CONSIDERANDO que, nos termos do art. 129, III da Constituição Federal e do art. 6º da Lei Complementar nº 75/93, é função institucional do Ministério Público Federal promover o inquérito civil e a ação civil pública para a proteção dos interesses individuais indisponíveis, difusos e coletivos relativos ao patrimônio público e social e à probidade administrativa, dentre outros, inclusive promovendo a responsabilização respectiva;

CONSIDERANDO os princípios constitucionais da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, previstos no art. 37 da CF/1988 e os princípios da supremacia do interesse público sobre o privado, da finalidade, razoabilidade e proporcionalidade, implícitos do texto constitucional;

CONSIDERANDO a existência de Peça de Informação nº 1.33.000.000902/2012-91 versando sobre eventual irregularidade na desclassificação da empresa IT Alimentos Ltda. no Pregão Eletrônico nº 10/2011, Processo Administrativo nº 25065.000.143/2011-59 no âmbito do Ofício do Patrimônio Público e Moralidade Administrativa da Procuradoria da República em Santa Catarina, determino a

CONVERSÃO desta Peça de Informação em INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO

tendo por objetivo apurar os fatos acima descritos e outros a eles correlatos.

Para tanto, determino:

a) a abertura, registro e autuação de Inquérito Civil Público, com a seguinte ementa: PPMA. PREGÃO ELETRÔNICO Nº 10/2011. IT ALIMENTOS LTDA. EVENTUAL IRREGULARIDADE NA DESCLASSIFICAÇÃO DA EMPRESA ;

b) a comunicação e remessa de cópia desta Portaria à 5ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal, solicitando a devida publicação;

c) após, o retorno dos autos a este Gabinete para novas providências.

ANDRÉ STEFANI BERTUOL

PORTARIA Nº 254, DE 29 DE MAIO DE 2012

Procedimento Administrativo nº 1.33.000.001461/2008-69. Conversão Em Inquérito Civil Público.

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo Procurador da República signatário, com fundamento no art. 129 da Constituição Federal, regulamentado pelos artigos 5º a 8º da Lei Complementar nº 75/93, e na Resolução nº 87 do Conselho Superior do Ministério Público Federal - CSMPF:

CONSIDERANDO que cabe ao Ministério Público instaurar inquérito civil para apurar a ocorrência de fatos que digam respeito ou acarretem danos efetivos ou potenciais a interesses que lhe incumbam defender (art. 8º, § 1º, da Lei nº 7.347/85 c/c art. 1º da Resolução nº 87/2006, do CSMPF);

CONSIDERANDO que incumbe ao Ministério Público a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, nos termos do artigo 127 da Constituição Federal;

CONSIDERANDO que, nos termos do art. 129, III da Constituição Federal e do art. 6º da Lei Complementar nº 75/93, é função institucional do Ministério Público Federal promover o inquérito civil e a ação civil pública para a proteção dos interesses individuais indisponíveis, difusos e coletivos relativos ao patrimônio público e social e à probidade administrativa, dentre outros, inclusive promovendo a responsabilização respectiva;

CONSIDERANDO os princípios constitucionais da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, previstos no art. 37 da CF/1988 e os princípios da supremacia do interesse público sobre o privado, da finalidade, razoabilidade e proporcionalidade, implícitos do texto constitucional;

CONSIDERANDO a existência de Procedimento Administrativo nº 1.33.000.001461/2008-69 versando sobre eventual prática de improbidade administrativa decorrente de construção irregular de residência unifamiliar em solo não edificável (área de preservação permanente) às margens da Lagoa da Conceição no âmbito do Ofício do Patrimônio Público e Moralidade Administrativa da Procuradoria da República em Santa Catarina, determino a

CONVERSÃO deste Procedimento Administrativo em INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO

tendo por objetivo apurar os fatos acima descritos e outros a eles correlatos.

Para tanto, determino:

a) a abertura, registro e autuação de Inquérito Civil Público, com a seguinte ementa: PPMA. APURAÇÃO DE EVENTUAL PRÁTICA DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA. CONSTRUÇÃO IRREGULAR EM SOLO NÃO EDIFICÁVEL. ÁREA DE PRESERVAÇÃO PERMANENTE. MARGENS DA LAGOA DA CONCEIÇÃO. RESIDÊNCIA UNIFAMILIAR ;

b) a comunicação e remessa de cópia desta Portaria à 5ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal, solicitando a devida publicação;

c) após, o retorno dos autos a este Gabinete para novas providências.

ANDRÉ STEFANI BERTUOL

PORTARIA Nº 256, DE 29 DE MAIO DE 2012

Peça de Informação nº 1.33.000.000769/2012-73.

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo Procurador da República signatário, com fundamento no art. 129 da Constituição Federal, regulamentado pelos artigos 5º a 8º da Lei Complementar nº 75/93, e na Resolução nº 87 do Conselho Superior do Ministério Público Federal - CSMPF:

CONSIDERANDO que cabe ao Ministério Público instaurar inquérito civil para apurar a ocorrência de fatos que digam respeito ou acarretem danos efetivos ou potenciais a interesses que lhe incumbam defender (art. 8º, § 1º, da Lei nº 7.347/85 c/c art. 1º da Resolução nº 87/2006, do CSMPF);

CONSIDERANDO que incumbe ao Ministério Público a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, nos termos do artigo 127 da Constituição Federal;

CONSIDERANDO que, nos termos do art. 129, III da Constituição Federal e do art. 6º da Lei Complementar nº 75/93, é função institucional do Ministério Público Federal promover o inquérito civil e a ação civil pública para a proteção dos interesses individuais indisponíveis, difusos e coletivos relativos ao patrimônio público e social e à probidade administrativa, dentre outros, inclusive promovendo a responsabilização respectiva;



CONSIDERANDO os princípios constitucionais da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, previstos no art. 37 da CF/1988 e os princípios da supremacia do interesse público sobre o privado, da finalidade, razoabilidade e proporcionalidade, implícitos do texto constitucional;

CONSIDERANDO a existência de Peça de Informação nº 1.33.000.000769/2012-73 versando sobre a aquisição do medicamento "Alprostatil" pelo Hospital Universitário Professor Polydoro Ernani de São Tiago da Universidade Federal de Santa Catarina, por meio do Pregão Eletrônico nº 034/HU/2011-SRP (Processo de Licitação nº 23080.0003000/2011-85) no âmbito do Ofício do Patrimônio Público e Moralidade Administrativa da Procuradoria da República em Santa Catarina, determino a

CONVERSÃO desta Peça de Informação em INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO tendo por objetivo apurar os fatos acima descritos e outros a eles correlatos.

Para tanto, determino:

a) a abertura, registro e autuação de Inquérito Civil Público, com a seguinte ementa: PPM. HOSPITAL UNIVERSITÁRIO PROFESSOR POLYDORO ERNANI DE SÃO TIAGO. UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA CATARINA. PREGÃO ELETRÔNICO Nº 034/HU/2011-SRP (PROCESSO DE LICITAÇÃO Nº 23080.0003000/2011-85). AQUISIÇÃO DO MEDICAMENTO "ALPROSTATIL";

b) a comunicação e remessa de cópia desta Portaria à 5ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal, solicitando a devida publicação;

c) após, o retorno dos autos a este Gabinete para novas providências.

ANDRÉ STEFANI BERTUOL

PORTARIA Nº 263, DE 30 DE MAIO DE 2012

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo Procurador da República signatário, com fundamento no art. 129 da Constituição Federal, regulamentado pelos artigos 5º a 8º da Lei Complementar nº 75/93, e na Resolução nº 87 do Conselho Superior do Ministério Público Federal - CSMPF;

CONSIDERANDO que cabe ao Ministério Público instaurar inquérito civil para apurar a ocorrência de fatos que digam respeito ou acarretem danos efetivos ou potenciais a interesses que lhe incumbam defender (art. 8º, § 1º, da Lei nº 7.347/85 c/c art. 1º da Resolução nº 87/2006, do CSMPF);

CONSIDERANDO que incumbe ao Ministério Público a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, nos termos do artigo 127 da Constituição Federal;

CONSIDERANDO que, nos termos do art. 129, III da Constituição Federal e do art. 6º da Lei Complementar nº 75/93, é função institucional do Ministério Público Federal promover o inquérito civil e a ação civil pública para a proteção dos interesses individuais indisponíveis, difusos e coletivos relativos ao patrimônio público e social e à probidade administrativa, dentre outros, inclusive promovendo a responsabilização respectiva;

CONSIDERANDO os princípios constitucionais da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, previstos no art. 37 da CF/1988 e os princípios da supremacia do interesse público sobre o privado, da finalidade, razoabilidade e proporcionalidade, implícitos do texto constitucional;

CONSIDERANDO a existência de Peça de Informação nº 1.33.016.000031/2012-37 versando sobre irregularidades em processo licitatório promovido pelo Conselho Regional de Arquitetura e Agronomia de Santa Catarina - CREA/SC (Pregão 008/2010, Licitação 77.045/2010) no âmbito do Ofício do Patrimônio Público e Moralidade Administrativa da Procuradoria da República em Santa Catarina, determino a

CONVERSÃO desta Peça de Informação em INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO tendo por objetivo apurar os fatos acima descritos e outros a eles correlatos.

Para tanto, determino:

a) a abertura, registro e autuação de Inquérito Civil Público, com a seguinte ementa: 5ª CCR. PPM. Possíveis irregularidades no processo licitatório (Pregão 008/2010, Licitação 77.045/2010) promovido pelo Conselho Regional de Arquitetura e Agronomia de Santa Catarina - CREA/SC;

b) a expedição de ofício ao CREA/SC para solicitar cópia do contrato celebrado com a empresa vencedora do certame e informações sobre as características dos veículos adquiridos, com indicação dos valores dos acessórios e demais encargos ajustados no contrato;

c) a comunicação e remessa de cópia desta Portaria à 5ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal, solicitando a devida publicação;

d) após, o retorno dos autos ao gabinete para novas providências.

ANDRÉ STEFANI BERTUOL

PORTARIA Nº 267, DE 30 DE MAIO DE 2012

Peça de Informação nº 1.33.000.001230/2012-31.

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo Procurador da República signatário, com fundamento no art. 129 da Constituição Federal, regulamentado pelos artigos 5º a 8º da Lei Complementar nº 75/93, e na Resolução nº 87 do Conselho Superior do Ministério Público Federal - CSMPF;

CONSIDERANDO que cabe ao Ministério Público instaurar inquérito civil para apurar a ocorrência de fatos que digam respeito ou acarretem danos efetivos ou potenciais a interesses que lhe incumbam defender (art. 8º, § 1º, da Lei nº 7.347/85 c/c art. 1º da Resolução nº 87/2006, do CSMPF);

CONSIDERANDO que incumbe ao Ministério Público a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, nos termos do artigo 127 da Constituição Federal;

CONSIDERANDO que, nos termos do art. 129, III da Constituição Federal e do art. 6º da Lei Complementar nº 75/93, é função institucional do Ministério Público Federal promover o inquérito civil e a ação civil pública para a proteção dos interesses individuais indisponíveis, difusos e coletivos relativos ao patrimônio público e social e à probidade administrativa, dentre outros, inclusive promovendo a responsabilização respectiva;

CONSIDERANDO os princípios constitucionais da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, previstos no art. 37 da CF/1988 e os princípios da supremacia do interesse público sobre o privado, da finalidade, razoabilidade e proporcionalidade, implícitos do texto constitucional;

CONSIDERANDO a existência de Peça de Informação nº 1.33.000.001230/2012-31 versando sobre eventuais irregularidades no Processo Seletivo para Oficial Técnico Temporário (Aviso de Seleção nº 002-SSMR/5.2) da 5ª Região do Exército Brasileiro, para o cargo de fisioterapia no âmbito do Ofício do Patrimônio Público e Moralidade Administrativa da Procuradoria da República em Santa Catarina, determino a

CONVERSÃO desta Peça de Informação em INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO tendo por objetivo apurar os fatos acima descritos e outros a eles correlatos.

Para tanto, determino:

a) a abertura, registro e autuação de Inquérito Civil Público, com a seguinte ementa: PPM. 5ª REGIÃO DO EXÉRCITO BRASILEIRO. PROCESSO SELETIVO PARA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO TÉCNICO TEMPORÁRIO COMO OFICIAL TÉCNICO TEMPORÁRIO. AVISO DE SELEÇÃO Nº 002-SSMR/5.2, DE 30 DE SETEMBRO DE 2011. EVENTUAIS IRREGULARIDADES. CARGO DE FISIOTERAPIA;

b) a comunicação e remessa de cópia desta Portaria à 5ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal, solicitando a devida publicação;

c) após, os autos devem ser redistribuídos ao 6º Ofício desta PR/SC para novas providências.

ANDRÉ STEFANI BERTUOL

PORTARIA Nº 270, DE 31 DE MAIO DE 2012

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo Procurador da República signatário, com fundamento no art. 129 da Constituição Federal, regulamentado pelos artigos 5º a 8º da Lei Complementar nº 75/93, e na Resolução nº 87 do Conselho Superior do Ministério Público Federal - CSMPF;

CONSIDERANDO que cabe ao Ministério Público instaurar inquérito civil para apurar a ocorrência de fatos que digam respeito ou acarretem danos efetivos ou potenciais a interesses que lhe incumbam defender (art. 8º, § 1º, da Lei nº 7.347/85 c/c art. 1º da Resolução nº 87/2006, do CSMPF);

CONSIDERANDO que incumbe ao Ministério Público a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, nos termos do artigo 127 da Constituição Federal;

CONSIDERANDO que, nos termos do art. 129, III da Constituição Federal e do art. 6º da Lei Complementar nº 75/93, é função institucional do Ministério Público Federal promover o inquérito civil e a ação civil pública para a proteção dos interesses individuais indisponíveis, difusos e coletivos relativos ao patrimônio público e social e à probidade administrativa, dentre outros, inclusive promovendo a responsabilização respectiva;

CONSIDERANDO os princípios constitucionais da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, previstos no art. 37 da CF/1988 e os princípios da supremacia do interesse público sobre o privado, da finalidade, razoabilidade e proporcionalidade, implícitos do texto constitucional;

CONSIDERANDO a existência de Peça de Informação nº 1.33.000.001480/2012-71 versando sobre utilização indevida da área do aterro da Via Expressa Sul como estacionamento para o show do Paul McCartney, no âmbito do Ofício do Patrimônio Público e Moralidade Administrativa da Procuradoria da República em Santa Catarina, determino a

CONVERSÃO desta Peça de Informação em INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO tendo por objetivo apurar os fatos acima descritos e outros a eles correlatos.

Para tanto, determino:

a) a abertura, registro e autuação de Inquérito Civil Público, com a seguinte ementa: Utilização indevida como estacionamento da área do aterro da Via Expressa Sul. Show do Paul McCartney;

b) a expedição de ofício à Gerência Regional do Patrimônio da União - GRPU, a fim de encaminhar cópia da notícia veiculada no jornal "A Notícia" e solicitar informações sobre a existência de autorização para o uso de referido local e cobrança do estacionamento para o show;

c) a comunicação e remessa de cópia desta Portaria à 5ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal, solicitando a devida publicação;

d) após, o retorno dos autos a este gabinete para novas providências.

ANDRÉ STEFANI BERTUOL

PORTARIA Nº 271, DE 31 DE MAIO DE 2012

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo Procurador da República signatário, com fundamento no art. 129 da Constituição Federal, regulamentado pelos artigos 5º a 8º da Lei Complementar nº 75/93, e na Resolução nº 87 do Conselho Superior do Ministério Público Federal - CSMPF;

CONSIDERANDO que cabe ao Ministério Público instaurar inquérito civil para apurar a ocorrência de fatos que digam respeito ou acarretem danos efetivos ou potenciais a interesses que lhe incumbam defender (art. 8º, § 1º, da Lei nº 7.347/85 c/c art. 1º da Resolução nº 87/2006, do CSMPF);

CONSIDERANDO que incumbe ao Ministério Público a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, nos termos do artigo 127 da Constituição Federal;

CONSIDERANDO que, nos termos do art. 129, III da Constituição Federal e do art. 6º da Lei Complementar nº 75/93, é função institucional do Ministério Público Federal promover o inquérito civil e a ação civil pública para a proteção dos interesses individuais indisponíveis, difusos e coletivos relativos ao patrimônio público e social e à probidade administrativa, dentre outros, inclusive promovendo a responsabilização respectiva;

CONSIDERANDO os princípios constitucionais da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, previstos no art. 37 da CF/1988 e os princípios da supremacia do interesse público sobre o privado, da finalidade, razoabilidade e proporcionalidade, implícitos do texto constitucional;

CONSIDERANDO a existência de Peça de Informação nº 1.33.000.001245/2012-08 versando sobre irregularidades em convocação/nomeação para cargos em concurso público da Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos no âmbito do Ofício do Patrimônio Público e Moralidade Administrativa da Procuradoria da República em Santa Catarina, determino a

CONVERSÃO desta Peça de Informação em INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO tendo por objetivo apurar os fatos acima descritos e outros a eles correlatos.

Para tanto, determino:

a) a abertura, registro e autuação de Inquérito Civil Público, com a seguinte ementa: "Patrimônio público e moralidade administrativa. Concurso público. Irregularidade na ordem de nomeação de candidatos. Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos (ECT). Edital 86/2011. Estado de Santa Catarina"; Objeto: "apura possíveis irregularidades na ordem de nomeação de candidatos referente ao concurso público da Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos (ECT) lançado no Edital 86/2011";

b) a expedição de ofício à ECT com cópia da representação, para que se manifeste a respeito, no prazo de 30 dias.

c) a comunicação e remessa de cópia desta Portaria à 5ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal, solicitando a devida publicação;

d) após, o retorno dos autos a este gabinete para novas providências.

ANDRÉ STEFANI BERTUOL

MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO PROCURADORIAS REGIONAIS 1ª REGIÃO

PORTARIA Nº 1.631, DE 4 DE JUNHO DE 2012

O PROCURADOR DO TRABALHO, que esta subscreve, no uso de suas atribuições legais,

Considerando o teor dos fatos relatados no Procedimento Preparatório de Inquérito Civil nº 0548.2011.01.006/6-603, instaurado com a finalidade de apurar a ocorrência de assédio moral e assédio sexual na empresa investigada.

Considerando o disposto nos arts. 127 e 129 da Constituição da República, art. 6º, VII e 84, III, da Lei Complementar nº 75/93 e art. 8º, §1º da Lei nº 7347/85, que atribuem ao Ministério Público do Trabalho a defesa dos interesses difusos, coletivos, sociais e individuais indisponíveis, bem como a possibilidade de instauração de Inquérito Civil; resolve:

Instaurar o Inquérito Civil nº 0548.2011.01.006/6-603 em face de CH3 RECICLAGEM E BENEFICIAMENTO DE RESÍDUOS LTDA ME (CHE RECICLAGEM), com sede na Rua Ministro Joaquim Antunes, Quadra 09 Lote 13,15 e 17, Retiro São Joaquim, Itaboraí/RJ. Presidirá o inquérito o Procurador do Trabalho, SANDRO HENRIQUE FIGUEIREDO CARVALHO DE ARAUJO, que poderá ser secretariado pelo servidor MARCIO B. R. DE SENA, Analista Processual.

SANDRO HENRIQUE FIGUEIREDO
CARVALHO DE ARAUJO

MINISTÉRIO PÚBLICO MILITAR PROCURADORIA-GERAL DA JUSTIÇA MILITAR

DECISÃO DO PROCURADOR-GERAL

PROTOCOLO 2117/2011/DDJ/PGJM
NOTÍCIA-CRIME (PI) 20-82.2011.1303
PJM SANTA MARIA/ RS

EMENTA. SUPOSTAS IRREGULARIDADES OCORRIDAS NA 6ª BRIGADA DE INFANTARIA BLINDADA. RELATO VAGO. ARQUIVAMENTO.

Notícia-Crime formulada por ex-militar sobre possíveis irregularidades ocorridas no âmbito da 6ª Brigada de Infantaria Blindada. Relato vago, sem apontamento de condutas específicas. Tentativa frustrada de contato com o noticiante. Início das investigações prejudicado. O MPM na primeira instância arquivou o feito, o que foi ratificado pela CCR/MPM. Arquivamento mantido pelo PGJM.

Brasília - DF, 29 de maio de 2012.

MARCELO WEITZEL RABELLO DE SOUZA
Procurador-Geral da Justiça Militar

Poder Judiciário**SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA
CONSELHO DA JUSTIÇA FEDERAL****RESOLUÇÃO Nº 193, DE 1º DE JUNHO DE 2012**

Dispõe sobre a gestão da identidade da Justiça Federal e institui o Manual da Identidade Visual da Justiça Federal.

O PRESIDENTE DO CONSELHO DA JUSTIÇA FEDERAL, usando de suas atribuições legais, tendo em vista o decidido no Processo n. 2008.16.2849, na sessão realizada no dia 21 de maio de 2012, e

CONSIDERANDO a unidade da Justiça Federal e sua atuação em âmbito nacional;

CONSIDERANDO que a imagem é elemento fundamental à credibilidade institucional e que a marca institucional é atributo indispensável à construção dessa imagem;

CONSIDERANDO que a criação de identidade única para a Justiça Federal consolidará a imagem institucional e reforçará sua credibilidade junto à sociedade brasileira, facilitando o conhecimento a respeito da instituição e sua correta identificação;

CONSIDERANDO o que dispõem a Resolução n. 85, de 8 de setembro de 2009, do Conselho Nacional de Justiça e a Resolução n. 38, de 12 de dezembro de 2008 do Conselho da Justiça Federal;

CONSIDERANDO a escolha da logomarca única da Justiça Federal pelo Conselho da Justiça Federal, na sessão plenária de 28 de março de 2011; resolve:

Art. 1º Instituir a gestão da identidade visual da Justiça Federal e aprovar o Manual da Identidade Visual da Justiça Federal, de acordo com o anexo desta resolução.

Art. 2º O Manual da Identidade Visual da Justiça Federal será referência para a aplicação da logomarca única da Justiça Federal em todos os suportes físicos e elementos de design gráfico de uso institucional.

Parágrafo único. Excetuam-se do disposto no caput deste artigo os portais web institucionais, os leiautes arquitetônicos e as carteiras de identidade institucional, que serão objeto de projetos próprios, observado o disposto no art. 6º desta resolução.

Art. 3º A logomarca única é o símbolo visual da Justiça Federal.

§ 1º Deverão ser substituídas quaisquer outras logomarcas hoje utilizadas pelos órgãos da Justiça Federal de primeiro e segundo graus.

§ 2º É obrigatório o uso das armas nacionais em papéis utilizados para os atos oficiais, convites, relatórios e outras publicações de caráter oficial nas quais a instituição se faça representar nos termos do art. 26, X, da Lei n. 5.700/1971.

Art. 4º Fica criada a bandeira da Justiça Federal, seu símbolo institucional, conforme o Manual da Identidade Visual da Justiça Federal.

Parágrafo único. A bandeira pode ser hasteada diariamente em frente aos edifícios nos quais funcionam o Conselho e os órgãos da Justiça Federal de primeiro e segundo graus e, ocasionalmente, em locais que estejam sediando eventos e solenidades, à esquerda da bandeira nacional e da bandeira do Mercosul, nos termos da legislação que trata dos símbolos nacionais e de seu uso oficial.

Art. 5º Compete às assessorias de comunicação social ou às unidades congêneres dos tribunais regionais federais e das respectivas seções judiciárias, sob a coordenação da Assessoria de Comunicação Social do Conselho da Justiça Federal, a gestão da identidade institucional da Justiça Federal, que compreenderá as seguintes ações, sem prejuízo de outras:

I - zelar pela correta aplicação do Manual da Identidade Visual no âmbito institucional;

II - assegurar a uniformidade na utilização da identidade e da imagem institucional em todas as mídias, projetos e ações institucionais, assim como sua conformidade aos preceitos do Manual da Identidade Visual.

Parágrafo único. A gestão da identidade institucional da Justiça Federal deverá observar o que dispõe a Resolução n. 38/2008 do Conselho da Justiça Federal.

Art. 6º O Conselho da Justiça Federal, os tribunais regionais federais e as respectivas seções judiciárias terão o prazo de um ano, a partir da publicação desta resolução, para implementar o Manual da Identidade Visual da Justiça Federal em todos os suportes dele constantes, ressalvado o disposto no parágrafo único do art. 2º e no deste artigo.

Parágrafo único. A partir da publicação desta resolução, o Conselho da Justiça Federal, os tribunais regionais federais e as respectivas seções judiciárias deverão:

I - no prazo de seis meses, inserir a logomarca única da Justiça Federal nas "testeiras" de seus portais na internet, de suas intranets e das demais páginas web, de modo que a logomarca seja visualizada no canto superior esquerdo da tela, segundo modelos sugeridos no manual ou em conformidade com o design gráfico da página; e

II - no prazo de dezoito meses, implementar o Projeto de Unificação dos Portais Institucionais da Justiça Federal.

Art. 7º Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

MINISTRO ARI PARGENDLER

SECRETARIA-GERAL

ATA DA SESSÃO ORDINÁRIA REALIZADA
EM 21 DE MAIO DE 2012

CERTIDÃO DE JULGAMENTO

Presidente da Sessão: Conselheiro ARI PARGENDLER

Presentes à sessão os Excelentíssimos Senhores Conselheiros Ari Pargendler, Felix Fischer, João Otávio de Noronha, Teori Zavascki, Castro Meira, Mário César Ribeiro, Maria Helena Cisne, Newton de Lucca, Marga Tessler e Paulo Roberto de Oliveira Lima.

Presentes, também, o Juiz Federal Gabriel Wedy (Presidente da Ajufe) e o Dr. Marcus Vinicius Furtado Coêlho (representante da OAB), que, conforme disposto no Regimento Interno do Conselho da Justiça Federal, participam da sessão sem direito a voto, e o Dr. Flávio Croce Caetano (Secretário de Reforma do Judiciário), que participa como convidado.

Secretária: Bel. Eva Maria Ferreira Barros

PROCESSO N. 2009.16.0090

RELATOR: Conselheiro LUIZ ALBERTO GURGEL

PEDIDO DE VISTA: Conselheiro ARI PARGENDLER

INTERESSADO: Tribunal Regional Federal da 4ª Região

ASSUNTO: CONSULTA SOBRE OS PROCEDIMENTOS

PARA O CÁLCULO DE VALORES RETROATIVOS DA VAN-TAGEM PESSOAL NOMINALMENTE IDENTIFICADA - VPNI DA GRATIFICAÇÃO ESPECIAL DE LOCALIDADE - GEL.

Certifico que o Conselho da Justiça Federal, ao apreciar o processo em epígrafe na sessão realizada nesta data, proferiu a seguinte decisão:

"Prosseguindo o julgamento, após o voto-vista do Conselheiro Ari Pargendler, pediu vista antecipada o Conselheiro João Otávio de Noronha, aguardando os demais para votar."

PROCESSO N. CF-EOF-2012/00213

RELATOR: Apresentado em mesa pelo Conselheiro ARI PARGENDLER

INTERESSADO: Tribunal Regional Federal da 3ª Região

ASSUNTO: SOLICITAÇÃO DO TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 3ª REGIÃO PARA QUE SEJA AUTORIZADO O INÍCIO DA EXECUÇÃO DOS PROJETOS DE CONSTRUÇÃO INCLUIDOS NO ORÇAMENTO DAQUELA REGIÃO MEDIANTE EMENDAS PARLAMENTARES, EM CUMPRIMENTO À RESOLUÇÃO N. 179, DE 21 DE DEZEMBRO DE 2011.

Certifico que o Conselho da Justiça Federal, ao apreciar o processo em epígrafe na sessão realizada nesta data, proferiu a seguinte decisão:

"O Conselho, por unanimidade, autorizou a execução das obras nos termos do voto do relator."

PROCESSO N. CF-PPN-2012/00019

RELATOR: Conselheiro FELIX FISCHER

INTERESSADOS: CJF e Justiça Federal de primeiro e segundo graus

ASSUNTO: PROPOSTA DE RESOLUÇÃO QUE DISPÕE ACERCA DA CONCESSÃO DE FÉRIAS AOS SERVIDORES DO CONSELHO E DA JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRO E SEGUNDO GRAUS.

Certifico que o Conselho da Justiça Federal, ao apreciar o processo em epígrafe na sessão realizada nesta data, proferiu a seguinte decisão:

"O Conselho, por unanimidade, aprovou a proposta de resolução com as alterações sugeridas pelo relator."

PROCESSO N. CF-ADM-2012/00030

RELATOR: Conselheiro FELIX FISCHER

INTERESSADOS: CJF e Justiça Federal de primeiro e segundo graus

ASSUNTO: CONSULTA SOBRE O PAGAMENTO DE SUBSTITUIÇÃO NO PERÍODO DE 20 DE DEZEMBRO A 6 DE JANEIRO, BEM COMO DA COMPENSAÇÃO FUTURA DO REFERIDO PERÍODO.

Certifico que o Conselho da Justiça Federal, ao apreciar o processo em epígrafe na sessão realizada nesta data, proferiu a seguinte decisão:

"O Conselho, por maioria, respondeu a consulta nos termos do voto do relator, vencido, em parte, o Presidente."

PROCESSO N. 2008.16.2849

RELATOR: Conselheiro ARI PARGENDLER

PEDIDO DE VISTA: Conselheiro JOÃO OTÁVIO DE NORONHA

INTERESSADOS: CJF e Justiça Federal de primeiro e segundo graus

ASSUNTO: PROPOSTA DE RESOLUÇÃO QUE DISPÕE SOBRE A GESTÃO DA IDENTIDADE DA JUSTIÇA FEDERAL E INSTITUI O MANUAL DE IDENTIDADE VISUAL DA JUSTIÇA FEDERAL.

Certifico que o Conselho da Justiça Federal, ao apreciar o processo em epígrafe na sessão realizada nesta data, proferiu a seguinte decisão:

"O Conselho, por maioria, aprovou a proposta de resolução com as alterações sugeridas pelo Conselheiro João Otávio de Noronha, vencido o Conselheiro Paulo Roberto de Oliveira Lima."

PROCESSO N. CF-PPN-2012/00046

RELATOR: Apresentado em mesa pelo Corregedor-Geral da Justiça Federal

INTERESSADA: Justiça Federal de primeiro e segundo graus

ASSUNTO: ANTEPROJETO DE LEI QUE DISPÕE SOBRE AS CUSTAS DEVIDAS À UNIÃO NA JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRO E SEGUNDO GRAUS.

Certifico que o Conselho da Justiça Federal, ao apreciar o processo em epígrafe na sessão realizada nesta data, proferiu a seguinte decisão:

"Após o voto do relator aprovando o anteprojeto de lei, pediu vista antecipada a Conselheira Marga Tessler, aguardando os demais para votar."

PROCESSO N. CF-PES-2012/00007

RELATOR: Conselheiro NEWTON DE LUCCA

INTERESSADA: Servidora aposentada Maria Helena Toscano e Hermida

ASSUNTO: CONCESSÃO DE QUINTOS À SERVIDORA APOSENTADA DO CONSELHO DA JUSTIÇA FEDERAL - MARIA HELENA TOSCANO E HERMIDA.

Certifico que o Conselho da Justiça Federal, ao apreciar o processo em epígrafe na sessão realizada nesta data, proferiu a seguinte decisão:

"O Conselho, por unanimidade, manteve o ato administrativo que concedeu quintos à servidora nos termos do voto do relator. Declarou suspeição o Conselheiro Mário César Ribeiro."

PROCESSO N. CF-PES-2012/00008

RELATOR: Conselheiro NEWTON DE LUCCA

INTERESSADO: Ex-servidor Lázaro Enemar Tavares de Lima

ASSUNTO: CONCESSÃO DE QUINTOS AO EX-SERVIDOR DO CONSELHO DA JUSTIÇA FEDERAL - LÁZARO ENEMAR TAVARES DE LIMA.

Certifico que o Conselho da Justiça Federal, ao apreciar o processo em epígrafe na sessão realizada nesta data, proferiu a seguinte decisão:

"O Conselho, por unanimidade, deixou de rever o ato administrativo que concedeu quintos ao ex-servidor, em razão da decadência."

PROCESSO N. CF-PES-2012/00009

RELATOR: Conselheiro NEWTON DE LUCCA

INTERESSADO: Servidor Marlon da Silva Maia

ASSUNTO: CONCESSÃO DE QUINTOS AO SERVIDOR DO CONSELHO DA JUSTIÇA FEDERAL - MARLON DA SILVA MAIA.

Certifico que o Conselho da Justiça Federal, ao apreciar o processo em epígrafe na sessão realizada nesta data, proferiu a seguinte decisão:

"O Conselho, por unanimidade, deixou de rever o ato administrativo que concedeu quintos ao servidor, em razão da decadência."

PROCESSO N. CF-PES-2012/00010

RELATOR: Conselheiro NEWTON DE LUCCA

INTERESSADA: Ex-servidora Mary Ellen Gleason Gomide Madruga

ASSUNTO: CONCESSÃO DE QUINTOS À EX-SERVIDORA DO CONSELHO DA JUSTIÇA FEDERAL - MARY ELLEN GLEASON GOMIDE MADRUGA.

Certifico que o Conselho da Justiça Federal, ao apreciar o processo em epígrafe na sessão realizada nesta data, proferiu a seguinte decisão:

"O Conselho, por unanimidade, deixou de rever o ato administrativo que concedeu quintos à ex-servidora, em razão da decadência."

PROCESSO N. CF-PES-2012/00011

RELATOR: Conselheiro NEWTON DE LUCCA

INTERESSADO: Ex-servidor Clodoaldo Silveira Neto

ASSUNTO: CONCESSÃO DE QUINTOS AO EX-SERVIDOR DO CONSELHO DA JUSTIÇA FEDERAL - CLODOALDO SILVEIRA NETO.

Certifico que o Conselho da Justiça Federal, ao apreciar o processo em epígrafe na sessão realizada nesta data, proferiu a seguinte decisão:

"O Conselho, por unanimidade, deixou de rever o ato administrativo que concedeu quintos ao ex-servidor, em razão da decadência. Impedido o Conselheiro Mário César Ribeiro."

PROCESSO N. 2008.16.2077

RELATORA: Conselheira MARIA HELENA CISNE

PEDIDO DE VISTA: Conselheira MARGA TESSLER

INTERESSADO: Tribunal Regional Federal da 4ª Região

ASSUNTO: CONSULTA DO TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 4ª REGIÃO ACERCA DOS EFEITOS DE QUE TRATA A RESOLUÇÃO N. 142, DE 28 DE FEVEREIRO DE 2011, NO QUE DIZ RESPEITO À FORMA DE CONVERSÃO DE LICENÇA-PRÊMIO EM PECÚNIA.

Certifico que o Conselho da Justiça Federal, ao apreciar o processo em epígrafe na sessão realizada nesta data, proferiu a seguinte decisão:

"Prosseguindo o julgamento, após o voto-vista da Conselheira Marga Tessler, que acompanhou a relatora, pediu vista o Conselheiro Paulo Roberto de Oliveira Lima, aguardando os demais para votar."

PROCESSO N. 2011.16.1476

RELATORA: Conselheira MARIA HELENA CISNE

PEDIDO DE VISTA: Conselheira MARGA TESSLER

INTERESSADO: Tribunal Regional Federal da 2ª Região

ASSUNTO: CONSULTA DO TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 2ª REGIÃO ACERCA DOS EFEITOS DE QUE TRATA A RESOLUÇÃO N. 142, DE 28 DE FEVEREIRO DE 2011, NO QUE DIZ RESPEITO À FORMA DE CONVERSÃO DE LICENÇA-PRÊMIO EM PECÚNIA.

Certifico que o Conselho da Justiça Federal, ao apreciar o



processo em epígrafe na sessão realizada nesta data, proferiu a seguinte decisão:

"Prosseguindo o julgamento, após o voto-vista da Conselheira Marga Tessler, que acompanhou a relatora, pediu vista o Conselheiro Paulo Roberto de Oliveira Lima, aguardando os demais para votar."

PROCESSO N. CF-PPN-2012/00003

PRESIDENTE DA SESSÃO: Conselheiro ARI PARGENDLER

RELATOR: Conselheiro PAULO ROBERTO DE OLIVEIRA LIMA

INTERESSADOS: CJF e Justiça Federal de primeiro e segundo graus

ASSUNTO: ALTERAÇÃO DA RESOLUÇÃO N. 4, DE 14 DE MARÇO DE 2008, ESPECIFICAMENTE NO QUE SE REFERE AO AUXÍLIO PRÉ-ESCOLAR.

Certifico que o Conselho da Justiça Federal, ao apreciar o processo em epígrafe na sessão realizada nesta data, proferiu a seguinte decisão:

"O Conselho, por unanimidade, rejeitou a proposta de alteração da Resolução n. 4/2008 nos termos do voto do relator."

Brasília, 21 de maio de 2012.
EVA MARIA FERREIRA BARROS
Secretária-Geral

Entidades de Fiscalização do Exercício das Profissões Liberais

CONSELHO FEDERAL DE CORRETORES DE IMÓVEIS 1ª CÂMARA RECURSAL

PAUTA DE JULGAMENTOS

2ª SESSÃO DE JULGAMENTO DE PROCESSOS

DATA: 21 de junho de 2012

INÍCIO: 15horas

LOCAL: Dep. do Hotel Oásis Atlântico Imperial - Fortaleza - CE
Avenida Beiramar, 2500 - Bairro Meireles
(085) 4009-2800

RELATOR: Conselheiro CASIMIRO VALE DA SILVA/RJ

1- Processo-COFECI nº 993/2010. Recte e Recdo: CRECI 6ª Região/PR "ex officio". Repda: DIFUSÃO ASSESSORIA IMOBILIÁRIA LTDA - CRECI J-1483. 2- Processo-COFECI nº 2030/2010. Recte e Recdo: CRECI 6ª Região/PR "ex officio". Autuado: ERNESTO DE PEDRO NETO - CRECI 9527. 3- Processo-COFECI nº 2040/2010. Recte e Recdo: CRECI 6ª Região/PR "ex officio". Autuado: VALDECIR MILENO - CRECI 13412. 4- Processo-COFECI nº 1644/2010. Recte e Recdo: CRECI 17ª Região/RN "ex officio". Repdas: DIMENSÃO IMÓVEIS LTDA - CRECI J-1253 e RT ALIETE SILVA DO NASCIMENTO - CRECI 1896. 5- Processo-COFECI nº 1645/2010. Recte e Recdo: CRECI 17ª Região/RN "ex officio". Autuada: ELIDÉIA DE FÁTIMA MIRANDA DINIZ - CRECI 2169. 6- Processo-COFECI nº 1646/2010. Recte e Recdo: CRECI 17ª Região/RN "ex officio". Autuado: IZAAC MARCOLINO RIBEIRO - CRECI 1365. 7- Processo-COFECI nº 1846/2010. Recte e Recdo: CRECI 3ª Região/RS "ex officio". Autuado: HEITOR ANDRÉ TARTARO - CRECI 32536. 8- Processo-COFECI nº 1862/2010. Recte e Recdo: CRECI 3ª Região/RS "ex officio". Autuado: JOSÉ CARLOS FERNANDES - CRECI 17996. 9- Processo-COFECI nº 1863/2010. Recte e Recdo: CRECI 3ª Região/RS "ex officio". Autuado: CRISTIANO CARDOSO PEREIRA - CRECI 31057. 10- Processo-COFECI nº 1864/2010. Recte e Recdo: CRECI 3ª Região/RS "ex officio". Autuado: GILBERTO PEDRAZZI FILHO - CRECI 32524. 11- Processo-COFECI nº 2031/2010. Recte e Recdo: CRECI 6ª Região/PR "ex officio". Autuado: LUIZ FERNANDES PERES - CRECI 14261. 12- Processo-COFECI nº 2032/2010. Recte e Recdo: CRECI 6ª Região/PR "ex officio". Autuada: YVONE DA SILVA DI BERNARDO - CRECI 11064. 13- Processo-COFECI nº 2033/2010. Recte e Recdo: CRECI 6ª Região/PR "ex officio". Autuada: SOLIMAR APARECIDA MOREIRA TONETT - CRECI 11441. 14- Processo-COFECI nº 2034/2010. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Autuado: MIGUEL TURMINA - CRECI 7139. 15- Processo-COFECI nº 2725/2010. Recte: GUSMÃO EMPREENHIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA - CRECI J-735. Recdo: CRECI 14ª Região/MS. 16- Processo-COFECI nº 2726/2010. Recte: GUSMÃO EMPREENHIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA - CRECI J-735. Recdo: CRECI 14ª Região/MS.

RELATOR: Conselheiro WALTER ALVES DE OLIVEIRA/SP

1- Processo-COFECI nº 302/2005. Recte e Recdo: CRECI 9ª Região/BA "ex officio". Autuado: HAROLDO JORGE VIEIRA DE FÁRIA - CRECI 7102. 2- Processo-COFECI nº 2019/2010. Recte e Recdo: CRECI 19ª Região/MT "ex officio". Autuada: FRIZON & BASTOS LTDA - CRECI J-797. 3- Processo-COFECI nº 2021/2010. Recte e Recdo: CRECI 19ª Região/MT "ex officio". Autuado: NIVALDO PEREIRA DA SILVA - CRECI 3712. 4- Processo-COFECI nº 998/2010. Recte e Recdo: CRECI 6ª Região/PR "ex officio". Autuado: EDUARDO REGES AYRES DENA - CRECI 14999. 5- Processo-COFECI nº 1139/2010. Recte e Recdo: CRECI 9ª Região/BA "ex officio". Autuada: MARISILENE FERNANDES CARVALHO SANTOS - CRECI 6221. 6- Processo-COFECI nº 1601/2010. Recte e Recdo: CRECI 19ª Região/MT "ex officio". Autuada: IMOBILIÁRIA

MATUPÁ LTDA - CRECI J-1022. 7- Processo-COFECI nº 1602/2010. Recte e Recdo: CRECI 19ª Região/MT "ex officio". Autuada: DALLA VALLE E DALLA VALLE LTDA - CRECI J-1073. 8- Processo-COFECI nº 2022/2010. Recte e Recdo: CRECI 19ª Região/MT "ex officio". Autuada: SERRA DOURADA EMPREENHIMENTOS E INCORPORADORA LTDA. - CRECI J-613. 9- Processo-COFECI nº 298/2005. Recte e Recdo: CRECI 9ª Região/BA "ex officio". Repda: NORDIAS CORRETORA IMOBILIÁRIA LTDA - CRECI J-408. 10- Processo-COFECI nº 1657/2010. Recte e Recdo: CRECI 15ª Região/CE "ex officio". Repda: IMOBILIÁRIA NOVO LAR IMÓVEIS LTDA - CRECI J-709. 11- Processo-COFECI nº 2035/2010. Recte e Recdo: CRECI 6ª Região/PR "ex officio". Autuada: CÍCERO IMÓVEIS LTDA - CRECI 03098. 12- Processo-COFECI nº 2036/2010. Recte e Recdo: CRECI 6ª Região/PR "ex officio". Autuado: CÍCERO FERREIRA - CRECI 11596. 13- Processo-COFECI nº 2037/2010. Recte e Recdo: CRECI 6ª Região/PR "ex officio". Autuado: JOSÉ SÉRGIO ROSA - CRECI 14644. 14- Processo-COFECI nº 2038/2010. Recte e Recdo: CRECI 6ª Região/PR "ex officio". Autuado: FLORESVAL BARBOSA CARNEIRO - CRECI 5183. 15- Processo-COFECI nº 2039/2010. Recte e Recdo: CRECI 6ª Região/PR "ex officio". Autuada: RODRIGUES & AMORIN, COMPRA, VENDA E ADM. DE IMÓVEIS - CRECI J-3905. 16- Processo-COFECI nº 1126/2010. Recte: MARLISE TERESINHA TAVARES DE OLIVEIRA - CRECI 7305. Recdo: CRECI 9ª Região/BA.

RELATOR: Conselheiro MÁRCIO ARI DE MELO ALMEIDA/MG
1- Processo-COFECI nº 2097/2009. Recte e Recdo: CRECI 3ª Região/RS "ex officio". Autuado: GILNEI ADALBERTO PETRAZZINI - CRECI 31424. 2- Processo-COFECI nº 1133/2010. Recte e Recdo: CRECI 9ª Região/BA "ex officio". Autuada: PANORAMA ADMINISTRAÇÃO E NEGÓCIOS IMOBILIÁRIOS LTDA - CRECI J-591. 3- Processo-COFECI nº 1598/2010. Recte e Recdo: CRECI 19ª Região/MT "ex officio". Autuado: GENÉSIO MORAIS - CRECI 2914. 4- Processo-COFECI nº 2011/2010. Recte e Recdo: CRECI 19ª Região/MT "ex officio". Autuado: AILTON RODRIGUES DA ROCHA - CRECI 2065. 5- Processo-COFECI nº 2023/2010. Recte e Recdo: CRECI 19ª Região/MT "ex officio". Autuada: NASA ENGENHARIA EMPREENHIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA - CRECI J-421. 6- Processo-COFECI nº 2024/2010. Recte e Recdo: CRECI 19ª Região/MT "ex officio". Autuada: FRIZON E BASTOS LTDA - CRECI J-797. 7- Processo-COFECI nº 1599/2010. Recte e Recdo: CRECI 19ª Região/MT "ex officio". Autuada: MARIA APARECIDA DA SILVA - CRECI 3876. 8- Processo-COFECI nº 2018/2010. Recte e Recdo: CRECI 19ª Região/MT "ex officio". Autuada: RONDON NEGÓCIOS IMOBILIÁRIOS LTDA - CRECI J-1011. 9- Processo-COFECI nº 1141/2010. Recte e Recdo: CRECI 9ª Região/BA "ex officio". Autuado: MARCUS CHARLES PEREIRA DE SOUZA - CRECI 5729. 10- Processo-COFECI nº 1127/2010. Recte: PAULO CESAR MIRANDA PINA. Recdo: CRECI 9ª Região/BA. 11- Processo-COFECI nº 1128/2010. Recte: JOSAFÁ NASCIMENTO MOTA. Recdo: CRECI 9ª Região/BA. 12- Processo-COFECI nº 1129/2010. Recte: EDUARDO MANOEL DOS SANTOS. Recdo: CRECI 9ª Região/BA. 13- Processo-COFECI nº 1609/2010. Recte: ADRIANO BELÉM DE FIGUEIREDO - CRECI 2614. Recdo: CRECI 9ª Região/BA. 14- Processo-COFECI nº 1951/2010. Recte: PATRICIA SOUZA DE OLIVEIRA - CRECI 7424. Recdo: CRECI 9ª Região/BA. 15- Processo-COFECI nº 1142/2010. Recte: ROBERTO JORGE SANTOS LEÃO - CRECI 7059. Recdo: CRECI 9ª Região/BA. 16- Processo-COFECI nº 1950/2010. Recte: DERMEVAL SANTOS VIEIRA - CRECI 2623. Recdo: CRECI 9ª Região/BA.

RELATOR: Conselheiro ALBERTO FERNANDES DE SOUSA/DF
1- Processo-COFECI nº 1104/2010. Recte e Recdo: CRECI 3ª Região/RS "ex officio". Repdo: JÂNIO DA ROSA MANGIA - CRECI 15594. 2- Processo-COFECI nº 1105/2010. Recte e Recdo: CRECI 3ª Região/RS "ex officio". Repdo: JÂNIO DA ROSA MANGIA - CRECI 15594. 3- Processo-COFECI nº 1106/2010. Recte e Recdo: CRECI 3ª Região/RS "ex officio". Repdo: JÂNIO DA ROSA MANGIA - CRECI 15594. 4- Processo-COFECI nº 1107/2010. Recte e Recdo: CRECI 3ª Região/RS "ex officio". Repdo: JÂNIO DA ROSA MANGIA - CRECI 15594. 5- Processo-COFECI nº 1108/2010. Recte e Recdo: CRECI 3ª Região/RS "ex officio". Repdo: JÂNIO DA ROSA MANGIA - CRECI 15594. 6- Processo-COFECI nº 1130/2010. Recte e Recdo: CRECI 9ª Região/BA "ex officio". Autuado: JADSON BOLIVAR DE OLIVEIRA CARNEIRO E SILVA - CRECI 7821. 7- Processo-COFECI nº 1135/2010. Recte e Recdo: CRECI 9ª Região/BA "ex officio". Autuado: LUCIANO JOSÉ PACHECO - CRECI 8308. 8- Processo-COFECI nº 1138/2010. Recte e Recdo: CRECI 9ª Região/BA "ex officio". Autuado: ANTÔNIO FACHETTI - CRECI 3574. 9- Processo-COFECI nº 1136/2010. Recte e Recdo: CRECI 9ª Região/BA "ex officio". Autuado: GILBERTO CALMON VILLAS BOAS FILHO - CRECI 7325. 10- Processo-COFECI nº 1132/2010. Recte e Recdo: CRECI 9ª Região/BA "ex officio". Autuado: REYNILDO MARCELINO MIRANDA SOBRINHO - CRECI 1536. 11- Processo-COFECI nº 1134/2010. Recte e Recdo: CRECI 9ª Região/BA "ex officio". Autuado: ARMANDO BISPO DOS REIS - CRECI 5685. 12- Processo-COFECI nº 1610/2010. Recte: JOSILEIDE MORAIS DE SOUZA. Recdo: CRECI 9ª Região/BA. 13- Processo-COFECI nº 1611/2010. Recte: MARISA PEREIRA SANTANA DE JESUS. Recdo: CRECI 9ª Região/BA. 14- Processo-COFECI nº 1612/2010. Recte: JOSÉ ALBERTO COSTA SANTANA. Recdo: CRECI 9ª Região/BA. 15- Processo-COFECI nº 1949/2010. Recte: LUIZ ERNESTO OLIVEIRA SIMÕES MEDRADO - CRECI 7444. Recdo: CRECI 9ª Região/BA. 16- Processo-COFECI nº 1952/2010. Recte: AFONSO AMORA MENEZES - CRECI 3744. Recdo: CRECI 9ª Região/BA.

RELATOR: Conselheiro ALCEU VALDO JULIANI/SC

1- Processo-COFECI nº 1103/2010. Recte e Recdo: CRECI 3ª Região/RS "ex officio". Repdo: JOSÉ CARLOS DA SILVA - CRECI 17343. 2- Processo-COFECI nº 1131/2010. Recte e Recdo: CRECI 9ª Região/BA "ex officio". Autuado: JORGE DA SILVA SANTOS - CRECI 7069. 3- Processo-COFECI nº 1854/2010. Recte e Recdo: CRECI 3ª Região/RS "ex officio". Repdo: GILBERTO COMIN - CRECI 19684. 4- Processo-COFECI nº 1855/2010. Recte e Recdo: CRECI 3ª Região/RS "ex officio". Repdo: GILBERTO COMIN - CRECI 19684. 5- Processo-COFECI nº 1857/2010. Recte e Recdo: CRECI 3ª Região/RS "ex officio". Repdo: GILBERTO COMIN - CRECI 19684. 6- Processo-COFECI nº 1737/2010. Recte e Recdo: CRECI 15ª Região/CE "ex officio". Autuada: ISABEL RICARTE DE MEDEIROS - CRECI 3681. 7- Processo-COFECI nº 1738/2010. Recte e Recdo: CRECI 15ª Região/CE "ex officio". Autuado: MABIO ROBERTO AGUIAR DE SOUSA - CRECI 6458. 8- Processo-COFECI nº 1746/2010. Recte e Recdo: CRECI 15ª Região/CE "ex officio". Autuada: LUIZ CUNHA IMÓVEIS - LUIZ LOPES DA CUNHA - CRECI J-548. 9- Processo-COFECI nº 1774/2010. Recte e Recdo: CRECI 15ª Região/CE "ex officio". Autuado: HENRIQUE JORGE DE OLIVEIRA PINHO - CRECI 472. 10- Processo-COFECI nº 1777/2010. Recte e Recdo: CRECI 15ª Região/CE "ex officio". Autuado: CÁSSIO LUIS UTSCH DE LEÃO - CRECI 5811. 11- Processo-COFECI nº 1809/2010. Recte e Recdo: CRECI 15ª Região/CE "ex officio". Autuado: LUIZ GONZAGA NOGUEIRA - CRECI 1677. 12- Processo-COFECI nº 1811/2010. Recte e Recdo: CRECI 15ª Região/CE "ex officio". Autuado: LUIZ HENRIQUE NOGUEIRA M. FILHO - CRECI 2449. 13- Processo-COFECI nº 1631/2010. Recte: CONSTRUTORA TENDA S/A - CRECI J-22559. Recdo: CRECI 3ª Região/RS. 14- Processo-COFECI nº 1713/2010. Recte: DENISE DREON BASSO. Recdo: CRECI 3ª Região/RS. 15- Processo-COFECI nº 1856/2010. Rectes: NOBLESSE IMÓVEIS LTDA - CRECI J-22496 e RT CRISTIANO MOTTA DA CRUZ - CRECI 15757. Recdo: CRECI 3ª Região/RS. 16- Processo-COFECI nº 2029/2010. Recte: MÁRIO FERNANDO LOPES SILVEIRA - CRECI 9318. Recdo: CRECI 3ª Região/RS.

RELATOR: Conselheiro JACI MONTEIRO COLARES/PA

1- Processo-COFECI nº 1076/2010. Recte e Recdo: CRECI 3ª Região/RS "ex officio". Repdo: MILTON MÂNICA - CRECI 14482. 2- Processo-COFECI nº 1399/2010. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Repda: PORTAL IMÓVEIS S/C LTDA - CRECI 16647. 3- Processo-COFECI nº 1650/2010. Recte e Recdo: CRECI 17ª Região/RN "ex officio". Autuado: JOÃO BATISTA DO NASCIMENTO JÚNIOR - CRECI 01587. 4- Processo-COFECI nº 1651/2010. Recte e Recdo: CRECI 17ª Região/RN "ex officio". Autuada: SAINTE ANNE IMÓVEIS LTDA. - CRECI J-1681. 5- Processo-COFECI nº 1647/2010. Recte e Recdo: CRECI 17ª Região/RN "ex officio". Autuada: ACF NEGÓCIOS IMOBILIÁRIOS LTDA - CRECI J-1941. 6- Processo-COFECI nº 1648/2010. Recte e Recdo: CRECI 17ª Região/RN "ex officio". Autuado: MARCUS VINICIOS ZIMMERMANN - CRECI 1576. 7- Processo-COFECI nº 1649/2010. Recte e Recdo: CRECI 17ª Região/RN "ex officio". Autuada: ELO ASSESSORIA E CONSULTORIA IMOBILIÁRIA LTDA - CRECI J-2223. 8- Processo-COFECI nº 1652/2010. Recte e Recdo: CRECI 17ª Região/RN "ex officio". Autuado: MARCOS RUBENS FERREIRA DE ARAÚJO - CRECI 1901. 9- Processo-COFECI nº 1747/2010. Recte e Recdo: CRECI 15ª Região/CE "ex officio". Autuado: EMERSON CARVALHO MARTINS - CRECI 5862. 10- Processo-COFECI nº 1780/2010. Recte e Recdo: CRECI 15ª Região/CE "ex officio". Autuado: EDUARDO JORGE GUEDES VALENTE LEAL - CRECI 5909. 11- Processo-COFECI nº 1880/2010. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Repda: LELIA GRISI CAVALHEIRO - CRECI 23266. 12- Processo-COFECI nº 322/2010. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Autuada: WAREL IMÓVEIS S/C LTDA. - CRECI J-12379. 13- Processo-COFECI nº 1066/2010. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Repdo: REINALDO NICOLAU ITAROLA - CRECI 33412. 14- Processo-COFECI nº 1074/2010. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Repdo: JOSÉ RICARDO PRESTA CORNACHIONE - CRECI 38543. 15- Processo-COFECI nº 2521/2010. Recte: JOSÉ MUNIZ SILVA. Recdo: CRECI 2ª Região/SP. 16- Processo-COFECI nº 2540/2010. Recte: CARLOS ALBERTO RAMOS DE OLIVEIRA. Recdo: CRECI 2ª Região/SP.

RELATOR: Conselheiro PASCHOAL GUILHERME DO N. RODRIGUES/AM

1- Processo-COFECI nº 1364/2010. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Repdo: APARECIDO DEL RIO - CRECI 14431. 2- Processo-COFECI nº 1393/2010. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Repda: PETRÓPOLIS SISTEMA DE HABITAÇÃO E LAZER LTDA - CRECI J-14725. 3- Processo-COFECI nº 1445/2010. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Repdo: JOSÉ ROBERTO PIVOTTO ALVES - CRECI 56492. 4- Processo-COFECI nº 1459/2010. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Repdo: SÉRGIO EDUARDO LISBOA DE ALMEIDA - CRECI 42240. 5- Processo-COFECI nº 1460/2010. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Repda: LUCRI IMÓVEIS LTDA - CRECI J-16148. 6- Processo-COFECI nº 1735/2010. Recte e Recdo: CRECI 15ª Região/CE "ex officio". Autuada: MARIA BERNICE LINS LEITE - CRECI 5357. 7- Processo-COFECI nº 1739/2010. Recte e Recdo: CRECI 15ª Região/CE "ex officio". Autuado: MARCOS HENRIQUE DE PAIVA REGINALDO - CRECI 6331. 8- Processo-COFECI nº 1740/2010. Recte e Recdo: CRECI 15ª Região/CE "ex officio". Autuado: BERGMAN DE OLIVEIRA LINS - CRECI 5732. 9- Processo-COFECI nº 1742/2010. Recte e Recdo: CRECI 15ª Região/CE "ex officio". Autuada: FRANCISCA GLAINA SILVA BENÍCIO - CRECI 5836. 10- Processo-COFECI nº 1744/2010. Recte e Recdo: CRECI 15ª Região/CE "ex officio". Autuada: LÍDIA IRENE LIBERATO BARROSO NUNES - CRECI 4698. 11- Processo-COFECI nº 1745/2010. Recte e Recdo: CRECI 15ª Região/CE "ex officio". Autuado: FRANCISCO JOSÉ CIPRIANO MAGALHÃES - CRECI 5331. 12- Processo-COFECI nº 1775/2010. Recte e Recdo: CRECI 15ª Região/CE "ex officio". Autuada: ESMERALDINA DE OLIVEIRA NUNES BARBOSA - CRECI 6064. 13- Processo-COFECI nº 1825/2010. Recte e Recdo: CRECI 15ª Região/CE "ex officio". Autuada: REGINA DOS SANTOS FRANCESCINI - CRECI 6185. 14- Processo-COFECI nº 1900/2010. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Autuada: ROSANA IMÓVEIS S/C LTDA - CRECI J-17126. 15- Processo-COFECI nº 2541/2010. Recte e Recdo: MARIA DAS GRAÇAS SILVA DOS REIS. Recdo: CRECI 2ª Região/SP. 16- Processo-COFECI nº 2575/2010. Recte e Recdo: ELIAS ROGÉRIO BEZERRA DA SILVA. Recdo: CRECI 2ª Região/SP.

RELATOR: Conselheiro JARBAS ARAÚJO PESSOA/PB
1- Processo-COFECI nº 1457/2010. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Repdo: JOSÉ CURSINO FILHO - CRECI 56716. 2- Processo-COFECI nº 1458/2010. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Repda: CURSINO IMÓVEIS E ADMINISTRAÇÃO S/C LTDA - CRECI J-18152. 3- Processo-COFECI nº 1049/2011. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Autuado: MARCOS ALEXANDRE LOBO LISBOA - CRECI 41838. 4- Processo-COFECI nº 1050/2011. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Autuado: MARCOS ALEXANDRE LOBO LISBOA - CRECI 41838. 5- Processo-COFECI nº 2723/2009. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Repdo: MARCOS ALEXANDRE LOBO LISBOA - CRECI 41838. 6- Processo-COFECI nº 1368/2010. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Repda: MARISLENE APARECIDA DO PRADO - CRECI 50846. 7- Processo-COFECI nº 1369/2010. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Repdo: ANTÔNIO JOÃO DE SOUZA - CRECI 44737. 8- Processo-COFECI nº 1741/2010. Recte e Recdo: CRECI 15ª Região/CE "ex officio". Autuada: SANDRA REGINA NORONHA VIDAL - CRECI 5642. 9- Processo-COFECI nº 1790/2010. Recte e Recdo: CRECI 15ª Região/CE "ex officio". Autuado: MARCOS ANTÔNIO DOS SANTOS LIMA - CRECI 5686. 10- Processo-COFECI nº 1792/2010. Recte e Recdo: CRECI 15ª Região/CE "ex officio". Autuada: DANIELLE SERPA DE MACEDO - CRECI 4505. 11- Processo-COFECI nº 1802/2010. Recte e Recdo: CRECI 15ª Região/CE "ex officio". Autuado: KILDARE FERREIRA DA SILVA - CRECI 2672. 12- Processo-COFECI nº 1804/2010. Recte e Recdo: CRECI 15ª Região/CE "ex officio". Autuado: KILDARE FERREIRA DA SILVA - CRECI 2672. 13- Processo-COFECI nº 1808/2010. Recte e Recdo: CRECI 15ª Região/CE "ex officio". Autuado: LEONARDO DE LIMA PARÁIZO - CRECI 6244. 14- Processo-COFECI nº 1813/2010. Recte e Recdo: CRECI 15ª Região/CE "ex officio". Autuada: KLAVIANE SOUZA MAGALHÃES NOGUEIRA - CRECI 4616. 15- Processo-COFECI nº 1817/2010. Recte e Recdo: CRECI 15ª Região/CE "ex officio". Autuado: ALEXANDRO DUARTE DE SOUSA - CRECI 6472. 16- Processo-COFECI nº 2166/2010. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Repda: IT PRAIA EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS S/C LTDA - CRECI J-2460. 17- Processo-COFECI nº 1588/2010. Recte e Recdo: GLAUCO ANTÔNIO MOURA. Recdo: CRECI 2ª Região/SP. 18- Processo-COFECI nº 2538/2010. Recte e Recdo: ANDERSON BATISTA SILVA. Recdo: CRECI 2ª Região/SP. 19- Processo-COFECI nº 2539/2010. Recte e Recdo: RÉGIS LUPIANHES PACHECO. Recdo: CRECI 2ª Região/SP.

RELATOR: Conselheiro VALDECI YASE MONTEIRO/TO
1- Processo-COFECI nº 1362/2010. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Repda: QUARESMA IMÓVEIS S/C LTDA - CRECI J-15765. 2- Processo-COFECI nº 1370/2010. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Repdo: DIÓGENES BATISTA DIAS - CRECI 52715. 3- Processo-COFECI nº 1385/2010. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Repda: NORONHA CONSULTORIA DE IMÓVEIS S/C LTDA - CRECI J-14460. 4- Processo-COFECI nº 2917/2010. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Repdo: MARIANO MEDINA PLAZA FILHO - CRECI 25463. 5- Processo-COFECI nº 2918/2010. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Repda: ALVORADA IMÓVEIS S/C LTDA - CRECI J-15543. 6- Processo-COFECI nº 3230/2010. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Autuado: JOSÉ ARNALDO RODRIGUES SILVA - CRECI 48782. 7- Processo-COFECI nº 3231/2010. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Autuado: JOSÉ ARNALDO RODRIGUES SILVA - CRECI 48782. 8- Processo-COFECI nº 3244/2010. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Autuado: JOSÉ ARNALDO RODRIGUES SILVA - CRECI 48782. 9- Processo-COFECI nº 1366/2010. Recte e

Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Repda: IMOBILIÁRIA VITÓRIA S/C LTDA - CRECI J-324. 10- Processo-COFECI nº 1765/2010. Recte e Recdo: CRECI 15ª Região/CE "ex officio". Autuado: RICARDO BIGOVATT RIERA COSTA - CRECI 5068. 11- Processo-COFECI nº 1767/2010. Recte e Recdo: CRECI 15ª Região/CE "ex officio". Autuado: JOSÉ BARBOSA DA SILVA - CRECI 1556. 12- Processo-COFECI nº 1810/2010. Recte e Recdo: CRECI 15ª Região/CE "ex officio". Autuado: JOSÉ COELHO DOS SANTOS - CRECI 6271. 13- Processo-COFECI nº 1812/2010. Recte e Recdo: CRECI 15ª Região/CE "ex officio". Autuado: PAULO SÉRGIO BARBOSA DA CUNHA - CRECI 6556. 14- Processo-COFECI nº 1819/2010. Recte e Recdo: CRECI 15ª Região/CE "ex officio". Autuado: ROBSON EDVARD BITU MORENO - CRECI 3009. 15- Processo-COFECI nº 2571/2010. Recte e Recdo: EUCLIDES MÉDICI. Recdo: CRECI 2ª Região/SP. 16- Processo-COFECI nº 2579/2010. Recte e Recdo: EUCLIDES MÉDICI. Recdo: CRECI 2ª Região/SP.

Brasília-DF, 4 de junho de 2012.
JOÃO TEODORO DA SILVA
Presidente do Conselho

2ª CÂMARA RECURSAL PAUTA DE JULGAMENTOS

2ª SESSÃO DE JULGAMENTO DE PROCESSOS

DATA: 21 de junho de 2012

INÍCIO: 15horas

LOCAL: Dep. do Hotel Oásis Atlântico Imperial - Fortaleza - CE
Avenida Beiramar, 2500 - Bairro Meireles
(085) 4009-2800

RELATOR: Conselheiro FLÁVIO KOCH/RS

1- Processo-COFECI nº 1010/2010. Recte e Recdo: CRECI 11ª Região/SC "ex officio". Autuado: RAMÃO TORRES - CRECI 8602. 2- Processo-COFECI nº 1013/2010. Recte e Recdo: CRECI 11ª Região/SC "ex officio". Autuada: ALEXANDRE MAURÍCIO DA SILVA & CIA LTDA-ME-CRECI J-2423. 3- Processo-COFECI nº 1014/2010. Recte e Recdo: CRECI 11ª Região/SC "ex officio". Autuado: FLÁVIO LEONARDO REUTER - CRECI 1926. 4- Processo-COFECI nº 1017/2010. Recte e Recdo: CRECI 11ª Região/SC "ex officio". Autuado: DANILO AMORIM - CRECI 7072. 5- Processo-COFECI nº 1116/2010. Recte e Recdo: CRECI 11ª Região/SC "ex officio". Autuado: LUIZ ANTÔNIO DOS SANTOS - CRECI 7697. 6- Processo-COFECI nº 1121/2010. Recte e Recdo: CRECI 11ª Região/SC "ex officio". Autuada: SHOPPING DO IMÓVEL EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA - CRECI J-1874. 7- Processo-COFECI nº 1622/2010. Recte e Recdo: CRECI 8ª Região/DF "ex officio". Repda: NAGGLA MARIA LAMEIRA DOS SANTOS - CRECI 7154. 8- Processo-COFECI nº 1640/2010. Recte e Recdo: CRECI 8ª Região/DF "ex officio". Repdo: MARCO ANTÔNIO BARRETO - CRECI 4258. 9- Processo-COFECI nº 1641/2010. Recte e Recdo: CRECI 8ª Região/DF "ex officio". Repdos: ANTONIO FERREIRA DA SILVA JUNIOR - CRECI 7199 e RT ASTRA ASSESSORIA IMOBILIÁRIA LTDA - CRECI J-08011. 10- Processo-COFECI nº 2007/2010. Recte e Recdo: CRECI 4ª Região/MG "ex officio". Repdo: MARLON RIBEIRO PINTO - CRECI 18171. 11- Processo-COFECI nº 2047/2010. Recte e Recdo: CRECI 11ª Região/SC "ex officio". Autuado: LERCI GOMES COELHO - CRECI 6196. 12- Processo-COFECI nº 2048/2010. Recte e Recdo: CRECI 11ª Região/SC "ex officio". Autuada: MORADA IMÓVEIS LTDA - CRECI J-897. 13- Processo-COFECI nº 2004/2010. Recte e Recdo: JARDINS DOS PALMARES CORRETORA DE IMÓVEIS LTDA-CRECI J-3129. Recdo: CRECI 4ª Região/MG. 14- Processo-COFECI nº 2073/2010. Recte e Recdo: ANDARES CORRETORA DE IMÓVEIS LTDA-ME - CRECI J-1548. Recdo: CRECI 4ª Região/MG. 15- Processo-COFECI nº 2028/2010. Recte e Recdo: SIGMA ADMINISTRADORA DE IMÓVEIS LTDA - CRECI J-2820. Recdo: CRECI 4ª Região/MG. 16- Processo-COFECI nº 1954/2010. Recte e Recdo: LANCE IMOBILIÁRIA LTDA - CRECI J-1141. Recdo: CRECI 4ª Região/MG.

RELATOR: Conselheiro OSCAR HUGO MONTEIRO GUIMARÃES/GO

1- Processo-COFECI nº 1024/2010. Recte: MAURI MARCOS IMÓVEIS LTDA - CRECI J-2761. Recdo: COFECI. Assunto: TR - Pedido de reconsideração interposto pela denunciada contra penalidade aplicada pelo CRECI 11ª Região/SC, mantida pela 2ª Câmara Recursal em face de denúncia formulada pelo Sr. RICARDO CRISTIAN SCHIPPINICK. 2- Processo-COFECI nº 1012/2010. Recte e Recdo: CRECI 11ª Região/SC "ex officio". Autuada: PRONTO ASSESSORIA IMOBILIÁRIA LTDA - CRECI J-2140. 3- Processo-COFECI nº 1015/2010. Recte e Recdo: CRECI 11ª Região/SC "ex officio". Autuada: SERIATTATE CONSULTORIA DE IMÓVEIS LTDA - CRECI J-900. 4- Processo-COFECI nº 1016/2010. Recte e Recdo: CRECI 11ª Região/SC "ex officio". Autuado: JOSÉ ANTÔNIO MACHADO SOARES - CRECI 9620. 5- Processo-COFECI nº 1114/2010. Recte e Recdo: CRECI 11ª Região/SC "ex officio". Autuado: HÉRCULES LEANDRE KALKMANN - CRECI 7678. 6- Processo-COFECI nº 1118/2010. Recte e Recdo: CRECI 11ª Região/SC "ex officio". Autuado: ONÉSIO RAMOS - CRECI 2765. 7- Processo-COFECI nº 1122/2010. Recte e Recdo: CRECI 11ª Região/SC "ex officio". Autuado: MANOEL ANTÔNIO PIEMONTEZ FILHO - CRECI 5140. 8- Processo-COFECI nº 1123/2010. Recte e Recdo: CRECI 11ª Região/SC "ex officio". Autuada: ROSMARI CARDOSO LAVARIAS - CRECI 8828. 9- Processo-COFECI nº 1150/2010. Recte e Recdo: CRECI 4ª Região/MG "ex officio". Repda: TOP HOUSE CONSULTORIA DE IMÓVEIS LTDA - CRECI J-3287. 10- Processo-COFECI nº 1467/2010. Recte e Recdo: CRECI 1ª Região/RJ "ex officio". Repdo: JOÃO BATISTA LIMA CARACCILO - CRECI 22165. 11- Processo-COFECI nº 1468/2010. Recte e Recdo: CRECI 1ª Região/RJ "ex officio". Repdo: JOÃO BATISTA LIMA CARACCILO

- CRECI 22165. 12- Processo-COFECI nº 2046/2010. Recte e Recdo: CRECI 11ª Região/SC "ex officio". Autuado: PAULO SÉRGIO DRAGO DE FREITAS - CRECI 12548. 13- Processo-COFECI nº 1464/2010. Recte: ROSÂNGELA SILVA DE ARAÚJO RODRIGUES - CRECI 36722. Recdo: CRECI 1ª Região/RJ. 14- Processo-COFECI nº 1635/2010. Recte: LIONIL PERES DE OLIVEIRA - CRECI 11782. Recdo: CRECI 1ª Região/RJ. 15- Processo-COFECI nº 2074/2010. Recte: MARIA STAEL ABREU JARDIM - CRECI 14652. Recdo: CRECI 4ª Região/MG. 16- Processo-COFECI nº 1596/2010. Recte: TELES IMÓVEIS LTDA - CRECI J-3685. Recdo: CRECI 4ª Região/MG. 17- Processo-COFECI nº 2493/2010. Recte: JEAN ALVES PEREIRA ALMEIDA (DENUNCIANTE). Recdo: CRECI 1ª Região/RJ. Assunto: TR - Arquivamento de denúncia formulada contra ENI DE MEDEIROS MENDES - CRECI 10516. RELATOR: Conselheiro AGUINALDO APRÍGIO DE LIMA/PE

1- Processo-COFECI nº 1009/2010. Recte e Recdo: CRECI 11ª Região/SC "ex officio". Autuado: ANTÔNIO GERCINO SILVANO - CRECI 8165. 2- Processo-COFECI nº 1115/2010. Recte e Recdo: CRECI 11ª Região/SC "ex officio". Autuado: ANTÔNIO GERCINO SILVANO - CRECI 8165. 3- Processo-COFECI nº 1119/2010. Recte e Recdo: CRECI 11ª Região/SC "ex officio". Autuado: JOSÉ ROBERTO CORDOVA DE LIZ - CRECI 8026. 4- Processo-COFECI nº 1692/2010. Recte e Recdo: CRECI 1ª Região/RJ "ex officio". Repdo: CARLOS HENRIQUE PINTO - CRECI 22918. 5- Processo-COFECI nº 1996/2010. Recte e Recdo: CRECI 1ª Região/RJ "ex officio". Repdo: FRANCISCO CARLOS MARTINS - CRECI 17399. 6- Processo-COFECI nº 2044/2010. Recte e Recdo: CRECI 11ª Região/SC "ex officio". Autuada: M&M IMÓVEIS LTDA - CRECI J-2342. 7- Processo-COFECI nº 2053/2010. Recte e Recdo: CRECI 11ª Região/SC "ex officio". Autuada: SLAVIEIRO COMÉRCIO E ADMINISTRAÇÃO DE IMÓVEIS LTDA-ME - CRECI J-2293. 8- Processo-COFECI nº 2056/2010. Recte e Recdo: CRECI 11ª Região/SC "ex officio". Autuado: JOSÉ ROBERTO CORDOVA DE LIZ - CRECI 8026. 9- Processo-COFECI nº 2492/2010. Recte e Recdo: CRECI 1ª Região/RJ "ex officio". Repda: MARLY VELOSO DA ROCHA - CRECI 19830. 10- Processo-COFECI nº 2494/2010. Recte e Recdo: CRECI 1ª Região/RJ "ex officio". Repda: RENASCENÇA EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA - CRECI J-1084. 11- Processo-COFECI nº 2101/2010. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Autuado: MAURO MACHADO DIB - CRECI 24762. 12- Processo-COFECI nº 3238/2010. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Autuada: RITA ADAMISA RUFINO LOTUMOLO - CRECI 13695. 13- Processo-COFECI nº 3239/2010. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Autuada: RITA ADAMISA RUFINO LOTUMOLO - CRECI 13695. 14- Processo-COFECI nº 1636/2010. Recte: SOLIMÓVEL - SOLUÇÕES IMOBILIÁRIAS LTDA - CRECI J-5393. Recdo: CRECI 1ª Região/RJ. 15- Processo-COFECI nº 1833/2010. Recte: LOTES DO BRASIL EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA - CRECI J-5326. Recdo: CRECI 1ª Região/RJ. 16- Processo-COFECI nº 1837/2010. Recte: LOTES DO BRASIL EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA - CRECI J-5326. Recdo: CRECI 1ª Região/RJ.

RELATOR: Conselheiro SAMUEL ARTHUR PRADO/BA

1- Processo-COFECI nº 1011/2010. Recte e Recdo: CRECI 11ª Região/SC "ex officio". Autuada: SUPERVISÃO COMÉRCIO DE IMÓVEIS LTDA - CRECI J-916. 2- Processo-COFECI nº 1018/2010. Recte e Recdo: CRECI 11ª Região/SC "ex officio". Repda: ESSENCIAL ASSESSORIA IMOBILIÁRIA LTDA - CRECI J-2290. 3- Processo-COFECI nº 2043/2010. Recte e Recdo: CRECI 11ª Região/SC "ex officio". Repdo: NEWTON DERIS FEUERHARMEL - CRECI 12127. 4- Processo-COFECI nº 2079/2010. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Autuado: ANÍSIO ALMEIDA LEME JÚNIOR - CRECI 21148. 5- Processo-COFECI nº 3280/2010. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Autuado: ONOFRE ASTOLFO PIMENTA - CRECI 24778. 6- Processo-COFECI nº 3281/2010. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Autuado: ONOFRE ASTOLFO PIMENTA - CRECI 24778. 7- Processo-COFECI nº 3282/2010. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Autuado: ONOFRE ASTOLFO PIMENTA - CRECI 24778. 8- Processo-COFECI nº 1175/2010. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Autuada: REYNERY PELLEGRINI - CRECI 65011. 9- Processo-COFECI nº 1199/2010. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Autuado: WALTERSON SUCUPIRA RABELO JÚNIOR - CRECI 33593. 10- Processo-COFECI nº 2301/2010. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Autuado: NELSON RIBEIRO - CRECI 24434. 11- Processo-COFECI nº 2315/2010. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Autuado: JOSÉ AUGUSTO GREGÓRIO - CRECI 12506. 12- Processo-COFECI nº 1802/2011. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Repda: ELIAS IMÓVEIS S/C LTDA - CRECI J-8077. 13- Processo-COFECI nº 1803/2011. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Repdo: BANDALI ELIAS SAOUDA - CRECI 31465. 14- Processo-COFECI nº 1008/2010. Recte: SUPERVISÃO COMÉRCIO DE IMÓVEIS LTDA - CRECI J-916. Recdo: CRECI 11ª Região/SC. 15- Processo-COFECI nº 1117/2010. Recte: EMICRIL EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA - CRECI J-665. Recdo: CRECI 11ª Região/SC. 16- Processo-COFECI nº 222/2010. Recte: DIRLEY ANTONI TONET - CRECI 4441. Recdo: CRECI 11ª Região/SC. RELATOR: Conselheiro MIGUEL LOBATO DE VILHENA/PA



1- Processo-COFECI nº 1357/2010. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Repda: ANUNCIATA MARIA FALCHI - CRECI 15956. 2- Processo-COFECI nº 1358/2010. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Repda: FALCHI IMÓVEIS S/C LTDA - CRECI 14334. 3- Processo-COFECI nº 1367/2010. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Repda: COLINA IMÓVEIS ADM. S/C LTDA - CRECI J-6889. 4- Processo-COFECI nº 2639/2011. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Autuada: BAIXE IMÓVEIS S/C LTDA - CRECI J-12193. 5- Processo-COFECI nº 2643/2011. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Repdo: VARDELIRIO BATISTA DE SOUZA - CRECI 33882. 6- Processo-COFECI nº 1583/2008. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Repdo: DAVID ALVES DE ARAÚJO - CRECI 26227. 7- Processo-COFECI nº 1025/2010. Recte: AMÓS OLIVEIRA SANTOS - CRECI 33062. Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". 8- Processo-COFECI nº 1026/2010. Recte: AMÓS OLIVEIRA SANTOS - CRECI 33062. Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". 9- Processo-COFECI nº 1027/2010. Recte: AMÓS OLIVEIRA SANTOS - CRECI 33062. Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". 10- Processo-COFECI nº 1158/2010. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Autuada: A. M. BIO IMÓVEIS LTDA - CRECI J-17597. 11- Processo-COFECI nº 1159/2010. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Autuada: EDIMILSON APARECIDO DE LIMA - CRECI 51139. 12- Processo-COFECI nº 1160/2010. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Autuada: PAULO GASPAR DE MOURA - CRECI 15273. 13- Processo-COFECI nº 1161/2010. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Autuada: MARCELO MORAES DA ROCHA - CRECI 56522. 14- Processo-COFECI nº 1162/2010. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Autuada: WALTER DA COSTA DELUQUI JÚNIOR - CRECI 46128. 15- Processo-COFECI nº 1163/2010. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Autuada: NILTON DA CONCEIÇÃO PINTO - CRECI 43375. 16- Processo-COFECI nº 2267/2010. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Autuada: LUCIANO TADEU BUENO - CRECI 60846. 17- Processo-COFECI nº 2321/2010. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Autuada: JOSÉ BENEDITO CLÁUDIO PINHEIRO - CRECI 21095. 18- Processo-COFECI nº 1551/2010. Recte: CÉLIO PERES RODRIGUES. Recdo: CRECI 2ª Região/SP. 19- Processo-COFECI nº 1553/2010. Recte: LUIS TOTTI. Recdo: CRECI 2ª Região/SP. 20- Processo-COFECI nº 1554/2010. Recte: TELMA GUEDES DA SILVA. Recdo: CRECI 2ª Região/SP. 21- Processo-COFECI nº 963/2011. Recte: SOL NASCENTE CONSULTORIA E IMOBILIÁRIA LTDA - CRECI J-749. Recdo: CRECI 15ª Região/CE. 22- Processo-COFECI nº 977/2011. Recte: A PREDIAL - ADMINISTRADORA CEARENSE DE BENS IMÓVEIS - CRECI J-051. Recdo: CRECI 15ª Região/CE. 23- Processo-COFECI nº 983/2011. Recte: FERNANDO FREITAS - CRECI 2181. Recdo: CRECI 15ª Região/CE.

RELATOR: Conselheiro CLAUDEMIR NEVES/MS

1- Processo-COFECI nº 1007/2010. Recte e Recdo: CRECI 11ª Região/SC "ex officio". Repda: IMOBILIÁRIA GLOBO LTDA - CRECI J-54. 2- Processo-COFECI nº 1020/2010. Recte e Recdo: CRECI 11ª Região/SC "ex officio". Repda: SUPERVISÃO COMÉRCIO DE IMÓVEIS LTDA - CRECI J-916. 3- Processo-COFECI nº 1926/2010. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Repdo: RAFAEL PEREIRA DIAS - CRECI 60466. 4- Processo-COFECI nº 3173/2010. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Autuada: FELIPE COSTARDI - CRECI 62036. 5- Processo-COFECI nº 3174/2010. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Autuada: FELIPE COSTARDI - CRECI 62036. 6- Processo-COFECI nº 3325/2010. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Autuada: IMOBILIÁRIA PONTUAL S/C LTDA - CRECI J-7434. 7- Processo-COFECI nº 3326/2010. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Autuada: ZARAMELLA IMÓVEIS S/C LTDA - CRECI J-2403. 8- Processo-COFECI nº 3328/2010. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Autuada: ADMCO ADM. IMOBILIÁRIA S/C LTDA - CRECI J-1460. 9- Processo-COFECI nº 3329/2010. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Autuada: JOSGIO IMÓVEIS S/C LTDA - CRECI J-11466. 10- Processo-COFECI nº 3345/2010. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Autuada: PERIQUITO IMÓVEIS S/C LTDA - CRECI J-7172. 11- Processo-COFECI nº 1387/2010. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Repda: ASSETEC EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS S/C LTDA - CRECI J-17583. 12- Processo-COFECI nº 2287/2010. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Autuada: ARI CELSO RIBEIRO PINNA - CRECI 61707. 13- Processo-COFECI nº 1021/2010. Recte: MICHELE DA SILVA D'AGOSTIN CRECI 11847. Recdo: CRECI 11ª Região/SC. 14- Processo-COFECI nº 2639/2010. Recte: EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS NIAZI S/C LTDA. Recdo: CRECI 2ª Região/SP. 15- Processo-COFECI nº 2041/2010. Recte: VALTER GESSI DOS SANTOS (DENUNCIANTE). Recdo: CRECI 11ª Região/SC. Assunto: TR - Arquivamento de denúncia formulada contra a empresa IMOBILIÁRIA J. M. S. LTDA - CRECI J-2454. 16- Processo-COFECI nº 2042/2010. Recte: VALTER GESSI DOS SANTOS (DENUNCIANTE). Recdo: CRECI 11ª Região/SC. Assunto: TR - Arquivamento de denúncia formulada contra JULIANO MARCELO DA SILVA - CRECI 14295

RELATOR: Conselheiro PAULO ANTUNES MACIEL/MT

1- Processo-COFECI nº 1068/2010. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Repdo: MIGUEL ARCANJO LEME FILHO - CRECI 64362. 2- Processo-COFECI nº 1388/2010. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Repda: MS EMPREENDIMENTOS E CONSULTORIA IMOBILIÁRIA S/C LTDA - CRECI J-16537. 3- Processo-COFECI nº 1389/2010. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Repda: IMOBILIÁRIA VITÓRIA LTDA - CRECI J-324. 4- Processo-COFECI nº 3321/2010. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Autuada: ISIDORO ARAÚJO - CRECI 15976. 5- Processo-COFECI nº 3339/2010. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Autuada: CAIRO PEREIRA DE

CARIS - CRECI 34606. 6- Processo-COFECI nº 3393/2010. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Repda: MANDALA IMÓVEIS E ADMINISTRAÇÃO S/C LTDA - CRECI J-17757. 7- Processo-COFECI nº 3394/2010. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Repdo: PEDRO DONIZETE DA SILVA - CRECI 58788. 8- Processo-COFECI nº 1365/2010. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Repda: ORGANIZAÇÃO IMOBILIÁRIA PONTO CERTO LTDA - CRECI J-344. 9- Processo-COFECI nº 1391/2010. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Repda: BOFF-PEREIRA NEGÓCIOS IMOBILIÁRIOS S/C LTDA - CRECI J-14838. 10- Processo-COFECI nº 2109/2010. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Autuada: MARIA REGINA BOVI JARDIM - CRECI 41030. 11- Processo-COFECI nº 2111/2010. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Autuada: MÁRIO SÉRGIO SANDES - CRECI 66836. 12- Processo-COFECI nº 2113/2010. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Autuada: EDILSON RONCHESAL - CRECI 61405. 13- Processo-COFECI nº 2115/2010. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Autuada: EDMUNDO ROBERTO DOURA - CRECI 30140. 14- Processo-COFECI nº 2116/2010. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Autuada: EDMUNDO ROBERTO DOURA - CRECI 30140. 15- Processo-COFECI nº 2132/2010. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Autuada: FRANCISCO AMAURY LASELVA - CRECI 11032. 16- Processo-COFECI nº 1514/2010. Recte: THAIS PERANTON COLOMERA. Recdo: CRECI 2ª Região/SP.

RELATOR: Conselheiro ADENILSON CARLOS VIDOVIX/TO

1- Processo-COFECI nº 1386/2010. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Repda: EDUARDO REIS NEGÓCIOS IMOBILIÁRIOS S/C LTDA - CRECI J-7184. 2- Processo-COFECI nº 1446/2010. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Repda: BELLACASA EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS S/C LTDA - CRECI J-16719. 3- Processo-COFECI nº 1447/2010. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Repdo: CARLOS ALBERTO ROCHA - CRECI 52713. 4- Processo-COFECI nº 1889/2010. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Repda: SÍLVIO IMÓVEIS S/C LTDA - CRECI J-9178. 5- Processo-COFECI nº 3050/2010. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Autuada: PAULO BENEDITO DE OLIVEIRA - CRECI 31793. 6- Processo-COFECI nº 3051/2010. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Autuada: PAULO BENEDITO DE OLIVEIRA - CRECI 31793. 7- Processo-COFECI nº 3289/2010. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Autuada: MEIRA GOMES - CRECI 16493. 8- Processo-COFECI nº 3290/2010. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Autuada: MEIRA GOMES - CRECI 16493. 9- Processo-COFECI nº 390/2010. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Repdo: RODOLFO ALVES MARTANI - CRECI 60245. 10- Processo-COFECI nº 1877/2010. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Repda: UNIMÓVEIS EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS S/C LTDA - CRECI J-6778. 11- Processo-COFECI nº 1888/2010. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Repdo: EDEGLANDE ALVES JÚNIOR - CRECI 63463. 12- Processo-COFECI nº 2424/2010. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Autuada: ELISABETE APARECIDA BARBOSA - CRECI 47280. 13- Processo-COFECI nº 2425/2010. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Autuada: ELISABETE APARECIDA BARBOSA - CRECI 47280. 14- Processo-COFECI nº 3054/2010. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Autuada: SAMUEL KUPERCHMIT - CRECI 40826. 15- Processo-COFECI nº 3055/2010. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Autuada: SAMUEL KUPERCHMIT - CRECI 40826. 16- Processo-COFECI nº 1983/2007. Recte: SANTA BARBARA ADMINISTRAÇÃO DE IMÓVEIS E CONDOMÍNIOS CRECI J-2373. Recdo: CRECI 11ª Região/SC. 17- Processo-COFECI nº 1052/2011. Recte: HELENE RAMALHO DE FARIAS (DENUNCIANTE). Recdo: CRECI 21ª Região/PB. Assunto: TR - Arquivamento de denúncia formulada contra C.I. JOSÉ ALTAIR DE OLIVEIRA - CRECI 84

RELATOR: Conselheiro AIRES RIBEIRO DE MATOS/AC

1- Processo-COFECI nº 1763/2008. Recte: CRECI 2ª Região/SP. Recdo: COFECI. Assunto: TR - Pedido de reconsideração do CRECI/SP da decisão de arquivamento aplicada pela 2ª Câmara Recursal contra MARIA IVANILDA CORDEIRO - CRECI 52928 em face de denúncia formulada por MARIA APARECIDA DE FREITAS. 2- Processo-COFECI nº 300/2010. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Repdo: DEMERVAL PEREIRA CHAVES - CRECI 33094. 3- Processo-COFECI nº 1450/2010. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Repda: ESTRELA IMÓVEIS LTDA - CRECI J-1284. 4- Processo-COFECI nº 2910/2010. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Repdo: PEDRO DONIZETE DA SILVA - CRECI 58788. 5- Processo-COFECI nº 2911/2010. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Repda: MANDALA IMÓVEIS E ADMINISTRAÇÃO S/C LTDA - CRECI J-17757. 6- Processo-COFECI nº 3043/2010. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Autuada: VALTER GRAÇA DE CARVALHO - CRECI 22878. 7- Processo-COFECI nº 3044/2010. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Autuada: VALTER GRAÇA DE CARVALHO - CRECI 22878. 8- Processo-COFECI nº 3045/2010. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Autuada: VENÂNCIO MARTINS FILHO - CRECI 30342. 9- Processo-COFECI nº 3046/2010. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Autuada: VENÂNCIO MARTINS FILHO - CRECI 30342. 10- Processo-COFECI nº 3047/2010. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Autuada: VENÂNCIO MARTINS FILHO - CRECI 30342. 11- Processo-COFECI nº 3305/2010. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Autuada: REINALDO NOGUEIRA COBRA - CRECI J-40394. 12- Processo-COFECI nº 3327/2010. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Autuada: RIMOLDI EMP. IMOB. S/C LTDA - CRECI 17898. 13- Processo-COFECI nº 1451/2010. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Repdo: FRANCISCO GELLI - CRECI 9688. 14- Processo-COFECI nº 2936/2010. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Repda: RIVETTI CON-

SULTORIA DE IMÓVEIS LTDA - CRECI J-1730. 15- Processo-COFECI nº 2937/2010. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Repdo: RICARDO RIVETTI - CRECI 11806. 16- Processo-COFECI nº 3306/2010. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Autuada: RAPHAEL HENRIQUE BRITI - CRECI 55635. 17- Processo-COFECI nº 3322/2010. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Autuada: ÂNGELO BERNARDI - CRECI 21356.

Brasília-DF, 4 de junho de 2012.

JOÃO TEODORO DA SILVA
Presidente do Conselho

3ª CÂMARA RECURSAL

PAUTA DE JULGAMENTOS

2ª SESSÃO DE JULGAMENTO DE PROCESSOS

DATA: 21 de junho de 2012

INÍCIO: 15horas

LOCAL: Dep. do Hotel Oásis Atlântico Imperial - Fortaleza - CE
Avenida Beiramar, 2500 - Bairro Meireles
(085) 4009-2800

RELATOR: Conselheiro PETRUS LEONARDO DE SOUZA MENDONÇA/PE

1- Processo-COFECI nº 1035/2010. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Autuada: VALNEI DOMINGOS BATISTA-CRECI 35046. 2- Processo-COFECI nº 1662/2010. Recte e Recdo: CRECI 12ª Região/PA "ex officio". Autuada: ARMANDO SARMENTO FERREIRA JÚNIOR-CRECI 0668. 3- Processo-COFECI nº 1664/2010. Recte e Recdo: CRECI 12ª Região/PA "ex officio". Autuada: JOSÉ ALMEIDA-CRECI 1134. 4- Processo-COFECI nº 2912/2010. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Autuada: GEORGINA MARIA DA SILVA-CRECI 18561. 5- Processo-COFECI nº 1668/2010. Recte e Recdo: CRECI 12ª Região/PA "ex officio". Autuada: JOÃO ARAÚJO DE OLIVEIRA-CRECI 0912. 6- Processo-COFECI nº 1669/2010. Recte e Recdo: CRECI 12ª Região/PA "ex officio". Autuada: ROGÉRIO AUGUSTO FERREIRA DA LUZ-CRECI 4158. 7- Processo-COFECI nº 1671/2010. Recte e Recdo: CRECI 12ª Região/PA "ex officio". Autuada: ELDONOR DE FREITAS LOBATO-CRECI 0442. 8- Processo-COFECI nº 1672/2010. Recte e Recdo: CRECI 12ª Região/PA "ex officio". Autuada: AIEZZA EMPREENDIMENTOS & SERVIÇOS LTDA-CRECI J-0258. 9- Processo-COFECI nº 1673/2010. Recte e Recdo: CRECI 12ª Região/PA "ex officio". Autuada: FREDSON VILHENA DA SILVA-CRECI 3192. 10- Processo-COFECI nº 1682/2010. Recte e Recdo: CRECI 12ª Região/PA "ex officio". Autuada: CLAUDIONOR DE ARAÚJO VIEIRA-CRECI 1588. 11- Processo-COFECI nº 990/2008. Recte: DICON IMOBILIÁRIA LTDA-CRECI J-7536. Recdo: COFECI. Assunto: TR - Pedido de reconsideração interposto pela representada contra a decisão da pena de Suspensão da Inscrição por 30 dias c/c Multa de 03 anuidades aplicada pela 3ª Câmara Recursal. 12- Processo-COFECI nº 1036/2010. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Autuada: GLOBAL INCORPORAÇÃO DE IMÓVEIS S/C LTDA-CRECI 5257. 13- Processo-COFECI nº 1037/2010. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Autuada: ANTONIO MARQUES-CRECI 36255. 14- Processo-COFECI nº 1165/2010. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Autuada: ORGANIZAÇÃO IMOBILIÁRIA OESTE S/C LTDA-CRECI J-13184. 15- Processo-COFECI nº 1661/2010. Recte e Recdo: CRECI 12ª Região/PA "ex officio". Autuada: FÁBIO PAIVA E COSTA-CRECI 4381. 16- Processo-COFECI nº 1937/2010. Recte: PEDRO SILVA-CRECI 52730. Recdo: CRECI 2ª Região/SP.

RELATOR: Conselheiro LUIZ AUGUSTO MILL/ES

1- Processo-COFECI nº 1340/2007. Recte e Recdo: CRECI 9ª Região/BA "ex officio". Autuada: TELMA VIRGINIA ASSUNÇÃO DE LACERDA-CRECI 7520. 2- Processo-COFECI nº 1397/2010. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Repdo: JOSÉ CURSINO FILHO-CRECI 56716. 3- Processo-COFECI nº 1663/2010. Recte e Recdo: CRECI 12ª Região/PA "ex officio". Autuada: LUIZ PEREIRA LAZERIS-CRECI 1340. 4- Processo-COFECI nº 349/2010. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Repda: CAMARGO DIAS IMÓVEIS LTDA-CRECI J-0793. 5- Processo-COFECI nº 1658/2010. Recte e Recdo: CRECI 12ª Região/PA "ex officio". Autuada: PAULO GILBERTO AMORIM DANIN-CRECI 0666. 6- Processo-COFECI nº 1678/2010. Recte e Recdo: CRECI 12ª Região/PA "ex officio". Autuada: ELYSANDRA RAVANI FERREIRA-CRECI 2774. 7- Processo-COFECI nº 1686/2010. Recte e Recdo: CRECI 12ª Região/PA "ex officio". Autuada: ANTONIO OLIVEIRA DOS SANTOS FILHO-CRECI 2290. 8- Processo-COFECI nº 1681/2010. Recte e Recdo: CRECI 12ª Região/PA "ex officio". Autuada: COELHO E NUNES LTDA-ME-CRECI J-0303. 9- Processo-COFECI nº 1685/2010. Recte e Recdo: CRECI 12ª Região/PA "ex officio". Autuada: SELMA MARIA FERREIRA BRITO-CRECI 3464. 10- Processo-COFECI nº 1909/2010. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Repdo: LUIS GUSTAVO JAEGER DE PAULA MACHADO-CRECI 61297. 11- Processo-COFECI nº 1910/2010. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Repda: MASTER EMPREENDIMENTOS E NEGÓCIOS LTDA-CRECI J-20373. 12- Processo-COFECI nº 2705/2010. Recte e Recdo: CRECI 12ª Região/PA "ex officio". Autuada: BENEDITO BARRINHA FILHO-CRECI 4583. 13- Processo-COFECI nº 483/2010. Recte: GERALDINA MARIA FERNANDES ESPINAR. Recdo: CRECI 2ª Região/SP. 14- Processo-COFECI nº 1034/2010. Recte: AMAGAI CONSULTORIA DE IMÓVEIS S/C LTDA-CRECI J-15193. Recdo: CRECI 2ª Região/SP. 15- Processo-COFECI nº 1895/2010. Recte: JOSÉ CARLOS PEDRONI-CRECI 9548. Recdo: CRECI 2ª Região/SP. 16- Processo-COFECI nº 1896/2010. Recte: EL DORADO IMOBILIÁRIA CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA-CRECI J-1598. Recdo: CRECI 2ª Região/SP.

RELATOR: Conselheiro TEMÍSTOCLES BARRETO NETO/SE
1- Processo-COFECI nº 1041/2010. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Autuado: MÁRIO BENEDINI ADMINISTRAÇÃO DE IMÓVEIS S/C LTDA-CRECI J-11181. 2- Processo-COFECI nº 1392/2010. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Repdo: LAUDELINO MOURA DOS SANTOS-CRECI 30197. 3- Processo-COFECI nº 2680/2010. Recte e Recdo: CRECI 12ª Região/PA "ex officio". Autuado: MARLY BEATRIZ DOS SANTOS CARVALHO-CRECI 3327. 4- Processo-COFECI nº 3081/2010. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Repdo: JOÃO SALUSTIANO DA SILVA-CRECI 32082. 5- Processo-COFECI nº 3249/2010. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Repdo: RICHARD DEL BEL-CRECI 61505. 6- Processo-COFECI nº 1618/2010. Recte e Recdo: CRECI 1ª Região/RJ "ex officio". Repdo: NADILSON DA SILVA COSTA-CRECI 29353. 7- Processo-COFECI nº 1675/2010. Recte e Recdo: CRECI 12ª Região/PA "ex officio". Autuado: OFIR NOBRE DA SILVA FILHO-CRECI 0199. 8- Processo-COFECI nº 1676/2010. Recte e Recdo: CRECI 12ª Região/PA "ex officio". Autuado: GERVÁSIO BANDEIRA FERREIRA-CRECI 0898. 9- Processo-COFECI nº 1679/2010. Recte e Recdo: CRECI 12ª Região/PA "ex officio". Autuado: JOÃO ANTONIO FRANCO DE OLIVEIRA-CRECI 3218. 10- Processo-COFECI nº 1691/2010. Recte e Recdo: CRECI 12ª Região/PA "ex officio". Autuado: LUIZ GUILHERME DE LIMA SILVA-CRECI 1372. 11- Processo-COFECI nº 1410/2010. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Repdo: JOÃO ALBERTO TADEU CALOTTO-CRECI 61270. 12- Processo-COFECI nº 1665/2010. Recte e Recdo: CRECI 12ª Região/PA "ex officio". Autuado: COELHO EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS-CRECI J-0330. 13- Processo-COFECI nº 1667/2010. Recte e Recdo: CRECI 12ª Região/PA "ex officio". Autuado: LUSIVAN OLIVEIRA AMORIM-CRECI 0186. 14- Processo-COFECI nº 2683/2010. Recte e Recdo: CRECI 12ª Região/PA "ex officio". Autuado: GLENDA SANTOS BRAGA-CRECI 3239. 15- Processo-COFECI nº 3080/2010. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Repdo: DONIZETE ROBERTO DA SILVA-CRECI 40915. 16- Processo-COFECI nº 2514/2010. Recte e Recdo: MARIA CONCEIÇÃO APARECIDA DE SOUZA. Recdo: CRECI 2ª Região/SP.

RELATOR: Conselheiro ROBERTO CARLOS CORREIA PERES/RN

1- Processo-COFECI nº 494/2005. Recte e Recdo: CRECI 9ª Região/BA "ex officio". Autuado: RUY CÉZAR FERREIRA DA SILVA-CRECI 7254. 2- Processo-COFECI nº 1411/2010. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Repdo: LUIZ VICENTE COSTA SOARES-CRECI 48057. 3- Processo-COFECI nº 1881/2010. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Repdo: REINALDO DA SILVA-CRECI 58405. 4- Processo-COFECI nº 1904/2010. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Autuado: CELSO DOS SANTOS RUIVO-CRECI 15600. 5- Processo-COFECI nº 1355/2010. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Repdo: CAMARGO DIAS IMÓVEIS LTDA-CRECI J-0793. 6- Processo-COFECI nº 1670/2010. Recte e Recdo: CRECI 12ª Região/PA "ex officio". Autuado: SILVIA AMÉLIA SOUZA DA SILVA-CRECI 3334. 7- Processo-COFECI nº 1198/2010. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Autuado: ROBERTO SESSA SIMÕES-CRECI 25204. 8- Processo-COFECI nº 1683/2010. Recte e Recdo: CRECI 12ª Região/PA "ex officio". Autuado: NAZARÉ RAMOS DE CARVALHO-CRECI 2956. 9- Processo-COFECI nº 1911/2010. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Autuado: OMEGA ADM. EMP. IMOBILIÁRIA E PART. LTDA-CRECI J-14490. 10- Processo-COFECI nº 1931/2010. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Repdo: REAL ADMINISTRADORA DE CONDOMÍNIOS E IMÓVEIS LTDA-CRECI J-14962. 11- Processo-COFECI nº 2694/2010. Recte e Recdo: CRECI 12ª Região/PA "ex officio". Autuado: RAIMUNDO FLORIANO DOS ANJOS-CRECI 3289. 12- Processo-COFECI nº 2699/2010. Recte e Recdo: CRECI 12ª Região/PA "ex officio". Autuado: LAURIVAN BRAGA FARIAS-CRECI 5056. 13- Processo-COFECI nº 2702/2010. Recte e Recdo: CRECI 12ª Região/PA "ex officio". Autuado: RAIMUNDO DA FONSECA SANTOS JÚNIOR-CRECI 3214. 14- Processo-COFECI nº 2707/2010. Recte e Recdo: CRECI 12ª Região/PA "ex officio". Autuado: JOÃO CARLOS SARMENTO DOS SANTOS-CRECI 2563. 15- Processo-COFECI nº 1565/2010. Recte e Recdo: ESTEVAN DE SOUZA ERVANOVITE. Recdo: CRECI 2ª Região/SP. 16- Processo-COFECI nº 2642/2010. Recte e Recdo: CRISTINA MARIA DE SOUZA. Recdo: CRECI 2ª Região/SP.

RELATOR: Conselheiro CARLOS ALBERTO LÚCIO DA SILVA/MT

1- Processo-COFECI nº 1353/2010. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Repdo: PEDRO RINALDO DUDA-CRECI 45106. 2- Processo-COFECI nº 1363/2010. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Repdo: MAQUETTE NEGÓCIOS IMOBILIÁRIOS S/C LTDA-CRECI J-16556. 3- Processo-COFECI nº 1371/2010. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Repdo: JOÃO BATISTA RODRIGUES-CRECI 26398. 4- Processo-COFECI nº 1659/2010. Recte e Recdo: CRECI 12ª Região/PA "ex officio". Autuado: MARIA RAIMUNDA FAVACHO CÉZAR-CRECI 2757. 5- Processo-COFECI nº 848/2008. Recte: A DENUNCIANTE SRA. MARIA TERESA GIMENEZ. Recdo: COFECI. Assunto: TR - Pedido de reconsideração interposto pela denunciante Sra. Maria Teresa Gimenez contra a decisão da pena de Suspensão da Inscrição por 30 dias c/c Multa de 02 anuidades aplicada pela 3ª Câmara Recursal ao C.I. JOSÉ CARLOS PEZZOTTI MENDES-CRECI 22355. 6- Processo-COFECI nº 2682/2010. Recte e Recdo: CRECI 12ª Região/PA "ex officio". Autuado: RICARDO VIANNA BRAGA-CRECI 4037. 7- Processo-COFECI nº 2704/2010. Recte e Recdo: CRECI 12ª Região/PA "ex officio". Autuado: LUIZA DA COSTA LEMOS-CRECI 4598. 8- Processo-COFECI nº 2709/2010. Recte e Recdo: CRECI 12ª Região/PA "ex officio". Autuado: LEONICE OLIVEIRA DO VALE-CRECI 2876. 9- Processo-COFECI nº 2713/2010. Recte e Recdo:

CRECI 12ª Região/PA "ex officio". Autuado: HÉLCIO DE SOUZA BARTOLOMEU-CRECI 3735. 10- Processo-COFECI nº 2714/2010. Recte e Recdo: CRECI 12ª Região/PA "ex officio". Autuado: JOSÉ VERAS BARBOSA-CRECI 3028. 11- Processo-COFECI nº 2715/2010. Recte e Recdo: CRECI 12ª Região/PA "ex officio". Autuado: LUIZA DA COSTA LEMOS-CRECI 4598. 12- Processo-COFECI nº 2716/2010. Recte e Recdo: CRECI 12ª Região/PA "ex officio". Autuado: CLÉCIO GONÇALVES COSTA-CRECI 4220. 13- Processo-COFECI nº 2933/2010. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Repdo: BRACELIA TUON IMOBILIÁRIA S/C LTDA-CRECI J-12524. 14- Processo-COFECI nº 2934/2010. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Repdo: BRAZ TUON-CRECI 16925. 15- Processo-COFECI nº 1555/2010. Recte e Recdo: SILVIA HELENA ARANTES MOREIRA. Recdo: CRECI 2ª Região/SP. 16- Processo-COFECI nº 2397/2010. Recte e Recdo: JUACY JANUÁRIO ROSA-CRECI 39418. Recdo: CRECI 2ª Região/SP.

RELATOR: Conselheiro RAIMUNDO NONATO CONCEIÇÃO MOTA/MA

1- Processo-COFECI nº 230/2005. Recte e Recdo: CRECI 12ª Região/PA "ex officio". Repdo: ANTONIO JOSÉ ALVES DOS SANTOS-CRECI 2989. 2- Processo-COFECI nº 484/2005. Recte e Recdo: CRECI 9ª Região/BA "ex officio". Autuado: ABADÉ EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA-CRECI J-815. 3- Processo-COFECI nº 2730/2010. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Autuado: IZAMIR MELIM-CRECI 30385. 4- Processo-COFECI nº 2731/2010. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Autuado: IZAMIR MELIM-CRECI 30385. 5- Processo-COFECI nº 266/2011. Recte e Recdo: CRECI 12ª Região/PA "ex officio". Autuado: CLAUDIA SALVADOR MELO-CRECI 2843. 6- Processo-COFECI nº 775/2011. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Autuado: IMOBILIÁRIA 2000 S/C LTDA-CRECI J-15126. 7- Processo-COFECI nº 1790/2011. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Repdo: CASA BELA IMÓVEIS S/C LTDA-CRECI J-07647. 8- Processo-COFECI nº 1791/2011. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Repdo: ARMANDO TIBIRIÇÁ BARBOSA-CRECI 17203. 9- Processo-COFECI nº 348/2010. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Repdo: ANTONIO ODAIR SERRA RODRIGUES-CRECI 21613. 10- Processo-COFECI nº 1027/2007. Recte e Recdo: CRECI 12ª Região/PA "ex officio". Repdo: JARLEY TEIXEIRA DO NASCIMENTO-CRECI 2620. 11- Processo-COFECI nº 1361/2010. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Repdo: DI FALCHI IMÓVEIS S/C LTDA-CRECI J-4902. 12- Processo-COFECI nº 1372/2010. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Repdo: PEDRO DONIZETE DA SILVA-CRECI 58788. 13- Processo-COFECI nº 1373/2010. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Repdo: MANDALA IMÓVEIS E ADMINISTRAÇÃO S/C LTDA-CRECI J-17757. 14- Processo-COFECI nº 2733/2010. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Autuado: WILSON D'ÁVILA LIMA-CRECI 64417. 15- Processo-COFECI nº 2734/2010. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Autuado: WILSON D'ÁVILA LIMA-CRECI 64417. 16- Processo-COFECI nº 263/2011. Recte e Recdo: CRECI 12ª Região/PA "ex officio". Autuado: ALESSANDRA BENTES MAIA SÁ-CRECI 5138. 17- Processo-COFECI nº 264/2011. Recte e Recdo: CRECI 12ª Região/PA "ex officio". Autuado: RONALDO MENDES PAIVA-CRECI 4836. 18- Processo-COFECI nº 271/2011. Recte e Recdo: CRECI 12ª Região/PA "ex officio". Autuado: JOSEMAR DA SILVA REIS-CRECI 4730. 19- Processo-COFECI nº 290/2011. Recte e Recdo: CRECI 12ª Região/PA "ex officio". Autuado: DANILO AISLAN RISUENHO CARDOSO-CRECI 4115. 20- Processo-COFECI nº 1285/2011. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Autuado: IRINEU FERREIRA DE CARVALHO-CRECI 58211. 21- Processo-COFECI nº 2047/2011. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Autuado: CARLOS EDUARDO DIAS CANHEO-CRECI 53960. 22- Processo-COFECI nº 2080/2011. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Autuado: DORA IMÓVEIS S/C LTDA-CRECI J-10949. 23- Processo-COFECI nº 2093/2011. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Autuado: SUISSA IMÓVEIS S/C LTDA-CRECI J-12621. 24- Processo-COFECI nº 2542/2011. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Autuado: HABITAT EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS S/C LTDA - CRECI J-11175. 25- Processo-COFECI nº 1579/2010. Recte e Recdo: RENATO STOCK. Recdo: CRECI 2ª Região/SP. 26- Processo-COFECI nº 2198/2011. Recte e Recdo: SILAS DA ROCHA VERNECK. Recdo: CRECI 2ª Região/SP. 27- Processo-COFECI nº 2326/2011. Recte e Recdo: ENRIQUE MAURÍCIO BERENSTEIN. Recdo: CRECI 2ª Região/SP. 28- Processo-COFECI nº 2633/2011. Recte e Recdo: AYRTON LUIZ SICHERO FILHO-CRECI 59228. Recdo: CRECI 2ª Região/SP. 29- Processo-COFECI nº 2665/2011. Recte e Recdo: JORGE LUIZ DO NASCIMENTO-CRECI 42499. Recdo: CRECI 2ª Região/SP.

RELATOR: Conselheiro VILMAR PINTO DA SILVA/AL
1- Processo-COFECI nº 1452/2010. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Repdo: SANSÃO JOSÉ PEREIRA-CRECI 45541. 1- Processo-COFECI nº 1453/2010. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Repdo: DEGRAU ADM. EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS E PART. LTDA-CRECI J-13697. 3- Processo-COFECI nº 1666/2010. Recte e Recdo: CRECI 12ª Região/PA "ex officio". Autuado: PABLO DIEGO ORTEGA-CRECI 3916. 4- Processo-COFECI nº 1674/2010. Recte e Recdo: CRECI 12ª Região/PA "ex officio". Autuado: MICHEL CORRÊA MAIA-CRECI 3645. 5- Processo-COFECI nº 1677/2010. Recte e Recdo: CRECI 12ª Região/PA "ex officio". Autuado: MICHEL CORRÊA MAIA-CRECI 3645. 6- Processo-COFECI nº 1660/2010. Recte e Recdo: CRECI 12ª Região/PA "ex officio". Autuado: PAULO SÉRGIO TEIXEIRA CRUZ-CRECI 3275. 7- Processo-COFECI nº 1907/2010. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Repdo: MESSIAS DE ALMEIDA MUNIZ-CRECI 37112. 8- Processo-COFECI nº 1908/2010. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Repdo: SOROCABA INTERMEDIações IMOBILIÁRIAS S/S LTDA -

CRECI J-19543. 9- Processo-COFECI nº 2383/2010. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Repdo: MESSINA IMÓVEIS S/C LTDA-CRECI J-10876. 10- Processo-COFECI nº 2384/2010. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Repdo: ISIDORO GERRARDI-CRECI 56938. 11- Processo-COFECI nº 2698/2010. Recte e Recdo: CRECI 12ª Região/PA "ex officio". Autuado: CARLOS HENRIQUE SILVA DE SOUZA-CRECI 3674. 12- Processo-COFECI nº 2712/2010. Recte e Recdo: CRECI 12ª Região/PA "ex officio". Autuado: CARLOS HENRIQUE SILVA DE SOUZA-CRECI 3674. 13- Processo-COFECI nº 2717/2010. Recte e Recdo: CRECI 12ª Região/PA "ex officio". Autuado: JOSÉ FÁBIO DE LIMA ALVES-CRECI 3570. 14- Processo-COFECI nº 2718/2010. Recte e Recdo: CRECI 12ª Região/PA "ex officio". Autuado: JOSÉ FÁBIO DE LIMA ALVES-CRECI 3570. 15- Processo-COFECI nº 1562/2010. Recte e Recdo: MARCOS JOSÉ BRACAL. Recdo: CRECI 2ª Região/SP. 16- Processo-COFECI nº 2625/2010. Recte e Recdo: ADÉLCIO DA SILVA ALVES. Recdo: CRECI 2ª Região/SP.

RELATOR: Conselheiro MANOEL MESSIAS DOS ANJOS/PI
1- Processo-COFECI nº 1897/2010. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Autuado: LUIZ INÁCIO DA SILVEIRA-CRECI 28383. 2- Processo-COFECI nº 1898/2010. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Autuado: LINEAR EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS S/C LTDA - CRECI J-14137. 3- Processo-COFECI nº 2886/2010. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Autuado: JOSÉ CLAUDIO GUTIERRES ASSUMPÇÃO-CRECI 22083. 4- Processo-COFECI nº 1461/2010. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Repdo: JOSÉ JOÃO-CRECI 30893. 5- Processo-COFECI nº 2676/2010. Recte e Recdo: CRECI 12ª Região/PA "ex officio". Autuado: HERBERTH DE JESUS SALES RÊGO-CRECI 4339. 6- Processo-COFECI nº 2677/2010. Recte e Recdo: CRECI 12ª Região/PA "ex officio". Autuado: SHIRLEY CRISTINA MONTEIRO CARNEIRO-CRECI 4935. 7- Processo-COFECI nº 2679/2010. Recte e Recdo: CRECI 12ª Região/PA "ex officio". Autuado: FÁTIMA MARIA ROCHA DE ALBUQUERQUE BALBI-CRECI 3172. 8- Processo-COFECI nº 2684/2010. Recte e Recdo: CRECI 12ª Região/PA "ex officio". Autuado: MARIA DO SOCORRO DA COSTA FAVACHO-CRECI 4397. 9- Processo-COFECI nº 2686/2010. Recte e Recdo: CRECI 12ª Região/PA "ex officio". Autuado: NILDA GROTTI-CRECI 4686. 10- Processo-COFECI nº 2687/2010. Recte e Recdo: CRECI 12ª Região/PA "ex officio". Autuado: ROGÉRIO DOS SANTOS XAVIER-CRECI 3756. 11- Processo-COFECI nº 3180/2010. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Autuado: ANTONIO PEREIRA-CRECI 19311. 12- Processo-COFECI nº 3181/2010. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Autuado: ANTONIO PEREIRA-CRECI 19311. 13- Processo-COFECI nº 1521/2010. Recte e Recdo: AURÉLIO DALLACQUA. Recdo: CRECI 2ª Região/SP. 14- Processo-COFECI nº 1527/2010. Recte e Recdo: CARLOS ALBERTO SOARES JÚNIOR. Recdo: CRECI 2ª Região/SP. 15- Processo-COFECI nº 2564/2010. Recte e Recdo: JOSÉ IZÍDIO NETO. Recdo: CRECI 2ª Região/SP. 16- Processo-COFECI nº 2652/2010. Recte e Recdo: WANDERLEY DE MARIA VALENTE. Recdo: CRECI 2ª Região/SP.

RELATOR: Conselheira SANDRA STEPHANOVICHI BRESOLIM/RO

1- Processo-COFECI nº 346/2010. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Repdo: EDIMAR BATISTA LIMA-CRECI 60979. 2- Processo-COFECI nº 347/2010. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Repdo: RAQUEL VIRGINIA RODRIGUES FERNANDES-CRECI 60883. 3- Processo-COFECI nº 3136/2010. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Autuado: IRENE LUZ LIMA-CRECI 43263. 4- Processo-COFECI nº 3137/2010. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Autuado: IRENE LUZ LIMA-CRECI 43263. 5- Processo-COFECI nº 3171/2010. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Autuado: LUIZ ANTONIO SCAVONE-CRECI 20447. 6- Processo-COFECI nº 3172/2010. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Autuado: LUIZ ANTONIO SCAVONE-CRECI 20447. 7- Processo-COFECI nº 3296/2010. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Autuado: ALBERTO VALÉRIO-CRECI 11213. 8- Processo-COFECI nº 3297/2010. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Autuado: ALBERTO VALÉRIO-CRECI 11213. 9- Processo-COFECI nº 3298/2010. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Autuado: ALBERTO VALÉRIO-CRECI 11213. 10- Processo-COFECI nº 1176/2010. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Autuado: HABITEC IMÓVEIS S/C LTDA-CRECI J-2217. 11- Processo-COFECI nº 474/2010. Recte e Recdo: MAURILIA SUELI RUIVO DA SILVA DECICO. Recdo: CRECI 2ª Região/SP. 12- Processo-COFECI nº 1520/2010. Recte e Recdo: ANDRÉ DA SILVA TRISTÃO. Recdo: CRECI 2ª Região/SP. 13- Processo-COFECI nº 2591/2010. Recte e Recdo: ELENICE FÁRIA DA SILVA. Recdo: CRECI 2ª Região/SP. 14- Processo-COFECI nº 2619/2010. Recte e Recdo: JOSÉ AURÉLIO DA CRUZ. Recdo: CRECI 2ª Região/SP. 15- Processo-COFECI nº 2622/2010. Recte e Recdo: WALTER CONSTANTINO. Recdo: CRECI 2ª Região/SP. 16- Processo-COFECI nº 2662/2010. Recte e Recdo: WALTER GARCIA JÚNIOR. Recdo: CRECI 2ª Região/SP.

Brasília-DF, 4 de junho de 2012.
JOÃO TEODORO DA SILVA
Presidente do Conselho



4ª CÂMARA RECURSAL

PAUTA DE JULGAMENTOS

2ª SESSÃO DE JULGAMENTO DE PROCESSOS

DATA: 21 de junho de 2012

INÍCIO: 15horas

LOCAL: Dep. do Hotel Oásis Atlântico Imperial - Fortaleza - CE
Avenida Beiramar, 2500 - Bairro Meireles
(085) 4009-2800

RELATOR: Conselheiro UBIRAJARA SZEKIR DE OLIVEIRA/RS
1- Processo-COFECI nº 2367/2009. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Repdo: ALCEBIANES SOARES DE SOUZA-CRECI 17271. 2- Processo-COFECI nº 994/2008. Recte: JOSÉ CARLOS PEZZOTTI MENDES-CRECI 22355. Recdo: COFECI. Assunto: TR - Pedido de reconsideração interposto pelo representado contra decisão da pena de suspensão da inscrição por 30 dias cumulada com Multa de 02 anuidades imposta pelo CRECI 2ª Região/SP e mantida pela 4ª Câmara Recursal. 3- Processo-COFECI nº 1217/2010. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Autuada: SAN CONRADO IMÓVEIS S/C LTDA-CRECI J-3964. 4- Processo-COFECI nº 2130/2010. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Autuada: FERNANDO FERREIRA DOS PASSOS-CRECI 53078. 5- Processo-COFECI nº 2131/2010. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Autuada: FERNANDO FERREIRA DOS PASSOS-CRECI 53078. 6- Processo-COFECI nº 2372/2010. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Autuada: WANDIVALDI ANTONIO COLLA-CRECI 9635. 7- Processo-COFECI nº 2373/2010. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Autuada: WANDIVALDI ANTONIO COLLA-CRECI 9635. 8- Processo-COFECI nº 2423/2010. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Autuada: EDELI LIGORI-CRECI 28980. 9- Processo-COFECI nº 3293/2010. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Autuada: ANTONIO ROBERTO GAZOLI-CRECI 52667. 10- Processo-COFECI nº 3294/2010. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Autuada: ANTONIO ROBERTO GAZOLI-CRECI 52667. 11- Processo-COFECI nº 470/2010. Recte: SÉRGIO ALVES MOREIRA. Recdo: CRECI 2ª Região/SP. 12- Processo-COFECI nº 475/2010. Recte: CARLOS ALBERTO CONCEIÇÃO. Recdo: CRECI 2ª Região/SP. 13- Processo-COFECI nº 477/2010. Recte: WILSON TADEU BELUSO. Recdo: CRECI 2ª Região/SP. 14- Processo-COFECI nº 478/2010. Recte: JÚLIO CÉSAR SEGAMARCHI. Recdo: CRECI 2ª Região/SP. 15- Processo-COFECI nº 1586/2010. Recte: KATUMASA YOSHINO. Recdo: CRECI 2ª Região/SP. 16- Processo-COFECI nº 2640/2010. Recte: LAÉRCIO VIEIRA DOS SANTOS. Recdo: CRECI 2ª Região/SP.

RELATOR: Conselheiro HERMES RODRIGUES DE A. FILHO/DF

1- Processo-COFECI nº 1390/2010. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Repdo: DIÓGENES BATISTA DIAS-CRECI 52715. 2- Processo-COFECI nº 1899/2010. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Autuada: DEMETRIUS ROMERO-CRECI 61236. 3- Processo-COFECI nº 2129/2010. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Autuada: EDER DE MORAES FARIAS-CRECI 35333. 4- Processo-COFECI nº 2175/2010. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Autuada: ODONEL FROIO-CRECI 0472. 5- Processo-COFECI nº 2401/2010. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Autuada: MANOEL CONCEIÇÃO ATANAZIO DE JESUS-CRECI 15253. 6- Processo-COFECI nº 2806/2010. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Autuada: VARANDA IMÓVEIS E EMPREENDIMENTOS LTDA-CRECI J-19328. 7- Processo-COFECI nº 2808/2010. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Autuada: PAINEIRAS IMÓVEIS S/C LTDA-CRECI J-04367. 8- Processo-COFECI nº 2811/2010. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Autuada: VERA CRUZ IMÓVEIS S/C LTDA-CRECI J-15156. 9- Processo-COFECI nº 2824/2010. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Autuada: PASCHOAL IMÓVEIS LOC. ADM. S/C LTDA-CRECI J-12755. 10- Processo-COFECI nº 1523/2010. Recte: JOSÉ RICARDO CALDERARO. Recdo: CRECI 2ª Região/SP. 11- Processo-COFECI nº 1578/2010. Recte: FABIANA DE MORAES PALOMBELLO. Recdo: CRECI 2ª Região/SP. 12- Processo-COFECI nº 2589/2010. Recte: MARIA DO CARMO CHAGAS RANGEL. Recdo: CRECI 2ª Região/SP. 13- Processo-COFECI nº 2634/2010. Recte: CECÍLIA CLAUDINO GOMES DO AMARAL PEREIRA. Recdo: CRECI 2ª Região/SP. 14- Processo-COFECI nº 2635/2010. Recte: MARILÉIA VIEIRA DE FÁRIA. Recdo: CRECI 2ª Região/SP. 15- Processo-COFECI nº 2636/2010. Recte: SEBASTIÃO DENAEL ZANON. Recdo: CRECI 2ª Região/SP. 16- Processo-COFECI nº 2637/2010. Recte: CLEMENTE ORNELAS DE SOUZA. Recdo: CRECI 2ª Região/SP.

RELATOR: Conselheiro NILSON RIBEIRO DE ARAÚJO/BA

1- Processo-COFECI nº 1398/2010. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Repdo: GUMERCINDO RODRIGUES-CRECI 29472. 2- Processo-COFECI nº 1914/2010. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Autuada: IMOBILIÁRIA PARAISO S/C LTDA-ME-CRECI J-17665. 3- Processo-COFECI nº 3063/2010. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Autuada: JOSÉ BARBOSA DE SOUZA-CRECI 30952. 4- Processo-COFECI nº 3064/2010. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Autuada: JOSÉ BARBOSA DE SOUZA-CRECI 30952. 5- Processo-COFECI nº 3065/2010. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Autuada: JOSÉ BARBOSA DE SOUZA-CRECI 30952. 6- Processo-COFECI nº 2375/2010. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Autuada: NELSON SOARES-CRECI 39847. 7- Processo-COFECI nº 2376/2010. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Autuada: NELSON SOARES-CRECI 39847. 8- Processo-COFECI nº 2379/2010. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Autuada: TOMAZ PEREZ LOPEZ-CRECI 25517. 9- Pro-

cesso-COFECI nº 2380/2010. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Autuada: TOMAS PEREZ LOPEZ-CRECI 25517. 10- Processo-COFECI nº 1526/2010. Recte: JOCASTA JULIANO DE SOUZA PALOMBINO. Recdo: CRECI 2ª Região/SP. 11- Processo-COFECI nº 1539/2010. Recte: MARIA ANTONIETA DE FRANÇA. Recdo: CRECI 2ª Região/SP. 12- Processo-COFECI nº 1540/2010. Recte: MARIA ODETE DE ARAÚJO. Recdo: CRECI 2ª Região/SP. 13- Processo-COFECI nº 1569/2010. Recte: ROBERTO DE TARANTO. Recdo: CRECI 2ª Região/SP. 14- Processo-COFECI nº 2543/2010. Recte: GLEICE MARTINS DA SILVA. Recdo: CRECI 2ª Região/SP. 15- Processo-COFECI nº 2552/2010. Recte: FERNANDO FREITAS FONSECA. Recdo: CRECI 2ª Região/SP. 16- Processo-COFECI nº 2594/2010. Recte: HENRIQUE NELSON WOLFRED SHUG JÚNIOR. Recdo: CRECI 2ª Região/SP.

RELATOR: Conselheiro DANIEL FERNANDES ALVES/ES

1- Processo-COFECI nº 1918/2010. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Autuada: ROBSON JOSÉ CAMARGOS NASCIMENTO-CRECI 62834. 2- Processo-COFECI nº 2792/2010. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Autuada: PAUD'ALHO IMÓVEIS S/C LTDA-CRECI J-12574. 3- Processo-COFECI nº 2842/2010. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Autuada: FOREST IMÓVEIS ASS. E CONS. IMOBILIÁRIA S/C LTDA - CRECI J-14908. 4- Processo-COFECI nº 2843/2010. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Autuada: FUTURA IMÓVEIS S/C LTDA-CRECI J-10365. 5- Processo-COFECI nº 3257/2011. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Repdo: VANDERLEY GIOVANNETTI DOS SANTOS-CRECI 30127. 6- Processo-COFECI nº 3258/2011. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Autuada: VANDERLEY GIOVANNETTI DOS SANTOS-CRECI 30127. 7- Processo-COFECI nº 1915/2010. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Autuada: ACÁCIO ABDALLA JÚNIOR-CRECI 44683. 8 - Processo-COFECI nº 1916/2010. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Autuada: ACÁCIO ABDALLA JÚNIOR-CRECI 44683. 9- Processo-COFECI nº 2083/2010. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Autuada: JAIME ANACLETO RAMOS-CRECI 37619. 10- Processo-COFECI nº 2084/2010. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Autuada: LUIZ CARLOS ZUCATTI-CRECI 23014. 11- Processo-COFECI nº 2925/2010. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Repda: NOVA MILLENIUM CONSULTORIA IMOBILIÁRIA S/C LTDA-CRECI J-18201. 12- Processo-COFECI nº 1515/2010. Recte: JOSÉ CARLOS VIEIRA. Recdo: CRECI 2ª Região/SP. 13- Processo-COFECI nº 1516/2010. Recte: FRANCISCO PEREIRA RIBEIRO. Recdo: CRECI 2ª Região/SP. 14- Processo-COFECI nº 2528/2010. Recte: ACCACIO CESÁRIO DE CARVALHO FILHO. Recdo: CRECI 2ª Região/SP. 15- Processo-COFECI nº 2529/2010. Recte: MÔNICA BRECHT ILLIANO. Recdo: CRECI 2ª Região/SP. Assunto: AI - Multa de 03 anuidades. 16- Processo-COFECI nº 2531/2010. Recte: JOO YOUNG KIM. Recdo: CRECI 2ª Região/SP.

RELATOR: Conselheiro JOSÉ MARIA CAVALCANTE LIMA/CE

1- Processo-COFECI nº 1333/2010. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Repdo: JOSÉ JOAQUIM RAIÓ-CRECI 6210. 2- Processo-COFECI nº 1334/2010. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Repdo: JOSÉ JOAQUIM RAIÓ-CRECI 6210. 3- Processo-COFECI nº 2790/2010. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Autuada: L A SABINO IMÓVEIS S/C LTDA-CRECI J-4235. 4- Processo-COFECI nº 2850/2010. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Autuada: AMANDA IMÓVEIS EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS S/C LTDA-CRECI J-17447. 5- Processo-COFECI nº 3056/2010. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Autuada: SEBASTIÃO ALVES CORRÊA-CRECI 23426. 6- Processo-COFECI nº 3057/2010. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Autuada: SEBASTIÃO ALVES CORRÊA-CRECI 23426. 7- Processo-COFECI nº 2103/2010. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Autuada: LUCIANA JORGE ZION-CRECI 42563. 8- Processo-COFECI nº 2180/2010. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Autuada: ANTONIO FELICIANO DOS SANTOS-CRECI 47214. 9- Processo-COFECI nº 2377/2010. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Autuada: NECIS APARECIDA SOARES PINHO-CRECI 55054. 10- Processo-COFECI nº 2378/2010. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Autuada: NECIS APARECIDA SOARES PINHO-CRECI 55054. 11- Processo-COFECI nº 1525/2010. Recte: AMAURI SÉRGIO SEGURO. Recdo: CRECI 2ª Região/SP. 12- Processo-COFECI nº 1528/2010. Recte: MARIA LÚCIA SILVA. Recdo: CRECI 2ª Região/SP. 13- Processo-COFECI nº 2588/2010. Recte: ANTONIO DONIZETTE ROVALLE SANCHES. Recdo: CRECI 2ª Região/SP. 14- Processo-COFECI nº 2599/2010. Recte: CLÁUDIO MAKITI ARAKAKI. Recdo: CRECI 2ª Região/SP. 15- Processo-COFECI nº 2600/2010. Recte: GLAUCIA MARIA RODRIGUES QUEDAS. Recdo: CRECI 2ª Região/SP. 16- Processo-COFECI nº 2601/2010. Recte: CARLOS SERAFIM. Recdo: CRECI 2ª Região/SP.

RELATOR: Conselheiro SÉRGIO WALDEMAR FREIRE SOBRAL/SE

1- Processo-COFECI nº 2798/2010. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Autuada: SIC IMOV. SOC. IMOB. CONS. S/C LTDA-CRECI J-2464. 2- Processo-COFECI nº 2807/2010. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Autuada: PAULISTA IMÓVEIS S/C LTDA-CRECI J-7855. 3- Processo-COFECI nº 2813/2010. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Autuada: IMOBILIÁRIA BRASIL 500 LTDA-CRECI J-17848. 4- Processo-COFECI nº 2815/2010. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Autuada: IMOBILIÁRIA PENTEADO LTDA-CRECI J-1894. 5- Processo-COFECI nº 2823/2010. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Autuada: M G S PLANEJ. IMOB. VEND. S/C LTDA-CRECI J-12458. 6- Processo-COFECI nº 2838/2010. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Autuada: EMPRELOTES EMPREENDIMENTOS LTDA-CRECI J-5914. 7- Processo-COFECI nº 2844/2010. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Autuada: GRAFFIT IMÓVEIS S/C LTDA-CRECI J-11001. 8- Processo-COFECI nº 2140/2010. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Autuada: MARIA DAS DORES DO PRADO-CRECI 52578. 9- Processo-COFECI nº 2731/2011. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Repdo: REINALDO GARCIA DE MIRANDA-CRECI 64483. 10- Processo-COFECI nº 3241/2011. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Repda: TATIANE PEREZ DA SILVA-CRECI 59491. 11- Processo-COFECI nº 1413/2008. Recte: MARIA APARECIDA VIEIRA TALASCA. Recdo: COFECI. Assunto: AI - Pedido de reconsideração interposto ela autuada contra decisão da pena de multa de 03 anuidades imposta pelo CRECI 2ª Região/SP e mantida pela 4ª Câmara Recursal. 12- Processo-COFECI nº 1517/2010. Recte: ROSANA CÁSSIA ROWIES NAKAMURA. Recdo: CRECI 2ª Região/SP. 13- Processo-COFECI nº 2545/2010. Recte: ANTONIO BORGES DO NASCIMENTO. Recdo: CRECI 2ª Região/SP. 14- Processo-COFECI nº 2597/2010. Recte: MARCELO AUGUSTO MICHELIN. Recdo: CRECI 2ª Região/SP. 15- Processo-COFECI nº 2598/2010. Recte: ROSEMARY ESTELA TAVERNARO. Recdo: CRECI 2ª Região/SP. 16- Processo-COFECI nº 2952/2011. Recte: JUVENIL GOMES DA SILVA. Recdo: CRECI 2ª Região/SP.

RELATOR: Conselheiro WALDEMIR BEZERRA DE FIGUEIREDO/RN

1- Processo-COFECI nº 2394/2010. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Autuada: JORGE WELLINGTON DA COSTA TAVARES-CRECI 29666. 2- Processo-COFECI nº 2395/2010. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Autuada: JORGE WELLINGTON DA COSTA TAVARES-CRECI 29666. 3- Processo-COFECI nº 2396/2010. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Autuada: JORGE WELLINGTON DA COSTA TAVARES-CRECI 29666. 4- Processo-COFECI nº 1841/2011. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Repdo: ANTONIO MIRANDA NETO-CRECI 41999. 5- Processo-COFECI nº 3240/2011. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Repdo: FERNANDO LUIZ NAJAR-CRECI 40573. 6- Processo-COFECI nº 2414/2010. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Autuada: DONIZETTI FERREIRA-CRECI 35941. 7- Processo-COFECI nº 2415/2010. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Autuada: DONIZETTI FERREIRA-CRECI 35941. 8- Processo-COFECI nº 2416/2010. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Autuada: DOUGLAS ESTEPHANOVICHIL-CRECI 62309. 9- Processo-COFECI nº 2417/2010. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Autuada: DOUGLAS ESTEPHANOVICHIL-CRECI 62309. 10- Processo-COFECI nº 2472/2010. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Autuada: ANTONIO CARLOS TORINI-CRECI 62202. 11- Processo-COFECI nº 1524/2010. Recte: CELESTINO DE PAIVA TEIXEIRA. Recdo: CRECI 2ª Região/SP. 12- Processo-COFECI nº 1558/2010. Recte: SUELI TRINNANES PACHECO. Recdo: CRECI 2ª Região/SP. 13- Processo-COFECI nº 2572/2010. Recte: LUIS CARLOS MEDINA GRANEIRO. Recdo: CRECI 2ª Região/SP. 14- Processo-COFECI nº 2576/2010. Recte: JOÃO BATISTA DA COSTA. Recdo: CRECI 2ª Região/SP. 15- Processo-COFECI nº 2577/2010. Recte: EDVALDO FRANCISCO CORREIA. Recdo: CRECI 2ª Região/SP. 16- Processo-COFECI nº 2592/2010. Recte: JOSÉ RAIMUNDO DOS SANTOS. Recdo: CRECI 2ª Região/SP.

RELATOR: Conselheiro ÍTALO BENEDITO GUIMARÃES TORREÃO/MA

1- Processo-COFECI nº 1241/2010. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Repda: CURSINO IMÓVEIS E ADMINISTRAÇÃO S/C LTDA-CRECI J-18152. 2- Processo-COFECI nº 2743/2010. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Autuada: ANORAL IMÓVEIS LTDA-CRECI J-6511. 3- Processo-COFECI nº 2763/2010. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Autuada: VALVELI IMOBILIÁRIA S/C LTDA-CRECI J-16644. 4- Processo-COFECI nº 2830/2010. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Autuada: APLIKS EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA-CRECI J-2278. 5- Processo-COFECI nº 2839/2010. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Autuada: EXPANSÃO IMÓVEIS S/C LTDA-CRECI J-1947. 6- Processo-COFECI nº 2342/2010. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Autuada: JOSÉ MIGUEL FERNANDES RIVERA-CRECI 21188. 7- Processo-COFECI nº 2343/2010. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Autuada: JOSÉ MIGUEL FERNANDES RIVERA-CRECI 21188. 8- Processo-COFECI nº 2381/2010. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Autuada: PEDRO MARTINS DA SILVA-CRECI 4081. 9- Processo-COFECI nº 2735/2010. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Autuada: MANSÕES IMÓVEIS E LOCAÇÕES LTDA-CRECI J-14474. 10- Processo-COFECI nº 1547/2010. Recte: TELMA GUEDES DA SILVA. Recdo: CRECI 2ª Região/SP. 11- Processo-COFECI nº 1556/2010. Recte: HAMILTON FERREIRA DE SOUSA. Recdo: CRECI 2ª Região/SP. 12- Processo-COFECI nº 1580/2010. Recte: ORESTE MOREIRA. Recdo: CRECI 2ª Região/SP. 13- Processo-COFECI nº 1582/2010. Recte: MÁRCIO LUIZ PINTO. Recdo: CRECI 2ª Região/SP. 14- Processo-COFECI nº

2516/2010. Recte: LOURISVALDO GIL DE LIMA. Recdo: CRECI 2ª Região/SP. 15- Processo-COFECI nº 2573/2010. Recte: GUI-LHERME DE OLIVEIRA MONTEIRO NETO. Recdo: CRECI 2ª Região/SP. 16- Processo-COFECI nº 2574/2010. Recte: FRANCISCO DE ASSIS FALAGUASTA. Recdo: CRECI 2ª Região/SP. RELATOR: Conselheiro MANOEL SANT'ANNA RODRIGUES/AL

1- Processo-COFECI nº 2182/2010. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Autuado: ANTONIO CARLOS DOS SANTOS-CRECI 21361. 2- Processo-COFECI nº 2834/2010. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Autuado: CONSULTE IMÓVEIS INF. ADM. S/C LTDA-CRECI J-10578. 3- Processo-COFECI nº 3395/2010. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Repda: BELLACASA EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS S/C LTDA-CRECI J-16719. 4- Processo-COFECI nº 3396/2010. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Repda: CARLOS ALBERTO ROCHA-CRECI 52713. 5- Processo-COFECI nº 3397/2010. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Repda: CARLOS ALBERTO ROCHA-CRECI 52713. 6- Processo-COFECI nº 3398/2010. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Repda: BELLACASA EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS S/C LTDA-CRECI J-16719. 7- Processo-COFECI nº 3399/2010. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Repda: CARLOS ALBERTO ROCHA-CRECI 52713. 8- Processo-COFECI nº 3400/2010. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Repda: BELLACASA EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS S/C LTDA-CRECI J-16719. 9- Processo-COFECI nº 3401/2010. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Repda: BELLACASA EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS S/C LTDA-CRECI J-16719. 10- Processo-COFECI nº 3402/2010. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Repda: CARLOS ALBERTO ROCHA-CRECI 52713. 11- Processo-COFECI nº 2302/2010. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Autuado: NELSON BENEDITO CARDOSO-CRECI 27758. 12- Processo-COFECI nº 2303/2010. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Autuado: NELSON BENEDITO CARDOSO-CRECI 27758. 13- Processo-COFECI nº 2348/2010. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Autuado: JOSÉ APARECIDO BARBOSA-CRECI 62254. 14- Processo-COFECI nº 2349/2010. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Autuado: JOSÉ APARECIDO BARBOSA-CRECI 62254. 15- Processo-COFECI nº 2370/2010. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Autuado: PAULO ROBERTO SALUSTIANO DE SOUZA-CRECI 54515. 16- Processo-COFECI nº 2402/2010. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Autuado: WILSON LUIS GODOY-CRECI 19613.

Brasília-DF, 4 de junho de 2012.
JOÃO TEODORO DA SILVA
Presidente do Conselho

5ª CÂMARA RECURSAL

PAUTA DE JULGAMENTOS

2ª SESSÃO DE JULGAMENTO DE PROCESSOS

DATA: 21 de junho de 2012
INÍCIO: 15horas

LOCAL: Dep. do Hotel Oásis Atlântico Imperial - Fortaleza - CE
Avenida Beiramar, 2500 - Bairro Meireles
(085) 4009-2800

RELATOR: Conselheiro EDUARDO COELHO SEIXO DE BRITO/GO

1- Processo-COFECI nº 2391/2010. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Autuado: ANTONIEL LOURENÇO DOS SANTOS - CRECI 49707. 2- Processo-COFECI nº 2392/2010. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Autuado: ANTONIEL LOURENÇO DOS SANTOS - CRECI 49707. 3- Processo-COFECI nº 2393/2010. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Autuado: ANTONIEL LOURENÇO DOS SANTOS - CRECI 49707. 4- Processo-COFECI nº 2863/2010. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Autuado: MILTON VILLAS BOAS SIMÕES - CRECI 26885. 5- Processo-COFECI nº 2909/2010. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Autuado: MILTON VILLAS BOAS SIMÕES - CRECI 26885. 6- Processo-COFECI nº 1383/2010. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Repda: MARILENE BREGANTIN BERTOTTI - CRECI 40139. 7- Processo-COFECI nº 1384/2010. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Repda: VERTICAL CONDOMÍNIOS S/C LTDA - CRECI J-18714. 8- Processo-COFECI nº 1801/2010. Recte e Recdo: CRECI 15ª Região/CE "ex officio". Autuado: CÁSSIO LUIS UTSCH DE LEÃO - CRECI 5811. 9- Processo-COFECI nº 2350/2010. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Autuado: JAMIL SIMÃO - CRECI 45359. 10- Processo-COFECI nº 2351/2010. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Autuado: JAMIL SIMÃO - CRECI 45359. 11- Processo-COFECI nº 212/2010. Recte: MARIA DA GRAÇA MATOS CRECI 11614. Recdo: CRECI 11ª Região/SC. 12- Processo-COFECI nº 471/2010. Recte: JOSÉ CUSTÓDIO DE LIMA ALVES. Recdo: CRECI 2ª Região/SP. 13- Processo-COFECI nº 2507/2010. Recte: NELSON BARBOSA. Recdo: CRECI 2ª Região/SP. 14- Processo-COFECI nº 2508/2010. Recte: EMERSON NÓBREGA TORRES. Recdo: CRECI 2ª Região/SP. 15- Processo-COFECI nº 2570/2010. Recte: PINHEIRO ADMINISTRAÇÃO DE IMÓVEIS E PARTICIPAÇÕES LTDA. Recdo: CRECI 2ª Região/SP. 16- Processo-COFECI nº 2628/2010. Recte: MARIA BERNARDETE DE LIMA. Recdo: CRECI 2ª Região/SP. 17- Processo-COFECI nº 2658/2010. Recte: MARIA BERNARDETE DE LIMA. Recdo: CRECI 2ª Região/SP. RELATOR: Conselheiro ROSALMIR MOREIRA

1- Processo-COFECI nº 2851/2010. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Autuado: ADM. JORDÃO S/C LTDA - CRECI J-16319. 2- Processo-COFECI nº 2857/2010. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Autuado: BRB COM DE IMOV. E ADM. BENS LTDA - CRECI J-10086. 3- Processo-COFECI nº 2858/2010. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Autuado: BEL-LINETTI IMOV. ASS. CONS LTDA - CRECI J-12467. 4- Processo-COFECI nº 2859/2010. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Autuado: B.W. EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS S/C LTDA - CRECI J-14045. 5- Processo-COFECI nº 2921/2010. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Repdo: PEDRO DONIZETE DA SILVA - CRECI 58788. 6- Processo-COFECI nº 2121/2010. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Autuado: JAYRO GODOY DE MENEZES JÚNIOR - CRECI 31296. 7- Processo-COFECI nº 2122/2010. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Autuado: JAYRO GODOY DE MENEZES JÚNIOR - CRECI 31296. 8- Processo-COFECI nº 2352/2010. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Autuado: JEFERSON BASSANI GALHEGO - CRECI 36662. 9- Processo-COFECI nº 2353/2010. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Autuado: JEFERSON BASSANI GALHEGO - CRECI 36662. 10- Processo-COFECI nº 2955/2010. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Repdo: CARLOS ALBERTO ROCHA - CRECI 4448. 11- Processo-COFECI nº 2956/2010. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Repda: BELLACASA EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS S/C LTDA - CRECI J-16719. 12- Processo-COFECI nº 481/2010. Recte: NELSON GOMES DE OLIVEIRA. Recdo: CRECI 2ª Região/SP. 13- Processo-COFECI nº 1543/2010. Recte: MAURÍCIO CIONI. Recdo: CRECI 2ª Região/SP. 14- Processo-COFECI nº 1567/2010. Recte: DANIEL PIMENTA. Recdo: CRECI 2ª Região/SP. 15- Processo-COFECI nº 2509/2010. Recte: NEUSA APARECIDA DA SILVA. Recdo: CRECI 2ª Região/SP. 16- Processo-COFECI nº 2511/2010. Recte: ALEXANDRE ANTUNES MACIEL NETO. Recdo: CRECI 2ª Região/SP. 17- Processo-COFECI nº 2515/2010. Recte: DANILO PINAL DEL SANTORO. Recdo: CRECI 2ª Região/SP. RELATOR: Conselheiro MOACYR PASIN/SC

1- Processo-COFECI nº 2153/2010. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Autuado: VALDEMAR DA SILVA - CRECI 21039. 2- Processo-COFECI nº 2768/2010. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Autuado: RIBAS ASSESSORIA IMOBILIÁRIA S/C LTDA - CRECI J-5063. 3- Processo-COFECI nº 2814/2010. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Autuado: IMOBILIÁRIA SOL NASCENTE LTDA - CRECI J-13181. 4- Processo-COFECI nº 2822/2010. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Autuado: MARCO BARONI CONSULTORES ASSOCIADOS S/C LTDA-CRECI J-7702. 5- Processo-COFECI nº 2826/2010. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Autuado: SHELVER CONS. IMÓVEIS S/C LTDA - CRECI J-8675. 6- Processo-COFECI nº 2828/2010. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Autuado: MESSINA IMÓVEIS S/C LTDA - CRECI J-10876. 7- Processo-COFECI nº 2860/2010. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Autuado: GILBERTO BATISTA - CRECI 51578. 8- Processo-COFECI nº 2171/2010. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Autuado: ADERBAL RODRIGUES VIEIRA JÚNIOR - CRECI 37127. 9- Processo-COFECI nº 1531/2010. Recte: GENILDO FRANCISCO DAS CHAGAS. Recdo: CRECI 2ª Região/SP. 10- Processo-COFECI nº 1533/2010. Recte: IARA APARECIDA MARTINI LANZAROTTO. Recdo: CRECI 2ª Região/SP. 11- Processo-COFECI nº 1536/2010. Recte: JOSÉ HAMILTON MATEUS. Recdo: CRECI 2ª Região/SP. 12- Processo-COFECI nº 1544/2010. Recte: MÁRCIO LEANDRO DOS SANTOS. Recdo: CRECI 2ª Região/SP. 13- Processo-COFECI nº 1545/2010. Recte: SILVINA DA GRAÇA FREIRE DE SOUZA. Recdo: CRECI 2ª Região/SP. 14- Processo-COFECI nº 1942/2010. Recte: IDESIO DE ARAÚJO - CRECI 56101. Recdo: CRECI 2ª Região/SP. 15- Processo-COFECI nº 1943/2010. Recte: PORTO RICÓ IMÓVEIS S/C LTDA - CRECI J-11250. Recdo: CRECI 2ª Região/SP. 16- Processo-COFECI nº 2537/2010. Recte: ROMEU RODRIGUES JÚNIOR. Recdo: CRECI 2ª Região/SP.

RELATOR: Conselheiro ROBERTO DA CUNHA/MS

1- Processo-COFECI nº 2794/2010. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Autuado: MÁRCIA MARIA DE OLIVEIRA - CRECI 41839. 2- Processo-COFECI nº 2832/2010. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Autuado: CABRAL ASSESSORIA EMPRESARIAL S/C LTDA - CRECI J-18074. 3- Processo-COFECI nº 2835/2010. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Autuado: CAROL IMÓVEIS LTDA - CRECI J-15454. 4- Processo-COFECI nº 2836/2010. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Autuado: COPACABANA IMÓVEIS S/C LTDA - CRECI J-14099. 5- Processo-COFECI nº 2837/2010. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Autuado: DÉCIO IMÓVEIS S/C LTDA - CRECI J-9692. 6- Processo-COFECI nº 2855/2010. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Autuado: BASTOS IMÓVEIS S/C LTDA - CRECI J-15384. 7- Processo-COFECI nº 2856/2010. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Autuado: B.M.B. ARAQUARA ADM. COM. CONST. LTDA - CRECI J-12738. 8- Processo-COFECI nº 2124/2010. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Autuado: JORGENEI DE OLIVEIRA A DEVESA - CRECI 40292. 9- Processo-COFECI nº 1529/2010. Recte: RODNEI ADELMO DE OLIVEIRA SOUZA. Recdo: CRECI 2ª Região/SP. 10- Processo-COFECI nº 1571/2010. Recte: WELLINGTON AMORIM PERY. Recdo: CRECI 2ª Região/SP. 11- Processo-COFECI nº 1581/2010. Recte: WILSON CÂNDIDO REZENDE. Recdo: CRECI 2ª Região/SP. 12- Processo-COFECI nº 1587/2010. Recte: LUIZ CARLOS FERRARA. Recdo: CRECI 2ª Região/SP. 13- Processo-COFECI nº 1933/2010. Recte: CASARÃO IMÓVEIS S/C LTDA - CRECI J-17727. Recdo: CRECI 2ª Região/SP. 14- Processo-COFECI nº 1934/2010. Recte: RAIMUNDO NONATO DOS SANTOS LOPES - CRECI 56024. Recdo: CRECI 2ª Região/SP. 15- Processo-COFECI

nº 2567/2010. Recte: FRANCISCO MARCELINO DA CRUZ. Recdo: CRECI 2ª Região/SP. 16- Processo-COFECI nº 2568/2010. Recte: VINÍCIUS AUGUSTO DA COSTA. Recdo: CRECI 2ª Região/SP. RELATOR: Conselheiro PAULO C. CARVALHO MOTA JÚNIOR/AM

1- Processo-COFECI nº 2233/2010. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Autuado: AURÉLIO DE OLIVEIRA - CRECI 34467. 2- Processo-COFECI nº 2234/2010. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Autuado: AURÉLIO DE OLIVEIRA - CRECI 34467. 3- Processo-COFECI nº 2344/2010. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Autuado: JOSÉ EDUARDO COELHO - CRECI 21739. 4- Processo-COFECI nº 2345/2010. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Autuado: JOSÉ EDUARDO COELHO - CRECI 21739. 5- Processo-COFECI nº 2927/2010. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Repdo: ROBSON NORBERTO DA SILVA - CRECI 45124. 6- Processo-COFECI nº 2248/2010. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Autuado: ANESIO DIAS SOARES JÚNIOR - CRECI 65844. 7- Processo-COFECI nº 2249/2010. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Autuado: ANESIO DIAS SOARES JÚNIOR - CRECI 65844. 8- Processo-COFECI nº 2346/2010. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Autuado: JOÃO BATISTA DE SOUZA - CRECI 60152. 9- Processo-COFECI nº 2347/2010. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Autuado: JOÃO BATISTA DE SOUZA - CRECI 60152. 10- Processo-COFECI nº 2938/2010. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Repdo: ROBSON NORBERTO DA SILVA - CRECI 45124. 11- Processo-COFECI nº 1557/2010. Recte: MARCOS VALENTIM DE MATOS. Recdo: CRECI 2ª Região/SP. 12- Processo-COFECI nº 1577/2010. Recte: JOSÉ GONÇALVES DOS SANTOS. Recdo: CRECI 2ª Região/SP. 13- Processo-COFECI nº 2530/2010. Recte: JESSE DE ALMEIDA. Recdo: CRECI 2ª Região/SP. 14- Processo-COFECI nº 2620/2010. Recte: HÉLIO MARIANO DE OLIVEIRA. Recdo: CRECI 2ª Região/SP. 15- Processo-COFECI nº 2626/2010. Recte: CELSO VIGO FIGUEIREDO. Recdo: CRECI 2ª Região/SP. 16- Processo-COFECI nº 2660/2010. Recte: ANTÔNIO JOSÉ CÍCITO DE SOUZA. Recdo: CRECI 2ª Região/SP.

RELATOR: Conselheiro RÔMULO SOARES DE LIMA/PB

1- Processo-COFECI nº 2250/2010. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Autuado: ANTÔNIO DE LIMA DOMINGUES - CRECI 10352. 2- Processo-COFECI nº 2251/2010. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Autuado: ANTÔNIO DE LIMA DOMINGUES - CRECI 10352. 3- Processo-COFECI nº 2252/2010. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Autuado: AN-TÔNIO DE LIMA DOMINGUES - CRECI 10352. 4- Processo-COFECI nº 3311/2010. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Autuado: TADEU NEGRÃO DIAS - CRECI 30165. 5- Processo-COFECI nº 3313/2010. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Autuado: TADEU NEGRÃO DIAS - CRECI 30165. 6- Processo-COFECI nº 3356/2010. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Autuado: ROSA NAIR GIARELLI - CRECI 19586. 7- Processo-COFECI nº 3357/2010. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Autuado: ROSA NAIR GIARELLI - CRECI 19586. 8- Processo-COFECI nº 307/2010. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Repda: STAFF ADMINISTRADORA DE IMÓVEIS LTDA - CRECI J-16810. 9- Processo-COFECI nº 1067/2010. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Repdo: JOSÉ DIAS DE CARVALHO - CRECI 46872. 10- Processo-COFECI nº 2840/2010. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Autuado: ESTRELA DO SUL S/C LTDA - CRECI J-10909. 11- Processo-COFECI nº 479/2010. Recte: PAULO EDUARDO TOSCANO. Recdo: CRECI 2ª Região/SP. 12- Processo-COFECI nº 2520/2010. Recte: JOSÉ GILBERTO DE JESUS. Recdo: CRECI 2ª Região/SP. 13- Processo-COFECI nº 2522/2010. Recte: DÉCIO RIBEIRO. Recdo: CRECI 2ª Região/SP. 14- Processo-COFECI nº 2525/2010. Recte: ANTÔNIO CÉSAR QUADRADO. Recdo: CRECI 2ª Região/SP. 15- Processo-COFECI nº 2526/2010. Recte: JOSÉ CLAUDIO DE OLIVEIRA. Recdo: CRECI 2ª Região/SP. 16- Processo-COFECI nº 2527/2010. Recte: MOISÉS BATISTA DE ANDRADE FILHO. Recdo: CRECI 2ª Região/SP.

RELATOR: Conselheiro JOÃO BATISTA DA PAZ BRITO/PI

1- Processo-COFECI nº 2784/2010. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Autuado: G.T.M. EMPREENDIMENTOS IMOB. S/C LTDA - CRECI J-14912. 2- Processo-COFECI nº 2785/2010. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Autuado: TRAJANO IMÓVEIS S/C LTDA - CRECI J-15439. 3- Processo-COFECI nº 2786/2010. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Autuado: PORTO SEGURO CONS. IMÓVEIS S/C LTDA - CRECI J-7949. 4- Processo-COFECI nº 2789/2010. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Autuado: ORGANIZAÇÃO MORO S/C LTDA - CRECI J-2005. 5- Processo-COFECI nº 2791/2010. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Autuado: IGUAÇU IMÓVEIS S/C LTDA - CRECI J-5232. 6- Processo-COFECI nº 2809/2010. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Autuado: VEIGAMAR IMÓVEIS S/C LTDA EMP. PART. - CRECI J-8138. 7- Processo-COFECI nº 1840/2011. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Repdo: JOÃO SALUSTIANO DA SILVA - CRECI 32082. 8- Processo-COFECI nº 1876/2010. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Autuado: RAFA EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS S/C LTDA - CRECI J-17613. 9- Processo-COFECI nº 2235/2010. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Autuado: ISMÊNIA SEBASTIANA DE LIMA - CRECI 10334. 10- Processo-COFECI nº 2256/2010. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Autuado: JULIO CEZAR MEHL - CRECI 27966. 11- Processo-COFECI nº 480/2010. Recte: ARLENE DA SILVA DELFIM. Recdo: CRECI 2ª Região/SP. 12- Processo-COFECI nº 1572/2010. Recte: ELIZABETE FARHAT MOUJES. Recdo: CRECI 2ª Região/SP. 13- Processo-COFECI nº 1573/2010. Recte: NATÁLIA CORREIA DA SILVA. Recdo: CRECI 2ª Região/SP. 14- Processo-COFECI nº 1576/2010. Recte: LUIZ CARLOS



FERRARA. Recdo: CRECI 2ª Região/SP. 15- Processo-COFECI nº 2523/2010. Recte: WALDEMAR WALTER VITAL. Recdo: CRECI 2ª Região/SP. 16- Processo-COFECI nº 2524/2010. Recte: WALDEMAR BRANCALHÃO LUMINATI. Recdo: CRECI 2ª Região/SP. RELATOR: Conselheiro MARCELO JOSÉ ALENCAR DE OLIVEIRA/RO

1- Processo-COFECI nº 2665/2009. Recte: JOSÉ EUSTAQUIO LEAL - CRECI 57496. Recdo: COFECI. Assunto: TR - Pedido de reconsideração interposto pelo denunciado da decisão de Cancelamento da Inscrição aplicada pelo CRECI 2ª Região/SP mantida pela 5ª Câmara Recursal. 2- Processo-COFECI nº 2667/2009. Recte: JOSÉ EUSTAQUIO LEAL - CRECI 57496. Recdo: COFECI. Assunto: TR - Pedido de reconsideração interposto pelo denunciado da decisão de Cancelamento da Inscrição aplicada pelo CRECI 2ª Região/SP mantida pela 5ª Câmara Recursal. 3- Processo-COFECI nº 2729/2010. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Autuado: MARCOS ANTÔNIO G. PALÁCIO - CRECI 28336. 4- Processo-COFECI nº 2810/2010. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Autuada: VOLPI & SAMPAIO CONSULTORIA E IMOBILIÁRIA S/C LTDA - CRECI J-11992. 5- Processo-COFECI nº 2833/2010. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Autuada: CURTI IMOBILIÁRIA LTDA - CRECI J-3855. 6- Processo-COFECI nº 2841/2010. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Autuada: FIGUEROA IMÓVEIS S/C LTDA - CRECI J-13425. 7- Processo-COFECI nº 3318/2010. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Autuado: ROBERTO PARLAGRECO - CRECI 38588. 8- Processo-COFECI nº 3319/2010. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Autuado: ROBERTO PARLAGRECO - CRECI 38588. 9- Processo-COFECI nº 3320/2010. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Autuado: ROBERTO PARLAGRECO - CRECI 38588. 10- Processo-COFECI nº 756/2010. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Autuada: SILVANA DA SILVA SOUZA - CRECI 59889. 11- Processo-COFECI nº 1530/2010. Recte: JOCASTA JULIANO DE SOUZA PALOMBINO. Recdo: CRECI 2ª Região/SP. 12- Processo-COFECI nº 1532/2010. Recte: JOCASTA JULIANO DE SOUZA PALOMBINO. Recdo: CRECI 2ª Região/SP. 13- Processo-COFECI nº 1537/2010. Recte: MARCOS ALEXANDRE PEREIRA DE SOUZA. Recdo: CRECI 2ª Região/SP. 14- Processo-COFECI nº 1541/2010. Recte: MARCOS ALEXANDRE PEREIRA DE SOUZA. Recdo: CRECI 2ª Região/SP. 15- Processo-COFECI nº 1574/2010. Recte: CLEBER LEANDRO CARDOSO DE CAMPOS. Recdo: CRECI 2ª Região/SP. 16- Processo-COFECI nº 1575/2010. Recte: WLADIMIR AYUB FERREIRA. Recdo: CRECI 2ª Região/SP. RELATOR: Conselheiro TUPINAMBÁS DE S. DE OLIVEIRA LIMA/AC

1- Processo-COFECI nº 1443/2010. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Repdo: SANSÃO JOSÉ PEREIRA - CRECI 45541. 2- Processo-COFECI nº 2747/2010. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Autuado: TADEU NEGRÃO DIAS - CRECI 30165. 3- Processo-COFECI nº 1157/2010. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Autuado: JOÃO CARLOS FRANCO GUIMARÃES - CRECI 17961. 4- Processo-COFECI nº 1171/2010. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Autuado: HOMERO AVELINO DOS SANTOS - CRECI 44872. 5- Processo-COFECI nº 1173/2010. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Autuado: PAULO JOSÉ DOS SANTOS - CRECI 58611. 6- Processo-COFECI nº 1209/2010. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Autuada: IMOBILIÁRIA CASA VERDE S/C LTDA - CRECI J-15185. 7- Processo-COFECI nº 1292/2010. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Autuada: EGYDIO NEGÓCIOS IMOBILIÁRIOS S/S LTDA - CRECI J-18717. 8- Processo-COFECI nº 1341/2010. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Autuado: JOSÉ FLORÊNCIO DA SILVA IRMÃO - CRECI 26678. 9- Processo-COFECI nº 2748/2010. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Autuado: JOSÉ SEBASTIÃO FRANÇA - CRECI 57295. 10- Processo-COFECI nº 1584/2010. Recte: ADELVINO DE LIMA. Recdo: CRECI 2ª Região/SP. 11- Processo-COFECI nº 1585/2010. Recte: JOÃO PATRÍCIO DA COSTA. Recdo: CRECI 2ª Região/SP. 12- Processo-COFECI nº 2390/2010. Recte: MARA CRISTINA BASTOS DIGON - CRECI 46937. Recdo: CRECI 2ª Região/SP. 13- Processo-COFECI nº 2512/2010. Recte: NANCY GOMES DE AZEVEDO. Recdo: CRECI 2ª Região/SP. 14- Processo-COFECI nº 2513/2010. Recte: MARINA RODRIGUES MORGADO. Recdo: CRECI 2ª Região/SP. 15- Processo-COFECI nº 2616/2010. Recte: MÁRCIA TOMANIK PIRES ALVES. Recdo: CRECI 2ª Região/SP. 16- Processo-COFECI nº 2670/2010. Recte: MÁRCIA TOMANIK PIRES ALVES. Recdo: CRECI 2ª Região/SP.

Brasília-DF, 4 de junho de 2012.
JOÃO TEODORO DA SILVA
Presidente do Conselho

SESSÃO PLENÁRIA Nº 10/2011

PAUTA DE JULGAMENTOS

SESSÃO DE JULGAMENTO DE PROCESSOS ADMINISTRATIVOS

DATA: 22 de junho de 2012

INÍCIO: 8h30min.

LOCAL: Dep. do Hotel Oásis Atlântico Imperial - Fortaleza - CE Avenida Beiramar, 2500 - Bairro Meireles (085) 4009-2800

1 - Processo-COFECI nº 3059/2011. Recte: PAULO EDUARDO ALVES DE OLIVEIRA SILVA. Recdo: CRECI 2ª Região/SP. 2 - Processo-COFECI nº 2811/2011. Recte: JUNIO MENEZES AZEVEDO. Recdo: CRECI 8ª Região/DF. 3 - Processo-COFECI nº 045/2011. Origem: CRECI 9ª Região/BA. Assunto: Solicita homologação de remissão de débito concedido ao C.I. ANTONIO CARLOS SHORT CARTIZO-CRECI 1149, face a problemas de saúde. (Etilismo crônico). 4 - Processo-COFECI nº 044/2011. Origem: CRECI 9ª Região/BA. Assunto: Solicita homologação de cancelamento da inscrição com remissão de débitos concedidos a C.I. RITA DE CÁSSIA LOBO-CRECI 7203, face a problemas de saúde. (Depressão, defaléa e déficit cognitivo acentuado e sanidade mental). 5 - Processo-COFECI nº 043/2011. Origem: CRECI 9ª Região/BA. Assunto: Solicita homologação de cancelamento da inscrição com remissão de débitos concedidos ao C.I. ROBERTO CARLOS DOS SANTOS-CRECI 5847, face a problemas de saúde. (Estado de penúria, IRC, diabetes e doença renal). 6 - Processo-COFECI nº 090/2011. Origem: CRECI 2ª Região/SP. Assunto: Solicita homologação de cancelamento da inscrição com remissão de débitos concedidos ao C.I. JOSÉ DE ALMEIDA BADARÓ-CRECI 6625, face a problemas de saúde. (Estado de penúria e próstata). 7 - Processo-COFECI nº 2830/2011. Origem: CRECI 2ª Região/SP. Assunto: Solicita homologação de cancelamento da inscrição com remissão de débitos concedidos a C.I. JORDINA PIMENTEL-CRECI 13951, face a problemas de saúde. (Síndrome de Guillain, barré e aposentada). 8 - Processo-COFECI nº 1708/2010. Origem: CRECI 2ª Região/SP. Assunto: Solicita homologação de cancelamento da inscrição com remissão de débitos concedidos a C.I. LENIR DA SILVA CALDEIRA-CRECI 56739, face a problemas de saúde. (Estado de penúria e idade avançada). 9 - Processo-COFECI nº 3026/2011. Origem: CRECI 2ª Região/SP. Assunto: Solicita homologação de cancelamento da inscrição com remissão de débitos concedidos ao C.I. ODOVILIO BRONZERI-CRECI 27571, face a problemas de saúde. (Sequelas de carcinoma, AVC e idade avançada). 10 - Processo-COFECI nº 2835/2011. Origem: CRECI 2ª Região/SP. Assunto: Solicita homologação de cancelamento da inscrição com remissão de débitos concedidos ao C.I. MANOEL ALVES DA SILVA-CRECI 33368, face a problemas de saúde. (Catarata no olho esquerdo e aposentado). 11 - Processo-COFECI nº 428/2012. Origem: CRECI 2ª Região/SP. Assunto: Solicita homologação de cancelamento da inscrição com remissão de débitos concedidos ao C.I. BENEDITO COLADELLO-CRECI 24945, face a problemas de saúde. (Arritmia cardíaca e diabetes). 12 - Processo-COFECI nº 3030/2011. Origem: CRECI 2ª Região/SP. Assunto: Solicita homologação de cancelamento da inscrição com remissão de débitos concedidos ao C.I. HECTOR CÁDERES FERNANDES-CRECI 17165, face a problemas de saúde. (Hipertensão, câncer na próstata e idade avançada). 13 - Processo-COFECI nº 2829/2011. Origem: CRECI 2ª Região/SP. Assunto: Solicita homologação de cancelamento da inscrição com remissão de débitos concedidos ao C.I. ALDO MATIAS PEREIRA-CRECI 74254, face a problemas de saúde. (Cirurgia coronária, nas vias de circulação venosa dos membros inferiores, debilitado e aposentado por invalidez). 14 - Processo-COFECI nº 091/2011. Origem: CRECI 2ª Região/SP. Assunto: Solicita homologação de cancelamento da inscrição com remissão de débitos concedidos a C.I. APARECIDA GONÇALVES-CRECI 64506, face a problemas de saúde. (Tendinite e depressiva). 15 - Processo-COFECI nº 2434/2011. Origem: CRECI 2ª Região/SP. Assunto: Solicita homologação de cancelamento da inscrição com remissão de débitos concedidos a C.I. IRACEMA DE LOURDES MILLER PROENÇA-CRECI 16168, face a problemas de saúde. (AVC, tratamentos psiquiátricos e aposentada por invalidez). 16 - Processo-COFECI nº 2505/2010. Origem: CRECI 2ª Região/SP. Assunto: Solicita homologação de cancelamento da inscrição com remissão de débitos concedidos ao C.I. WALTER MÁRIO DANIEL-CRECI 18076, face a problemas de saúde. (Alzheimer, hidrocefalia, cardíaco e aposentado). 17 - Processo-COFECI nº 1705/2010. Origem: CRECI 2ª Região/SP. Assunto: Solicita homologação de cancelamento da inscrição com remissão de débitos concedidos ao C.I. CARLOS CERNEV CARA-CRECI 36810, face a problemas de saúde. (Hérnia de disco, hipertensão e má circulação sanguínea). 18 - Processo-COFECI nº 2833/2011. Origem: CRECI 2ª Região/SP. Assunto: Solicita homologação de cancelamento da inscrição com remissão de débitos concedidos ao C.I. EDSON AMARAL PEREIRA-CRECI 23070, face a problemas de saúde. (Artrose na coluna, fêmur fraturado c/ 6 pinos e placas nas duas pernas). 19 - Processo-COFECI nº 1505/2010. Origem: CRECI 2ª Região/SP. Assunto: Solicita homologação de cancelamento da inscrição com remissão de débitos concedidos a C.I. ELEUSA APARECIDA DURVAL DAMIANO-CRECI 33915, face a problemas de saúde. (Estado de penúria, hipertensa e aposentada). 20 - Processo-COFECI nº 2497/2010. Origem: CRECI 2ª Região/SP. Assunto: Solicita homologação de cancelamento da inscrição com remissão de débitos concedidos ao C.I. FERNANDO SARAIVA TORRES-CRECI 18553, face a problemas de saúde. (Colesterol, hipertenso, síndrome do pânico e aposentado). 21 - Processo-COFECI nº 2832/2011. Origem: CRECI 2ª Região/SP. Assunto: Solicita homologação de cancelamento da inscrição com remissão de débitos concedidos ao C.I. PETRÚCIO ADELMO CERQUEIRA DE SOUZA-CRECI 40392, face a problemas de saúde. (Hemiparkinsonismo, hipertenso e idade avançada). 22 - Processo-COFECI nº 1710/2010.

Origem: CRECI 2ª Região/SP. Assunto: Solicita homologação de cancelamento da inscrição com remissão de débitos concedidos a C.I. EROS FROES PRATES DE CAMPOS-CRECI 29778, face a problemas de saúde. (Hipertensa, tireoide e aposentada). 23 - Processo-COFECI nº 386/2011. Origem: CRECI 2ª Região/SP. Assunto: Solicita homologação de cancelamento da inscrição com remissão de débitos concedidos a C.I. ISABEL RENATA CORRÊA-CRECI 63765, face a problemas de saúde. (Estado de penúria). 24 - Processo-COFECI nº 2828/2011. Origem: CRECI 2ª Região/SP. Assunto: Solicita homologação de cancelamento da inscrição com remissão de débitos concedidos a C.I. MARIA DO CARMO VALLE-CRECI 77484, face a problemas de saúde. (Estado de penúria, safenada, sequelas de AVC, pressão alta e diabética). 25 - Processo-COFECI nº 2839/2011. Origem: CRECI 2ª Região/SP. Assunto: Solicita homologação de cancelamento da inscrição com remissão de débitos concedidos ao C.I. JOSÉ FERREIRA-CRECI 22236, face a problemas de saúde. (Estado de penúria e aumento da próstata). 26 - Processo-COFECI nº 2836/2011. Origem: CRECI 2ª Região/SP. Assunto: Solicita homologação de cancelamento da inscrição com remissão de débitos concedidos ao C.I. JOSÉ BONFIM-CRECI 24719, face a problemas de saúde. (Mal de parkinson). 27 - Processo-COFECI nº 2842/2011. Origem: CRECI 2ª Região/SP. Assunto: Solicita homologação de cancelamento da inscrição com remissão de débitos concedidos ao C.I. CÉSAR JOAQUIM PAIVA-CRECI 30611, face a problemas de saúde. (Refluxo, aparelho digestivo, próstata e aposentado). 28 - Processo-COFECI nº 2827/2011. Origem: CRECI 2ª Região/SP. Assunto: Solicita homologação de cancelamento da inscrição com remissão de débitos concedidos ao C.I. ISAU OSAWA-CRECI 34808, face a problemas de saúde. (Cardíaco). 29 - Processo-COFECI nº 1711/2010. Origem: CRECI 2ª Região/SP. Assunto: Solicita homologação de cancelamento da inscrição com remissão de débitos concedidos ao C.I. LUIZ TOSTA SANTOS-CRECI 73310, face a problemas de saúde. (Estado de penúria, retinopatia diabética progressiva, hérnia inguinal esquerda e hiato, tendinite, gastrite e aposentado). 30 - Processo-COFECI nº 2750/2011. Origem: CRECI 2ª Região/SP. Assunto: Solicita homologação de cancelamento da inscrição com remissão de débitos concedidos ao C.I. SUELI ARJONA MARTINS-CRECI 35245, face a problemas de saúde. (Idade avançada). 31 - Processo-COFECI nº 3029/2011. Origem: CRECI 2ª Região/SP. Assunto: Solicita homologação de cancelamento da inscrição com remissão de débitos concedidos ao C.I. EMÍLIO FERNANDES-CRECI 8395, face a problemas de saúde. (Hipoacusia congênita, coluna e aposentado). 32 - Processo-COFECI nº 385/2011. Origem: CRECI 2ª Região/SP. Assunto: Solicita homologação de cancelamento da inscrição com remissão de débitos concedidos a C.I. ANNA BEVILACQUA ISOLA-CRECI 13613, face a problemas de saúde. (Estado de penúria, miocardiopatia, hipertensa, colesterol, comprometimento motor e continência urinária). 33 - Processo-COFECI nº 2437/2011. Origem: CRECI 2ª Região/SP. Assunto: Solicita homologação de cancelamento da inscrição com remissão de débitos concedidos ao C.I. GENÉSIO SILVESTRE-CRECI 56921, face a problemas de saúde. (Sequelas de AVC e aposentado). 34 - Processo-COFECI nº 2840/2011. Origem: CRECI 2ª Região/SP. Assunto: Solicita homologação de cancelamento da inscrição com remissão de débitos concedidos ao C.I. WALDOMIRO FERREIRA DA CUNHA-CRECI 31512, face a problemas de saúde. (Epilepsia e transtornos de equilíbrio). 35 - Processo-COFECI nº 2436/2011. Origem: CRECI 2ª Região/SP. Assunto: Solicita homologação de cancelamento da inscrição com remissão de débitos concedidos ao C.I. AQIRA ETIKI-CRECI 4770, face a problemas de saúde. (Estado de penúria e aposentado). 36 - Processo-COFECI nº 415/2012. Origem: CRECI 2ª Região/SP. Assunto: Solicita homologação de cancelamento da inscrição com remissão de débitos concedidos a C.I. DORA ZAGHINI-CRECI 34927, face a problemas de saúde. (Coronária de risco, diabética, perda da visão de uma vista, perda da audição e aposentada). 37 - Processo-COFECI nº 092/2011. Origem: CRECI 2ª Região/SP. Assunto: Solicita homologação de cancelamento da inscrição com remissão de débitos concedidos ao C.I. ALMIR ANTONIO RUSSO-CRECI 11471, face a problemas de saúde. (Estado de penúria, hipertenso, catarata, insônia, diabético, colesterol alto e deficiência auditiva). 38 - Processo-COFECI nº 1737/2011. Origem: CRECI 2ª Região/SP. Assunto: Solicita homologação de cancelamento da inscrição com remissão de débitos concedidos ao C.I. ANTONIO DAS NEVES-CRECI 21776, face a problemas de saúde. (Estado de penúria, safenado, infecção renal, trombose e aposentado). 39 - Processo-COFECI nº 1739/2011. Origem: CRECI 2ª Região/SP. Assunto: Solicita homologação de cancelamento da inscrição com remissão de débitos concedidos ao C.I. LI DE BARROS PENTEADO-CRECI 25056, face a problemas de saúde. (Estado de penúria, disritmia temporal, mal de alzheimer e aposentado). 40 - Processo-COFECI nº 2506/2010. Origem: CRECI 2ª Região/SP. Assunto: Solicita homologação de cancelamento da inscrição com remissão de débitos concedidos ao C.I. JOSÉ REYNALDO CORDEIRO-CRECI 19024, face a problemas de saúde. (Estado de penúria, renal crônico, derrame no olho esquerdo e aposentado). 41 - Processo-COFECI nº 2838/2011. Origem: CRECI 2ª Região/SP. Assunto: Solicita homologação de cancelamento da inscrição com remissão de débitos concedidos ao C.I. PEDRO ESTEVAM VILLAR-CRECI 19416, face a problemas de saúde. (Estado de penúria, mal de Alzheimer e idade avançada). 42 - Processo-COFECI nº 3027/2011. Origem: CRECI 2ª Região/SP. Assunto: Solicita homologação de cancelamento da inscrição com remissão de débitos concedidos ao C.I. SAMUEL SILVA-CRECI 36414, face a problemas de saúde. (Estado de penúria, toxoplasmose, hepatite e hérnia de disco). 43 - Processo-COFECI nº 1738/2011. Origem: CRECI 2ª Região/SP. Assunto: Solicita homologação de cancelamento da inscrição com remissão de débitos concedidos ao C.I. CARLOS EDUARDO COAN-CRECI 13083, face a problemas de saúde. (Estado de penúria, AVC, diabético, pressão alta, labirintite, diverticulite e aposentado). 44 - Processo-COFECI nº 2837/2011. Origem: CRECI 2ª Região/SP. Assunto: Solicita homologação de

cancelamento da inscrição com remissão de débitos concedidos ao C.I. SEBASTIÃO FIRMINO SOBRINHO-CRECI 24374, face a problemas de saúde. (Debilidado face ao tratamento de mal de parkinson).

Brasília-DF 4 de junho de 2012.
JOÃO TEODORO DA SILVA
Presidente do Conselho

CONSELHO FEDERAL DE FISIOTERAPIA E TERAPIA OCUPACIONAL

RESOLUÇÃO Nº 417, DE 19 DE MAIO DE 2012

Dispõe sobre a atuação do Terapeuta Ocupacional como auditor e dá outras providências.

O Plenário do Conselho Federal de Fisioterapia e Terapia Ocupacional, no exercício de suas atribuições legais e regimentais, em sua 223ª Reunião Plenária Ordinária realizada no dia 19 de maio de 2012, na sede do CREFITO-8, situada na Rua Jaime Balão, 580, Hugo Lange, Curitiba-PR:

CONSIDERANDO as prerrogativas legais dispostas na Lei Federal nº 938 de 13/10/1969;

CONSIDERANDO as prerrogativas legais previstas nos incisos II, III e XII do Art. 5º da Lei nº. 6.316, de 17/12/1975;

CONSIDERANDO o disposto no Código de Ética e Deontologia da Terapia Ocupacional;

CONSIDERANDO os artigos 1º, 2º, 3º e 4º da Resolução COFFITO 81 relativa ao exercício profissional do terapeuta ocupacional;

CONSIDERANDO o Decreto 1.651 de 28 de setembro de 1995, que regulamenta o Sistema Nacional de Auditoria no âmbito do Sistema Único de Saúde;

CONSIDERANDO o disposto no Artigo 2º da Resolução COFFITO 259 de 18 de dezembro de 2003 que determina ser o terapeuta ocupacional competente para realizar serviços de auditoria, consultoria e assessoria especializada;

CONSIDERANDO o disposto na Resolução COFFITO 382 de 3 de novembro de 2010 que dispõe sobre a elaboração e emissão pelo terapeuta ocupacional de atestados, pareceres e laudos periciais, resolve:

Artigo 1º Compete ao terapeuta ocupacional, no âmbito de sua atuação, realizar auditorias em todas as suas formas e modalidades nos termos da presente Resolução.

Artigo 2º Para efeito desta Resolução considera-se auditoria prestada por terapeuta ocupacional de acordo com os seguintes conceitos:

I - Auditoria da assistência terapêutica ocupacional prestada ou auditoria do ato terapêutico ocupacional: é a análise cuidadosa e sistemática das atividades terapêuticas ocupacionais desenvolvidas em determinada instituição pública ou privada, serviço ou setor, cujo objetivo é apontar, identificar ou descartar ação terapêutica ocupacional que possa caracterizar em infração aos preceitos éticos e bioéticos ou mesmo que possa configurar, por ação ou omissão, em ilícito ético;

II - Auditoria em serviço de terapia ocupacional: análise cuidadosa e sistemática da documentação pertinente à atividade terapêutica ocupacional (guias próprias de atendimento) com vistas a averiguar se a assistência terapêutica ocupacional prestada está condizente com a guia de cobrança, se as consultas terapêuticas ocupacionais, as consultas de revisão e números excedentes de atendimentos solicitados foram efetivamente prestados, entre outros;

III - Auditoria abrangente: caracteriza-se por atividades de verificação analítica e operativa constituindo no exame sistemático e independente de uma atividade específica, elemento ou sistema, para determinar se as ações e resultados pretendidos pelas instituições contratantes foram executados e alcançados de acordo com as disposições planejadas e com as normas e legislação vigentes.

Artigo 3º A sociedade ou outra forma de pessoa jurídica, constituída por terapeutas ocupacionais com a finalidade de auditoria, deverão ter minimamente como seu objeto social o conteúdo da presente Resolução e registrá-la no Conselho Regional de Fisioterapia e de Terapia Ocupacional (Crefito) de sua circunscrição.

Artigo 4º O terapeuta ocupacional deverá desempenhar com zelo, probidade e pontualidade a função a ele confiada, em atendimento ao Código de Ética da profissão e às leis vigentes no País.

Artigo 5º O terapeuta ocupacional auditor exercerá sobre as ações e serviços desenvolvidos no âmbito do sistema de saúde pública, privada e suplementar as atividades de:

I - controle da execução, para verificar a sua conformidade com os padrões estabelecidos ou detectar situações que exijam maior aprofundamento;

II - avaliação da estrutura, dos processos aplicados e dos resultados alcançados, para aferir sua adequação aos critérios e parâmetros exigidos de eficiência, eficácia e efetividade;

III - auditoria da regularidade dos procedimentos praticados por pessoas físicas e jurídicas, mediante exame operacional, analítico e pericial.

Artigo 6º O terapeuta ocupacional se obriga a manter o sigilo profissional, devendo comunicar ao contratante, por escrito, suas observações, conclusões e recomendações, sendo-lhe vedado realizar anotações no prontuário do cliente/paciente ou nos documentos da instituição auditada.

§ 1º É vedado ao terapeuta ocupacional divulgar, para além do contratante, suas observações, conclusões ou recomendações, exceto por dever legal.

§ 2º O terapeuta ocupacional deve manter documentos/registros referentes à auditoria em arquivos seguros e confidenciais.

Artigo 7º O terapeuta ocupacional na função de auditor da assistência terapêutica ocupacional prestada, poderá, se julgar necessário, solicitar por escrito, ao terapeuta ocupacional assistente, os esclarecimentos necessários ao exercício de suas atividades.

Artigo 8º O terapeuta ocupacional tem o direito de acessar, in loco, toda a documentação necessária, sendo-lhe vedada a retirada dos prontuários podendo solicitar à instituição cópias de documentos não sigilosos, e, se necessário, examinar o cliente/paciente, desde que devidamente autorizado pelo mesmo, quando possível, ou por seu representante legal.

Parágrafo único - O terapeuta ocupacional assistente deve ser antecipadamente cientificado quando da necessidade do exame do cliente/paciente.

Artigo 9º O terapeuta ocupacional poderá, se julgar necessário, proceder a oitivas do profissional, do cliente/paciente e outros, necessários para fundamentar sua conclusão.

Artigo 10º O terapeuta ocupacional quando integrante de equipe multiprofissional de auditoria deve preservar sua autonomia e liberdade de trabalho sendo vedado transferir sua competência a outros profissionais, mesmo quando integrantes de sua equipe.

Artigo 11º O terapeuta ocupacional tem autonomia para exercer sua atividade sem depender de prévia autorização por parte de outro membro auditor.

Parágrafo único O terapeuta ocupacional auditor deverá se apresentar de forma clara ao responsável pelo setor ou a quem de direito, respeitando os princípios da cordialidade e urbanidade.

Artigo 12º O terapeuta ocupacional não tem autoridade para aplicar quaisquer medidas restritivas ou punitivas ao terapeuta ocupacional assistente ou à instituição, cabendo-lhe somente recomendar as medidas corretivas em seu relatório.

Parágrafo único - A critério do contratante, o auditor poderá, por delegação expressa, comunicar o conteúdo de seu relatório ao Conselho Regional de Fisioterapia e Terapia Ocupacional competente, ao Ministério Público e demais autoridades competentes afeitas às eventuais irregularidades encontradas.

Artigo 13º O terapeuta ocupacional deverá elaborar relatório de sua atividade constando o método utilizado, suas observações, conclusões e recomendações e encaminhar ao contratante.

Artigo 14º Os casos omissos serão deliberados pela plenária do COFFITO.

Artigo 15º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

ELINETH DA CONCEIÇÃO DA SILVA BRAGA
Diretora-Secretária

ROBERTO MATTAR CEPEDA
Presidente do Conselho

CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA

RESOLUÇÃO Nº 1.987, DE 23 DE MARÇO DE 2012

Os Conselhos de Medicina poderão interditar cautelarmente o exercício profissional de médico cuja ação ou omissão, decorrentes de sua profissão, esteja prejudicando gravemente a população, ou na iminência de fazê-lo.

O CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA, no uso das atribuições conferidas pela Lei nº 3.268, de 30 de setembro de 1957, alterada pela Lei nº 11.000, de 15 de dezembro de 2004, regulamentada pelo Decreto nº 44.045, de 19 de julho de 1958, e

CONSIDERANDO que o Conselho Federal de Medicina e os Conselhos Regionais de Medicina são os órgãos supervisores da ética profissional em toda a República e, ao mesmo tempo, julgadores e disciplinadores da classe médica, cabendo-lhes zelar e trabalhar, por todos os meios ao seu alcance, pelo perfeito desempenho ético da Medicina e pelo prestígio e bom conceito da profissão e dos que a exerçam legalmente;

CONSIDERANDO que os Conselhos de Medicina têm como um de seus objetivos primordiais a proteção à sociedade, evitando que o diploma de médico sirva de instrumento para que profissionais dele se sirvam para enganar, prejudicar ou causar danos ao ser humano;

CONSIDERANDO que o Conselho Federal de Medicina e os Conselhos Regionais têm autoridade para disciplinar a ética e o perfeito desempenho da Medicina, usando para tanto o poder de polícia que lhe confere a lei;

CONSIDERANDO que a Medicina é uma profissão a serviço do ser humano e a sua saúde é o alvo de toda a atenção do médico;

CONSIDERANDO que o médico deve guardar absoluto respeito pela vida humana, jamais utilizando seus conhecimentos para gerar sofrimento físico ou moral, para o extermínio do ser humano ou para permitir e acobertar tentativa contra sua dignidade e integridade;

CONSIDERANDO, finalmente, o decidido em sessão plenária do dia 23 de março de 2012, resolve:

Art. 1º O pleno dos Conselhos de Medicina, por maioria simples de voto e respeitando o quórum mínimo e, com parecer fundamentado, poderá interditar cautelarmente o exercício profissional de médico cuja ação ou omissão, decorrentes de sua profissão, esteja notoriamente prejudicando gravemente a população, ou na iminência de fazê-lo.

Parágrafo único. O conselheiro sindicante poderá propor a interdição cautelar com imediata abertura do processo ético-profissional, com aprovação do pleno do Conselho.

Art. 2º A interdição cautelar ocorrerá desde que exista prova inequívoca do procedimento danoso do médico, verossimilhança da acusação com os fatos constatados e haja fundado receio de dano irreparável ou de difícil reparação, caso o profissional continue a exercer a Medicina.

Art. 3º Na decisão que determinar o impedimento, o Conselho Regional indicará, de modo claro e preciso, as razões do seu convencimento.

Art. 4º O interdito ficará impedido de exercer as atividades de médico até a conclusão final do processo ético, obrigatoriamente instaurado quando da ordem de interdição, sendo-lhe retida a carteira de registro profissional junto ao Conselho Regional.

Art. 5º O processo ético-profissional deverá ser julgado no prazo de 6 (seis) meses, prorrogável por igual período uma única vez, desde que o interdito não dê causa a atraso processual de caráter protelatório.

Art. 6º A interdição cautelar poderá ser total ou parcial, baseada em decisão fundamentada.

Art. 7º A interdição cautelar total ou parcial poderá ser modificada ou revogada a qualquer tempo pela plenária do Conselho Regional de Medicina ou do Conselho Federal de Medicina, em decisão fundamentada.

Art. 8º A interdição cautelar poderá ser aplicada em qualquer fase do processo ético-profissional, atendidos os requisitos previstos nesta resolução, inclusive no que se refere aos recursos e prazos.

Art. 9º A interdição cautelar terá eficácia quando da intimação pessoal do interdito, cabendo recurso ao pleno do Conselho Federal de Medicina, no prazo de 30 (trinta) dias contados a partir do recebimento da ordem de interdição, sem efeito suspensivo, devendo ser julgado na reunião plenária subsequente ao recebimento do pedido do recurso.

Art. 10. Os casos de interdição cautelar serão imediatamente informados ao Conselho Federal de Medicina pelo Conselho Regional de Medicina de origem.

§ 1º O procedimento tramitará em absoluto sigilo processual.

§ 2º Na publicação do resultado do julgamento da interdição cautelar é vedada a citação dos nomes ou quaisquer dados que identifiquem os envolvidos nos processos.

Art. 11. Esta resolução revoga expressamente as Resoluções CFM nº 1.789/06, 1.841/08 e 1.947/10, entrando em vigor na data de sua publicação.

ROBERTO LUIZ D'AVILA
Presidente do Conselho

HENRIQUE BATISTA E SILVA
Secretário-geral

CONSELHO FEDERAL DE ODONTOLOGIA

RESOLUÇÃO Nº 117, DE 18 DE MAIO DE 2012

Baixa normas para atribuições e competências de especialização em nível técnico.

O Presidente do Conselho Federal de Odontologia, no uso das suas atribuições regimentais, "ad referendum" do Plenário, resolve,

Art. 1º. Estabelecer as atribuições e competências para o técnico em prótese dentária especialista.

Art. 2º. O técnico especialista em prótese ortodôntica tem como objetivo o desenvolvimento de competência profissional em auxílio ao diagnóstico e interpretar as solicitações dos cirurgiões-dentistas especialistas ou generalistas de casos clínicos na confecção de aparelhos ortodônticos para os diversos casos de correção das estruturas dento-faciais, bem como as que requeiram movimentos dentários e harmonização do complexo maxilo-mandibular.



§ 1º. Ao técnico em prótese dentária especialista em prótese ortodôntica compete: auxiliar em diagnósticos e planejamentos e executar e analisar a confecção de modelos, placas inter-oclusais, aparelhos ortodônticos removíveis e soldados, aparelhos dijuntores, próteses ortopédicas faciais, aparelhos Bionator, Balters, Bimler, Klammt, Frankel e os demais tipos de aparelhos ortodônticos.

Art. 3º. O técnico especialista em prótese ortopédica funcional dos maxilares tem como objetivo especializar-se nos procedimentos de técnica de confecção de prótese ortopédica, possibilitando a operação segura dos equipamentos para polimerização das resinas acrílicas; domínio na manipulação dos alicates e fios ortodônticos, materiais odontológicos/ortodônticos e das tecnologias mais atualizadas, contribuindo significativamente para a recuperação da saúde bucal e a estética, devido ao realinhamento dos dentes; e, favorecer a ampliação de sua esfera de atuação e a interação com os outros profissionais.

§ 1º. Ao técnico em prótese dentária especialista em prótese ortopédica funcional dos maxilares compete: confecção de aparatologia para prótese ortopédica: planejamento de trabalhos, análises de modelos, oclusão, ativadores ortopédicos funcionais, Bionator de Balteres, reguladores de funções, planas e demais tipos de aparelhos ortopédicos funcionais.

Art. 4º. O técnico especialista em prótese removível total e parcial tem como objetivos a confecção de dentes parcial ou totalmente perdidos, visando a reconstrução de prótese total ou parcial que venha atender solicitações clínicas e laboratoriais, devolvendo ao paciente suas funções mastigatórias, orais, estéticas, estomatognáticas e sociais.

§ 1º. Compete ao técnico especialista em prótese total e parcial removível: auxiliar em diagnóstico e executar a confecção de prótese total e parcial removível, dentosuportada, dentomucosuportada, mucodentosuportada, mucosuportada e implanto retida removível através da confecção dos diversos tipos de próteses removíveis, tais como: total mediata e imediata, total caracterizada, total sobre implantes, parciais removíveis provisórias, parciais removíveis de transição e terapêutica, desde a obtenção dos modelos até a execução propriamente dita.

Art. 5º. Compete ao técnico especialista em prótese parcial removível a grampo: conceituar prótese parcial removível fundida a grampo, identificar pré-requisitos básicos à execução da prótese parcial removível fundida a grampo, identificar as estruturas anatômicas do sistema estomatognático e identificar/utilizar adequadamente os equipamentos e instrumentos específicos as diferentes tarefas.

§ 1º. Compete ao técnico especialista em prótese parcial removível fundida a grampo: confeccionar modelos, moldeiras, base de prova e rolete de cera, classificar prótese parcial removível fundida: segundo a arcada; as partes da arcada que ocupam; a forma como estão conectadas entre si as selas; o tipo de retenção; quanto aos meios de suportes; mecânica e de Kennedy, identificar os elementos componentes das próteses parciais removíveis fundidas a grampo e delinear, planejar e executar prótese parcial removível fundida a grampo, observando as etapas cuidadosamente, consertar e soldar prótese parcial removível fundida a grampo.

Art. 6º. O técnico especialista em prótese fixa tem como objetivo a reconstrução da estrutura dental parcialmente ou totalmente destruída, por meio de restaurações em ligas metálicas, cerâmicos, resina auto, termo ou foto ativadas e cerâmicas; e, confeccionar restaurações que restabelecerão ao paciente suas funções mastigatórias fonéticas e estéticas, atendendo as solicitações clínicas estabelecidas para cada caso específico.

§ 1º. Compete ao técnico especialista em prótese fixa: auxiliar no diagnóstico, confeccionar e troquelizar modelos, esculpir restaurações, incluir, fundir, usinar e polir restaurações, planejar e confeccionar prótese sobre implantes, soldar próteses, aplicar os diferentes tipos de revestimentos estéticos em próteses fixas (resinas, cerâmicos e cerâmicas); e, confeccionar próteses fixas livres de metal.

Art. 7º. O técnico especialista em prótese sobre implante tem como objetivo a confecção de próteses sobre implantes, unitárias, parciais fixas, totais e parciais removíveis sobre implantes nos diversos tipos de sistemas de implantes, e a função de desenvolver os casos clínicos em auxílio ao cirurgião dentista para devolver aos pacientes necessitados suas funções mastigatórias, fonéticas e estéticas, como também seu sistema estomatognático por meio de próteses sobre implantes.

§ 1º. As áreas de competência de atuação do técnico especialista em prótese sobre implante incluem: planejamento de casos em auxílio ao clínico, identificar e avaliar moldagens, confeccionar modelos em diferentes tipos de sistemas de implantes e casos, selecionar componentes e sistemas de fixação de prótese sobre implantes, noções sobre as características físicas de materiais utilizados nas construções de estruturas sobre implantes, confeccionar próteses direta e indireta sobre implantes, parafusadas ou cimentadas, preparar pilares, aplicar revestimentos estéticos, cerâmicas, resinas foto-ativadas ou convencionais, confeccionar protocolos e guias multifuncionais, barras fundidas e soldadas, montar dentes em protocolos mediatos ou imediatos, acrilização sobre estruturas de implantes e fresagens de estruturas para próteses removíveis sobre implantes.

Art. 8º. Esta Resolução entrará em vigor após a data de sua publicação na Imprensa Oficial.

AILTON DIOGO MORILHAS RODRIGUES, CD

ACÓRDÃOS

RECURSOS EM AÇÃO ÉTICA JULGADOS PELO PLENÁRIO EM 01 E 02/03/2012

1) Processo CFO-22903/2011

Processo CRO-PR-11/2010

Denunciante: Conselho Regional de Odontologia do Paraná

Denunciados: EPAO-Clínica Torres & Da Silva Odontologia Ltda. e CD-Igor de Oliveira Torres

Acórdão CFO-1711/2012

Decisão: censura pública, em publicação oficial, cumulada com pena pecuniária de 10 (dez) anuidades e censura pública, em publicação oficial, cumulada com pena pecuniária de 5 (cinco) anuidades, respectivamente.

2) Processo CFO-18903/2011

Processo CRO-MG-48/2010

Denunciante: Conselho Regional de Odontologia de Minas Gerais

Denunciados: CD-Maria Estefânia Coelho Furtado e ASB-Sebastião Lourenço Lopes

Acórdão CFO-1691/2012

Decisão: advertência confidencial, em aviso reservado e censura pública, em publicação oficial, respectivamente.

3) Processo CFO-31179/2011

Processo CRO-PR-26/2010

Denunciante: Conselho Regional de Odontologia do Paraná

Denunciados: CD-André Mauro Fedeszen Lapuch e TPD-Sandro Wilian Batista de Souza

Acórdão CFO-1712/2012

Decisão: cassação do exercício profissional, ad referendum do Conselho Federal, cumulada com pena pecuniária de 25 (vinte e cinco) anuidades.

AILTON DIOGO MORILHAS RODRIGUES, CD
Presidente do Conselho

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA

PORTARIA Nº 52, DE 30 DE ABRIL DE 2012

A Presidente do CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA - CREA-PB, no uso das atribuições que lhe são conferidas Regimentalmente; Considerando a Lei nº 12.378 de 31 de dezembro de 2002 que criou o Conselho de Arquitetura e Urbanismo - CAU; Considerando o Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943, que aprova a Consolidação das Leis do Trabalho a Consolidação das Leis do Trabalho - CLT; Considerando a Lei nº 3.780, de 12 de julho de 1960 que referencia os cargos em comissão; Considerando o Decreto nº 49.592, de 27 de dezembro de 1960 que regulamenta a classificação das funções gratificadas do Serviço Civil do Poder Executivo; Considerando o Decreto-Lei nº 968 de outubro de 1969 que reza sobre legislação específica quanto a matéria de pessoal das entidades de fiscalização do exercício de profissões liberais; Considerando o art. 86, inciso XXX, do Regimento Interno que confere poderes a Presidente para gerir o quadro funcional do Crea; Considerando a aprovação pela Diretoria das modificações propostas por meio da Decisão de Diretoria nº 02/2012 e Decisão Plenária nº PL-38/12; Considerando a necessidade de adequação de nomenclatura e siglas, rotinas administrativas e de instituição de Assessoria capaz de atender as demandas administrativas e técnicas; resolve:

I - Declarar vigência do Regulamento Administrativo e de Gestão de Pessoas com as modificações dos dispositivos conforme constam na Decisão de Diretoria nº 02/2012 e Decisão Plenária nº PL-38/2012;

II - Os dispositivos alterados serão renumerados conforme ordem sequencial, de forma que a norma mantenha a característica padrão com a seguinte ressalva: "(Decisão de Diretoria nº 02/2012 e Decisão Plenária nº PL-38/12)";

III - Permanecem inalterados os demais dispositivos;

IV - Conforme reza o art. 84 do Regulamento Administrativo e de Gestão de Pessoal, o inteiro teor do normativo com as modificações aprovadas, será publicado na sede do CREA/PB e de suas Inspetorias e seu extrato no Diário Oficial da União.

V - Revogam-se as disposições em contrário.

GIUCÉLIA ARAÚJO DE FIGUEIREDO

IMPRESA NACIONAL

http://www.in.gov.br
ouvidoria@in.gov.br

Revenda avulsa do Diário Oficial da União e publicações oficiais em vários Estados do País e no Distrito Federal.

Diariamente, disponíveis nos seguintes locais:

AMAZONAS

UNIÃO DISTRIBUIDORA DE JORNAIS LTDA
Rua José Clemente, 216 – Centro
Manaus – AM
CEP: 69010-070
Fone: (92) 234-4762
Fax: (92) 232-6985
www.procasa.com.br

BAHIA

EMPRESA GRÁFICA DA BAHIA – EGBA
Rua Mello Morais Filho, 189 – Fazenda Grande Retiro
Salvador – BA
CEP: 40352-000
Fone: (71) 3116-2820
www.egba.ba.gov.br

DISTRITO FEDERAL

LETÍCIA DE QUEIROZ FERREIRA VASCONCELOS - ME
SIG, Quadra 6, lote 800 - Térreo da Imprensa Nacional
Brasília – DF
CEP: 70610-460
Fone: (61) 3441-9600

RITA MILAIR DANTAS CREDMANN

Plataforma Superior da Estação Rodoviária, Loja 1
Brasília – DF
CEP: 70309-970
Fone: (61) 3225-1438
bancarodoviaria@yahoo.com.br

ESPIRITO SANTO

JM DIÁRIOS E PUBLICAÇÕES LTDA
Rua Alberto de O. Santos, 59, Sala 714 – Centro
Vitória – ES
CEP: 20010-250
Fone: (27) 3223-3258
Fax: (27) 3222-7068
jpublicacoes@ebnet.com.br

MINAS GERAIS

RICCI DIÁRIOS E PUBLICAÇÕES LTDA
Rua Guajaras, 977, loja 4 – Centro
Belo Horizonte – MG
CEP: 30180-100
Telefax: (31) 3274-4136
www.diarioficial.com

PARÁ

IMPRESA OFICIAL DO ESTADO DO PARÁ – IOEPA
Travessa do Chaco, 2271 – Bairro do Marco
Belém – PA
CEP: 66093-410
Fone: (91) 4009-7800
Fax: (91) 4009-7819
www.ioepa.com.br

PERNAMBUCO

COMPANHIA EDITORA DE PERNAMBUCO – CEPE
Rua Coelho Leite, 530 – Santo Amaro
Recife – PE
CEP: 50140-100
Fone: 0800-811201
www.cepe.com.br

RIO DE JANEIRO

ADINP DISTRIBUIDORA DIÁRIOS OFICIAIS LTDA
Avenida Almirante Barroso, nº 22, Sobreloja 201 - Centro
Rio de Janeiro – RJ
CEP: 20031-002
Telefax: (21) 2533-0044
www.adinp.com.br

SANTA CATARINA

D. OFICIAL CENTRAL DE PUBLICAÇÕES
LEGAIS LTDA
Rua Verde Vale, 25 - Picadas do Sul -
São José – SC
Fones: (48) 3257-0020 / 3257-2572 / 3257-3500 / 3257-3200
diariooficialsc@uol.com.br
www.diariooficialsc.net.br

SÃO PAULO

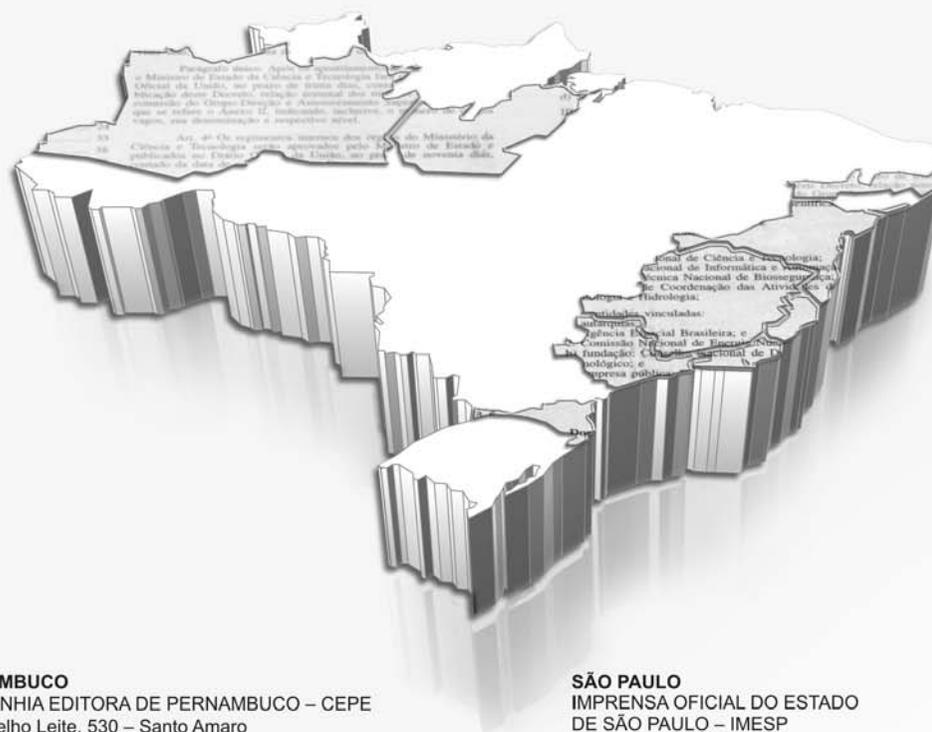
IMPRESA OFICIAL DO ESTADO
DE SÃO PAULO – IMESP
Rua da Mooca, 1921 – Mooca
São Paulo – SP
CEP: 03103-902
Fones: (11) 5013-5108 / 5013-5109
www.imesp.com.br

LIVRARIA XV DE NOVEMBRO

Rua XV de Novembro, 318 – Centro
São Paulo – SP
CEP: 01013-000
Fones: (11) 3105-6781 / 3101-6473
livrariaxvdenovembro@imprensaoficial.com.br

SERGIPE

SERVIÇOS GRÁFICOS DE SERGIPE - SEGRASE
Rua Propriá nº 227 – Centro
Aracaju – SE
CEP 49010-020
Fones: (79) 3205-7400 / 3205-7405



DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO
Imprensa Nacional
Operativa do Brasil



ENVIO ELETRÔNICO DE MATÉRIAS

Ao enviar matéria eletronicamente para publicação nos Jornais Oficiais, certifique-se de que os arquivos estejam livres de vírus.

Sua matéria pode ser rejeitada, caso seja constatado algum tipo de contaminação.

Novos tipos de vírus aparecem diariamente, causando transtornos e prejuízos para os usuários de computadores. Portanto, cuidado, seja prudente!

Atualize seu software antivírus com frequência, para evitar sua defasagem e ineficácia na eliminação de novos vírus que venham a surgir.



Leis, Decretos e Medidas Provisórias agora reunidos em volumes mensais



A Imprensa Nacional lança a série

Separata dos Atos do Poder Legislativo e do Poder Executivo,
uma publicação de periodicidade mensal, cujo conteúdo é extraído da base
de dados do Diário Oficial da União. O novo produto oferece à sociedade
mais uma forma de acessibilidade, com portabilidade, aos atos do Governo,
facilitando ações cidadãs a partir da pluralização dos meios de divulgação oficial.

A Separata já se encontra disponível para assinatura ou venda avulsa.

Informações e vendas pelo telefone

0800 725 6787

Imprensa Nacional - Informações oficiais desde 1808

